II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 9 de julho de 2021 **Número 132**

ÍNDICE

PARTE A

Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira

Despacho n.º 6727/2021:

Nomeia Maurílio Alexandre Gouveia e Silva para exercer funções de motorista no Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira com efeitos a 1 de julho de 2021 32

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 6728/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para a carreira/categoria de técnico superior. 33

Economia e Transição Digital

Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital:

Declaração de Retificação n.º 490/2021:

Retifica o Despacho n.º 3807/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 15 de abril de 2021, na sua redação atual 34

Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital:

Despacho n.º 6729/2021:

Louva o doutorado José Carlos Baptista do Nascimento e Silva 35

Despacho n.º 6730/2021:

Louva Aurélia Maria Godinho Martins. 36

Despacho n.º 6731/2021:

Designa o licenciado João Raúl Pelágio Farinha para exercer funções de chefe de Gabinete. 37

Despacho n.º 6732/2021:

Exonera Nelson Figueiredo de Pinho do cargo de chefe de gabinete 38

Despacho n.º 6733/2021:

Louva o doutorado Nelson Figueiredo de Pinho. 39

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 12806/2021:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da técnica superior Ana Cristina Barbosa de Sousa 40

Aviso n.º 12807/2021:

Consolidação da mobilidade interna na categoria do assistente técnico Rui Luís Costa Carneiro 41

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 6734/2021:

Promoção à categoria de conselheiro de embaixada. 42

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Aviso n.º 12808/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, com a trabalhadora Miriam Sofia da Rocha Alexandre. 43

Aviso n.º 12809/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, com a trabalhadora Susana Carolina Rocha de Sá Martins. 44

Finanças

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças:

Despacho n.º 6735/2021:

Fixação do período em que decorre a segunda fase do processo de alienação por venda direta das ações representativas de 71,73 % do capital social da Efacec Power Solutions, SGPS, S. A. 45

Despacho n.º 6736/2021:

Designa o licenciado José António Prates Viegas Ribeiro para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de subinspetor-geral de Finanças 46

Despacho n.º 6737/2021:

Designa a licenciada Ana Paula Barata Salgueiro para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de subinspetora-geral da Inspeção-Geral de Finanças 49

Despacho n.º 6738/2021:

Designa o licenciado Paulo Jorge Ramos Silva para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de subinspetor-geral da Inspeção-Geral de Finanças. 51

Despacho n.º 6739/2021:

Designa a licenciada Maria de Fátima Pereira Ruivo Coelho para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de subinspetora-geral da Inspeção-Geral de Finanças 53

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Segurança Social:

Portaria n.º 276/2021:

Autoriza o conselho diretivo do Instituto de Informática, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de atualizações e suporte de *software* SAP e SAP S/4HANA 55

Finanças e Ambiente e Ação Climática

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e da Secretária de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 277/2021:

Autoriza o Fundo Ambiental a efetuar a repartição dos encargos relativos aos projetos de quarta geração para os Parques Naturais do Litoral Norte, do Alvão, da Serra da Estrela, de Sintra-Cascais e do Vale do Guadiana 57

Portaria n.º 278/2021:

Autoriza o Fundo Ambiental a efetuar a repartição dos encargos relativos ao aviso para construção de ciclovias de interconexão municipal 59

Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 6740/2021:

Autorizo a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária a assumir os encargos orçamentais relativos ao contrato de aquisição de serviços de manutenção corretiva e evolutiva integrada para os sistemas de informação SCoT, SCoT+, SIGA e Portal das Contraordenações. 61

Guarda Nacional Republicana:

Aviso n.º 12810/2021:

Mobilidade pelo período máximo de 18 meses da assistente técnica Ana Maria Ferreira Vilela Carrega 62

Aviso n.º 12811/2021:

Mobilidade pelo período máximo de 18 meses da assistente técnica Maria Alexandrina Rodrigues Leonardo 63

Aviso n.º 12812/2021:

Mobilidade pelo período máximo de 18 meses do técnico superior Nuno Miguel Mateus Flores Mendes 64

Despacho n.º 6741/2021:

Promoção ao posto de Guarda-Principal por antiguidade do Guarda de Infantaria Victor Danilo Jardim Fernandes 65

Despacho n.º 6742/2021:

Promoção ao posto de Guarda-Principal por antiguidade da Guarda de Infantaria Maria João Martins de Sousa 66

Modernização do Estado e da Administração Pública

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 6743/2021:

Designa Maria Luísa Alves da Silva Neto Teixeira Botelho para exercer as funções de perita da bolsa de peritos, da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, pela área governativa da Administração Pública 67

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 6744/2021:

Designa Tânia José Lemos Marques Ramos para exercer as funções de adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública. . . 70

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Contrato (extrato) n.º 312/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em 1 de junho de 2021, com João Oliveira, Patrícia Lopes, Raquel Ferreira e Soraia Jorge . . . 72

Despacho n.º 6745/2021:

Estrutura nuclear da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público . . . 73

Despacho (extrato) n.º 6746/2021:

Designa o licenciado Gonçalo Miguel Nunes Ferreira Botelho para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de divisão de Recrutamento e Mobilidade, com efeitos reportados a 1 de julho de 2021 . . . 75

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Despacho (extrato) n.º 6747/2021:

Designação, em comissão de serviço, precedendo procedimento concursal, de Odete Maria de Matos Paiva no cargo de diretora do Museu Nacional Grão Vasco . . . 76

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 12813/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Ana Rita Branco de Matos . . . 77

Aviso n.º 12814/2021:

Nomeação do subdiretor e adjuntos do Agrupamento Vertical Almeida Garrett . . . 78

Aviso n.º 12815/2021:

Lista homologada relativa a procedimento concursal na categoria e carreira de assistente operacional . . . 79

Aviso n.º 12816/2021:

Recondução do diretor do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria . . . 80

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 12817/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Cristina Isabel Simões Costa . . . 81

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Despacho (extrato) n.º 6748/2021:

Nomeação do júri de acompanhamento e avaliação do período experimental do técnico superior Vicente Barbedo Gonçalves . . . 82

Despacho (extrato) n.º 6749/2021:

Nomeação do júri de acompanhamento e avaliação do período experimental de Filipe Manuel Saraiva Peixoto 83

Despacho (extrato) n.º 6750/2021:

Nomeação do júri de acompanhamento e avaliação do período experimental do técnico superior Diogo Ferraz Costa Vieira Neves 84

Despacho (extrato) n.º 6751/2021:

Nomeação do júri de acompanhamento e avaliação do período experimental do técnico superior Hélder António Nunes Infante Silveira dos Santos 85

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 12818/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Rui Manuel Caramona Nabais 86

Aviso n.º 12819/2021:

Divulgação da lista unitária de ordenação final para a carreira de técnico superior 87

Aviso n.º 12820/2021:

Divulgação da lista unitária de ordenação final para a carreira de técnico superior 88

Aviso n.º 12821/2021:

Divulgação da lista unitária de ordenação final para a carreira de técnico superior 89

Aviso n.º 12822/2021:

Divulgação da lista unitária de ordenação final para a carreira de técnico superior 90

Declaração de Retificação n.º 491/2021:

Retifica o Aviso n.º 3085/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2021 91

Deliberação (extrato) n.º 718/2021:

Renovação da comissão de serviço de dirigente intermédio de 2.º grau . . . 92

Deliberação (extrato) n.º 719/2021:

Renovação de comissões de serviço de dirigentes intermédios de 2.º grau . . . 93

Deliberação (extrato) n.º 720/2021:

Renovação de comissões de serviço de dirigentes intermédios de 2.º grau . . . 94

Deliberação (extrato) n.º 721/2021:

Designação no cargo de coordenadora do Núcleo de Gestão da Qualificação do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral, da licenciada Vanda Isabel Guerreiro Pereira de Jesus 95

Instituto de Informática, I. P.:

Aviso n.º 12823/2021:

Cessação da relação jurídica de emprego público por denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do técnico Hélder Manuel Duarte Martins 96

Deliberação n.º 722/2021:

Designação, em regime de substituição, de Helga Patrícia Fino da Silva Beirão Paulo como diretora do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas 97

Deliberação n.º 723/2021:

Renovação da comissão de serviço do coordenador da Área de Receitas e Contas do Departamento de Gestão de Aplicações, Marco António Botelho Pantoquilho 98

Deliberação n.º 724/2021:

Renovação da comissão de serviço da coordenadora da Área de Proteção Social do Departamento de Gestão de Aplicações, Ana Sofia Paulo dos Santos 99

Deliberação n.º 725/2021:

Renovação da comissão de serviço da coordenadora da Área de Aplicações Estruturais do Departamento de Gestão de Aplicações, Anabela de Sousa Rebelo Lambim 100

Deliberação n.º 726/2021:

Renovação da comissão de serviço do diretor do Departamento de Análise e Gestão da Informação, Pedro Manuel Mendonça da Silva Rodrigues . . . 101

Deliberação n.º 727/2021:

Cessação da comissão de serviço do diretor do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas, António Adriano de Matos da Silva Almeida 102

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 6752/2021:

Autoriza o exercício de funções de enfermagem pelo enfermeiro Jorge Lains dos Santos 103

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 12824/2021:

Determina a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Ana Bárbara Ramalho Correia 104

Despacho n.º 6753/2021:

Designa para substituir nas ausências, faltas e impedimentos a diretora de serviços de Gestão, Informação, Relações Públicas e Arquivo, Cláudia Sofia Coelho Fernandes Monteiro, e nas férias a diretora dos Serviços Jurídicos e de Contencioso, Maria Gabriela de Almeida Pimenta Teixeira Dias das Neves 105

Despacho n.º 6754/2021:

Renovação da comissão de serviço do licenciado João Manuel Rolo de Oliveira no cargo de chefe de divisão de Gestão de Recursos 106

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação n.º 728/2021:

Nomeação do técnico superior diretor e dos coordenadores das áreas profissionais dos técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica do ACES Baixo Vouga 107

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso n.º 12825/2021:

Recrutamento em regime de mobilidade na categoria ou em cedência de interesse público de técnicos superiores para a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Serviços Centrais 108

Agricultura

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural:

Despacho Normativo n.º 19/2021:

Cria um apoio financeiro que se destina aos agricultores, pessoas singulares ou coletivas, cujas explorações agrícolas, nomeadamente nos pomares de pomóideas, prunóideas, cultura de pequenos frutos com destaque para o mirtilo e na cultura da vinha, se situem nos municípios da região Centro . . . 112

Agricultura e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 6755/2021:

Designação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de Desenvolvimento Rural, em regime de substituição, do licenciado Paulo José Gonçalves Maia 114

Despacho n.º 6756/2021:

Designação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos e Comunicação, em regime de substituição, do licenciado Tiago Miguel Dionisio Ala 116

Despacho n.º 6757/2021:

Designação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, delegada do Alto Minho, em comissão de serviço, da licenciada Ana Elisabete Ferrão Esteves Justo 118

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

Declaração de Retificação n.º 492/2021:

Retifica o Despacho n.º 1700/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2021 121

Despacho n.º 6758/2021:

Designa, em regime de substituição, a licenciada Cláudia Maria de Oliveira Janeiro para exercer o cargo de chefe de divisão de Recursos Humanos . . . 123

Despacho n.º 6759/2021:

Designa, em regime de substituição, a licenciada Isabel Maria Santos Carrôlo para exercer o cargo de diretora de serviços de Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional 124

Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso n.º 12826/2021:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente técnico 126

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Aviso n.º 12827/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final para ocupação de três postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — Aviso n.º 4832/2018 127

Despacho n.º 6760/2021:

Delegação de competências nos membros do conselho diretivo, substituição na ausência. 128

Louvor n.º 281/2021:

Atribuição de louvor a Bruno Cardoso Baía 129

PARTE E

Louvor n.º 282/2021:

Atribuição de louvor à Doutora Maria Alexandra dos Santos Silva. 130

Louvor n.º 283/2021:

Atribuição de louvor a Susana Margarida Seiça Pereira 131

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Edital n.º 770/2021:

Recrutamento na categoria de professor associado, na área disciplinar de Políticas Públicas 132

Regulamento n.º 619/2021:

Regulamento para Atribuição de Bolsas a Alunos de Mestrado. 136

Ordem dos Advogados

Edital n.º 771/2021:

Determina o levantamento da suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Carina Guerra, cédula profissional n.º 20059 140

Universidade dos Açores

Reitoria:

Despacho n.º 6761/2021:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Biologia . . . 141

Edital n.º 772/2021:

Abertura de concurso internacional para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de professor associado para a área científica disciplinar de Economia. 143

Universidade do Algarve

Aviso (extrato) n.º 12828/2021:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico (P-ND-06/21) 148

Aviso (extrato) n.º 12829/2021:

Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico (P-ND-03/21). 149

Aviso (extrato) n.º 12830/2021:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (P-ND-02/21). 150

Despacho n.º 6762/2021:

Delegação de competências no diretor da Faculdade de Economia 151

Regulamento n.º 620/2021:

Regulamento do Concurso Ideias em Caixa 2020 152

Universidade de Aveiro

Aviso (extrato) n.º 12831/2021:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Ciências e Engenharia do Ambiente 159

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 6763/2021:

Nomeação da administradora da Universidade da Beira Interior e dos Serviços de Ação Social. 160

Despacho n.º 6764/2021:

Delegação de competências nos vice-reitores e pró-reitores da Universidade da Beira Interior 162

Despacho n.º 6765/2021:

Delegação de competências nos presidentes de faculdade. 167

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 12832/2021:

Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador/a doutorado/a de nível inicial — referência do concurso: IT057-21-10859 168

Aviso n.º 12833/2021:

Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador/a doutorado/a de nível inicial — referência do concurso: IT057-21-10874 174

Aviso (extrato) n.º 12834/2021:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — referência P048-21-10858 . . . 180

Aviso (extrato) n.º 12835/2021:

Abertura de procedimento concursal para técnico superior — Faculdade de Ciências e Tecnologia — referência P048-21-10776 181

Aviso (extrato) n.º 12836/2021:

Lista unitária de ordenação final após homologação do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 14807/2020 — referência P048-19-9231 182

Aviso n.º 12837/2021:

Lista unitária de ordenação final após homologação do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 3927/2021 — referência P048-20-10187 183

Aviso n.º 12838/2021:

Lista unitária de ordenação final após homologação do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 1301/2021 — referência P048-20-9957 184

Aviso n.º 12839/2021:

Termo do período experimental de Nanci Natacha Maia Pereira e Marques da Silva 185

Aviso n.º 12840/2021:

Contratação de Manuel António Leitão da Silva, na sequência de procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários — referência P048-21-10749 186

Aviso n.º 12841/2021:

Contratação de Vânia Maria Pires Pereira, na sequência de procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários — referência P048-21-10750 187

Aviso n.º 12842/2021:

Contratação de Ana Rita Franco Madeira Fonseca, na sequência de procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários — referência P048-21-10751 188

Declaração de Retificação n.º 493/2021:

Retifica a tabela de taxas e emolumentos da Universidade de Coimbra . . . 189

Deliberação n.º 729/2021:

Delegação de competências do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra no administrador adjunto e no diretor do Serviço de Gestão Financeira . . . 190

Despacho n.º 6766/2021:

Delegação de competências do diretor do Estádio Universitário da Universidade de Coimbra nos diretores adjuntos . . . 191

Universidade Fernando Pessoa

Despacho n.º 6767/2021:

Estrutura curricular e plano de estudos do 3.º ciclo de estudos em Ciências da Comunicação . . . 192

Universidade de Lisboa

Faculdade de Medicina Veterinária:

Despacho (extrato) n.º 6768/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade entre órgãos na categoria da trabalhadora Geraldine Denise Mota Pita . . . 195

Faculdade de Psicologia:

Despacho n.º 6769/2021:

Regulamento do Curso Pós-Graduado de Especialização em Mediação Familiar . . . 196

Universidade do Minho

Aviso (extrato) n.º 12843/2021:

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado, referência CTTI-32/21-Lab2PT(1) . . . 199

Universidade Nova de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 6770/2021:

Acesso a exames em época especial na Universidade Nova de Lisboa . . . 200

Faculdade de Ciências Médicas:

Aviso n.º 12844/2021:

Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um doutorado . . . 201

Aviso n.º 12845/2021:

Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um doutorado . . . 204

Aviso n.º 12846/2021:

Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um doutorado . . . 207

Regulamento n.º 621/2021:

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior de Maiores de 23 Anos do Curso de Licenciatura em Ciências da Nutrição 210

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas:

Edital n.º 773/2021:

Recrutamento de um posto de trabalho de professor(a) auxiliar na área disciplinar de Ciências Sociais 213

Universidade do Porto

Faculdade de Engenharia:

Aviso (extrato) n.º 12847/2021:

Abertura de procedimento concursal — doutorado — projeto S4Hort_ Soil&Food 216

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso (extrato) n.º 12848/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para a carreira/categoria de técnico superior — zootecnia 217

Aviso (extrato) n.º 12849/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para a carreira/categoria de técnico superior — ciências do consumo e nutrição, engenharia alimentar. 218

Aviso (extrato) n.º 12850/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para a carreira/categoria de técnico superior — química 219

Aviso (extrato) n.º 12851/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para a carreira/categoria de técnico superior — química 220

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 6771/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria João da Palma Jorge Dores 221

Despacho (extrato) n.º 6772/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sónia Isabel da Cruz Nunes 222

Despacho (extrato) n.º 6773/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano 223

Despacho (extrato) n.º 6774/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Celso António Fialho Peixeiro Serra 224

Despacho (extrato) n.º 6775/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Jaciara Pereira de Oliveira 225

Despacho n.º 6776/2021:

Extensão de encargos plurianuais do procedimento n.º IPBEJA_CPI_2021_01, para aquisição de serviços de limpeza para diversos espaços do Instituto Politécnico de Beja 226

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso (extrato) n.º 12852/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança. 228

Aviso (extrato) n.º 12853/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do Instituto Politécnico de Bragança 229

Instituto Politécnico de Coimbra

Aviso n.º 12854/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional 230

Aviso n.º 12855/2021:

Consolidação de mobilidades na categoria de técnico superior. 231

Despacho n.º 6777/2021:

Delegação da presidência do júri na presidente do conselho técnico-científico do Instituto Superior de Administração e Contabilidade de Coimbra, Doutora Maria da Conceição da Costa Marques 232

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho (extrato) n.º 6778/2021:

Contratação de Bruno Samuel Ferreira Gonçalves na categoria de professor adjunto, na sequência de concurso documental, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão 233

Despacho (extrato) n.º 6779/2021:

Contratação de Carlos Gonçalves Rossa como professor adjunto, na sequência de concurso documental, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão 234

Instituto Politécnico de Lisboa

Declaração de Retificação n.º 494/2021:

Retificação do Edital n.º 692/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2021 235

Declaração de Retificação n.º 495/2021:

Retificação do Edital n.º 622/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 2 de junho de 2021. 236

Despacho (extrato) n.º 6780/2021:

Autorizada uma adenda à contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Sofia Rodrigues Rézio 237

Despacho (extrato) n.º 6781/2021:

Autorizada a contratação em funções públicas a termo resolutivo certo com Nuno Ricardo Pio Venâncio Leão. 238

Despacho (extrato) n.º 6782/2021:

Autorizada a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Alice Isabel Silva Duarte 239

Despacho (extrato) n.º 6783/2021:

Autorizada a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Margarida Belo do Nascimento Eusébio da Costa 240

Despacho (extrato) n.º 6784/2021:

Autorizada a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Manuel do Carmo Lopes Fanico 241

Despacho (extrato) n.º 6785/2021:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período de estágio, com Rui Daniel Borges Pinto na categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1, com o Instituto Politécnico de Lisboa 242

Despacho (extrato) n.º 6786/2021:

Autorizada a renovação da comissão de serviço de Elsa Cristina das Mercês Rocha 243

Edital n.º 774/2021:

Concurso documental para a categoria de professor coordenador principal para a área científica de Comunicação, subárea de Publicidade e Marketing 244

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 12856/2021:

Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de um professor adjunto, área disciplinar de Ciências Veterinárias, da Escola Superior Agrária de Elvas 247

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Educação:

Despacho n.º 6787/2021:

Renovação da comissão de serviço de Paula Cristina Pereira Vieira Murillo y Araoz no cargo de secretária da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, pelo período de três anos 248

Instituto Superior de Engenharia do Porto:

Aviso (extrato) n.º 12857/2021:

Abertura de um procedimento concursal para recrutamento de um técnico de informática para o Instituto Superior de Engenharia do Porto 249

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extrato) n.º 6788/2021:

Homologação do período experimental das funcionárias Cátia Teixeira e Susana Andrade 250

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança

Aviso (extrato) n.º 12858/2021:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior 251

PARTE G

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 6789/2021:

Celebração de contrato de encargos plurianuais para o fornecimento de refeições confecionadas pelos refeitórios dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu 252

APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A.

Edital n.º 775/2021:

Atribuição de licença de utilização privativa para exploração de um espaço — loja B — com área coberta de 30 m^2, localizado no Cais da Régua, concelho de Peso da Régua. 253

Edital n.º 776/2021:

Atribuição de licença de utilização privativa para exploração de um posto de acostagem para 16 embarcações no Cais de Porto Antigo, concelho de Cinfães 254

Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

Aviso n.º 12859/2021:

Recrutamento para diretor do Serviço de Cardiologia 255

Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 12860/2021:

Procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento para o exercício de funções de técnico(a) superior das áreas de diagnóstico e terapêutica de Cardiopneumologia 257

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Aviso n.º 12861/2021:

Lista unitária de ordenação final de candidatos a procedimento concursal de acesso à categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutico especialista — dietética 258

Aviso n.º 12862/2021:

Lista unitária de ordenação final de candidatos a procedimento concursal de acesso à categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutico especialista — farmácia 259

Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.

Aviso n.º 12863/2021:

Transição para a categoria de técnico especialista na carreira de técnico superior de diagnóstico e terapêutica — cardiopneumologia. 260

Aviso n.º 12864/2021:

Transição para a categoria de técnico especialista principal de radiologia da carreira de técnico superior de diagnóstico e terapêutica 261

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 12865/2021:

Abertura de processo de acolhimento de manifestação de interesse individual para o cargo de diretor do serviço do bloco operatório — pessoal médico . . . 262

PARTE H

Deliberação (extrato) n.º 730/2021:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto de interno do internato médico — formação geral 263

Deliberação (extrato) n.º 731/2021:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto de interno do internato médico — formação geral 264

CIMAC — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central

Aviso n.º 12866/2021:

Alteração de posicionamento remuneratório de trabalhadores 265

CIMBAL — Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo

Aviso n.º 12867/2021:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação de Carlos Alberto Arnaldo Lopes Pereira 266

Comunidade Intermunicipal do Alto Minho

Aviso n.º 12868/2021:

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras de trabalhadora na carreira de assistente técnico 267

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Regulamento n.º 622/2021:

Alteração ao Regulamento Intermunicipal das Regras Gerais para Implementação do PART (Programa de Apoio à Redução Tarifária) nos Transportes Públicos no Oeste 268

Município de Abrantes

Regulamento n.º 623/2021:

Regulamento do Cartão Sénior 278

Regulamento n.º 624/2021:

Regulamento de Utilização da Resposta de Habitação «Casa da Encosta» . . . 284

Município de Albufeira

Aviso n.º 12869/2021:

Discussão pública relativa ao pedido de Margarida Coutinho Simões Adão, para alteração do loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 12/91 . . . 290

Aviso n.º 12870/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira/categoria de técnica superior 291

Município de Almeida

Aviso n.º 12871/2021:

Homologação de lista de ordenação final de candidatos — técnicos superiores 292

Município de Alpiarça

Aviso n.º 12872/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de técnico superior. 293

Aviso n.º 12873/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental — assistente operacional 294

Aviso n.º 12874/2021:

Celebração contratos trabalho em funções públicas por tempo indeterminados — assistente operacional 295

Aviso n.º 12875/2021:

Celebração contratos trabalho em funções públicas por tempo indeterminados — assistente operacional (pedreiro) 296

Município de Alvito

Aviso n.º 12876/2021:

Abertura de procedimento concursal de um lugar na carreira e categoria de técnico superior — saúde ambiental 297

Município da Amadora

Regulamento n.º 625/2021:

Regulamento do Programa de Apoio à Acessibilidade Vertical — Reabilita Vertical 298

Município de Anadia

Edital n.º 777/2021:

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Anadia 303

Município de Arcos de Valdevez

Declaração n.º 60/2021:

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez (PDMAV) — 1.ª Revisão 304

Município de Arganil

Aviso (extrato) n.º 12877/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para um técnico superior 315

Município de Beja

Aviso (extrato) n.º 12878/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico 316

Aviso (extrato) n.º 12879/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para um assistente operacional/pintor 317

Aviso (extrato) n.º 12880/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para um assistente operacional/carpinteiro 318

Município de Belmonte

Aviso (extrato) n.º 12881/2021:

Mobilidade interna na categoria de técnica superior da médica veterinária Maria Berta Soares Lopes de Campos. 319

Aviso n.º 12882/2021:

Prorrogação da licença sem remuneração da técnica superior Cristina Isabel A. Fernandes da Custódia 320

Município de Braga

Aviso n.º 12883/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional 321

Edital n.º 778/2021:

Proposta de classificação como monumento de interesse municipal, o Edifício n.º 1 da Praça da República, localizado na Praça da República da União de Freguesias de São José de São Lázaro e São João do Souto 322

Município de Bragança

Aviso n.º 12884/2021:

Lista unitária de ordenação final para três postos de trabalho de assistente operacional, auxiliar dos serviços gerais 323

Aviso n.º 12885/2021:

Lista unitária de ordenação final para dois postos de trabalho de assistente operacional, coveiro 324

Município de Cantanhede

Edital n.º 779/2021:

Alteração ao artigo 50.º do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante do Município de Cantanhede 325

Município de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 12886/2021:

Concurso interno de acesso geral — comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra — sentença de tribunal — alteração do júri 326

Município de Condeixa-a-Nova

Aviso (extrato) n.º 12887/2021:

Procedimento concursal comum, por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico 327

Município de Coruche

Aviso (extrato) n.º 12888/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Luís Manuel Ferreira David, na categoria e carreira de assistente operacional — DOE-20. 328

Município da Covilhã

Aviso n.º 12889/2021:

Consolidação da mobilidade na categoria de técnico superior no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Covilhã. 329

Aviso (extrato) n.º 12890/2021:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento na carreira de assistente técnico, categoria de coordenador técnico 330

Aviso (extrato) n.º 12891/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para conversão de vínculo de emprego público na carreira e categoria de assistente operacional. 331

Aviso (extrato) n.º 12892/2021:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento na carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional 332

Aviso n.º 12893/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final, do recrutamento para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior — área de direito 333

Município de Cuba

Aviso n.º 12894/2021:

Procedimento concursal comum para recrutamento por tempo indeterminado de um assistente técnico — controlo de custos 334

Município de Elvas

Aviso n.º 12895/2021:

Constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e nomeação de júri do período experimental 339

Município de Estarreja

Aviso n.º 12896/2021:

Homologação da lista unitária de classificação final — técnico superior (psicologia) 340

Aviso n.º 12897/2021:

Homologação da lista unitária de classificação final — técnico superior (serviço social) 341

Município do Funchal

Aviso (extrato) n.º 12898/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas para a carreira e categoria de assistente operacional 342

Despacho n.º 6790/2021:

Designação de Dinarte Lino Abreu Teixeira no cargo de chefe da Divisão de Aprovisionamento e Armazéns 345

Despacho (extrato) n.º 6791/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na carreira e categoria de assistente técnico (assistente administrativo) 347

Município de Gondomar

Aviso n.º 12899/2021:

Abertura de procedimentos concursais para a carreira de técnico superior e na carreira de assistente operacional 348

Município de Grândola

Aviso n.º 12900/2021:

Cessação de procedimento concursal — dois assistentes operacionais na área funcional de operador de estação de tratamento de águas residuais 350

Município de Guimarães

Aviso n.º 12901/2021:

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para assistentes operacionais. 351

Município de Ílhavo

Aviso n.º 12902/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para contratação a termo resolutivo incerto — assistente operacional (auxiliar ação educativa). 353

Município de Lagoa (Açores)

Aviso n.º 12903/2021:

Loteamento urbano com obras de urbanização sito na Rua do Cemitério, Ribeira Chã. 354

Regulamento n.º 626/2021:

Regulamento Prémio Municipal de Criação e Investigação 355

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 12904/2021:

Discussão pública relativa à operação urbanística de alteração de loteamento n.º 7/2003 e aditamento n.º 1/2019, na Urbanização Encosta da Bela Vista, Pateiro, Parchal 360

Município de Lagos

Aviso n.º 12905/2021:

Cessação de vínculo de trabalhadores municipais 361

Aviso (extrato) n.º 12906/2021:

Projeto de alteração ao Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas Municipais — consulta pública 362

Município das Lajes do Pico

Aviso n.º 12907/2021:

Procedimento concursal para vários postos de trabalho 363

Município de Lisboa

Aviso n.º 12908/2021:

Notificação da acusação deduzida no âmbito do processo disciplinar n.º 10/2020 PDI à trabalhadora Maria Laura da Costa Lopes 365

Município de Loures

Aviso n.º 12909/2021:

Abertura do período de discussão pública da delimitação de quatro unidades de execução denominadas «unidades de execução de Loures Nascente» . . . 366

Município de Mafra

Declaração n.º 61/2021:

Alteração por adaptação ao atual regime de proteção do património 367

Município de Marco de Canaveses

Regulamento n.º 627/2021:

Alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo Jovem de Marco de Canaveses 371

Município de Marvão

Aviso n.º 12910/2021:

Cessação de funções com o trabalhador António Joaquim Gonçalves Barradas 378

Município de Matosinhos

Anúncio n.º 150/2021:

Projeto de decisão de classificação das Quatro Casas de Álvaro Siza, em Matosinhos, como conjunto de interesse municipal 379

Anúncio n.º 151/2021:

Projeto de decisão de classificação da Casa do Ribeirinho, em Matosinhos, como monumento de interesse municipal 381

Anúncio n.º 152/2021:

Classificação da Casa da Quinta do Gestal, em Leça do Balio, como monumento de interesse municipal 383

Município da Mealhada

Aviso (extrato) n.º 12911/2021:

Abertura do procedimento concursal comum para um lugar da carreira de assistente operacional — leitor de consumos 385

Aviso (extrato) n.º 12912/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para três lugares da carreira de assistente operacional — motoristas de pesados 386

Aviso (extrato) n.º 12913/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para oito lugares da carreira de assistente operacional — cantoneiros de limpeza 388

Aviso (extrato) n.º 12914/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para dois lugares de assistente operacional — canalizadores 389

Aviso (extrato) n.º 12915/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para cinco lugares na carreira de assistente operacional — ação educativa 390

Município de Moimenta da Beira

Aviso n.º 12916/2021:

Abertura para discussão pública dos projetos das Operações de Reabilitação Urbana (ORU) de Moimenta da Beira, de Alvite e de Leomil e os respetivos Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana (PERU) 392

Município da Moita

Aviso n.º 12917/2021:

Conclusão do período experimental com sucesso das trabalhadoras Maria da Graça Ferreira Martins e de Maria José Santos Morgado. 393

Município de Monchique

Aviso n.º 12918/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Tânia Filipa Fonseca de Sousa 394

Município do Montijo

Aviso (extrato) n.º 12919/2021:

Abertura de procedimento concursal a termo certo para dois assistentes operacionais — cantoneiros de limpeza. 395

Município de Oeiras

Aviso n.º 12920/2021:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Cheila Catarina Faria Cardoso 396

Aviso n.º 12921/2021:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, na área administrativa 397

Aviso n.º 12922/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental de Marta Alexandra Rosa Neto 398

Município de Olhão

Aviso n.º 12923/2021:

Conclusão do período experimental de técnicos superiores 399

Declaração de Retificação n.º 496/2021:

Retifica o Aviso (extrato) n.º 10594/2020, de 16 de julho 400

Despacho n.º 6792/2021:

Alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica do Município 401

Regulamento n.º 628/2021:

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Olhão 402

Município de Ourém

Aviso n.º 12924/2021:

Abertura de concurso para provimento de 24 postos de trabalho para assistentes operacionais, assistentes técnicos e técnicos superiores 436

Município de Palmela

Aviso n.º 12925/2021:

Consolidações definitivas de mobilidades intercarreiras e intercategorias de vários trabalhadores 441

Aviso n.º 12926/2021:

Aprova o Código de Conduta do Município de Palmela 442

Município de Penacova

Aviso n.º 12927/2021:

Renovação da comissão de serviço da chefe da Divisão de Gestão, Planeamento Urbanístico e Obras Públicas (cargo de direção intermédia do 2.º grau) 446

Aviso n.º 12928/2021:

Renovação da comissão de serviço da chefe da Divisão de Ação Social, Educação e Saúde (cargo de direção intermédia do 2.º grau) 447

Município de Peniche

Aviso (extrato) n.º 12929/2021:

Lista unitária de ordenação final homologada — assistente operacional — parque de campismo 448

Município de Pinhel

Aviso n.º 12930/2021:

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal para um lugar de técnico superior na área de topografia 449

Município de Pombal

Aviso n.º 12931/2021:

Abertura de período para discussão pública — alteração da operação de loteamento — Zona Industrial do Louriçal — processo n.º 6/2002. 450

Município de Ponta Delgada

Aviso n.º 12932/2021:

Procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior (licenciatura em Direito) — homologação da lista de ordenação final 451

Município de Ponte da Barca

Regulamento n.º 629/2021:

Regulamento do Conselho Municipal de Saúde. 452

Município de Ponte de Lima

Edital n.º 780/2021:

Proposta de Regulamento de Gestão da Área de Paisagem Protegida Regional das Lagoas de Bertiandos e São Pedro de Arcos 457

Edital n.º 781/2021:

Proposta do Regulamento do Polo Industrial de Calvelo 458

Município de Ponte de Sor

Aviso n.º 12933/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador José Emanuel Alves Baleizão Janeiro, na carreira/categoria de técnico superior 459

Município de Portimão

Despacho n.º 6793/2021:

Alteração às subunidades orgânicas da estrutura orgânica do Município de Portimão 460

Município do Porto

Aviso (extrato) n.º 12934/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para postos de trabalho na categoria/carreira geral de assistente técnico 462

Aviso (extrato) n.º 12935/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira/categoria de técnico superior. 463

Aviso (extrato) n.º 12936/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira/categoria de técnico superior. 464

Aviso n.º 12937/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira/categoria de técnico superior. 465

Aviso (extrato) n.º 12938/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para postos de trabalho na categoria/carreira geral de técnico superior 466

Aviso n.º 12939/2021:

Notas curriculares de dirigentes designados em comissão de serviço 467

Município da Póvoa de Varzim

Aviso (extrato) n.º 12940/2021:

Conclusão do período experimental do assistente operacional Fernando António Pereira Gonçalves 470

Aviso n.º 12941/2021:

Resultados do último método de seleção e projeto de lista unitária de ordenação final de técnicos superiores de arquitetura 471

Município da Praia da Vitória

Aviso n.º 12942/2021:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com vários trabalhadores na categoria de técnico superior 472

Aviso n.º 12943/2021:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com vários trabalhadores na categoria de assistente técnico. 473

Município da Ribeira Grande

Aviso n.º 12944/2021:

Mobilidade intercarreiras e categorias do trabalhador Sandro Dino Pereira Oliveira 474

Município de Sabrosa

Aviso n.º 12945/2021:

Abertura de procedimento concursal de mobilidade para um técnico superior com vínculo de emprego público 475

Município do Sabugal

Aviso n.º 12946/2021:

Aprovação da alteração da revisão do Plano Diretor Municipal do Sabugal . . . 478

Município de Santa Comba Dão

Aviso n.º 12947/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental dos assistentes operacionais João Santos, Pedro Duarte e Henrique Ramos 577

Município de Santa Cruz

Aviso n.º 12948/2021:

Nomeação de coordenador de informática. 578

Município de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 12949/2021:

Consolidação de mobilidades intercarreiras de vários trabalhadores 579

Regulamento n.º 630/2021:

Projeto de Regulamento Municipal de Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) no concelho de Santa Maria da Feira 580

Regulamento n.º 631/2021:

Projeto de Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo. 590

Município de Santiago do Cacém

Aviso (extrato) n.º 12950/2021:

Abertura de procedimento concursal para um posto de trabalho de assistente operacional (pintor). 598

Aviso (extrato) n.º 12951/2021:

Abertura de procedimento concursal para um posto de trabalho de assistente operacional (carpinteiro) 599

Aviso (extrato) n.º 12952/2021:

Abertura de procedimento concursal para um posto de trabalho de assistente operacional (eletricista) 600

Município de São Brás de Alportel

Aviso n.º 12953/2021:

Abertura de procedimento concursal, por tempo determinado, para um assistente operacional (calceteiro) 601

Aviso n.º 12954/2021:

Abertura de procedimento concursal, por tempo determinado, para a contratação de um assistente operacional (servente) 602

Município de Sardoal

Aviso n.º 12955/2021:

Promoção a técnicos de informática, grau 3, nível 1, por concurso interno de acesso limitado, dos trabalhadores Paulo Jorge Nobre Salgueiro e Paulo César Belo Marques Lopes, com início no dia 1 de julho de 2021 603

Município de Seia

Aviso n.º 12956/2021:

Mobilidade interna intercarreiras do trabalhador António José da Silva Figueiredo 604

Aviso n.º 12957/2021:

Mobilidade interna intercategorias da trabalhadora Filomena Carla Fernando da Perpétua na categoria de coordenador técnico 605

Aviso n.º 12958/2021:

Cessação de relação jurídica de emprego público de vários trabalhadores no ano de 2020 606

Município de Sesimbra

Aviso n.º 12959/2021:

Mobilidade na categoria da técnica superior Inês Filipa Gomes Lopes Reis . . . 607

Aviso n.º 12960/2021:

Exoneração da trabalhadora Maria dos Anjos Macedo Pires 608

Município de Sever do Vouga

Aviso n.º 12961/2021:

Conclusão de período experimental com sucesso de um assistente operacional — jardineiro 609

Aviso n.º 12962/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com um assistente técnico para o balcão de atendimento 610

Declaração de Retificação n.º 497/2021:

Retifica o Aviso n.º 6264/2021, de designação em comissão de serviço de um dirigente de 2.º grau — chefe de divisão da unidade orgânica flexível de Obras Municipais 611

Município de Tábua

Aviso n.º 12963/2021:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Clarisse Maria Madeira Rodrigues Santos 612

Aviso n.º 12964/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de assistente operacional, na área de eletricista. 613

Aviso n.º 12965/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de seis assistentes operacionais, na área de cantoneiro de limpeza. 614

Município de Tavira

Aviso n.º 12966/2021:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com duas técnicas superiores de Direito. 615

Município de Terras de Bouro

Aviso n.º 12967/2021:

Alteração do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Terras de Bouro 616

Município de Tomar

Aviso (extrato) n.º 12968/2021:

Celebração de contratos por tempo indeterminado de vários trabalhadores na carreira e categoria de assistente operacional (área auxiliar) 617

Município de Torres Novas

Aviso n.º 12969/2021:

Aprovação do Plano de Pormenor da Renova 618

Aviso n.º 12970/2021:

Alteração do Plano Diretor Municipal de Torres Novas por adaptação aos planos especiais de ordenamento do território. 633

Município de Torres Vedras

Aviso n.º 12971/2021:

Conclusão de período experimental com sucesso de 43 assistentes operacionais, com a referência PCC 33/2019 648

Aviso n.º 12972/2021:

Nomeação de André José Duarte Baptista para exercer funções de secretário no Gabinete de Apoio Pessoal do vereador Bruno Miguel Félix Ferreira. . . 649

Município de Vagos

Aviso n.º 12973/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para técnico superior — área de recursos humanos 650

Município de Valongo

Aviso n.º 12974/2021:

Abertura do período de discussão pública da ORU para a área de reabilitação urbana do lugar da Travagem. 651

Aviso n.º 12975/2021:

Abertura do período de discussão pública da ORU para a área de reabilitação urbana do lugar da Retorta. 652

Aviso n.º 12976/2021:

Abertura do período de discussão pública da ORU para a área de reabilitação urbana do lugar de Sampaio. 653

Aviso n.º 12977/2021:

Abertura do período de discussão pública da ORU para a área de reabilitação urbana do lugar de Sobrado de Cima. 654

Aviso n.º 12978/2021:

Abertura do período de discussão pública da ORU para a área de reabilitação urbana do lugar do Susão. 655

Aviso n.º 12979/2021:

Abertura do período de discussão pública da ORU para a área de reabilitação urbana do lugar de Couce 656

Aviso n.º 12980/2021:

Abertura do período de discussão pública da ORU para a área de reabilitação urbana da área central de Sobrado 657

Aviso n.º 12981/2021:

Abertura do período de discussão pública da ORU para a área de reabilitação urbana do Eixo Antigo de Alfena. 658

Aviso n.º 12982/2021:

Abertura do período de discussão pública da ORU para a área de reabilitação urbana da Quinta da Balsa 659

Aviso n.º 12983/2021:

Abertura do período de discussão pública da ORU para a área de reabilitação urbana do lugar da CIFA. 660

Aviso n.º 12984/2021:

Abertura do período de discussão pública da ORU para a área de reabilitação urbana do lugar da Costa 661

Aviso n.º 12985/2021:

Abertura do período de discussão pública da ORU para a área de reabilitação urbana do lugar de Ferreira 662

Aviso n.º 12986/2021:

Abertura do período de discussão pública da ORU para a área de reabilitação urbana do lugar de Gandra. 663

Município de Vila do Bispo

Aviso (extrato) n.º 12987/2021:

Procedimento concursal comum para contratação de cinco assistentes técnicos (área administrativa) 664

Aviso (extrato) n.º 12988/2021:

Procedimento concursal comum para contratação de 14 assistentes operacionais 666

Município de Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 12989/2021:

Cessação de funções e vacatura de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional 669

Município de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 12990/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com um técnico superior 670

Município de Vila Real

Aviso n.º 12991/2021:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, para o cargo de coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos (cargo de direção intermédia de 4.º grau) 671

Aviso n.º 12992/2021:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, para o cargo de coordenador dos Serviços Urbanos (cargo de direção intermédia de 4.º grau) 673

Aviso n.º 12993/2021:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, para o cargo de coordenador dos Serviços de Gestão do Arquivo Municipal (cargo de direção intermédia de 4.º grau) 675

Aviso n.º 12994/2021:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, para o cargo de coordenador dos Serviços de Proteção Civil e de Defesa da Floresta (cargo de direção intermédia de 4.º grau) 677

Município de Vila Verde

Aviso n.º 12995/2021:

Renovação da comissão de serviço do chefe da Divisão de Educação e Promoção Social, Dr. Adelino Duarte Machado 679

Aviso n.º 12996/2021:

Nomeação em regime de substituição/acumulação de cargo de direção intermédia de 2.º grau da Dr.ª Ângela Maria da Rocha Dias Pinheiro Costa. 680

Município de Vila Viçosa

Aviso (extrato) n.º 12997/2021:

Homologação e publicitação da lista unitária de ordenação final (técnico superior — engenharia civil) 681

Município de Vinhais

Aviso (extrato) n.º 12998/2021:

Designação de dirigente em regime de substituição em cargo de direção intermédia de 3.º grau — Aurinda de Fátima Nunes dos Santos Morais . . . 682

União das Freguesias de Arrimal e Mendiga

Aviso (extrato) n.º 12999/2021:

Abertura de procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional 683

Freguesia de Avenidas Novas

Aviso n.º 13000/2021:

Cessação do procedimento concursal comum n.º 19/2020 685

Freguesia de Beato

Aviso n.º 13001/2021:

Conclusão do período experimental dos trabalhadores da carreira e categoria de assistente operacional — educação 686

Aviso (extrato) n.º 13002/2021:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico 687

União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

Aviso (extrato) n.º 13003/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal para recrutamento de três assistentes operacionais 688

Freguesia de Gafanha da Boa Hora

Aviso (extrato) n.º 13004/2021:

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 689

Freguesia de Mafra

Aviso (extrato) n.º 13005/2021:

Celebração de adendas aos contratos de trabalho na sequência de alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária. 691

União das Freguesias de Marmeleira e Assentiz

Aviso (extrato) n.º 13006/2021:

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras de trabalhadora da carreira e categoria de assistente técnico 692

Aviso (extrato) n.º 13007/2021:

Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório de trabalhadoras da carreira de assistente operacional e assistente técnico 693

Freguesia de Nogueira e Silva Escura

Aviso n.º 13008/2021:

Homologação das listas de ordenação final dos procedimentos concursais para a carreira e categoria de assistente técnico e de assistente operacional 694

Freguesia de Pego

Aviso n.º 13009/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum da carreira e categoria de assistente operacional 695

Freguesia da Penha de França

Aviso n.º 13010/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental de seis assistentes operacionais 696

Freguesia de Poiares (Santo André)

Regulamento (extrato) n.º 632/2021:

Regulamento de Inventário e Cadastro da Freguesia de Poiares (Santo André) 697

Freguesia de Prainha

Aviso n.º 13011/2021:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Prainha 698

Freguesia de Ribeirão

Aviso n.º 13012/2021:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente operacional 702

União das Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal

Aviso (extrato) n.º 13013/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional. 703

Freguesia de Santo Estêvão

Aviso (extrato) n.º 13014/2021:

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 704

Freguesia de Vila de Rei

Aviso (extrato) n.º 13015/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente operacional 706

PARTE I

PARTE J1

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município do Montijo

Aviso (extrato) n.º 13016/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional 707

CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L.

Aviso n.º 13017/2021:

Plano de estudos e estrutura curricular do novo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Psicologia autorizado a funcionar no Instituto Universitário de Ciências da Saúde 708

COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.

Despacho n.º 6794/2021:

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo em Educação Física e Desporto da Universidade Lusófona do Porto 711

Modernização do Estado e da Administração Pública

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Aviso n.º 13018/2021:

Procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau para a Divisão de Relações Coletivas de Trabalho (DRCT) 714

Aviso n.º 13019/2021:

Extinto o procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau para o Departamento de Relações Coletivas de Trabalho da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público . . . 715

Agricultura e Mar

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

Aviso n.º 13020/2021:

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de diretor de serviços de Estatística, cargo de direção intermédia de 1.º grau 716

Aviso n.º 13021/2021:

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão de Gestão Patrimonial, cargo de direção intermédia de 2.º grau . . . 717

Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso n.º 13022/2021:

Procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau para os Serviços Académicos da Escola Superior de Educação . . . 718

GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Despacho n.º 6727/2021

Sumário: Nomeia Maurílio Alexandre Gouveia e Silva para exercer funções de motorista no Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira com efeitos a 1 de julho de 2021.

Nos termos do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, aditado pelo artigo 305.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, afeto ao meu Gabinete, para exercer funções de motorista, o seguinte funcionário do Serviço de Apoio Administrativo:

Maurílio Alexandre Gouveia e Silva, afeto até 31 de dezembro de 2021.

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de julho de 2021.

25 de junho de 2021. — O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto.*

Nota curricular

Nome: Maurílio Alexandre Gouveia e Silva.

Data e local de nascimento: 22 de julho de 1967, natural da freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.

Habilitações académicas: 6.º ano do ensino básico.

Percurso profissional:

A 1 de fevereiro de 1994 foi contratado para os Serviços de Apoio do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, para prestar serviços correspondentes à categoria de operário, carreira de pintor.

A 15 de abril de 1998 foi nomeado, na sequência de concurso interno de ingresso, como Operário, da carreira de pintor, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira.

A 9 de outubro de 2002 foi nomeado, na sequência de concurso interno geral de ingresso, como motorista de ligeiros do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 12 de fevereiro, transitou para a carreira de assistente operacional no quadro de pessoal dos Serviços de Apoio do Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, com a função de motorista de ligeiros.

Outros dados profissionais relevantes:

Recebeu de S. Exas. os Ministros da República General Lino Dias Miguel, Vice-Almirante Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado e Juiz Conselheiro Antero Alves Monteiro Diniz públicos louvores pelo seu desempenho profissional.

Desempenhou funções de motorista das mais altas entidades do Estado e de outras entidades nacionais e estrangeiras, aquando das suas deslocações à Região Autónoma da Madeira, tendo de muitas delas recebido formalmente elogios pelos serviços prestados.

314353365

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 6728/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para a carreira/categoria de técnico superior.

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, faz-se público que na sequência do meu despacho de 1 de julho de 2021, se encontra aberto o procedimento concursal, nos seguintes termos:

Entidade que realiza o procedimento: Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;
Unidade Orgânica — Direção de Serviços Jurídicos, Auditoria e Inspeção (Transparência).
Número de postos de trabalho: 3 Técnicos Superiores.
Caracterização do posto de trabalho:
Área Jurídica, Auditoria e Inspeção: Exercício de funções de apoio técnico-jurídico nas áreas de atuação da Direção de Serviços, nomeadamente através de:

a) Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres, estudos e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado que fundamentam e preparam a decisão superior;
b) Colaboração na elaboração de projetos de diplomas legais, medidas legislativas ou administrativas que estejam relacionadas com as matérias/áreas de atuação do Serviço;
c) Instruir e informar os processos administrativos de declaração de utilidade pública e de cancelamento do estatuto de utilidade pública assim como os referentes às fundações privadas, designadamente em matéria de reconhecimento, alteração estatutária, declaração de utilidade pública e sua renovação, extinção e autorização para alienação de imóveis, a submeter ao membro do Governo competente;
d) Colaboração na realização de inquéritos, sindicâncias, inspeções e auditorias, nomeadamente no que se refere às pessoas coletivas às quais tenha sido atribuído o estatuto de utilidade pública, de modo a comprovar a subsistência dos pressupostos da concessão desse estatuto, nos termos das disposições legais aplicáveis;
e) Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Formação académica: Os candidatos devem ser detentores de vínculo jurídico de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, constituída por tempo indeterminado e deter o grau académico de licenciatura, preferencialmente na área de Direito.
Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação integral do Aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).
Local onde se encontra a publicação integral do procedimento: Bolsa de Emprego Público acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da SGPCM disponível em www.sg.pcm.gov.pt.

1 de julho de 2021. — O Secretário-Geral, *David Xavier.*

314380735

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital

Declaração de Retificação n.º 490/2021

Sumário: Retifica o Despacho n.º 3807/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 15 de abril de 2021, na sua redação atual.

Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, declara-se que o Despacho n.º 3807/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 15 de abril de 2021, na sua redação atual, saiu com a seguinte inexatidão, que assim se retifica:

Onde se lê:

ANEXO

Descrição das frações autónomas a expropriar

Parcela/fração da propriedade horizontal	Nome dos proprietários ou demais interessados	Área da parcela (m^2)
A7/EE	Maria Cecília da Silva Cruz Couto	189

deve ler-se:

ANEXO

Descrição das frações autónomas a expropriar

Parcela/fração da propriedade horizontal	Nome dos proprietários ou demais interessados	Área da parcela (m^2)
A7/EE	Anabela Cruz e Sousa Figueiredo casada com Carlos Manuel da Silva Figueiredo	189

5 de julho de 2021. — O Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira.*

314379618

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital

Despacho n.º 6729/2021

Sumário: Louva o doutorado José Carlos Baptista do Nascimento e Silva.

1 — Expresso o meu reconhecimento pessoal e público louvor ao doutorado José Carlos Baptista do Nascimento e Silva pelas funções de técnico especialista que exerceu no meu Gabinete, entre novembro de 2019 e junho de 2020.

2 — Realço a sua dedicação, disponibilidade e inquestionável competência com que sempre desempenhou as suas funções, a sua lealdade e excelente relacionamento pessoal com os restantes membros do Gabinete.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

2 de julho de 2021. — O Secretário de Estado para a Transição Digital, *André Eduardo de Aragão Gonçalves de Azevedo.*

314377925

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital

Despacho n.º 6730/2021

Sumário: Louva Aurélia Maria Godinho Martins.

1 — Expresso o meu reconhecimento pessoal e público louvor a Aurélia Maria Godinho Martins pelas funções de técnica-especialista que exerceu no meu Gabinete entre outubro de 2019 e fevereiro de 2021.

2 — Realço a dedicação, disponibilidade e inquestionável competência com que sempre desempenhou as suas funções, bem como o seu sentido de responsabilidade, lealdade e excelente relacionamento pessoal com os restantes membros do Gabinete.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

2 de julho de 2021. — O Secretário de Estado para a Transição Digital, *André Eduardo de Aragão Gonçalves de Azevedo*.

314378046

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital

Despacho n.º 6731/2021

Sumário: Designa o licenciado João Raúl Pelágio Farinha para exercer funções de chefe de Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 4 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de chefe do meu Gabinete o licenciado João Raúl Pelágio Farinha, que deixa de exercer as funções de técnico especialista, cargo para o qual tinha sido nomeado pelo Despacho n.º 9037/2020, de 26 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 22 de setembro de 2020.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo orçamento do meu Gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 1 de julho de 2021.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do referido decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

2 de julho de 2021. — O Secretário de Estado para a Transição Digital, *André Eduardo de Aragão Gonçalves de Azevedo.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: João Raúl Pelágio Farinha.
Data de nascimento: 20 de fevereiro de 1979.
Nacionalidade: portuguesa.

2 — Habilitações académicas:

Programa Intensivo sobre Cenários e Exploração Estratégica do Futuro, Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, 2019;

Programa Avançado em Empreendedorismo e Gestão de Inovação, Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa, 2018;

Pós-graduação em Gestão de Projetos, Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, 2010;

Licenciatura em Arquitetura pela Universidade Lusíada de Lisboa, 2002.

3 — Experiência profissional:

Técnico especialista do Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital, desde agosto 2020;

Assessor do vereador da Economia e Inovação, Câmara Municipal de Lisboa, 2020;

Consultor na área da inovação e empreendedorismo social, 2019-2020;

Chefe do Gabinete da Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional, 2019;

Adjunto e chefe do Gabinete em substituição da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, 2015-2019;

Assessor do vereador do Urbanismo, Câmara Municipal de Lisboa, 2012-2015;

Consultor e formador na área de informática e projeto, 2007-2015;

Gestor e autor de projetos de edifícios, espaço público e urbanismo, 2002-2015.

314378087

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital

Despacho n.º 6732/2021

Sumário: Exonera Nelson Figueiredo de Pinho do cargo de chefe de gabinete.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, Nelson Figueiredo de Pinho do cargo de chefe do meu Gabinete, para o qual foi nomeado pelo Despacho n.º 11001/2019, de 11 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 25 de novembro de 2019.

A presente exoneração produz efeitos a 30 de junho de 2021.

2 de julho de 2021. — O Secretário de Estado para a Transição Digital, *André Eduardo de Aragão Gonçalves de Azevedo*.

314378151

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital

Despacho n.º 6733/2021

Sumário: Louva o doutorado Nelson Figueiredo de Pinho.

1 — No momento em que, a seu pedido, cessa funções como chefe do meu Gabinete, é com enorme gratidão que expresso o meu reconhecimento pessoal e público louvor ao doutorado Nelson Figueiredo de Pinho, pela dedicação, lealdade, diligência e brio profissional que sempre demonstrou no exercício das suas funções.

2 — Reforço ainda as suas qualidades de organização, a sua constante disponibilidade e a responsabilidade sempre demonstradas.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

2 de julho de 2021. — O Secretário de Estado para a Transição Digital, *André Eduardo de Aragão Gonçalves de Azevedo*.

314377674

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 12806/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade interna na categoria da técnica superior Ana Cristina Barbosa de Sousa.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade interna na categoria da técnica superior Ana Cristina Barbosa de Sousa, posicionada na 3.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 19 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 1 de julho de 2021.

30 de junho de 2021. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

314379464

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 12807/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade interna na categoria do assistente técnico Rui Luís Costa Carneiro.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade interna na categoria do assistente técnico Rui Luís Costa Carneiro, posicionado na 1.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 1 de julho de 2021.

30 de junho de 2021. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

314379553

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 6734/2021

Sumário: Promoção à categoria de conselheiro de embaixada.

Nos termos do artigo 18.º do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, em particular no seu n.º 5, no âmbito do concurso aberto pelo Aviso n.º 6461/2021, de 8 de abril, e tendo presente a lista de classificação de final homologada pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros a 17 de junho, publicada pelo Despacho n.º 6271/2021, de 25 de junho, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, na sua redação atual, são nomeados, na categoria de Conselheiro de Embaixada, os seguintes Secretários de Embaixada, com efeitos a 18 de junho de 2021:

Pedro Miguel Pereira Carmona.
Sílvia Alexandra Dias Inácio.

25 de junho de 2021. — O Secretário-Geral, *Álvaro Mendonça e Moura*.

314353316

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso n.º 12808/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, com a trabalhadora Miriam Sofia da Rocha Alexandre.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 8285/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 05 de maio, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico no mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., por recurso à reserva de recrutamento interna constituída para o efeito, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, com a trabalhadora Miriam Sofia da Rocha Alexandre, com efeitos a 01 de julho de 2021, tendo a mesma ficado posicionada na 1.ª posição remuneratória da categoria e no nível 5 da tabela remuneratória única.

1 de julho de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Pedro Loureiro*.

314371769

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso n.º 12809/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, com a trabalhadora Susana Carolina Rocha de Sá Martins.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 8285/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 05 de maio, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico no mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, com a trabalhadora Susana Carolina Rocha de Sá Martins, com efeitos a 15 de junho de 2021, tendo a mesma ficado posicionada na 1.ª posição remuneratória da categoria e no nível 5 da tabela remuneratória única.

1 de julho de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Pedro Loureiro*.

314371744

FINANÇAS

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças

Despacho n.º 6735/2021

Sumário: Fixação do período em que decorre a segunda fase do processo de alienação por venda direta das ações representativas de 71,73 % do capital social da Efacec Power Solutions, SGPS, S. A.

Considerando o Decreto-Lei n.º 33-A/2020, de 2 de julho, que determinou a apropriação pública, por via de nacionalização, de 71,73 % do capital social da Efacec Power Solutions, SGPS, S. A. (Efacec), e a natureza transitória da intervenção, com a abertura imediata de um processo de re-privatização da posição acionista objeto da apropriação;

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2020, de 21 de dezembro, que aprovou, em anexo, o caderno de encargos da venda direta («caderno de encargos»), tendo fixado a possibilidade de a mesma se desenrolar em duas ou três fases;

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2021, aprovada no dia 6 de maio de 2021 e publicada na 1.ª série do *Diário da República* no dia 14 de maio de 2021, que encerrou a primeira fase da venda direta, mediante a seleção dos investidores a transitar para a segunda fase do processo:

Nos termos do referido caderno de encargos, é necessário fixar o período de duração desta segunda fase, o que fixo pelo presente.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do caderno de encargos, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2020, de 21 de dezembro, determino que o período em que decorre a segunda fase do processo de alienação por venda direta das ações representativas de 71,73 % do capital social da Efacec Power Solutions, SGPS, S. A., decorre entre 6 de maio de 2021 e 2 de setembro de 2021, sem prejuízo da possibilidade da sua eventual prorrogação, caso seja necessário.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia da sua publicação.

29 de junho de 2021. — O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

314363499

FINANÇAS

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças

Despacho n.º 6736/2021

Sumário: Designa o licenciado José António Prates Viegas Ribeiro para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de subinspetor-geral de Finanças.

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (Estatuto do Pessoal Dirigente), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, regula, nos artigos 18.º, 19.º e 19.º-A, a forma de recrutamento, de seleção e de provimento dos cargos de direção superior, ali se estabelecendo que o recrutamento se efetua por procedimento concursal, a desenvolver pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública — CRESAP;

Considerando que, no procedimento concursal para o cargo de subinspetor-geral da Inspeção-Geral de Finanças, não se verificou um número suficiente de candidatos para os efeitos do n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a CReSAP procedeu à repetição do aviso de abertura, nos termos do n.º 9 daquele preceito legal;

Considerando que, finalizado o processo de avaliação pela Comissão, já com a repetição do aviso de abertura, não houve candidatos com mérito para constituir a proposta de designação a apresentar ao membro do Governo, nos termos dos n.os 8 e 9 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a Comissão considerou estarem reunidas as condições para que o Ministro de Estado e das Finanças proceda ao recrutamento por escolha, de entre indivíduos que reúnam o perfil definido no aviso de abertura;

Considerando, ainda, o parecer favorável, não vinculativo, de currículo e de adequação de competências ao cargo, realizada pela CReSAP nos termos do n.º 9 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro:

1 — Designo, ao abrigo do disposto nos n.os 8 e 9 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e na sequência de procedimento concursal, o licenciado José António Prates Viegas Ribeiro para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de subinspetor-geral de Finanças, a que se refere o n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 113/2017, de 7 de setembro, e o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 1 de julho de 2021.

3 — O designado pode optar, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

4 — Autorizo o designado a exercer, em acumulação com as suas funções dirigentes, atividades de docência em estabelecimentos de ensino superior público e privado, com caráter ocasional e temporário, e a realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de natureza idêntica, com respeito pelos limites estabelecidos nos artigos 21.º e 22.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e alíneas *c*) e *e*) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, e no Despacho Conjunto n.º 41/ME/90, de 26 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 28 de março de 1990.

30 de junho de 2021. — O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.*

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

José António Prates Viegas Ribeiro;
Abrantes, 1961.

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito (Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa);
Curso Avançado em Gestão Pública (CAGEP), INA;
Curso de Especialização em Gestão Estratégica, INA.

3 — Experiência profissional:

Subinspetor-Geral da Inspeção-Geral de Finanças (maio de 2000);
Inspetor de Finanças Diretor da Inspeção-Geral de Finanças (junho de 1996 a maio de 2000);
Inspetor de Finanças Chefe da Inspeção-Geral de Finanças (novembro de 1990 a junho de 1996);
Inspetor da Inspeção-Geral de Finanças (desde maio de 1985);
Representante da Inspeção-Geral de Finanças no Conselho Nacional de Supervisão e Auditoria e em reuniões do Conselho de Prevenção da Corrupção;
Membro de estrutura de coordenação europeia do Public Internal Control — PIC Working Group, da União Europeia, representando a Comissão Europeia e os Estados-membros;
Representante nacional em diversos comités da União Europeia, em matérias de auditoria e controlo financeiro, nomeadamente no «European Audit Authorities Committee — The Homologues Group»;
Representante nacional permanente no Comité Técnico de Auditoria da União Europeia para os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (Autoridades de Auditoria dos Estados-membros e Comissão Europeia) e no COCOLAF — Comité de Coordenação da Luta Antifraude (Comité Consultivo da Comissão Europeia);
Representante nacional na audição pública promovida pela Comissão Europeia sobre o «Livro Verde relativo à proteção penal dos interesses financeiros comunitários e à criação de um Procurador Europeu»;
Agente da República Portuguesa junto do Tribunal de Justiça da União Europeia;
Autor de diversas comunicações apresentadas em Conferências e Seminários nacionais e internacionais, em matéria de auditoria, controlo financeiro e direito económico internacional, nomeadamente, a convite da Comissão Europeia, da OCDE, do Banco Mundial, da European Academy for Taxes, Economics and Law (Berlin) e do EIPA — European Institute of Public Administration (Maastricht e Varsóvia);
Docente universitário de Economia Política, Finanças Públicas e Direito Financeiro e Direito Económico Internacional;
Docente convidado da Pós-Graduação em Gestão e Controlo Financeiro e Orçamental, da Universidade Nova de Lisboa (NOVA IMS — Information Management School, 2019/2021);
Autor de diversos estudos e publicações sobre auditoria, controlo financeiro e finanças públicas, nomeadamente:

«Increasing efficiency of audit activities by making best use of management verifications» (em coautoria; Comissão Europeia, Bruxelas 2018);
«Assurance Mapping» (em coautoria com o representante do Reino Unido; Comissão Europeia, Paris 2015);
«Optimising Internal Control through Performance Management» (em coautoria com o representante da Áustria; Comissão Europeia, Bruxelas 2014);

«Compendium of the Public Internal Control Systems in the EU Member States», (autor do capítulo relativo a Portugal; Comissão Europeia, Luxemburgo 2012);

«Las estratégias de auditoria de fondos comunitários en el neuvo marco para el período 20072013» — XVII Jornadas de Presupuestación, Contabilidad y Control Público (Ministério de Economia y Hacienda de Espanha — Madrid 2010);

«Audit architecture in the EU 2007-2013» (EIPA, Varsóvia 2008).

314368975

FINANÇAS

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças

Despacho n.º 6737/2021

Sumário: Designa a licenciada Ana Paula Barata Salgueiro para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de subinspetora-geral da Inspeção-Geral de Finanças.

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (Estatuto do Pessoal Dirigente), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, regula, nos artigos 18.º, 19.º e 19.º-A, a forma de recrutamento, de seleção e de provimento dos cargos de direção superior, ali se estabelecendo que o recrutamento se efetua por procedimento concursal, a desenvolver pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública;

Considerando que no procedimento concursal para o cargo de subinspetor-geral da Inspeção-Geral de Finanças, não se verificou um número suficiente de candidatos para os efeitos do n.º 8 do artigo 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, a CReSAP procedeu à repetição do aviso de abertura, nos termos do n.º 9 daquele preceito legal;

Considerando que, finalizado o processo de avaliação pela Comissão, já com a repetição do aviso de abertura, não houve candidatos com mérito para constituir a proposta de designação a apresentar ao membro do Governo, nos termos dos n.os 8 e 9 do artigo 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, a Comissão considerou estarem reunidas as condições para que o respetivo membro do Governo proceda ao recrutamento por escolha, de entre indivíduos que reúnam o perfil definido no aviso de abertura;

Considerando, ainda, o parecer favorável, não vinculativo, de currículo e de adequação de competências ao cargo, realizada pela CReSAP nos termos do n.º 9 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro;

1 — Designo, ao abrigo do disposto nos n.os 8 e 9 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e na sequência de procedimento concursal, a licenciada Ana Paula Barata Salgueiro para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de subinspetora-geral da Inspeção-Geral de Finanças, a que se refere o n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 113/2017, de 7 de setembro, e o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 1 de julho de 2021.

3 — A designada pode optar, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

4 — Autorizo a designada a exercer, em acumulação com as suas funções dirigentes, atividades de docência em estabelecimentos de ensino superior público e privado, com caráter ocasional e temporário, e a realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de natureza idêntica, com respeito pelos limites estabelecidos nos artigos 21.º e 22.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e alíneas *c*) e *e*) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, e no despacho conjunto n.º 41/ME/90, de 26 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 28 de março de 1990.

30 de junho de 2021. — O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.*

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Ana Paula Pereira Cosme Franco Barata Salgueiro, Lisboa, 1960.

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Universidade Católica Portuguesa, 1982.
Curso de Defesa Nacional, IDN, 2012.
Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP), INA, 2008.
Cursos de especialização em Auditoria, Controlo financeiro, Gestão Estratégica e de Projetos, Avaliação de Programas e áreas comportamentais.
Curso do Institut Français de Lisbonne, 1983.

3 — Experiência profissional:

Inspetora da Inspeção-Geral de Finanças, desde 1989 até ao presente.

3.1 — Cargos dirigentes:

Subinspetora-geral da Inspeção-Geral de Finanças, desde fevereiro de 2015 até ao presente.
Inspetora de finanças diretora, 2001 a 2015.
Inspetora de finanças chefe, 1995 a 2001.

3.2 — Outras funções:

Docente convidada da pós-graduação em Gestão e Controlo Financeiro e Orçamental (NOVA/Information Management School, 2019/2021), da pós-graduação em Auditoria Pública (IDEFF — Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal, Universidade de Lisboa, 2013) e da licenciatura em Direito (Universidade Internacional, Direito da Família e Sucessões, 1988/1989).
Membro de diversos grupos de trabalho em representação do Ministério das Finanças e da Inspeção-Geral de Finanças.
Formadora e oradora em conferências, seminários e ações de formação sobre administração local autárquica, auditoria e controlo financeiro.
Vogal do júri de extrações da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 1992 a 2015.

314369655

FINANÇAS

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças

Despacho n.º 6738/2021

Sumário: Designa o licenciado Paulo Jorge Ramos Silva para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de subinspetor-geral da Inspeção-Geral de Finanças.

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (Estatuto do Pessoal Dirigente), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, regula, nos artigos 18.º, 19.º e 19.º-A, a forma de recrutamento, de seleção e de provimento dos cargos de direção superior, ali se estabelecendo que o recrutamento se efetua por procedimento concursal, a desenvolver pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública; e

Considerando os resultados obtidos em sede de procedimento concursal desenvolvido nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, para o cargo de subinspetor-geral da Inspeção-Geral de Finanças e a fundamentação constante da proposta de designação elaborada pelo respetivo júri, nos termos dos n.os 6 e 8 do artigo 19.º do referido Estatuto,

1 — Designo, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2014, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e na sequência de procedimento concursal, o licenciado Paulo Jorge Ramos Silva para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de subinspetor-geral da Inspeção-Geral de Finanças, a que se refere o n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 113/2017, de 7 de setembro, e o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 1 de julho de 2021.

3 — O designado pode optar, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

4 — Autorizo o designado a exercer, em acumulação com as suas funções dirigentes, atividades de docência em estabelecimentos de ensino superior público e privado, com caráter ocasional e temporário, e a realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de natureza idêntica, com respeito pelos limites estabelecidos nos artigos 21.º e 22.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e alíneas *c*) e *e*) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, e no despacho conjunto n.º 41/ME/90, de 26 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 28 de março de 1990.

30 de junho de 2021. — O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.*

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Paulo Jorge Ramos da Silva.
Data de nascimento: 18 de novembro de 1967.

2 — Formação académica e profissional:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), concluída em 1991;

Pós-graduação em Administração e Políticas Públicas, pelo ISCTE, concluída em 2001;

Curso Avançado de Gestão Pública (CAGEP), pelo Instituto Nacional de Administração (INA), concluído em 2006;

Formação profissional diversificada nas áreas de auditoria, contratação pública, sistemas de informação, gestão de recursos humanos e contabilidade pública.

3 — Experiência profissional:

Inspetor da carreira especial de inspeção, pertencendo ao mapa de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças desde 1993;

Subinspetor-geral da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (2010/2021);

Secretário-geral-adjunto do Ministério da Educação (2006/2009), coordenando a unidade ministerial de compras e as áreas financeira e administrativa, de recursos humanos e de sistemas de informação;

Exercício de funções como inspetor na Inspeção-Geral de Finanças (1993/2006 e 2009/2010 — inspetor de finanças superior desde 2004), desenvolvendo ações de avaliação, auditoria, inspeção e sindicância, nas áreas da avaliação e do controlo da gestão pública, das empresas e dos fundos europeus;

Funções técnicas e de gestão no setor privado — construção civil e comércio (1991/1993);

Exercício de funções como bancário (1987/1988).

4 — Outras referências:

Presidente do júri de diversos concursos públicos internacionais, no âmbito do Plano Tecnológico da Educação, designadamente, «Videovigilância das escolas», «Fornecimento de computadores às escolas» e «Centro de apoio tecnológico às escolas».

314369233

FINANÇAS

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças

Despacho n.º 6739/2021

Sumário: Designa a licenciada Maria de Fátima Pereira Ruivo Coelho para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de subinspetora-geral da Inspeção-Geral de Finanças.

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (Estatuto do Pessoal Dirigente), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, regula, nos artigos 18.º, 19.º e 19.º-A, a forma de recrutamento, de seleção e de provimento dos cargos de direção superior, ali se estabelecendo que o recrutamento se efetua por procedimento concursal, a desenvolver pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública — CRESAP;

Considerando que no procedimento concursal para o cargo de subinspetor-geral da Inspeção-Geral de Finanças, não se verificou um número suficiente de candidatos para os efeitos do n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a CReSAP procedeu à repetição do aviso de abertura, nos termos do n.º 9 daquele preceito legal;

Considerando que, finalizado o processo de avaliação pela Comissão, já com a repetição do aviso de abertura, não houve candidatos com mérito para constituir a proposta de designação a apresentar ao membro do Governo, nos termos dos n.os 8 e 9 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a Comissão considerou estarem reunidas as condições para que o respetivo membro do Governo proceda ao recrutamento por escolha, de entre indivíduos que reúnam o perfil definido no aviso de abertura;

Considerando, ainda, o parecer favorável, não vinculativo, de currículo e de adequação de competências ao cargo, realizada pela CReSAP nos termos do n.º 9 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro;

1 — Designo, ao abrigo do disposto nos n.os 8 e 9 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e na sequência de procedimento concursal, a licenciada Maria de Fátima Pereira Ruivo Coelho para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de subinspetora-geral da Inspeção-Geral de Finanças, a que se refere o n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 113/2017, de 7 de setembro, e o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 1 de julho de 2021.

3 — A designada pode optar, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

4 — Autorizo a designada a exercer, em acumulação com as suas funções dirigentes, atividades de docência em estabelecimentos de ensino superior público e privado, com caráter ocasional e temporário, e a realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de natureza idêntica, com respeito pelos limites estabelecidos nos artigos 21.º e 22.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e alíneas *c*) e *e*) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, e no despacho conjunto n.º 41/ME/90, de 26 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 28 de março de 1990.

30 de junho de 2021. — O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.*

Nota curricular

1 — Dados pessoais: Maria de Fátima Pereira Ruivo Duarte Coelho.
2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Gestão (1994);
Curso de Estudos Superiores Especializados em Auditoria (1996);
Pós-Graduações em «Gestão e Controlo Financeiro e Orçamental» (2018);
Finanças e Gestão do Setor Público (2005); e
Direito dos Valores Mobiliários (2000).

3 — Experiência profissional:

Inspetora da Inspeção-Geral de Finanças — Autoridade de Auditoria, desde março de 1996;
Inspetora de finanças diretora da Inspeção-Geral de Finanças — Autoridade de Auditoria (desde 01/06/2019 até ao presente);
Chefe de equipa multidisciplinar da Inspeção-Geral de Finanças — Autoridade de Auditoria (de 01/02/2015 a 31/05/2019);
Membro de Grupo de Trabalho Ministerial, em representação da IGF — Autoridade de Auditoria, constituído por despacho do Ministro de Estado e das Finanças, com a missão de preparar o diploma com um novo enquadramento legal dos instrumentos de gestão;
Colaboração com o grupo de trabalho dirigido a identificar boas práticas e emitir orientações em matéria de controlo orçamental e económico-financeiro do SNS;
Participação no projeto de acompanhamento da implementação do SNC-AP, em articulação com a UniLEO;
Participação na elaboração e acompanhamento do Programa de Ajustamento Económico-Financeiro da Região Autónoma da Madeira;
Membro do Comité de Qualidade da IGF — Autoridade de Auditoria;
Coadjuvação ao Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado.

4 — Outras atividades:

Presidente dos Conselhos Fiscais das Unidades Locais de Saúde de Castelo Branco e da Guarda, desde abril de 2018 (despacho SES e SET);
Formadora da unidade curricular «Auditoria e Prestação de Contas» no Instituto Universitário Militar. Expert no Programa Jumelage — Inspection Générale des Finances de Marrocos, no âmbito do projeto «Renforcement des capacités institutionnelles, organisationnelles et professionnelles de l'Inspection Générale des Finances du Maroc», tendo participado na elaboração do Manual de Procedimentos de Auditoria Financeira em Entidades Públicas daquela IGF.

314369339

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 276/2021

Sumário: Autoriza o conselho diretivo do Instituto de Informática, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de atualizações e suporte de *software* SAP e SAP S/4HANA.

O Instituto de Informática, I. P. (II, I. P.), é um instituto público que, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicacionais e de infraestruturas tecnológicas nas áreas das tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito das suas atribuições implementou, no ano 2002, um sistema de informação financeira (SIF) único para a segurança social, configurado de acordo com as regras definidas pelo Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social (POCISSSS).

O SIF encontra-se em fase de exploração nos vários organismos do MTSSS, onde se destacam, em termos de número de utilizadores e atividades em sistema, o II, I. P., o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., o Instituto da Segurança Social, I. P., o Instituto da Segurança Social da Madeira e o Instituto da Segurança Social dos Açores, sendo constituído por mais de 175 processos, 1201 subprocessos e gerando, anualmente, cerca de 14 milhões de documentos.

Para o correto funcionamento do SIF, importa garantir a sua permanente atualização, pelo que se julga adequada a celebração de um contrato de fornecimento de atualizações e suporte de *software* SAP e SAP S/4HANA, para os anos de 2021, 2022 e 2023, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 1 577 153,16 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, cento e cinquenta e três euros e dezasseis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não pode ser efetivada sem a prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Cumpre, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de aquisição de serviços que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2021, 2022 e 2023.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º Fica o conselho diretivo do II, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de atualizações e suporte de *software* SAP e SAP S/4HANA, para os anos de 2021, 2022 e 2023, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 1 577 153,16 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, cento e cinquenta e três euros e dezasseis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de bens acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2021: € 525 717,72 (quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e dezassete euros e setenta e dois cêntimos);
2022: € 525 717,72 (quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e dezassete euros e setenta e dois cêntimos);
2023: € 525 717,72 (quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e dezassete euros e setenta e dois cêntimos).

3.º Os encargos decorrentes da execução do contrato autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento do II, I. P., consignado no orçamento da segurança social, na rubrica D.07.01.08 — Software Informático.
4.º A presente portaria entra em vigor no dia 24 de junho de 2021.

23 de junho de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 22 de março de 2021. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos*.

314350692

FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e da Secretária de Estado do Orçamento

Portaria n.º 277/2021

Sumário: Autoriza o Fundo Ambiental a efetuar a repartição dos encargos relativos aos projetos de quarta geração para os Parques Naturais do Litoral Norte, do Alvão, da Serra da Estrela, de Sintra-Cascais e do Vale do Guadiana.

O Fundo Ambiental, criado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento de compromissos nacionais e internacionais, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do referido decreto-lei.

A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio, assume as áreas protegidas como ativos estratégicos do território. No Programa do XXII Governo Constitucional são igualmente assumidos os objetivos de promover a fixação das populações residentes em áreas protegidas, bem como programar e executar intervenções de conservação e de recuperação de espécies (de flora e fauna) e *habitats*.

Nos termos previstos no artigo 6.º do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual, a conservação da natureza e da biodiversidade compreende o exercício de ações de conservação ativa e de ações de suporte, que correspondem à regulamentação, ordenamento, monitorização, acompanhamento, cadastro, fiscalização, apoio às ações de conservação ativa, visitação, comunicação e vigilância dos valores naturais classificados.

Neste contexto, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2021, de 4 de março, aprovou cinco projetos em distintas áreas protegidas, conforme previsto no Anexo da referida Resolução, da qual faz parte integrante, denominados de projetos de quarta geração, elaborados para cinco parque naturais, nomeadamente — Parque Natural do Litoral Norte, Parque Natural do Alvão, Parque Natural da Serra da Estrela, Parque Natural de Sintra-Cascais e Parque Natural do Vale do Guadiana — integrados na Rede Nacional de Áreas Protegidas, projetos estes que mantêm a linha de conceção dos anteriores projetos: o enfoque no restauro e na valorização de habitats naturais, em paralelo com a prevenção estrutural contra incêndios e respetivos meios e equipamentos necessários. De destacar ainda que as medidas definidas para estes novos projetos consideram também as especificidades próprias de cada um destes parques naturais.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática e pela Secretária de Estado do Orçamento, o seguinte:

1 — Fica o Fundo Ambiental autorizado a efetuar a repartição de encargos relativos a cada um dos cinco projetos de restauro e valorização de habitats naturais, com prevenção estrutural contra incêndios, nos Parques Naturais do Litoral Norte, do Alvão, da Serra da Estrela, de Sintra-Cascais e do Vale do Guadiana — quarta geração.

2 — Os encargos decorrentes de cada um dos cinco projetos de quarta geração, num montante total de € 2189 250 (dois milhões cento e oitenta e nove mil e duzentos e cinquenta euros), valor ao qual não acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) por se tratar de um apoio financeiro, distribuem-se da seguinte forma:

a) 2021: € 720 069 (setecentos e vinte mil e sessenta e nove euros);
b) 2022: € 797 375 (setecentos e noventa e sete mil trezentos e setenta e cinco euros);
c) 2023: € 671 806 (seiscentos e sessenta e um mil oitocentos e seis euros).

3 — As importâncias fixadas para os anos de 2022 e 2023, podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

4 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas inscritas ou a inscrever no orçamento do Fundo Ambiental.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de junho de 2021. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.* — 29 de junho de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.*

314365856

FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e da Secretária de Estado do Orçamento

Portaria n.º 278/2021

Sumário: Autoriza o Fundo Ambiental a efetuar a repartição dos encargos relativos ao aviso para construção de ciclovias de interconexão municipal.

O Fundo Ambiental (FA), criado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento de compromissos nacionais e internacionais, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do referido decreto-lei.

Considerando que se iniciou, no último trimestre de 2017, a elaboração de um estudo destinado a identificar as ligações cicláveis intermunicipais com maior potencial de estimular o uso da bicicleta para deslocações de caráter não recreativo, designado por Portugal Ciclável 2030 (PC2030), apresentado a 14 de novembro de 2018 numa cerimónia pública.

Considerando que, no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 4 de junho, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 110-A, de 6 de junho de 2020, que aprova o Programa de Estabilização Económica e Social, foi prevista uma medida que diz respeito ao programa de apoio à construção de ciclovias e intervenções no espaço urbano que promovam e facilitem a mobilidade ativa e a intermobilidade entre a bicicleta e o transporte coletivo, bem como à criação de ciclovias com continuidade espacial até zonas suburbanas, que permitam deslocações em segurança.

Considerando que se pretende dar seguimento à implementação da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável, através de um Aviso a lançar pelo Fundo Ambiental, com uma verba total disponível de 3 500 000 euros, que dará lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 março, conjugado com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, a assunção dos encargos plurianuais daí decorrentes depende de autorização prévia conferida através de portaria.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática e pela Secretária de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Fundo Ambiental autorizado a efetuar a repartição de encargos relativos ao Aviso para construção de ciclovias de interconexão municipal, até ao valor global máximo de 3 500 000 euros, valor ao qual não acresce IVA por se tratar de um apoio financeiro.

Artigo 2.º

Os encargos decorrentes deste Aviso não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes valores:

a) 2021: 1 500 000,00€, valor ao qual não acresce IVA por se tratar de um apoio financeiro;
b) 2022: 1 500 000,00€, valor ao qual não acresce IVA por se tratar de um apoio financeiro;
c) 2023: 500 000,00€, valor ao qual não acresce IVA por se tratar de um apoio financeiro.

Artigo 3.º

A importância fixada para os anos de 2022 e 2023 pode ser acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos decorrentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas inscritas ou a inscrever no orçamento do Fundo Ambiental.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de junho de 2021. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.* — 29 de junho de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.*

314365718

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 6740/2021

Sumário: Autorizo a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária a assumir os encargos orçamentais relativos ao contrato de aquisição de serviços de manutenção corretiva e evolutiva integrada para os sistemas de informação SCoT, SCoT+, SIGA e Portal das Contraordenações.

Considerando que foi autorizada pela Portaria de Extensão de Encargos n.º 7/2021, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2021, a realização de despesa com a aquisição de serviços de manutenção corretiva e evolutiva integrada para os sistemas de informação SCoT, SCoT+, SIGA e Portal das Contraordenações, para o período de 1 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, até ao montante global máximo de € 500 000,00 (quinhentos mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o prazo da prestação do serviço é de 14 (catorze) meses e que a decisão de adjudicação foi proferida em 17 de maio de 2021, não é possível cumprir com o escalonamento da execução financeira prevista no artigo 2.º da Portaria de Extensão de Encargos n.º 7/2021, sendo necessário recorrer a uma reprogramação de encargos, a qual se traduz no mero alargamento do período temporal da despesa, uma vez que não é ultrapassado o prazo de execução do contrato nem o valor total da despesa autorizada pela Portaria de Extensão de Encargos n.º 7/2021;

Assim, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado da Administração Interna, nos termos da alínea *b*) do n.º 6 do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2020, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos ao contrato de aquisição de serviços de manutenção corretiva e evolutiva integrada para os sistemas de informação SCoT, SCoT+, SIGA e Portal das Contraordenações, até ao montante máximo de € 449 008,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e oito euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Os encargos financeiros resultantes da aquisição referida no artigo anterior não poderão, em cada ano económico, exceder os seguintes montantes, aos quais acresce o valor do IVA nos termos legais:

a) 2020 — € 224 503,98;
b) 2021 — € 224 504,02.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes do presente despacho serão satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Artigo 4.º

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

4 de junho de 2021. — A Secretária de Estado da Administração Interna, *Patrícia Alexandra Costa Gaspar*.

314298934

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Aviso n.º 12810/2021

Sumário: Mobilidade pelo período máximo de 18 meses da assistente técnica Ana Maria Ferreira Vilela Carrega.

Por meu despacho de 31 de maio de 2021, e decorrido o prazo previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 96.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a mobilidade pelo período máximo de 18 meses, da Assistente Técnica, Ana Maria Ferreira Vilela Carrega, do mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, para exercer funções na mesma carreira e categoria na Unidade Nacional de Trânsito da Guarda Nacional Republicana, a partir de 1 de junho de 2021.

A trabalhadora inserida na carreira e categoria de Assistente Técnico, irá auferir uma remuneração base correspondente à terceira (3.ª) posição remuneratória e ao oitavo (8.º) nível remuneratório, da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10/2021 de 01 fevereiro, da carreira e categoria de Assistente Técnico.

25 de junho de 2021. — O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, *Rui Manuel Carlos Clero*, Tenente-General.

314362883

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Aviso n.º 12811/2021

Sumário: Mobilidade pelo período máximo de 18 meses da assistente técnica Maria Alexandrina Rodrigues Leonardo.

Por meu despacho de 31 de maio de 2021, e decorrido o prazo previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 96.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a mobilidade pelo período máximo de 18 meses, da Assistente Técnica, Maria Alexandrina Rodrigues Leonardo, do mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, para exercer funções na mesma carreira e categoria na Unidade Nacional de Trânsito da Guarda Nacional Republicana, a partir de 1 de junho de 2021.

A trabalhadora inserida na carreira e categoria de Assistente Técnico, irá auferir uma remuneração base correspondente à sétima (7.ª) posição remuneratória e ao décimo segundo (12.º) nível remuneratório, da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10/2021 de 01 fevereiro, da carreira e categoria de Assistente Técnico.

28 de junho de 2021. — O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, *Rui Manuel Carlos Clero,* Tenente-General.

314361343

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Aviso n.º 12812/2021

Sumário: Mobilidade pelo período máximo de 18 meses do técnico superior Nuno Miguel Mateus Flores Mendes.

Por meu despacho de 25 de maio de 2021, e decorrido o prazo previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 96.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a mobilidade pelo período máximo de 18 meses, do Técnico Superior, Nuno Miguel Mateus Flores Mendes, do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, para exercer funções na mesma carreira e categoria na Direção de Infraestruturas do Comando da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana, a partir de 1 de junho de 2021.

O trabalhador inserido na carreira e categoria de Técnico Superior, irá auferir uma remuneração base correspondente à quarta (4.ª) posição remuneratória e ao vigésimo terceiro (23.º) nível remuneratório, da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10/2021 de 01 fevereiro, da carreira e categoria de Técnico Superior.

29 de junho de 2021. — O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, *Rui Manuel Carlos Clero*, Tenente-General.

314364827

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 6741/2021

Sumário: Promoção ao posto de Guarda-Principal por antiguidade do Guarda de Infantaria Victor Danilo Jardim Fernandes.

Por meu Despacho de 27 de junho de 2021, proferido no uso da competência delegada pelo Exmo. Comandante-Geral, é promovido ao posto de Guarda-Principal, por antiguidade, nos termos da alínea *b*) do artigo 234.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, o Guarda de Infantaria (2100526) Victor Danilo Jardim Fernandes, em 1 de janeiro de 2020.

Fica colocado na lista de antiguidade da sua categoria, quadro e posto, à esquerda do Guarda-Principal de Infantaria (2101115) João Rafael Ribeiro Coelho e à direita do Guarda-Principal de Infantaria (2100144) Ivo Filipe Gouveia Ferreira.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde 6 de maio de 2021, nos termos do n.º 2 do artigo 133.º do EMGNR, por força do Despacho do Exmo. Comandante do CARI, da mesma data, exarado na Informação n.º I214325-202105-DRH, em conformidade com Despacho n.º 4506-A/2021 de S. Exa. o Ministro da Administração Interna, de 30 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85 de 3 de maio.

28 de junho de 2021. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Maurício Simão Tendeiro Raleiras*, Major-General.

314361254

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 6742/2021

Sumário: Promoção ao posto de Guarda-Principal por antiguidade da Guarda de Infantaria Maria João Martins de Sousa.

Por meu Despacho de 27 de junho de 2021, proferido no uso da competência delegada pelo Exmo. Comandante-Geral, é promovida ao posto de Guarda-Principal, por antiguidade, nos termos da alínea *b*) do artigo 234.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, a Guarda de Infantaria (2120455) Maria João Martins de Sousa, em 22 de setembro de 2020.

Fica colocada na lista de antiguidade da sua categoria, quadro e posto, à esquerda do Guarda-Principal de Infantaria (2120153) João Carlos Nogueira Faim e à direita do Guarda-Principal de Infantaria (2120677) Roberto Miguel Santos Silva.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde 6 de maio de 2021, nos termos do n.º 2 do artigo 133.º do EMGNR, por força do Despacho do Exmo. Comandante do CARI, da mesma data, exarado na Informação n.º I214325-202105-DRH, em conformidade com Despacho n.º 4506-A/2021 de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 30 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85 de 3 de maio.

28 de junho de 2021. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Maurício Simão Tendeiro Raleiras*, Major-General.

314361295

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 6743/2021

Sumário: Designa Maria Luísa Alves da Silva Neto Teixeira Botelho para exercer as funções de perita da bolsa de peritos, da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, pela área governativa da Administração Pública.

Pelo Despacho n.º 4556/2020 da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2020, foram designados para exercer funções na Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CRESAP) pela área governativa da Administração Pública o vogal não permanente e respetivos suplentes e os peritos que integram a bolsa de peritos.

Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 6.º dos Estatutos da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública e do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro:

1 — Designo para exercer as funções de perita da bolsa de peritos, da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, pela área governativa da Administração Pública, em substituição de Elisabete Reis de Carvalho, Maria Luísa Alves da Silva Neto Teixeira Botelho, presidente da comissão instaladora do Instituto Nacional de Administração, I. P. (INA, I. P.).

2 — Determino que o *curriculum vitae* da designada nos termos do número anterior seja publicado e fique disponível na página eletrónica da CReSAP (www.cresap.pt).

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de julho de 2021. — A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.*

ANEXO

Nota curricular

Nome: Maria Luísa Alves da Silva Neto Teixeira Botelho.

Local e data de nascimento: Lisboa, 8 de julho de 1971.

Habilitações e percurso profissional académico:

Provas de agregação em Direito [na área disciplinar de ciências jurídico-políticas (constitucionais)] pela Universidade do Porto (2020);

Venice Academy of Human Rights, EIUC (European Inter-University Centre for Human Rights and Democratisation) (2010);

Doutoramento em Direito (menção de Ciências Jurídico-Políticas) pela Universidade do Porto (2003);

Provas de aptidão pedagógica e capacidade científica em Direito (menção de Ciências Jurídico-Políticas) na Faculdade de Direito da Universidade do Porto (2000);

Frequência e conclusão da componente curricular do Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1994/95);

Licenciatura em Direito (menção de Ciências Jurídico-Políticas) pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1994);

Professora associada com agregação da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, em regime de *tenure;*

Docente da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, desde 1995, onde assegura unidades curriculares na área do Direito Público (Ciência Política, Direito Constitucional, Direitos Fundamentais, Direito Administrativo) nos vários ciclos de estudos;

Membro do Centro de Investigação Jurídico-Económica da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (coordenadora da Linha de Investigação «Novos Direitos»/«Direito, Pessoa e Poder»);

Membro fundador do ICON.S (International Public Society of Public Law) Portuguese Chapter;

Membro fundador da ALDIS — Associação Lusófona de Direito da Saúde e membro eleito (2015 e 2020) do respetivo Conselho de Governadores;

Correspondente francófona da Academie Internationale Éthique, Medicine et Politiques Publiques (desde 2017);

Colaboração com outras instituições científicas e universitárias nacionais e internacionais na lecionação de formações e pós-graduações conferentes e não conferentes de grau;

Orientadora de várias teses de doutoramento e dissertações de mestrado, já concluídas e em curso;

Membro de vários júris académicos, bem como de júris de seleção para acesso à magistratura, julgados de paz e de recrutamento para cargos de direção intermédia na Administração Pública;

Organizadora e oradora em variados seminários, conferências e colóquios nacionais e internacionais;

Autora de várias publicações científicas em revistas livros e capítulos de livros e atas de conferências, nacionais e estrangeiras em Direito Público;

Principais áreas científicas de investigação/formação/publicação — Direitos Fundamentais (v.g. bioética e educação para a democracia), Direito Constitucional, Direito Administrativo.

Na vida académica exerceu, entre outros, os seguintes cargos:

Membro do Conselho de Representantes da FDUP (2018-);

Membro do Comité de Ética do Departamento de Ciências Sociais e de Saúde da FMUP (2013-);

Diretora do 3.º Ciclo de Estudos em Direito da FDUP (2012 a 2018);

Membro do painel de avaliação de concursos da Fundação para a Ciência e Tecnologia de bolsas de formação avançada (doutoramento e pós-doutoramento) em Ciências Jurídicas;

Membro da comissão paritária para efeitos de avaliação de desempenho de docentes da FDUP (2012-2015);

Membro da Comissão de Ética e Valores Institucionais da FDUP (2011-);

Membro das Comissões Científicas do Mestrado e do Doutoramento Interdisciplinar em Ciências Forenses da UP (2009-2021);

Membro do Senado da UP como um dos cinco representantes dos docentes no Senado pós-RJIES (2009-2013);

Diretora do Mestrado em Direito da FDUP (2009 a 2012);

Presidente da Comissão que produziu o relatório de Autoavaliação Institucional da FDUP (2007-2008);

Vice-presidente do conselho científico da FDUP (2005-2007 e 2019-2021);

Responsável pela participação da Faculdade de Direito da Universidade do Porto no Projeto Universidade Júnior da Universidade do Porto, com o projeto de sensibilização aos direitos fundamentais e estado de direito democrático, falar a brincar de coisas sérias (2006-);

Representante da FDUP no grupo para reorganização curricular do 1.º ciclo de formação no âmbito do processo de Bolonha (2005);

Representante no grupo de Observação da UP para aplicação do SIGARRA e coordenadora do mesmo Programa na FDUP (2005);

Presidente do conselho pedagógico da FDUP (2004 a 2010);

Membro da Comissão para a Melhoria da Qualidade de Ensino na UP (2004);

Membro da Comissão de Autoavaliação responsável pela elaboração do relatório apresentado ao CNAVES pela FDUP (2003) e coordenadora do processo de avaliação dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudos da FDUP (2012-2014);

Membro da Assembleia da UP em representação da FDUP (desde 2003 e membro eleito da respetiva Secção Académica desde 2005);

Membro da Assembleia de Representantes da FDUP (2002-2008);

Membro do Conselho Académico para a Educação Contínua da UP, criado por deliberação do Senado (1999-2002);

Representante da FDUP na Comissão para Elaboração do Guia de Desenvolvimento Estratégico da UP (1999);

Representante da FDUP para a Comissão para Formulação de uma Política de Professores para a UP (1999-2000);

Membro do Conselho Pedagógico Provisório da FDUP (1997-1999).

Funções não académicas:

Membro do Conselho Nacional de Saúde Pública (2020-2021);

Consultora da Comissão Técnica para Revisão da Lei de Bases da Saúde (2018-2019);

Membro de Comissões de Avaliação Externa para os cursos de Direito sob a égide da A3ES (2020-2021);

Membro do Conselho Pedagógico do Centro de Estudos Judiciários, designada por eleição da Assembleia da República (2009 a 2016);

Membro da Direção da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (2007 a 2013);

Advogada com inscrição (voluntariamente suspensa desde novembro de 2006) na Ordem dos Advogados;

Assessora do Ministro da Justiça (XVI Governo Constitucional);

Representante do Ministério da Justiça no Conselho Superior de Medicina Legal e no Conselho Nacional de Medicina Legal (1999 e 2001);

Departamento de Serviços Jurídicos do Banco de Portugal (1995-1996);

Assessora do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros (XII Governo Constitucional).

314381115

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 6744/2021

Sumário: Designa Tânia José Lemos Marques Ramos para exercer as funções de adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Tânia José Lemos Marques Ramos para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 7 de junho de 2021.

4 — Conforme disposto nos artigos 12.º e 18.º do já citado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de junho de 2021. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Correia Fontes Couto.*

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Tânia José Lemos Marques Ramos.
Data de nascimento: 12 de outubro de 1976.
Naturalidade: Lisboa.

II — Habilitações literárias:

Licenciatura em Direito (menção de Ciências Jurídicas) pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1999);

Pós-graduação em Ciências Políticas e Internacionais pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2001);

Pós-graduação em Direito do Trabalho e da Segurança Social pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2005);

Conclusão da parte curricular do mestrado em Direito das Empresas — especialização na área do Direito do Trabalho (2010) pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

Pós-graduação em Ciência da Legislação e Legística pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2016).

III — Formação profissional:

Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), promovido pelo INA (dezembro de 2014);

Formação complementar em várias áreas, das quais se destacam no Direito Administrativo, na Contratação Pública, no Direito do Trabalho e no Quadro Laboral da Função Pública.

IV — Experiência profissional relevante:

De 15 de fevereiro de 2020 até ao presente, exerceu as funções de adjunta do Gabinete da Secretária de Estado do Turismo do XXII Governo Constitucional, em acumulação com a função de substituição do chefe do Gabinete;

De 1 de janeiro a 14 de fevereiro de 2020, exerceu as funções de técnica especialista do Gabinete da Secretária de Estado do Turismo do XXII Governo Constitucional;

De 26 de outubro a 31 de dezembro de 2019, exerceu as funções de adjunta do Gabinete do Ministro do Mar do XXII Governo Constitucional, em acumulação com a função de substituição do chefe do Gabinete;

De 15 de janeiro de 2018 a 25 de outubro de 2019, exerceu as funções de técnica especialista do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna;

De 2013 a 2018, exerceu funções como chefe da Divisão de Apoio Jurídico e Contencioso do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., em regime de comissão de serviço. No exercício das suas funções, na área jurídica, desenvolveu e acompanhou as alterações legislativas introduzidas nos regimes jurídicos do ensino português no estrangeiro, do estatuto dos agentes da cooperação portuguesa e dos trabalhadores dos centros culturais portugueses, bem como as respetivas propostas de regulamentação; foi responsável pelos procedimentos adjudicatórios de contratos de aquisição e locação de bens e serviços e os de empreitadas de obras públicas. Na área do contencioso administrativo assegurou a preparação e o acompanhamento dos processos nas suas diferentes fases, bem como a representação do Instituto junto dos tribunais no âmbito dos mesmos;

Exerceu funções técnicas no Gabinete de Apoio à Presidência do Tribunal Central Administrativo Sul (2013), tendo como principais atividades a elaboração de projetos de acórdãos e pareceres nas áreas do contencioso administrativo e tributário;

Desde 2000, desempenhou funções técnicas na Divisão de Apoio Jurídico e Contencioso no Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., e no ex-Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento;

Exerceu advocacia nas áreas de direito civil, administrativo, penal e trabalho (2002-2009).

V — Outros dados relevantes:

Louvor n.º 900/2019, de 25 de outubro, concedido pela Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 11 de novembro de 2019;

Louvor datado de 8 de janeiro de 2018, concedido pela vogal do conselho diretivo do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.;

Formadora desde 2006, designadamente nas áreas dos recursos humanos e do direito administrativo;

Integrou o júri de vários procedimentos concursais para seleção de pessoal, bem como para procedimentos pré-contratuais de aquisição de bens e serviços.

314363611

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Contrato (extrato) n.º 312/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em 1 de junho de 2021, com João Oliveira, Patrícia Lopes, Raquel Ferreira e Soraia Jorge.

Nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, precedidos do procedimento de oferta de colocação «POC 17 de março de 2021», consequente do procedimento de recrutamento centralizado, para constituição de reservas de recrutamento para a carreira geral de técnico superior, com vista à constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o contingente de 1000 trabalhadores, aberto através do Aviso (extrato) n.º 11257-A/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 9 de julho, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em 1 de junho de 2021, com os seguintes trabalhadores:

João Miguel Lains Baptista Galamba de Oliveira;
Patrícia Alexandra Gouveia Lopes;
Raquel da Silva Ferreira;
Soraia Patrícia dos Reis Pissarra Jorge.

Os citados trabalhadores ficaram posicionados na 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

1 de julho de 2021. — A Diretora-Geral, *Eugénia Santos*.

314374903

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 6745/2021

Sumário: Estrutura nuclear da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.

Na sequência da reformulação de atribuições da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), operada pelo Decreto-Lei n.º 19/2021, de 15 de março, houve necessidade de adaptar a estrutura nuclear desta Direção-Geral.

Neste sentido foi publicada a Portaria n.º 100-A/2021, de 11 de maio, que aprovou a nova estrutura nuclear da DGAEP.

Em execução da citada Portaria n.º 100-A/2021, por meu despacho datado de 14 de maio corrente, foi criada a Divisão de Relações Coletivas de Trabalho (DRCT).

Importa, agora, adotar as medidas gestionárias necessárias para o efetivo exercício das competências cometidas a cada um dos departamentos, através da criação, manutenção ou extinção das demais unidades orgânicas flexíveis da DGAEP e definição das respetivas competências.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 7.º, n.º 1, alínea *f*), da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e do artigo 21.º, n.º 5, da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, ambas na sua atual redação, e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 100-A/2021, de 11 maio, determino o seguinte:

1 — No Departamento de Regimes Jurídicos de Emprego (DRJE), são mantidas as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

a) Divisão de Regimes e Políticas de Emprego (DRPE);
b) Divisão de Carreiras, Remunerações e Avaliação (DCRA).

2 — No Departamento de Estruturas Orgânicas e de Recrutamento (DEOR), são criadas as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

a) Divisão de Desenvolvimento Organizacional (DDO);
b) Divisão de Recrutamento e Mobilidade (DRM)

2.1 — Compete à Divisão de Desenvolvimento Organizacional (DDO):

a) Manter um dispositivo de análise organizacional sistemática da administração central do Estado que assegure uma visão global das estruturas e processos de gestão e respetivos regimes jurídicos;

b) Emitir parecer sobre as propostas relativas ao regime jurídico da criação, fusão, reestruturação e extinção de serviços públicos;

c) Identificar, ativamente, oportunidades de racionalização de estruturas orgânicas, eliminando concorrências estruturais;

d) Estimular a utilização de ferramentas e metodologias de gestão e de avaliação da gestão dos órgãos e serviços, designadamente da Estrutura Comum de Avaliação da Administração Pública (CAF);

e) Realizar trabalhos de consultoria para melhoria das organizações e dos serviços prestados na Administração Pública;

f) Apoiar o desenvolvimento de novos instrumentos e metodologias de trabalho e de gestão que promovam a eficiência, a valorização dos trabalhadores e as boas condições de trabalho nos serviços públicos, dinamizando a sua aplicação;

g) Produzir, em colaboração com a Divisão de Recrutamento e Mobilidade (DRM), com o Departamento de Regimes Jurídicos de Emprego e com o Departamento de Informação da Organização do Estado e do Emprego Público, estudos de avaliação do emprego público em Portugal

tendo em atenção os dados empíricos do Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE) e os estudos de direito comparado, por forma a apoiar políticas modernas, racionais e equitativas de gestão de recursos humanos, incluindo o planeamento do recrutamento.

2.2 — Compete à Divisão de Recrutamento e Mobilidade (DRM):

a) Apoiar os serviços na identificação das necessidades de recrutamento adequado às respetivas missões e necessidades, atuais e prospetivas, de desempenho;
b) Definir, implementar, controlar e avaliar a operacionalização das políticas de recrutamento interno e externo na Administração Pública;
c) Definir, em articulação com o INA, I. P., referenciais e perfis de competências para apoiar políticas de recrutamento, de qualificação e capacitação institucional, incluindo o desenvolvimento de competências facilitador da integração em novo posto de trabalho dos trabalhadores em valorização profissional;
d) Desenvolver, agilizar e promover a utilização de instrumentos de mobilidade como forma de colmatar as necessidades de recursos humanos dos serviços e organismos da Administração Pública e de orientação de carreira dos trabalhadores em funções públicas;
e) Desenvolver e implementar novas técnicas e métodos de recrutamento na Administração Pública, incluindo o recrutamento centralizado para as carreiras gerais ou especiais e a análise e avaliação de competências profissionais;
f) Realizar ações de recrutamento específicas solicitadas por outras entidades;
g) Assegurar a gestão da Bolsa de Emprego Público (BEP);
h) Assegurar as atividades decorrentes da gestão e coordenação de Programas de Estágios Profissionais na Administração Central de Estado;
i) Prestar apoio técnico e operacional aos serviços e organismos da Administração Pública no âmbito do recrutamento e seleção, incluindo à Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública;
j) Produzir, em colaboração com a Divisão de Desenvolvimento Organizacional (DDO), com o Departamento de Regimes Jurídicos de Emprego e com o Departamento de Informação da Organização do Estado e do Emprego Público, estudos de avaliação do emprego público em Portugal tendo em atenção os dados empíricos do Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE) e os estudos de direito comparado, por forma a apoiar políticas modernas, racionais e equitativas de gestão de recursos humanos, incluindo o planeamento do recrutamento.

3 — No Departamento de Informação da Organização do Estado e do Emprego Público (DIOEP) é mantida a Divisão de Recolha e Análise de Dados (DRAD):
4 — No Departamento de Gestão de Recursos Internos (DGRI) são mantidas as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

a) Divisão de Planeamento e Gestão (DPG);
b) Divisão de Recursos Tecnológicos (DRT).

5 — É extinta a Divisão de Comunicação e Relações Públicas (DCRP).
6 — O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2021.

25 de junho de 2021. — A Diretora-Geral, *Eugénia Santos*.

314374733

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Despacho (extrato) n.º 6746/2021

Sumário: Designa o licenciado Gonçalo Miguel Nunes Ferreira Botelho para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de divisão de Recrutamento e Mobilidade, com efeitos reportados a 1 de julho de 2021.

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, pelo meu Despacho n.º 4/DG/2021 de 25 de junho, foi designado para exercer em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão de Recrutamento e Mobilidade, cargo de direção intermédia de 2.º grau, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o licenciado Gonçalo Miguel Nunes Ferreira Botelho, técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, com efeitos reportados a 1 de julho de 2021.

Em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, consta a síntese curricular do designado.

30 de junho de 2021. — A Diretora-Geral, *Eugénia Santos.*

ANEXO

Síntese Curricular

Identificação: Gonçalo Miguel Nunes Ferreira Botelho, nascido a 21 de julho de 1972, em Lourenço Marques.

Habilitações literárias: Licenciatura em Direito (vertente jurídico-económicas), pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1996).

Formação profissional relevante: Curso «Forgep — programa de formação em gestão pública», no INA, concluído em outubro de 2014

Experiência Profissional:

Desde setembro de 2015. Chefe da Divisão de Planeamento e Apoio do Gabinete de Estratégia e Estudos, da atual área governativa da Economia e da Transição Digital, em regime de comissão de serviço após concurso, tendo sido objeto de renovação em 2018.

Entre fevereiro de 2013 e setembro de 2015, Chefe da Divisão de Planeamento e Apoio do Gabinete de Estratégia e Estudos do então Ministério da Economia e do Emprego, inicialmente em regime de substituição.

Entre julho de 2012 e fevereiro de 2013 técnico superior na Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego, dando apoio técnico, na área jurídica, no âmbito das competências conferidas à Direção de Serviços.

Entre janeiro de 2010 e junho de 2012: chefe de Divisão de Administração de Pessoal, integrado na Direção de Serviços de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, em regime de substituição.

Entre novembro de 2008 e dezembro de 2009: técnico superior na Divisão de Administração de Pessoal, da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, dando apoio técnico, na área jurídica, no âmbito das competências conferidas à Divisão.

Entre julho de 2004 e novembro de 2008: técnico superior na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, prestando apoio jurídico designadamente à Divisão de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos, à Direção se Serviços Financeiros e Patrimoniais e ao Conselho Diretivo, essencialmente na área de pessoal e recursos humanos.

314371225

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Despacho (extrato) n.º 6747/2021

Sumário: Designação, em comissão de serviço, precedendo procedimento concursal, de Odete Maria de Matos Paiva no cargo de diretora do Museu Nacional Grão Vasco.

Em cumprimento da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, tendo sido concluído o procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 1.º grau como Diretor do Museu Nacional Grão Vasco, aberto através do Aviso n.º 8441-D/2020, publicado no *Diário da República* n.º 105/2020, 1.º Suplemento, 2.ª série, de 29 de maio, Referência E, e tendo o júri do mencionado procedimento proposto, fundamentadamente, a designação do candidato selecionado, designei, por despacho de 26 de fevereiro de 2021, proferido nos termos do disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 5 do artigo 14.º do Regime Jurídico de Autonomia de Gestão dos Museus, Monumentos e Palácios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/2019, de 5 de junho, a doutora Odete Maria de Matos Paiva para exercer, em comissão de serviço, por um período de três anos, renovável por duas vezes por igual período, com efeitos a 1 de março de 2021, o cargo de dirigente intermédio de 1.º grau como Diretora do Museu Nacional Grão Vasco, em virtude de ter evidenciado, em resultado do procedimento concursal realizado, reunir as condições exigidas para o cargo a prover e possuir a competência técnica, aptidão, formação e experiência profissional necessárias para o exercício do cargo, conforme evidenciado pela nota curricular publicada em anexo.

A ora designada fica autorizada a optar pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem constituída por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 154.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11 de maio de 2021. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Bernardo Xavier Alabaça.*

Nota curricular

Odete Maria de Matos Paiva é doutorada em Turismo, Lazer e Cultura — área de Património e Cultura e mestre em Museologia e Património Cultural, pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. É licenciada em Administração Escolar, pelo Instituto Superior de Educação e Trabalho, em Museologia e Gestão e em História/Estudos Sociais/Português, pelo Instituto Politécnico de Viseu.

É professora adjunta convidada do Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia e Gestão, onde leciona na licenciatura em Turismo e no mestrado em Gestão Turística.

Integra como investigadora os Centros de Investigação da Universidade de Coimbra, Porto e Minho, CEGOT — Centro de Estudos Geográficos e de Ordenamento do Território, Grupo 3 — Paisagens Culturais, Turismo e Desenvolvimento e o Centro de Investigação em Serviços Digitais (CISeD) — do Instituto Politécnico de Viseu.

Como investigadora participou em congressos e publicou vários artigos, em revistas especializadas e capítulos de livros, no contexto nacional e internacional, relativos à investigação desenvolvida nas áreas do Património, Centros Históricos, Património Mundial, Turismo Cultural, Valores Culturais e Rotas Culturais, entre outros.

Foi bolseira de doutoramento da Fundação para a Ciência e Tecnologia, Ministério da Educação e Ciência, entre janeiro de 2011 e setembro de 2013, para desenvolver o projeto "Autenticidade e Centros Históricos Património Mundial".

Integrou o executivo da Câmara Municipal de Viseu, entre 2013 e 2017, como vereadora para as áreas da Cultura, Património e Turismo, desenvolvendo neste âmbito vários projetos, candidaturas e parcerias.

Desde dezembro de 2018 é diretora do Museu Nacional Grão Vasco.

314347209

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Aviso (extrato) n.º 12813/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Ana Rita Branco de Matos.

Nos termos do disposto nos artigos 4.º e 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação em vigor, torna-se público que, obtida a anuência da Junta de Freguesia de Marvila, foi autorizada, com efeitos a 1 de junho de 2021, a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da Assistente Operacional Ana Rita Branco de Matos no mapa de pessoal da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, para o exercício de funções na Direção de Serviços de Segurança Escolar, mantendo-se a mesma posicionada na 4.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente operacional.

11 de junho de 2021. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *João Miguel dos Santos Gonçalves*.

314323484

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Almeida Garrett, Amadora

Aviso n.º 12814/2021

Sumário: Nomeação do subdiretor e adjuntos do Agrupamento Vertical Almeida Garrett.

Nomeação do Subdiretor e Adjuntos do Agrupamento Vertical Almeida Garrett

De acordo com o disposto em 2 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137.º/2012, de 2 de julho, designo, com efeitos a partir do dia 11 de junho de dois mil e vinte um e para o mandato de quatro anos, como Subdiretora a docente do Quadro de Agrupamento de Escolas Almeida Garrett, pertencente ao grupo 300, portadora do cartão de cidadão n.º 05197250, Clara Maria Pires Santos, e como adjuntos a docente do Quadro de Agrupamento de Escolas Almeida Garrett, pertencente ao grupo 100, portadora do cartão de cidadão n.º 05074044, Maria Teresa Ferreira de Araújo Pessoa, o docente do Quadro de Agrupamento de Escolas Almeida Garrett, pertencente ao grupo 220, portador do cartão de cidadão n.º 10839191, Francisco Brito Limpo Magro Martins.

28 de junho de 2021. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Almeida Garrett, *Augusto Esteves Viola Almeida*.

314353373

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Clara de Resende, Porto

Aviso n.º 12815/2021

Sumário: Lista homologada relativa a procedimento concursal na categoria e carreira de assistente operacional.

Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada em 28/06/2021 a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 2938/2021, publicado no *Diário da República* n.º 34/2021, Série II, de 03 de fevereiro de 2021.

A lista unitária de ordenação final encontra-se disponível na página eletrónica do agrupamento em www.clararesende.pt e afixada nos serviços administrativos do agrupamento.

28 de junho de 2021. — A Diretora, *Ana Alves*.

314356987

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, Marinha Grande

Aviso n.º 12816/2021

Sumário: Recondução do diretor do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria.

Em cumprimento do disposto nos n.os 1 a 3, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na sua redação atual, por deliberação do Conselho Geral, reunido no dia 22 de abril de 2021 e homologação tácita da Exma. Diretora-Geral da Administração Escolar ao abrigo do ponto 4 do artigo 23.º do mesmo diploma, foi reconduzida no cargo de Diretora do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, a docente Lígia Maria Moreira Pedrosa, tendo tomado posse no dia 29 de junho de 2021 e iniciado o novo mandato de quatro anos no dia 30 de junho de 2021.

30 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, *Carlos José Mendes Lourenço*.

314365531

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 12817/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Cristina Isabel Simões Costa.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que a Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, na sequência de procedimento concursal comum, celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado estabilizado por aprovação no período experimental, com a trabalhadora:

Nome	Carreira/Categoria	Posição	Nível	Data de início
Cristina Isabel Simões Costa	Técnico superior	2.ª	15	15/10/2020

02-07-2021. — A Secretária-Geral, *Maria João Lourenço.*

314373834

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho (extrato) n.º 6748/2021

Sumário: Nomeação do júri de acompanhamento e avaliação do período experimental do técnico superior Vicente Barbedo Gonçalves.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o seu n.º 2, da parte preambular da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, na qualidade de Subinspetora-Geral da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), em exercício de funções correspondentes ao cargo de Inspetora-Geral, cargo de direção superior de 1.º Grau em regime de suplência, nos termos do Despacho n.º 858-B/2021, de 18 janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 13, de 20 janeiro:

1 — Foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o licenciado Vicente Barbedo Gonçalves, uma vez que, nos termos do n.º 7 do artigo 42.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atual, a dirigente máxima da Entidade Centralizada de Recrutamento homologou, na data de 5 de maio de 2021, a lista de colocação da oferta, na sequência do Aviso (extrato) n.º 11257-A/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 129, de 9 de julho, que formalizou a abertura de procedimento concursal, na modalidade de recrutamento centralizado, para constituição de reservas de recrutamento em entidade centralizada, na carreira e categoria de técnico superior;

2 — O referido contrato produz efeitos a 1 de julho de 2021;

3 — O trabalhador está sujeito a um período experimental de vínculo, com a duração de 240 (duzentos e quarenta dias) dias, nos termos e para os efeitos estabelecidos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 45.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º, ambos da LTFP, encontrando-se integrado na 2.ª posição remuneratória da carreira geral unicategorial de técnico superior e no nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única;

4 — Em cumprimento do artigo 13.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, preceito aplicável, com as necessárias adaptações, por força do n.º 6 do artigo 46.º da LTFP, nomeio o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental, de acordo com a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Maria Zélia Moutinho Mendes dos Santos, Diretora de Serviços de Apoio à Gestão da ACT;

1.º Vogal Efetivo: Licenciada Ana Margarida Chainho Amaro, Técnica Superior da Divisão Patrimonial e Financeira da ACT;

2.º Vogal Efetivo: Mestre Daniel Inácio Alves, Chefe da Divisão de Formação e Recursos Humanos da ACT;

1.º Vogal Suplente: Licenciada Liliana Maria Almeida Henriques Silva, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Contraordenações Laborais;

2.º Vogal Suplente: Licenciada Guida Maria Correia Miguel Abreu, Técnica Superior da Divisão de Formação e Recursos Humanos.

5 — O período experimental produz efeitos a 1 de julho de 2021, data em que o trabalhador inicia funções na Divisão Patrimonial e Financeira da ACT.

28 de junho de 2021. — A Inspetora-Geral da ACT, em regime de suplência, *Maria Fernanda Ferreira Campos*.

314372019

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho (extrato) n.º 6749/2021

Sumário: Nomeação do júri de acompanhamento e avaliação do período experimental de Filipe Manuel Saraiva Peixoto.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o seu n.º 2, da parte preambular da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, na qualidade de Subinspetora-Geral da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), em exercício de funções correspondentes ao cargo de Inspetora-Geral, cargo de direção superior de 1.º Grau em regime de suplência, nos termos do Despacho n.º 858-B/2021, de 18 janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 13, de 20 janeiro:

1 — Foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o licenciado Filipe Manuel Saraiva Peixoto, uma vez que, nos termos do n.º 7 do artigo 42.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atual, a dirigente máxima da Entidade Centralizada de Recrutamento homologou, na data de 5 de maio de 2021, a lista de colocação da oferta, na sequência do Aviso (extrato) n.º 11257-A/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 129, de 9 de julho, que formalizou a abertura de procedimento concursal, na modalidade de recrutamento centralizado, para constituição de reservas de recrutamento em entidade centralizada, na carreira e categoria de técnico superior;

2 — O referido contrato produz efeitos a 1 de julho de 2021;

3 — O trabalhador está sujeito a um período experimental de vínculo, com a duração de 240 (duzentos e quarenta dias) dias, nos termos e para os efeitos estabelecidos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 45.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º, ambos da LTFP, encontrando-se integrado na 2.ª posição remuneratória da carreira geral unicategorial de técnico superior e no nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única;

4 — Em cumprimento do artigo 13.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, preceito aplicável por força do n.º 6 do artigo 46.º da LTFP, nomeio o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental, de acordo com a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Maria Zélia Moutinho Mendes dos Santos, Diretora de Serviços de Apoio à Gestão da ACT;

1.º Vogal Efetivo: Licenciada Liliana Maria Almeida Henriques Silva, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Contraordenações Laborais;

2.º Vogal Efetivo: Mestre Daniel Inácio Alves, Chefe da Divisão de Formação e Recursos Humanos da ACT;

1.º Vogal Suplente: Licenciada Ana Paula Coelho Mendes Jorge, Técnica Superior da Divisão Patrimonial e Financeira;

2.º Vogal Suplente: Licenciada Shila Marta Martires, Técnica Superior da Divisão Patrimonial e Financeira.

5 — O período experimental de vínculo produz efeitos a 1 de julho de 2021, data em que o trabalhador inicia funções na Divisão Patrimonial e Financeira.

28 de junho de 2021. — A Inspetora-Geral da ACT, em regime de suplência, *Maria Fernanda Ferreira Campos*.

314371663

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho (extrato) n.º 6750/2021

Sumário: Nomeação do júri de acompanhamento e avaliação do período experimental do técnico superior Diogo Ferraz Costa Vieira Neves.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o seu n.º 2, da parte preambular da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, na qualidade de Subinspetora-Geral da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), em exercício de funções correspondentes ao cargo de Inspetora-Geral, cargo de direção superior de 1.º Grau em regime de suplência, nos termos do Despacho n.º 858-B/2021, de 18 janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 13, de 20 janeiro:

1 — Foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o licenciado Diogo Ferraz Costa Vieira Neves, uma vez que, nos termos do n.º 7 do artigo 42.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atual, a dirigente máxima da Entidade Centralizada de Recrutamento homologou, na data de 5 de maio de 2021, a lista de colocação da oferta, na sequência do Aviso (extrato) n.º 11257-A/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 129, de 9 de julho, que formalizou a abertura de procedimento concursal na modalidade de recrutamento centralizado, para constituição de reservas de recrutamento em entidade centralizada, na carreira e categoria de técnico superior;

2 — O referido contrato produz efeitos a 1 de julho de 2021;

3 — O trabalhador está sujeito a um período experimental de vínculo, com a duração de 240 (duzentos e quarenta dias) dias, nos termos e para os efeitos estabelecidos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 45.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º, ambos da LTFP, encontrando-se integrado na 2.ª posição remuneratória da carreira geral unicategorial de técnico superior e no nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única;

4 — Em cumprimento do artigo 13.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, preceito aplicável por força do n.º 6 do artigo 46.º da LTFP, nomeio o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental, de acordo com a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Maria Zélia Moutinho Mendes dos Santos, Diretora de Serviços de Apoio à Gestão da ACT;

1.º Vogal Efetivo: Mestre Daniel Inácio Alves, Chefe da Divisão de Formação e Recursos Humanos da ACT;

2.º Vogal Efetivo: Licenciada Guida Maria Correia Miguel Abreu, Técnica Superior da Divisão de Formação e Recursos Humanos;

1.º Vogal Suplente: Licenciada Maria da Conceição Batista Azevedo Veríssimo, Técnica Superior da Divisão de Formação e Recursos Humanos;

2.º Vogal Suplente: Licenciada Mónica Alexandra de Jesus Carrapeta, Técnica Superior da Divisão de Formação e Recursos Humanos.

5 — O período experimental de vínculo produz efeitos a 1 de julho de 2021, data em que o trabalhador inicia funções na Divisão de Formação e Recursos Humanos da ACT.

28 de junho de 2021. — A Inspetora-Geral da ACT, em regime de suplência, *Maria Fernanda Ferreira Campos*.

314371509

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho (extrato) n.º 6751/2021

Sumário: Nomeação do júri de acompanhamento e avaliação do período experimental do técnico superior Hélder António Nunes Infante Silveira dos Santos.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o seu n.º 2, da parte preambular da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, na qualidade de Subinspetora-Geral da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), em exercício de funções correspondentes ao cargo de Inspetora-Geral, cargo de direção superior de 1.º Grau em regime de suplência, nos termos do Despacho n.º 858-B/2021, de 18 janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 13, de 20 janeiro:

1 — Foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o licenciado Hélder António Nunes Infante Silveira dos Santos, uma vez que, nos termos do n.º 7 do artigo 42.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atual, a dirigente máxima da Entidade Centralizada de Recrutamento homologou, na data de 5 de maio de 2021, a lista de colocação da oferta, na sequência do Aviso (extrato) n.º 11257-A/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 129, de 9 de julho, que formalizou a abertura de procedimento concursal, na modalidade de recrutamento centralizado, para constituição de reservas de recrutamento em entidade centralizada, na carreira e categoria de técnico superior;

2 — O referido contrato produz efeitos a 1 de julho de 2021;

3 — O trabalhador está sujeito a um período experimental de vínculo, com a duração de 240 (duzentos e quarenta dias) dias, nos termos e para os efeitos estabelecidos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 45.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º, ambos da LTFP, encontrando-se integrado na 2.ª posição remuneratória da carreira geral unicategorial de técnico superior e no nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única;

4 — Em cumprimento do artigo 13.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, preceito aplicável por força do n.º 6 do artigo 46.º da LTFP, nomeio o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental, de acordo com a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Nelson da Silva Ferreira, Subinspetor-Geral da ACT;

1.º Vogal Efetivo: Licenciada Maria Zélia Moutinho Mendes dos Santos, Diretora de Serviços de Apoio à Gestão da ACT;

2.º Vogal Efetivo: Mestre Daniel Inácio Alves, Chefe da Divisão de Formação e Recursos Humanos da ACT;

1.º Vogal Suplente: Mestre Maria Odete Sanches Lopes Cabral, Técnica Superior da Divisão de Formação e Recursos Humanos;

2.º Vogal Suplente: Licenciado Luís Filipe da Silva Baião, Técnico Superior da Divisão de Formação e Recursos Humanos.

5 — O período experimental de vínculo produz efeitos a 1 de julho de 2021, data em que o trabalhador inicia funções na Direção de Serviços de Apoio à Gestão.

28 de junho de 2021. — A Inspetora-Geral da ACT, em regime de suplência, *Maria Fernanda Ferreira Campos*.

314371841

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 12818/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Rui Manuel Caramona Nabais.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estatuído nos n.os 1 a 5 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 e aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Rui Manuel Caramona Nabais, do mapa de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., na carreira/categoria de Assistente Técnico das carreiras gerais, ficando posicionado na 3.ª posição remuneratória, nível 8 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de junho de 2021.

2021-06-30. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Antunes*.

314368286

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 12819/2021

Sumário: Divulgação da lista unitária de ordenação final para a carreira de técnico superior.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso (extrato) n.º 20501/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 246, de 21 de dezembro de 2020, homologada pela Sr.ª Diretora do Departamento de Recursos Humanos do IEFP, I. P., em 25 de junho de 2021, se encontra disponível para consulta nas instalações do edifício sede do IEFP, I. P., sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, assim como na sua página eletrónica (https://www.iefp.pt/recursos-humanos, separador "Procedimentos concursais a Termo Resolutivo Incerto").

2021-06-30. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

314368334

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 12820/2021

Sumário: Divulgação da lista unitária de ordenação final para a carreira de técnico superior.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que alterou a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso (extrato) n.º 2425/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 26, de 8 de fevereiro de 2021, homologada pela Sr.ª Diretora do Departamento de Recursos Humanos do IEFP, I. P., em 24 de junho de 2021, se encontra disponível para consulta nas instalações do edifício sede do IEFP, I. P., sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, assim como na sua página eletrónica (https://www.iefp.pt/recursos-humanos, separador "Procedimentos concursais a Termo Resolutivo Incerto").

2021-06-30. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

314368342

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 12821/2021

Sumário: Divulgação da lista unitária de ordenação final para a carreira de técnico superior.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que alterou a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso (extrato) n.º 2429/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 26, de 8 de fevereiro de 2021, homologada pela Sr.ª Diretora do Departamento de Recursos Humanos do IEFP, I. P., em 24 de junho de 2021, se encontra disponível para consulta nas instalações do edifício sede do IEFP, I. P., sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, assim como na sua página eletrónica (https://www.iefp.pt/recursos-humanos, separador "Procedimentos concursais a Termo Resolutivo Incerto").

2021-06-30. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

314368359

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 12822/2021

Sumário: Divulgação da lista unitária de ordenação final para a carreira de técnico superior.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que alterou a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso (extrato) n.º 2423/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 26, de 8 de fevereiro de 2021, homologada pela Sr.ª Diretora do Departamento de Recursos Humanos do IEFP, I. P., em 25 de junho de 2021, se encontra disponível para consulta nas instalações do edifício sede do IEFP, I. P., sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, assim como na sua página eletrónica (https://www.iefp.pt/recursos-humanos, separador "Procedimentos concursais a Termo Resolutivo Incerto").

2021-06-30. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

314368367

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Declaração de Retificação n.º 491/2021

Sumário: Retifica o Aviso n.º 3085/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2021.

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 3085/2021 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2021, procede-se à respetiva retificação:

Onde se lê «ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da tabela remuneratória única» deve ler-se «ficando posicionada na 3.ª posição remuneratória e no nível 19 da tabela remuneratória única».

1 de julho de 2021. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Antunes*.

314371428

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 718/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço de dirigente intermédio de 2.º grau.

Na sequência do disposto nos artigos 23.º e 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e após análise circunstanciada dos respetivos desempenhos e dos resultados obtidos, evidenciados, designadamente, no relatório de demonstração das atividades prosseguidas, o Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., deliberou, na sua reunião de 23 de fevereiro de 2021, renovar, pelo período de três anos, a comissão de serviço da seguinte dirigente intermédia de 2.º grau:

Cargo	Dirigente	Data de produção de efeitos
Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira.	Sónia Filipa Rodrigues Cristovão	15-06-2021

2021-06-28. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

314359351

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 719/2021

Sumário: Renovação de comissões de serviço de dirigentes intermédios de 2.º grau.

Na sequência do disposto nos artigos 23.º e 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e após análise circunstanciada dos respetivos desempenhos e dos resultados obtidos, evidenciados, designadamente, nos relatórios de demonstração das atividades prosseguidas, o Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., deliberou, na sua reunião de 13 de abril de 2021, renovar, pelo período de três anos, a comissão de serviço dos seguintes dirigentes intermédios de 2.º grau:

Cargo	Dirigente	Data de produção de efeitos
Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação e Reabilitação do Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão.	Nélson Alves Fonseca Rodrigues	29-06-2021
Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego de Dão-Lafões.	Maria do Rosário Lima de Azeredo dos Reis Pires Teixeira.	29-06-2021

2021-06-28. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

314359457

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 720/2021

Sumário: Renovação de comissões de serviço de dirigentes intermédios de 2.º grau.

Na sequência do disposto nos artigos 23.º e 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e após análise circunstanciada dos respetivos desempenhos e dos resultados obtidos, evidenciados, designadamente, nos relatórios de demonstração das atividades prosseguidas, o Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., deliberou, na sua reunião de 30 de março de 2021, renovar, pelo período de três anos, a comissão de serviço dos seguintes dirigentes intermédios de 2.º grau:

Cargo	Dirigente	Data de produção de efeitos
Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal.	Hugo Manuel Porto Morgado	15-06-2021
Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional de Sintra.	Carlos Jorge de Matos Costa	15-06-2021

2021-06-28. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes.*

314359473

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 721/2021

Sumário: Designação, no cargo de coordenadora do Núcleo de Gestão da Qualificação do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral, da licenciada Vanda Isabel Guerreiro Pereira de Jesus.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), e no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), por deliberação do Conselho Diretivo, de 18 de maio de 2021, foi nomeada, em regime de substituição e até à conclusão do respetivo procedimento concursal para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Vanda Isabel Guerreiro Pereira de Jesus, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral, da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 19 de maio de 2021.

Nota Curricular

Vanda Isabel Guerreiro Pereira de Jesus, nascida a 09-09-1972, licenciada em Gestão Hoteleira pelo Instituto Politécnico da Universidade Internacional, exerce a função de Técnica Superior no Instituto de Emprego e Formação Profissional desde 01 de maio de 2020, tendo-lhe sido reconhecida a antiguidade na Administração Pública, como Técnica Superior, a partir de 1 de janeiro de 2015.

Exerce desde 1998, no IEFP, I. P., funções de formadora nas áreas de Hotelaria, Restauração e Turismo, sendo ainda mediadora, coordenadora, júri de provas de avaliação final nas modalidades de formação: Aprendizagem, EFA, Vida Ativa, EFJ, Ativos Empregados. Tem ainda desempenhado as funções de formadora e júri de RVCC PRO.

Exerce funções de Jurada e Presidente de Júri a nível nacional, desde 2009, e jurada a nível europeu e internacional, desde 2016, pelo departamento da WorldSkills Portugal, na profissão de Receção Hoteleira.

De entre várias ações de formação realizadas destacam-se as seguintes: Formação profissional de Gestor/Coordenador de Formação, Formação de Presidentes de Júri, Formação de Formador a Distância (E-FORMADOR), Formação de Presidentes de Júri da Worldskills Portugal, Formação da Worldskills Acess Programme em Kazan — Worldskills International e ainda gestão do conflito no processo formativo, avaliação das aprendizagens, mediadora de EFA, entre outras.

2021-06-30. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

314368278

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Informática, I. P.

Aviso n.º 12823/2021

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do técnico Hélder Manuel Duarte Martins.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 1, alínea *d*), do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), na sua redação atual, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público por denúncia do respetivo contrato, ao abrigo do artigo 304.º da LTFP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do técnico Hélder Manuel Duarte Martins, pertencente ao mapa de pessoal do deste Instituto, com efeitos a 19/07/2021.

4 de julho de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *Paula Margarida Barrocas Salgado.*

314379537

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Informática, I. P.

Deliberação n.º 722/2021

Sumário: Designação, em regime de substituição, de Helga Patrícia Fino da Silva Beirão Paulo como diretora do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas.

Designação, em regime de substituição, de dirigente intermédio de 1.º grau

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., de 11 de junho de 2021, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, por reunir os requisitos legais, dada a vacatura do cargo de Diretor do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas, é designada em regime de substituição, a licenciada Helga Patrícia Fino da Silva Beirão Paulo, cuja competência técnica, experiência profissional e formação, se afiguram plenamente adequadas ao desempenho do cargo, como resulta da respetiva nota curricular que se publica em anexo, cessando as funções que vinha a exercer como Coordenadora da Área de Organização do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas, com efeitos a 30 de maio de 2021.

De acordo com o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a designada pode optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de junho de 2021, inclusive.

Nota curricular

Helga Patrícia Fino da Silva Beirão Paulo, nascida em 27 de setembro de 1974, licenciada em Auditoria, bacharelato em Contabilidade e Administração, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, curso de estudos superiores especializados em Auditoria e Revisão de Contas, pelo Instituto Politécnico Autónomo, qualificada com pós-graduação pelo Curso de Alta Direção em Administração Pública, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, presidente do 11.º Programa de Gestão e Liderança da AESE Business School. É técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.. É membro da Ordem dos Contabilistas Certificados. Iniciou funções na Administração Pública em 1996. De 28 de novembro de 2000 a 14 de maio de 2006, coordenou a Divisão de Gestão Financeira e Contabilidade e a Secção de Património e Economato do ex-Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência. De 15 de maio de 2006 a 30 de novembro de 2008, dirigiu a Divisão de Aprovisionamento da Câmara Municipal de Odivelas, substituindo o Diretor de Departamento de Gestão e Administração Geral nas suas ausências. De 01 de dezembro de 2008 a 21 de setembro de 2012, dirigiu a Unidade de Compras do Instituto da Segurança Social, I. P.. De 13 de novembro de 2012 a 02 de abril de 2013, coordenou a Área Financeira e Administrativa do Departamento de Administração Geral do Instituto de Informática, I. P.. É, desde 03 de abril de 2013, coordenadora da Área de Organização do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas do Instituto de Informática, I. P., com as responsabilidades de gestão administrativa, orçamental, financeira, patrimonial e de contratação pública.

18 de junho de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *Paula Margarida Barrocas Salgado.*

314379301

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Informática, I. P.

Deliberação n.º 723/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço do coordenador da Área de Receitas e Contas do Departamento de Gestão de Aplicações, Marco António Botelho Pantoquilho.

Nos termos do disposto nos artigos 23.º e 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e após análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, evidenciados, designadamente, no relatório de demonstração das atividades prosseguidas, o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., deliberou, na sua reunião de 27 de maio de 2021, renovar, pelo período de três anos, a comissão de serviço do Coordenador da Área de Receitas e Contas do Departamento de Gestão de Aplicações, Marco António Botelho Pantoquilho, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 01 de agosto de 2021.

27/06/2021. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *Paula Margarida Barrocas Salgado.*

314379456

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Informática, I. P.

Deliberação n.º 724/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço da coordenadora da Área de Proteção Social do Departamento de Gestão de Aplicações, Ana Sofia Paulo dos Santos.

Nos termos do disposto nos artigos 23.º e 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e após análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, evidenciados, designadamente, no relatório de demonstração das atividades prosseguidas, o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., deliberou, na sua reunião de 27 de maio de 2021, renovar, pelo período de três anos, a comissão de serviço da Coordenadora da Área de Proteção Social do Departamento de Gestão de Aplicações, Ana Sofia Paulo dos Santos, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 01 de agosto de 2021.

27/06/2021. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *Paula Margarida Barrocas Salgado*.

314379448

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Informática, I. P.

Deliberação n.º 725/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço da coordenadora da Área de Aplicações Estruturais do Departamento de Gestão de Aplicações, Anabela de Sousa Rebelo Lambim.

Nos termos do disposto nos artigos 23.º e 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e após análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, evidenciados, designadamente, no relatório de demonstração das atividades prosseguidas, o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., deliberou, na sua reunião de 27 de maio de 2021, renovar, pelo período de três anos, a comissão de serviço da Coordenadora da Área de Aplicações Estruturais do Departamento de Gestão de Aplicações, Anabela de Sousa Rebelo Lambim, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 01 de agosto de 2021.

27/06/2021. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *Paula Margarida Barrocas Salgado.*

314379383

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Informática, I. P.

Deliberação n.º 726/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço do diretor do Departamento de Análise e Gestão da Informação, Pedro Manuel Mendonça da Silva Rodrigues.

Nos termos do disposto nos artigos 23.º e 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e após análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, evidenciados, designadamente, no relatório de demonstração das atividades prosseguidas, o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., deliberou, na sua reunião de 27 de maio de 2021, renovar, pelo período de três anos, a comissão de serviço do Diretor do Departamento de Análise e Gestão da Informação, Pedro Manuel Mendonça da Silva Rodrigues, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 01 de agosto de 2021.

27/06/2021. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *Paula Margarida Barrocas Salgado.*

314379359

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Informática, I. P.

Deliberação n.º 727/2021

Sumário: Cessação da comissão de serviço do diretor do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas, António Adriano de Matos da Silva Almeida.

Nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea *i*), da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., deliberou, a pedido do Diretor do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas, António Adriano de Matos da Silva Almeida, fazer cessar as suas funções em 31 de maio de 2021.

O Conselho Diretivo deliberou ainda deixar expresso o seu agradecimento pelo modo empenhado e competente como António Adriano de Matos da Silva Almeida desempenhou as suas funções, exercidas sempre com permanente disponibilidade e um elevado sentido de responsabilidade.

27 de junho de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *Paula Margarida Barrocas Salgado.*

314378524

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 6752/2021

Sumário: Autoriza o exercício de funções de enfermagem pelo enfermeiro Jorge Lains dos Santos.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Médio Tejo, e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções de enfermagem, a tempo parcial, até 31 de dezembro de 2021, pelo enfermeiro aposentado Jorge Lains dos Santos, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.os 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e com o artigo 6.º-C do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 94-A/2020, de 3 de novembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de junho de 2021.

2 de julho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales.*

314380192

SAÚDE

Secretaria-Geral

Aviso n.º 12824/2021

Sumário: Determina a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Ana Bárbara Ramalho Correia.

Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho e obtida a anuência da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Ana Bárbara Ramalho Correia, num posto de trabalho do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, com efeitos a 1 de julho de 2021, mantendo o posicionamento remuneratório da situação jurídico-funcional de origem.

2 de julho de 2021. — A Secretária-Geral, *Ana Pedroso*.

314376004

SAÚDE

Secretaria-Geral

Despacho n.º 6753/2021

Sumário: Designa para substituir nas ausências, faltas e impedimentos a diretora de serviços de Gestão, Informação, Relações Públicas e Arquivo, Cláudia Sofia Coelho Fernandes Monteiro, e nas férias a diretora dos Serviços Jurídicos e de Contencioso, Maria Gabriela de Almeida Pimenta Teixeira Dias das Neves.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 23/2012, de 9 de fevereiro, que aprovou a Lei Orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde e no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, designo, para me substituir nas minhas ausências, faltas e impedimentos, a licenciada Cláudia Sofia Coelho Fernandes Monteiro, Diretora de Serviços de Gestão, Informação, Relações Públicas e Arquivo, com exceção do período de 26 de julho e 8 de agosto de 2021, em que fica designada a licenciada Maria Gabriela de Almeida Pimenta Teixeira Dias das Neves, Diretora dos Serviços Jurídicos e de Contencioso.

2 de julho de 2021. — A Secretária-Geral, *Ana Pedroso*.

314377074

SAÚDE

Secretaria-Geral

Despacho n.º 6754/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço do licenciado João Manuel Rolo de Oliveira no cargo de chefe de divisão de Gestão de Recursos.

Considerando os resultados obtidos, por meu despacho de 25 de junho de 2021, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, renovo a comissão de serviço do licenciado João Manuel Rolo de Oliveira, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos, com efeitos a 3 de setembro de 2021.

5 de julho de 2021. — A Secretária-Geral, *Ana Pedroso*.

314380435

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação n.º 728/2021

Sumário: Nomeação do técnico superior diretor e dos coordenadores das áreas profissionais dos técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica do ACES Baixo Vouga.

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, de 17 de junho de 2021, foram nomeados o Técnico Superior Diretor e os Coordenadores das áreas profissionais dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, do ACES Baixo Vouga, em regime de comissão de serviço, por um período de 3 anos com efeitos à data da deliberação e que passarão a integrar o Conselho Técnico, nos termos seguintes:

Técnico Superior Diretor — Dr.ª Maria Ângela Silva Pinto;

Coordenadores — Dr. Eduardo Jorge Rodrigues de Almeida para a Área de Saúde Ambiental, Dr.ª Cláudia Sofia Martins Alegre Jorge para a Área de Higiene Oral, Dr.ª Maritza Flor Domingues Neto para a Área de Fisioterapia e a Dr.ª Maria Ângela Silva Pinto, para as Áreas de Ortóptica e Radiologia.

22 de junho de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

314351712

SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso n.º 12825/2021

Sumário: Recrutamento em regime de mobilidade na categoria ou em cedência de interesse público de técnicos superiores para a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Serviços Centrais.

Recrutamento em regime de mobilidade na categoria ou em cedência de interesse público de técnicos superiores para a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Serviços Centrais

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., pretende proceder ao preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho para funções de técnico superior por recurso à mobilidade ou cedência de interesse público, nos termos do disposto nos artigos 92.º a 99.º ou 241.º a 243.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com os seguintes condições:

1 — Caracterização da Oferta:

1.1 — Tipo de Oferta: mobilidade na categoria nos termos do artigo 93.º, n.º 2, da LTFP, ou por cedência de interesse público, nos termos do artigo 243.º da LTFP, em regime de tempo completo;

1.2 — Carreira e categoria: Serão admitidos apenas profissionais já integrados na carreira de técnico superior;

1.3 — Número de postos de trabalho: para desempenho de funções no Departamento de Instalações e Equipamentos pretendem-se preencher 5 (cinco) postos de trabalho distribuídos pelas seguintes áreas de atividade:

Referência A — 2 (dois) postos de trabalho para funções da carreira de técnico superior (Arquitetura).

Referência B — 3 (três) postos de trabalho para funções da carreira de técnico superior (Engenharia Civil).

1.4 — Remuneração: A remuneração a auferir será correspondente à da posição remuneratória na situação jurídico-funcional de origem.

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

O conteúdo funcional será em conformidade com o descrito para a carreira de técnico superior no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e de acordo com o seguinte e com referência às áreas indicadas no ponto 1 do presente aviso:

Referência A — Técnico Superior — No âmbito da licenciatura em Arquitetura proceder ao:

Desenvolvimento de projetos de arquitetura (peças escritas e desenhadas) de novas edificações de equipamentos de saúde e coordenação de especialidades;

Desenvolvimento de projetos de arquitetura (peças escritas e desenhadas) de reabilitação total ou parcial de edificações de equipamentos de saúde e coordenação de especialidades;

Análise e apreciação de projetos de arquitetura e emissão de pareceres;

Acompanhamento de obras e empreitadas de construção;

Gestão de processos em curso, incluindo a verificação e validação de autos de medição de trabalhos, faturação, controlo de trabalhos e custos;

Participação em vistorias técnicas no âmbito da arquitetura;

Gestão de contratos de elaboração de projetos de arquitetura por equipas externas;

Participação em júris de avaliação de procedimentos de contratação externa;

Condução de atos processuais ao abrigo do Código dos Contratos Públicos;

Elaboração de pareceres ou informações no âmbito da área técnica que permitam o apoio fundamentado da tomada de decisão;

Elaboração de informação e pareceres de caráter técnico sobre processos e viabilidades de construção;

Apoio na definição de propostas de metodologias, estratégias e desenvolvimento de intervenções arquitetónicas em articulação com os Municípios;

Apoio na elaboração das peças desenhadas de suporte a projetos de outras especialidades;

Planear, coordenar e executar diferentes tipos de ações dentro da estrutura (articulação com os ACES — Agrupamentos de Centros de Saúde);

Gestão de contratos de prestação relativos à elaboração de projetos, de fiscalização e de revisão de projetos.

Referência B — Técnico Superior — No âmbito da licenciatura em Engenharia Civil proceder ao:

Desenvolvimento de projetos de fundações e estruturas e de redes de águas e esgotos (peças escritas e desenhadas) de novas edificações de equipamentos de saúde;

Desenvolvimento de projetos de fundações e estruturas e de redes de águas e esgotos (peças escritas e desenhadas) de reabilitação total ou parcial de edificações de equipamentos de saúde;

Análise e apreciação de projetos de fundações e estruturas e de redes de águas e esgotos e emissão de pareceres;

Condução de atos processuais ao abrigo do Código dos Contratos Públicos;

Coordenação e fiscalização de obras e realização de vistorias técnicas;

Conceção e realização de planos de obras, estabelecendo estimativas de custo e orçamentos, planos de trabalho e especificações;

Preparação dos elementos necessários para lançamento de empreitadas, nomeadamente elaboração do programa de concurso e caderno de encargos;

Elaboração de pareceres ou informações no âmbito da área técnica que permitam o apoio fundamentado da tomada de decisão;

Elaboração de informação e pareceres de caráter técnico sobre processos e viabilidades de construção;

Apoio na definição de propostas de metodologias, estratégias e desenvolvimento de intervenções em articulação com os Municípios;

Planear, coordenar e executar diferentes tipos de ações dentro da estrutura (articulação com os ACES — Agrupamentos de Centros de Saúde);

Gestão de contratos de prestação relativos à elaboração de projetos, de fiscalização e de revisão de projetos.

3 — Perfil profissional pretendido: Damos preferência a candidatos que apresentem as seguintes características:

Excelente capacidade organizativa;

Proatividade e espírito crítico;

Elevada disponibilidade e envolvimento com o trabalho e com os objetivos do serviço;

Gosto pelo trabalho em equipa;

Conhecimentos de informática na ótica do utilizador, em particular de software Autocad.

4 — Caracterização do ambiente de trabalho:

A ARSLVT estimula uma cultura de aprendizagem contínua, proporciona um ambiente de experimentação de conceitos, ferramentas e metodologias.

A diversidade de pensamento e a curiosidade são incentivadas num contexto de permanente solicitação de soluções alternativas.

5 — Requisitos gerais de admissão:

5.1 — Só serão admitidos profissionais já integrados na carreira de técnico superior, que sejam detentores/as de vínculo de emprego público constituído por tempo indeterminado, ou detentores de relação jurídica ao abrigo do Código do Trabalho (contrato de trabalho sem termo) em estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde, ou no âmbito de qualquer outro serviço, ou entidade do Estado, incluindo no respetivo setor empresarial.

5.2 — Habilitação literária:

Referência A — Técnico Superior — Licenciatura em Arquitetura.
Referência B — Técnico Superior — Licenciatura em Engenharia Civil.

5.3 — Outros requisitos exigidos:

Referência A — Inscrição como membro efetivo na Ordem dos Arquitetos
Referência B — Inscrição como membro efetivo na Ordem dos Engenheiros

6 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. na Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 75, em Lisboa, encontrando-se, em qualquer circunstância, adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é recrutado.

7 — Métodos de Seleção:

A seleção dos candidatos será efetuada através de avaliação curricular com base na análise do curriculum profissional, complementada por entrevista profissional.

Serão convocados para a realização de entrevista apenas os candidatos que reúnam os requisitos de admissão e que sejam selecionados na avaliação curricular.

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

8 — Prazo de apresentação das candidaturas — quinze (15) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Formalização da candidatura:

9.1 — A candidatura deve ser formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., com a menção expressa da modalidade de vínculo de emprego público ou contrato de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho, detido pelo candidato, da carreira/categoria, posição e nível remuneratórios e da correspondente remuneração mensal, do (eventual) tempo de exercício de funções no âmbito da área do presente recrutamento e da descrição das funções desempenhadas, das avaliações de desempenho obtidas nos três últimos ciclos de avaliação, e endereço eletrónico e contacto telefónico.

9.2 — A candidatura deve ser obrigatoriamente identificada com o n.º do aviso publicitado no *Diário da República* ou código da oferta na Bolsa de Emprego Público (BEP), e com a menção de Ref.ª A) ou Ref.ª B), e pode ser entregue dentro do prazo fixado no ponto 8, em formato digital, através do endereço eletrónico recrutamento@arslvt.min-saude.pt, remetida por correio registado e com aviso de receção ao Departamento de Recursos Humanos (DRH) da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, IP), sito na Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 75, 1749-096 Lisboa.

9.3 — Elementos a apresentar com a candidatura:

a) *Curriculum vitae* em formato *europass*, assinado e datado;

b) Cópia do certificado de habilitações literárias;

c) Cópia de cédula profissional atualizada;

d) O documento referido em 9.1, com a menção expressa da modalidade de vínculo de emprego público ou contrato de trabalho sem termo ao abrigo do Código do Trabalho, detido pelo candidato,

da carreira/categoria, posição e nível remuneratórios e da correspondente remuneração mensal, do (eventual) tempo de exercício de funções no âmbito da área do presente recrutamento e da descrição das funções desempenhadas, das avaliações de desempenho obtidas nos últimos três últimos ciclos de avaliação (quando tal se aplique), do endereço eletrónico e contacto telefónico;

e) Quaisquer elementos que o/a candidato/a entenda serem relevantes para apreciação do seu mérito.

10 — Forma das notificações — todas as notificações a que houver lugar no âmbito do presente procedimento de recrutamento, serão efetuadas através de correio eletrónico com recibo de entrega e de leitura.

11 — A presente oferta de emprego será publicitada na BEP, até ao 1.º dia útil seguinte à presente publicação e estará disponível na página eletrónica da ARSLVT, I. P.

15 de abril de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

314347014

AGRICULTURA

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Despacho Normativo n.º 19/2021

Sumário: Cria um apoio financeiro que se destina aos agricultores, pessoas singulares ou coletivas, cujas explorações agrícolas, nomeadamente nos pomares de pomóideas, prunóideas, cultura de pequenos frutos com destaque para o mirtilo e na cultura da vinha, se situem nos municípios da região Centro.

As chuvas intensas acompanhadas de forte queda de granizo, o qual atingiu vastas zonas da região Centro do país, ainda que de forma localizada, ocorridas no período que decorreu entre 12 e 18 de junho passado, provocaram prejuízos avultados nas explorações agrícolas, nomeadamente nos pomares de pomóideas, prunóideas, cultura de pequenos frutos com destaque para o mirtilo e na cultura da vinha.

Face a este contexto de excecional adversidade, reveste-se da maior importância e urgência a atribuição de um apoio que vise minimizar os danos verificados nas referidas explorações, destinado a compensar as despesas com a aquisição de produtos para os necessários tratamentos fitossanitários e de fertilização foliar, enquanto componente de medida de tratamento de emergência adequada a este tipo de situações, por forma a não comprometer a produção posterior das plantas afetadas.

Pelo exposto, o presente despacho normativo define as regras de atribuição do apoio referido, designadamente no que respeita aos beneficiários e respetivos montantes, bem como às entidades intervenientes e aos procedimentos a adotar para a sua atribuição.

O financiamento da compensação a atribuir será repartido entre o Ministério da Agricultura e os municípios afetados da região Centro, nos termos de protocolo a celebrar.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e no Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro, determino o seguinte:

1 — É criado um apoio financeiro que se destina aos agricultores, pessoas singulares ou coletivas, cujas explorações agrícolas, nomeadamente nos pomares de pomóideas, prunóideas, cultura de pequenos frutos com destaque para o mirtilo e na cultura da vinha, se situem nos municípios da região Centro, constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, e tenham sofrido danos causados pelas chuvas intensas acompanhado de forte queda de granizo, ocorridas no período que decorreu entre 12 e 18 de junho de 2021.

2 — O apoio a conceder, sob a forma de subvenção não reembolsável, é fixado até ao montante máximo de € 60,00 por hectare de área afetada para pomares e de € 40,00 por hectare de área afetada para a vinha, e consiste no pagamento de despesas realizadas, para efeitos de minimização dos prejuízos causados, com a aquisição de adubos foliares e/ou produtos fitofarmacêuticos.

3 — O pedido de apoio deve ser apresentado até ao dia 31 de julho de 2021, junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), constando da ficha de declaração de prejuízos, acompanhado das faturas de aquisição das despesas referidas no n.º 2 e dos documentos de identificação da(s) parcela(s) de vinha e pomares onde se registaram estragos (iE e P3).

4 — A aprovação dos pedidos de apoio depende da verificação administrativa e o pagamento é antecedido de controlo no local dos prejuízos sofridos a efetuar pela DRAPC que deve elaborar, para cada beneficiário, um relatório de confirmação.

5 — O pagamento deve ocorrer após a conclusão dos relatórios de confirmação, referido no número anterior, e a DRAPC deve assegurar a realização do controlo de todos os pedidos de apoio até ao dia 15 de agosto 2021.

6 — O financiamento do apoio previsto no presente despacho normativo é repartido entre o Ministério da Agricultura (MA) e o município da área afetada, nos termos de protocolo a celebrar.

7 — O financiamento pelo MA é assegurado pela DRAPC, mediante transferência do orçamento do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, até ao montante máximo de € 20 000 (vinte mil euros).

8 — O pagamento do apoio aos beneficiários é efetuado pela DRAPC em articulação com o município respetivo, nos termos definidos no protocolo a que se refere o n.º 6.

9 — Ao apoio previsto no presente despacho normativo são aplicáveis as regras previstas no Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia aos auxílios de *minimis* no setor agrícola, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro.

10 — O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de julho de 2021. — O Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *Rui Manuel Costa Martinho.*

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Municípios de Leiria, Batalha, Aguiar da Beira, Tondela, Meda, Gouveia, Seia, Mangualde, São Pedro do Sul, Viseu, Vila Nova de Paiva, Oliveira do Hospital e Covilhã.

314383002

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 6755/2021

Sumário: Designação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de Desenvolvimento Rural, em regime de substituição, do licenciado Paulo José Gonçalves Maia.

Tendo a Eng.ª Donzília de Jesus Queiroga Marques cessado, a seu pedido, as funções de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Rural e, sem prejuízo da promoção das diligências conducentes à realização do procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente a Chefe de Divisão de Desenvolvimento Rural bem como a necessidade de assegurar o regular funcionamento da respetiva unidade orgânica flexível, designo para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e, até à conclusão do referido procedimento, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Rural, o licenciado Paulo José Gonçalves Maia.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, cessa a comissão de serviço do cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Comunicação, designado por despacho 5821/2021 publicado no D.R. n.º 113, em 14 de junho.

A presente designação, fundamentada na reconhecida aptidão do visado, tem ainda como suporte o respetivo currículo.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 15 de junho de 2021, inclusive.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Paulo José Gonçalves Maia.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Gestão de Recursos Humano e Psicologia do Trabalho.
Pós-Graduação em Gestão Estratégica de Recursos Humanos.

Formação Profissional relevante:

Gestão para a Mudança — promovido pelo Instituto de Gestão e Administração Pública (IGAP);
Gestão Moderna — promovido pela DRAEDM;
Balanço Social da Administração Pública — promovido pelo Instituto de Gestão e Administração Pública (IGAP);
Estatuto Disciplinar — promovido pela DRAEDM;
Preparação e Condução de Reuniões — Promovido pela DRAEDM;
Gestão do Tempo — Promovido pela DRAEDM;
Formação (nível IV) SIADAP 3 — Promovido pela DRAP Norte.
Formação (nível I) SIADAP — Vínculos, Carreiras e Remunerações — Promovido pela DRAP Norte.
Recursos humanos: Coaching e Mentoring — Promovido pela DRAP Norte.
Mudança de Paradigma na Administração Pública: Modelo Legalista versus Modelo Manegerial — Promovido pela DRAP Norte.
Mudança de Paradigma na Administração Pública: Implicações ao nível da Gestão das Pessoas — Promovido pela DRAP Norte.
CAF — Estrutura comum de avaliação — Promovido pela DRAP Norte.

Formação profissional — Igualdade de Género.

Ambientes de Trabalho Saudáveis, promovido pela DRAP Norte.

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública — Promovido pelo INA — Instituto Nacional de Administração.

Experiência Profissional Relevante:

Exercício de funções na Divisão de Higiene e Qualidade dos Produtos Agroalimentares, com incidência em vistorias e licenciamento no âmbito higiossanitário.

Exercício de funções na Divisão de Formação Profissional, na coordenação dos cursos monográficos para agricultores — análise técnica-pedagógica e financeira.

Exercício de funções na Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos — Coordenação de todo o processo de formação em termos pedagógicos e contabilístico-financeiro.

Exercício de funções na Divisão de Qualificação Profissional, no âmbito da coordenação da formação profissional para agricultores e técnicos.

Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico da Medida AGRIS (Despacho n.º 10/DIR/DRAP-N/2008).

Exercício de funções na Direção de Serviços de Planeamento e Controlo, SIADAP1 — Ciclo de Gestão e Coordenação da Medida AGRIS (Despacho n.º 61/DIR/DRAP-N/2011).

Desde abril de 2013, exercício de funções na Divisão de Investimento Geral, análise de pedidos de apoio e de pagamento no âmbito do PRODER e PDR2020 e Coordenação da Medida AGRIS (Despacho n.º 40/DRAP-N/2013).

Chefe de Divisão de Investimento Geral, em comissão de serviço, conforme Despacho n.º 56/2017 de 20.12.2017, publicado no DR, 2.ª série, n.º 28 de 08.02.2018.

Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Comunicação, nomeado em regime de substituição, conforme Despacho n.º 22/2020 de 02.03.2020.

Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Comunicação, em comissão de serviço, por despacho 5821/2021 publicado no D.R. n.º 113, em 14 de junho.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, cessa a comissão de serviço do cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Comunicação, designado por despacho 5821/2021 publicado no D.R. n.º 113, em 14 de junho.

15 de junho de 2021. — A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Carla Maria Gonçalves Alves Pereira*.

314369136

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 6756/2021

Sumário: Designação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos e Comunicação, em regime de substituição, do licenciado Tiago Miguel Dionisio Ala.

Tendo cessado a comissão de serviço do cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Comunicação, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o licenciado Paulo José Gonçalves Maia e, sem prejuízo da promoção das diligências conducentes à realização do procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente a Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Comunicação e, a necessidade de assegurar o regular funcionamento da respetiva unidade orgânica flexível, designo para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e do Despacho n.º 11685/2020, de 25 de novembro, até à conclusão do referido procedimento, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Comunicação, o licenciado Tiago Miguel Dionísio Ala.

A presente designação, fundamentada na reconhecida aptidão do visado, tem ainda como suporte o respetivo currículo.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 15 de junho de 2021, inclusive.

Nota curricular

Dados pessoais:

Tiago Miguel Dionísio Ala, nascido a 04 de julho de 1984, natural de Vilas Boas, concelho de Vila Flor, residente em Vilas Boas.

Formação Académica:

Licenciatura em Direito pela Universidade Portucalense;
Pós-graduação em Administração Autárquica, pelo Instituto Politécnico de Bragança.

Formação Profissional:

Ao longo da sua carreira profissional, frequentou diversas ações de formação nomeadamente relacionadas com o Código do Procedimento Administrativo, com a Contratação Pública, tendo ministrado ações de formação neste âmbito, com a Auditoria e Controlo Interno, os Procedimentos de Fiscalização Municipal, as Contraordenações do Urbanismo e o Processo de Execução Fiscal Municipal.

Experiência Profissional:

Desde 01 de maio de 2018 que exerce funções na Direção de Serviços de Administração (DSA) da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), na qual desenvolve o seu trabalho e presta o necessário apoio jurídico às transversais atribuições e competências cometidas à DSA, das quais se destacam a elaboração e instrução de procedimentos inerentes à contratação pública, apoio jurídico aos órgãos e serviços da DRAPN, emissão de pareceres, prestação de informações e proceder a estudos jurídicos sobre diversos assuntos que são submetidos à sua apreciação, nomeadamente no tocante às áreas da Contratação Pública, Recursos Humanos, Regime de Exercício da Atividade Pecuária (REAP) e interpretação e aplicação do Orçamento de Estado para o ano económico respetivo, intervir nos processos de contencioso que digam respeito

à DRAPN, promovendo as diligências necessárias à sua tramitação, nomeadamente, as contestações, petições e outros atos judiciais, intervir e instruir processos disciplinares, de inquérito, de averiguações, contraordenações, execuções fiscais, apoio jurídico à Entidade Regional da Reserva Agrícola do Norte, instrução, organização, envio, e resposta dos processos relativos a contratos escritos ou elementos geradores de despesa, para remessa ao Tribunal de Contas, e ministrou formação interna aos trabalhadores da DRAPN relacionada com a área da Contratação Pública.

No período compreendido entre 1 de fevereiro de 2017 e 30 de abril de 2018 exerceu as funções de Técnico Superior — Jurista na divisão de fiscalização e de contencioso da Câmara Municipal de Guimarães, onde desempenhou a sua atividade nas inúmeras e diversas atribuições legalmente atribuídos aos municípios, nomeadamente, nos domínios do urbanismo, ambiente, licenciamento e taxas municipais, atividades económicas, fiscalização e contencioso.

Entre 5 de dezembro de 2016 e 31 de janeiro de 2017 exerceu funções de Técnico Superior — Jurista no Núcleo de Contratação Pública do Departamento de Administração Geral e Contratação Pública no Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE).

Em outubro de 2010 ingressou na Marinha como Oficial, Técnico Superior Naval, onde exerceu funções como jurista na Direção de Navios e na Direção de Abastecimento, até dezembro de 2016, tendo ocupado nesta última o cargo de Chefe da Secção de Assessoria Jurídica e Chefe da Secção de Controlo Processual. Foi ainda docente na Escola Naval, na disciplina de "Contratação Pública".

De novembro de 2007 a outubro 2010, exerceu funções de Advogado Estagiário, tendo praticado atos e formalidades relacionados com o exercício da Advocacia.

15 de junho de 2021. — A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Carla Maria Gonçalves Alves Pereira*.

314369152

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 6757/2021

Sumário: Designação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, delegada do Alto Minho, em comissão de serviço, da licenciada Ana Elisabete Ferrão Esteves Justo.

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, conjugados com o Despacho n.º 1671/2014 publicado no D.R. de 03 de fevereiro, na redação dada pelo despacho 5319/2020, de 7 de maio, republicado pelo despacho 11685/2020 de 25 de novembro, foi aberto o procedimento concursal e procedeu-se à publicitação no Jornal Público, no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público do processo de recrutamento e seleção do titular do cargo Direção Intermédia de 2.º Grau, Delegado do Alto Minho.

Decorreram as operações de seleção, a cargo do Júri, de acordo com os métodos então publicitados na Bolsa de Emprego Público.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de seleção, propôs o Júri, como resultado do respetivo processo de escolha e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, para desempenhar o cargo Delegado do Alto Minho a candidata Ana Elisabete Ferrão Esteves Justo.

Tendo em conta os fundamentos/razões apresentados pelo Júri na respetiva informação que integra o procedimento, considero que face aos mesmos, a licenciada Ana Elisabete Ferrão Esteves Justo, possui competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, correspondendo ao perfil exigido.

Assim, designo para o cargo de Delegado do Alto Minho a candidata Ana Elisabete Ferrão Esteves Justo, em comissão de serviço e pelo período de 3 anos, nos termos do n.º 9 e 10 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual.

O presente despacho produz efeitos a 16 de junho de 2021.

Nota curricular

Dados Pessoais:

Nome: Ana Elisabete Ferrão Esteves Justo.
Data de Nascimento: 25 de janeiro de 1970.
Naturalidade: Vila Franca de Xira.
Residência: Rua Professor Machado Vilela, n.º 355, R/C Dto, Braga.

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Engenharia Zootécnica, UTAD, 1999.
Frequência Curso de Especialistas em Gestão de Empresas Cooperativas, Univ. Vigo.

Experiência Profissional:

01/02/1994 a 01/04/2004:

Técnica COAGRIMONTE
Diretora Centro Formação Profissional do Barroso, protocolado com a DRAPN.
Técnica Centro Estudos de Economia Rural, Observatório Rural, parceria IDARN.
Implementação de laboratórios sanidade vegetal.
A.P. — IGP'S — criação, funcionamento e cadernos especificações.
Coordenadora projeto Transnacional da AJAB, EQUAL.
Coordenadora Vila Real do Subprojeto Nacional de Agropecuária, DELFIM.
Presidente Direção CCAM de Montalegre, 2003/2007.

01-04-2004 e de 01/02/2019 a 30/09/2019:

Técnica Responsável gabinete apoio ao investidor e de dinamização da economia local no Municipal Montalegre.
Elaboração, execução física/financeira candidaturas município.
Estruturação de regulamentos de apoio municipal aos agricultores locais.
Técnica responsável pelo licenciamento REAI.

01-06-2016 a 31-01-2019:

Técnica superior, na CCDR-N, Programa Operacional NORTE 2020.

01/10/2019 até à presente data:

Técnica no NOT, DRAPN.
Instrutora de Processos de contraordenação no âmbito da ERRAN.
Pareceres ERRAN ao abrigo da Regularização ao abrigo do DL n.º 165/2014 de 5 de novembro.
Delegada da Delegação do Alto Minho desde 01/09/2020.
CMDF dos concelhos do distrito de Viana do Castelo em representação da DRAPN;
CLAS do concelho de Caminha em representação da DRAPN.

Formação profissional:

Curso sobre "Código do Procedimento Administrativo para Não Juristas", 60 horas, 2020-2021;
Curso de Controlo Procedimentos Transversais 2021, 3 horas, 09/02/2021;
Curso de Controlo no Local VITIS Prévio, 3 horas, 15/01/2021;
Sessão videoconferência "SIREAP — Sistema de Informação de Gestão do NREAP, 01/07/2020, 2:15 horas
Curso ISIP — Atualização do Parcelário 2019, 20/02/2020, 20 horas;
Curso Procedimentos a Adotar em Superfícies com árvores_2018, 17/02/2020, 1 hora;
15.ª Edição Curso Forgep, modalidade *online*, com um total de 175 h, de 12/01/2021 a 15/06/2021;
Formação Gfidoc, interna DRAPN, com a duração de 6 horas;(2020/2021);
Formação interna, DRAPN, CTT, 3 horas, 2020.
Incentivos à adaptação Microempresas, PME à COVID-19, IAPMEI, 2020;
Técnica acreditada pelo IFAP no Idigital, ISIP, PU2020, árvores e SIREAP, 2020;
Cooperativismo, 2014, na Universidade Católica Braga;
Elaboração e Acompanhamento de projeto de investimento, 2013/2014;
Gestão Empresas Agrícolas, Planeamento controlo e análise de investimentos, 2013;
Gestão de Efluentes Pecuários, OEZ, 2012;
Licenciamento Zero, AMA, em 2011;
POCAL para quadros dirigentes, em 2011;
Atribuição de competências dos Municípios, Qualititividade, 2009;
Gestão por Objetivos, Qualititividade, em 2009;
Gestão e Avaliação de Projetos, Qualititividade, em 2009;
O Novo Regime de Contratação Pública, Qualititividade, em 2009;
InvestirQoop — Desenvolvimento de Recursos Humanos;
Desenvolv. Recursos Humanos em Ed., Form e Infor. de Qualidade Coop Longo da Vida;
Formação de Formadores — UCPBSN, em 1998;
Direção e Gestão de Centros de Formação Profissional — DGDR, 1997;
Metodologia de Formação Profissional para Agricultores — IDARN, 1994;
Virologia, entomologia e nematologia de plantas ornamentais, CNPPA, em 1994,1995;

Seminários/colóquios:

"O novo regime jurídico da cartografia e implicações na produção de cartografia topográfica", CCDR-N E ANMP, em 2019;
"Territórios baixa densidade e a importância das organizações rurais; IDARN/CCDRN;
"Ações de Desenvolvimento Local" — CEAP;
"Regionalização: Como administrá-la" — CEAP;
"Novos Desafios, Novos Instrumentos", CCDR-N;

Estudos Projetos e Outras atividades:

Entrevistadora Recenseamento agrícola 2019 — 02/2020 a 07/2020;
Projeto autónomo estratégias de desenvolvimento regional — Região do Barroso e suas sinergias;
Caraterização do sistema de produção e comercialização do cabrito e do presunto de barroso, e suas estratégias de valorização;
Manuais Subprojeto Nacional de C.A. "Estudo sobre os produtos regionais da Região Norte";
Projetos Agrícolas, PORTUGAL2020, Turismo Portugal e Fundo Ambiental;
Mais de 300 processos de licenciamento REAP;
Consultoria de cooperativas agrícolas e associações.

16 de junho de 2021. — A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Carla Maria Gonçalves Alves Pereira*.

314369241

AGRICULTURA E MAR

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Declaração de Retificação n.º 492/2021

Sumário: Retifica o Despacho n.º 1700/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2021.

Nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado em anexo ao Despacho Normativo n.º 15/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro, e da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2014, de 9 de abril, declara-se que o Despacho n.º 1700/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2021, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No terceiro parágrafo do preâmbulo, onde se lê:

«Considerando que o empreendimento turístico, denominado «Solar da Luz», classificado como Turismo de Habitação, disponibiliza 12 unidades de alojamento, com uma capacidade de 19 camas, é detentor do Alvará de Utilização n.º 158/2017, e está inserido numa quinta com uma área de cerca/aproximada de 2,0 m^2, num conjunto de edificado, de arquitetura dos séculos XVII e XVIII, classificado como Imóvel de Interesse Municipal, pelos Decretos do Governo n.^{os} 1/86, de 3 de janeiro, e 45/93, de 30 de novembro, composto por solar, capela anexa, terreiro, jardins e logradouro, tendo começado a funcionar no ano de 2019, emprega cinco trabalhadores e prevê a faturação anual na ordem dos 240 000 (euro);»

deve ler-se:

«Considerando que o empreendimento turístico, denominado «Solar da Luz», classificado como Turismo de Habitação, disponibiliza 12 unidades de alojamento, com uma capacidade de 19 camas, é detentor do Alvará de Utilização n.º 158/2017, e está inserido numa quinta com uma área de cerca/aproximada de 20.000 m^2, num conjunto de edificado, de arquitetura dos séculos XVII e XVIII, classificado como Imóvel de Interesse Municipal, pelos Decretos do Governo n.^{os} 1/86, de 3 de janeiro, e 45/93, de 30 de novembro, composto por solar, capela anexa, terreiro, jardins e logradouro, tendo começado a funcionar no ano de 2019, emprega cinco trabalhadores e prevê a faturação anual na ordem dos 240 000 (euro);»

2 — No quarto parágrafo do preâmbulo, onde se lê:

«Considerando que a pretensão está enquadrada na «Estratégia para o Turismo 2027» inserida nos seus eixos estratégicos com destaque para a valorização do território, impulsionador da economia e projeção de Portugal, e consiste na disponibilização de um espaço para a realização de eventos, através da construção de um edifício para o efeito, com a estrutura em grande parte ou na totalidade em madeira e com cobertura ajardinada, que inclui receção, salão de eventos e refeições, zona de dança e convívio, instalações sanitárias, cozinha, zona técnica e vestiário com a área de 1.000,0 m^2, beneficiação de acesso existente e implantação de estacionamento, em saibro e areão grosso, respetivamente, com áreas de 700,0 m^2 e de 2.500,0 m^2, prevendo-se a plantação de árvores de espécies autóctones na zona do estacionamento, e ainda, a regularização de uma piscina existente, localizada na área de logradouro, com a área de 190,0 m^2, abrangendo uma área total de 4.390,0 m^2 de solos sujeitos ao regime jurídico da RAN, e a criação de mais sete postos de trabalho cujo investimento será suportado por capitais próprios;»

deve ler-se:

«Considerando que a pretensão está enquadrada na «Estratégia para o Turismo 2027» inserida nos seus eixos estratégicos com destaque para a valorização do território, impulsionador da economia e projeção de Portugal, e consiste na disponibilização de um espaço para a realização de eventos, através da construção de um edifício para o efeito, com a estrutura em grande parte ou na totalidade em madeira e com cobertura ajardinada, que inclui receção, salão de eventos e refeições, zona de dança e convívio, instalações sanitárias, cozinha, zona técnica e vestiário com a área de 1.000,0 m^2, beneficiação de acesso existente e implantação de estacionamento, em saibro e areão grosso, respetivamente, com áreas de 700,0 m^2 e de 2.500,0 m^2, prevendo-se a plantação de árvores de espécies autóctones na zona do estacionamento, zona de espaços verdes com uma área de 1.610 m^2, e ainda, a regularização de uma piscina existente, localizada na área de logradouro, com a área de 190,0 m^2, abrangendo uma área total de 6.000,0 m^2 de solos sujeitos ao regime jurídico da RAN, e a criação de mais 7 postos de trabalho cujo investimento será suportado por capitais próprios;»

3 — No n.º 1, onde se lê:

«1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida Anabela Vieira Imobiliária, S. A., para a ampliação das instalações do empreendimento turístico de Turismo de Habitação, denominado «Solar da Luz», sitas no Lugar da Luz, freguesia de Fornelos, concelho de Fafe e respetiva utilização não agrícola de 6.000 m^2 de solos abrangidos pelo regime de reserva agrícola nacional (RAN), de acordo com a informação do Turismo de Portugal, I. P., acima referida.»

deve ler-se:

«1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida pela empresa Anabela Vieira Imobiliária, S. A., para a ampliação das instalações do empreendimento turístico de Turismo de Habitação, denominado «Solar da Luz», sitas no Lugar da Luz, freguesia de Fornelos, concelho de Fafe e respetiva utilização não agrícola de 6.000 m^2 de solos abrangidos pelo regime de reserva agrícola nacional (RAN), de acordo com a informação do Turismo de Portugal, I. P., acima referida.»

2 de julho de 2021. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

314377203

AGRICULTURA E MAR

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Despacho n.º 6758/2021

Sumário: Designa, em regime de substituição, a licenciada Cláudia Maria de Oliveira Janeiro para exercer o cargo de chefe de divisão de Recursos Humanos.

Considerando que o cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, cargo de direção intermédia de 2.º grau, previsto na estrutura orgânica flexível do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, constante do artigo 4.º do Despacho n.º 12182/2014, de 25 de setembro, se encontra vago;

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento da referida Divisão até à nomeação de um titular recrutado por procedimento concursal;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Assim, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo, em regime de substituição, a licenciada Cláudia Maria de Oliveira Janeiro, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada ao exercício das respetivas funções.

O presente despacho produz efeitos a 16 de julho de 2021.

1 de julho de 2021. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

Nota Curricular

Nome: Cláudia Maria de Oliveira Janeiro.

Habilitações académicas e formação profissional relevante:

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2001) na menção de jurídicas e mestranda no MPA — Master Of Public Administration com a componente letiva completa, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas (ISCSP), da Universidade de Lisboa.

Experiência profissional:

Entre abril de 2017 e junho de 2021 exerceu funções de coordenação da equipa de apoio técnico administrativo privado no Gabinete do Primeiro-Ministro.

Entre 2013 e 2017 exerceu funções de inspeção, auditoria técnica e avaliação da gestão e dos resultados dos serviços e organismos sujeitos à tutela dos membros do Governo, integrados na Presidência do Conselho de Ministros, na Direção de Serviços de Auditoria e Inspeção da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM), em cúmulo, entre 2015 e 2016, como membro do grupo de trabalho da Equipa Multidisciplinar DIGESTO da SGPCM na promoção, divulgação, reforço, avaliação do DIGESTO e desenvolvimento de procedimentos e interoperabilidades com parceiros e de 2016 a 2017, como assessora técnica do Conselho Consultivo das Fundações.

Entre 2003 e 2013 foi consultora Jurídica do departamento Jurídico e de Devedores/Unidade de Devedores (DJU/UDEV) no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.).

Entre 2001 e 2003 realizou e completou o estágio de advocacia.

314377277

AGRICULTURA E MAR

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Despacho n.º 6759/2021

Sumário: Designa, em regime de substituição, a licenciada Isabel Maria Santos Carrôlo para exercer o cargo de diretora de serviços de Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional.

Considerando que o cargo de Diretor de Serviços de Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional, cargo de direção intermédia de 1.º grau, previsto na estrutura nuclear do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, constante do artigo 3.º da Portaria n.º 179-A/2014, de 11 de setembro, se encontra vago;

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento da referida Direção de Serviços até à nomeação de um titular recrutado por procedimento concursal;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Assim, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo, em regime de substituição, a licenciada Isabel Maria Santos Carrôlo, para exercer o cargo de Diretor de Serviços de Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional, do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada ao exercício das respetivas funções.

O presente despacho produz efeitos a 16 de junho de 2021.

1 de julho de 2021. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

Nota curricular

Nome: Isabel Maria Santos Carrôlo.
Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito, Universidade Autónoma de Lisboa (1996);
Pós-Graduação em Relações de Trabalho, Universidade Autónoma de Lisboa (2011).

Experiência profissional:

De 01.02.2020 — 31.05.2021 — Chefe da Divisão de Recursos Humanos do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral;

De 04.04.2019 a 31.01.2020 — Chefe da Divisão de Apoio Legislativo e Assuntos Jurídicos do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral;

De 12.11.2018 a 03.04.2019 — Técnica superior na Divisão de Recursos Humanos do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral;

De 01.06.2015 a 11.11.2018 — Advogada da Direção de Serviços Jurídicos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda, S. A. em regime de cedência de interesse público;

De 01.05.2014 a 31.05.2015 — Técnica superior no Gabinete de Planeamento e Políticas, na Divisão de Apoio Legislativo;

De 01.04.2013 a 31.04.2014 — Coordenadora do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos do Instituto de Gestão Financeira para o Desenvolvimento Regional;

De abril de 2012 a abril de 20103 — Jurista da Direção de Serviços Jurídicos, do Gabinete de Planeamento e Políticas, do Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território;

De 01.04.2011 01.09. 2011 — Chefe de Divisão da Divisão de Planeamento, Avaliação e Recursos Humanos, da Direção de Serviços de Sistemas e Informação e Gestão, do Gabinete de Planeamento e Políticas;

De 25.08.2008 a 31.03.2011 — Técnica Superior da Direção de Serviços Jurídicos, do Gabinete de Planeamento e Políticas;

De 14.01.2002 a 24.08.2008 — Técnica superior do Núcleo de Gestão Técnica do Departamento de Recursos Humanos do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

De 04.1999 a 01.2002 — exercício de advocacia.

Formação profissional relevante: FORGEP, Revisão do Código dos Contratos Públicos (AO 2017); Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (INA 2014), Certified ISO/IEC 27001 Foundation; Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (SINASE 2009); Articulação do SIADAP com o Balanced Scorecard (INA 2008).

314377269

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 12826/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente técnico.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho da Subdiretora Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, de 5 de maio de 2021, do procedimento concursal comum vista ao preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 5246/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 56, de 22 de março de 2021.

Candidato	Classificação
João Igor Lopes Adega da Fonseca.	14,10

2 — Nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 28.º, conjugado com o disposto na alínea *d*) do n.º 10.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada no «local de estilo» da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, sita na Avenida de Brasília, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica.

25/06/2021. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo.*

314352466

MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Aviso n.º 12827/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final para ocupação de três postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — Aviso n.º 4832/2018.

Em cumprimento do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na versão atual, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na Carreira/Categoria de Técnico Superior, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal deste Instituto, aberto pelo Aviso n.º 4832/2018, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 12 de abril, foi homologada, por despacho do Conselho Diretivo de 16 de dezembro de 2020, na sequência da autorização de 04 de maio de 2020 da Secretária de Estado da Administração Pública e de 11 de dezembro do Ministro das Finanças, a seguinte Lista Unitária de Ordenação Final:

1 — Pedro Miguel Ribeiro de Sousa
2 — Jorge Miguel Nogueira da Silva Ponte
3 — Catarina Gonçalves Toronjo Guerreiro
4 — Alessandro Marraccini
5 — Sandra Maria Carvalho Gomes
6 — Pedro Miguel Carreiros Serpa
7 — André Filipe Soares Silva

28 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

314373867

MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Despacho n.º 6760/2021

Sumário: Delegação de competências nos membros do conselho diretivo, substituição na ausência.

Considerando o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, nos artigos 21.º, n.os 1 e 2, e 38.º, n.º 3, da Lei -Quadro dos Institutos Públicos aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na atual versão dada pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, na Lei Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, e nos Estatutos do mesmo instituto, aprovados pela Portaria n.º 304/2012 de 4 de outubro, o Conselho Diretivo do IPMA, I. P., em reunião de 29 de outubro de 2020, deliberou que considerando a importância de assegurar o funcionamento do Instituto e o cumprimento escrupuloso da sua Missão e atribuições; Considerando a situação epidemiológica da COVID-19 e a decretação da situação de calamidade na RCM n.º 88-A/2020, prolongada pela RCM 89-A/2020, bem como a perspetiva de agravamento da situação de saúde pública; Considerando a deliberação da reunião de CD do dia 14 de outubro, exarada na ata n.º 71/2020, que delega as competências do Conselho Diretivo nos seus elementos e publicada pelo Despacho n.º 2572/2021, no *Diário da República* n.º 46*,* de 8 de março, em caso de ausência ou impedimento dos seus elementos, proceder-seá nos termos seguintes:

1 — O Presidente do IPMA, Jorge Miguel Alberto de Miranda, nas faltas e impedimentos, é substituído nas competências delegadas pelo vogal mais antigo, Telmo Jorge Alves de Carvalho ou, em caso de impedimento deste, pela vogal Maria Ana Figueira Martins.

2 — O Vogal Telmo Jorge Alves de Carvalho, nas faltas e impedimentos, é substituído nas competências delegadas pelo Presidente Jorge Miguel Alberto de Miranda ou, em caso de impedimento deste, pela vogal Maria Ana Figueira Martins.

3 — A Vogal Maria Ana Figueira Martins, nas faltas e impedimentos, é substituída nas competências delegadas pelo Presidente Jorge Miguel Alberto de Miranda ou, em caso de impedimento deste, pelo vogal Telmo Jorge Alves de Carvalho.

4 — Em causa de falta ou impedimento de um dos seus elementos, as reuniões do Conselho Diretivo previstas no artigo 22.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos decorrem com os membros presentes, sendo as deliberações vinculativas nos termos legais.

Em caso de trabalho remoto, é possível aos elementos do CD participar nas reuniões do Conselho Diretivo recorrendo a plataformas eletrónicas. Nesses casos, a ata é assinada de forma digital por todos os elementos do CD.

As presentes deliberações produzem efeitos à data da reunião n.º 75/2020 de 29 de outubro de 2020.

28 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

314373948

MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Louvor n.º 281/2021

Sumário: Atribuição de louvor a Bruno Cardoso Baía.

O Conselho Diretivo do IPMA, I. P., na sua reunião de 5 de janeiro de 2021, prestar público louvor ao Chefe de Divisão Financeira, o Licenciado Bruno Cardoso Baía, que a seu pedido solicitou exoneração de funções com efeitos a 01.02.2021, pelo trabalho realizado ao longo do período em que desempenhou estas funções, muitas das vezes com prejuízo para a sua vida pessoal.

28 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

314374117

MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Louvor n.º 282/2021

Sumário: Atribuição de louvor à Doutora Maria Alexandra dos Santos Silva.

O Conselho Diretivo do IPMA, I. P., na sua reunião de 5 de janeiro de 2021, deliberou prestar público louvor à Doutora Maria Alexandra dos Santos Silva, no momento em que cessa funções de dirigente intermédia de 2.º grau, na Divisão de Modelação e Gestão de Recursos da Pesca do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., por exoneração a seu pedido, considerando o trabalho realizado ao longo do período durante o qual desempenhou aquele cargo, em que promoveu a valorização da investigação nas áreas de avaliação e monitorização dos recursos vivos marinhos, visando a difusão do melhor e mais atual conhecimento científico interdisciplinar, com o cuidado de motivação e integração de todos os elementos da Divisão e de mobilização para a cooperação entre as diferentes unidades orgânicas. Destaca-se ainda o rigor e proficiência na condução da representação deste Laboratório do Estado em diferentes *fora* de discussão e aconselhamento internacional.

28 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

314374085

MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Louvor n.º 283/2021

Sumário: Atribuição de louvor a Susana Margarida Seiça Pereira.

O Conselho Diretivo do IPMA, I. P., deliberou a 3 de julho de 2020, prestar público louvor à Chefe de Divisão de Projetos e Contratos, a Licenciado Susana Margarida Seiça Pereira, que a seu pedido solicitou exoneração de funções com efeitos a 01.07.2020, pelo trabalho realizado ao longo do período em que desempenhou estas funções, muitas das vezes com prejuízo para a sua vida pessoal.

28 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

314374003

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Edital n.º 770/2021

Sumário: Recrutamento na categoria de professor associado, na área disciplinar de Políticas Públicas.

Torna-se público que por meu despacho de 20 de janeiro de 2021 se encontra aberto, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Políticas Públicas, do Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas do ISCTE-IUL.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010, e esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso. A avaliação do período experimental, quando aplicável, é feita nos termos do Regulamento do Regime de Vinculação do Pessoal Docente do ISCTE-IUL tendo em conta o estabelecido no Regulamento de Serviço dos Docentes e no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes.

I. Requisitos de admissão

1 — Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos, na área de Políticas Públicas ou de Sociologia. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, devem os candidatos comprovar o respetivo reconhecimento ou equivalência do grau.

2 — Possuir domínio das línguas portuguesa e inglesa, faladas e escritas.

II. Apresentação das candidaturas

As candidaturas são submetidas no endereço https://recrutamento.iscte-iul.pt/

III. Local de trabalho

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa
Av. das Forças Armadas
1649-026 Lisboa, Portugal

IV. Instrução da candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

1 — Requerimento de admissão a candidatura, de acordo com o formulário de utilização obrigatória, disponível em https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte/quem-somos/trabalhar-no-iscte/1393/concursos

2 — Documento comprovativo da titularidade do grau de doutor. Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro têm de apresentar, além de documento comprovativo da obtenção do grau, documento comprovativo do seu reconhecimento ou equivalência, devendo quaisquer formalidades estar cumpridas até à data do termo do prazo de candidatura.

3 — Plano curricular e pedagógico de uma unidade curricular de um ciclo de estudos do ISCTE, desenvolvido na área disciplinar para que é aberto o concurso, que revista a forma de texto (máximo de 20 páginas A4) e que contemple os seguintes aspetos: objetivos gerais da Unidade Curricular, objetivos de aprendizagem, programa, processo de ensino-aprendizagem, avaliação, bibliografia e materiais pedagógicos relevantes. Deve ser anexado a este plano pedagógico, uma cópia em formatação "pdf" do material pedagógico (slides, testes, soluções de testes, ou outro material pedagógico considerado relevante para o concurso em questão) relativo à referida unidade curricular.

4 — Projeto de investigação trienal original que contemple os seguintes aspetos: resumo, estado da arte, objetivos e hipóteses, plano de investigação e metodologia, resultados esperados e referências (máximo de 20 páginas A4).

5 — *Curriculum vitae* do/a candidato/a, com a indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como da atividade pedagógica desenvolvida. O/A candidato/a deve assinalar oito (8) trabalhos e/ou obras que considere mais representativos da atividade desenvolvida na área disciplinar para que o concurso é aberto e elencar os artigos que correspondem às exigências constantes no ponto V do presente edital. O curriculum dos/as candidatos/as deve ser organizado de acordo com os critérios de avaliação constantes no ponto VI deste edital.

6 — Um exemplar de cada um dos trabalhos mencionados no curriculum.

7 — Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover.

8 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

9 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

V. Critério de avaliação em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos/as candidatos/as dependerá da posse de currículo relevante na área disciplinar de Políticas Públicas, cumulativamente com a publicação de dez textos científicos nos últimos dez anos, sob a forma de artigos, livros científicos ou capítulos de livros, dos quais pelo menos 6 (seis) artigos publicados ou aceites para publicação em revistas científicas identificadas no Anexo 5 do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL.

VI. Método de seleção e critérios de avaliação

1 — Aos/Às candidatos/as aprovados/as em mérito absoluto será aplicado o método de seleção Avaliação Curricular de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte.

2 — Critérios de avaliação

A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento o mérito científico e pedagógico dos candidatos na área disciplinar para a qual é aberto o concurso, tendo em consideração os seguintes parâmetros:

A — Mérito científico (50 %)

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

A-1) Produção científica (20 %) — obras, projetos, livros, capítulos em livros, artigos em revistas científicas e em atas de reuniões de natureza científica (conferências, colóquios, congressos, seminários, jornadas, fóruns etc.); participação ativa em eventos nacionais ou internacionais, organização de eventos científicos nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deve ser tida em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização, o reconhecimento pela comunidade científica (prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional) e o impacto da produção científica.

A-2) Projetos científicos (15 %) — participação em projetos científicos, com financiamento nacional, internacional, público ou privado, bem como projetos não financiados. Na avaliação deste parâmetro deverá ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o caráter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante). Dentro deste item deverá também ser avaliado a qualidade e relevância do projeto de investigação trienal referido em IV-4.

A-3) Coordenação e liderança científica (10 %) — criação e liderança de equipas de investigação, gestão científica de unidades orgânicas e de investigação, e coordenação de órgãos de gestão científica ou académica de institutos, escolas, departamentos, unidades de investigação e integração de órgãos dirigentes de associações científicas nacionais e internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a duração da atividade e a amplitude da função.

A-4) Avaliação científica (5 %) — Participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria cien-

tífica de bolsas, projetos, investigadores ou unidades de investigação, participação em comissões de eventos científicos, colaboração ativa na edição, avaliação e revisão de publicações científicas nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, o papel desempenhado e a diversidade das atividades.

B — Mérito pedagógico (30 %).

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração os seguintes itens:

B-1) Atividade docente (10 %) — lecionação de unidades curriculares, desempenho pedagógico, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador), coordenação de cursos e lecionação em universidades estrangeiras e internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares lecionadas e a avaliação do desempenho pedagógico.

B-2) Inovação pedagógica (5 %) — promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de novos cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico, promoção e dinamização de processos de melhoria da atividade pedagógica de ciclos de estudo ou de outras atividades de ensino. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a natureza e a diversidade das atividades.

B-3) Orientação (5 %) — orientação de dissertações, teses e projetos de pós-doutoramento. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das orientações, com consideração das já concluídas e das em curso.

B-4) Plano curricular pedagógico referido no ponto IV-3 do presente edital (10 %)

C — Extensão universitária (10 %)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração o desempenho de cargos de administração de políticas públicas, as prestações de serviços no âmbito da valorização económica e social do conhecimento, os programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminários destinados à divulgação de conhecimentos e outras atividades relevantes para a investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da organização, serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições.

D — Atividade de gestão académica (10 %)

Na avaliação da participação em órgãos de direção e gestão de instituições do ensino superior ter-se-á em consideração o seguinte item: realização de atividades resultantes da participação em órgãos de gestão universitária, promoção da instituição, comissões *ad hoc,* recrutamento de novos alunos e demais atividades para o regular funcionamento das instituições de ensino superior.

3 — Ordenação e metodologia de votação

Os membros do júri deliberam através de votação nominal fundamentada nos critérios de avaliação adotados. A votação de cada membro do júri deverá ser fundamentada na classificação de cada candidato em escala inteira de 0 a 100, a qual é resultante da soma ponderada das classificações parcelares atribuídas a cada indicador, também em escala inteira de 0 a 100, usando as ponderações definidas para cada parâmetro no ponto VI.2 (critérios de avaliação).

Se a ordenação de todos os elementos do júri for idêntica o processo é dado como concluído.

Caso contrário, procede-se a uma votação para o primeiro lugar. Se um candidato obtiver mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na votação anterior. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando colocado em primeiro lugar. Seguidamente, procede-se do mesmo modo para classificar um candidato em segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

Em casos de empate ao longo do processo, o presidente do júri tem voto de qualidade.

4 — O júri delibera sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos, as quais, a realizarem-se, obedecem ao preceituado nos artigos 8.º, n.º 2 e 20.º do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

VII. Constituição do Júri

O júri é presidido, por delegação da Reitora do ISCTE-IUL, pela Doutora Helena Maria Barroso Carvalho, Professora Catedrática do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa e tem como vogais os seguintes professores, que no entendimento do Conselho Científico, pertencem à área disciplinar para que é aberto o concurso:

Doutor João Alfredo dos Reis Peixoto, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutora Anália Maria Cardoso Torres, Professora Catedrática do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa;

Doutor Carlos Manuel da Silva Gonçalves, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutor André Renato Leonardo Neves dos Santos Freire, Professor Catedrático do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Doutor Rui Pena Pires, Professor Catedrático do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

VIII. Das listas de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as bem como das listas de classificação final e de ordenação dos/as candidatos/as será dado conhecimento aos interessados mediante notificação através de endereço eletrónico. O processo de concurso poderá ser consultado pelos/as candidatos/as na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na referida notificação.

IX. Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de junho de 2021. — A Reitora, *Maria de Lurdes Rodrigues.*

314348538

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Regulamento n.º 619/2021

Sumário: Regulamento para Atribuição de Bolsas a Alunos de Mestrado.

No uso da competência que me é consagrada pela alínea *s*), n.º 1, do artigo 30.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 30 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 08 de maio na redação que lhe foi conferida pelo Despacho Normativo n.º 20/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 174, de 11 de setembro, aprovo o Regulamento para atribuição de bolsas a alunos de mestrado, o qual vai ser publicado.

21 de junho de 2021. — A Reitora do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

Regulamento para Atribuição de Bolsas a Alunos de Mestrado

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento fixa as normas aplicáveis ao processo de seleção e de contratação das bolsas concedidas pelo ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa e financiadas pelo IPPS-ISCTE, ao abrigo do Protocolo celebrado entre as duas instituições, designadas doravante por bolsas IPPS-ISCTE.

2 — As bolsas IPPS-ISCTE visam contribuir para a consolidação da formação científica do bolseiro, através do desenvolvimento de um projeto de trabalho final conducente à obtenção do grau académico de mestre (dissertação ou trabalho de projeto) e cujo projeto de pesquisa contribua potencialmente para a melhoria da ação do Estado.

Artigo 2.º

Âmbito

São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes inscritos no 2.º ano curricular de um dos seguintes mestrados do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

a) Mestrado em Administração Pública;
b) Mestrado em Economia e Políticas Públicas;
c) Mestrado em Políticas Públicas.

Artigo 3.º

Processo de atribuição

1 — A atribuição das bolsas IPPS-ISCTE é precedida de procedimento concursal publicitado nos termos do presente Regulamento.

2 — Compete ao IPPS-ISCTE, enquanto entidade financiadora, em articulação com o ISCTE, decidir, em cada ano, da abertura do concurso para atribuição das bolsas IPPS-ISCTE, bem como o número, fins e objeto das bolsas a atribuir.

Artigo 4.º

Elegibilidade

Podem candidatar-se às bolsas IPPS-ISCTE os candidatos que cumpram os seguintes requisitos:

a) Tenham obtido aprovação, sem creditações, em todas as Unidades Curriculares (UC) que integram o plano de estudos do primeiro ano curricular do mestrado, até ao último dia definido no calendário letivo para o lançamento das notas com assinatura de termo;
b) Tenham obtido, sem qualquer arredondamento, uma classificação média ponderada igual ou superior a 16 valores, no conjunto daquelas UC;
c) Tenham satisfeito todos os seus compromissos com o ISCTE (propinas, taxas, entrega de equipamento e outro material de estudo que lhes tenha sido confiado);
d) Não tenham no seu processo individual de estudante qualquer registo de incumprimento de regras de funcionamento das atividades letivas ou de avaliações de conhecimentos.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — A abertura de concurso para atribuição das bolsas IPPS-ISCTE é objeto de divulgação nas páginas *web* do ISCTE, do IPPS-ISCTE e noutros meios considerados adequados.
2 — O período de candidaturas decorre até dia 15 de setembro de cada ano.
3 — Do aviso de abertura do concurso devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

a) Número de bolsas a atribuir;
b) Fins, objeto e duração da bolsa;
c) Forma e prazo de apresentação da candidatura;
d) Requisitos de elegibilidade ao concurso;
e) Objetivos a atingir pelo candidato;
f) Critérios de avaliação dos planos de trabalho;
g) Composição e identificação da Comissão de Seleção;
h) Forma de publicitação da lista de ordenação final dos candidatos.

4 — Para além de outra documentação exigida no aviso de abertura do concurso, os processos de candidatura devem integrar:

a) Registo de classificações obtidas nas unidades curriculares do 1.º ano do mestrado;
b) Documento comprovativo de inscrição no 2.º ano do mestrado;
c) Plano de trabalhos do projeto de trabalho final, incluindo os objetivos e a justificação do interesse do projeto para as etapas do trabalho a desenvolver;
d) Declaração do(s) orientador(es) assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos;
e) Declaração de aceitação do tema e do orientador por parte do coordenador do curso.

Artigo 6.º

Composição da Comissão de Seleção

1 — A Comissão de Seleção é constituída por três elementos.
2 — A Comissão de Seleção é nomeada pelo Reitor, sobre proposta da direção do IPPS-ISCTE, ouvidos os diretores dos cursos de mestrado referidos no artigo 2 do presente Regulamento.
3 — Os diretores dos cursos de mestrado referidos no artigo 2 do presente Regulamento não podem integrar a Comissão de Seleção.

Artigo 7.º

Avaliação das candidaturas

1 — A avaliação dos candidatos e a sua ordenação resulta da avaliação dos projetos de trabalho final de curso, de acordo com os seguintes critérios:

a) Clareza do tema e dos propósitos do projeto e sua relevância para a administração pública e/ou para as políticas públicas;
b) Qualidade dos argumentos teóricos e empíricos apresentados para justificar o interesse do projeto;
c) Adequação e exequibilidade do plano de trabalhos do projeto de trabalho final.

2 — No processo de avaliação de candidaturas é atribuída igual ponderação aos critérios referidos no número anterior.

Artigo 8.º

Divulgação dos resultados

1 — Os resultados da avaliação são divulgados até 30 dias após o termo do prazo de apresentação das candidaturas, mediante publicitação nas páginas *web* do ISCTE e do IPPS-ISCTE e comunicação aos interessados, via correio eletrónico.
2 — Os candidatos dispõem de um período de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência prévia de interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
3 — A homologação da decisão final é da competência do Reitor.

Artigo 9.º

Concessão de bolsas

1 — Compete ao ISCTE a comunicação da concessão da bolsa ao candidato e a fixação de um prazo para a sua aceitação.
2 — A concessão da bolsa concretiza-se na atribuição de um subsídio e não gera, nem titula, relações de trabalho subordinado, nem contratos de prestação de serviços.
3 — A bolsa é concedida por um período de nove meses, nas condições previstas neste regulamento e titulada por um contrato de bolsa subscrito pelo bolseiro e pelo Reitor do ISCTE.
4 — O contrato de bolsa deve fazer menção expressa do apoio financeiro do IPPS-ISCTE e integrar o projeto de trabalho final de curso, estando o bolseiro obrigado ao cumprimento do mesmo.

Artigo 10.º

Componentes das bolsas

1 — As bolsas traduzem-se na atribuição de um subsídio mensal de manutenção, cujo montante corresponde ao valor atribuído a bolsas de investigação de Licenciado, nos termos da tabela de subsídios ao abrigo do regulamento de bolsas de investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.
2 — O bolseiro tem ainda direito a:

a) Seguro social voluntário correspondente ao primeiro escalão, caso o candidato opte pela sua atribuição e após prova de pagamento por parte do bolseiro;
b) Seguro de acidentes pessoais.

3 — O bolseiro fica dispensado do pagamento das propinas e taxas devidas pela frequência do 2.º ano curricular do mestrado, sendo este valor satisfeito pelo IPPS-ISCTE diretamente junto dos Serviços do ISCTE, competentes para o efeito.

4 — Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos.

Artigo 11.º

Acumulação e Incompatibilidades

1 — As bolsas previstas no presente Regulamento não são acumuláveis com outras bolsas.

2 — A concessão das bolsas previstas no presente Regulamento é incompatível com o exercício de uma atividade laboral de caráter dependente ou independente.

Artigo 12.º

Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados pelo bolseiro, nessa qualidade, é obrigatória a menção expressa do apoio financeiro prestado pelo IPPS-ISCTE.

Artigo 13.º

Cessação do contrato de bolsa

1 — São motivos de cessação do contrato de bolsa:

a) A prestação de falsas declarações pelo bolseiro;

b) A violação do estipulado nos artigos 11.º do presente Regulamento;

c) O não cumprimento dos deveres estipulados no contrato de bolsa, nomeadamente, dos objetivos estabelecidos no plano de trabalhos;

d) A desistência do bolseiro.

2 — A cessação do contrato de bolsa pode determinar a reposição das importâncias recebidas pelo bolseiro.

Artigo 14.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo Reitor do ISCTE, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

314348838

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 771/2021

Sumário: Determina o levantamento da suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Carina Guerra, cédula profissional n.º 20059.

Alexandra Bordalo Gonçalves, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 19/06/2021, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Senhora Dra. Carina Guerra, portadora da cédula profissional n.º 20059L, em virtude do cumprimento da sanção acessória aplicada no processo disciplinar n.º 842/2013-L/D.

23 de junho de 2021 .— A Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Alexandra Bordalo Gonçalves*.

314348368

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 6761/2021

Sumário: Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Biologia.

Alteração do Ciclo de estudos Conducente ao grau de Doutor em Biologia

Nos termos do Despacho Reitoral n.º 112/2021, de 21 de abril, foi aprovada a alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Biologia, cuja caracterização, estrutura curricular e plano de estudos constam do Despacho n.º 1680/2019, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32 de 14 de fevereiro, sob proposta, aprovada pelo Conselho Científico, da Faculdade de Ciências e Tecnologia, tendo por base a decisão do Conselho de Administração da A3ES de 22 de janeiro de 2019 de acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a recomendação e a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa, tendo estas alterações ficado registadas com o número R/A-Cr 183/2012/AL01, e em cumprimento do estabelecido no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua redação atual, procede-se à publicação em anexo da caracterização, estrutura curricular e plano de estudos do referido ciclo de estudos, que entrará em funcionamento no ano letivo de 2021-2022, obrigatoriamente apenas para os alunos com ingresso no referido ano.

23 de junho de 2021. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Prof.ª Doutora Ana Teresa da Conceição Silva Alves.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade dos Açores — Faculdade de Ciências e Tecnologia (0160)
2 — Tipo de curso: Doutoramento — 3.º ciclo
3 — Denominação: Biologia
4 — Grau ou diploma: Doutor
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 créditos ECTS
6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável
7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Biologia	Biologia	240	
Subtotal		240	
Total		240	

8 — Observações:

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Desenvolvimento do Projeto de Tese em Biologia	Biologia	1.º	Anual	1 580,0					75,0		75,0		150,0	60,0	
Tese	Biologia	2.º,.3.º,4.º	Trienal.	4 740,0							450,0		450,0	180,0	

314344155

www.dre.pt

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Edital n.º 772/2021

Sumário: Abertura de concurso internacional para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de professor associado para a área científica disciplinar de Economia.

Abertura de concurso internacional para preenchimento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na categoria de Professor Associado para a área científica disciplinar de Economia

Nos termos do artigo 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado ECDU, bem como do Regulamento para o Recrutamento de Pessoal Docente das Carreiras Universitária e Politécnica em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 392/2019, de 9 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, como Despacho n.º 11824-B/2019, de 12 de dezembro, adiante designado por RRPD, o Reitor da Universidade dos Açores, Professor Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar, ao abrigo do disposto na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 78.º do Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, que aprovou os Estatutos da Universidade dos Açores, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, faz saber que está aberto concurso internacional para o recrutamento de um professor associado do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área científica disciplinar de Economia.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se, nomeadamente, pelas disposições constantes dos artigos 37.º, 38.º, 39.º, 41.º, 45.º, 46.º, 50.º, 51.º, 61.º e 62.º-A do ECDU.

A abertura do presente procedimento concursal foi autorizada pelo Despacho n.º 195/2021, de 21 de junho, do Reitor da Universidade dos Açores.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Podem ser opositores ao presente os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos na área de Economia ou Ciências Económicas e Empresariais e que dominem a língua portuguesa falada e escrita, podendo o candidato vir a ser sujeito a provas específicas no caso de não ser oriundo de país de língua oficial portuguesa;

1.2 — Se o doutoramento tiver sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação aplicável, formalidade a cumprir até à data do termo do prazo para a admissão de candidaturas.

2 — Local de trabalho:

O concurso é aberto para o desempenho de funções permanentes na:

Faculdade de Economia e Gestão
Departamento de Economia e Direito
Universidade dos Açores
Polo Universitário de Ponta Delgada
Rua Mãe de Deus
9500-321 Ponta Delgada
Portugal

3 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

3.1 — A apresentação das candidaturas é efetuada em língua portuguesa por via eletrónica através de um formulário disponibilizado para o efeito no Portal de Serviços Online da Universidade dos Açores.

3.2 — A cópia dos trabalhos e/ou obras a que se refere a alínea *e*) do ponto 4.2 pode ser entregue em formato digital ou em papel (7 exemplares), pessoalmente ou através de correio registado, com aviso de receção, no Edifício da Reitoria da Universidade dos Açores, Rua Mãe de Deus, 9500-321 Ponta Delgada.

3.3 — As candidaturas têm obrigatoriamente de ser submetidas no prazo de 30 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

3.4 — Excetuam-se do disposto no número anterior os trabalhos e/ou obras enviados através de correio registado nos termos do ponto 3.2, o qual, podendo ser rececionado fora do prazo estabelecido para a entrega das candidaturas, tem comprovadamente de ser expedido até à data e hora limites fixadas no número anterior.

4 — Instrução das candidaturas

4.1 — O requerimento de admissão ao concurso integra o formulário a que se refere o número anterior e dele constam os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Número de identificação civil e data de validade do documento;
c) Data e local de nascimento;
d) Nacionalidade;
e) Profissão, quando aplicável;
f) Residência e endereço postal;
g) Endereço eletrónico e contacto telefónico;
h) Identificação do concurso a que se destina, com alusão ao número do edital;
i) Indicação expressa do seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico.

4.2 — O requerimento é instruído com os seguintes documentos, submetidos através do formulário a que se refere o ponto 3.1:

a) Cópia de certificado de habilitações que comprove a titularidade do grau exigido no n.º 1 do presente edital;
b) Declaração do candidato na qual assegure, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

i) Nacionalidade;
ii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
iii) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

c) *Curriculum vitae;*
d) Cópia dos cinco trabalhos publicados que o candidato selecione como mais representativos do seu *curriculum vitae;*
e) Declaração em que o candidato garante, sob compromisso de honra, serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.
f) Projeto científico-pedagógico, com um máximo de 5000 palavras, onde o candidato apresenta os termos em que pretende promover a área/subárea científica disciplinar para que é aberto o concurso, contribuindo para a consolidação, o desenvolvimento e a projeção da Universidade dos Açores, conforme disposto no artigo 20.º do RRPD.

4.3 — O *curriculum vitae,* preenchido diretamente no formulário a que se refere o ponto 3.1, inclui:

a) Nome completo;
b) Número de identificação civil e data de validade do documento;

c) Data e local de nascimento;

d) Residência e endereço postal, endereço eletrónico e contacto telefónico;

e) Identificação da especialidade adequada à área/subárea científica disciplinar para que foi aberto o concurso;

f) Indicação, designadamente, das atividades científicas, pedagógicas, de extensão cultural e de gestão universitária desenvolvidas e de interesse para as funções a desempenhar, a considerar para efeitos da aplicação dos critérios e indicadores de seleção identificados no ponto 6 do presente edital.

g) Lista resumo com indicação das publicações científicas que hajam sido selecionadas pelo candidato como mais representativas do seu *curriculum vitae,* até um máximo de cinco;

4.4 — Se e quando entender necessário, o júri pode solicitar documentos comprovativos relativos aos elementos do *curriculum vitae,* ou outros, os quais terão de ser obrigatoriamente entregues no endereço a que se refere o ponto 3.2 do presente edital no prazo improrrogável de 10 dias úteis após a notificação para o efeito.

4.5 — O não cumprimento dos requisitos de admissão, a incorreta formalização da candidatura, a não apresentação dos documentos exigidos nos termos do edital de abertura do concurso, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do concurso.

5 — Júri do concurso:

5.1 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Reitor da Universidade dos Açores, Professor Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar.

Vogais:

Doutor António Manuel Pedro Afonso Professor Catedrático do ISEG — Lisbon School of Economics and Management da Universidade de Lisboa;

Doutora Aurora Amélia Castro Teixeira, Professora Catedrática da Faculdade de Economia da Universidade do Porto;

Doutor Francisco José Veiga, Professor Catedrático da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho;

Doutor Miguel Pedro Brito St. Aubyn, Professor Catedrático do ISEG — Lisbon School of Economics and Management da Universidade de Lisboa;

Doutor Pedro Pita Barros, Professor Catedrático da NOVA School of Business and Economics da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Pedro Portugal, Professor Catedrático da NOVA School of Business and Economics da Universidade Nova de Lisboa.

5.2 — As competências do júri, assim como o respetivo apoio de secretariado, funcionamento, tipo de reuniões e prazos para o proferimento de decisões respeitam o disposto nos artigos 9.º a 14.º do RRPD.

6 — Parâmetros de Avaliação:

6.1 — Incumbe ao júri pronunciar-se sobre o mérito dos professores para o exercício das funções a que se candidatam, com base nos critérios de seleção e nas ponderações em que se desdobra a avaliação, conforme disposto no artigo 17.º do RRPD:

	Critérios de avaliação	Ponderações
A	Desempenho científico	40 %
B	Capacidade pedagógica	25 %
C	Outras atividades	20 %
D	Programa científico-pedagógico	15 %

6.2 — São critérios e indicadores de avaliação, tendo em consideração a qualidade e a quantidade dos indicadores:

		Pontos
A	Desempenho científico:	
A.1	Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, em particular, de projeção internacional e sujeita a arbitragem	0-55
A.2	Experiência como investigador responsável (IR) ou elemento da equipa de projetos de investigação científica e tecnológica, em particular no âmbito de concursos competitivos, bem como de serviços de investigação e desenvolvimento tecnológico alvo de financiamento	0-20
A.3	Participação em atividades de transferência de conhecimento para entidades públicas ou privadas, envolvimento em empresas de base tecnológica e registo de patentes	0-5
A.4	Organização e apresentação oral de trabalhos em congressos e outras reuniões científicas, em particular no âmbito de eventos internacionais, bem como a realização de palestras e conferências na qualidade de orador convidado	0-5
A.5	Prémios, distinções e menções	0-5
A.6	Outras atividades de caráter científico, em especial no domínio da avaliação científica, incluindo a participação em júris de provas académicas, e de painéis de avaliação de bolsas e de projetos de investigação, bem como a pertença a corpos editoriais e a realização de revisão de trabalhos em publicações científicas indexadas	0-10
B	Capacidade pedagógica:	
B.1	Responsabilidade em processos de criação de novos ciclos de estudo e de avaliação de ciclos de estudos em funcionamento (PEP), avaliados positivamente	0-20
B.2	Regência e lecionação de unidades curriculares de ciclos de estudo universitários	0-35
B.3	Orientação de estudantes de mestrado e de doutoramento já diplomados, supervisão de estudantes de pós-doutoramento, e orientação de estágios pedagógicos ou profissionais	0-25
B.4	Produção de material pedagógico e publicação de textos didáticos, em particular com ISBN, bem como dinamização de ações e publicação de trabalhos de divulgação científica	0-5
B.5	Prémios, distinções e menções	0-5
B.6	Outras atividades de caráter pedagógico, incluindo a lecionação em cursos breves e outras ações de formação no âmbito de atividades universitárias ou de extensão cultural	0-10
C	Outras atividades:	
C.1	Exercício de cargos de gestão uninominais estatutariamente previstos e projetos universitários realizados	0-30
C.2	Direção de ciclos de estudos, e coordenação de cursos breves e de ações de formação no âmbito de atividades universitárias ou de extensão cultural.	0-25
C.3	Presidência e participação em órgãos colegiais estatutariamente previstos, por eleição	0-15
C.4	Participação em júris de concursos para a carreira docente e de investigação, e em comissões ou grupos de trabalho institucionais, por nomeação	0-15
C.5	Outros prémios, distinções e menções	0-5
C.6	Outras atividades, incluindo representações institucionais em entidades externas e o exercício de cargos de gestão em outras instituições e entidades públicas ou privadas	0-10
D	Projeto científico-pedagógico:	
D.1	Importância do projeto para a consolidação, o desenvolvimento, a diferenciação e a afirmação da Universidade dos Açores no contexto do sistema nacional de ensino superior	0-50
D.2	Estado-da-arte em termos de ensino a nível nacional e de investigação a nível internacional da matéria considerada	0-10
D.3	Descrição das atividades de ensino e de investigação a dinamizar, o modo como se podem relacionar entre si e os termos em que os estudantes nelas podem ser envolvidos	0-20
D.4	Relevância do proposto no contexto das políticas públicas europeias, nacionais e regionais, e dos desafios societais, ambientais e/ou outros à escala global e regional	0-10
D.5	Exequibilidade do proposto em termos de faseamento, calendarização e recursos necessários	0-5
D.6	Análise dos riscos que podem prejudicar a execução do projeto proposto	0-5

7 — Aprovação em mérito absoluto:

7.1 — É condição suficiente para ser aprovado em mérito absoluto ser detentor do título de agregado.

7.2 — A aprovação em mérito absoluto é igualmente atribuída aos candidatos que tenham pelo menos 10 publicações científicas (ou aceites definitivamente para publicação) em revistas indexadas na SCOPUS e/ou na Web of Science, na área de Economia, sendo pelo menos uma nos últimos 5 anos.

8 — Admissão e avaliação das candidaturas e homologação de resultados:

O procedimento para efeitos de admissão e avaliação das candidaturas, e de homologação dos resultados é o que consta dos artigos 37.º a 44.º do RRPD.

9 — Cessação do concurso:

9.1 — O concurso cessa com a ocupação do posto de trabalho constante da publicitação ou quando o mesmo não possa ser ocupado, por inexistência ou insuficiência de candidatos aprovados em mérito absoluto.

9.2 — Excecionalmente, o concurso pode cessar por despacho devidamente fundamentado do reitor, desde que não se tenha ainda procedido à audiência prévia relativa ao projeto de ordenação final dos candidatos.

10 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação de um extrato na 2.ª série do *Diário da República,* o qual é igualmente difundido na Universidade dos Açores por correio eletrónico, o presente edital é publicado na bolsa de emprego público e no sítio da internet da Universidade dos Açores.

11 — Política de igualdade de oportunidades

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 de junho de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar.*

314347371

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 12828/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico (P-ND-06/21).

1 — Nos termos e para efeitos dos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que por despacho de 14 de junho de 2021 do Reitor da Universidade do Algarve, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do aviso integral na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal não docente da Universidade do Algarve, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS) da Universidade do Algarve, *Campus* de Gambelas, 8005-139 Faro.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Exercício de funções inerentes à categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, tal como descritas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTPF, nomeadamente:

Atendimento, presencial e telefónico, nos serviços da Faculdade, a estudantes, docentes e funcionários; apoio ao secretariado dos departamentos e cursos de formação avançada da Faculdade, assegurando designadamente, o registo no sistema de gestão documental dos processos relativos aos departamentos e das pautas de avaliação, garantindo o adequado seguimento, o apoio na gestão de candidaturas a cursos de 2.º e 3.º ciclos, o apoio de secretariado a provas de 2.º e 3.º ciclos, a preparação das salas (ambiente presencial ou remoto) para a realização das provas de 2.º e 3.º ciclos, o registo nas bases de dados das provas realizadas, a receção de exemplares de teses e dissertações e conferência da documentação, a organização, classificação e arquivo de documentação.

4 — Habilitações literárias: 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — O aviso integral do procedimento concursal será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt, e na página eletrónica da Universidade do Algarve, em www.ualg.pt.

28 de junho de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

314363385

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 12829/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico (P-ND-03/21).

1 — Nos termos e para efeitos dos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que por despacho de 25 de março de 2021 do Reitor da Universidade do Algarve, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do aviso integral na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal não docente da Universidade do Algarve, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho: Escola Superior de Educação e Comunicação (ESEC) da Universidade do Algarve, Campus da Penha, 8005-139 Faro.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Exercício de funções inerentes à categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, tal como descritas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTPF, designadamente:

Referência A — Funções de secretariado da direção e a apoio à secretaria da Escola Superior de Educação e Comunicação (ESEC), nomeadamente:

Secretariar a direção da ESEC (agendar reuniões, preparar e elaborar documentos, articular a sua atividade com os outros Serviços e Unidades Orgânicas, gerir a distribuição de documentos internos (expediente e arquivo) utilizando o programa de Gestão Documental; preparar processos de novas contratações e renovações relativas ao pessoal docente; organizar e manter atualizados os processos relativos à situação do pessoal docente e não docente, nomeadamente no que diz respeito aos registos de assiduidade, férias e licenças, no programa de gestão de RH; tratar dos documentos relativos à ADSE do pessoal docente e não docente para efeitos de reembolso; organizar os processos dos alunos; assegurar o atendimento e a informação a alunos, pessoal docente e não docente e outros utilizadores da ESEC.

Referência B — Funções na área financeira e patrimonial da Escola Superior de Educação e Comunicação (ESEC) e apoio ao secretariado do gabinete de mobilidade, nomeadamente:

Preparar e executar o orçamento da Escola; recolher, examinar, conferir e proceder à escrituração de dados relativos às transações financeiras e operações contabilísticas (receitas/despesas/faturação); elaborar mapas de reporte financeiro; desenvolver os procedimentos da aquisição de material e de equipamento necessários ao funcionamento das diversas áreas de atividade da Escola; organizar e manter atualizado o inventário patrimonial, bem como adotar medidas que visem a conservação das instalações, do material e dos equipamentos; gerir os processos de mobilidade *incoming* e *outgoing* de alunos, docentes e não docentes da Escola.

4 — Habilitações literárias: 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — O aviso integral do procedimento concursal será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt, e na página eletrónica da Universidade do Algarve, em www.ualg.pt.

28 de junho de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira.*

314363344

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 12830/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (P-ND-02/21).

1 — Nos termos e para efeitos dos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que por despacho de 14 de junho de 2021 do Reitor da Universidade do Algarve, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do aviso integral na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal não docente da Universidade do Algarve, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho: Unidade de Apoio à Investigação Científica e Formação Pós-Graduada (UAIC) da Universidade do Algarve, *Campus* de Gambelas, 8005-139 Faro.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Exercício de funções inerentes à categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior, tal como descritas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTPF, nomeadamente:

Assegurar o apoio ao empreendedorismo de base tecnológica e de conhecimento, através designadamente da captação, apoio e acompanhamento de planos de negócio; identificação de oportunidades de financiamento, elaboração de candidaturas a sistemas de incentivo, acompanhamento de processo de financiamento bancário e capital de risco; identificação de opções de localização para as novas iniciativas empresariais e apoio à instrução dos respetivos processos de licenciamento.

Assegurar o apoio à componente de transferência de tecnologia: *scouting* tecnológico junto de centros e unidades de investigação; levantamento e identificação de necessidades de inovação e desenvolvimentos tecnológicos junto do setor empresarial; promoção de encontros empresariais entre centros de I&DT, empresas e associações empresariais, conducentes à identificação de oportunidades de colaboração; potenciação de projetos de I&DT em colaboração entre empresas e a Universidade do Algarve; captação de financiamento para projetos inovadores e resultantes da cooperação universidade-empresa; apoio ao licenciamento e comercialização de tecnologias da UAlg.

4 — Habilitações literárias: Licenciatura em Economia ou Gestão, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — O aviso integral do procedimento concursal será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt, e na página eletrónica da Universidade do Algarve, em www.ualg.pt.

29 de junho de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

314363409

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 6762/2021

Sumário: Delegação de competências no diretor da Faculdade de Economia.

Delegação de Competências no Diretor da Faculdade de Economia

No uso dos poderes conferidos pelo disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 5 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, constantes do Despacho Normativo n.º 65/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, no Despacho n.º 2272/2018 de 28 de fevereiro do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 47, de 7 de março, e ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, juntamente com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, na redação atual, delego no Diretor da Faculdade de Economia, Professor Efígénio da Luz Rebelo, as competências e os poderes necessários para, no âmbito da Faculdade, praticar os seguintes atos:

1 — Autorizar, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis:

a) O pagamento de despesas e reembolsos de caráter urgente, através do fundo de maneio atribuído à unidade orgânica;

b) O uso de viaturas por elementos do pessoal docente ou não docente que não exerçam a atividade de motorista, por conveniência de serviço;

c) As férias e faltas do pessoal docente e não docente;

d) As deslocações em serviço dos trabalhadores docentes e não docentes e, excecionalmente, de estudantes, e respetivos encargos, no país e ao estrangeiro, por períodos não superiores a 10 dias úteis, quando, por razões de conveniência de serviço devidamente fundamentadas, se revele necessária a prestação de serviço fora do local habitual de trabalho ou para a realização de atividades de reconhecido interesse científico não integradas em projetos de investigação;

e) O uso excecional do avião nas deslocações dos trabalhadores docentes e não docentes afetos à unidade orgânica, quando o recurso a este meio de transporte seja imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro;

f) A realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 99.759,58 €;

g) A equiparação a bolseiro do pessoal docente, no país e no estrangeiro, para participação em congressos, seminários ou reuniões de caráter análogo, com a duração máxima de 10 dias úteis.

2 — Assinar acordos específicos em que a respetiva unidade orgânica seja parte, no âmbito de protocolos de cooperação ou convénios já anteriormente celebrados entre a Universidade do Algarve e outras instituições, bem como os instrumentos de colaboração e parceria com entidades externas que se revelem necessários à boa execução dos programas curriculares dos ciclos de estudos ministrados nas respetivas unidades orgânicas, incluindo protocolos de estágio e afins.

3 — As competências delegadas ao abrigo do presente despacho são suscetíveis de subdelegação, sem prejuízo da sua extensão ao respetivo substituto legal em caso de ausência, falta ou impedimento do ora delegado.

4 — A presente delegação de competências não preclude os poderes de avocação, revogação e superintendência que me são conferidos nos termos legais e estatutários.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências delegadas.

6 — Este despacho revoga e substitui o Despacho RT.69/2018 de 29 de junho, na parte que se refere à delegação de competências no Professor Efígénio da Luz Rebelo.

2 de junho de 2021. — O Reitor, *Paulo Águas*.

314349478

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Regulamento n.º 620/2021

Sumário: Regulamento do Concurso Ideias em Caixa 2020.

Preâmbulo

A Universidade do Algarve, através do CRIA — Divisão de Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia, (UAlg) promove o «Ideias em Caixa», um concurso de ideias para a promoção do empreendedorismo e a criação de empresas inovadoras na região do Algarve.

Esta iniciativa constitui uma das atividades nucleares do projeto Restart Algarve: Rede Regional de Apoio ao Empreendedorismo, um projeto cofinanciado pelo Sistema de Apoio às Ações Coletivas — Promoção do Espírito Empresarial, do Programa Operacional Regional do Algarve 2014-2020 (CRESC Algarve 2020), e desenvolvido em parceria com a Associação Empresarial da Região do Algarve (NERA) e com a Associação Nacional de Jovens Empresários (ANJE).

A missão do concurso «Ideias Em Caixa» é promover o empreendedorismo e a iniciativa empresarial, através da criação de novas empresas.

Artigo 1.º

Objetivos

1 — São objetivos do concurso «Ideias em Caixa»:

a) Estimular e apoiar a criação de novas empresas e *startups* inovadoras;

b) Fomentar a aplicação empresarial do conhecimento produzido na Universidade do Algarve pelos alunos, investigadores e professores;

c) Estimular e apoiar a criação de *spinoffs* a partir dos resultados de investigação da Universidade do Algarve;

d) Promover o empreendedorismo qualificado e a inovação na região do Algarve;

e) Contribuir para a criação e aumento do emprego qualificado;

f) Contribuir para o aumento das exportações e para a diversificação da base produtiva da economia regional;

g) Contribuir para o desenvolvimento económico e social da região e do país.

Artigo 2.º

Fases e calendário

O concurso «Ideias em Caixa» decorre em três fases sequenciais, nos termos e com respeito pelo calendário previsto nos números seguintes.

1 — Primeira Fase — Proposta Sumária:

a) Submissão da ideia de negócio através do preenchimento do formulário "Proposta Sumária", disponível em http://www.cria.pt, o qual tem de ser remetido para o *e-mail* oficial ideiasemcaixa@ualg.pt, até ao dia 26 de fevereiro de 2021. A candidatura deverá ser enviada juntamente com os curricula vitae de cada participante.

b) Seleção das 40 (quarenta) melhores candidaturas, pelo Júri do concurso, aplicando os critérios de avaliação previstos no n.º 2 do Artigo 6.º do presente Regulamento;

c) Comunicação dos resultados a todos os participantes, via *e-mail,* com aviso de entrega e leitura, no dia 12 março de 2021. Os participantes selecionados passam à 2.ª fase.

2 — Segunda Fase — Ações de Maturação e Aceleração de Ideias de Negócio:

a) Participação dos candidatos selecionados em seminários e oficinas sobre empreendedorismo, criação e gestão de empresas, e marketing, a decorrer no período compreendido entre 19 de março a 17 de abril de 2021;

b) Elaboração, pelas equipas selecionadas, do "Pré-plano do Negócio" durante as oficinas, de acordo com os modelos "Memória Descritiva" e "Dados Financeiros" disponíveis em www.cria.pt, com o apoio de consultores especializados;

c) Pelo menos um dos elementos de cada equipa tem que participar nos seminários, oficinas e apresentação. O não cumprimento desta disposição implica a eliminação automática, exceto por motivos de força maior e devidamente justificado, cabendo ao júri a decisão final.

3 — Terceira Fase — Avaliação Final:

a) Apresentação oral (10 minutos) dos projetos perante o Júri, no encerramento dos seminários e oficinas, dia 17 de abril de 2021;

b) Submissão do Pré-plano do Negócio até ao dia 30 de abril de 2021, para o endereço: ideiasemcaixa@ualg.pt. O Pré-plano do Negócio deverá incluir os modelos: "Memória Descritiva" e "Dados Financeiros", previamente disponibilizados pela Organização na Segunda Fase, em conformidade com a alínea *b*) do n.º 2 do presente Artigo;

c) Decisão final do Júri, de acordo com os critérios de avaliação previstos no n.º 3 do Artigo 6.º, e comunicação dos resultados aos participantes de acordo com o Artigo 8.º do presente regulamento, em que são premiados 6 (seis) vencedores e atribuídas 14 (catorze) menções honrosas;

d) Notificação e cerimónia de entrega dos prémios aos vencedores, em data a designar pela Organização.

Artigo 3.º

Participantes

1 — Podem participar no concurso «Ideias em Caixa» pessoas singulares com mais de 18 anos, individualmente ou em grupo.

2 — Podem ainda participar no concurso «IdeiasEmCaixa» pessoas coletivas legalmente constituídas há menos de três anos.

3 — Estão excluídos os familiares em linha direta dos membros do Júri do concurso «Ideias em Caixa».

Artigo 4.º

Âmbito

1 — As ideias a concurso devem obedecer aos seguintes critérios:

a) Não podem ainda ter entrado na fase de exploração e valorização comercial corresponder à introdução de novo(s) produto(s) ou serviço(s) no mercado;

b) Têm que corresponder a nova(s) aplicação(ões) de produto(s) ou serviço(s) existente(s) no mercado;

c) Têm que corresponder a melhorias significativas de produto(s) ou serviço(s) existentes no mercado;

d) Terão de dar resposta a necessidades de mercado e ter importância reconhecida no(s) respetivo(s) sector(es);

e) Têm de demonstrar viabilidade económica e financeira.

2 — São admitidas ideias de negócio de qualquer sector de atividade, nomeadamente as que se enquadrem no sector primário, na indústria transformadora, nos serviços avançados de tecnologia e turismo, nas indústrias culturais e criativas, na saúde e bem-estar, e no âmbito das energias renováveis, entre outras de manifesto interesse.

3 — Os participantes são responsáveis pela originalidade das ideias, e por garantir que as mesmas podem ser divulgadas ao Júri e Organização do concurso «IdeiasEmCaixa», e aplicadas ao negócio proposto, sem qualquer impedimento legal ou contratual.

Artigo 5.º

Júri, sua constituição

1 — O Júri do concurso «Ideias em Caixa» é constituído por:

a) 1 Representante do Universidade do Algarve (UAlg);
b) 1 Representante da Associação Empresarial Região do Algarve (NERA);
c) 1 Representante da Associação Nacional de Jovens Empresários (ANJE);
d) 1 Representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve);
e) 1 Representante do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação;
f) 1 Representante da Caixa Geral de Depósitos (CGD);
g) 1 Representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP).

Artigo 6.º

Processo de avaliação

1 — As ideias a concurso são avaliadas pelo Júri em dois momentos de avaliação distintos.
2 — O primeiro momento de avaliação decorre durante a primeira fase do presente concurso, indicado no n.º 1 do Artigo 2.º do Regulamento. São critérios de seleção para a 1.ª fase de avaliação:

a) Adequação dos currículos dos promotores;
b) Originalidade da ideia;
c) Grau de inovação;
d) Potencial de mercado;
e) Exequibilidade.

3 — O segundo momento de avaliação decorre durante a terceira fase do presente concurso, indicado no n.º 3 do Artigo 2.º do Regulamento. São critérios de seleção para o segundo momento de avaliação:

a) Grau de inovação;
b) Grau de maturidade da ideia;
c) Existência de mercado e potencial de crescimento;
d) Adequação dos currículos dos promotores;
e) Viabilidade técnica e económica;
f) Contributo para a competitividade da região do Algarve, considerando a Estratégia Regional de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente (RIS3);

4 — Cada critério é pontuado numa escala de 1 a 5, sendo o resultado da avaliação da ideia de negócio arredondado à centésima. Os critérios assumem preponderâncias diferentes entre si. A avaliação final resulta da soma das pontuações atribuídas a cada critério.
5 — Os participantes podem ser convidados a prestar esclarecimentos complementares, se o Júri assim o entender.
6 — As decisões do Júri são irrecorríveis.

Artigo 7.º

Prémios

1 — Após o Primeiro Momento de Avaliação, são atribuídos às 40 (quarenta) ideias melhor classificadas os seguintes prémios:

a) Ações de Maturação e Aceleração das Ideias de Negócio, traduzidas em 18 (dezoito) horas de seminários e oficinas sobre Empreendedorismo, abordando os seguintes temas:

Identificação de oportunidades de negócio e geração de ideias;
Princípios de organização e gestão empresarial;
Propriedade industrial;
Enquadramento jurídico dos negócios;
Análise financeira e avaliação de projetos;
Plano de negócios;
Estudo de viabilidade económico-financeira;
Oportunidades de financiamento e sistemas de incentivo ao investimento;
Análise de mercado e plano de marketing;
Estratégias de comunicação empresarial — *Pitch*.

2 — Após o Segundo Momento de Avaliação, são atribuídos às 20 (vinte) ideias melhor classificadas os seguintes prémios:

a) *Coaching* empresarial, compreendendo a implementação de cada ideia de negócio/projeto nas seguintes áreas de consultoria:

Procura de opções de localização;
Identificação de potencial fonte de financiamento e acompanhamento na obtenção da mesma;
Apoio ao processo de licenciamento;
Acompanhamento nas formalidades legais de constituição da empresa;
Apoio na gestão dos Direitos de Propriedade Industrial;
Outras que se venham a demonstrar necessárias de acordo com a especificidade de cada negócio e de acordo com âmbito de atuação da Organização.

3 — Será atribuído à ideia classificada em primeiro lugar, por categoria, o seguinte prémio:

a) Prémio no valor de 5.000 €, denominado «Prémio Caixa Geral de Depósitos» (Categoria «I&DT»).
b) Prémio «Categoria Mar» no valor de 5.000€ para o 1.º (primeiro) Classificado com uma ideia de negócio com base em resultados de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico.
c) Prémio «Categoria ICC/TICE» no valor de 5.000€ para o 1.º (primeiro) Classificado no domínio do(s) sector(es) das Tecnologias de Informação, Comunicação e Eletrónica e/ou Indústrias Culturais e Criativas.
d) Prémio «Categoria Agroalimentar» no valor de 5.000€ para o 1.º (primeiro) Classificado no domínio do sector agroalimentar.
e) Prémio «Categoria Saúde e Bem-Estar» no valor de 5.000€ para o 1.º (primeiro) Classificado no domínio do sector da saúde e bem-Estar.
f) Prémio «Categoria Energias Renováveis» no valor de 5.000€ para o 1.º (primeiro) Classificado no domínio do sector das energias renováveis.

4 — Aos vencedores do ponto 3 do presente artigo são ainda atribuídos os prémios das alíneas *a*) do n.º 1 e do n.º 2 do presente artigo.
5 — Os prémios do presente artigo, têm de ser utilizados exclusivamente como apoio à criação da nova empresa, com base na ideia apresentada a concurso.

6 — O Júri e a Organização reservam-se ao direito de não atribuir os prémios previstos nos números 2, 3 e 4 do presente artigo, caso as candidaturas não apresentem uma qualidade mínima.

7 — O Júri e a Organização reservam-se ainda ao direito de atribuir prémios para além dos referidos nos números anteriores do presente artigo.

8 — Os prémios e recursos atribuídos no âmbito do concurso «Ideias em Caixa», pela Organização e demais entidades, são-no de forma voluntária, não constituindo uma obrigação contraída por tais entidades perante o participante.

Artigo 8.º

Comunicação e divulgação de resultados

1 — Os resultados do Primeiro Momento de Avaliação do ponto 2 do artigo 6.º do presente regulamento são comunicados por email, com aviso de entrega e leitura, no dia 15 de maio de 2021.

2 — Os resultados do Segundo Momento de Avaliação do ponto 3 do artigo 6.º do presente regulamento são comunicados por e-mail, com aviso de entrega e leitura, e publicados em www.cria.pt, logo após o evento de entrega dos prémios.

Artigo 9.º

Confidencialidade

1 — Os participantes são responsáveis por distinguir claramente o carácter confidencial da informação que facultem ao Júri ou à Organização do concurso «Ideias em Caixa», através do uso da expressão "CONFIDENCIAL".

2 — Os elementos do Júri e da Organização apenas têm acesso aos formulários "Proposta Sumária", "Memória Descritiva" e "Dados Financeiros", mencionados no Artigo 2.º, e comprometem-se a não divulgar qualquer informação confidencial relativa aos participantes e às ideias apresentadas.

3 — Ainda que o carácter confidencial da informação seja mencionado nos termos do n.º 1 do presente Artigo, ao Júri e à Organização, não pode ser imputada qualquer obrigação pela manutenção da confidencialidade quando a informação recebida:

a) Tenha sido divulgada publicamente anteriormente ao concurso «Ideias em Caixa»;

b) Fosse conhecida pelo recetor em data anterior à divulgação ou venha a ser conhecida pelo recetor através de terceiros agindo de boa-fé na divulgação;

c) Tenha sido divulgada pelo recetor com o acordo do(s) participante(s);

d) Seja divulgada pelo(s) participante(s) sem restrições à posterior comunicação;

e) Tenha sido independentemente desenvolvida pelo recetor;

f) Tenha que ser divulgada pelo(s) participante(s), Júri ou Organização no cumprimento de obrigações legais, ou por ordem judicial ou administrativa.

4 — A identidade dos participantes, no conteúdo do formulário "Proposta Sumária", e as comunicações dos participantes nos seminários e oficinas referidos no artigo 2.º, são considerados do domínio público, como tal, essa informação pode ser usada pela Organização em ações promocionais.

Artigo 10.º

Tratamento de dados pessoais

1 — O presente Regulamento implica o tratamento de dados pessoais.

2 — Os participantes aceitam que o fornecimento dos dados é necessário e obrigatório para efeitos de processamento do concurso e apuramento dos vencedores.

3 — Os vencedores aceitam que a recolha dos seus dados pessoais é necessária e obrigatória para efeitos de entrega do prémio e para efeitos administrativos e fiscais.

4 — Os dados pessoais recolhidos, são usados única e exclusivamente para efeitos de atribuição dos prémios, no estrito respeito e cumprimento pela legislação de proteção dos dados pessoais, nomeadamente o RGPD.

5 — A Universidade do Algarve garante a segurança e confidencialidade no tratamento dos dados, bem como os direitos de gestão dos dados pessoais fornecidos pelo titular dos mesmos.

Artigo 11.º

Propriedade intelectual

1 — Os participantes são responsáveis por garantir junto das instâncias apropriadas que a propriedade intelectual que utilizam, ou venham a utilizar nos seus projetos, está protegida pelos instrumentos legais apropriados.

2 — Os participantes são ainda responsáveis por determinar atempadamente se a tecnologia, invenção ou outra forma de propriedade intelectual que pretendam utilizar nos seus projetos é propriedade de outrem, e comunicar tal facto à Organização.

3 — A Organização não está obrigada a tomar quaisquer medidas com vista a proteger ou assegurar a confidencialidade, propriedade intelectual ou outros direitos dos participantes, à exceção das previstas nos Artigos 9.º e 10.º, pelo que a proteção de tais direitos constitui responsabilidade exclusiva dos participantes.

Artigo 12.º

Interpretação, aplicação e força maior

1 — Quaisquer dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento são exclusivamente esclarecidas pela Organização, pelo telefone 289 800 097 ou pelo *e-mail* ideiasemcaixa@ualg.pt.

2 — Os vencedores devem dar início ao usufruto dos prémios do n.º 2 do artigo 7.º no prazo de 12 (doze) meses após a data de divulgação dos mesmos, sob pena deste direito caducar.

3 — A Organização, por motivos de força maior, reserva-se ao direito de modificar o presente regulamento, bem como a constituição do Júri, a composição dos prémios e as datas e locais referidos. As alterações serão atempadamente comunicadas aos participantes.

4 — A Universidade do Algarve não poderá ser responsabilizada pelo não cumprimento ou cumprimento defeituoso do preceituado no presente Regulamento, quando e apenas na exata medida em que tal resulte da ocorrência de situações de força maior, designadamente de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à Universidade do Algarve e que por ela não possam ser controladas, tais como guerra tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, declarações de pandemia (incluindo a pandemia originada pela doença COVID-19), greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pela Universidade do Algarve que impeçam ou prejudiquem o cumprimento do previsto no presente Regulamento, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento de prazos e datas.

5 — Aquando da invocação de caso de força maior a UAlg deverá, logo que dele tenha conhecimento, avisar por escrito os participantes informando-os sobre a data previsível para a reposição da normalidade.

6 — A inscrição no concurso pressupõe o conhecimento e a aceitação deste Regulamento por parte dos participantes.

7 — Os participantes declaram, sob compromisso de honra, que:

a) Leram e aceitam sem reservas todas e cada uma das regras previstas no presente Regulamento;

b) As ideias e conceitos apresentados na candidatura provieram do concorrente, não se encontrando o concorrente sujeito a qualquer impedimento, legal ou contratual, de as divulgar ao Júri do concurso, ou de as aplicar no negócio proposto;

c) O negócio proposto é lícito, não sendo ofensivo da lei, ordem pública ou bons costumes.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Reitor da Universidade do Algarve.

20 de novembro de 2020. — O Reitor, *Paulo Águas.*

314342795

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 12831/2021

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Ciências e Engenharia do Ambiente.

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-77-SGRH/2021, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) lugar de Investigador Doutorado de Nível Inicial para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciências e Engenharia do Ambiente, com vista ao desenvolvimento de trabalhos no tópico da modelação do comportamento do fogo, no Departamento de Ambiente e Ordenamento, no âmbito do projeto "FIRESMOKE — Sistema de modelação do comportamento do fumo de incêndios florestais", referência PTDC/CTA-MET/3392/2020, cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) através do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI). Em particular, o investigador a contratar participará: *i*) no desenvolvimento de um modelo de propagação de fogo florestal de superfície, incorporando o fogo de copa; *ii*) na implementação de um esquema de ignição; *iii*) no acoplamento entre a progressão e as emissões do fogo e o transporte e transformação dos poluentes emitidos; *iv*) na computação paralela do sistema de modelação; *v*) na validação do sistema; *vi*) em atividades de envolvimento e interação com partes interessadas, assim como de disseminação do conhecimento.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sítio eletrónico da FCT: http://www.euraxess.pt/ e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: https://www.ua.pt/pt/sgrh/concursos

9 de junho de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

314375049

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 6763/2021

Sumário: Nomeação da administradora da Universidade da Beira Interior e dos Serviços de Ação Social.

Nomeação da Administradora

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 123.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o artigo n.º 55.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 10/2021, de 22 de março, e que o artigo 3.º do Despacho n.º 12501/2014, de 10 de outubro, alterado e aditado pelo Despacho n.º 7127/2015, republicado no *Diário da República* n.º 124, 2.ª série, de 29 de junho de 2015, e ainda alterado pelo Despacho n.º 12373/2016, republicado no *Diário da República* n.º 197, 2.ª série, de 13 de outubro de 2016, que aprova o Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade da Beira Interior;

Considerando ainda o disposto no artigo 128.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, n.º 3 do artigo 5.º dos Estatutos e artigos 8.º e 9.º do Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior, aprovado pelo Regulamento n.º 721/2010, publicado no *Diário da República* n.º 171, 2.ª série, de 2 de setembro;

Considerando que o Administrador da Universidade da Beira Interior e dos Serviços de Ação Social é livremente nomeado e exonerado a todo o tempo pelo Reitor, e o seu mandato cessa com o mandato deste;

Assim, nos termos da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, aprovados pelo Despacho normativo n.º 10/2021, de 22 de março, nomeio a Doutora Ana Isabel de Jesus Martinho, Administradora da Universidade da Beira Interior e dos Serviços de Ação Social da mesma instituição, em regime de comissão de serviço, com efeitos à data de despacho, para exercício de funções no mandato do Reitor.

Curriculum vitae

1:

Nome — Ana Isabel de Jesus Martinho.
Data de Nascimento — 09 de junho de 1982.

2 — Habilitações Académicas:

2015 — Curso de Especialização (Pós-Graduação) em Marketing pela Universidade da Beira Interior (Covilhã, Portugal);
2013 — Doutoramento em Biomedicina pela Universidade da Beira Interior (Covilhã, Portugal);
2007 — Licenciatura em Biologia pela Universidade de Évora (Évora, Portugal).

3 — Habilitações Profissionais:

2020 — Curso de Formação on-line de "Código de Contratação Pública" pelo CFIUTE — Universidade da Beira Interior (Covilhã, Portugal);
2017 — Curso sobre "Patentes e Modelos de Utilidade" (módulos de "Biotecnologia e Biomedicina" e "*Computer-Implemented Inventions & Software*") pelo Centro de Patentes da Universidade de Barcelona e a Oficina Espanhola de Patentes e Marcas (edição Madrid, Espanha);
2016 — Curso sobre "Patentes e Modelos de Utilidade" (módulos de "Fundamentos" e "Documentação") pelo Centro de Patentes da Universidade de Barcelona e a Oficina Espanhola de Patentes e Marcas (Barcelona, Espanha);

2015 — Curso "Competências Empreendedoras de Base Tecnológica — CEBT Ibérico" pela Universidade da Beira Interior (Covilhã, Portugal);

2014 — "XIII Curso de Experimentação Animal" pela Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa (Lisboa, Portugal);

2013 — Curso de "Análise de Dados com SPSS" pelo CFIUTE — Universidade da Beira Interior (Covilhã, Portugal);

2011 — Curso de "Formação Pedagógica Inicial de Formadores B-learning" pela Comunilog Consulting, L.da (Covilhã, Portugal).

4 — Percurso Profissional Específico:

2019 — presente — Administradora da Universidade da Beira Interior (Covilhã, Portugal);

2020 — presente — Administradora dos Serviços de Ação Social (Covilhã, Portugal;

2017-2018 — Técnica Superior no Gabinete de Inovação e Desenvolvimento da Universidade da Beira Interior (Covilhã, Portugal);

2016-2017 — Bolseira de Gestão de Ciência e Tecnologia no Gabinete de Inovação e Desenvolvimento da Universidade da Beira Interior (Covilhã, Portugal);

2015-2019 — Investigadora (na qualidade de colaboradora) no Centro de Investigação em Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior (CICS-UBI, Covilhã, Portugal);

2015 — Prestadora de Serviços de Consultoria Técnica Especializada em Gestão de Ciência e Tecnologia no Gabinete de Inovação e Desenvolvimento da Universidade da Beira Interior (Covilhã, Portugal);

2013-2018 — Arguente em vários projetos de licenciatura e provas públicas de dissertações de mestrado na Universidade da Beira Interior (Covilhã, Portugal);

2013-2016 — Orientadora de vários projetos de licenciatura e dissertações de mestrado no Centro de Investigação em Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior (CICS-UBI, Covilhã, Portugal);

2013-2015 — Bolseira de Investigação em Projeto de I&D nacional no Centro de Investigação em Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior (CICS-UBI, Covilhã, Portugal);

2007-2011 — Bolseira de Doutoramento no Centro de Investigação em Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior (CICS-UBI, Covilhã, Portugal);

2005-2007 — Investigadora Estagiária no Departamento de Genética Humana do Instituto Nacional de Saúde, Dr. Ricardo Jorge (INSARJ, Lisboa, Portugal).

8 de junho de 2021. — O Reitor, *Mário Lino Barata Raposo*.

314348765

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 6764/2021

Sumário: Delegação de competências nos vice-reitores e pró-reitores da Universidade da Beira Interior.

1 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, no n.º 3 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, homologados pelo Despacho Normativo n.º 10/2021, de 10 de março, publicados no *Diário da República* n.º 56, 2.ª série, de 22 de março, delego nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental nos casos com incidência financeira:

1.1 — No Vice-Reitor, Prof. Doutor José Carlos Páscoa Marques, com a área de ação — Internacionalização e interação com a sociedade — a competência para:

1.1.1 — Coadjuvar diretamente o Reitor;

1.1.2 — Competências no âmbito da Internacionalização;

a) Autorizar despesas e deslocações ao estrangeiro dentro das verbas orçamentadas no contrato institucional Sócrates/Erasmus, e outros programas de mobilidade institucionais;

b) Superintender às ações de internacionalização em que a UBI seja parte, nomeadamente procedendo à coordenação geral do programa ERASMUS e de outros programas de intercâmbio de estudantes e de pessoal docente e não docente e, superintender o acompanhamento dos estudantes estrangeiros que frequentem a UBI;

1.1.3 — Superintender na interação com a sociedade e o território, e na coordenação das atividades comunitárias e culturais que contribuam para o desenvolvimento da Universidade;

1.1.4 — Coordenar a cooperação entre a Universidade e entidades públicas e privadas;

1.1.5 — Coordenar os procedimentos associados à formalização de protocolos institucionais com empresas e outras entidades públicas ou privadas, incluindo a sua assinatura, com exceção dos protocolos exclusivamente académicos e ou de investigação;

1.1.6 — Autorizar despesas, dentro das verbas orçamentadas nos projetos de mobilidade institucional e nos projetos estratégicos institucionais;

1.1.7 — Autorizar despesas no âmbito de prestação de serviços;

1.1.8 — Coordenar os programas e projetos que se revistam de carater estratégico e institucional, por definição do Reitor, incluindo os respetivos processos e a sua assinatura;

1.1.9 — Auxiliar o Reitor na representação da UBI em entidades a que a mesma se encontra afiliada, nomeadamente em Assembleias Gerais;

1.1.10 — Apoiar diretamente o Reitor na definição e elaboração do planeamento estratégico da UBI;

1.1.11 — Coordenar o Gabinete de Internacionalização;

1.1.12 — Coordenar a UBIMedical.

1.2 — Na Vice-Reitoria, Prof.ª Doutora Helena Maria Baptista Alves, a competência, com possibilidade de subdelegação, para:

1.2.1 — No âmbito do Ensino:

a) Coordenar os procedimentos necessários à definição estratégica daquela área, assumindo as iniciativas e ações adequadas ao seu desenvolvimento;

b) Coordenar as ações tendentes à captação de estudantes para os cursos oferecidos pela instituição;

c) Coordenar o desenvolvimento da política de e-learning da instituição;

d) Coordenar a formalização de protocolos com outras instituições, nacionais e estrangeiras, no âmbito das atividades de ensino, incluindo a sua assinatura;

e) Estabelecer a relação com o Provedor;

f) Controlar o cumprimento do serviço docente e demais obrigações dos docentes;

g) Autorizar a participação em eventos científicos e conceder a equiparação a bolseiro, desde que não implique encargos a suportar pelo Orçamento de Estado, e autorizar saídas em serviço ao estrangeiro do pessoal docente;

h) Autorizar o gozo de férias e licenças nos termos da lei ao pessoal docente.

1.2.2 — No âmbito da área académica:

a) Nomear júris de provas de académicas conducentes ao grau de mestre, bem como assegurar as necessárias formalidades;

b) Homologar as colocações nos diferentes ciclos de estudo cujo concurso decorra localmente, autorizando candidaturas, matrículas e inscrições;

c) Despachar requerimentos dos estudantes nos termos dos regulamentos, normas, e despachos existentes;

d) Assinar avisos e editais relativos à publicitação de atos e decisões emanadas pelos órgãos de governo da instituição e da legislação, regulamentos e normas em vigor, bem como cartas de curso, diplomas, certidões e outras declarações relativas a estudantes;

e) Aprovar a criação, alteração e extinção de ciclos de estudo e formação não conferente de grau;

f) Superintender nos procedimentos inerentes à cobrança de propinas e à elaboração dos planos de pagamentos de propinas em atraso;

g) Celebrar seguros no âmbito dos estudantes e assinar as participações de eventuais acidentes;

h) Dirigir procedimento sobre os requerimentos e atribuição de bolsas e prémios escolares.

1.2.3 — No âmbito das Saídas Profissionais, Empreendedorismo e *Alumni*:

a) Coordenar as ações inerentes às Saídas Profissionais, Empreendedorismo e Alumni da instituição.

1.2.4 — No âmbito do Gabinete de Relações Públicas:

a) Coordenar todas as ações inerentes às atribuições deste gabinete no domínio do protocolo, comunicação, divulgação e imagem e assinar todos os documentos inerentes a estas ações;

b) Coordenar ações de promoção da instituição com a sociedade e assinar todos os documentos necessários inerentes a estas ações.

1.3 — No Vice-Reitor Doutor Joaquim Mateus Paulo Serra, com a área de ação — Recursos humanos, concursos e atos académicos — a competência para:

1.3.1 — No âmbito da gestão de recursos humanos da Universidade da Beira Interior e especificamente:

a) coordenar os processos de concursos de pessoal docente e não docente, exceto no que diz respeito à autorização e homologação do respetivo procedimento;

b) outorgar os contratos de trabalho em funções públicas, com exceção dos relativos à contratação de professores, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade;

c) autorizar a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras atividades no País, de trabalhadores não docentes no respeito pelas regras definidas superiormente, em qualquer meio de transporte com exceção da via aérea;

d) presidir, no âmbito do SIADAP, ao Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade da Beira Interior;

e) homologar, no âmbito do SIADAP, as avaliações dos dirigentes e dos trabalhadores da Universidade da Beira Interior ou, em caso de não homologação nos termos do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, atribuir nova menção qualitativa e sua quantificação,

com a respetiva fundamentação, excetuando-se desta delegação os casos em que se encontre impedido de homologar, designadamente por ter sido avaliador e as avaliações relativamente às quais tenha sido requerida a sua apreciação pela comissão paritária;

f) decidir, no âmbito do SIADAP, das reclamações do ato de homologação da avaliação sempre que tenha sido o autor do ato de homologação;

g) dar cumprimento às atribuições do Reitor previstas no Regulamento de Avaliação do Desempenho dos docentes da Universidade da Beira Interior incluindo a de presidir, no âmbito do RAD, ao Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade da Beira Interior;

h) homologar, no âmbito do Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente, as avaliações dos docentes da Universidade da Beira Interior ou, em caso de não homologação, atribuir nova menção qualitativa e sua quantificação, com a respetiva fundamentação, excetuando-se desta delegação os casos em que se encontre impedido de homologar, designadamente por ter sido avaliador e as avaliações relativamente às quais tenha sido requerida a sua apreciação pela comissão paritária;

i) decidir, no âmbito do Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente, das reclamações do ato de homologação da avaliação sempre que tenha sido o autor do ato de homologação.

1.3.2 — Nomear os júris de provas académicas conducentes ao grau de doutor e a presidência dos respetivos júris, com possibilidade de subdelegação em Professor Catedrático, bem como assegurar as necessárias formalidades.

1.3.3 — Decidir sobre a admissão dos candidatos no âmbito dos concursos que venham a ser autorizados para professor auxiliar, professor associado e professor catedrático e nas provas para obtenção do título académico de Agregado.

1.3.4 — Nomear e presidir os respetivos júris de provas de agregação e de concursos inerentes ao Estatuto da Carreira Docente Universitária, bem como assegurar as necessárias formalidades, incluindo a homologação do relatório de apreciação preliminar e do resultado final das provas de agregação.

1.3.5 — Superintender no processo de equivalência e reconhecimento de habilitações estrangeiras aos graus de licenciado, mestre e doutor, nomeando para estes o respetivo júri e assegurar a presidência do júri ao grau de doutor.

1.3.6 — Coordenar a participação da UBI nas atividades culturais que promovam a ligação entre a Universidade e a comunidade em que se insere.

1.4 — Na Vice-Reitora Doutora Amélia Maria Cavaca Augusto, com a área de ação — Qualidade, responsabilidade social e ação social — a competência para:

1.4.1 — Coordenar a política institucional para a qualidade;

1.4.2 — Coordenar a implementação da certificação do sistema interno de garantia da qualidade;

1.4.3 — Coordenar a Avaliação institucional e Acreditação (A3ES);

1.4.4 — Superintender na participação da Universidade da Beira Interior, nas redes internacionais, de avaliação do ensino universitário, com a recolha, análise e disponibilização dos elementos pertinentes.

1.4.5 — Coordenar a implementação de objetivos do desenvolvimento sustentável, nas várias áreas de atração da UBI;

1.4.6 — Superintender nos Serviços de Ação Social e atribuir apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar, nos termos da lei;

1.4.7 — Responsável pela consolidação de práticas de responsabilidade social e por fomentar o voluntariado na Universidade;

1.4.8 — Coordenar a promoção da igualdade de género e da inclusão social na comunidade académica e na sociedade;

1.4.9 — Coordenar a promoção e a valorização da diversidade e da multiculturalidade na academia;

1.4.10 — Dirigir o procedimento e decidir sobre todos os requerimentos de atribuição de bolsas de estudo, de acordo com o Regulamento;

1.4.11 — Presidir ao Conselho de Ação Social;

1.4.12 — Superintender às atividades desportivas promovidas pela UBI.

1.5 — Na Vice-Reitora Doutora Sílvia Cristina da Cruz Marques Socorro, com a área de ação — Investigação, inovação e desenvolvimento — a competência para:

1.5.1 — Coordenar os assuntos referentes à investigação, incluindo a representação da Universidade da Beira Interior nas instituições nacionais e internacionais com este objetivo;

1.5.2 — Coordenar os programas de projetos de investigação e inovação nacionais e internacionais, promovendo a necessária divulgação;

1.5.3 — Coordenar os procedimentos de candidatura, formalização e correspondente assinatura, como representante legal da UBI e de todos os atos daí decorrentes, no âmbito de projetos investigação e inovação nacionais e internacionais;

1.5.4 — Autorizar despesas, dentro das verbas orçamentadas nos projetos;

1.5.5 — Dar cumprimento às atribuições do Reitor previstas nos Regulamentos de Bolsas de Investigação e Bolsas Diversas da UBI que não se encontrem delegadas em termos de Projetos;

1.5.6 — Superintender no processo de avaliação das unidades de investigação no âmbito da F.C.T.

1.5.7 — Autorizar bolsas de curta duração no âmbito de atividades de investigação, nos termos do respetivo regulamento;

1.5.8 — Autorizar a celebração dos seguros inerentes à celebração dos contratos de bolsa, bem como a participação de eventuais acidentes nesse âmbito;

1.5.9 — Autorizar a abertura de procedimento concursal para a atribuição de bolsas de investigação e designação do respetivo júri, assim como as respetivas renovações;

1.5.10 — Desenvolver projetos e políticas de atração e retenção do talento, e estruturar a criação de um quadro de investigadores de carreira;

1.5.11 — Coordenar o Gabinete de Inovação e Desenvolvimento.

1.6 — No Vice-Reitor Doutor Sílvio José Pinto Simões Mariano, com a área de ação — Património, infraestruturas e sustentabilidade — a competência para:

1.6.1 — Coordenar e desenvolver o património construído especificamente no que diga respeito à construção, conservação e benfeitorias dos edifícios propriedade ou posse da Universidade da Beira Interior;

1.6.2 — Coordenar o planeamento estratégico de infraestruturas da Universidade, em ligação com o Reitor;

1.6.3 — Superintender na utilização racional das instalações da UBI, bem como na sua manutenção, conservação e beneficiação;

1.6.5 — Coordenar e implementar o Plano para a Universidade Saudável;

1.6.6 — Coordenar os Serviços Técnicos;

1.6.7 — Coordenar o Gabinete de Saúde Higiene e Segurança no Trabalho e velar pela existência de condições de segurança no trabalho, garantindo, designadamente, a avaliação e registo atualizado dos fatores de risco, planificação e orçamentação das ações conducentes ao seu efetivo controlo;

1.6.8 — Desenvolver políticas de comunicação e participação que facilitem e promovam a socialização no campus universitário.

1.7 — Na Pró-Reitora Doutora Anabela do Rosário Leitão Dinis, com a área de ação — Financeira — a competência para:

1.7.1 — Assessorar a preparação do Relatório de Atividades e Contas Consolidadas;

1.7.2 — Assessorar a preparação do Orçamento e Plano de Atividades da UBI;

1.8 — No Pró-Reitor Doutor Pedro Ricardo Morais Inácio, com a área de ação — Universidade Digital — a competência para:

1.8.1 — Assessorar o Reitor na coordenação e atribuições dos Serviços de Informática;

1.8.2 — Coordenar a transformação digital da Universidade;

1.8.3 — Zelar pelo cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

2 — Delego nos Vice-Reitores a competência para autorizar despesas até 50.000.00€ (cinquenta mil euros).

3 — Nas minhas faltas, ausências e impedimentos, havendo necessidade de assegurar o normal funcionamento da Universidade da Beira Interior, designo para me substituir nas competências próprias e delegadas, o Vice-Reitor, Professor Doutor José Carlos Páscoa Marques, e no caso de ausências e impedimentos deste, a Vice-Reitora Professora Doutora Helena Maria Baptista Alves.

4 — Por força do presente despacho é revogado o Despacho n.º 7137/2020, de 14 de julho, publicado no *Diário da República*, 135, 2.ª série e Despacho n.º 9233/2020, de 28 de setembro, publicado no *Diário da República,* 189, 2.ª série.

5 — As presentes delegações de competências são feitas sem prejuízo dos poderes de superintendência, avocação e revogação do delegante e produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados todos os atos que no âmbito dos poderes delegados, tenham sido entretanto praticados, desde 08 de junho de 2021.

15 de junho de 2021. — O Reitor, *Mário Lino Barata Raposo*.

314349048

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 6765/2021

Sumário: Delegação de competências nos presidentes de faculdade.

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e em harmonia com o n.º 3 do artigo 25.º e o n.º 3 do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, na versão constante do Despacho Normativo n.º 10/2021, de 10 de março, publicado no *Diário da República* n.º 56, 2.ª série, de 22 de março, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, e das competências próprias e delegadas, determino o seguinte:

1 — Delegar ou subdelegar nos Presidentes:

Da Faculdade de Ciências, Professor Doutor Paulo Jorge da Silva Almeida;

Da Faculdade de Engenharia, Professor Doutor Abílio Manuel Pereira da Silva;

Da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Professora Doutora Marta Sofia Lopes Pereira Alves;

Da Faculdade de Artes e Letras, Professor Doutor José Maria da Silva Rosa;

Da Faculdade de Ciências da Saúde, Professor Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro de Sousa,

as competências para:

1.1 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços relacionados com a gestão da unidade orgânica até ao montante máximo de (euro) 5.000,00, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, e praticar todos os atos a eles inerentes excetuando as seguintes situações:

a) Prestações de serviços asseguradas por pessoas singulares, nomeadamente, trabalhadores independentes;

b) Prestações de serviços que originem a celebração de contratos de tarefa e avença;

c) Aquisição de bens e serviços que, por despacho reitoral, seja determinada a sua aquisição centralizada.

1.2 — Autorizar a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras atividades, no País ou no estrangeiro, de trabalhadores docentes e não docentes, e as respetivas deslocações, com possibilidade de qualquer meio de transporte, nos termos da Lei, bem como o abono de ajudas de custo, no âmbito de contratos de prestação de serviços autorizados superiormente e de verbas atribuídas aos Departamentos, desde que previamente cabimentadas por centros de custo ou que não envolvam encargos adicionais para a instituição.

2 — A presente delegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência do Reitor ou do Vice-Reitor com competências delegadas.

3 — A presente delegação produz efeitos desde 08 de junho de 2021, data da tomada de posse do Reitor, considerando-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito desta delegação, tenham sido praticados, pelos Presidentes, a partir daquela data.

15 de junho de 2021. — O Reitor, *Mário Lino Barata Raposo*.

314352588

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 12832/2021

Sumário: Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador/a doutorado/a de nível inicial — referência do concurso: IT057--21-10859.

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 28 de maio de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República,* procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de 1 posto(s) de trabalho de investigador/a doutorado/a de nível inicial, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, e do Regulamento de recrutamento, contratação, prestação de serviço e avaliação de doutorados contratados a termo, na Universidade de Coimbra (RRCPADCT) e demais legislação aplicável, para as áreas científicas de Ciências da engenharia e tecnologias, no Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, no âmbito do Projeto POLYELECTRON, com a referência PTDC/EQU-QUE/2686/2020.

Projeto financiado pela Fundação para Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT) através de fundos nacionais (Orçamento de Estado).

I — Referência, local de trabalho e remuneração mensal:

I.1 — Referência do concurso: IT057-21-10859.

I.2 — Local de trabalho: Departamento Eng.ª Química

I.3 — Atividades a desempenhar: Design e modelização de reações eletroquímicas homogéneas, heterogéneas e em emulsão através de técnicas eletroquímicas;

Estudos eletroquímicos de complexos de Cu e Fe com técnicas voltamétricas cíclicas e lineares, cronoamperometria, cronopotentiometria, incluindo manutenção dos elétrodos e do equipamento eletroquímico;

Síntese de polímeros e copolímeros via eATRP homogénea, heterogénea, emulsão desde 10 mL até 15 L em células eletroquímicas convencionais e reatores pilotos; e, Caracterização de polímeros e copolimeros com técnicas IR, NMR, DSC/TGA, GPC multidetector.

I.4 — Remuneração mensal ilíquida: 2134,73 €, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e conjugada com o Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, que atualizou a base remuneratória e o valor das remunerações base mensais da Administração Pública.

I.5 — Duração máxima: três anos, eventualmente renovável por períodos de um ano até ao limite máximo de seis anos.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido/a para o exercício de funções públicas ou interdito/a para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória, nos termos do artigo 17.º da LTFP.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, na área ou em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor/a das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: os/as candidatos/as deverão aceder e registar-se na plataforma eletrónica apply.uc.pt, para entrega da candidatura, selecionando o procedimento a que se pretendem candidatar.

Os documentos inseridos na candidatura são, exclusivamente, em formato digital portable document format (pdf), com exceção dos documentos mencionados nos pontos III.2.3. a III.2.5., que podem ser entregues noutros formatos digitais.

A instrução da candidatura realiza-se através do preenchimento das secções disponíveis na plataforma eletrónica Apply UC, em "A minha candidatura".

Aquando da formalização da candidatura, se for submetido documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o/a candidato/a selecionar essa opção, disponível na plataforma para cada documento inserido, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos/as, em sede de consulta de processo.

III.2 — Documentos a entregar:

III.2.1 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado, relativo aos últimos cinco anos (ou ao período alargado a que haja lugar por decisão do júri, se requerido pelo/a candidato/a, com fundamento em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parental, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas, caso em que o/a candidato/a deve indicar o período de avaliação pretendido e anexar documento comprovativo do fundamento invocado).

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do/a candidato/a nos últimos cinco anos (ou no período alargado a que tem direito) e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo e a respetiva área científica e explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido e a instituição onde exerce funções à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o/a candidato/a possui especialidade adequada à área ou áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

O/A candidato/a deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios enunciados no ponto IV.2. e respetivos subpontos, bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera serem as suas mais significativas contribuições na perspetiva de cada critério de avaliação, explicitados em IV.2.

III.2.2 — Cópia dos certificados de habilitações. Os/As opositores/as ao concurso que sejam detentores/as do grau de doutor obtido no estrangeiro devem, até ao termo do prazo de candidatura, sob pena de exclusão:

Comprovar o respetivo reconhecimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, ou,

Juntar prova de que o requereram, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto,

A não apresentação do reconhecimento do grau no momento da contratação, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, é motivo de exclusão.

III.2.3 — Cópia autonomizada (um ficheiro PDF por trabalho) dos 3 a 6 trabalhos que o/a candidato/a considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.2.4 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.2.5 — Quaisquer outros elementos que o/a candidato/a considere relevantes.

III.3 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.2. devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.2.4. e III.2.5. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.2.2. e III.2.3. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que possam estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente aviso. A apresentação de qualquer documentação exigida fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

III.5 — O presente concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos/as à prossecução do concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação do percurso científico e curricular [APC (90 %)] e a Entrevista [E (10 %)].

IV.2 — Na avaliação do percurso científico e curricular são avaliados o desempenho científico e as atividades de extensão e gestão, de acordo com a ponderação e os critérios a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do/a candidato/a nos últimos cinco anos ou no período alargado em avaliação, se aceite pelo júri, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica, tecnológica, cultural ou artística: Relevância, qualidade, atualidade e reconhecimento nacional e internacional da produção científica, tecnológica, cultural ou artística com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos/as candidatos/as como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento;

IV.2.1.2 — Atividades de investigação aplicada: Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, seu impacto e reconhecimento nacional e internacional, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos/as candidatos/as como as suas contribuições com mais impacto;

IV.2.2 — Atividades de extensão e gestão dos/as candidatos/as nos últimos cinco anos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividades de extensão: Atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas;

IV.2.2.2 — Atividades de gestão: Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro, e ainda coordenação e participação em projetos científicos.

IV.3 — A avaliação do percurso científico e curricular é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidos em IV.2., sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

IV.4 — A avaliação da entrevista é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2., sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e visa exclusivamente a clarificação de aspetos relacionados com os resultados da investigação dos/as candidatos/as. A entrevista é pública, podendo a esta assistir todos/as os/as interessados/as.

IV.5 — Todos/as os/as candidatos/as que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à avaliação do percurso científico e curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. e IV.3. No entanto, apenas serão admitidos/as à entrevista e nela ordenados/as os/as 4 candidatos/as aprovados/as e melhor posicionados/as na ordenação resultante da avaliação do percurso científico e curricular.

IV.6 — São excluídos do procedimento os/as candidatos/as que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, nos termos previstos nos números 3 e 4 do artigo 13.º do RRCPADCT, não lhes sendo aplicado o método seguinte, caso exista, bem como os/as candidatos/as que aos mesmos não tenham comparecido, deles tenham desistido ou, embora aprovados, não tenham sido incluídos nas tranches utilizadas.

IV.7 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (APC \times 90\ \%) + (E \times 10\ \%)$$

V — Processo de seleção

V.1 — Primeira reunião:

V.1.1 — O júri delibera, primeiramente, sobre a admissão e exclusão de candidaturas. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III. do aviso, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.2 — Após a admissão e exclusão dos/as candidatos/as, o júri inicia os procedimentos relativos à aplicação faseada dos métodos de seleção. O júri aplica, à totalidade dos/as candidatos/as admitidos/as, a avaliação do percurso científico e curricular. Apenas será tido em conta o mérito e, consequentemente, valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto, de acordo com os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente aviso, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do/a candidato/a noutras áreas. A ordenação dos/as candidatos/as em sede de APC resulta da ordenação numérica da classificação atribuída a cada candidato/a.

V.1.3 — A notificação dos/as candidatos/as excluídos/as e dos/as candidatos/as admitidos/as à entrevista, é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VI. do presente aviso.

V.2 — Segunda reunião:

V.2.1 — O júri realiza a entrevista aos/às candidatos/as admitidos/as a este método. A entrevista de cada candidato/a tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Apenas será tido em conta o mérito e, consequentemente, valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto. Compete ao Presidente do Júri conduzir a entrevista, sem prejuízo de haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o/a candidato/a. A entrevista decorre em língua portuguesa, exceto se o/a candidato/a ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa.

V.2.2 — A não comparência à entrevista na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os/As candidatos/as a quem tenha sido deferida a realização da entrevista por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos/as por não comparência.

V.2.3 — Após a realização das entrevistas e classificação das mesmas, o júri estabelece a classificação final e ordena os/as candidatos/as aprovados/as em ambos os métodos, aplicando a fórmula prevista no ponto IV.7. do aviso.

V.2.4 — A notificação do projeto de decisão final aos/às candidatos/as, que contém a lista com a proposta de ordenação dos/as candidatos/as aprovados/as, bem como a lista dos/as candidatos/as excluídos/as, é efetuada nos termos previstos no ponto VI. do presente aviso.

V.3 — Os/As candidatos/as podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.4 — Terceira reunião:

V.4.1 — Caso algum/a candidato/a exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos/às candidatos/as nos termos do ponto VI do presente aviso.

V.4.2 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os/as candidatos/as nos termos do ponto VI.3.

V.4.3 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos/às candidatos/as, nos termos do ponto VI.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.5 — Todos/as os/as candidatos/as serão notificados/as da decisão de homologação, nos termos previstos no ponto VI. do presente aviso, podendo o processo de concurso ser consultado pelos/as candidatos/as, mediante prévio agendamento, solicitado através de e-mail enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VI — Calendário do concurso e Notificação dos/as candidatos/as

VI.1 — O calendário do concurso é publicado na plataforma eletrónica Apply UC até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. Os/As candidatos/as são notificados/as por edital

dos seguintes atos, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso: da lista dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as; da hora, local e da identificação dos/as candidatos/as selecionados/as à entrevista, bem como, de entre estes, da identificação dos/as candidatos/as aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da entrevista por teleconferência; do projeto de decisão final do concurso; das decisões relativas a eventuais alegações dos/as candidatos/as e, do resultado final do concurso, após homologação. Do calendário do concurso constarão obrigatoriamente as datas de publicação dos Editais.

VI.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Entrevista inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos/as candidatos/as admitidos/as e não admitidos/as à entrevista.

VI.3 — As notificações por edital previstas no ponto VI.1. são feitas por publicação na plataforma eletrónica Apply UC, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 51.º do RRCPADCT, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VI.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos/as candidatos/as, mediante prévio agendamento, solicitado através de e-mail enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VII — Júri do concurso:

Presidente — Jorge Fernando Jordão Coelho, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Vogais efetivos:

Ana Clotilde Amaral Loureiro da Fonseca, Professora Auxiliar do Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Arménio Coimbra Serra, Professor Auxiliar do Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Albano Augusto Cavaleiro Rodrigues de Carvalho, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Luísa Maria Rocha Durães, Professora Associada do Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Maria Elisa da Silva Serra, Professora Auxiliar do Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Dina Maria Bairrada Murtinho, Professora Auxiliar do Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Nas suas faltas e impedimentos, o/a Presidente do Júri será substituído pelo vogal indicado em primeiro lugar que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal a seguir indicado e assim sucessivamente.

Para constar se lavrou o presente aviso de abertura, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), em língua portuguesa e inglesa na plataforma informática Apply UC e no Portal EURAXESS Portugal, em https://www.euraxess.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o/a candidato/a com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

A Universidade de Coimbra clarifica, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que não assume qualquer compromisso de vir a considerar ser do seu interesse estratégico a abertura de qualquer procedimento concursal para a carreira de investigação científica ou para a carreira docente do ensino superior.

21/06/2021. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

314349567

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 12833/2021

Sumário: Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador/a doutorado/a de nível inicial — referência do concurso: IT057--21-10874.

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 08/06/2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República,* procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de 1 posto(s) de trabalho de investigador/a doutorado/a de nível inicial, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, e do Regulamento de recrutamento, contratação, prestação de serviço e avaliação de doutorados contratados a termo, na Universidade de Coimbra (RRCPADCT) e demais legislação aplicável, para as áreas científicas de Neurociências Cognitivas, na UNIDADE 730 — Centro de Investigação em Neuropsicologia e Intervenção Cognitivo-Comportamental da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra no âmbito do projeto POCI-01-0145-FEDER-030745 | PTDC/PSI--GER/30745/2017 e ContentMAP: Contentotopic mapping: the topographical organization of object knowledge in the brain" — ERC Starting Grant 802553.

Projeto cofinanciado pelo COMPETE 2020, Portugal 2020 e União Europeia, através do FEDER e pela Fundação para a Ciência e Tecnologia I. P./MCTES através de fundos nacionais (PIDDAC) e European Research Council Starting Grant 802553.

I — Referência, local de trabalho e remuneração mensal:

I.1 — Referência do concurso: IT057-21-10874.

I.2 — Local de trabalho: UNIDADE 730 — Centro de Investigação em Neuropsicologia e Intervenção Cognitivo — Comportamental da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra

I.3 — Atividades a desempenhar: As inerentes ao projeto POCI-01-0145-FEDER--030745 — NetworktDCS, nomeadamente: a preparação de experiências de neurociência cognitiva através do uso de imagiologia funcional por ressonância magnética e EEG (ou outros métodos neuroimagiológicos) com o apoio de programação (ex.: Matlab ou Python), e outros aspetos de processamento de imagem e sinal, especificamente dedicadas aos aspetos temporais e espácio temporais do reconhecimento e individualização de objectos; a análise univariada e multivariada de dados de imagiologia (ex.: EEG) através do uso de modelos computacionais, processamento de imagem e sinal, machine learning, multivoxel pattern analysis, entre outros; o uso de toolboxes de análise (ex.: EEGLAB); o estudo de pacientes neuronais e populações especiais; a redação de artigos científicos em língua inglesa; e a execução de outra investigação científica necessária à execução do projeto.

I.4 — Remuneração mensal ilíquida: 2134,73 €, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e conjugada com o Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, que atualizou a base remuneratória e o valor das remunerações base mensais da Administração Pública.

I.5 — Duração máxima: três anos, eventualmente renovável por períodos de um ano até ao limite máximo de seis anos.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido/a para o exercício de funções públicas ou interdito/a para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória, nos termos do artigo 17.º da LTFP.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, na área ou em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor/a das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: os/as candidatos/as deverão aceder e registar-se na plataforma eletrónica apply.uc.pt, para entrega da candidatura, selecionando o procedimento a que se pretendem candidatar.

Os documentos inseridos na candidatura são, exclusivamente, em formato digital portable document format (pdf), com exceção dos documentos mencionados nos pontos III.2.3. a III.2.5., que podem ser entregues noutros formatos digitais.

A instrução da candidatura realiza-se através do preenchimento das secções disponíveis na plataforma eletrónica Apply UC, em "A minha candidatura".

Aquando da formalização da candidatura, se for submetido documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o/a candidato/a selecionar essa opção, disponível na plataforma para cada documento inserido, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos/as, em sede de consulta de processo.

III.2 — Documentos a entregar:

III.2.1 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado, relativo aos últimos cinco anos (ou ao período alargado a que haja lugar por decisão do júri, se requerido pelo/a candidato/a, com fundamento em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parental, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas, caso em que o/a candidato/a deve indicar o período de avaliação pretendido e anexar documento comprovativo do fundamento invocado).

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do/a candidato/a nos últimos cinco anos (ou no período alargado a que tem direito) e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo e a respetiva área científica e explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido e a instituição onde exerce funções à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o/a candidato/a possui especialidade adequada à área ou áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

O/A candidato/a deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios enunciados no ponto IV.2. e respetivos subpontos, bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera serem as suas mais significativas contribuições na perspetiva de cada critério de avaliação, explicitados em IV.2.

III.2.2 — Cópia dos certificados de habilitações. Os/As opositores/as ao concurso que sejam detentores/as do grau de doutor obtido no estrangeiro devem, até ao termo do prazo de candidatura, sob pena de exclusão:

Comprovar o respetivo reconhecimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, ou,

Juntar prova de que o requereram, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto,

A não apresentação do reconhecimento do grau no momento da contratação, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, é motivo de exclusão.

III.2.3 — Cópia autonomizada (um ficheiro PDF por trabalho) dos 3 a 6 trabalhos que o/a candidato/a considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.2.4 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.2.5 — Quaisquer outros elementos que o/a candidato/a considere relevantes.

III.3 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.2 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa. Se os originais dos documentos referidos em III.2.2. estiverem produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os indicados em III.2.4. e III.2.5. que devem ser apresentados em língua inglesa, podendo embora ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em inglês. Excetuam-se igualmente os documentos referidos em III.2.3. que devem ser apresentados em língua inglesa; caso os respetivos originais estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua inglesa.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente aviso. A apresentação de qualquer documentação exigida fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

III.5 — O presente concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos/as à prossecução do concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação do percurso científico e curricular [APC (90 %)] e a Entrevista [E (10 %)].

IV.2 — Na avaliação do percurso científico e curricular são avaliados o desempenho científico e as atividades de extensão e gestão, de acordo com a ponderação e os critérios a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do/a candidato/a nos últimos cinco anos ou no período alargado em avaliação, se aceite pelo júri, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica, tecnológica, cultural ou artística: Relevância, qualidade, atualidade e reconhecimento nacional e internacional da produção científica, tecnológica, cultural ou artística com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos/as candidatos/as como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento;

IV.2.1.2 — Atividades de investigação aplicada: Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, seu impacto e reconhecimento nacional e internacional, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos/as candidatos/as como as suas contribuições com mais impacto;

IV.2.2 — Atividades de extensão e gestão dos/as candidatos/as nos últimos cinco anos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividades de extensão: Atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas;

IV.2.2.2 — Atividades de gestão: Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro, e ainda coordenação e participação em projetos científicos.

IV.3 — A avaliação do percurso científico e curricular é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidos em IV.2., sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

IV.4 — A avaliação da entrevista é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2., sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e visa exclusivamente a clarificação de aspetos relacionados com os resultados da investigação dos/as candidatos/as. A entrevista é pública, podendo a esta assistir todos/as os/as interessados/as.

IV.5 — Todos/as os/as candidatos/as que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à avaliação do percurso científico e curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. e IV.3.. No entanto, apenas serão admitidos/as à entrevista e nela ordenados/as os/as 4 candidatos/as aprovados/as e melhor posicionados/as na ordenação resultante da avaliação do percurso científico e curricular.

IV.6 — São excluídos do procedimento os/as candidatos/as que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, nos termos previstos nos números 3 e 4 do artigo 13.º do RRCPADCT, não lhes sendo aplicado o método seguinte, caso exista, bem como os/as candidatos/as que aos mesmos não tenham comparecido, deles tenham desistido ou, embora aprovados, não tenham sido incluídos nas tranches utilizadas.

IV.7 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (APC \times 90\ \%) + (E \times 10\ \%)$$

V — Processo de seleção

V.1 — Primeira reunião:

V.1.1 — O júri delibera, primeiramente, sobre a admissão e exclusão de candidaturas. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III. do aviso, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.2 — Após a admissão e exclusão dos/as candidatos/as, o júri inicia os procedimentos relativos à aplicação faseada dos métodos de seleção. O júri aplica, à totalidade dos/as candidatos/as admitidos/as, a avaliação do percurso científico e curricular. Apenas será tido em conta o mérito e, consequentemente, valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto, de acordo com os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente aviso, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do/a candidato/a noutras áreas. A ordenação dos/as candidatos/as em sede de APC resulta da ordenação numérica da classificação atribuída a cada candidato/a.

V.1.3 — A notificação dos/as candidatos/as excluídos/as e dos/as candidatos/as admitidos/as à entrevista, é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VI. do presente aviso.

V.2 — Segunda reunião:

V.2.1 — O júri realiza a entrevista aos/às candidatos/as admitidos/as a este método. A entrevista de cada candidato/a tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Apenas será tido em conta o mérito e, consequentemente, valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto. Compete ao Presidente do Júri conduzir a entrevista, sem prejuízo de haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o/a candidato/a. A entrevista decorre em língua portuguesa, exceto se o/a candidato/a ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa.

V.2.2 — A não comparência à entrevista na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os/As candidatos/as a quem tenha sido deferida a realização da entrevista por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos/as por não comparência.

V.2.3 — Após a realização das entrevistas e classificação das mesmas, o júri estabelece a classificação final e ordena os/as candidatos/as aprovados/as em ambos os métodos, aplicando a fórmula prevista no ponto IV.7. do aviso.

V.2.4 — A notificação do projeto de decisão final aos/às candidatos/as, que contém a lista com a proposta de ordenação dos/as candidatos/as aprovados/as, bem como a lista dos/as candidatos/as excluídos/as, é efetuada nos termos previstos no ponto VI. do presente aviso.

V.3 — Os/As candidatos/as podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.4 — Terceira reunião:

V.4.1 — Caso algum/a candidato/a exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos/às candidatos/as nos termos do ponto VI do presente aviso.

V.4.2 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os/as candidatos/as nos termos do ponto VI.3..

V.4.3 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos/às candidatos/as, nos termos do ponto VI.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.5 — Todos/as os/as candidatos/as serão notificados/as da decisão de homologação, nos termos previstos no ponto VI. do presente aviso, podendo o processo de concurso ser consultado pelos/as candidatos/as, mediante prévio agendamento, solicitado através de e-mail enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VI — Calendário do concurso e Notificação dos/as candidatos/as

VI.1 — O calendário do concurso é publicado na plataforma eletrónica Apply UC até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. Os/As candidatos/as são notificados/as por edital dos seguintes atos, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso: da lista dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as; da hora, local e da identificação dos/as candidatos/as selecionados/as à entrevista, bem como, de entre estes, da identificação dos/as candidatos/as aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da entrevista por teleconferência; do projeto de decisão final do concurso; das decisões relativas a eventuais alegações dos/as candidatos/as e, do resultado final do concurso, após homologação. Do calendário do concurso constarão obrigatoriamente as datas de publicação dos Editais.

VI.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Entrevista inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos/as candidatos/as admitidos/as e não admitidos/as à entrevista.

VI.3 — As notificações por edital previstas no ponto VI.1. são feitas por publicação na plataforma eletrónica Apply UC, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 51.º do RRCPADCT, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VI.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos/as candidatos/as, mediante prévio agendamento, solicitado através de e-mail enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VII — Júri do concurso:

Presidente: Jorge Manuel Castelo Branco de Albuquerque Almeida, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação.

Vogais efetivos:

André Salles Cunha Peres, Investigador Doutorado de Nível inicial da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação;

Óscar Filipe Coelho Neves Gonçalves, Professor Catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação;

João Miguel Peça Lima Novo Silvestre, Professor Auxiliar do Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciência e Tecnologia.

Vogais suplentes:

Fredrik Bergström, Investigador Doutorado de Nível inicial da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação;

Syed Qasim Bukhari, Investigador Doutorado de Nível inicial da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação;

Bruno Cecílio de Sousa, Professor Associado da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação.

Nas suas faltas e impedimentos, o/a Presidente do Júri será substituído pelo vogal indicado em primeiro lugar que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal a seguir indicado e assim sucessivamente.

Para constar se lavrou o presente aviso de abertura, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), em língua portuguesa e inglesa na plataforma informática Apply UC e no Portal EURAXESS Portugal, em https://www.euraxess.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o/a candidato/a com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

A Universidade de Coimbra clarifica, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que não assume qualquer compromisso de vir a considerar ser do seu interesse estratégico a abertura de qualquer procedimento concursal para a carreira de investigação científica ou para a carreira docente do ensino superior.

21/06/2021. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

314362218

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 12834/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — referência: P048-21-10858.

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, exarado a 10/06/2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Extrato no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de 01 posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

1 — Referência do procedimento: P048-21-10858.

2 — Local de trabalho: Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

3 — Habilitações literárias: Licenciatura ou Mestrado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, Engenharia Eletrónica Industrial e Computadores ou áreas afins. Requisitos preferenciais: Ser detentor de mestrado nas áreas para as quais é aberto o procedimento concursal

4 — Caracterização do posto de trabalho: O candidato selecionado irá desenvolver trabalhos de integração de sistemas elétricos e eletrónicos num veículo elétrico todo-o-terreno, 100 % autónomo. As tarefas a desenvolver incluem, entre outras, a seleção, instalação, teste e integração de todos componentes do sistema de tração do veículo, designadamente dos motores elétricos e conversores de eletrónica de potência que os alimentam, sistema de baterias do veículo e respetivo sistema de gestão de carga (BMS), sistema de arrefecimento dos componentes de tração, seleção dos componentes da estação de carregamento do veículo, bem como a interligação e integração de todos estes elementos com o sistema de controlo geral do veículo.

No âmbito do Projecto E-Forest: Framework multiagente de plataformas robóticas autónomas de propulsão elétrica para a gestão da floresta (POCI-01-0247-FEDER-047104), projeto cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), do Portugal-2020 (PT2020), no âmbito do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SII&DT)

5 — O Aviso de abertura do concurso encontra-se publicado, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na plataforma eletrónica https://apply.uc.pt/.

24/06/2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

314349883

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 12835/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para técnico superior — Faculdade de Ciências e Tecnologia — referência P048-21-10776.

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, exarado a 18/06/2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Extrato no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

1 — Referência do procedimento: P048-21-10776.

2 — Local de trabalho: Departamento de Ciências da Vida, FCTUC da Universidade de Coimbra.

3 — Habilitações literárias: Licenciatura na área de Biologia ou Ciências do Ambiente

Requisitos Preferenciais: Mestrado ou Doutoramento na área de Ecologia; Experiência na realização de trabalho de campo; Experiência no trabalho com aves, e preferencialmente a detenção de credencial de anilhagem; Experiência na identificação de sementes e insetos; Conhecimentos de análise estatística e redes, particularmente em ambiente R, e SIG.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, nomeadamente no desenvolvimento dos trabalhos de campo e laboratoriais no âmbito do projeto a desenvolver — PTDC/BIA-ECO/1983/2020 | LIFE AFTER FIRE (o papel da dispersão de sementes na regeneração de comunidades biológicas pós-fogo) nomeadamente: *a*) assistência à seleção de locais de trabalho de campo, instalação de armadilhas de sementes no campo, recolha de objetos de animais através de captura de aves e transectos pedestres, execução de experiência de campo para avaliação de chuva de sementes, registo e introdução de dados em bases de dados, e assistência na organização de congressos; *b*) elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres no âmbito do projeto, com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas do serviço, nomeadamente na organização e gestão diárias dos trabalhos de campo e laboratórios; *c*) funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; *d*) representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Projeto: PTDC/BIA-ECO/1983/2020 | LIFE AFTER FIRE com a designação O papel da dispersão de sementes na regeneração de comunidades biológicas pós-fogo

Financiamento: RPOE — Regulamento de Projetos Financiados Exclusivamente por Fundos Nacionais

5 — O Aviso de abertura do concurso encontra-se publicado, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na plataforma eletrónica https://apply.uc.pt/.

25 de junho de 2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

314358825

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 12836/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final após homologação do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 14807/2020 — referência P048-19-9231.

Nos termos e para os efeitos previstos n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior (um para cada perfil), mediante a constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, Aviso n.º 14807/2020, P048-19-9231, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 28/09/2020, foi homologada por despacho de 21/06/2021 do Magnífico Reitor, da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Falcão, no uso de competência própria e afixada nas instalações da Administração desta Universidade e disponibilizada na página eletrónica deste Serviço no endereço: https://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_naodocente.

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

29 de junho de 2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

314361416

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 12837/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final após homologação do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 3927/2021 — referência P048-20-10187.

Nos termos e para os efeitos previstos na Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, na sua redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra (P048-20-10187), Aviso n.º 3927/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 03/03, foi homologada por despacho de 29/06/2021, do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, e afixada nas instalações da Administração desta Universidade e disponibilizada na página eletrónica deste Serviço no endereço:

https://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_naodocente

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

30/06/2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

314375795

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 12838/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final após homologação do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 1301/2021 — referência P048-20-9957.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, Aviso n.º 1301/2021, P048-20-9957, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20/01, foi homologada por despacho de 28/06/2021 do Magnífico Reitor, da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria e afixada nas instalações da Administração desta Universidade e disponibilizada na página eletrónica deste Serviço no endereço:

https://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_naodocente

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

01/07/2021. — A Diretora do Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

314376118

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 12839/2021

Sumário: Termo do período experimental de Nanci Natacha Maia Pereira e Marques da Silva.

Torna-se público que, na sequência do despacho exarado a 06/05/2021, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, a trabalhadora Nanci Natacha Maia Pereira e Marques da Silva, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,93 valores. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

01/07/2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

314375008

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 12840/2021

Sumário: Contratação de Manuel António Leitão da Silva, na sequência de procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários — referência P048-21-10749.

Por despacho exarado a 05/06/2021, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, na sequência de procedimento concursal, de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), foi autorizada a contratação do Manuel António Leitão da Silva em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 7 de julho de 2021, na categoria de Assistente Operacional, com o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de 665€.

O período experimental é dispensado ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 122/2017, de 29 de dezembro, uma vez que o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções que agora se regulariza é superior à duração definida para o período experimental da carreira e categoria em que o trabalhador é agora integrado. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

2 de julho de 2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

314376304

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 12841/2021

Sumário: Contratação de Vânia Maria Pires Pereira, na sequência de procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários — referência P048-21-10750.

Por despacho exarado a 05/06/2021, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, na sequência de procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), foi autorizada a contratação da Vânia Maria Pires Pereira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 6 de julho de 2021, na categoria de Técnica Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de 1.205,08€.

O período experimental é dispensado ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 122/2017, de 29 de dezembro, uma vez que o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções que agora se regulariza é superior à duração definida para o período experimental da carreira e categoria em que a trabalhadora é agora integrada. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

2 de julho de 2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

314376223

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 12842/2021

Sumário: Contratação de Ana Rita Franco Madeira Fonseca, na sequência de procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários — referência P048--21-10751.

Por despacho exarado a 05/06/2021, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, na sequência de procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), foi autorizada a contratação da Ana Rita Franco Madeira Fonseca em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 6 de julho de 2021, na categoria de Técnica Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de 1.205,08€.

O período experimental é dispensado ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 122/2017, de 29 de dezembro, uma vez que o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções que agora se regulariza é superior à duração definida para o período experimental da carreira e categoria em que a trabalhadora é agora integrada. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

2 de julho de 2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

314376175

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de Retificação n.º 493/2021

Sumário: Retifica a tabela de taxas e emolumentos da Universidade de Coimbra.

Por ter sido publicada com inexatidão a Deliberação n.º 421/2021, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril, respeitante à Tabela de Taxas e Emolumentos da Universidade de Coimbra, procede-se à sua retificação nos seguintes termos:

Na alínea *e*) do n.º 5, onde se lê:

«*e*) O reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior, atribuídos por instituições de ensino superior, solicitado por candidatos aos procedimentos concursais para recrutamento de Investigadores e, bem assim, para atribuição de Bolsas de Investigação, que, em face do reconhecimento do mérito pelo júri do procedimento, venham a ser selecionados e contratados e que necessitem de obter o reconhecimento de graus académicos ou de diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 25 de janeiro, como requisito para a contratação.»

deve ler-se:

«*e*) O reconhecimento automático e de nível de graus académicos e diplomas de ensino superior, atribuídos por instituições de ensino superior, solicitado por candidatos aos procedimentos concursais para recrutamento de Investigadores e, bem assim, para atribuição de Bolsas de Investigação, promovidos pela Universidade de Coimbra, que, em face do reconhecimento do mérito pelo júri do procedimento, venham a ser selecionados e contratados pela Universidade de Coimbra e que necessitem de obter o reconhecimento de graus académicos ou de diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 25 de janeiro, como requisito para a contratação.»

11 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Amílcar Falcão*.

314348343

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Deliberação n.º 729/2021

Sumário: Delegação de competências do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra no administrador adjunto e no diretor do Serviço de Gestão Financeira.

Deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, tomada na reunião de 11 de junho de 2021: Delegação de competências do Conselho de Gestão no Administrador Adjunto e no Diretor do Serviço de Gestão Financeira.

Considerando o disposto no artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no artigo 51.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, publicados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 168, de 1 de setembro, o Conselho de Gestão delibera delegar, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, no Administrador Adjunto, Mestre Luís Carlos Bento Rodrigues e no Diretor do Serviço de Gestão Financeira, Mestre Carlos Alberto Pais de Azevedo Aguiar, a competência para autorizar o pagamento de despesas que estejam devidamente autorizadas, desde que esteja assegurada a conformidade legal e a regularidade financeira.

Mais delibera ratificar todas as autorizações de pagamento de despesas, devidamente autorizadas, desde que assegurada a conformidade legal e a regularidade financeira, concedidas pelo Diretor do Serviço de Gestão Financeira desde o dia 22 de outubro de 2020 até à data da publicação da presente deliberação.

11 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Amílcar Falcão*.

314349997

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 6766/2021

Sumário: Delegação de competências do diretor do Estádio Universitário da Universidade de Coimbra nos diretores adjuntos.

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 9458/2019, de 18 de outubro e do artigo 5.º do Regulamento do Estádio Universitário, subdelego, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências seguidamente enunciadas, nos Diretores-Adjuntos do Estádio Universitário, nos termos da lei vigente e das normas e regulamentos internos da Universidade, e no que ao âmbito daquela unidade diz respeito, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, nos casos com incidência financeira:

a) Na Doutora Ana Filipa Evaristo Mendes Godinho, a competência para coordenar as atividades desportivas associadas ao Desporto na UC, assegurando a realização das mesmas num ambiente de segurança e defesa da saúde dos praticantes;

b) No Mestre Carlos Alberto Soares Ribeiro Marques, a competência para assegurar que todos os espaços, edifícios e equipamentos desportivos do Estádio Universitário se encontram em perfeitas condições de funcionamento e dentro do estipulado pela lei.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito da presente subdelegação, hajam sido praticados pelos ora subdelegados desde 1 de maio de 2021 até à data da publicação do presente despacho.

22 de junho de 2021. — O Diretor do Estádio, *António José Barata Figueiredo*.

314348943

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Despacho n.º 6767/2021

Sumário: Estrutura curricular e plano de estudos do 3.º ciclo de estudos em Ciências da Comunicação.

Na sequência da acreditação, pelo Conselho de Administração da A3ES-Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, do 3.º ciclo de estudos em Ciências da Comunicação — Processo NCE/20/2000248, em 2 de junho de 2021, e na sequência do registo com o número R/A-Cr 206/2021, de 28 de junho de 2021, da Direção-Geral do Ensino Superior, de acordo com os n.os 2 e 3 do artigo 54-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a modificação pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, o reitor da Universidade Fernando Pessoa faz saber que:

1.º

Estrutura curricular e plano de estudos

No âmbito do Processo NCE/20/2000248 de avaliação/acreditação pela A3ES, procede-se à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do 3.º ciclo de estudos em Ciências da Comunicação, constando do Anexo ao presente despacho.

2.º

Registo

O ciclo de estudos foi registado pela Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Cr 206/2021, de 28 de junho de 2021.

3.º

Aplicação

A estrutura curricular e o plano de estudos do 3.º ciclo de estudos em Ciências da Comunicação entram em vigor no ano letivo de 2021-2022.

5 de julho de 2021. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Fernando Pessoa (2750)
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
3 — Tipo de curso: Doutoramento — 3.º ciclo
4 — Grau ou diploma: Doutor
5 — Ciclo de estudos: Ciências da Comunicação
6 — Área científica predominante: Ciências da Comunicação (321)
7 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
8 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres/3 anos
9 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não se aplica

10 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências da Comunicação	321-CC	170	10
Subtotal		170	10
Total		180	

11 — Plano de estudos:

Universidade Fernando Pessoa

Ciclo de estudos em Ciências da Comunicação

Grau de doutor

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
				Total	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)										(7)	(8)
Métodos e técnicas de investigação em ciências da comunicação	321-CC	1.º ano	1.º semestre . . .	375					50				50	15	
Opção: História e tendências evolutivas do jornalismo | Media sociais, literacia e cultura digital.	321-CC	1.º ano	1.º semestre . . .	250					40				40	10	Optativa (*a*).
Tendências e problemas da globalização e da sociedade da informação.	321-CC	1.º ano	1.º semestre . . .	125					30				30	5	
Argumentação, evidência e pós-verdade	321-CC	1.º ano	2.º semestre . . .	375					40				40	15	
Desenho do projeto de investigação, de elaboração e de edição da tese.	321-CC	1.º ano	2.º semestre . . .	375					50				50	15	
Tese de doutoramento	321-CC	2.º ano	Anual	1 500							30		30	60	
Tese de doutoramento	321-CC	3.º ano	Anual	1 500							30		30	60	

(*a*) A escolher, em alternativa, uma das duas unidades curriculares assinaladas.

314377569

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Despacho (extrato) n.º 6768/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade entre órgãos na categoria da trabalhadora Geraldine Denise Mota Pita.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, LTFP, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, de 12 de abril de 2021, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade entre órgãos na categoria, da trabalhadora Geraldine Denise da Mota e Pita, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), na carreira e categoria geral de Assistente Técnico, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal da Faculdade de Medicina Veterinária, ficando posicionada na 3.ª posição remuneratória e no nível 8 da tabela remuneratória única (TRU), com efeitos a partir do dia 1 de maio de 2021, inclusive.

1 de junho de 2021. — O Diretor Executivo, *João Carlos Mingachos de Oliveira*.

314350862

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Psicologia

Despacho n.º 6769/2021

Sumário: Regulamento do Curso Pós-Graduado de Especialização em Mediação Familiar.

Ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, conjugado com o n.º 4 do artigo 28.º dos Estatutos da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho n.º 16489/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246 de 19 de dezembro de 2013, e na sequência da deliberação do Conselho Científico de 9 de julho de 2020, aprovo a criação do Curso Pós-Graduado de Especialização em Mediação Familiar, cujo regulamento se publica de seguida:

Curso Pós-Graduado de Especialização em Mediação Familiar

1.º

Criação

É criado na Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa o Curso Pós-Graduado de Especialização em Mediação Familiar, adiante designado por curso.

2.º

Condições de candidatura e inscrição

1 — Podem candidatar-se a este curso detentores de licenciatura adequada, nomeadamente em Psicologia, Direito, Serviço Social, Sociologia, Educadores Sociais e, de modo geral, todos os profissionais detentores de currículo relevante em qualquer domínio das Ciências Sociais e Humanas.

2 — As candidaturas efetivam-se no Portal Académico da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa e devem ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa do(s) grau(s) académico(s) de que os candidatos sejam titulares;

b) *Curriculum vitae* atualizado, com comprovativos de formações, estágios ou prática profissional;

c) Carta de motivação.

3 — Os resultados serão publicados de modo a permitir a matrícula e inscrição dos candidatos selecionados nos prazos definidos pelo Diretor da Faculdade de Psicologia.

3.º

Fixação do número de vagas

O número de vagas é fixado anualmente pelo Diretor, ouvido o Conselho Científico da Faculdade de Psicologia.

4.º

Prazos de candidatura

O prazo para a apresentação de candidaturas é fixado anualmente pelo Diretor da Faculdade de Psicologia.

5.º

Critérios e processo de seleção

1 — A seleção dos candidatos será feita mediante apreciação curricular, por um júri designado pelo Presidente do Conselho Científico.

2 — Na apreciação curricular serão tidos em conta os seguintes elementos:

a) Classificação de licenciatura e/ou de estudos pós-graduados;
b) Experiência profissional, avaliada através do *Curriculum Vitae;*
c) Motivação, avaliada através da carta de motivação, de apresentação obrigatória;
d) Entrevista de seleção, caso a Coordenação do Curso a considere necessária para garantir a correta ordenação dos candidatos;
e) Outros elementos que o Conselho Científico considere relevantes e que serão publicitados no edital de abertura de candidaturas.

3 — Assiste ao júri o direito de solicitar aos candidatos documentos comprovativos de elementos relevantes para análise e ordenação das candidaturas.

6.º

Coordenação

O coordenador do curso é designado pelo Conselho Científico da Faculdade de Psicologia.

7.º

Condições de funcionamento

1 — O curso tem a duração de 2 semestres.
2 — O número total de créditos a obter no curso é de 60 créditos (ECTS).
3 — A avaliação dos alunos traduz-se no seguinte sistema de classificação:
3.1 — A avaliação em cada unidade curricular do curso é expressa pelas fórmulas de recusado ou aprovado, sendo a aprovação em cada unidade curricular expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
3.2 — A avaliação do curso pós-graduado é expressa pelas fórmulas de recusado ou aprovado.
3.3 — A aprovação do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
3.4 — Aos alunos aprovados serão distribuídas classificações de Suficiente, Bom, Muito Bom e Excelente.
3.5 — A classificação do curso resulta da média aritmética, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a 50 centésimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que o integram.

8.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso constam dos Anexos I e II.

9.º

Propinas

O valor da propina é fixado anualmente pelo Diretor da Faculdade de Psicologia.

10.º

Certificado

A aprovação no curso é atestada por um Certificado.

11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento aplica-se aos alunos que se inscrevam a partir do ano letivo de 2021/2022, inclusive.

22 de junho de 2021. — O Diretor, *Prof. Doutor Telmo Mourinho Baptista.*

ANEXO I

Estrutura curricular

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	PSI	50	0
Direito	DIR	10	0
Total		60	0

ANEXO II

Plano de estudos do Curso Pós-Graduado de Especialização em Mediação Familiar

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Resolução Alternativa de Litígios e Modelos de Mediação Familiar.	PSI	Semestral . . .	280	TP:30;OT:20	10
Psicologia da Família	PSI	Semestral . . .	280	TP:30;OT:20	10
Direito da Família e da Criança	DIR	Semestral . . .	280	TP:30;OT:20	10
Total			840	150	30

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Conflito	PSI	Semestral . . .	280	TP:30;OT:20	10
Processo e Estratégias de Mediação Familiar *	PSI	Semestral . . .	280	TP:30;OT:20	10
A Criança na Mediação e Intervenção em Contexto de Alienação Parental *.	PSI	Semestral . . .	280	TP:30;OT:20	10
Total			840	150	30

* O curso comporta ainda um estágio, integrado nas unidades curriculares do segundo semestre, de duração variável em função da duração do(s) processo(s) em que o estudante intervém. O estagiário deverá participar em, pelo menos, um processo de Mediação Familiar.

Notas

TP — Teórico-prático; OT — Orientação Tutorial.

314351137

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 12843/2021

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado, referência CTTI--32/21-Lab2PT(1).

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 20 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 (um) Investigador doutorado equiparado à categoria de investigador principal em regime de direito privado, para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Artes, subárea científica Artes Visuais, no âmbito do projeto UIDP/04509/2020, financiado por fundos nacionais, através da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) I. P., com a ref. CTTI-32/21-Lab2PT(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em http://www.euraxess.pt/ e em https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais.

22 de junho de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues.*

314342851

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 6770/2021

Sumário: Acesso a exames em época especial na Universidade Nova de Lisboa.

Tendo em conta o disposto na Lei n.º 38/2020, de 18 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 35/2021 de 8 de junho, que aprovou medidas de apoio aos estudantes do Ensino Superior Público, em desenvolvimento do n.º 1 do artigo 5.º do referido diploma legal, determino que na Universidade Nova de Lisboa, o acesso a exames em Época Especial se concretize nos seguintes termos:

1 — Relativamente aos alunos que, no presente ano letivo de 2020-2021, já detenham um estatuto que lhes confere acesso à Época Especial (alunos finalistas, trabalhadores-estudantes, dirigentes associativos e estudantes atletas) as condições de acesso (número máximo de exames e valor ou isenção de pagamento por inscrição) não sofrerão quaisquer alterações.

2 — Para os demais alunos (que no ano letivo 2020/2021 não preenchem os requisitos normais de acesso a exames em sede de Época Especial) tendo acesso a estes, a título excecional, por força do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 38/2020, de 18 de agosto, a inscrição para exames de Época Especial realiza-se nos termos e condições existentes em cada Unidade Orgânica, nos seguintes moldes:

a) Podem inscrever-se até a um limite máximo de 3 unidades curriculares;

b) Só serão aceites inscrições relativas a unidades curriculares nas quais os alunos tenham estado inscritos no ano letivo 2020/2021 e em que tenham reprovado nas épocas normais de avaliação;

c) Por se tratar de uma Época Especial, a inscrição em cada exame poderá ter uma taxa de inscrição associada, a ser definida pelas Unidades Orgânicas, nos termos do n.º 21 da Deliberação n.º 702/2020, de 26 de junho, que aprovou a Tabela de Emolumentos da NOVA.

3 — Os prazos e procedimentos de inscrição para a Época Especial serão definidos pelas diferentes Unidades Orgânicas, o mesmo sucedendo relativamente à sua calendarização.

24 de junho de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor João Sàágua*.

314353446

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 12844/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um doutorado.

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um Doutorado ao abrigo dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que por despacho reitoral de 30 de abril de 2021 foi autorizada a abertura de um procedimento concursal de seleção internacional para o preenchimento de um posto de trabalho de Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica financiadas por fundos próprios, em regime de contrato de trabalho a termo incerto, ao abrigo do Código do Trabalho, na Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School da Universidade Nova de Lisboa.

1 — O posto de trabalho de doutorado, no âmbito do projeto COVID-19 TF-9500314001, tem em vista o desempenho das seguintes funções:

a) Otimização de testes moleculares de deteção do vírus SARS-CoV-2;
b) Execução de projetos do serviço de edição de genes do CEDOC.

2 — Requisitos gerais da candidatura:

a) Pessoas nacionais, estrangeiras e apátridas, detentoras de Doutoramento na área de Ciências da Vida;
b) Detentores (as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, tem de respeitar o estabelecido no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo o cumprimento de quaisquer formalidades aí estabelecidas ocorrer até à formalização do respetivo contrato de trabalho.

3 — Requisitos específicos da candidatura:

a) Doutoramento na área de ciências da vida há menos de 3 anos;
b) Experiência nos testes de diagnóstico de deteção do SARS- CoV-2;
c) Pelo menos 10 publicações em revistas internacionais com revisão por pares.

4 — Contratação:

A contratação é efetuada através de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto nos termos do Código de Trabalho, como doutorado, sendo remunerado de acordo com o nível remuneratório 33 da tabela remuneratória única (TRU), nos termos do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

5 — Local de trabalho:

O local de trabalho situa-se nas instalações do Centro de Estudos de Doenças Crónicas (CEDOC), Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School — UNL, Rua Câmara Pestana n.º 6, 1150-082 Lisboa.

6 — Documentos que devem instruir a candidatura:

i) Carta de motivação;
ii) *Curriculum vitae* detalhado de acordo com os requisitos da candidatura;

iii) Cópia de certificado ou diploma de doutoramento;

iv) Outros documentos relevantes para a avaliação da adequação do perfil solicitado.

7 — Métodos de seleção e definição das respetivas ponderações:

a) A avaliação curricular é expressa numa escala numérica de 0 a 20 e terá em conta os elementos *i*) e ii) definidos acima, com a seguinte ponderação: *a*) carta de motivação (30 %); *b*) *Curriculum vitae* detalhado (70 %).

b) Caso o júri considere necessário, os três candidatos melhor posicionados serão chamados a entrevista individual.

c) Neste caso, a avaliação curricular terá ponderação de 60 % e a entrevista terá ponderação de 40 %. A classificação final de cada candidato é obtida pela soma das pontuações do júri divididas pelo número de elementos do júri.

d) No caso de não haver entrevista, a classificação final será igual à classificação obtida na avaliação curricular.

e) Em caso de empate, a decisão de desempate caberá ao presidente do júri.

f) Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar na carta de motivação, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

8 — Em conformidade com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, o Júri tem a seguinte composição:

Presidente do Júri — Doutor Paulo Pereira, Investigador Coordenador, NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

1.º Vogal efetivo — Doutora Cláudia Nunes Santos, Investigadora Principal, NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

2.º Vogal efetivo — Doutor Alisson Gontijo, Doutorado, NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

1.º Vogal suplente — Prof. Otília Vieira, Professora Auxiliar, NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

2.º Vogal suplente — Doutor Hugo Miranda, Doutorado, NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

9 — Notificação de candidatos:

Os candidatos são notificados por correio eletrónico.

10 — As listas de ordenação dos candidatos bem como a homologação da deliberação final do Júri são disponibilizadas na página eletrónica da Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School.

11 — Prazo de candidatura:

As candidaturas, devidamente instruídas com os documentos referidos no ponto 6 do presente Aviso, devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação deste Aviso no *Diário da República,* devendo ser enviadas por e-mail, indicando a referência em Titulo para o endereço eletrónico ec.applications@nms.unl.pt.

12 — O presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* bem como na página eletrónica do *Eracareers.*: www.eracareers.pt e na página eletrónica da Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School.

13 — Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Aviso, o procedimento concursal rege-se, designadamente, pelas disposições constantes no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/1017 de 19 de julho, no Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017,

de 29 de dezembro, na Constituição da República Portuguesa e no Código do Procedimento Administrativo.

14 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso:

A Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School, unidade orgânica da Universidade NOVA de Lisboa promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

10 de maio de 2021. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime da Cunha Branco*.

314224891

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 12845/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um doutorado.

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um Doutorado ao abrigo dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que por despacho reitoral de 04 de maio de 2021 foi autorizada a abertura de um procedimento concursal de seleção internacional para o preenchimento de um posto de trabalho de Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica financiadas por fundos próprios, em regime de contrato de trabalho a termo incerto, ao abrigo do Código do Trabalho, na Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School da Universidade Nova de Lisboa.

1 — O posto de trabalho de doutorado, no âmbito do projeto COVID-19 TF-9500314001, tem em vista o desempenho das seguintes funções:

a) Otimização de testes moleculares de deteção do vírus SARS-CoV-2;
b) Execução de projetos do serviço de edição de genes do CEDOC.

2 — Requisitos gerais da candidatura:

a) Pessoas nacionais, estrangeiras e apátridas, detentoras de Doutoramento na área de Ciências da Vida;
b) Detentores (as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, tem de respeitar o estabelecido no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo o cumprimento de quaisquer formalidades aí estabelecidas ocorrer até à formalização do respetivo contrato de trabalho.

3 — Requisitos específicos da candidatura:

a) Doutoramento na área de ciências da vida há menos de 3 anos;
b) Experiência nos testes de diagnóstico de deteção do SARS- CoV-2;
c) Experiência no uso da tecnologia CRISPR-Cas9;
d) Pelo menos 6 publicações em revistas internacionais com revisão por pares.

4 — Contratação:

A contratação é efetuada através de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto nos termos do Código de Trabalho, como doutorado, sendo remunerado de acordo com o nível remuneratório 33 da tabela remuneratória única (TRU), nos termos do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

5 — Local de trabalho:

O local de trabalho situa-se nas instalações do Centro de Estudos de Doenças Crónicas (CEDOC), Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School — UNL, Rua Câmara Pestana n.º 6, 1150-082 Lisboa.

6 — Documentos que devem instruir a candidatura:

i) Carta de motivação;
ii) *Curriculum vitae* detalhado de acordo com os requisitos da candidatura;
iii) Cópia de certificado ou diploma de doutoramento;
iv) Outros documentos relevantes para a avaliação da adequação do perfil solicitado.

7 — Métodos de seleção e definição das respetivas ponderações:

a) A avaliação curricular é expressa numa escala numérica de 0 a 20 e terá em conta os elementos *i*) e *ii*) definidos acima, com a seguinte ponderação: *a*) carta de motivação (30 %); *b*) *Curriculum vitae* detalhado (70 %).

b) Caso o júri considere necessário, os três candidatos melhor posicionados serão chamados a entrevista individual.

c) Neste caso, a avaliação curricular terá ponderação de 60 % e a entrevista terá ponderação de 40 %. A classificação final de cada candidato é obtida pela soma das pontuações do júri divididas pelo número de elementos do júri.

d) No caso de não haver entrevista, a classificação final será igual à classificação obtida na avaliação curricular.

e) Em caso de empate, a decisão de desempate caberá ao presidente do júri.

f) Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar na carta de motivação, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

8 — Em conformidade com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, o Júri tem a seguinte composição:

Presidente do Júri — Doutor Paulo Pereira, Investigador Coordenador, NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

1.º Vogal efetivo — Doutora Cláudia Nunes Santos, Investigadora Principal, NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

2.º Vogal efetivo — Doutor Alisson Gontijo, Doutorado, NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

1.º Vogal suplente — Prof. Otília Vieira, Professora Auxiliar, NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

2.º Vogal suplente — Doutor Hugo Miranda, Doutorado, NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

9 — Notificação de candidatos:

Os candidatos são notificados por correio eletrónico.

10 — As listas de ordenação dos candidatos bem como a homologação da deliberação final do Júri são disponibilizadas na página eletrónica da Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School.

11 — Prazo de candidatura:

As candidaturas, devidamente instruídas com os documentos referidos no ponto 6 do presente Aviso, devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação deste Aviso no *Diário da República,* devendo ser enviadas por *e-mail*, indicando a referência em Titulo para o endereço eletrónico ec.applications@nms.unl.pt.

12 — O presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* bem como na página eletrónica do *Eracareers.*: www.eracareers.pt e na página eletrónica da Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School.

13 — Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Aviso, o procedimento concursal rege-se, designadamente, pelas disposições constantes no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/1017 de 19 de julho, no Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, na Constituição da República Portuguesa e no Código do Procedimento Administrativo.

14 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso:

A Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School, unidade orgânica da Universidade Nova de Lisboa promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

10 de maio de 2021. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime da Cunha Branco*.

314225036

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 12846/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um doutorado.

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um Doutorado ao abrigo dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que por despacho reitoral de 30 de abril de 2021 foi autorizada a abertura de um procedimento concursal de seleção internacional para o preenchimento de um posto de trabalho de Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica financiadas por fundos próprios, em regime de contrato de trabalho a termo incerto, ao abrigo do Código do Trabalho, na Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School da Universidade Nova de Lisboa.

1 — O posto de trabalho de doutorado, no âmbito do projeto COVID-19 TF-9500314001, tem em vista o desempenho das seguintes funções:

a) Otimização de testes moleculares de deteção do vírus SARS-CoV-2;
b) Execução de projetos do serviço de edição de genes do CEDOC.

2 — Requisitos gerais da candidatura:

a) Pessoas nacionais, estrangeiras e apátridas, detentoras de Doutoramento na área de Ciências da Vida;
b) Detentores (as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, tem de respeitar o estabelecido no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo o cumprimento de quaisquer formalidades aí estabelecidas ocorrer até à formalização do respetivo contrato de trabalho.

3 — Requisitos específicos da candidatura:

a) Doutoramento na área de ciências da vida há menos de 2 anos;
b) Experiência nos testes de diagnóstico de deteção do SARS- CoV-2;
c) Pelo menos 10 publicações em revistas internacionais com revisão por pares.

4 — Contratação:

A contratação é efetuada através de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto nos termos do Código de Trabalho, como doutorado, sendo remunerado de acordo com o nível remuneratório 33 da tabela remuneratória única (TRU), nos termos do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

5 — Local de trabalho:

O local de trabalho situa-se nas instalações do Centro de Estudos de Doenças Crónicas (CEDOC), Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School — UNL, Rua Câmara Pestana n.º 6, 1150-082 Lisboa.

6 — Documentos que devem instruir a candidatura:

i) Carta de motivação;
ii) *Curriculum vitae* detalhado de acordo com os requisitos da candidatura;

iii) Cópia de certificado ou diploma de doutoramento;

iv) Outros documentos relevantes para a avaliação da adequação do perfil solicitado.

7 — Métodos de seleção e definição das respetivas ponderações:

a) A avaliação curricular é expressa numa escala numérica de 0 a 20 e terá em conta os elementos *i*) e *ii*) definidos acima, com a seguinte ponderação: *a*) carta de motivação (30 %); *b*) *Curriculum vitae* detalhado (70 %).

b) Caso o júri considere necessário, os três candidatos melhor posicionados serão chamados a entrevista individual.

c) Neste caso, a avaliação curricular terá ponderação de 60 % e a entrevista terá ponderação de 40 %. A classificação final de cada candidato é obtida pela soma das pontuações do júri divididas pelo número de elementos do júri.

d) No caso de não haver entrevista, a classificação final será igual à classificação obtida na avaliação curricular.

e) Em caso de empate, a decisão de desempate caberá ao presidente do júri.

f) Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar na carta de motivação, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

8 — Em conformidade com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, o Júri tem a seguinte composição:

Presidente do Júri — Doutor Paulo Pereira, Investigador Coordenador, NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

1.º Vogal efetivo — Doutora Cláudia Nunes Santos, Investigadora Principal, NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

2.º Vogal efetivo — Doutor Alisson Gontijo, Doutorado, NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

1.º Vogal suplente — Prof. Otília Vieira, Professora Auxiliar, NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

2.º Vogal suplente — Doutor Hugo Miranda, Doutorado, NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

9 — Notificação de candidatos:

Os candidatos são notificados por correio eletrónico.

10 — As listas de ordenação dos candidatos bem como a homologação da deliberação final do Júri são disponibilizadas na página eletrónica da Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School.

11 — Prazo de candidatura:

As candidaturas, devidamente instruídas com os documentos referidos no ponto 6 do presente Aviso, devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação deste Aviso no *Diário da República,* devendo ser enviadas por e-mail, indicando a referência em Titulo para o endereço eletrónico ec.applications@nms.unl.pt.

12 — O presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* bem como na página eletrónica do *Eracareers.*: www.eracareers.pt e na página eletrónica da Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School.

13 — Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Aviso, o procedimento concursal rege-se, designadamente, pelas disposições constantes no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/1017 de 19 de julho, no Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017,

de 29 de dezembro, na Constituição da República Portuguesa e no Código do Procedimento Administrativo.

14 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso:

A Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School, unidade orgânica da Universidade Nova de Lisboa promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

10 de maio de 2021. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime da Cunha Branco*.

314225352

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Regulamento n.º 621/2021

Sumário: Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior de Maiores de 23 Anos do Curso de Licenciatura em Ciências da Nutrição.

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Ensino Superior de maiores de 23 anos do curso de Licenciatura em Ciências da Nutrição

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior de maiores de 23 anos, que não sejam titulares da respetiva habilitação de acesso, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 4/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de setembro, e 49/2005, de 30 de agosto.

O artigo 14.º do referido diploma legal determina que o órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior aprova o regulamento das provas. No caso da Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School da Universidade Nova de Lisboa (FCM|NMS) tal competência encontra-se deferida ao Diretor por força do n.º 2, alínea *e*) e n.º 3 do artigo 12.º dos Estatutos, homologados pelo Despacho n.º 8032/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 17 de agosto.

Assim, por despacho do Diretor da FCM|NMS é aprovado o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do curso de Licenciatura em Ciências da Nutrição desta Faculdade:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento disciplina a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do curso de Licenciatura em Ciências da Nutrição da NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa (FCM|NMS) de maiores de 23 anos, adiante designadas por provas.

Artigo 2.º

Regras de inscrição

1 — Em cada ano letivo são abertas na FCM|NMS-UNL as inscrições para a realização das provas a que se refere o número anterior, através da afixação ou publicação no *site* de um edital que fixa o número de vagas a que podem candidatar-se indivíduos que completem 23 anos até 31 de dezembro do ano que antecede as provas e não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

2 — No ato da inscrição devem ser entregues:

a) Boletim de inscrição devidamente preenchido, fornecido pela FCM|NMS (disponibilizado no portal *online*);

b) Currículo escolar e profissional;

c) Carta de motivação, na qual o candidato explica as razões pelas quais deseja ingressar no ensino superior, as capacidades que entende deter para a frequência do curso superior em que

se deseja inscrever, em que medida é que este pode acrescentar maior valor aos conhecimentos já adquiridos e à evolução da sua vida profissional e quais as aspirações profissionais no futuro;

d) Declaração sob compromisso de honra de que não é titular de habilitação de acesso ao ensino superior, conforme o disposto na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, (lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de setembro, e 49/2005, de 30 de agosto;

e) Outros documentos (diplomas, certificados de habilitações, cartas de recomendação) que o candidato considere úteis para demonstrar a suas habilitações e currículo;

f) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão.

Artigo 3.º

Componentes de avaliação

1 — A avaliação da capacidade dos candidatos para a frequência do curso de Licenciatura em Ciências de Nutrição desta Faculdade será efetuada através das seguintes componentes:

a) Currículo escolar e profissional;
b) Entrevista;
c) Prova escrita das disciplinas definidas como de acesso.

Artigo 4.º

Prova escrita

1 — As provas escritas incidirão exclusivamente sobre conhecimentos que façam parte dos programas aprovados para o 12.º ano do ensino secundário, nas áreas de ensino em apreço.

2 — As matérias sobre as quais incidem a prova escrita, bem como o local, data e hora da sua realização, serão afixadas na FCM|NMS e publicadas no seu *site* em www.nms.unl.pt, nos prazos definidos em edital próprio.

3 — A prova escrita é eliminatória sempre que a respetiva classificação seja inferior a 9,5 valores numa escala de classificação entre zero e vinte valores.

4 — As provas têm uma única época e chamada.

5 — No ato da prova escrita os candidatos deverão ser portadores do seu bilhete de identidade/cartão do cidadão, sem o qual não poderão realizá-la.

Artigo 5.º

Júri

1 — A organização, realização e avaliação das provas é da competência de um júri composto pelos seguintes elementos: um presidente e dois vogais.

2 — O júri é nomeado pelo Conselho Científico da FCM|NMS.

3 — Compete ao júri elaborar as provas escritas, supervisionar a sua classificação, proceder à avaliação dos candidatos, de acordo com os critérios definidos, bem como tomar a decisão final sobre a sua aprovação ou reprovação.

4 — O Presidente de júri goza do direito de voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Artigo 6.º

Critérios de classificação

1 — Para efeitos de classificação final dos candidatos, as componentes de avaliação a seguir indicadas serão ponderadas da seguinte forma:

Currículo Escolar e Profissional (20 %)
Entrevista (35 %)
Prova Escrita (45 %)

2 — Cada componente será classificada numa escala numérica de entre zero e vinte valores.

3 — Serão eliminados os candidatos que obtenham nota inferior a 9,5 valores na prova escrita das disciplinas de acesso.

4 — A decisão de aprovação traduz-se na atribuição, pelo júri, de uma classificação final expressa no intervalo entre dez e vinte valores da escala numérica inteira entre zero e vinte valores, que resulta do somatório das notas atribuídas a cada uma das componentes, após ponderação.

5 — A lista de classificação final é afixada na FCM|NMS e publicada no *site* em www.nms.unl.pt.

Artigo 7.º

Anulação

É anulada a inscrição nas provas aos candidatos que:

a) Não tenham preenchido corretamente o boletim de inscrição;

b) Não reúnam as condições previstas no n.º 1 do artigo 2.º;

c) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;

d) No decurso da prova escrita tenham atuações de natureza fraudulenta ou que impliquem o desvirtuamento dos objetivos da mesma.

Artigo 8.º

Recurso

No prazo de 2 dias úteis, contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem apresentar recurso dirigido ao presidente do júri das classificações obtidas, o qual decide, em definitivo, no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 9.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas realizadas ao abrigo do presente regulamento é válida apenas para a candidatura à matrícula e inscrição na Licenciatura em Ciências da Nutrição na FCM|NMS, no ano letivo a que se reporta e no ano letivo seguinte.

2 — Não são consideradas válidas para a candidatura ao concurso especial de acesso à FCM|NMS, as provas realizadas para esse efeito noutros estabelecimentos de ensino.

Artigo 10.º

Calendarização

O calendário geral de execução das provas é afixado na FCM|NMS e divulgado no seu *site* em www.nms.unl.pt, até 31 de março de cada ano.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

25 de junho de 2021. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime da Cunha Branco*.

314356516

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Edital n.º 773/2021

Sumário: Recrutamento de um posto de trabalho de professor(a) auxiliar na área disciplinar de Ciências Sociais.

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua atual redação (doravante designado por ECDU), o Senhor Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humana da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor Francisco Caramelo, no uso de competências delegadas nos termos do n.º 1.2. do Despacho n.º 8272/2020, de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 26 de agosto, faz saber que está aberto concurso documental internacional, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor/a Auxiliar na área disciplinar de Ciências Sociais, com currículo especialmente relevante nos domínios dos estudos interdisciplinares de Sociologia e História Global do Trabalho dos séculos XX e XXI, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

A abertura do presente procedimento concursal, assim como a nomeação do Júri, foram autorizados por Despacho de 7 de junho de 2021, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor João Sàágua.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do ECDU e pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015, de 20 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março.

I — Requisitos de admissão:

1 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU é requisito para a candidatura ao concurso em apreço ser titular do grau de doutor.

2 — Os/as candidatos/as devem ser detentores/as do grau de doutor em Sociologia ou História.

3 — Dominar a língua portuguesa falada e escrita.

II — Instrução das candidaturas:

1 — As candidaturas devem ser apresentadas, exclusivamente, para o seguinte *e-mail*: concursosdocentes@fcsh.unl.pt. O assunto do *e-mail* deve indicar a referência do Edital.

2 — O processo de candidatura deve ser instruído, sob pena de exclusão, com a documentação a seguir indicada. Os documentos obrigatórios, submetidos a concurso devem, preferencialmente, estar em formato PDF, sendo aconselhada a atribuição de nomes curtos aos ficheiros. Não serão aceites links em substituição desses mesmos documentos:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no n.º 1 e 2 do ponto I;

b) Declaração, sob compromisso de honra, do domínio da língua portuguesa a um nível que permita a lecionação;

c) Formulário de Candidatura disponível em https://www.fcsh.unl.pt/static/documentos/concursos/docentes/formularios/FORMULARIO_PROF_AUXILIAR.docx;

d) Exemplar do *curriculum vitae* do/a candidato/a com indicação dos trabalhos efetuados e publicados e das atividades por ele/ela desempenhadas, no que diz respeito a todas as funções que competem aos/às docentes universitários mencionados no artigo 4.º e 5.º do ECDU. Solicita-se, preferencialmente, que o *curriculum vitae* seja organizado de acordo com o ponto III deste Edital;

e) Exemplar de cinco dos principais trabalhos mencionados no *curriculum vitae;*

f) Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico que o/a candidato/a se propõe adotar no futuro, que ateste o contributo do/a candidato/a para a missão da instituição (até ao máximo de 30 páginas).

3 — As comunicações e notificações realizadas no âmbito do procedimento concursal são efetuadas por correio eletrónico, devendo os/as candidatos/as indicar no formulário de candidatura o respetivo endereço eletrónico e assinar o seu consentimento para o efeito.

4 — As candidaturas devem ser acompanhadas de uma lista dos documentos submetidos a concurso.

5 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento supramencionado.

6 — As candidaturas devidamente instruídas com os documentos supramencionados deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

7 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou em língua inglesa.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos/as candidatos/as são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato/a (55 %):

1.1 — Artigos publicados em revistas indexadas na Scopus e na Web of Science (no mínimo dez) nos domínios dos estudos interdisciplinares de Sociologia e de História Global do Trabalho dos séculos xx e xxi — (0-15);

1.2 — Livros e artigos científicos publicados noutras revistas com arbitragem científica nos domínios dos estudos interdisciplinares de Sociologia e de História Global do Trabalho dos séculos xx e xxi (0-15);

1.3 — Coordenação e participação em projetos de investigação avaliados, segundo prova documental, por entidades competentes, nacionais ou internacionais e com impacto relevante na área do concurso, nomeadamente nos domínios dos estudos interdisciplinares de Sociologia e de História Global do Trabalho dos séculos xx e xxi (0-10);

1.4 — (Co-)orientações de teses (2.º Ciclos e 3.º Ciclos) e de outras componentes não letivas dos 2.os Ciclos (Relatórios de Estágio e Trabalhos de Projeto) (0-5);

1.5 — Comunicações apresentadas em Congressos e Colóquios Científicos e outra Atividade Científica relevante (Prémios, Bolsas, Integração de Órgãos Científicos, Unidades de Investigação, Órgãos Editoriais) (0-10).

2 — Componente Pedagógica (20 %):

2.1 — Experiência de ensino na área do concurso, nomeadamente nos domínios dos estudos interdisciplinares de Sociologia e de História Global do Trabalho dos séculos xx e xxi (0-10);

2.2 — Apresentação de materiais pedagógicos (planos de aulas, materiais didáticos, bibliografias) e outras atividades pedagógicas relevantes nos domínios dos estudos interdisciplinares de Sociologia e de História Global do Trabalho dos séculos xx e xxi (0-7);

2.3 — Outras atividades pedagógicas relevantes (0-3);

3 — Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico (20 %):

3.1 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito ao desenvolvimento da docência, incluindo dimensão internacional (0-7);

3.2 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito ao desenvolvimento da investigação, incluindo dimensão internacional (0-7);

3.3 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito à captação de financiamento competitivo (0-6).

4 — Outras atividades relevantes (5 %):

4.1 — Participação em atividades de extensão académica (0-2);

4.2 — Transmissão de conhecimentos para a sociedade (0-2);

4.3 — Formação complementar relevante para a área do concurso e nos domínios dos estudos interdisciplinares de Sociologia e de História Global do Trabalho dos séculos xx e xxi (0-1).

IV — Composição do Júri:

Presidente: Doutor Francisco Caramelo, Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências, de 7 de junho de 2021, do Senhor Reitor, o Professor Doutor João Sàágua.

Vogais:

Doutora Elina Gonçalves da Fonte Pessanha, Professora Titular do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil;

Doutora Maria Orlanda Pinassi, Professora Associada da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Brasil;

Doctor Marcel Marius Van Der Linden, Full Professor of Sociology of the Department of Sociology of the Amsterdam University, Netherlands;

Doutor Pietro Basso, Associate Professor of the Department of Philosophy and Cultural Heritage of the Ca' Foscari University/Venice, Italy;

Doutor Manuel Carlos Ferreira da Silva, Professor Catedrático Aposentado de Sociologia do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho;

Doutor Luís Baptista, Professor Catedrático de Sociologia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Manuel Lisboa, Professor Catedrático de Sociologia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo de candidaturas, reúne-se o Júri para avaliação e ordenação dos/as candidatos/as.

2 — Com base na apreciação dos *curricula*, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstos supra, o Júri procede à admissão dos/as candidatos/as com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Se algum/a candidato/a não for admitido/a será notificado/a para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Determinados os/as candidatos/as admitidos/as, com base nas classificações supra, o Júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as.

5 — A ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as é feita por votação dos/as vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa.

VI — A notificação dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as é realizada através de correio eletrónico, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2, artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

VII — O processo de concurso poderá ser consultado pelos/as candidatos/as, sempre que solicitado, ao Núcleo de Apoio Científico e Pedagógico da Divisão de Apoio ao Ensino e Qualidade, através de *e-mail* dirigido ao Presidente do Júri: concursosdocentes@fcsh.unl.pt.

VIII — Caso o doutoramento do vencedor tenha sido conferido por instituição do ensino superior estrangeira, o seu reconhecimento deve obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, devendo, sob pena de exclusão, quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data de assinatura do contrato.

IX — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de junho de 2021. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

314343734

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Aviso (extrato) n.º 12847/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal — doutorado — projeto S4Hort_Soil&Food.

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado Nível Inicial

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia útil imediato ao da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de um Doutorado Nível Inicial para o exercício de atividades no âmbito do projeto S4Hort_Soil&Food — Sustainable practices for Soil health & horticultural products quality improvement in the Entre Douro e Minho Region, com a referência NORTE-01-0145-FEDER-000074, cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE2020), ao abrigo do Portugal 2020. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico em https://www.euraxess.pt/ e em https://sigarra.up.pt/feup/pt/noticias_geral.lista_noticias#gruponot12

23 de junho de 2021. — O Diretor da FEUP, *Prof. Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha*.

314347525

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso (extrato) n.º 12848/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para a carreira/categoria de técnico superior — zootecnia.

Procedimento concursal comum — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugada com a alínea *a*) do n.º 1 e com o n.º 5, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por meu despacho, se encontra aberto o procedimento concursal comum, no âmbito da operação NORTE-01-0145-FEDER-072687 "UTAD FOOD ALLIANZ.: Infraestrutura de Investigação em Nutrição e Alimentação, a ligação com a Ciência Animal", financiada pelo Programa Operacional Regional do Norte, na sequência da candidatura apresentada ao Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, apoiada pelo FEDER, nos termos do aviso para apresentação de candidatura n.º 04/SAICT/2020, para a ocupação em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, o qual se encontra previsto e não ocupado, no Mapa de Pessoal desta Universidade.

1 — Entidade que realiza o procedimento: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Exercício de funções no Departamento de Zootecnia da UTAD, onde deverá desenvolver trabalho em:

a) Condução de ensaios experimentais em Zootecnia, a decorrer nas instalações animais e em laboratório, incluindo todo o trabalho de maneio dos animais em experimentação;

b) Receção, manuseamento e processamento de matérias-primas e fabrico de alimentos compostos para animais;

c) Manuseamento de unidades de alimentação automatizada em animais e de outros equipamentos utilizados na aquisição de dados nos ensaios;

d) Manuseamento de plataformas informáticas de suporte ao registo de dados;

3 — Requisito habilitacional: Licenciatura em Engenharia Zootécnica.

4 — Forma e prazo de apresentação candidaturas: As candidaturas decorrem pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação de oferta de emprego na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), a qual deverá ser publicitada no primeiro dia útil após a publicitação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* contendo informação integral sobre os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como as regras a que deve obedecer a formalização de candidaturas. A informação referida será, ainda, publicitada no *site* oficial da Universidade (www.utad.pt).

28 de junho de 2021. — O Reitor, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes.*

314359376

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso (extrato) n.º 12849/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para a carreira/categoria de técnico superior — ciências do consumo e nutrição, engenharia alimentar.

Procedimento concursal comum — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugada com a alínea *a*) do n.º 1 e com o n.º 5, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por meu despacho, se encontra aberto o procedimento concursal comum, no âmbito da operação NORTE-01-0145-FEDER-072687 "UTAD FOOD ALLIANZ.: Infraestrutura de Investigação em Nutrição e Alimentação, a ligação com a Ciência Animal", financiada pelo Programa Operacional Regional do Norte, na sequência da candidatura apresentada ao Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, apoiada pelo FEDER, nos termos do aviso para apresentação de candidatura n.º 04/SAICT/2020, para a ocupação em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, o qual se encontra previsto e não ocupado, no Mapa de Pessoal desta Universidade.

1 — Entidade que realiza o procedimento: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Exercício de funções no Kitchen Lab, na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro com funções de planeamento e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, designadamente realizar as tarefas que abrangem o espetro de atividades desenvolvidas no laboratório, garantindo o seu bom funcionamento, nomeadamente:

a) Receção, tratamento e condicionamento de amostras;

b) Manuseamento da plataforma informática de suporte ao registo dos dados analíticos;

c) Aplicação de diferentes metodologias de análise de espetro abrangente, incluindo métodos de análise bromatológica, análise sensorial e gastrotécnica;

d) Desenvolvimento de metodologias de análise por espetrofotometria UV/VIS;

e) Análise e interpretação de resultados no quadro das atividades desenvolvidas no Laboratório.

3 — Requisito habilitacional: Licenciatura em Ciências do Consumo e Nutrição, Engenharia Alimentar.

4 — Forma e prazo de apresentação candidaturas: As candidaturas decorrem pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação de oferta de emprego na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), a qual deverá ser publicitada no primeiro dia útil após a publicitação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* contendo informação integral sobre os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como as regras a que deve obedecer a formalização de candidaturas. A informação referida será, ainda, publicitada no site oficial da Universidade (www.utad.pt).

28 de junho de 2021. — O Reitor, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes.*

314359408

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso (extrato) n.º 12850/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para a carreira/categoria de técnico superior — química.

Procedimento concursal comum — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugada com a alínea *a*) do n.º 1 e com o n.º 5, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por meu despacho, se encontra aberto o procedimento concursal comum, no âmbito da operação NORTE-01-0145-FEDER-072687 "UTAD Food Allianz: Infraestrutura de Investigação em Nutrição e Alimentação, a ligação com a Ciência Animal", financiada pelo Programa Operacional Regional do Norte, na sequência da candidatura apresentada ao Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, apoiada pelo FEDER, nos termos do aviso para apresentação de candidatura n.º 04/SAICT/2020, para a ocupação em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, o qual se encontra previsto e não ocupado, no Mapa de Pessoal desta Universidade.

1 — Entidade que realiza o procedimento: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Exercício de funções no Laboratório de Tecnologia, Qualidade e Segurança Alimentar, no Departamento de Ciências Veterinárias com funções de planeamento e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, designadamente:

I) Apoiar o Laboratório de Tecnologia, Qualidade e Segurança Animal, na prestação de serviços no âmbito da avaliação de géneros alimentícios, passiveis de serem utilizadas na alimentação humana;

II) Realizar as tarefas que abrangem o espetro de atividades desenvolvidas no laboratório, nomeadamente:

a) Receção, tratamento e condicionamento de amostras;

b) Manuseamento da plataforma informática de suporte ao registo dos dados analíticos;

c) Desenvolvimento, implementação e execução de diferentes metodologias de análise de espectro abrangente, incluindo métodos de análise físico-química, microbiológica e análise sensorial;

d) Desenvolvimento, implementação e execução de metodologias de análise molecular;

e) Análise e interpretação de resultados no quadro das atividades desenvolvidas no Laboratório;

f) Participação na elaboração, implementação e validação de novos métodos analíticos;

g) Colaboração no tratamento estatístico de dados do Controlo da Qualidade e Elaboração de Cartas de Controlo Interno;

h) Participação na elaboração de documentos inerentes ao Sistema da Qualidade.

3 — Requisito habilitacional: Licenciatura em Química.

4 — Forma e prazo de apresentação candidaturas: As candidaturas decorrem pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação de oferta de emprego na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), a qual deverá ser publicitada no primeiro dia útil após a publicitação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* contendo informação integral sobre os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como as regras a que deve obedecer a formalização de candidaturas. A informação referida será, ainda, publicitada no *site* oficial da Universidade (www.utad.pt).

28 de junho de 2021. — O Reitor, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes.*

314359343

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso (extrato) n.º 12851/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para a carreira/categoria de técnico superior — química.

Procedimento concursal comum — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugada com a alínea *a*) do n.º 1 e com o n.º 5, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por meu despacho, se encontra aberto o procedimento concursal comum, no âmbito da operação NORTE-01-0145-FEDER-072687 "UTAD FOOD ALLIANZ.: Infraestrutura de Investigação em Nutrição e Alimentação, a ligação com a Ciência Animal", financiada pelo Programa Operacional Regional do Norte, na sequência da candidatura apresentada ao Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, apoiada pelo FEDER, nos termos do aviso para apresentação de candidatura n.º 04/SAICT/2020, para a ocupação em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, o qual se encontra previsto e não ocupado, no Mapa de Pessoal desta Universidade.

1 — Entidade que realiza o procedimento: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Exercício de funções no Laboratório de Nutrição Animal, no Departamento de Zootecnia com funções de planeamento e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, designadamente:

I) Apoiar o Laboratório de Nutrição Animal, na prestação de serviços no âmbito da avaliação nutricional de matrizes de origem vegetal, passiveis de serem utilizadas na alimentação animal;

II) Realizar as tarefas que abrangem o espetro de atividades desenvolvidas no laboratório, nomeadamente;

a) Receção, tratamento e condicionamento de amostras;

b) Manuseamento da plataforma informática de suporte ao registo dos dados analíticos;

c) Aplicação de diferentes metodologias de análise de espetro abrangente, incluindo métodos de análise química e microbiológica;

d) Desenvolvimento de metodologias de análise por cromatografia líquida de alta resolução, cromatografia gasosa acoplada a espetrometria de massa, análise de minerais por espetrometria de emissão ótica em plasma acoplado indutivamente (ICP) e análise por espetroscopia de infravermelho próximo (NIR);

e) Análise e interpretação de resultados no quadro das atividades desenvolvidas no Laboratório;

3 — Requisito habilitacional: Licenciatura em Química.

4 — Forma e prazo de apresentação candidaturas: As candidaturas decorrem pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação de oferta de emprego na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), a qual deverá ser publicitada no primeiro dia útil após a publicitação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* contendo informação integral sobre os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como as regras a que deve obedecer a formalização de candidaturas. A informação referida será, ainda, publicitada no site oficial da Universidade (www.utad.pt).

28 de junho de 2021. — O Reitor, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes*.

314359368

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 6771/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria João da Palma Jorge Dores.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 12 de março de 2021:

Maria João da Palma Jorge Dores — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 16 de março de 2021 e termo a 31 de julho de 2021.

14 de junho de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

314317044

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 6772/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sónia Isabel da Cruz Nunes.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 12 de março de 2021:

Sónia Isabel da Cruz Nunes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 19 de março de 2021 e termo a 31 de julho de 2021.

14 de junho de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

314317069

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 6773/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 4 de maio de 2021:

Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 11 de maio de 2021 e termo a 31 de agosto de 2021.

14 de junho de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

314317425

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 6774/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Celso António Fialho Peixeiro Serra.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de setembro de 2020:

Celso António Fialho Peixeiro Serra — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 59,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 6 de outubro de 2020 e termo a 31 de julho de 2021.

14 de junho de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

314316153

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 6775/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Jaciara Pereira de Oliveira.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 3 de dezembro de 2020:

Jaciara Pereira de Oliveira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 20 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 1 e março de 2021 e termo a 31 de julho de 2021.

14 de junho de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

314315602

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 6776/2021

Sumário: Extensão de encargos plurianuais do procedimento n.º IPBEJA_CPI_2021_01, para aquisição de serviços de limpeza para diversos espaços do Instituto Politécnico de Beja.

O Instituto Politécnico de Beja pretende iniciar um procedimento de Concurso Público Internacional para a aquisição de serviços de limpeza para diversos espaços do Instituto Politécnico de Beja com a Ref.ª IPBEJA_CPI_2021_01, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 2.º, conjugado com a alínea *c*) do artigo 16.º, com o artigo 20.º, com artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pelo prazo contratual de 2 anos:

Considerando que:

i) O Instituto Politécnico de Beja, enquanto instituição de ensino superior pública, é dotada de um regime especial de autonomia administrativa e financeira, nos termos conjugados da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 94.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho;

ii) nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização e cujo prazo de execução exceda os três anos, não pode ser efetivada sem autorização prévia a conferir por portaria conjunta do Ministro das Finanças e da Tutela;

iii) Pelo Despacho n.º 7351/2020 de 23 de julho, publicado na 2.ª série do DR, n.º 142, de 26 de junho de 2020, do Sr. Ministro das Finanças e pelo Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi delegada a competência nos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial, das instituições de ensino superior públicas de natureza fundacional e das entidades públicas empresariais tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da ciência, tecnologia e ensino superior, que não possuam pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, circunscrevendo-se esta delegação aos compromissos plurianuais que apenas envolvam receitas próprias e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário;

iv) A abertura do referido procedimento de contratação, que terá execução financeira plurianual, não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em despacho de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República,* a efetuar pelo Presidente do Instituto;

v) Urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros inerentes ao referido procedimento de contratação nos anos económicos de 2022 e 2023;

vi) O Instituto Politécnico de Beja, não tem pagamentos em atraso, nos termos do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e a fonte de financiamento que suporta os encargos é receitas próprias.

Nestes termos, no uso da competência delegada pela alínea *d*) do n.º 1 do Despacho n.º 3164/2020, de 10 de março, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.os 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 50, de 11 de março de 2016, determino o seguinte:

1) Fica o Instituto Politécnico de Beja autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de limpeza para diversos espaços do Instituto Politécnico de Beja para o Instituto Politécnico de Beja, com a Ref.ª IPBEJA_CPI_2021_01, até ao montante

global de €460.400,00 (quatrocentos e sessenta mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2) A repartição anual de encargos decorrentes da execução do contrato referido no número anterior é, previsivelmente, a seguinte:

a) Ano de 2022: €230.200,00 (duzentos e trinta mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Ano de 2023: €230.200,00 (duzentos e trinta mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

3) A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4) Os encargos emergentes da presente autorização relativos ao ano de 2022 e 2023 serão satisfeitos pela verba inscrita em fonte de financiamento de receitas próprias, na rubrica de classificação económica serviços de limpeza é 020202 00 00 — Limpeza e higiene.

5) O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

17 de junho de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Paulo de Almeida Lança Trindade.*

314348595

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 12852/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança.

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Extrato no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança.

1 — Local de trabalho: Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia, Bragança.

2 — Habilitações literárias: Licenciatura na Área de Estudo CNAEF 21 — Artes que inclui as áreas de educação e formação de 210 a 219 (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março), não sendo permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Apoiar, colaborar e implementar com estudantes e docentes o desenvolvimento de meios de divulgação de eventos;

Realizar e manter organizados os registos audiovisuais — som, fotografia e vídeo — dos eventos ou acontecimentos da ESE;

Prestar assistência técnica ao equipamento audiovisual da escola durante os eventos ou as aulas (i.e.; montar e instalar equipamentos de luz, sonorização e similares; testar a instalação fazendo as conexões convenientes; manejar equipamentos audiovisuais);

Executar tarefas de carácter técnico no domínio do som e do vídeo e de carácter artístico no domínio da imagem;

Colaborar na produção de material didático e pesquisa que necessitar de recursos audiovisuais;

Realizar a manutenção e atualização necessárias, montar, desmontar e testar os equipamentos que o requeiram;

Controlar a circulação e empréstimo dos equipamentos;

Utilizar recursos de informática (*hardware* e *software*) relacionados com área do audiovisual.

4 — O Aviso de abertura do concurso encontra-se publicado, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página do Instituto Politécnico de Bragança, acessível em www.ipb.pt.

28 de junho de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, *Professor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

314357886

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 12853/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do Instituto Politécnico de Bragança.

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Extrato no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança.

1 — Local de trabalho: Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança.

2 — Habilitações literárias: Licenciatura na área de estudos 312 da CNAEF: Sociologia e outros estudos, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Preparar informações internas a submeter aos órgãos de Gestão da ESSa — IPB no seguimento das atividades em curso na Unidade Orgânica e dos seus projetos;

b) Apoiar a monitorização e elaboração de respostas integradas por parte da unidade no seguimento de diferentes solicitações de dados estatísticos requeridos;

c) Apoiar os processos internos e a tarefas administrativas necessárias às atividades diárias dos grupos de investigação e projetos incluindo a monitorização de processos de financiamento para missões;

d) Apoiar na gestão de projetos de investigação financiados e não financiados e na elaboração de novas propostas de financiamento;

e) Apoiar logisticamente a organização de eventos nacionais e internacionais no âmbito de projetos de investigação.

4 — O Aviso de abertura do concurso encontra-se publicado, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página do Instituto Politécnico de Bragança, acessível em www.ipb.pt.

30 de junho de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, *Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

314365312

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 12854/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 21 de junho de 2021 do Senhor Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor José de Jesus Gaspar, no uso de competências delegadas, foi autorizada a contratação dos seguintes trabalhadores para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra:

Maria da Conceição Ferrão Vilela, Rita Marisa Figueira Mendes e Sofia Maria dos Santos Coelho Pinto, na carreira/categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 23 de junho de 2021, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível 4.

23.06.2021. — O Chefe de Divisão do Departamento Gestão de Recursos Humanos, *João Maria Leitão Montezuma de Carvalho*.

314348221

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 12855/2021

Sumário: Consolidação de mobilidades na categoria de técnico superior.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, pelos despachos infra datados do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Prof. Doutor José de Jesus Gaspar, foi autorizada a consolidação definitiva das seguintes mobilidades:

Por despacho de 02 de fevereiro de 2021, do trabalhador Hugo Ricardo Lopes Matos, na carreira e categoria de técnico superior, com efeitos a 3 de março de 2021.

Por despacho de 12 de fevereiro de 2021, da trabalhadora Maria Inês Vilão Monteiro de Almeida, na carreira e categoria de técnico superior, com efeitos a 1 de março de 2021.

Por despacho de 23 de julho de 2020, da trabalhadora Sara Sofia Amado Martins, na carreira e categoria de técnico superior, com efeitos a 17 de outubro de 2020;

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, os trabalhadores acima identificados mantêm o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem.

25/06/2021. — O Chefe de Divisão do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Maria Leitão Montezuma de Carvalho*.

314355796

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 6777/2021

Sumário: Delegação da presidência do júri na presidente do conselho técnico-científico do Instituto Superior de Administração e Contabilidade de Coimbra, Doutora Maria da Conceição da Costa Marques.

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 6/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março, e de acordo com o previsto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na Presidente do Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Administração e Contabilidade de Coimbra, Doutora Maria da Conceição da Costa Marques, a presidência do júri do(s) seguinte(s) concurso(s) aberto(s) pelo Aviso n.º 21080/2020, de 18 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252/2020, de 30 de dezembro:

a) 1 (um) posto de trabalho de Professor Coordenador, para a área de Contabilidade, Auditoria e Fiscalidade (ref.ª PRPD/38/2020);

b) 2 (dois) postos de trabalho de Professor Coordenador, para a área de Gestão, Finanças e Marketing (ref.ª PRPD/39/2020).

25 de junho de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Jorge Manuel dos Santos Conde*.

314362404

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extrato) n.º 6778/2021

Sumário: Contratação de Bruno Samuel Ferreira Gonçalves na categoria de professor adjunto, na sequência de concurso documental, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

Por meu despacho de 27 de abril foi autorizada a contratação de Bruno Samuel Ferreira Gonçalves, na sequência de concurso documental para recrutamento para a área disciplinar de Engenharia Mecânica — Otimização e Gestão de Produção ou Otimização e Simulação Industrial, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, Edital n.º 660/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 28 de maio, na categoria de professor adjunto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos previstos no artigo 10.º, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECDESP), com um período experimental de cinco anos, conforme previsto no n.º 1 do artigo 10.º-B do ECPDESP.

O posicionamento remuneratório corresponde ao 1.º escalão, índice 185 da tabela remuneratória aplicável aos docentes do ensino superior politécnico. A contratação tem início em 6 de setembro de 2021

25 de junho de 2021. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

314352717

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extrato) n.º 6779/2021

Sumário: Contratação de Carlos Gonçalves Rossa como professor adjunto, na sequência de concurso documental, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

Por meu despacho de 8 de junho foi autorizada a contratação de Carlos Gonçalves Rossa, na sequência de concurso documental para recrutamento para a área disciplinar de Engenharia Mecânica — Combustão, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, Edital n.º 1350/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 24 de dezembro, na categoria de professor adjunto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos previstos no artigo 10.º, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECDESP), com um período experimental de cinco anos, conforme previsto no n.º 1 do artigo 10.º-B do ECPDESP.

O posicionamento remuneratório corresponde ao 1.º escalão, índice 185 da tabela remuneratória aplicável aos docentes do ensino superior politécnico. A contratação tem início em 9 de junho de 2021.

25 de junho de 2021. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

314352733

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Declaração de Retificação n.º 494/2021

Sumário: Retificação do Edital n.º 692/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2021.

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2021, o Edital n.º 692/2021, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«5 — Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, entregue ou remetido pelo correio através de carta registada com aviso de receção, para os Serviços de Recursos Humanos do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1959-007 Lisboa.

7:

v) 2 Exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo próprio, em papel, e um em suporte digital no formato PDF;

vi) 2 Exemplares de toda a documentação comprovativa referida no *curriculum vitae,* em papel, e um em suporte digital no formato PDF;

vii) Lista completa da documentação apresentada.

viii) 2 Exemplares do projeto científico-pedagógico do candidato, relevante para a área disciplinar em que é aberto o concurso, em papel, e um em suporte digital no formato PDF.»

deve ler-se:

«5 — Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do IPL, enviado para o seguinte endereço eletrónico rhconcursos@sa.isel.pt.

7:

v) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado pelo próprio;

vi) Comprovativos de toda a documentação referida no *curriculum vitae;*

vii) Lista completa da documentação apresentada.

viii) Projeto científico-pedagógico do candidato, relevante para a área disciplinar em que é aberto o concurso.»

01.07.2021. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

314372473

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Declaração de Retificação n.º 495/2021

Sumário: Retificação do Edital n.º 622/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 2 de junho de 2021.

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 2 de junho de 2021, o Edital n.º 622/2021, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«8 — Candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do IPL, entregue, ou remetido pelo correio através de carta registada com aviso de receção, para o Instituto Politécnico de Lisboa, Estrada de Benfica, n.º 529, 1549-020 Lisboa.

10 — Instrução do processo de candidatura

f) Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo próprio, em papel, e um em suporte digital no formato PDF;

g) Um exemplar de toda a documentação comprovativa referida no *curriculum vitae,* em papel, e um em suporte digital no formato PDF;

12 — Elementos do *curriculum vitae*

f) Trabalhos publicados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos) — devem ser selecionados e enviados até 10 trabalhos dos mais representativos (2 exemplares por trabalho, quando não for possível o formato digital);»

deve ler-se:

«8 — Candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do IPL, enviado para o seguinte endereço eletrónico concurso.1300@sp.ipl.pt.

10 — Instrução do processo de candidatura:

[...]

f) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo próprio;

g) Comprovativos de toda a documentação referida no *curriculum vitae;*

12 — Elementos do *curriculum vitae:*

[...]

f) Trabalhos publicados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos) — devem ser selecionados e enviados até 10 trabalhos dos mais representativos;»

01.07.2021. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

314372449

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 6780/2021

Sumário: Autorizada uma adenda à contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Sofia Rodrigues Rézio.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 04.05.2021 foi autorizada uma adenda à contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Sofia Rodrigues Rézio como Professora Adjunta Convidada do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial de 60 %, no período de 14.05.2021 a 31.08.2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

20.05.2021. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

314355341

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 6781/2021

Sumário: Autorizada a contratação em funções públicas a termo resolutivo certo com Nuno Ricardo Pio Venâncio Leão.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 07.05.2021, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Nuno Ricardo Pio Venâncio Leão, como Professor Adjunto Convidado da Escola Superior de Teatro e Cinema, em regime de tempo integral, com efeitos a 10.05.2021 e término a 24.06.2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico,

20.05.2021. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

314355382

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 6782/2021

Sumário: Autorizada a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Alice Isabel Silva Duarte.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.05.2021, foi autorizada a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Alice Isabel Silva Duarte, como Professora Adjunta Convidada da Escola Superior de Dança, em regime de tempo integral, no período de 15.05.2021 a 18.06.2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

20.05.2021. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

314355641

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 6783/2021

Sumário: Autorizada a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Margarida Belo do Nascimento Eusébio da Costa.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 06.05.2021, foi autorizada a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Margarida Belo do Nascimento Eusébio da Costa, como Professora Adjunta Convidada da Escola Superior de Dança, em regime de tempo integral, no período de 10.05.2021 a 18.06.2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

20.05.2021. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

314355488

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 6784/2021

Sumário: Autorizada a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Manuel do Carmo Lopes Fanico.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 04.05.2021, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Manuel do Carmo Lopes Fanico, como Professor Adjunto Convidado do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial de 60 %, com início a 14.05.2021 e término a 30.09.2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

20.05.2021.— O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

314355511

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 6785/2021

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período de estágio, com Rui Daniel Borges Pinto na categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1, com o Instituto Politécnico de Lisboa.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 24.06.2021, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 14.06.2021, em período de estágio, com Rui Daniel Borges Pinto, na sequência de concurso interno de ingresso na categoria de técnico de informática grau 1, nível 1, com a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 290 do sistema remuneratório da carreira de Informática, categoria de estagiário.

16 de junho de 2021. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

314349007

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 6786/2021

Sumário: Autorizada a renovação da comissão de serviço de Elsa Cristina das Mercês Rocha.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 01.07.2021, foi autorizada a renovação da Comissão de Serviço, pelo período de três anos com efeitos a partir de 1 de julho de 2021, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua redação atual, com Elsa Cristina das Mercês Rocha como Dirigente de nível intermédio de grau 2, para o Departamento de Contratação Pública e Património dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa

05.07.2021. — O Vice-Presidente do IPL, *António da Cruz Belo*.

314377788

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Edital n.º 774/2021

Sumário: Concurso documental para a categoria de professor coordenador principal para a área científica de Comunicação, subárea de Publicidade e Marketing.

Nos termos do disposto nos artigos 3.º, 9.º-A, 15.º, 15.º-A e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (que o republicou), e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugados com o Despacho n.º 1979/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 244/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, que aprovou o Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), torna-se público que, por despacho do Presidente do IPL, de 23 de fevereiro de 2021, proferido no uso das competências previstas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 26.º do Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* um concurso para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal docente para 2021 da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

1 — Tipo de Concurso — Concurso Documental.

2 — Categoria — Professor Coordenador Principal.

3 — Área Científica — Comunicação, subárea de Publicidade e Marketing.

4 — Validade do concurso — O concurso cessa com ocupação da vaga constante no Edital, conforme o disposto no artigo 38.º do Despacho n.º 1979/2010, de 28 de janeiro.

5 — Conteúdo funcional — O descrito no n.º 5 do artigo 3.º conjugado com o n.º 1 do artigo 9.º-A do ECPDESP.

6 — Modalidade de relação jurídica aplicável — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nos termos do n.º 5 do artigo 9.º-A do ECPDESP.

7 — Requisitos de Admissão — Ao referido concurso poderão ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no n.º 3 do artigo 9.º-A do ECPDESP, titulares do grau de doutor há mais de cinco anos e igualmente titulares do título de agregado ou de título legalmente equivalente.

8 — Candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do IPL, enviado para o seguinte endereço eletrónico concurso.1299@sp.ipl.pt.

9 — Elementos a constar do requerimento — Dos requerimentos deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão e serviço emissor, residência e número de telefone, endereço eletrónico, estado civil, grau académico e respetiva classificação final, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa, identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital, e ainda todos os elementos que permitam ajuizar sobre aptidões dos interessados.

10 — Instrução do processo de candidatura — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Certificado do registo criminal;

c) Atestado médico, comprovando a existência de robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções públicas, emitido por médico no exercício da sua profissão;

d) Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado;

e) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 7 deste edital;

f) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado pelo próprio;

g) Comprovativos de toda a documentação referida no *curriculum vitae;*

h) Lista completa da documentação apresentada.

10.1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado.

11 — Dispensa de entrega de documentos — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior, aos candidatos que declarem nos respetivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

12 — Elementos do *curriculum vitae* — Do *curriculum vitae* deverão constar:

a) Habilitações académicas (graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos);

b) Outros cursos formais de graduação e pós-graduação com indicação de classificação, datas, duração e instituições em que foram obtidos;

c) Formação e experiência profissional;

d) Participação em projetos de inovação, congressos, seminários, e outros eventos de natureza idêntica (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato, bem como os resultados finais das ações);

e) Trabalhos de investigação, técnicos e didáticos realizados na área do concurso;

f) Trabalhos publicados na área do concurso;

g) Outras experiências consideradas relevantes para o concurso.

13 — Critérios de seleção e ordenação dos candidatos — Em conformidade com o disposto no artigo 15.º-A, do ECPDESP e no Despacho n.º 1979/2010, 12 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, o Júri, em reunião preliminar, de 21 de abril de 2021, aprovou os seguintes critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, devendo o respetivo *curriculum vitae* ser organizado de acordo com os mesmos:

a) Capacidade Pedagógica na área para que é aberto o concurso — CP (35 %)

*a*1) Experiência efetiva no âmbito da lecionação de unidades curriculares (15 %);

*a*2) Elaboração de programas e materiais pedagógicos (10 %);

*a*3) Coordenação pedagógica de cursos e outras formações, bem como de secções ou áreas pedagógico-científicas (10 %).

b) Desempenho Técnico-Científico e/ou Profissional na área para que é aberto o concurso — DTCP (35 %)

*b*1) Coordenação e participação em projetos de investigação científica ou desenvolvimento experimental (10 %);

*b*2) Produção científica (livros, capítulos de livros, artigos com arbitragem científica, publicações em atas de conferências, e ainda comunicações em congressos e outros eventos científicos, palestras convidadas, etc.) (10 %);

*b*3) Orientações científicas concluídas (Teses, trabalhos finais de mestrado e trabalhos de laboratório ou de campo) (7,5 %);

*b*4) Reconhecimento científico (júris de provas académicas enquanto arguente, participação em corpos editoriais de revistas, etc.) (7,5 %).

c) Outras atividades relevantes para a Instituição de Ensino Superior — OA (30 %)

*c*1) Desempenho de cargos e participação em órgãos e atividades de gestão (15 %);

*c*2) Participação em grupos de trabalho/comissões institucionais, concursos académicos, etc. (7,5 %);

*c*3) Atividades de extensão à comunidade (7,5 %).

Classificação Final (CF) = (CP 35 %) + (DTCP 35 %) + (OA 30 %)

14 — Júri — Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 23 de fevereiro de 2021, publicado pelo Despacho n.º 2505/2021, de 4 de março, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, com a Declaração de Retificação de 10 de maio de 2021, o Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Professora Doutora Isabel Maria do Nascimento Simões Ferreira, Professora Coordenadora Principal da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais Efetivos:

Professor Doutor Joaquim Mateus Paulo Serra, Professor Catedrático da Faculdade de Artes e Letras da Universidade da Beira Interior;

Professor Doutor Moisés de Lemos Martins, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho;

Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Professora Doutora Maria Cristina Mendes da Ponte, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais Suplentes:

Professora Doutora Maria Helena Costa de Carvalho e Sousa, Professora Catedrática do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho;

Professor Doutor Fausto José Robalo Amaro, Professor Catedrático Jubilado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

15 — Admissão, avaliação e ordenação dos candidatos — Terminado o prazo de candidaturas o Júri reúne-se para deliberar sobre a admissão e proceder à avaliação e ordenação dos candidatos à luz dos critérios mencionados no ponto 13 do presente Edital.

15.1 — O concurso pode cessar por ato devidamente fundamentado do presidente do IPL, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais regulamentares e concursais.

16 — O mérito absoluto é aferido em razão do *curriculum vitae* do candidato, relevante na área para que é aberto o concurso nos termos do ponto 13 deste Edital. Serão excluídos os candidatos que na avaliação do júri não tenham classificação igual ou superior a 50 %.

17 — Audiência prévia — No caso de haver exclusão de algum dos candidatos por não cumprir os requisitos legais e no final da avaliação efetuada, proceder-se-á à audiência prévia a realizar nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo (CPA), publicado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

18 — Audiências públicas — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP o Júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

19 — Consulta do processo — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, nas horas normais de expediente, isto é, das 09:30 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h.

20 — Condicionantes ao recrutamento — Os candidatos que vierem a ser seriados em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada serão contratados nos termos e condições que permitam o cumprimento das disposições constantes no artigo 48.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2021).

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o IPL, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 de julho de 2021. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

314372465

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 12856/2021

Sumário: Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de um professor adjunto, área disciplinar de Ciências Veterinárias, da Escola Superior Agrária de Elvas.

1 — Informa-se que, por despacho de 21 de junho de 2021, do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, foi homologada a lista definitiva de ordenação final relativa ao concurso documental publicitado através do Edital n.º 162/2021 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2021.

2 — Torna-se público que a referida lista definitiva de ordenação final encontra-se afixada em local visível e público nas instalações do Instituto Politécnico de Portalegre, Praça do Município, n.º 11, 7300-110 Portalegre, e disponibilizada na página eletrónica do Instituto Politécnico (http://www.ipportalegre.pt).

22 de junho de 2021. — O Administrador, *José Manuel Gomes.*

314344625

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Despacho n.º 6787/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço de Paula Cristina Pereira Vieira Murillo y Araoz no cargo de secretária da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, pelo período de três anos.

Nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Local e Regional do Estado, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, Lei n.º 64/2011 de 22/12, Lei n.º 68/2013 de 29/08 e Lei n.º 128/2015 de 03/09, e considerando o disposto nos artigos 13.º n.º 1 *o*) e 17.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, publicados em anexo ao Despacho n.º 15275/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 16 de dezembro de 2014, determino a renovação da comissão de serviço de Paula Cristina Pereira Vieira Murillo y Araoz, no cargo de Secretário da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, pelo período de três anos com efeitos a 11 de julho de 2021.

A presente decisão de renovação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da referida Lei n.º 2/2004, assenta numa análise circunstanciada do desempenho e resultados obtidos da dirigente que tem como referência o seu processo de avaliação.

21 de junho de 2021. — A Presidente, *Prudência Maria Fernandes Antão Coimbra*.

314341993

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extrato) n.º 12857/2021

Sumário: Abertura de um procedimento concursal para recrutamento de um técnico de informática para o Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Nos termos conjugados do disposto nos números 1 do artigo 30.º, 1 e 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, nos termos do disposto no seu artigo 2.º, doravante, igualmente designada por LTFP, e na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos do ISEP, aprovados pelo Despacho n.º 2863/2018, de 20 de março, faço público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República,* procedimento concursal interno de acesso limitado, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico de Informática Grau 2 nível 1, da carreira não revista de Técnico de Informática, previsto no mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho.

Local de trabalho — Instituto Superior de Engenharia do Porto, sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 431, no Porto.

Habilitações Literárias — 12.º Ano de Escolaridade ou equivalente

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, a versão integral do presente aviso será publicitada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), e na página eletrónica do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

25 de junho de 2021. — A Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, *Maria João Viamonte*.

314351429

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 6788/2021

Sumário: Homologação do período experimental das funcionárias Cátia Teixeira e Susana Andrade.

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado, de 14 de junho de 2021, foi homologada a avaliação final do período experimental dos seguintes trabalhadores, na carreira/categoria de Assistente Operacional: Cátia Angélica Duarte Teixeira e Susana Cristina Piedade Ferreira de Andrade.

De acordo com os respetivos processos de avaliação, elaborados nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

23 de junho de 2021. — O Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

314350205

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 12858/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior.

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Extrato no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança.

1 — Local de trabalho: Gabinete de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia 5300-252 Bragança.

2 — Habilitações literárias: licenciatura em Enfermagem, não sendo permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Realização de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, nomeadamente realizar estudos e outros trabalhos no âmbito da saúde da comunidade estudantil conducentes à definição e concretização das políticas do IPB, em articulação com as unidades de saúde locais, assegurar o funcionamento do serviço de Enfermagem integrado no Gabinete de Saúde, ao nível dos cuidados de enfermagem e demais iniciativas e atividades na área da prevenção e promoção da saúde, sendo de destacar o acompanhamento das regras de vacinação definidas para os estudantes que frequentam o ensino superior.

4 — O Aviso de abertura do concurso encontra-se publicado, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança, acessível em www.sas.ipb.pt.

24 de junho de 2021. — O Presidente, *Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

314348846

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 6789/2021

Sumário: Celebração de contrato de encargos plurianuais para o fornecimento de refeições confecionadas pelos refeitórios dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu.

Ao abrigo e para os efeitos do disposto nos n.os 1, 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, e considerando que:

É imprescindível para o funcionamento da instituição a celebração de contrato para o fornecimento de refeições confecionadas para os refeitórios da ESTGV, ESEV, ESSV e ESAV dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu para os anos de 2021, 2022, 2023 e 2024;

O contrato envolve encargos plurianuais a serem suportados nos anos 2021, 2022, 2023 e 2024;

Os encargos para o cumprimento das obrigações contratuais serão suportados através das verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do orçamento dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu;

Estes Serviços de Ação Social não têm quaisquer pagamentos em atraso;

1 — Autorizo, no uso da competência delegada pelo Despacho Conjunto n.º 7351/2020 de 23 de julho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 2020-07-23 dos Ministérios das Finanças e Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a assunção do compromisso plurianual decorrente da execução do contrato para o fornecimento de refeições confecionadas para os refeitórios da ESTGV, ESEV, ESSV e ESAV dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu para os anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 com valor estimado de 390.000,00 € (trezentos e noventa mil euros), sem IVA incluído, sendo este o valor máximo que a instituição se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, que envolve despesa nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, de acordo com a seguinte repartição:

2021 (set a dez): o valor de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), sem IVA incluído
2022: o valor de 130.000,00 € (cento e trinta mil euros), sem IVA incluído.
2023: o valor de 130.000,00 € (cento e trinta mil euros), sem IVA incluído.
2024 (jan a jul): o valor de 80.000,00 € (oitenta mil euros), sem IVA incluído.

2 — Os encargos financeiros resultantes da execução do contrato serão satisfeitos por conta da verba inscrita no orçamento para 2021 e a inscrever nos orçamentos subsequentes.

3 — As importâncias fixadas para os anos 2021, 2022, 2023 e 2024 poderão ser acrescidas do saldo apurado no ano que antecedem ou vice-versa.

4 — Este despacho produz efeitos à data de assinatura do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

26 de junho de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Luís Monney de Sá Paiva*.

314351064

APDL — ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S. A.

Edital n.º 775/2021

Sumário: Atribuição de licença de utilização privativa para exploração de um espaço — loja B — com área coberta de 30 m^2, localizado no Cais da Régua, concelho de Peso da Régua.

APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., no uso de competências próprias, conferidas nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 novembro, e delegadas nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, convida os interessados a apresentar proposta para atribuição de licença de utilização privativa de uma parcela do domínio público hídrico (DPH) para a utilização e exploração de um espaço designado loja B, com área coberta de 30 m^2, destinado a estabelecimento de promoção/venda de produtos da Região do Douro, localizado no Cais da Régua, ao km 100,00 da Via Navegável do Douro, margem direita, no concelho de Peso da Régua, distrito de Vila Real, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

As condições de elaboração da proposta constam do Programa e Caderno de Encargos do procedimento concursal, os quais poderão ser obtidos junto desta Administração Portuária através de formalização de pedido para dominial@apdl.pt ou consultado nas instalações da APDL — Via Navegável do Douro, localizadas na Av. Sacadura Cabral, Godim, 5050-071 Peso da Régua.

As propostas deverão ser apresentadas até às 17h00 do trigésimo dia útil seguinte à publicação do presente Edital no *Diário da República.*

22 de junho de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Cláudia Soutinho*.

314356702

APDL — ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S. A.

Edital n.º 776/2021

Sumário: Atribuição de licença de utilização privativa para exploração de um posto de acostagem para 16 embarcações no Cais de Porto Antigo, concelho de Cinfães.

APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., no uso de competências próprias, conferidas nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 novembro, e delegadas nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, convida os interessados a apresentar proposta para atribuição de licença de utilização privativa de uma parcela do domínio público hídrico (DPH) destinada à utilização e exploração de um posto de acostagem, no cais de porto antigo, com capacidade máxima para 16 embarcações até 10 metros de comprimento, localizado na margem esquerda do rio Douro, ao km 70,00 da Via Navegável do Douro, na freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Cinfães, distrito de Viseu, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

As condições de elaboração da proposta constam do Programa e Caderno de Encargos do procedimento concursal, os quais poderão ser obtidos junto desta Administração Portuária através de formalização de pedido para dominial@apdl.pt ou consultados nas instalações da APDL — Via Navegável do Douro, localizadas na Av. Sacadura Cabral, Godim, 5050-071 Peso da Régua.

As propostas deverão ser apresentadas até às 17h00 do trigésimo dia útil seguinte à publicação do presente Edital no *Diário da República.*

22 de junho de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Cláudia Soutinho*.

314356743

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 12859/2021

Sumário: Recrutamento para diretor do Serviço de Cardiologia.

Recrutamento para Diretor do Serviço de Cardiologia

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., de 09 de junho de 2021, se encontra aberto um processo de acolhimento de manifestação de interesse individual conducente ao recrutamento de Diretor de Serviço de Cardiologia.

2 — Âmbito — Podem candidatar-se todos os médicos, com a especialidade de Cardiologia, inscritos no Colégio da respetiva especialidade, vinculados a qualquer instituição integrada no Serviço Nacional de saúde.

3 — Conteúdo funcional e a remuneração — São os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

4 — Horário de trabalho — Corresponde ao regime de horário praticado na carreira de origem, de acordo com o contrato celebrado.

5 — Apresentação de candidatura — Da manifestação de interesse individual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, número cédula da Ordem dos Médicos, morada, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico);

b) Referência ao número do Aviso do *Diário da República* onde se encontra publicado este Recrutamento;

c) Quatro exemplares do *curriculum vitae,* obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, até um limite máximo de cinco páginas, devidamente datado e assinado;

d) Quatro exemplares de um Plano de Gestão, até um limite máximo de oito páginas, devidamente datado e assinado.

6 — Formalização da candidatura — A manifestação de interesse individual deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo E. P. E., em suporte de papel, e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado com aviso de receção, para o endereço postal da instituição, até à data limite fixada na publicitação.

7 — Prazo de apresentação de candidatura — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8 — Comissão de análise: A manifestação de interesse individual será analisada por uma comissão ad-hoc, composta por:

a) Presidente — Dr. Orlando Ribeiro Santos — Assistente Graduado Sénior de Pneumologia;

b) Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Nuno Vítor Costa de Matos Franco — Assistente Graduado de Anestesiologia;

2.º Vogal — Dr.ª Karina Lopes — Assistente Graduado de Nefrologia.

9 — Análise, discussão e parecer — A comissão promoverá a análise dos documentos submetidos e sua discussão pública com o médico interessado, elaborando um parecer qualitativo, que poderá incluir recomendações ao Conselho de Administração.

10 — Nomeação — A nomeação do Diretor de Serviço faz-se em reunião ordinária de Conselho de Administração, tendo em conta o parecer da comissão, além de fatores e argumentos adicionais a discutir em plenário e a explicar em ata.

11 — Publicitação — A decisão relativa à escolha do candidato será publicada no site do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., bem como a sua nomeação no *Diário da República.*

22 de junho de 2021. — O Vogal Executivo, *Carlos Alberto Coelho Gil.*

314340283

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DO PORTO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 12860/2021

Sumário: Procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento para o exercício de funções de técnico(a) superior das áreas de diagnóstico e terapêutica de Cardiopneumologia.

Torna-se público que, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente extrato, procedimento concursal para a constituição de Reserva de Recrutamento para o exercício de funções de Técnico(a) Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica de Cardiopneumologia (M/F), em regime de contrato individual de trabalho, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.. A publicação integral do presente aviso encontra-se publicitado no sitio da Internet do Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.

28 de maio de 2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos*, Ilda Maria Correia de Magalhães.*

314281842

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Aviso n.º 12861/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final de candidatos a procedimento concursal de acesso à categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutico especialista — dietética.

Lista Unitária de ordenação final de candidatos a procedimento concursal de acesso à categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista de Dietética

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 13 de maio de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica para a categoria de especialista de Dietética, no âmbito do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., a que se reporta o Aviso n.º 378/2021, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 4, de 07 de janeiro, com efeitos a 13 de maio de 2021.

1.º Classificado — Sandra Regina Mexia Gonçalves Banha: 18,84 valores (Elevado)
2.º Classificado — Tatiana Cláudia de Araújo Silva: 17,32 valores (Elevado)

13 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Francisco Roque Santos*.

314300706

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Aviso n.º 12862/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final de candidatos a procedimento concursal de acesso à categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutico especialista — farmácia.

Lista unitária de ordenação final de candidatos a procedimento concursal de acesso à categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista de Farmácia

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 13 de maio de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica para a categoria de especialista de Farmácia, no âmbito do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., a que se reporta o Aviso n.º 378/2021, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 4, de 7 de janeiro, com efeitos a 13 de maio de 2021.

1.º Classificado — Lina Rosa da Silva Cascais de Sousa: 19,2 valores
2.º Classificado — Sónia Marise Roque dos Santos Salgado Silva: 11,38 valores
3.º Classificado — Silvia Marina André Carrilho: 11 valores

13 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Francisco Roque Santos*.

314300714

CENTRO HOSPITALAR DO TÂMEGA E SOUSA, E. P. E.

Aviso n.º 12863/2021

Sumário: Transição para a categoria de técnico especialista na carreira de técnico superior de diagnóstico e terapêutica — cardiopneumologia.

Transição para a categoria de Técnico Especialista da carreira de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica — Cardiopneumologia

Na sequência do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica para a categoria de Técnico Especialista, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., aberto pelo Aviso n.º 21191-B/2020, *Diário da República* n.º 253, Série II, de 31 de dezembro e por deliberação, do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., de 16-06-2021, Mário Miguel Pereira Pires transita para a categoria de Técnico Especialista de Cardiopneumologia. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Alberto Silva*.

314350968

CENTRO HOSPITALAR DO TÂMEGA E SOUSA, E. P. E.

Aviso n.º 12864/2021

Sumário: Transição para a categoria de técnico especialista principal de radiologia da carreira de técnico superior de diagnóstico e terapêutica.

Transição para a categoria de Técnico Especialista Principal de Radiologia da carreira de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica

Na sequência do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica para a categoria de Técnico Especialista Principal, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., aberto pelo Aviso n.º 21191-A/2020, *Diário da República* n.º 253, Série II, de 31 de dezembro e por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., de 23-06-2021, o Luís Carlos de Sá Pereira Ramalho transita para a categoria de Técnico Especialista Principal de Radiologia. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Alberto Silva*.

314350124

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 12865/2021

Sumário: Abertura de processo de acolhimento de manifestação de interesse individual para o cargo de diretor do serviço do bloco operatório — pessoal médico.

Abertura de processo de acolhimento de manifestação de interesse individual para o cargo de Diretor do Serviço do Bloco Operatório da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, pessoal médico

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 18.06.2021, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, procedimento de acolhimento de manifestação de interesse individual com vista à nomeação de Diretor de Serviço do Bloco Operatório da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

2 — Os requisitos, os critérios de avaliação, a composição da comissão de avaliação e outras informações de interesse para a apresentação das candidaturas e para o desenvolvimento do procedimento de acolhimento de manifestação de interesse individual para o cargo de diretor do serviço do Bloco Operatório da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE. em apreço, constam de publicação para consulta na página da Intranet e na página da ULSCB, EPE, acessível em http://www.ulscb.min-saude.pt, a partir da data da publicação do presente extrato. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de junho de 2021. — A Vogal Executiva e Diretora Clínica da Área Hospitalar do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., *Dr.ª Maria Eugénia Monteiro André*.

314360306

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 730/2021

Sumário: Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto de interno do internato médico — formação geral.

Por deliberação de 17 de junho de 2021, do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Rui Filipe Ribeiro de Barros, interno do internato médico — Formação Geral colocado em exercício na Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — autorizada, a seu pedido, a denúncia do respetivo contrato, com efeitos a 01 de junho de 2021. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

24 de junho de 2021. — A Vogal Executiva e Diretora Clínica da Área Hospitalar do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., *Dr.ª Maria Eugénia Monteiro André*.

314360322

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 731/2021

Sumário: Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto de interno do internato médico — formação geral.

Por deliberação de 23 de junho de 2021, do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Inês Sofia Afonso Pires, interna do internato médico — Formação Geral colocada em exercício na Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — autorizada, a seu pedido, a denúncia do respetivo contrato, com efeitos a 19 de julho de 2021. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de julho de 2021. — A Vogal Executiva e Diretora Clínica, Área Hospitalar do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., *Dr.ª Maria Eugénia Monteiro André*.

314374652

CIMAC — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL

Aviso n.º 12866/2021

Sumário: Alteração de posicionamento remuneratório de trabalhadores.

Alteração Obrigatória de Posicionamento Remuneratório

Em cumprimento do estipulado nos artigos 4.º e 156.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que os trabalhadores infra designados, alteraram a sua posição remuneratória, com efeitos a 01/01/2021, por força do n.º 7 do artigo 156.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Rute Cristina Pereira Alexandre, carreira e categoria de Assistente Técnico, 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 7.

Sílvia Barbara da Cruz Coelho Dos Santos Romero, carreira e categoria de Assistente Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 7.

15 de junho de 2021. — O Primeiro-Secretário da CIMAC, *André Espenica*.

314321612

CIMBAL — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO BAIXO ALENTEJO

Aviso n.º 12867/2021

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação de Carlos Alberto Arnaldo Lopes Pereira.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação o trabalhador Carlos Alberto Arnaldo Lopes Pereira, Técnico Superior, posição remuneratória 5, nível 27, com efeitos a partir de 24-05-2021.

1 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

314344082

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO

Aviso n.º 12868/2021

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras de trabalhadora na carreira de assistente técnico.

Nos termos da alínea *b*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, publicita-se que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do Anexo da LGTFP, a CIM do Alto Minho, por deliberação tomada em reunião do Conselho Intermunicipal de 31 de maio, deliberou consolidar definitivamente a mobilidade intercarreiras, com efeitos a 1 de junho de 2021, da seguinte trabalhadora:

Isabel Cristina Tito Duarte Reigoto, na carreira de assistente técnico, posicionada na PR 1, NR 5, a que corresponde o valor de 703,13 €.

24 de junho de 2021. — O Primeiro-Secretário, *Bruno Caldas*.

314350481

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE

Regulamento n.º 622/2021

Sumário: Alteração ao Regulamento Intermunicipal das Regras Gerais para Implementação do PART (Programa de Apoio à Redução Tarifária) nos Transportes Públicos no Oeste.

Alteração ao Regulamento Intermunicipal das Regras Gerais para Implementação do PART (Programa de Apoio à Redução Tarifária) nos Transportes Públicos no Oeste

Considerando que:

a) O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante designado "RJSPTP"), determina que a Comunidade Intermunicipal do Oeste (OesteCIM) é a Autoridade de Transportes (adiante designada por AT) competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;

b) Nos termos do RJSPTP, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal;

c) Os municípios de Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras, através dos contratos interadministrativos celebrados com a OesteCIM, e publicados no sítio da Internet do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., delegaram na OesteCIM as competências de autoridade de transportes relativas à imposição de obrigações de serviço público e ao pagamento aos Operadores das compensações financeiras correspondentes;

d) A OesteCIM é, nos termos previstos no artigo 7.º da Lei n.º 52/2015, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), a autoridade de transportes competente relativa aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, assumindo ainda a competência de autoridade de transportes de âmbito municipal, relativamente aos municípios descritos no considerando anterior, e de âmbito inter-regional, em partilha e cooperação com outras autoridades de transporte, no que se refere aos serviços objeto de contrato interadministrativo celebrado e/ou a celebrar com outras comunidades intermunicipais, nomeadamente com a Área Metropolitana de Lisboa;

e) O Programa de Apoio à Redução Tarifária, aprovado pelo Despacho n.º 1234-A/2019, de 31 de janeiro, é um programa de financiamento das Autoridades de Transporte para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e expansão da rede;

f) A implementação de medidas de apoio a redução tarifária deve obedecer ao enquadramento legislativo e regulamentar vigente, de origem europeia e nacional, que regula e enquadra a atividade pública no âmbito do serviço público de transporte de passageiros;

g) A Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março, na sua redação atual, estabelece que podem ser impostas às empresas que exploram atividades de transportes de serviço público obrigações específicas relativas à qualidade, quantidade e preço das respetivas prestações, alheias à prossecução dos seus interesses comerciais, e determina que os entes públicos competentes para o ordenamento dos transportes qualificados de serviço público devem compensar os encargos suportados pelas empresas em decorrência das obrigações específicas que a esse título lhes imponham;

h) O Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, estabelece que a obrigação de serviço público corresponde à imposição definida ou determinada por uma autoridade competente, com vista a assegurar serviços públicos de transporte de passageiros de interesse geral que um Operador, caso considerasse o seu próprio interesse comercial, não assumiria, ou não assumiria na mesma medida ou nas mesmas condições sem contrapartidas;

i) Nos termos dos artigos 4.º, n.º 2 alínea *c*), e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis;

j) Ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, as obrigações de serviço público destinadas a estabelecer tarifas máximas para o conjunto dos passageiros ou para determinadas categorias de passageiros podem ser objeto de regras gerais, como leis, decretos ou medidas regulamentares;

k) As regras gerais em causa devem definir claramente as obrigações de serviço público a cumprir e as zonas geográficas abrangidas, bem como definir, antecipadamente e de modo objetivo e transparente, os parâmetros com base nos quais deve ser calculada a compensação;

l) Do quadro jurídico vigente resulta, ainda, que as autoridades de transportes devem compensar os Operadores pelo cumprimento de obrigações de serviço público, de acordo com as regras previstas no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 e no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto (cf. artigo 24.º do RJSPTP);

m) O método de compensação adotado deve incentivar a manutenção e desenvolvimento de uma gestão eficiente e eficaz por parte do Operador, que possa ser apreciada objetivamente, bem como incentivar uma prestação de serviços de transporte de passageiros com um nível de qualidade suficientemente elevado (cf. Anexo do Regulamento (CE) n.º 1370/2007);

n) Nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 298/2018, de 13 de novembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 222, de 19 de novembro de 2018, compete às autoridades de transportes o planeamento, definição e aprovação, por instrumento legal, regulamentar, administrativo e contratual, dos títulos e tarifas de transportes e das regras específicas relativas ao sistema tarifário, incluindo as referentes à atualização, critérios de distribuição de receitas e de bilhética a vigorar nos serviços de transporte público de passageiros sob sua jurisdição, bem como o pagamento de compensações de âmbito tarifário, quando a elas haja lugar;

o) No que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas consideradas neste Regulamento, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que os benefícios decorrentes da execução do presente Regulamento são claramente superiores aos custos que lhe estão associados, estando em causa, designadamente, a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim se cumprindo as atribuições que estão cometidas à OesteCIM;

p) Foram promovidas reuniões com os Operadores de transportes e as Autoridade de Transportes contíguas, de modo a encontrar uma proposta de consenso que permita aplicação da campanha de desconto promocional associada ao "PART" na região Oeste.

Assim, nos termos do previsto no artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007, nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 2 e do n.º 4, ambos do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 10/90, de 17 de março, nos artigos 4.º, n.º 2, alíneas *c*), *e*) e *f*), 8.º, n.º 1, 10.º, n.º 2, 23.º, n.º 1 e 2, 40.º e 41.º, todos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado em Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, do previsto nos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019, do estatuído no Despacho n.º 1234-A/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro, e, bem assim, ao abrigo das competências delegadas pelos Municípios de Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras, através de contratos interadministrativos, e no uso da competência prevista nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pelos artigos 81.º, n.º 2, alínea *f*), e n.º 3, 90.º, n.º 1, alíneas *q*), do Estatuto das Entidades Intermunicipais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em observância do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, bem como no estatuído no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, procedeu-se à elaboração do Regulamento Intermunicipal das Regras Gerais para Implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos do Oeste, o qual deverá ser submetido a aprovação do Conselho Intermunicipal da OesteCIM, nos

termos da alínea *q*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto das Entidades Intermunicipais, dispensando a audiência dos interessados, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 100.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo n.º 124.º do Código do Procedimento Administrativo devido à urgência de entrada em vigor do presente Regulamento, com a seguinte redação integral:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento procede à implementação na região Oeste das medidas de apoio à redução tarifária associadas ao PART, aplicáveis aos serviços de transporte público de passageiros no âmbito das deslocações que envolvam a área geográfica correspondente aos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Oeste, através da aplicação de descontos nas tarifas atualmente praticadas pelos Operadores de transportes.

2 — Os serviços a que se refere o número anterior incluem os transportes de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional.

3 — O presente Regulamento define as regras gerais relativas à atribuição da respetiva compensação financeira, de natureza tarifária, aos operadores de serviço público de transporte passageiros regular a operar na área geográfica correspondente aos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Oeste.

4 — A obrigação de serviço público de aplicação das medidas previstas no presente Regulamento confere o direito ao pagamento de compensações financeiras aos Operadores que atuem no âmbito de autorização, concessão e/ou contratualização, em razão do interesse público que fundamenta a prestação dos respetivos serviços de transporte.

Artigo 2.º

Obrigação de Serviço Público

1 — A disponibilização, pelos Operadores, das medidas de apoio a redução tarifária previstas no presente Regulamento, constitui uma obrigação de serviço público de natureza tarifária inerente à exploração do serviço público de transportes, nos termos estabelecidos na Lei de Bases do Sistema de Transporte Terrestre, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março, na sua redação atual, e no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

2 — Os Operadores encontram-se vinculados à obrigação de serviço público de natureza tarifária mencionada no número anterior, durante o período de vigência do presente Regulamento e, no máximo, pelo prazo aplicável à autorização, concessão e/ou contratualização ao abrigo da qual atuem.

Artigo 3.º

Redução Tarifária para percursos de âmbito Municipal

1 — Para passes rodoviários e ferroviários que envolvam percursos de âmbito exclusivamente municipal, o valor do passe terá um valor máximo de 30€, incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (adiante IVA).

2 — Os passes referidos no número anterior que tinham, à data de entrada em vigor do presente regulamento, Preço de Venda ao Público (adiante PVP) inferior a 30€ mantêm o seu valor.

Artigo 4.º

Redução Tarifária para percursos de âmbito Intermunicipal

1 — Para passes rodoviários, que incluam percursos de âmbito intermunicipal e que envolvam percursos em dois ou mais municípios que integrem a OesteCIM, o valor do passe terá um valor máximo de 40,00€, incluindo IVA.

2 — Os passes rodoviários que tinham, à data de entrada em vigor do presente regulamento, PVP inferior a 40,00€ mantêm o seu valor.

3 — Para passes ferroviários, que incluam percursos de âmbito intermunicipal e que envolvam percursos em dois ou mais municípios que integrem a OesteCIM, o valor do passe terá um valor máximo de 30,00€, incluindo IVA.

4 — Os passes ferroviários que tinham, à data de entrada em vigor do presente regulamento, PVP inferior a 30,00€ mantêm o seu valor.

Artigo 5.º

Redução Tarifária para percursos de âmbito Inter-regional

1 — Para passes rodoviários, que envolvam percursos com origem ou destino na OesteCIM e Área Metropolitana de Lisboa (deslocações inter-regionais), o valor do passe terá um desconto de 30 % sobre o PVP, sem prejuízo do valor máximo dos mesmos não poder exceder os seguintes montantes:

a) 70,00€ para os passes com origem e/ou destino nos municípios de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras;

b) 80,00€ para os passes com origem e/ou destino nos municípios de Alcobaça, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos e Peniche.

2 — As assinaturas de linha rodoviárias que tinham, à data de entrada em vigor do presente regulamento, PVP inferior a 40,00€ mantêm o seu valor e, caso o valor do passe, depois de aplicado o desconto de 30 % sobre o preço de tabela, ficar abaixo dos 40,00€, o preço final será de 40,00€.

3 — Nos casos de assinaturas de linha rodoviárias em que a origem ou destino pertence a outra Autoridade de Transportes, o desconto a aplicar será alinhado com o desconto definido pela outra Autoridade de Transportes nos serviços inter-regionais, de acordo com as regras resultantes de instrumento regulamentar ou contratual celebrado entre a OesteCIM e a outra Autoridade de Transportes envolvida nos correspondentes serviços de transporte inter-regional.

4 — Para passes ferroviários, que envolvam percursos com origem ou destino na OesteCIM e outra Comunidade Intermunicipal ou Área Metropolitana o seu valor não pode exceder o montante máximo de 70,00€.

Artigo 6.º

Outros custos

Aos custos dos passes previstos nos artigos anteriores acresce, em qualquer caso, o custo do respetivo suporte físico, quando aplicável.

Artigo 7.º

Condições de utilização

Sem prejuízo das condições gerais de transporte, aprovadas pelos Operadores respetivos, constituem condições de utilização dos serviços de transporte abrangidos pelo presente Regulamento:

a) A existência de um título de transporte válido para a data e limite geográfico indicados nos mesmos;

b) Deve ser dada prova da existência de um título habilitante que confira ao seu portador o direito a usar o serviço de transporte público, devendo o utilizador conservar o mesmo durante o período de utilização;

c) Os títulos de transporte só são válidos após a validação dos mesmos nos equipamentos destinados a esse fim, antes de iniciada a viagem e em cada um dos serviços e operadores utilizados, dentro do veículo;

d) A falta de título de transporte válido, mas também a exibição de título de transporte inválido, designadamente títulos viciados, caducados, em estado de conservação que não permita a verificação da identificação do portador ou da validade ou título de transporte sem validação, ou a recusa da sua exibição constituem infrações puníveis por lei.

Artigo 8.º

Entidade Competente

1 — A OesteCIM é a entidade competente para implementação, gestão, supervisão e fiscalização da aplicação das medidas de redução tarifária previstas no presente Regulamento, incumbindo-lhe, neste âmbito, definir, calcular e liquidar as compensações financeiras devidas aos Operadores.

2 — Os atos da competência da OesteCIM previstos no presente Regulamento, incluindo no que se refere às instruções técnicas, são praticados pelo respetivo órgão executivo.

Artigo 9.º

Obrigações dos Operadores

1 — Sobre os Operadores incide a obrigação de serviço público de aplicação dos descontos previstos no presente Regulamento, de acordo com as condições aqui previstas.

2 — Constituem ainda obrigações dos Operadores:

a) O cumprimento dos valores de PVP e percentagens de desconto previstas no presente Regulamento;

b) A venda ao público dos passes válidos nos serviços de transporte que prestem;

c) A adoção, implementação e manutenção em regular funcionamento de sistemas de bilhética que permitam a utilização de todos os títulos, bem como a transmissão de toda a informação prevista no número seguinte, de modo aditável e não manipulável;

d) Disponibilização dos meios necessários para responder às necessidades de procura que vierem a ocorrer durante a vigência do presente Regulamento;

e) Assumir os efeitos da perda de receita relativa aos bilhetes simples que vierem a decorrer da transferência da respetiva procura para outros títulos de transporte;

f) A divulgação ao público de informação clara, objetiva e transparente sobre a campanha de desconto promocional associada ao "PART", aplicável no Oeste;

g) A fiscalização das validações de todos os títulos de transporte;

h) O cumprimento da legislação em vigor, designadamente quanto à emissão de faturas.

3 — Para efeitos de implementação, gestão e fiscalização das medidas de apoio à redução tarifária associada ao "PART", os Operadores devem fornecer à OesteCIM, os dados das vendas, bem como toda a informação pertinente, incluindo informação contabilística, para a monitorização, fiscalização e cálculo rigoroso das compensações financeiras, designadamente a informação descrita nos Anexos I e II do presente Regulamento.

4 — Para cumprimento da obrigação de informação prevista no número anterior, os Operadores devem assegurar que a informação prevista nos Anexos I e II deve ser fornecida à OesteCIM de forma contínua e permanente, através da integração do sistema de bilhética dos Operadores com o sistema da OesteCIM ou, sempre que a OesteCIM o autorize previamente, por outro meio de comunicação eletrónica.

5 — Sempre que a informação transmitida pelos Operadores esteja incompleta, seja incongruente ou, de alguma forma, não cumpra a obrigação de informação prevista nos números 3 e 4 deste artigo, a OesteCIM solicita ao Operador que, no prazo de 10 dias, proceda às correções necessárias à sanação dos vícios de que a mesma enferme.

6 — A satisfação de quaisquer pagamentos aos Operadores no âmbito do presente Regulamento depende do cumprimento integral e tempestivo da obrigação de informação prevista nos números 3 e 4 deste artigo, podendo a OesteCIM recusar ou suspender quaisquer pagamentos sempre que os Operadores não cumpram tal obrigação, designadamente nas situações previstas no número anterior.

Artigo 10.º

Compensações Financeiras do setor rodoviário

1 — Pelas obrigações de serviço público, os operadores terão direito a uma compensação, a pagar pela OesteCIM, decorrente da soma das incidências, positivas ou negativas, da sua execução sobre as receitas do operador de serviço público.

2 — O cálculo das obrigações de serviço público tem por base a metodologia prevista no Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, e da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, nas suas redações atuais, considerando os seguintes pressupostos:

a) A receita do Operador decorrente da venda de passes, disponibilizada à OesteCIM através da integração do sistema de bilhética dos operadores com o sistema da OesteCIM ou, por via eletrónica (previamente autorizada pela OesteCIM, de acordo com o formato previsto no Anexo I);

b) A receita estimada do operador para o ano de 2021, calculada a partir da receita efetiva de 2018 e atualizada para 2021 com os valores das TAT e as taxas de crescimento estimadas;

c) A aplicação dos descontos ao tarifário em vigor definidos pela OesteCIM.

3 — O valor da estimativa da receita tarifária para 2021 é calculado por aplicação da seguinte fórmula:

$$E = R_{passes2018} \times \prod_{i=2019}^{ano_n} (1 + TAT_i + e_i)$$

E — o valor da estimativa;

$R_{passes\ 2018}$ — é a totalidade da receita obtida pelo operador de serviço público com a venda de passes, registada no ano de 2018 com origem e/ou destino no território da OesteCIM;

TAT — é a percentagem máxima de aumento médio a autorizar em procedimentos de atualização tarifária e que incidem sobre as tarifas dos sistemas em vigor, definidas para cada ano pela OesteCIM nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro; e *e* — é a taxa que representa a tendência de aumento da procura do serviço público de transporte de passageiros rodoviário explorado no território da responsabilidade da OesteCIM enquanto autoridade de transporte, para cada ano.

ano_n — corresponde ao ano em análise

4 — O valor da compensação a pagar aos Operadores corresponde ao somatório das reduções tarifárias efetuadas pelo operador, no ano em causa, de acordo com o estipulado nos artigos 3.º, 4.º e 5.º do presente regulamento.

5 — O valor mensal de compensações por obrigações de serviço público tarifárias, a pagar pela OesteCIM, tem por referência:

a) os dados reais disponibilizados pela Barraqueiro, relativos às assinaturas vendidas entre o dia 26 do mês "n-1" e o dia 25 do mês"n", para cada mês "n" a que respeita a prestação dos serviços de transporte rodoviário de passageiros;

b) os dados reais disponibilizados pela Rodoviária, relativos às assinaturas vendidas entre o dia 17 do mês "n-1" e o dia 16 do mês"n", para cada mês "n" a que respeita a prestação dos serviços de transporte rodoviário de passageiros.

Artigo 11.º

Compensações Financeiras do setor ferroviário

1 — A CP tem direito a uma compensação mensal, a pagar pela OesteCIM, correspondente ao diferencial de receita tarifária, por cada título comercializado, resultante da prática das obrigações de serviço público tarifárias indicadas na Cláusula Segunda, conforme fórmula seguinte:

$$\boldsymbol{Compensação} = \sum_{1}^{i} (\boldsymbol{PO_i} - \boldsymbol{PR_i}) \times \boldsymbol{Q_i^n}$$

em que:

"PO_i" corresponde ao preço original de cada título "i" abrangido pelas obrigações de serviço público emergentes do presente Contrato, a 1 de maio de 2019.

"PR_i" corresponde ao preço reduzido de cada título "i", em resultado da aplicação das obrigações de serviço público resultantes do presente Contrato.

"Q_i" corresponde à quantidade mensal comercializada de cada título "i" abrangido pelas obrigações de serviço público tarifárias emergentes do presente Contrato.

2 — O valor mensal de compensações por obrigações de serviço público tarifárias, a pagar pela OesteCIM, tem por referência os dados reais disponibilizados pela CP, relativos às assinaturas vendidas entre o dia 21 do mês "n-1" e o dia 20 do mês"n", para cada mês "n" a que respeita a prestação dos serviços de transporte ferroviário de passageiros.

Artigo 12.º

Pagamento das compensações

1 — O cálculo das compensações financeiras devidas aos Operadores pela redução tarifária prevista no presente Regulamento e pela eventual partilha de benefícios é efetuado pela OesteCIM, de acordo com as regras previstas no presente Regulamento e tendo por base na informação de vendas disponibilizada à OesteCIM através da integração do sistema de bilhética dos operadores com o sistema da OesteCIM.

2 — Os Operadores adquirem o direito ao recebimento das compensações financeiras após a aferição e validação da informação prestada por estes à OesteCIM, assegurado que esteja o cumprimento pontual e integral das obrigações previstas no presente Regulamento.

3 — A OesteCIM assegura, para o ano de 2021, de acordo com o artigo 234.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de Dezembro, e de acordo com o Despacho n.º 1234-A/2019, de 31 de janeiro, aqui se compreendendo a compensação relativa aos Passes 4_18 e Sub_23, nos setores rodoviário e ferroviário, um valor máximo de compensação de 6.400.424,00€ (seis milhões, quatrocentos mil, quatrocentos vinte e quatro euros) para o setor rodoviário; para o setor ferroviário o valor máximo de compensação é determinado por contrato.

4 — O pagamento das compensações financeiras previstas no presente artigo, bem como o de eventuais acertos a que haja lugar, após cabimento, é feito por transferência bancária para a conta bancária a indicar por cada Operador.

5 — Para efeitos e como condição prévia de qualquer pagamento, os Operadores devem remeter à OesteCIM a autorização necessária para consulta da informação relativa à respetiva situação tributária e contributiva na Administração Tributária e junto da Segurança Social, ou, em alternativa, as respetivas certidões comprovativas da situação regularizada.

6 — Os montantes apurados das compensações financeiras, bem como os que resultem da eventual partilha de benefícios, podem ser alterados ou corrigidos em consequência de ações de fiscalização, de monitorização e de auditoria, desenvolvidas pela OesteCIM ou por outras entidades com competência para a fiscalização do cumprimento de obrigações de serviço público, ou em consequência de reclamação apresentada, devendo os ajustamentos a que houver lugar ser efetuados no processamento seguinte.

Artigo 13.º

Partilha de benefícios com o setor rodoviário

1 — A receita efetiva referida no n.º seguinte corresponde à receita total faturada com a venda de passes pelos operadores, incluindo os valores pagos pelo cliente final, as reduções tarifárias definidas nos artigos 3.º, 4.º e 5.º do presente Regulamento, as compensações relativas aos passes 4_18, Sub_23 e Social que o operador irá receber do Estado assim como quaisquer outras compensações que decorram de legislação aplicável.

2 — Sempre que a receita tarifária efetiva dos Operadores para o ano em causa ultrapassar o valor da receita tarifária estimada, conforme definido no n.º 3 do artigo 10.º, o valor do excedente é partilhado entre a OesteCIM e o Operador nos seguintes termos:

a) Até 20 % do excedente, o valor pertence aos Operadores e serve para os compensar dos custos e riscos resultantes das obrigações de serviço público previstas no presente Regulamento;

b) O remanescente do excedente acima de 20 %, será repartido entre a OesteCIM e os Operadores na proporção de 30 % e de 70 % respetivamente.

3 — O acerto relativo à partilha de excedentes que vier a ocorrer é feito até 31 de janeiro do ano seguinte ao ano em causa.

Artigo 14.º

Incumprimentos

1 — O não cumprimento das obrigações de serviço público de natureza tarifária e de quaisquer deveres de informação previstos no presente Regulamento confere à Comunidade Intermunicipal do Oeste o direito de, unilateralmente, suspender o pagamento das compensações financeiras, que se mantém enquanto durar o incumprimento.

2 — Findas as situações de incumprimento previstas no número anterior, é retomado o pagamento das compensações financeiras.

3 — O incumprimento das obrigações de serviço público estabelecidas no presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima, nos termos do RJSPTP.

4 — Ao incumprimento do presente Regulamento aplicam-se ainda as regras relativas ao cumprimento de obrigações constantes da autorização, concessão ou contrato de serviço público do Operador em causa, nos termos do RJSPTP.

Artigo 15.º

Informação ao Público e reclamações

1 — Incumbe aos Operadores a divulgação da campanha de desconto promocional associada ao PART aplicável no Oeste, prevista no presente Regulamento, nos locais de venda ao público e nos respetivos sítios de Internet, em conformidade com as orientações fornecidas pela OesteCIM, sem prejuízo de outros meios de divulgação tidos por adequados e da divulgação de informação consolidada por parte da OesteCIM.

2 — Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, os Operadores devem assegurar o tratamento e resposta céleres a todas as reclamações recebidas relativamente ao desconto promocional associado ao PART, devendo dar conhecimento das mesmas à OesteCIM.

Artigo 16.º

Supervisão e Fiscalização

1 — No exercício das suas competências de fiscalização, a OesteCIM supervisiona e fiscaliza a atividade dos Operadores, podendo, para este efeito, promover as auditorias tidas por convenientes, nos termos da lei.

2 — A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento compete, ainda, à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, à Inspeção Geral de Finanças e às demais entidades com atribuições e competências de fiscalização sobre as atividades do setor da mobilidade e dos transportes.

Artigo 17.º

Revisão do Presente Regulamento

O presente Regulamento e respetivos Anexos, podem ser revistos sempre que se conclua pela necessidade da respetiva reformulação, tendo em vista a atribuição da adequada compensação financeira aos Operadores de serviços públicos de transporte de passageiros, bem como a reformulação do valor do desconto a atribuir aos passageiros.

Artigo 18.º

Anexos

Constituem parte integrante do presente Regulamento os seguintes anexos:

a) Anexo I — Modelo de Prestação de Informação pelos operadores rodoviário;
b) Anexo II — Modelo de Prestação de Informação pelos operadores ferroviário.

Artigo 19.º

Omissões

Todas as lacunas, dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por decisão do Secretariado Executivo da OesteCIM, sem prejuízo de, quando este o entender, submeter a questão a deliberação do Conselho Intermunicipal do Oeste.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor e Vigência

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 (um) de janeiro de 2021 (dois mil vinte e um).

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os procedimentos de atualização das tarifas dos passes previstos no presente Regulamento são estabelecidos por deliberação da OesteCIM, assegurando-se a sua conformidade com as regras estabelecidas na Portaria n.º 298/2018, de 13 de novembro, e com a demais legislação aplicável.

3 — O presente Regulamento cessa a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo da manutenção das obrigações que devam perdurar para além desta data.

Artigo 21.º

Disposição Transitória

1 — A soma dos valores a pagar pela Comunidade Intermunicipal do Oeste aos operadores, ao abrigo do PART, das compensações previstas no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, e do transporte escolar, não pode exceder o valor mencionado no n.º 3 do artigo 12.º

2 — Acrescem ao número anterior todas as verbas que vierem a ser atribuídas pelo Estado à Comunidade Intermunicipal do Oeste, a título de reforço pelas compensações financeiras devidas aos Operadores pela prestação do serviço público de transporte de passageiros.

3 — O disposto no artigo 13.º do presente Regulamento fica suspenso enquanto vigorarem procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19.

4 — O presente regulamento, transitoriamente e até à sua revogação, vigora durante o ano civil de 2022.

22 de abril de 2021. — O Presidente da Comunidade Intermunicipal do Oeste, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*.

ANEXO I

Vendas 2020							
Descrição do Título de Transporte	P.V.P [€]	Quantidades			Receita (12 meses)		
		Municipal	Intermunicipal	Inter-regional	Municipal [€]	Intermunicipal [€]	Inter-regional [€]
...	...	...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...	...

Estimativa 2021							
Descrição do Título de Transporte	P.V.P [€]	Quantidades			Receita (12 meses)		
		Municipal	Intermunicipal	Inter-regional	Municipal [€]	Intermunicipal [€]	Inter-regional [€]
...	...	...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...	...

Vendas 2021										
Descrição do Título de Transporte	P.V.P [€]	Quantidades			Receita (12 meses)			Compensação (12 meses)		
		Municipal	Intermunicipal	Inter-regional	Municipal [€]	Intermunicipal [€]	Inter-regional [€]	Municipal [€]	Intermunicipal [€]	Inter-regional [€]
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...

ANEXO II

(Faturação — Modelo de informação mensal a disponibilizar à CIM)

CIM **Período**

CIM	Produto	Origem	Destino	Q_i^n	Data Venda	NrCartão CP	Nº FS	Valor FS	Valor Titulo	Desconto % PART	Valor a Faturar CIM

FS: fatura simplificada

314349072

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Regulamento n.º 623/2021

Sumário: Regulamento do Cartão Sénior.

Manuel Jorge Séneca da Luz Valamatos dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do mesmo Anexo e do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que, após consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Abrantes, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do Artigo 25.º do Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, aprovou na sua sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2021, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião realizada em 9 de março de 2021, o Regulamento do Cartão Sénior de Abrantes, que entrará em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República.*

24 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, *Manuel Jorge Séneca da Luz Valamatos dos Reis.*

Regulamento do Cartão Sénior

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Abrantes vem reiteradamente assumindo o seu particular empenho na promoção da qualidade de vida de todos os seus munícipes, competindo-lhe desenvolver, a nível local, estratégias que permitam criar soluções eficazes para os problemas que afetam a sua população. Dedica, por isso, uma especial atenção a camadas da população que, pelas suas características particulares, requerem políticas e medidas sociais que vão ao encontro dos seus interesses e necessidades específicas, como é o caso da população sénior. A Organização Mundial de Saúde prevê que em 2025 existam 1,2 biliões de pessoas com mais de 60 anos. Portugal não é exceção, sendo atualmente um dos países com mais população idosa da Europa Ocidental.

Ainda no que se refere ao enquadramento e necessidade da medida, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Social do concelho de Abrantes, este documento identifica a "a população sénior como um grupo social que detém um peso expressivo e crescente na comunidade local e apresenta um perfil de necessidades cada vez mais amplo e heterogéneo". Verifica-se ainda, que relativamente às prioridades de intervenção delineadas neste documento para o concelho de Abrantes se identifica as seguintes: "Promoção do Envelhecimento Ativo" e "Diversificação das Respostas Sociais de suporte à Autonomia da População Idosa".

O presente projeto de regulamento cumpriu o estipulado no artigo 98.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, verificando-se assim a obrigação de publicação sobre o início do procedimento, com o objetivo de processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento. O presente regulamento foi objeto de consulta pública, conforme exige o artigo 101.º, n.º 3 do CPA.

No que concerne, atento o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, ao cômputo da ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, refira -se que a medida aqui proposta é suscetível de custos e encargos, quer em termos em termos de procedimentos quer em termos de descontos suportados pela autarquia. Todavia, tais medidas são, contudo, assumidas como estratégicas, suscetíveis de cativarem intervenções que promovam um adequado e sustentável desenvolvimento social, fator relevante para garantir a qualidade de vida aos respetivos munícipes. No que diz respeito à isenção parcial das taxas por utilização de equipamentos e infraestruturas municipais, a incidência dos impactos financeiros serão sentidos do lado da receita (redução de receita), no entanto, a inexistência de antecedentes (dados históricos) e o facto das isenções, aqui referidas, estarem dependentes da vontade de adesão dos munícipes ao cartão e

de vontade de utilização dos equipamentos e infraestruturas municipais, torna qualquer estimativa de impacto financeiro meramente académica.

Neste contexto, o presente regulamento pretende regular a implementação e funcionamento do Cartão Sénior no concelho de Abrantes. O Cartão Sénior surge, desta forma, como uma medida de promoção e de inclusão da população sénior destinada a minimizar algumas das suas vulnerabilidades e a aproximá-la dos serviços existentes no concelho de Abrantes, constituindo no quadro de medidas de política social uma reposta que tem por base o fenómeno de discriminação positiva.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas no artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferido pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Abrantes elaborou e aprovou o presente Regulamento do Cartão Sénior de Abrantes, na sua reunião realizada em 9 de março de 2021 que, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi submetido a consulta pública. O presente Regulamento foi aprovado, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Abrantes na sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2021.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O Regulamento do Cartão Sénior é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com o disposto nas alíneas *k*), *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º e nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os termos e as condições de acesso e de utilização do Cartão Sénior no concelho de Abrantes, assim como todo o procedimento relativo à concessão dos benefícios do mesmo.

Artigo 3.º

Missão

O Cartão Sénior visa garantir benefícios aos seus titulares no sentido de contribuir para o aumento da qualidade de vida desta faixa etária, a minimizar algumas das suas vulnerabilidades e a aproximá-la dos serviços existentes no concelho de Abrantes. Pretende ainda facultar à população sénior do concelho de Abrantes apoio e benefícios financeiros em diversas áreas, nomeadamente de natureza social, cultural, desportiva, recreativa.

Artigo 4.º

Âmbito

1 — O Cartão Sénior é um documento de identificação emitido pela Câmara Municipal de Abrantes, que, mediante a sua exibição, concede descontos previstos no presente regulamento.

2 — O Cartão Sénior é pessoal e intransmissível.

Artigo 5.º

Competência para a atribuição

A atribuição do Cartão Sénior compete ao/à Presidente da Câmara ou ao/à Vereador/a com competências delegadas na área da Ação Social.

Artigo 6.º

Destinatários

O Cartão Sénior destina-se a todos aqueles que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter idade igual ou superior a 65 anos;
b) Ter residência permanente no concelho de Abrantes e aqui estejam recenseados há pelo menos 2 anos;
c) Ser pensionista, reformado ou aposentado;
d) Ter pensão/reforma de valor inferior ao IAS.

Artigo 7.º

Validade

1 — O Cartão Sénior é válido em todo o concelho de Abrantes.
2 — O Cartão Sénior pode ser utilizado em todas as empresas ou entidades que, nos termos do artigo 14.º, formalizem a sua adesão ao mesmo e ostentem nas suas instalações, em local visível, um identificativo disponibilizado pela Câmara Municipal de Abrantes, nos termos do n.º 5 do artigo 14.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Custo

1 — O Cartão Sénior é gratuito, pessoal e intransmissível, não podendo por isso ser vendido, cedido ou emprestado por qualquer motivo.

CAPÍTULO II

Titulares do Cartão Sénior

Artigo 9.º

Inscrição

1 — A adesão ao Cartão Sénior é feita na Câmara Municipal de Abrantes, mediante o preenchimento de formulário próprio.
2 — Para efeitos de adesão ao Cartão Sénior, os interessados deverão entregar os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, mediante autorização prévia do titular;
b) Fotografia pessoal, tipo passe;
c) Declaração da Junta de Freguesia na qual deve constar o local de residência permanente e o número de eleitor, com a respetiva data de emissão;
d) Comprovativo em como o/a munícipe é pensionista, reformado ou aposentado e com o respetivo valor mensal.

Artigo 10.º

Cartão

1 — A todos/as os/as interessados/as que reúnam os requisitos do artigo 6.º será atribuído um cartão personalizado com fotografia que será obrigatoriamente levantado no local onde foi efetuado e entregue preferencialmente ao próprio.

2 — Os dados pessoais dos titulares serão de uso exclusivo do Município de Abrantes e terão como objetivo apenas, a adesão ao cartão e a divulgação de iniciativas do Município, não podendo em caso algum ser cedidos a terceiros, nomeadamente às entidades aderentes, sem o consentimento do seu titular. Os dados pessoais anteriormente referidos estão sujeitos ao consentimento expresso e inequívoco do beneficiário.

3 — A validade do Cartão Sénior mantém-se enquanto durar o projeto ou até ao cancelamento do mesmo por qualquer motivo, dependendo em todo o momento da manutenção dos requisitos enumerados no artigo 6.º do presente regulamento.

4 — O Cartão Sénior é válido em todas as entidades aderentes e que estejam identificadas como tal, quer no Guia quer no próprio estabelecimento.

5 — A perda, furto ou extravio do cartão devem ser comunicados ao à Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Abrantes, para que seja emitida uma segunda via e se proceda à anulação do anterior cartão.

6 — No caso de existir perda ou dano do cartão, este terá um custo de 2 euros.

Artigo 11.º

Direitos

1 — O Cartão Sénior dará acesso a vários benefícios, nomeadamente descontos em bens e serviços disponibilizados pelo Município de Abrantes e pelas empresas ou entidades aderentes ao cartão.

2 — As vantagens do Cartão Sénior estão disponíveis todo o ano, com exceção dos períodos de «saldos», de «liquidação» ou de outras vendas com reduções de preços, nos termos do Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26 de março.

3 — Quaisquer outros benefícios expressamente reconhecidos por deliberação da Câmara Municipal de Abrantes.

Artigo 12.º

Obrigações do Município de Abrantes

O Município de Abrantes obriga-se a desenvolver e gerir o projeto Cartão Sénior, assegurando nomeadamente:

a) Meios financeiros necessários à implementação e gestão do mesmo;

b) Divulgação da medida;

c) Análise dos processos de atribuição do cartão ou de adesão ao projeto, por parte respetivamente dos interessados e entidades aderentes;

d) Articulação com as entidades aderentes;

e) Avaliação anual do mesmo, com verificação dos requisitos de atribuição dos beneficiários;

f) Edição do Guia do Cartão Sénior do Município de Abrantes, onde constem os descontos e vantagens da medida.

Artigo 13.º

Obrigações do portador do Cartão Sénior

1 — Os portadores do Cartão Sénior estão sujeitos às seguintes obrigações:

a) Apresentar o seu Cartão Sénior sempre que pretendam usufruir dos benefícios concedidos pelo mesmo;

b) Apresentar um documento de identificação sempre que a empresa ou entidade aderente ao Cartão Sénior o solicite;

c) No caso de alteração de morada e/ou contactos, o portador do Cartão Sénior deverá comunicar essa alteração à Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Abrantes.

2 — Os titulares do Cartão Sénior que constatem qualquer incumprimento ao presente regulamento, por parte das empresas ou entidades aderentes, devem comunicar tal facto à Câmara Municipal de Abrantes.

CAPÍTULO III

Empresas ou Entidades Aderentes

Artigo 14.º

Empresas ou entidades aderentes

1 — Podem aderir ao Cartão Sénior as empresas ou entidades que, através de um acordo celebrado com a Câmara Municipal de Abrantes, se disponibilizem a conceder benefícios aos portadores do cartão.

2 — Os descontos a conceder, quer em percentagem quer em encargos, pelas entidades aderentes será da responsabilidade das mesmas.

3 — A adesão das entidades interessadas poderá ser efetuada a todo o tempo, tendo, no entanto, estas a obrigação de se manter vinculadas ao projeto pelo prazo mínimo de dois anos.

4 — As empresas ou entidades interessadas em conceder tais benefícios deverão preencher e assinar um formulário próprio para o efeito, o qual deverá ser entregue ou enviado para a Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Abrantes.

5 — O acordo terá a duração de dois anos, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, caso nenhuma das partes manifeste expressamente intenção contrária.

6 — Às empresas ou entidades aderentes será entregue um autocolante de identificação que deverá ser afixado nas suas instalações, em local visível, identificando-as como aderentes ao Cartão Sénior.

7 — Em caso de utilização fraudulenta do cartão, as empresas e outras entidades aderentes poderão reter o título, comunicando o facto à Câmara Municipal de Abrantes.

CAPÍTULO IV

Benefícios

Artigo 15.º

Benefícios

1 — O Cartão Sénior garante vantagens económicas aos seus portadores, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos seus beneficiários.

2 — Os portadores de Cartão Sénior beneficiarão de descontos nos seguintes bens e serviços do Município de Abrantes, nomeadamente:

a) Piscinas Municipais: 30 % no Cartão de utente (inscrição, renovação e 2.º via), 20 % nas Escolas de Natação nomeadamente na Classe Especial (Hidroginástica e Hidroterapia), 20 % na Utilização Livre/Recreativa (aplicável para utilização de 1 hora, 10 utilizações de 1 hora, 20 utilizações de 1 hora e utilização livre mensal);

b) Piscinas Descobertas: 20 % nos bilhetes (aplicável ao regime de meio dia e dia inteiro);

c) Outras instalações do estádio municipal: 20 % de desconto na utilização de Sauna e Jacuzzi, 20 % na Sala de musculação e reabilitação (por 1 hora utilização e na emissão de cartão de 30 ou 15 utilizações);

d) Serviços prestados na Biblioteca Municipal: 30 % nas Fotocópias e impressões a presto e 20 % nas reproduções de documentos (por outros processos que não fotocópias), 20 % na emissão de cartões de leitor, 20 % nas fotocópias em impressoras a jato de tinta a cores;

e) Hortas Comunitárias: 20 % por parcela e por ano.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 16.º

Encargos Financeiros

Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

1 — As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos nos termos da legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação em reunião da Câmara Municipal de Abrantes.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

314353908

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Regulamento n.º 624/2021

Sumário: Regulamento de Utilização da Resposta de Habitação «Casa da Encosta».

Manuel Jorge Séneca da Luz Valamatos dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do mesmo Anexo e do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que, após consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Abrantes, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do Artigo 25.º do Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, aprovou na sua sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2021, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião realizada em 23 de março de 2021, o Regulamento de Utilização da Resposta de Habitação «Casa da Encosta», que entrará em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República.*

7 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Jorge Séneca da Luz Valamatos dos Reis*.

Regulamento de Utilização da Resposta de Habitação «Casa da Encosta»

Preâmbulo

O Município de Abrantes é proprietário de uma casa de habitação sita na Rua Cidade de Parthenay, Bloco D, 4 D, na Encosta da Barata, em Abrantes, devidamente mobilada e dotada dos equipamentos necessários para ser ocupada.

Têm-se verificado casos em que munícipes necessitam de um alojamento urgente e temporário, em razão de situações de catástrofe ou calamidade, sendo necessário existir uma resposta às suas necessidades imediatas e em tempo útil.

Neste sentido, esta habitação destina-se a ser ocupada por pessoas oriundas do Concelho de Abrantes, que se encontrem numa situação de desproteção e vulnerabilidade social/económica e para as quais não existam as respostas necessárias em tempo útil.

Nestes termos, ao abrigo das atribuições que lei confere ao Município no domínio da ação social, conforme o disposto na alínea *h*) do n.º 2 do Artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, o presente regulamento define os termos de utilização da resposta de habitação “Casa da Encosta da Barata”, sita na Rua Cidade de Parthenay, Bloco D, 4 D, na Encosta da Barata, em Abrantes, conforme o disposto nos Artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento de utilização contém as regras gerais de organização e funcionamento da resposta de habitação «CASA DA ENCOSTA DA BARATA», sita na Rua Cidade de Parthenay, Bloco D, 4. D, Encosta da Barata, em Abrantes, adiante designada por Casa da Encosta, a qual se destina ao alojamento urgente e temporário de pessoas que se encontrem numa situação de desproteção e vulnerabilidade social/económica e para as quais não existam as respostas necessárias em tempo útil.

Artigo 2.º

Conceitos

Agregado familiar — o conjunto de indivíduos que vivem habitualmente em comunhão de mesa e habitação, cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos, parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao terceiro grau, decorrentes de relações de direito ou de facto, adotantes e adotados, tutores e tutelados, crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Carência/insuficiência económica — agregados familiares cujo rendimento mensal *per capita* ilíquido seja igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais, atualizado anualmente.

Emergência Social — Caracteriza-se por situações de grande vulnerabilidade e desproteção, em que não estão asseguradas as condições mínimas de sobrevivência e em que existe um perigo iminente, para a integridade física, psíquica e emocional do indivíduo/família, havendo a necessidade de uma intervenção urgente.

Vulnerabilidade económica — ligada à pobreza e ao conceito de privações múltiplas que, em situações extremas, poderá levar o indivíduo à condição de sem-abrigo. É a forma mais grave e complexa de pobreza e exclusão.

Vulnerabilidade social — caracteriza-se por uma situação de privação causada geralmente pela baixa autoestima, autossuficiência e autonomia pessoal. A vulnerabilidade social, geralmente, encontra-se sobreposta à vulnerabilidade económica (Bruto da Costa 1998:21).

Artigo 3.º

Objetivos

O presente regulamento de utilização visa assegurar uma resposta social de alojamento urgente e temporário, mediante a promoção do respeito pelos direitos das pessoas que se encontrem numa situação de desproteção e vulnerabilidade social/económica e para as quais não existam as respostas necessárias em tempo útil.

Artigo 4.º

Destinatários

O alojamento na Casa da Encosta destina-se a pessoas oriundas do Concelho de Abrantes, que se encontrem numa situação de desproteção e vulnerabilidade social/económica e para as quais não existam as respostas necessárias em tempo útil.

Artigo 5.º

Serviços assegurados

A Casa da Encosta, enquanto resposta social, assegura a prestação de alojamento urgente e temporário.

CAPÍTULO II

Processo de admissão

Artigo 6.º

Condições

1 — É requisito de admissão na Casa da Encosta o encaminhamento feito pelos serviços de ação social do Município de Abrantes ou por outra entidade ou serviço da comunidade com competências na área social.

2 — O encaminhamento efetuado nos termos do n.º 1 deve ser acompanhado de relatório da entidade encaminhadora, com a análise da situação que motivou o encaminhamento e que determina a necessidade do alojamento urgente e temporário.

3 — Na existência de mais do que um agregado familiar candidato à admissão na Casa da Encosta, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:

a) Agregado com o rendimento *per capita* inferior;
b) Número de elementos no agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
c) Número de deficientes no agregado familiar;
d) Número de dependentes no agregado familiar.

Artigo 7.º

Documentos

1 — Para efeitos de admissão na Casa da Encosta, deve ser preenchida uma ficha de admissão, devendo as pessoas acolhidas apresentarem designadamente os seguintes documentos:

a) Cartão de cidadão;
b) Bilhete de identidade, se aplicável;
c) Cartão de contribuinte, se aplicável;
d) Cartão de utente do serviço nacional de saúde, se aplicável;

2 — Nas situações excecionais, pode ser dispensado o preenchimento da ficha de admissão ou a apresentação de algum dos documentos referidos no número anterior, sendo, desde logo, iniciado o processo para a obtenção dos elementos em falta.

CAPÍTULO III

Instalações e regras de funcionamento

Artigo 8.º

Instalações

As instalações da Casa da Encosta são compostas por:

1 — 1 quarto, mobilado com uma cama de casal com estrado e colchão, duas mesas de cabeceira e um roupeiro de três portas;
2 — 1 quarto, mobilado com uma cama individual com estrado e colchão, com um gavetão com estrado e colchão, duas mesas de cabeceira e um roupeiro de duas portas;
3 — 1 sala, mobilada com uma mesa de sala, seis cadeiras, um aparador, um sofá de dois lugares e dois sofás individuais;
4 — 1 cozinha, equipada com um fogão a gás, 1 esquentador, um frigorífico, uma mesa e dois bancos;
5 — 1 instalação sanitária;
6 — 1 hall de entrada;
7 — 1 corredor.

Artigo 9.º

Responsabilidade

A responsabilidade da gestão e acompanhamento da Casa da Encosta é da responsabilidade da Divisão do Desenvolvimento Social do Município de Abrantes.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Direitos e deveres das pessoas acolhidas

1 — As pessoas acolhidas têm direito a:

a) Beneficiar do alojamento urgente e temporário referido no artigo 5.º do presente regulamento de utilização, o qual deve ser facultado em condições que garantam a privacidade, dignidade e respeito pela autonomia na condução da sua vida pessoal;

2 — Constituem deveres das pessoas acolhidas:

a) Cumprir as regras constantes do presente regulamento de utilização, nomeadamente as relativas às regras de segurança;

b) Manter as instalações da Casa da Encosta nas condições em que as mesmas foram entregues, respondendo pela sua conservação, sem prejuízo do desgaste resultante da utilização normal;

c) Utilizar as instalações da Casa da Encosta, as áreas comuns e todas as demais estruturas e equipamentos públicos com prudência, zelando pela sua limpeza e conservação;

d) Manter as instalações da Casa da Encosta asseadas, bem como as demais zonas comuns;

e) Não conferir às instalações da Casa da Encosta um uso diferente daquele para que foram atribuídas, nem as destinar a usos ofensivos aos bons costumes, à ordem pública ou contrários à lei;

f) Não empreender condutas perturbadoras da tranquilidade, ofensivas para terceiros, instigadoras de violência e suscetíveis de comprometer a paz social;

g) Não produzir ruído que atente contra a tranquilidade e bem-estar dos vizinhos, nem provocar, participar ou intervir em desacatos e conflitos que interfiram com a paz e serenidade da vida quotidiana ou comprometam as boas relações de vizinhança;

h) Facultar ao Município de Abrantes a vistoria das instalações da Casa da Encosta;

i) Não utilizar, para seu uso exclusivo, os espaços comuns dos edifícios e terrenos adjacentes ao bloco habitacional, nomeadamente, não edificando qualquer tipo de construções;

j) Não depositar lixo fora dos locais a isso destinados, nem depositar nas zonas comuns alimentos destinados a animais;

k) Não afixar objetos ou outros equipamentos em qualquer espaço de utilização comum;

l) Restituir as instalações da Casa da Encosta no estado de conservação em que as mesmas foram entregues.

Artigo 11.º

Conservação e limpeza

1 — As ações de mera conservação e limpeza do interior das instalações da Casa da Encosta que não respeitem às redes de águas, esgotos e gás e às instalações de eletricidade e telecomunicações, competem aos utentes.

2 — Compete, ainda, aos utentes a realização de todas as obras, independentemente da respetiva natureza, necessárias para reparar danos provocados por ação ou omissão dos utentes das instalações da Casa da Encosta.

Artigo 12.º

Acesso e vistoria às instalações da Casa da Encosta

1 — O Município de Abrantes pode, a todo o tempo, aceder e vistoriar as instalações da Casa da Encosta, lavrando auto da diligência se tal formalidade se justificar pela sua natureza específica ou caso os utentes o pretendam.

2 — Salvo outro motivo de relevante interesse público, o acesso do Município de Abrantes às instalações da Casa da Encosta apenas pode ter por finalidade:

a) Fiscalizar o cumprimento, pelas pessoas alojadas, das obrigações que lhe são impostas na lei e no presente regulamento de utilização;

b) Verificar o estado de conservação das instalações da Casa da Encosta;

c) Executar trabalhos e serviços indispensáveis à realização de fins municipais, tais como implementar medidas de segurança, corrigir vícios na habitação ou nas habitações contíguas ou adjacentes, proceder à elaboração de plantas, medições e outros estudos destinados à execução de trabalhos de manutenção, reabilitação ou restauro.

3 — O acesso às instalações da Casa da Encosta será previamente notificado às pessoas acolhidas por qualquer meio legalmente admissível, salvo se estas consentirem na sua realização imediata.

4 — As pessoas alojadas franquearão o acesso das instalações da Casa da Encosta aos representantes do Município de Abrantes, devidamente identificados, quando notificados nos termos previstos no artigo anterior.

5 — A recusa em patentear as instalações da Casa da Encosta para os efeitos previstos no artigo anterior consubstancia incumprimento muito grave das obrigações das pessoas alojadas, constituindo motivo para a resolução do alojamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 — A recusa ilegítima, por parte das pessoas alojadas, em cumprir a obrigação prevista no presente artigo confere ao Município de Abrantes o poder de determinar a posse administrativa do locado, pelo prazo estritamente indispensável ao cumprimento da finalidade comunicada na notificação.

Artigo 13.º

Período do alojamento

1 — O alojamento prestado pela Casa da Encosta tem caráter transitório, não devendo ser superior a 90 dias seguidos.

2 — A título excecional, mediante parecer fundamentado, acompanhado da avaliação da situação dos utentes, o período de alojamento referido no número anterior pode ser prorrogado, no máximo, por igual período de tempo.

Artigo 14.º

Despesas e encargos

1 — O alojamento e fruição das instalações da Casa da Encosta têm caráter gratuito, durante os primeiros 30 dias seguidos.

2 — A partir do 31.º dia seguido do alojamento, todos os encargos e despesas correntes respeitantes ao gozo e fruição do imóvel, incluindo os relacionados com o consumo de água, energia elétrica e gás, assim como o pagamento de uma renda, são da responsabilidade das pessoas alojadas.

3 — O valor da renda será estipulado de acordo com os rendimentos do agregado familiar, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 15.º

Cessação do alojamento

1 — O alojamento cessa numa das seguintes situações:

a) Manifestação de vontade das pessoas alojadas, proferida de forma expressa;

b) Reunião das condições necessárias e efetivas para a reinserção das pessoas alojadas;

c) Incumprimento das regras estabelecidas no presente regulamento de utilização da Casa da Encosta;

d) Termo do período inicial do alojamento ou da sua prorrogação.

2 — A saída da Casa da Encosta deve ser precedida da assinatura, pelos utentes, de um termo de saída, à exceção da situação prevista na alínea *c*) do número anterior.

Artigo 16.º

Restituição das instalações da Casa da Encosta

1 — As pessoas alojadas deverão restituir as instalações da Casa da Encosta, independentemente da causa que lhe está na origem da cessação do alojamento, livres de pessoas e bens e no estado de conservação em que lhes foram entregues, sem prejuízo das deteriorações normais e correntes, fruto de uma utilização prudente.

2 — As pessoas alojadas respondem perante o Município de Abrantes pela perda ou deterioração das instalações da Casa da Encosta.

Artigo 17.º

Incumprimento

1 — O incumprimento pelas pessoas alojadas das regras estabelecidas no presente regulamento de utilização pode dar lugar, consoante a gravidade dos factos, a repreensão ou cessação do alojamento.

2 — A aplicação das medidas referidas no número anterior depende da instrução do respetivo processo, sendo garantido o direito de audiência prévia antes de proferida a decisão final.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 18.º

Aplicação a outras casas

As disposições do presente regulamento serão aplicáveis, com as necessárias adaptações, a outras casas que a Câmara Municipal, mediante deliberação, venha a destinar aos objetivos e destinatários previstos nos Artigos 3.º e 4.º

Artigo 19.º

Integração de lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pelo Município de Abrantes, de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento de utilização entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

314353998

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 12869/2021

Sumário: Discussão pública relativa ao pedido de Margarida Coutinho Simões Adão, para alteração do loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 12/91.

Ana Filipa Simões Grade dos Santos Pífaro Dinis, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, faz saber que, para cumprimento do disposto no artigo 27.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 15 de junho de 2021, irá decorrer o período de discussão pública relativa ao pedido de Margarida Coutinho Simões Adão, para alteração do loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 12/91, emitido em 13 de setembro de 1991, a favor de Vale da Pedra, Construções e Urbanizações, L.^{da}, para o prédio sito em Urbanização Vale de Pedras, Lote B1, Brejos, freguesia de Albufeira e Olhos de Água, município de Albufeira. O período de discussão pública terá início no oitavo dia a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias. Os interessados poderão consultar a proposta de alteração do loteamento, na Divisão de Receção e Expediente de Obras Particulares, durante o horário normal de expediente. As observações, reclamações ou sugestões a apresentar, deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, formuladas por escrito e apresentadas na Divisão de Receção e Expediente de Obras Particulares desta Câmara Municipal.

17 de junho de 2021. — A Vice-Presidente do Município de Albufeira, *Ana Filipa Simões Grade dos Santos Pífaro Dinis*.

314340323

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 12870/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira/categoria de técnica superior.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, faz-se público que por meu despacho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º, do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, na carreira/categoria técnica superior, posição remuneratória 2 e nível remuneratório 15, com efeitos a 1 de junho de 2021, das trabalhadoras Mariana José Carrilho Machado e Maria Paula Fernandes Ribeiro França.

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 7/03/2018.

22 de junho de 2021. — A Vice-Presidente, *Ana Pífaro*.

314340786

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 12871/2021

Sumário: Homologação de lista de ordenação final de candidatos — técnicos superiores.

Homologação de Lista de Ordenação Final de Candidatos Admitidos a Procedimento Concursal

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no Procedimento Concursal Comum de recrutamento para a ocupação de três postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, aberto por Aviso n.º 2586/2021, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 28, de 10 de fevereiro de 2021, a qual foi homologada por meu despacho de 21 de junho de 2021, se encontra afixada em local visível e público nestes serviços no edifício dos Paços do Município e disponibilizada na página eletrónica do Município, em http://www.cm-almeida.pt.

23 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António José Monteiro Machado*.

314346959

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Aviso n.º 12872/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de técnico superior.

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, após homologação da ata que contem a avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental, obtida de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto no artigo 46.º da LTFP, foi determinado, por meu despacho de 09/06/2021, o termo com sucesso do período experimental de funções do trabalhador Jorge Augusto Rodrigues dos Reis Alfaiate, na carreira e categoria de Técnico Superior — área de Engenharia Civil, no âmbito do contrato celebrado em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado em 15/07/2020.

Publique-se no *Diário da República.*

14 de junho de 2021. — O Vereador da Câmara Municipal de Alpiarça, *João Pedro Costa Arraiolos*.

314326019

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Aviso n.º 12873/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental — assistente operacional.

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, após homologação da ata que contem a avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental, obtida de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto no artigo 46.º da LTFP, foi determinado, por despacho de 17/08/2020, o termo com sucesso do período experimental de vinculo do trabalhador Alexandre Duarte Sebastião, na carreira e categoria de Assistente Operacional — impressor artes gráficas, no âmbito do contrato celebrado em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado em 02/03/2020.

Publique-se no *Diário da República*

14 de junho de 2021. — O Vereador da Câmara Municipal de Alpiarça, *João Pedro Costa Arraiolos*.

314326408

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Aviso n.º 12874/2021

Sumário: Celebração contratos trabalho em funções públicas por tempo indeterminados — assistente operacional.

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que, na sequência de procedimento concursal para recrutamento e seleção de candidatos para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de lugares de assistente operacional, abertos ao abrigo da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, celebrei contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes candidatos: Joana Feira Nunes Branco e Sónia Cristina Silva Almeirante, assistentes operacionais, área funcional de impressor artes gráficas, com o vencimento de € 665,00, que corresponde atualmente à 4.ª posição remuneratória, nível 4, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 1 de abril de 2021.

Publique-se no *Diário da República*

17 de junho de 2021. — O Vereador da Câmara Municipal de Alpiarça, *João Pedro Costa Arraiolos.*

314327064

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Aviso n.º 12875/2021

Sumário: Celebração contratos trabalho em funções públicas por tempo indeterminados — assistente operacional (pedreiro).

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que, na sequência de procedimento concursal para recrutamento e seleção de candidatos para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de lugares de assistente operacional, abertos ao abrigo da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, celebrei contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes candidatos: João Francisco Silva Oliveira, José Carlos Fernandes Branha, César Manuel Silva Oliveira e Pedro Jorge Cruz Correia Minderico, assistentes operacionais, área funcional de pedreiro, com o vencimento de € 665,00, que corresponde atualmente à 4.ª posição remuneratória, nível 4, da tabela remuneratória única, os dois primeiros com efeitos a 01/10/2020 e os seguintes a 17/02/2021.

Publique-se no *Diário da República*

17 de junho de 2021. — O Vereador da Câmara Municipal de Alpiarça, *João Pedro Costa Arraiolos*.

314327267

MUNICÍPIO DE ALVITO

Aviso n.º 12876/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal de um lugar na carreira e categoria de técnico superior — saúde ambiental.

Para efeitos do disposto no artigo 11.º/5, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicada à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público:

1 — Identificação da Entidade — Município de Alvito.

2 — Número de lugares — para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal desta autarquia na modalidade de contrato de trabalho por Tempo Indeterminado.

3 — Caracterização do posto de trabalho: As constantes do anexo à (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, ao qual corresponde, respetivamente o grau 3 de complexidade funcional. Cabendo-lhe ainda: — Nesta carreira categoria tem desempenhado funções de natureza consultiva, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, nomeadamente acompanhamento das políticas de fomento florestal; Acompanhamento e prestação de informação no âmbito dos instrumentos de apoio à floresta; Promoção de políticas e de ações no âmbito do controlo e erradicação de agentes bióticos e defesa contra agentes abióticos; Apoio à Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDFCI); Elaboração dos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, a apresentar à CMDFCI; Acompanhamento dos programas de ação previstos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI); Centralização da informação relativa a incêndios florestais; Promoção do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, que estabelece medidas e ações a desenvolver por todos os cidadãos tendo em conta a defesa da floresta contra incêndios; Acompanhamento e divulgação do índice diário de risco de incêndio florestal; Realização de ações de sensibilização relativas aos cuidados a ter com a floresta; Supervisão e controlo das obras municipais e das subcontratadas relativas a defesa da floresta contra incêndios (DFCI); Gestão das bases de dados de DFCI; Emissão de propostas e de pareceres DFCI; Constituição e manutenção de dossier com legislação; Elaboração de relatórios de atividades relativos aos programas de ação previstos no PMDFCI; Elaboração de informações especiais sobre grandes incêndios. A descrição das funções em referência, não prejudica que o trabalhador realize funções que não estejam expressamente mencionadas que lhe sejam afins ou conexas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e desde que não seja considerada uma desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 — Carreira e categoria — Técnico Superior — Técnico Superior.

5 — Requisitos habilitacionais — Licenciatura em Saúde Ambiental

6 — Prazo da candidatura — encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, após publicação do aviso na BEP.

7 — Publicação — Disponível para consulta integral a partir da data da publicação na BEP.

8 — Quota de emprego para candidatos com deficiência — procede-se nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro;

8.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência;

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

314330563

MUNICÍPIO DA AMADORA

Regulamento n.º 625/2021

Sumário: Regulamento do Programa de Apoio à Acessibilidade Vertical — Reabilita Vertical.

Carla Maria Nunes Tavares, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que foi deliberado, na reunião da Câmara Municipal da Amadora de 28 de abril de 2021, e na sessão da Assembleia Municipal da Amadora de 2 de junho de 2021, a aprovação do Regulamento do Programa de Apoio à Acessibilidade Vertical — Reabilita Vertical, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Regulamento do Programa de Apoio à Acessibilidade Vertical — «Reabilita Vertical»

Preâmbulo

Na presença dos regulamentos de apoio à realização de obras, nomeadamente o «Reabilita+», verificou-se, perante a aplicação destes, que não estavam a ser devidamente asseguradas as componentes de melhoramento de acessibilidades verticais nos edifícios, o que se pretende colmatar com o presente de Regulamento Municipal do Programa Municipal de Apoio à Acessibilidade Vertical — Reabilita Vertical.

Pretende-se que os beneficiários do presente regulamento promovam o investimento no melhoramento das acessibilidades verticais das partes comuns dos edifícios onde habitam ou de que são proprietários, permitindo igualmente que a conservação ou a introdução de tais meios acrescentem uma melhoria na mobilidade e garantam a necessária satisfação e bem-estar, principalmente de uma população envelhecida e necessitada de meios adequados a uma maior mobilidade e facilidade de acesso às habitações.

Aliás, decorre do n.º 1 do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa que «Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e privacidade familiar», sendo este o objetivo do presente regulamento ao pretender apoiar e manter condições condignas de habitação através da introdução de melhoramentos a nível das acessibilidades no interior dos edifícios, proporcionando a todos e principalmente àqueles com maiores dificuldades motoras os meios adequados de mobilidade no acesso às suas frações.

Da ponderação de custos e benefícios subjacentes ao regulamento do programa objeto do presente regulamento, resulta claramente que os custos não são significativos perante a grandeza dos benefícios obtidos pela contribuição para a conservação e manutenção de condições condignas de habitação, razão pela qual delibera a Câmara Municipal da Amadora, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *n*) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugada com o disposto na *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das Autarquias locais, na sua redação atual, e cumpridas as formalidades previstas no artigo 97.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, na redação atual, aprovar o regulamento seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O Programa Municipal de Apoio à Acessibilidade Vertical, abreviadamente designado por Reabilita Vertical, a par de outros programas de incentivo existentes no ordenamento jurídico nacional e municipal, visa apoiar a introdução de soluções para o melhoramento das acessibilidades verticais para uso comum, através da instalação ou adaptação de elevadores ou outros sistemas de idêntica natureza, nas partes comuns ou de uso comum dos edifícios de habitação, conforme consideradas no artigo 1421.º do Código Civil, em edifícios inseridos no parque habitacional privado, quer se encontrem constituídos em condomínio, quer não.

Artigo 2.º

Condições de acesso

1 — Podem ser objeto de candidatura ao presente programa, os edifícios, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Disponham, à data da apresentação da candidatura, de permissão administrativa de utilização, com 15 ou mais anos;
b) Disponham de, pelo menos, 50 % das frações ou unidades independentes destinadas a habitação, podendo as restantes estar afetas ao exercício de comércio e serviços;
c) Sejam compostos, no mínimo, por 2 frações ou unidades autónomas. Não são consideradas para o cômputo, garagens, parqueamentos, arrecadações ou outros espaços de semelhante índole.

Artigo 3.º

Condições de elegibilidade

1 — Para efeitos do presente programa, consideram-se elegíveis as ações que se destinem à introdução, onde não existam, de meios de acessibilidade e mobilidade verticais para uso comum, nomeadamente:

a) Instalação de sistemas de elevação, tais como elevadores, plataformas elevatórias, *homelifts* e outros equipamentos de elevação;
b) Rampas de acesso;
c) Outras intervenções com vista à eliminação de barreiras arquitetónicas nos acessos de uso comum do edifício.

2 — São também elegíveis ações de adaptações em sistemas de elevação existentes para beneficiação e melhoramento das caraterísticas dos sistemas de elevação, promovendo uma atualização dos equipamentos e seus componentes, à luz da legislação em vigor e reforçando desta forma a segurança dos equipamentos e dos seus utilizadores.
3 — Nas obras de beneficiação enquadram-se, nomeadamente, as seguintes ações:

a) Alteração do tipo de porta de patamar;
b) Alteração do sistema de comando;
c) Sistema de tração (melhoria de precisão de paragem);
d) Controlo de excesso de carga;
e) Sistema comunicação bidirecional;
f) Sistema de deteção de obstáculos (pessoas ou mercadorias) entre portas.

4 — Estão excluídas desse programa as intervenções de manutenção ou de reparação dos sistemas de elevação.
5 — Os equipamentos e as soluções apoiadas pelo presente Regulamento, bem como a sua instalação, devem cumprir com a legislação e regulamentação em vigor nas respetivas áreas.
6 — Os apoios previstos neste regulamento não são cumulativos com outros apoios públicos da mesma natureza.
7 — Não são elegíveis imóveis que, durante os 15 anos anteriores à data da apreciação da candidatura, já tenham recebido comparticipação, ao abrigo do programa Reabilita Vertical.

Artigo 4.º

Comparticipação

1 — Os apoios previstos neste programa assumem a forma de subsídio não reembolsável, concedido pela câmara municipal e têm caráter de complementaridade ao autofinanciamento.

2 — A câmara municipal atribui uma comparticipação de 30 % do valor total das obras, de acordo com o valor do orçamento ou orçamentos elaborados pelas empresas que irão executar as obras.

3 — A comparticipação a aprovar não pode ultrapassar o limite de 15.000,00 € por candidatura.

4 — Em situações excecionais e devidamente fundamentadas pelo requerente e confirmadas pelos serviços técnicos, poderá a câmara municipal aprovar a comparticipação de trabalhos não previstos, que surjam no decurso da execução da obra e de cuja execução dependa a sua boa conclusão, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassado o limite máximo de comparticipação fixado no número anterior.

Artigo 5.º

Instrução da candidatura

1 — As candidaturas serão formalizadas:

a) No caso de condomínio constituído, por um representante especialmente designado em assembleia de condóminos para apresentar e acompanhar a candidatura;

b) No caso de propriedade plena do edifício, pelo proprietário ou por quem represente todos os proprietários;

2 — Para o efeito, as candidaturas deverão incluir:

a) Requerimento, em formulário a aprovar pela Câmara Municipal da Amadora;

b) Orçamento ou orçamentos aprovados com descrição dos trabalhos a efetuar, com identificação dos respetivos empreiteiros;

c) Cópia não certificada do registo predial (descrição genérica do prédio) ou, em sua substituição, código de acesso à informação predial simplificada, ambos com data de emissão inferior a 6 meses.

3 — Para edifícios com condomínio constituído, para além dos mencionados no n.º 2 do presente artigo, deverão ainda ser entregues os seguintes documentos:

a) Ata da reunião da assembleia de condóminos onde tenha sido aprovado:

i) A realização das obras nas partes comuns;

ii) O orçamento ou os orçamentos e os empreiteiros que irão executar a obra;

iii) A candidatura ao Reabilita Vertical, incluindo identificação do representante para efeitos de formalização e acompanhamento da candidatura junto dos serviços municipais;

b) Cópia do número de identificação fiscal do condomínio.

4 — Para edifícios em propriedade plena, para além dos mencionados no n.º 2 do presente artigo, deverão ainda ser entregues os documentos comprovativos dos poderes necessários para representar os proprietários do edifício e, se for o caso, para poder receber o valor da comparticipação em nome daqueles.

Artigo 6.º

Aprovação da candidatura

1 — A candidatura só poderá ser aprovada após os serviços técnicos verificarem que:

a) O pedido se encontra devidamente instruído com os elementos referidos no artigo 5.º;

b) Os orçamentos apresentados são compatíveis com as obras a levar a efeito;

c) Já foi efetuada pelos técnicos do município a vistoria prévia ao edifício, com preenchimento de ficha de caracterização do mesmo.

2 — As obras iniciadas antes da vistoria prevista na alínea anterior serão excluídas da apreciação da candidatura.

Artigo 7.º

Execução das obras

1 — As obras deverão obedecer à legislação em vigor, designadamente urbanística.

2 — As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 90 dias, contados da notificação da aprovação da candidatura, e concluídas no prazo de execução indicado na candidatura.

3 — A câmara municipal poderá, mediante requerimento devidamente fundamentado, prorrogar por uma única vez, por mais 90 dias, um dos prazos a que se refere o número anterior, cabendo ao requerente indicar o prazo cuja prorrogação pretende.

4 — Os pedidos de prorrogação deverão ser entregues nos serviços da câmara municipal, com uma antecedência nunca inferior a 15 dias relativamente ao términus do prazo a que dizem respeito, sob pena do pedido não ser aceite.

5 — O não início ou conclusão das obras nas respetivas datas, ou nas das suas eventuais prorrogações, pode determinar a caducidade da candidatura e consequentemente a não atribuição de qualquer comparticipação.

Artigo 8.º

Entrega do montante da comparticipação

1 — A entrega do montante da comparticipação ocorrerá após a informação prestada pelo candidato de que os trabalhos se encontram concluídos e depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

a) Boa execução das obras;

b) Apresentação de certificado de inspeção dos sistemas elevatórios, efetuada após a sua instalação ou beneficiação;

c) Apresentação das faturas relativas aos trabalhos efetivamente executados.

2 — Caso o valor constante das faturas seja inferior ao orçamentado, apenas será comparticipada a percentagem correspondente ao valor constante nas faturas.

3 — Caso o valor constante das faturas seja superior ao orçamentado, apenas será paga a comparticipação relativa ao valor orçamentado.

Artigo 9.º

Controlo

O acompanhamento da intervenção, incluindo a verificação documental, competem à Câmara Municipal, através dos técnicos por esta designados para o efeito.

Artigo 10.º

Meios financeiros

A Câmara Municipal inscreverá no Plano Plurianual de Investimento e Orçamento os meios financeiros destinados à concretização do programa municipal.

Artigo 11.º

Erros e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação das disposições do presente regulamento serão esclarecidas e decididas pelo Presidente da câmara municipal ou pelo vereador com competências delegadas.

Artigo 12.º

Dados pessoais

1 — O tratamento de dados pessoais realizados ao abrigo deste regulamento é definido pela legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

2 — O Município da Amadora é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para efeitos do presente regulamento, garantindo a sua confidencialidade e o sigilo em conformidade com a legislação em vigor.

3 — A recolha dos dados pessoais dos candidatos tem por finalidade a candidatura ao Programa Municipal Reabilita Vertical e não serão comunicados ou transmitidos a qualquer outra entidade.

4 — Nos termos previstos no regulamento geral sobre a proteção de dados, o titular pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, oposição, limitação de tratamento, portabilidade ou apagamento, bem como retirar o consentimento, através de pedido de exercício desses seus direitos, dirigido ao Encarregado da Proteção de Dados para o *e-mail* dpo@cm-amadora.pt ou, presencialmente, através do preenchimento do formulário de exercício de direitos, disponível em qualquer Balcão de Atendimento do Município.

5 — Os dados pessoais facultados no âmbito deste regulamento serão alvo de tratamento e conservação, por parte dos serviços da Câmara Municipal da Amadora, até 12 (doze) meses após a conclusão do processo associado ao mesmo, sem prejuízo da sua conservação para além desse período para cumprimento de obrigações municipais e/ou legais.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente programa entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

18 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Carla Tavares.*

314332304

MUNICÍPIO DE ANADIA

Edital n.º 777/2021

Sumário: Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Anadia.

Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Anadia, torna público, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualizada, e em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, do mesmo diploma legal, que a Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e três (23) de junho de dois mil e vinte e um (2021), sob proposta da Câmara Municipal, em reunião ordinária de oito (08) de junho de dois mil e vinte e um (2021), deliberou, em conformidade com o preceituado no n.º 2, do artigo 5.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, aprovar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Anadia.

Nos termos dos n.os 1 e 2, do artigo 6.º, do Anexo à Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil são documentos de caráter público, excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado, e a sua disponibilidade é feita no sítio do respetivo Município na internet.

Torna igualmente público que, em conformidade com o n.º 11, do artigo 7.º, do Anexo à Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, se procede à publicação do presente Edital que verte a deliberação de aprovação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Anadia, o qual, pela sua dimensão, não será publicitado em anexo ao presente Edital.

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Anadia entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República,* em conformidade com o disposto no n.º 12, do artigo 7.º, do Anexo à Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, e será igualmente publicado no sítio eletrónico do Município de Anadia, em www.cm-anadia.pt, e no Sistema de Informação de Planeamento de Emergência da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Para constar e devidos e legais efeitos, se publica o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo.

25 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria Teresa Belém Correia Cardoso,* Eng.ª

314354929

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Declaração n.º 60/2021

Sumário: Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez (PDMAV) — 1.ª Revisão.

Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez (PDMAV) — 1.ª Revisão

Transposição dos Planos Especiais do Ordenamento do Território — POPNPG e POATAL

João Manuel do Amaral Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, torna público, que nos termos do disposto no n.º 3, artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, na reunião ordinária realizada no dia 4 de junho de 2021, aprovar por declaração, a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal (PDM) de Arcos de Valdevez, 1.ª Revisão, relativa à transposição para o Regulamento do referido PDM, das normas dos Planos Especiais — Plano de Ordenamento do Parque Nacional Peneda Gerês (POPNPG) e Plano de Ordenamento das Albufeiras de Touvedo e do Alto Lindoso (POATAL), nos termos previstos no artigo 198.º do supracitado diploma e tendo em consideração das orientações emanada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) no âmbito do definido no artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua atual redação.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT, a referida declaração foi transmitida à Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, em 25 de junho de 2021 e, posteriormente, à CCDR-N, por ofício n.º 3361/2021 de 29 de junho de 2021.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 191.º do RJIGT, publicam-se a deliberação da Câmara Municipal, e a alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez e respetivas cartas anexas à planta de ordenamento (planta A3 — folhas 09 a 23).

30 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Manuel do Amaral Esteves.*

Deliberação

Faustino Gomes Soares, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez:

Certifica, que da reunião ordinária desta Câmara Municipal de quatro de junho de dois mil e vinte e um, consta a seguinte deliberação:

A Câmara declarou, por unanimidade, proceder à alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal (PDM) de Arcos de Valdevez, 1.ª Revisão, relativa à transposição para o Regulamento do referido PDM, das normas dos Planos Especiais — Plano de Ordenamento do Parque Nacional Peneda Gerês (POPNPG) e Plano de Ordenamento das Albufeiras de Touvedo e do Alto Lindoso (POATAL), nos termos previstos no artigo 198.º do supracitado diploma e tendo em consideração das orientações emanada pela CCDR-N no âmbito do definido no artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua atual redação.

Mais foi deliberado transmitir a presente declaração à Assembleia Municipal, nos termos do definido no n.º 4 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações posteriores.

Está conforme o original.

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da reunião, estando presentes todos os vereadores.

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, vinte e oito de junho de dois mil e vinte e um. — O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, *Faustino Gomes Soares.*

Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez (PDMAV) — 1.ª Revisão

Transposição dos Planos Especiais do Ordenamento do Território POPNPG e POATAL em cumprimento do disposto no artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua atual redação

O Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez (PDMAV) — 1.ª Revisão, publicado pelo Aviso n.º 24235/2007, de 10 de dezembro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, e alterado pelo Aviso n.º 8566/2018, de 22 de junho, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, é objeto de alteração por adaptação, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação.

Alteração ao Regulamento do PDMAV

1 — Alteração Sistemática: O «Capítulo VI — Programação e execução do Plano», passa a designar-se «Capítulo VIII — Programação e execução do Plano», e o «Capítulo VII — Disposições finais», passa a designar-se «Capítulo IX — Disposições finais».

2 — Alteração e Aditamento: São alterados os artigos 4.º e 6.º e aditados os artigos 9.º-A, 9.ºB, 70.º-A, 70.º-B, 70.º-C, 70.º-D, 70.º-E, 70.º-F, 70.º-G, 70.º-H, 70.º-I, 70.º-J, 70.º-K, 70.º-L, 70.º-M, 70.º-N, 70.º-O, 70.º-P, 70.º-Q e 70.º-R, com a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];
b) Planta de Ordenamento, integrando a Carta Anexa relativa às áreas submetidas a programas especiais;
c) [...].

2 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...];
h) [...];
i) [...];
j) [...];
k) [...];
l) [...];
m) [...];
n) [...];
o) [...];
p) [...];
q) [...];
r) [...];
s) [...].

Artigo 6.º

[...]

[...]

Nível de pleno armazenamento (NPA) — Cota máxima a que pode realizar-se o armazenamento de água na albufeira;

Zona de proteção da albufeira — Faixa terrestre de proteção à albufeira, com uma largura máxima de 500 m, medida na horizontal, contada a partir do NPA;

Zona reservada — Faixa marginal à albufeira, compreendida na zona de proteção, com a largura máxima de 50 m, contada a partir do NPA.

Artigo 9.º-A

Parque Nacional da Peneda — Gerês

1 — A área do PNPG encontra-se identificada na Planta de Ordenamento e de Condicionantes do Plano, constando o seu regime de salvaguarda e regras de gestão do respetivo plano de ordenamento.

2 — A área do PNPG integra áreas prioritárias para a conservação da natureza, sujeitas a diferentes níveis de proteção e uso, cujo regime é estabelecido no capítulo VI, sem prejuízo das disposições específicas previstas na qualificação do solo, estabelecidas ao longo do presente regulamento.

Artigo 9.º-B

Albufeira de Águas Públicas — Albufeiras de Touvedo e Alto Lindoso

1 — A área de intervenção da Albufeira de Águas Públicas do Touvedo e Alto Lindoso abrange o plano de água e a zona terrestre de proteção com a largura de 500 m, na horizontal, contada a partir do nível de pleno armazenamento (NPA) à cota de 50 m para o Touvedo e 338 m para o Alto Lindoso.

2 — As Albufeiras de Touvedo e Alto Lindoso estão abrangidas pelo regime de proteção das albufeiras que a define como Albufeiras protegidas, tendo como principal objetivo, a produção de energia elétrica.

3 — A área da albufeira do Touvedo e Alto Lindoso e respetiva zona de proteção encontra-se identificada na planta de ordenamento e de condicionantes do Plano, constando o seu regime de salvaguarda e regras de gestão do respetivo Plano de Ordenamento.

4 — A área da albufeira está sujeita a diferentes níveis de proteção, cujo regime é estabelecido no capítulo VII, sem prejuízo das disposições específicas previstas na qualificação do solo do presente regulamento.

CAPÍTULO VI

Parque Nacional da Peneda-Gerês

SECÇÃO I

Disposições Comuns

Artigo 70.º-A

Atos e atividades interditas

Na área de intervenção do PNPG são interditos os seguintes atos e atividades:

a) A instalação ou ampliação de locais de armazenamento de resíduos que causem impacte visual negativo ou efeitos negativos no ambiente;

b) A instalação de infraestruturas de produção de energia elétrica, exceto, no caso de recursos hídricos ou eólicos, em sistema de microprodução ou, no caso de recursos hídricos, no troço já artificializado do rio Cávado que constitui limite administrativo do Parque Nacional da Peneda-Gerês;

c) A pesquisa, a exploração, o corte e a extração de recursos geológicos, bem como a colheita, detenção e transporte de amostras desses recursos, nomeadamente de fósseis, formações cristalinas e cristais semipreciosos, massas minerais e inertes, exceto para fins exclusivamente científicos, após autorização, a extração de saibro e a exploração de recursos hidrominerais em

explorações licenciadas nos termos da legislação específica aplicável e a colheita de pedra solta para recuperação de estruturas e infraestruturas de uso comunitário ou agropecuário ou recuperação de habitação existente;

d) A instalação de teleféricos ou funiculares;

e) A instalação de campos de golfe;

f) A instalação de estabelecimentos industriais, exceto de atividade produtiva local e de fumeiros classificados como estabelecimentos industriais de tipo 3.

Artigo 70.º-B

Atos e atividades condicionados

1 — Ficam sujeitos a parecer do ICNF, os seguintes usos e atividades:

a) A realização de operações de loteamento, e obras de urbanização, de construção, de reconstrução sem preservação das fachadas, de alteração, de ampliação ou de demolição, com exceção das obras de conservação e de reconstrução com preservação das fachadas;

b) A instalação de estruturas e infra -estruturas turísticas, desportivas ou de lazer, incluindo equipamento e sinalização, e o licenciamento e instalação de estabelecimentos comerciais ou industriais;

c) A abertura de novas vias de comunicação ou acesso, incluindo acessos de carácter agrícola e florestal, bem como o alargamento, correção de perfil e qualquer alteração das existentes, com exceção das obras de manutenção e requalificação que não impliquem modificação da plataforma e os melhoramentos no âmbito do Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios;

d) A instalação de infraestruturas e equipamentos de produção, armazenamento, distribuição ou transporte de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de combustíveis, de saneamento básico ou de aproveitamento energético;

e) A extração de recursos geológicos tipo saibro e a exploração de recursos hidrominerais em explorações licenciadas nos termos da legislação específica aplicável.

2 — Ficam sujeitos a autorização do ICNF, os seguintes usos e atividades:

a) A alteração à morfologia do solo, nomeadamente por novos povoamentos florestais ou sua reconversão, mobilização de terrenos, escavações, aterros, taludes ou terraplanagens, perfurações, abertura de poços, furos e captações, e outras alterações ou intervenções no relevo ou na estrutura geológica e morfológica, exceto quando enquadradas por instrumentos de ordenamento florestal em vigor ou as atividades previstas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

b) A destruição ou o desmantelamento de construções que integrem o valor natural paisagístico do PNPG, nomeadamente espigueiros, eiras em lajedo de granito, azenhas, lagares de azeite e de vinho, levadas de pedra, moinhos, açudes, fojos de lobo, cabanas ou currais.

SECÇÃO II

Áreas sujeitas e regimes de proteção

Artigo 70.º-C

Âmbito

1 — A área de intervenção do PNPG integra áreas prioritárias para a conservação da natureza e da biodiversidade sujeitas a diferentes níveis de proteção e de uso.

2 — O nível de proteção de cada área é definido de acordo com a seguinte tipologia de regimes:

a) Áreas de ambiente natural:

i) Áreas de proteção total;

ii) Áreas de proteção parcial do tipo I;

iii) Áreas de proteção parcial do tipo II;

b) Áreas de ambiente rural:

i) Áreas de proteção complementar do tipo I;
ii) Áreas de proteção complementar do tipo II;

c) Áreas não abrangidas pelos regimes de proteção.

SUBSECÇÃO I

Áreas de Ambiente Natural

DIVISÃO I

Áreas de proteção total

Artigo 70.º-D

Âmbito e Disposições específicas

1 — As áreas de proteção total compreendem os espaços onde predominam valores naturais físicos e biológicos cujo significado e importância do ponto de vista da conservação da natureza são excecionalmente relevantes.

2 — Nestas áreas, estão sujeitas a autorização do ICNF as obras de demolição de edifícios ou de construções existentes.

DIVISÃO II

Áreas de Proteção Parcial de tipo I

Artigo 70.º-E

Âmbito e disposições específicas

1 — As áreas de proteção parcial do tipo I contêm valores naturais significativos e de grande sensibilidade ecológica.

2 — Nestas áreas, estão sujeitas a autorização do ICNF as obras de demolição de edifícios ou de construções existentes.

DIVISÃO III

Áreas de proteção parcial de tipo II

Artigo 70.º-F

Âmbito e disposições específicas

1 — As áreas de proteção parcial de tipo II estabelecem a ligação com as áreas de ambiente rural, constituindo um espaço indispensável à manutenção dos valores naturais e salvaguarda paisagística.

2 — Nas áreas de proteção parcial de tipo II, podem ainda ser exercidas as seguintes atividades, sujeitas a parecer do ICNF, I. P., tendo em vista os objetivos de conservação da natureza:

a) A realização de obras de demolição de edificações ou de outras construções e de obras de reconstrução de edificações de apoio à pastorícia ou à silvicultura, que sejam pertença do Parque Nacional da Peneda-Gerês ou no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

b) A modificação de vias de comunicação ou acesso existentes, nomeadamente a manutenção de caminhos e a beneficiação de trilhos;

c) A reparação ou modificação de redes, infraestruturas ou equipamentos radioelétricos existentes e a instalação de infraestruturas de relevante interesse público, nomeadamente para atividades de fiscalização e vigilância e de combate a fogos ou para abastecimento público de água e saneamento, se for demonstrada, através da avaliação de incidências ambientais, a inexistência de impactos ou de soluções alternativas e, neste último caso, forem adotadas medidas que evitem, minimizem ou compensem os efeitos negativos identificados;

d) A instalação de sinalética, painéis ou outros meios de suporte informativo, quando de índole cultural ou turístico.

3 — Nas áreas de proteção parcial de tipo II, mediante autorização do ICNF, pode ainda ser exercida a modificação ao uso e ocupação dos solos, bem como as mobilizações de terrenos e outras alterações ou intervenções no relevo ou na estrutura geológica e morfológica.

SUBSECÇÃO II

Áreas de Ambiente Rural

DIVISÃO I

Áreas de proteção complementar de tipo I

Artigo 70.º-G

Âmbito e disposições específicas

1 — As áreas de proteção complementar de tipo I compreendem áreas de enquadramento e de uso mais intensivo do solo, onde se pretende compatibilizar a intervenção humana e o desenvolvimento social e económico local com os valores naturais, patrimoniais e paisagísticos e os objetivos de conservação da natureza.

2 — Nas áreas de proteção complementar do tipo I são ainda interditas as seguintes atividades:

a) A construção de barragens, diques e pontos de água, exceto os destinados à proteção contra incêndios, aproveitamento energético, abastecimento público de água, rega ou abeberamento de gado;

b) A instalação ou ampliação de aquiculturas e de explorações agrícolas, pecuárias e silvopastoris em regime intensivo;

c) As obras de construção ou a ampliação de edificações, exceto quando autorizadas ou previstas no programa;

d) A instalação de nitreiras fora de explorações agrícolas;

e) A extração de recursos geológicos, nomeadamente, saibro.

3 — As obras referidas na alínea *c*) do número anterior podem ser autorizadas pelo ICNF, I. P., quando se destinem aos seguintes fins:

a) Para fumeiros e garagens de recolha de veículos, quando localizadas em ou a menos de 250 m de aglomerados populacionais existentes e não haja alternativa viável;

b) Para empreendimentos turísticos, quando localizados em áreas inseridas numa Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) no âmbito de um plano de ordenamento de albufeira de águas públicas ou em áreas delimitadas como espaço de vocação turística no âmbito de um plano municipal de ordenamento do território em vigor e ainda quando para equipamentos localizados no interior de parques de campismo existentes.

4 — Nas áreas de proteção complementar de tipo I, são também sujeitas a parecer do ICNF, I. P., as seguintes atividades, tendo em vista os objetivos de conservação da natureza e em especial os elementos constantes da planta da estrutura ecológica:

a) A instalação ou ampliação de explorações agrícolas, pecuárias ou silvopastoris em regime extensivo;

b) A instalação de estabelecimentos industriais de atividade produtiva local, se for demonstrada a inexistência de impactos ou de soluções alternativas e, neste último caso, forem adotadas medidas que evitem, minimizem ou compensem os efeitos negativos identificados.

DIVISÃO II

Áreas de Proteção Complementar de tipo II

Artigo 70.º-H

Âmbito e disposições específicas

1 — As áreas de proteção complementar do tipo II integram as áreas de transição entre as zonas de maior valor para a conservação da natureza e as zonas urbanas, constituindo uma forma de concentração da construção.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 70.º-A, nas áreas de proteção complementar do tipo II são interditas novas obras de construção, exceto quando autorizadas pelo ICNF nos termos do artigo 70.º-B:

a) Para garagens de recolha de veículos, quando localizadas em ou a menos de 250 m de aglomerados populacionais existentes;

b) Para infraestruturas e equipamentos públicos ou de interesse municipal, nomeadamente abastecimento público de águas a aglomerados urbanos, saneamento ou estações de tratamento de efluentes, podendo ser pedida uma avaliação de incidências ambientais que demonstre a inexistência de impactos ou de soluções alternativas e, neste caso, sejam adotadas medidas que evitem, minimizem ou compensem os efeitos negativos identificados;

c) Para instalação de estabelecimentos industriais de atividade produtiva local;

d) Para empreendimentos turísticos, quando localizados em áreas para isso previstas, ou que o permitam, no âmbito de um instrumento de gestão territorial vigente ou num perímetro urbano, e ainda quando para infraestruturas e equipamentos localizados no interior de parques de campismo existentes;

e) Para habitação, quando localizadas em solo urbano, em aglomerado rural ou em espaço de edificação dispersa definido por plano municipal de ordenamento do território em vigor.

3 — Nas edificações existentes à data da entrada em vigor do regulamento do POPNPG e localizadas em área de proteção complementar de tipo II são permitidas obras de alteração, recuperação, reconstrução e ampliação para uso habitacional e turístico desde que, no que respeita à ampliação, esta não exceda 50 % da área de implantação preexistente, a área total de implantação não ultrapasse 200m^2 para a habitação e 500m^2, para os empreendimentos turísticos e a superfície de terreno impermeabilizado não seja superior ao dobro da área de implantação.

SECÇÃO III

Áreas não Abrangidas por Regimes de Proteção

Artigo n.º 70.º-I

Âmbito e regime

1 — As áreas não abrangidas por regimes de proteção são as áreas delimitadas como tal na planta de ordenamento, correspondendo aos aglomerados existentes.

2 — As áreas não abrangidas por regimes de proteção específica não estão sujeitas a qualquer nível de proteção previsto no presente Regulamento, para além do que resulta do disposto no artigo 70.º-A.

3 — Nas áreas não abrangidas por regimes de proteção específica são aplicáveis os parâmetros de edificabilidade definidos nos planos municipais de ordenamento do território.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 75.º-A e no n.º 4 do artigo 75.º-C do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, na área de intervenção do PNPG, o ICNF, I. P., é considerado uma entidade à qual interessam os efeitos ambientais resultantes da aprovação de planos de urbanização ou de planos de pormenor.

5 — Sempre que as áreas não abrangidas por regimes de proteção coincidam com perímetros urbanos, não são aplicáveis os regimes de proteção, mas sim as normas dos planos municipais de ordenamento do território.

CAPÍTULO VII

Albufeiras do Touvedo e Alto Lindoso

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 70.º-J

Zona de proteção da albufeira

Nas zonas de proteção das albufeiras do Touvedo e Alto Lindoso são proibidos os seguintes atos e atividades:

a) A instalação ou ampliação de equipamentos e explorações pecuárias, incluindo as avícolas, assim como o acesso dos efetivos pecuários ao plano de água;

b) A extração e exploração de inertes;

c) A instalação de novos estabelecimentos industriais;

d) O armazenamento de pesticidas e de adubos orgânicos ou químicos, com exceção dos destinados a consumo na exploração, desde que sob coberto e em piso impermeabilizado.

Artigo 70.º-K

Zonas reservadas

1 — Inserindo-se nas zonas de proteção, aplicam-se às zonas reservadas todas as disposições definidas no artigo anterior, sendo ainda, interdito:

a) Realizar quaisquer construções que não constituam infraestruturas de apoio à utilização das albufeiras;

b) Instalar muros, vedações ou movimentar terras que impeçam o livre acesso à margem e plano de água.

SECÇÃO II

Zonamento da área de intervenção

SUBSECÇÃO I

Zonamento

Artigo 70.º-L

Zonas de proteção

As zonas de proteção das Albufeiras do Touvedo e Alto Lindoso identificadas na planta de ordenamento compreendem para efeitos da fixação de usos e regime de gestão, os seguintes níveis de proteção:

a) Zonas de recreio e lazer;

b) Espaços florestais de valor florístico;

c) Espaços de uso silvopastoril;
d) Espaços agrícolas;
e) Espaços florestais:
f) Espaços urbanos;
g) Áreas de interesse turístico;
h) Unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG):
i) Associadas a espaços urbanos:

UOPG 1 — Aglomerado de Ermelo;
UOPG 4 — Aglomerado de Vilarinho do Souto;
UOPG 6 — Aglomerado de Gração;
UOPG 9 — Aglomerado de Várzea;

ii) Associadas as áreas de interesse turístico:

UOPG 11 — Área junto ao plano de água a sul do aglomerado de Ermelo;
UOPG 14-Margem direita da barragem do Touvedo;
UOPG 17 — Área junto ao plano de água a sul do aglomerado da Várzea;
UOPG 18-Margem direita da barragem do Lindoso;

SUBSECÇÃO II

Zonamento e atividades na zona de proteção

Artigo 70.º-M

Zonas de recreio e lazer

1 — Sempre que a estas zonas estiverem associadas zonas de proteção às atividades balneares, nos termos da legislação em vigor, o detentor do título de utilização deverá garantir as seguintes infraestruturas e serviços:

a) Balneário/vestiário;
b) Instalações sanitárias.

2 — As infraestruturas de apoio referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior poderão localizar-se na zona reservada da albufeira, devendo nestas circunstâncias ser em estrutura ligeira, com uma área de implantação máxima de 25m^2.

3 — Às zonas de recreio e lazer poderão ainda estar associados equipamentos de apoio com funções e serviços habitualmente considerados equipamentos similares dos hoteleiros nos termos da legislação aplicável (estabelecimentos de restauração e bebidas), integrando funções de apoio ao uso balnear e de assistência a banhistas.

4 — O equipamento referido no número anterior apenas poderá ser implantado fora da zona reservada da albufeira e deverá corresponder a uma construção ligeira que, pelos materiais empregues e tipologia, se integre harmoniosamente na paisagem, não podendo a sua área de implantação exceder os 200m^2.

5 — Sempre que se opte por integrar as infraestruturas de apoio referidas no n.º 2 nos equipamentos de apoio referidos no n.º 3, poderá a área máxima destes atingir os 250m^2.

6 — A localização dos equipamentos referidos nos números anteriores deverá ser devidamente enquadrada nas UOPG confinantes a essas zonas de recreio e lazer.

Artigo 70.º-N

Espaços florestais de valor florístico

Os espaços florestais de valor florístico identificados na planta de ordenamento são espaços *non aedificandi.*

Artigo 70.º-O

Espaços de uso silvopastoril

1 — Os espaços de uso silvopastoril, representados na planta de ordenamento, conjugam pastagens naturais com algum coberto arbóreo e arbustivo disperso, localizando-se predominantemente nas áreas de montanha.

2 — Os espaços de uso silvopastoril são espaços *non aedificandi.*

Artigo 70.º-P

Espaços agrícolas

1 — Os espaços agrícolas, delimitados nas plantas de ordenamento, são constituídos por áreas com características ou potencialidades adequadas para a atividade agrícola.

2 — A edificação nos espaços agrícolas só é permitida nos seguintes termos:

a) São permitidas novas construções desde que correspondam a habitação própria do proprietário dessa parcela e desde que a parcela tenha uma área igual ou superior a 10 000m^2 e obedeça aos seguintes parâmetros urbanísticos:

i) Área de implantação ≤ 150m^2;
ii) Número máximo de pisos — dois;
iii) Altura total da construção — 6,5 m, medidos a partir do ponto de cota média do terreno;

b) São permitidas as obras de conservação e de ampliação de edificações existentes desde que se destinem a habitação própria do proprietário da parcela ou a atividades de turismo em espaço rural e desde que obedeçam aos seguintes requisitos:

i) Os projetos de ampliação não devem exceder 50 % da área de implantação da construção a ampliar;
ii) Número máximo de pisos — dois;
iii) Altura total da construção — 6,5 m, medidos a partir do ponto de cota média do terreno;

c) É permitida a construção de anexos de apoio direto à exploração agrícola desde que obedeçam aos seguintes requisitos:

i) Área máxima de implantação — 50m^2;
ii) Número máximo de pisos — um;
iii) Altura total da construção — 3,5 m, medidos a partir do ponto de cota média do terreno.

3 — O licenciamento das obras referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior depende do cumprimento das seguintes condições:

a) Garantia de obtenção de água potável, de energia elétrica e de acesso automóvel à edificação;
b) A descarga e tratamento de efluentes deverá respeitar o estabelecido na legislação em vigor;
c) As edificações devem ser complementares à exploração e não poderão perturbar o equilíbrio estético e ambiental da paisagem pela sua volumetria, pela sua presença formal ou, ainda, pelo impacte das respetivas infraestruturas.

Artigo 70.º-Q

Espaços florestais

1 — Os espaços florestais, delimitados nas plantas de ordenamento, abrangem as áreas silvícolas e os espaços com maior aptidão florestal.

2 — Nestes espaços, só é permitida a construção de instalações de apoio à vigilância, deteção e combate a incêndios florestais.

3 — Nos espaços florestais identifica-se ainda uma subcategoria de espaço com aptidão para a instalação de equipamento desportivo, que se encontra delimitada na planta de ordenamento.

4 — Na área referida no número anterior é permitida a construção de um equipamento desportivo de forma a dar apoio e a complementar os investimentos previstos para as UOPG 14, podendo esse equipamento integrar uma construção ligeira que não exceda um piso e uma área de implantação inferior a 150m^2.

5 — Na área a que se refere o número anterior aplica-se, para efeitos de edificação, o disposto para os espaços florestais.

Artigo 70.º-R

Áreas de interesse turístico

1 — As áreas de interesse turístico, delimitadas na planta de ordenamento, correspondem a áreas onde existem empreendimentos turísticos e a áreas onde se pretende incentivar o desenvolvimento turístico de forma harmoniosa e integrada, em ordem a preservar da melhor forma as suas características naturais e antrópicas e o meio ambiente.

2 — As áreas de interesse turístico correspondem às seguintes áreas:

a) Na albufeira do Touvedo:

i) Área junto ao plano de água a sul do aglomerado de Ermelo (UOPG 11);
ii) Margem direita da barragem do Touvedo (UOPG 14);

b) Na albufeira do Alto Lindoso:

i) Área junto ao plano de água a sul do aglomerado da Várzea (UOPG 17);
ii) Margem direita da barragem do Lindoso (UOPG 18).

3 — As áreas de interesse turístico correspondem a UOPG no âmbito das quais se estabelece a obrigatoriedade de serem abrangidas por planos municipais de ordenamento do território, de acordo com o disposto no presente Regulamento.»

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

59639 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59639_1601_PO_F09_Pub.jpg

59639 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59639_1601_PO_F10_Pub.jpg

59639 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59639_1601_PO_F11_Pub.jpg

59639 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59639_1601_PO_F12_Pub.jpg

59639 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59639_1601_PO_F13_Pub.jpg

59639 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59639_1601_PO_F14_Pub.jpg

59639 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59639_1601_PO_F15_Pub.jpg

59639 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59639_1601_PO_F16_Pub.jpg

59639 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59639_1601_PO_F17_Pub.jpg

59639 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59639_1601_PO_F18_Pub.jpg

59639 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59639_1601_PO_F19_Pub.jpg

59639 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59639_1601_PO_F20_Pub.jpg

59639 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59639_1601_PO_F21_Pub.jpg

59639 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59639_1601_PO_F22_Pub.jpg

59639 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59639_1601_PO_F23_Pub.jpg

614375308

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso (extrato) n.º 12877/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para um técnico superior.

Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artº28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04 na atual redação, que foi homologada em 01/06/2021 a lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, área funcional de arqueologia, do mapa de pessoal do Município de Arganil, a recrutar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado pelo aviso n.º 7040/2020 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 82, de 27/04/2020.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio do Espaço do Cidadão dos serviços municipais de Arganil e disponível em www.cm-arganil.pt.

29 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa*.

314362137

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso (extrato) n.º 12878/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com os n.os 1 e 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 janeiro, torna-se público que por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião realizada a 5 de maio de 2021, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a partir da data da publicação do presente aviso, o seguinte procedimento concursal que se destina à ocupação do posto de trabalho a seguir indicado existente no mapa de pessoal, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado:

Um Assistente Técnico — área de Arquivo/Biblioteca e Documentação, para a Divisão Administrativa e Financeira.

1 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Conteúdo funcional da categoria de assistente técnico — grau de complexidade funcional 2 — funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, especificamente: receção, organização, ordenação, descrição e acondicionamento de transferências de documentação recebida dos vários Serviços do Município; descrição de documentação de acordo com a Norma Geral Internacional de Descrição Arquivística (ISADG) na aplicação archeevo; aplicação de classificação aplicada aos arquivos históricos municipais, nomeadamente o sistema de organização orgânico-funcional, publicado pelo Instituto Português dos Arquivos; aplicação da lista consolidada para a classificação e avaliação da informação pública; digitalização de documentação de acordo com as normas internas; pesquisa e disponibilização de documentação de todos os serviços da autarquia, com registo da sua circulação; registo e descrição de processos de urbanismo em aplicação e uso nestes Serviços, com respetiva digitalização de documentos; apoio ao balcão único do Município prestando informações por telefone e digitalização de documentos para disponibilização na hora aos pedidos dos munícipes; gestão de depósitos dos vários edifícios de arquivo, nas respetivas bases de dados; identificação e controlo da documentação a eliminar de acordo com a legislação em vigor.

2 — Requisitos habilitacionais: 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

A publicação integral deste aviso será efetuada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

16 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

314328596

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso (extrato) n.º 12879/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para um assistente operacional/pintor.

Nos termos da alínea *d*) do artigo 10.º e n.os 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção e os candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional/pintor do mapa de pessoal do Município de Beja, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 14464 de 22/09/2020, cuja lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho de 22/06/2021 do Presidente da Câmara Municipal.

Do ato de exclusão do candidato e da homologação pode ser interposto recurso nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, sem prejuízo da possibilidade de recurso contencioso administrativo.

A referida lista encontra-se disponível na página eletrónica deste Município (www.cm-beja.pt) e afixada no edifício dos Serviços Técnicos (Gabinete de Recursos Humanos), sito na Rua de Angola n.º 5 — Beja.

25 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

314352636

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso (extrato) n.º 12880/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para um assistente operacional/carpinteiro.

Nos termos da alínea *d*) do artigo 10.º e n.os 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção e os candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional/carpinteiro do mapa de pessoal do Município de Beja, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 14464 de 22/09/2020, cuja lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho de 22/06/2021 do Presidente da Câmara Municipal.

Do ato de exclusão do candidato e da homologação pode ser interposto recurso nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, sem prejuízo da possibilidade de recurso contencioso administrativo.

A referida lista encontra-se disponível na página eletrónica deste Município (www.cm-beja.pt) e afixada no edifício dos Serviços Técnicos (Gabinete de Recursos Humanos), sito na Rua de Angola n.º 5 — Beja.

25 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

314352709

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Aviso (extrato) n.º 12881/2021

Sumário: Mobilidade interna na categoria de técnica superior da médica veterinária Maria Berta Soares Lopes de Campos.

Mobilidade interna na categoria de Técnica Superior, Médica Veterinária Maria Berta Soares Lopes de Campos

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 14 de junho de 2021, foi autorizada a mobilidade interna na categoria, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da atual redação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Técnica Superior, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Maria Berta Soares Lopes de Campos, proveniente do Município de Manteigas, com efeitos a 16 de junho de 2021, pelo período de 18 meses, com a remuneração correspondente à 9.ª posição remuneratória, nível 42 da tabela remuneratória única, suportando o Município o valor correspondente a 60 % dessa posição, no montante 1559,72 (euro).

15 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *António Pinto Dias Rocha*, Dr.

314321491

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Aviso n.º 12882/2021

Sumário: Prorrogação da licença sem remuneração da técnica superior Cristina Isabel A. Fernandes da Custódia.

Prorrogação da Licença sem remuneração da Técnica Superior Cristina Isabel A. Fernandes da Custódia

Para os devidos efeitos, torno público que por meu despacho, datado de 17 de junho de 2021, foi deferida, nos termos dos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, que foi prorrogada a licença sem remuneração por um período de 364 dias, à trabalhadora do mapa de pessoal desta autarquia, Cristina Isabel A. Fernandes da Custódia, integrada na carreira/categoria de Técnica Superior, na área da Ação Social a partir de 27 de setembro de 2021, por um período de 364 dias.

Perfazendo a licença sem remuneração atribuída um período superior a um ano, à trabalhadora são aplicáveis os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 281.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

24 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *António Pinto Dias Rocha*, Dr.

314348992

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 12883/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, por despachos da senhora Vereadora de Recursos Humanos, no uso de competência delegada, após conclusão de procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Ana Cristina Fernandes Souto, Assistente operacional — atividade indiferenciada, equipamentos desportivos, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública;

Cristina Sofia Fernandes Duarte, Assistente operacional — atividade indiferenciada, equipamentos desportivos, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública;

Fernando Alceu Lopes Castanheiro, Assistente operacional — atividade de eletricista, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública;

Fernando Ricardo Ribeiro Queirós, Assistente operacional — atividade de coveiro, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública;

José António da Silva Barbosa, Assistente operacional — atividade de coveiro, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública.

Maria Clara Ribeiro Carvalho, Assistente operacional — atividade de cantoneiro, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública;

Rui José Silva Mota, Assistente operacional — atividade indiferenciada, equipamentos desportivos, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública; e

Vítor Manuel Silva Imperadeiro, Assistente operacional — atividade indiferenciada, equipamentos desportivos, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública.

25 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

314351778

MUNICÍPIO DE BRAGA

Edital n.º 778/2021

Sumário: Proposta de classificação como monumento de interesse municipal, o Edifício n.º 1 da Praça da República, localizado na Praça da República da União de Freguesias de São José de São Lázaro e São João do Souto.

Classificação do Edifício n.º 1 da Praça da República como monumento de interesse municipal

Doutor Miguel Sopas de Melo Bandeira, Vereador do Pelouro da Regeneração Urbana, Património, Relação com as Universidades, Urbanismo, Planeamento, Ordenamento e Mobilidade, da Câmara Municipal de Braga, no uso de competências subdelegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Braga de 2017/11/06, no uso de competências previstas na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e por deliberação do Executivo Municipal, tomada em reunião ordinária pública de 2021/06/14 e nos termos das disposições constantes na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, foi aprovada, por unanimidade, a proposta de Classificação do Edifício n.º 1 da Praça da Republica, localizado na Praça da Republica da União de freguesias de São José de São Lázaro e São João do Souto deste concelho, como Monumento de Interesse Municipal.

Mais faz saber que, dado que o imóvel se encontra inserido na Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico e integrado na Zona Especial de Proteção do Castelo de Braga, (Torre de Menagem) classificado como Monumento Nacional, não se justifica a criação de uma zona especial de proteção, em conformidade com o que é estabelecido no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Para conhecimento geral e para cumprimento das disposições constantes do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, se publica o presente aviso, que vai ser afixado nos lugares de estilo. A localização do bem imóvel consta da planta anexa a este Edital.

2021/06/18. — O Vereador, *Doutor Miguel Sopas de Melo Bandeira*.

314339547

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 12884/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final para três postos de trabalho de assistente operacional, auxiliar dos serviços gerais.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 08/06/2021, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 3 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — auxiliar dos serviços gerais (DEAS), aberto pelo Aviso (extrato) n.º 13696/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, de 11 de setembro e na Bolsa de Emprego Público, com o Código da Oferta n.º OE202009/0548, de 11 de setembro de 2020.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no Placar do Serviço de Recursos Humanos desta autarquia e disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/.

24 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

314348198

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 12885/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final para dois postos de trabalho de assistente operacional, coveiro.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 14/06/2021, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 2 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — coveiro, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 4273/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 08 de março, e na Bolsa de Emprego Público, com o Código da Oferta n.º OE202103/0257, de 08 de março de 2021.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no Placar do Serviço de Recursos Humanos desta autarquia e disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/.

25 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Dinis Venâncio Dias,* Dr.

314351323

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Edital n.º 779/2021

Sumário: Alteração ao artigo 50.º do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante do Município de Cantanhede.

Alteração ao artigo 50.º do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante do Município de Cantanhede

Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público que, a Assembleia Municipal de Cantanhede na sessão ordinária realizada em 25 de junho de 2021, sob proposta da Câmara Municipal de 2 de junho de 2021, aprovou a alteração ao artigo 50.º do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante do Município de Cantanhede, passando o seu n.º 3 a ter a seguinte redação: «3 — De forma pontual, durante a época balnear, a Presidente da Câmara pode autorizar a venda ambulante no areal da Praia da Tocha, exclusivamente, para comercialização de bens alimentares (gelados, bolas de Berlim, bolacha americana, ou de outros bolos), constituindo responsabilidade do titular da licença cumprir as condições legalmente exigidas para o exercício da atividade, designadamente, as que respeitem às regras de segurança alimentar na aquisição, transporte e distribuição destes produtos alimentares.»

Para conhecimento geral e devidos efeitos, se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume, entrando em vigor a presente alteração ao artigo 50.º do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante do Município de Cantanhede no dia útil seguinte à publicação do presente Edital no *Diário da República.*

1 de julho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

314372205

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 12886/2021

Sumário: Concurso interno de acesso geral — comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra — sentença de tribunal — alteração do júri.

Na sequência da Sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra de 08/02/2021, no âmbito do processo n.º 452/19.5BECBR, que decidiu a inexistência de causa legítima de inexecução de sentença proferida nos autos principais (processo n.º 25/15.1BECBR), torna-se público que, por meu despacho de 16/06/2021, foi determinada a alteração do júri do Concurso Interno de Acesso Geral para provimento do cargo de Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 7/2012, de 10 de janeiro, através do Aviso n.º 369/2012, nos termos que a seguir se indicam:

Presidente — Tenente-Coronel Tiago Manuel Batista Lopes, Comandante do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa;
Vogais Efetivos:

Dr. Carlos Luís Marques Machado Tavares, Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Coimbra;
Eng.ª Ana Margarida da Silva Laranjeiro Matias, Diretora do Serviço Municipal de Proteção Civil;

Vogais Suplentes:

Dr. Manuel Gilberto Mendes Lopes, Diretor do Departamento de Administração Geral;
Dr. João Carlos da Gama Dias Pacheco, Diretor do Departamento Jurídico.

Considerando o teor da sentença proferida, o júri agora designado deverá retomar as operações do concurso, apreciando as pronúncias apresentadas pelos candidatos em sede de audiência prévia dos interessados e proceder à classificação e ordenação final dos candidatos.

22 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

314353243

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso (extrato) n.º 12887/2021

Sumário: Procedimento concursal comum, por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (doravante Portaria) na sua atual redação e nos termos do estipulado no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, de 10 de março de 2021, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, *a contar da publicação integral* do *aviso* na Bolsa de Emprego Público (*BEP*), procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico para o Serviço Expediente, Arquivo e Modernização da Secção de Apoio Geral e Atendimento ao Público da Divisão Administrativa.

2 — Local de trabalho: Município de Condeixa-a-Nova.

3 — Caraterização do posto de trabalho: No âmbito geral, as funções a exercer são as constantes do Anexo ao n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, de acordo com o conteúdo funcional da categoria de Assistente Técnico correspondente ao grau 2 de complexidade, nomeadamente, executar as atividades e tarefas inerentes à receção, classificação, registo, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos, dentro dos prazos respetivos; Assegurar as funções legalmente cometidas à Câmara Municipal, respeitantes aos atos eleitorais; Registar, afixar e arquivar avisos e editais, bem como outros documentos que careçam do mesmo tratamento; Assegurar as comunicações telefónicas com o exterior; Arquivar, depois de catalogados, todos os documentos, livros e processos, que lhes sejam remetidos pelos serviços do Município; Gerir e manter em boa ordem os arquivos municipais; Seleção e destruição de documentos que se encontrem legalmente ultrapassados; Efetuar todos os demais procedimentos e tarefas que lhe forem impostas por lei, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

4 — Nível habilitacional: 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — O texto integral do procedimento encontra-se publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, bem como no sítio da Internet do Município de Condeixa-a-Nova em www.cm-condeixa.pt.

14 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

314319807

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 12888/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Luís Manuel Ferreira David, na categoria e carreira de assistente operacional — DOE-20.

Célia Maria Arsénio Barroso, Vereadora da Câmara Municipal de Coruche, com competência delegada, em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Luís Manuel Ferreira David, em 14 de junho de 2021, na categoria e carreira de Assistente Operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível 4 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base de 665,00€, com início em 15 de junho de 2021, na sequência do procedimento concursal, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 246, de 21 de dezembro de 2020 (posto de trabalho, DOE-20.

18 de junho de 2021. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso*.

314336258

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 12889/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria de técnico superior no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Covilhã.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos previstos no artigo 99-A.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, foi consolidada a mobilidade de Pedro Dinis Nunes Almeida, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, para o mapa de pessoal da Câmara Municipal da Covilhã, na carreira de técnico superior, na 3.ª posição remuneratória, 19.º nível remuneratório da categoria de técnico superior; com efeitos a 1 de junho de 2021, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas.

23 de junho de 2021. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

314360647

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso (extrato) n.º 12890/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento na carreira de assistente técnico, categoria de coordenador técnico.

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento na carreira de Assistente Técnico, categoria de coordenador técnico, para exercício de funções no Departamento de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto — Divisão de Educação e Juventude

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação vigente, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação (doravante Portaria), torna-se público que, nos termos do meu despacho de abertura de 2 de junho de 2021 e por deliberação da Câmara Municipal da Covilhã de 26 de março de 2021, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento do posto de trabalho que se identifica do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Covilhã, para exercício de funções na Divisão de Educação e Juventude (DEJ).

2 — Caracterização do posto de trabalho — Coordenador Técnico, exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de assistente técnico/coordenador técnico, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, correspondente ao grau de complexidade 2, compreendendo as seguintes funções: Coordenar e executar trabalhos de natureza técnica e administrativa no âmbito da gestão escolar; Realizar atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações diretivas superiores; Exercer funções com relativo grau de autonomia e responsabilidade; Dominar as novas tecnologias da comunicação, programas e aplicações informáticos específicos no domínio da educação para tratamento dos processos de ação social escolar; Atendimento telefónico para esclarecimentos aos munícipes de diversas questões inerentes à ação social escolar e gestão dos transportes escolares; Apresentar medidas de fiscalização e contribuição para a elaboração do plano de monitorização e acompanhamento das ações desenvolvidas pelo município na área da gestão escolar e intervenção sócio educativo; Acompanhar e supervisionar os fornecimentos e serviços externos para garantir o normal funcionamento do serviço de gestão escolar.

3 — Habilitações literárias exigidas: 12.º ano de escolaridade ou equivalente ou o disposto no n.º 1 do artigo 115.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação.

4 — O procedimento é restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público, nos termos do n.º 3 do artigo 30 da LFTP.

5 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada em www.bep.gov.pt e por extrato na página eletrónica do Município de Covilhã, em www.cm-covilha.pt.

28 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

314360703

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso (extrato) n.º 12891/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para conversão de vínculo de emprego público na carreira e categoria de assistente operacional.

Abertura de procedimento concursal comum para conversão de vínculo de emprego público a termo resolutivo em vínculo de emprego público por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional — área da ação educativa, para exercício de funções no Departamento de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto — Divisão de Educação e Juventude.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação vigente, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação (doravante Portaria), torna-se público que, nos termos do meu despacho de abertura de 8 de junho de 2021 e por deliberação da Câmara Municipal da Covilhã de 7 de maio de 2021, e de acordo com o artigo 60.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, destinado à conversão de vínculo de emprego público a termo resolutivo em vínculo de emprego público por tempo indeterminado na área da ação educativa, para preenchimento de um posto de trabalho que se identifica do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Covilhã, para exercício de funções na Divisão de Educação e Juventude (DEJ).

2 — Caracterização do posto de trabalho — assistente operacional — área de auxiliar de ação educativa, exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, correspondente ao grau de complexidade 1, compreendendo as seguintes funções e competências: executar tarefas da competência do Município em matéria educativa indispensáveis ao funcionamento das escolas; ligação entre os diversos elementos que constituem a comunidade educativa, alunos, professores, pessoal não docente, pais e encarregados de educação; dar apoio geral ao nível da organização, higiene e limpeza dos espaços; cooperar na segurança e vigilância dos alunos, assegurando o encaminhamento dos utilizadores da escola e controlando as entradas e saídas do recinto escolar e apoiar atividades de crianças com necessidades educativas especiais e colaboração ativa em todos os momentos do processo educativo sempre que solicitada a sua participação.

3 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória em função da idade do candidato.

4 — O procedimento é restrito a trabalhadores que se enquadrem nos n.os 1 e 2 do artigo 60.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro.

5 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada em www.bep.gov.pt e por extrato na página eletrónica do Município de Covilhã, em www.cm-covilha.pt.

28 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

314360744

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso (extrato) n.º 12892/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento na carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional.

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento na carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercício de funções no Departamento de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto — Divisão de Desporto e Associativismo.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação vigente, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação (doravante Portaria), torna-se público que, nos termos do meu despacho de abertura de 2 de junho de 2021 e por deliberação da Câmara Municipal da Covilhã de 21 de maio de 2021, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum tendo em vista à constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho que se identifica do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Covilhã, para exercício de funções na Divisão de Desporto e Associativismo (DDA).

2 — Caracterização dos postos de trabalho — assistente operacional — área de nadador salvador, exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, correspondente ao grau de complexidade 1, compreendendo as seguintes funções: no âmbito do ramo de vigilância de atividades aquáticas e salvamento, prestar socorro a pessoa em dificuldades ou risco de afogamento, administração de primeiros socorros, quando necessários.

3 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade mínima obrigatória consoante a idade do candidato e possuir curso de nadador salvador válido pelo ISN.

4 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada em www.bep.gov.pt e por extrato na página eletrónica do Município de Covilhã, em www.cm-covilha.pt.

28 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

314360825

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 12893/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final, do recrutamento para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior — área de direito.

Em conformidade e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que homologuei por despacho de 23 junho 2021, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de 1 técnico superior — área de Direito, publicitado pela oferta BEP OE202101/0593, encontrando-se afixada em local visível e público no serviço de recursos humanos e disponibilizada na página da Internet www.cm-covilha.pt.

29 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

314361798

MUNICÍPIO DE CUBA

Aviso n.º 12894/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para recrutamento por tempo indeterminado de um assistente técnico — controlo de custos.

Procedimento Concursal Comum para provimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico — Controlo de Custos

1 — Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações constantes na Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 18/05/2021, em complemento da deliberação tomada pela câmara na sua reunião ordinária realizada em 12/05/2021, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal de 2021, na modalidade de contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria — Assistente Técnico — Controlo de Custos.

2 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações constantes na Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da DGAL — Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15/05/2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação", previsto na Portaria n.º 48/2014, 26 de fevereiro.

4 — Número de postos de trabalho — Um posto de trabalho para Assistente Técnico — Controlo de Custos.

5 — Caracterização do posto de trabalho (atribuição, competência ou atividade): O constante no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ao qual corresponde o grau 2 de complexidade funcional, e de acordo com as atividades descritas no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cuba, publicado no *Diário da República* n.º 122, 2.ª série, de 28 de junho de 2016, designadamente na área de atividade de controlo de custos.

6 — A descrição de funções referidas no número anterior, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual.

7 — Local de trabalho: Estaleiro Municipal de Cuba.

8 — Horário de trabalho: O trabalhador cumprirá o horário praticado pela generalidade dos trabalhadores que desempenham funções no Estaleiro Municipal.

9 — Posicionamento Remuneratório: Será objeto de negociação conforme o disposto pelo artigo 38.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual.

10 — Reserva de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os que venham a ocorrer, conforme previsto no n.º 4 art. 30.º da Portaria que regulamenta a tramitação do procedimento concursal.

11 — Requisitos de admissão a concurso:

11.1 — Requisitos gerais: os previstos no art. 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não se encontrar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Nível habilitacional: 12.º ano.

12 — Em cumprimento do estabelecido nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, alterado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, e conforme deliberação tomada pela Câmara em 12/05/2021, o recrutamento efetuar-se-á, de entre indivíduos com ou sem vinculo de emprego público por tempo indeterminado.

12.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste município, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

13 — Forma e prazo de apresentação de candidatura:

13.1 — Formalização das candidaturas: Deverão ser formalizadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na Subunidade de Recursos Humanos e na página eletrónica da Câmara Municipal — www.cm-cuba.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cuba, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, para o endereço postal da Câmara Municipal de Cuba, Rua Serpa Pinto, 84, 7940-172 Cuba, até à data limite fixada na publicitação.

A não apresentação ou preenchimento incorreto do formulário de candidatura, por parte dos candidatos, constitui motivo de exclusão.

13.2 — Documentação a apresentar: O requerimento (formulário tipo) deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

Fotocópia legível de certificados habilitações literárias;
Fotocópia legível de certificados de formação profissional;
Curriculum Vitae, atualizado, datado e assinado.

Dos factos declarados no C.V. que considere relevantes para avaliação do seu mérito, deverá anexar os devidos comprovativos, sob pena de não serem considerados pelo Júri.

13.2.1 — Os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público, devem entregar também:

Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que o mesmo detém, com indicação da carreira, categoria e da área de atividade, de que seja titular, com tempo de serviço respetivo para ambas, e remuneração base auferida.

Documento comprovativo da avaliação do desempenho obtida nos últimos 3 períodos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à publicitada, se aplicável.

13.3 — A não apresentação dos documentos acima identificados é motivo de exclusão, nos termos da alínea *a*) n.º 8, artigo 20.º da Portaria que regulamenta o Procedimento Concursal.

13.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14 — Métodos de Seleção: Os previstos no art. 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e art. 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações constantes na Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro.

14.1 — Métodos Obrigatórios:

14.1.1 — Prova de Conhecimentos (PC) que visa avaliar os conhecimentos académicos ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função. Será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Os candidatos

que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores, serão excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

Esta prova incidirá sobre as seguintes matérias:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Sistema de Avaliação de Desempenho, regulada pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cuba, publicado no *Diário da República* n.º 122, 2.ª série, de 28 de junho de 2016.
Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (Norma Contabilística Pública 27).

Este fator terá uma ponderação de 35 % na Avaliação Final.

14.1.2 — Avaliação Psicológica — visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões e características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências predefinido, esta prova terá uma ponderação de 35 % na Avaliação Final.

14.1.2.1 — A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de *Apto* e *Não apto;*

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de: *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

14.2 — Método complementar, nos termos do art. 6.º, da Portaria que regulamenta o Procedimento concursal:

14.2.1 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o(s) entrevistador(es) e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal, com duração de 15 minutos. O resultado final da Entrevista Profissional de Seleção será determinado nos termos do n.º 6, do artigo 9.º da Portaria que regulamenta o procedimento concursal, e terá uma ponderação de 30 % na Avaliação Final.

14.3 — Classificação Final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada nos termos do n.º 1, do art. 26.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações constantes na Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PC \times 35\ \% + AP \times 35\ \% + EPS \times 30\ \%$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

15 — Aos candidatos que cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a exercer a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou, se encontrarem em mobilidade especial, tenham sido detentores da categoria bem como, das funções acima descritas, podem afastar por escrito no requerimento de admissão ao procedimento a aplicação dos métodos enunciados nos pontos 14.1.1. e 14.1.2., aplicando-se-lhes os métodos previstos no n.º 1 do art. 36.º da Lei

n.º 35/2014, de 20 de junho, e art. 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações constantes na Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, nomeadamente:

15.1 — Métodos Obrigatórios:

15.1.1 — Avaliação Curricular (AC) em que serão ponderados os seguintes elementos: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP) e Experiência Profissional (EP) e Avaliação do Desempenho (AD). A ponderação dos fatores invocados, de interesse para a Avaliação Curricular, será feita com base na prova documental que cada candidato anexar ao *Curriculum Vitae.* Este fator será valorado de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 35 % na Avaliação Final.

15.1.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Decorre de acordo com um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência de comportamentos em análise e terá a duração de 20 minutos. O resultado desta entrevista permitirá uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais vivenciadas. A Avaliação da Entrevista de Avaliação de Competências é expressa de acordo com os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e consistirá numa ponderação de 35 % na Avaliação Final.

15.2 — Método Complementar, nos termos do art. 6.º da Portaria que regulamenta o procedimento concursal:

15.2.1 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal, com duração de 20 minutos. O resultado final da Entrevista Profissional de Seleção será determinado nos termos do n.º 6, do artigo 9.º da Portaria que regulamenta o procedimento concursal, e terá uma ponderação de 30 % na Avaliação Final.

15.3 — Classificação Final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada nos termos do n.º 1 do artigo 26 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações constantes na Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 35\ \% + EAC \times 35\ \% + EPS \times 30\ \%$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

16 — Cada um dos métodos ou fases de seleção é eliminatório, pela ordem acima enunciada e é excluído do procedimento, o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9.5 valores ou que não compareça a um dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, de acordo com o estipulado nos n.os 9 e 10 do art. 9.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações constantes na Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método intercalar será efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente e afixada em local público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica.

18 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final — Em conformidade com o n.º 5 do art. 28.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações constantes na Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, após homologação, a lista unitária de ordenação final, será publicitada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na página

eletrónica, e ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Constituição do júri: Ao abrigo do disposto no art. 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações constantes na Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, e por despacho do Sr. Presidente de 18/05/2021, o júri terá a seguinte composição:

Presidente: Cármen das Dores da Silva Arrojado Estrela, Dirigente Intermédio de 3.º grau, Chefe de Unidade de Administração e Finanças;

Vogais Efetivos: Ana Paula Nascimento Vilela Duarte, Técnica superior, Responsável pela Subunidade de Recursos Humanos, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e, André Albino Linhas Roxas, Dirigente Intermédio de 3.º grau, Chefe de Unidade de Ambiente, Ordenamento e Urbanismo;

Vogais Suplentes: Lúcia Marta Poucochinho Claudino Batista, Assistente Técnica e, Joaquim Luís Amoedo Canudo, Assistente Operacional, todos da Câmara Municipal.

20 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o presente procedimento.

21 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

22 — Exclusão, admissão e notificação de candidatos:

22.1 — Os candidatos excluídos do procedimento são notificados para efeitos de realização de audiência dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações constantes na Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, por uma das formas previstas no artigo 10.º da mesma portaria.

22.2 — Os candidatos admitidos são convocados por uma das formas previstas no disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações constantes na Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, do dia, hora e local para a realização dos métodos ou fases de seleção nos termos previstos do artigo 24.º da mesma Portaria.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do art. 9.º da Constituição da República, a Administração Pública enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdades de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar todo e qualquer forma de discriminação.

24 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em que o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre outra qualquer preferência legal, devendo declarar no requerimento de admissão sob compromisso de honra o grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de seleção.

25 — Legislação aplicável: O presente concurso rege-se pelo disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pela Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações constantes na Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro e demais legislação complementar.

26 — Nos termos do artigo 11.º, n.º 1 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações constantes na Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, o presente aviso será ainda publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do Município de Cuba e, em jornal de expansão nacional, por extrato.

22 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel Casaca Português*.

314347566

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 12895/2021

Sumário: Constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e nomeação de júri do período experimental.

Constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e nomeação de júri do período experimental

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, respetivamente nos dias 1 e 16 de junho de 2021, com Rute Maria Carvalho Balsas Gaião e Dalila Maria Rodrigues Abreu Faria, na sequencia de procedimento concursal comum por recurso à reserva de recrutamento interna, para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente operacional, aberto pelo Agrupamento de Escolas n.º 1 de Elvas a que corresponde o Aviso n.º 6337/2019 e ao procedimento concursal comum por recurso à reserva de recrutamento interna, para ocupação de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente operacional, aberto pelo Agrupamento de Escolas n.º 3 de Elvas a que corresponde o Aviso n.º 9577/2019, também respetivamente. Torna-se igualmente público, que por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Elvas foi nomeado o seguinte júri do período experimental para ambos os procedimentos:

Presidente: Dr.ª Maria João Gomes Cano Farelo, Chefe de Divisão Sócio Educativa.

Vogais efetivos: Dr.ª Joana Abelha Gama, Técnica Superior e Vanda Cristina Silveirinha Pedras, Assistente Técnica.

Vogais suplentes: Cecília de Jesus Eleutério Fortalezas, Assistente Técnica e Dr.ª Sandra Cristina Cardoso Almeida Domingos, Técnica Superior.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

18 de junho de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara, *Eng. Claudio José Marmelo Nascimento Carapuça*.

314340842

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 12896/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de classificação final — técnico superior (psicologia).

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 24 de junho de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (Psicologia), aberto pelo Aviso (extrato) n.º 4675/2021, de 15 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, Parte H, n.º 51. A lista unitária de ordenação final foi afixada no edifício dos Paços do Município e publicitada na página eletrónica do Município.

24 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Diamantino Manuel Sabina*.

314352052

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 12897/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de classificação final — técnico superior (serviço social).

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 23 de junho de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (Serviço Social), aberto pelo Aviso (extrato) n.º 4599/2021, de 12 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, Parte H, n.º 50. A lista unitária de ordenação final foi afixada no edifício dos Paços do Município e publicitada na página eletrónica do Município.

24 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Diamantino Manuel Sabina*.

314352133

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso (extrato) n.º 12898/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas para a carreira e categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo identificados, para a carreira e categoria de assistente operacional, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da referida carreira e ao nível 4 da tabela remuneratória dos trabalhadores que exercem funções públicas.

1 — No âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho de canalizador, aberto pelo aviso n.º 10779/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 152, de 8 de agosto de 2018:

Augusto Mane, Bruno André Nunes Costa, Emanuel Acácio Freitas Andrade, Joaquim José Correia de Ornelas, Jose Ângelo Ramos, Lisandro Edgar Calisto Correia, Nélio Ramos Vieira, Paulo Alexandre Rodrigues Fernandes, Sancho Leandro Freitas Ornelas e Vítor França de Sousa, com efeitos a partir de 14 de janeiro de 2020;

Luís Henrique Fernandes Gonçalves, José Paulo Gonçalves Fernandes e Rui Alberto Coelho Freitas, com efeitos a partir de 20 de janeiro de 2020;

Egídio Gouveia da Silva, com efeitos a partir de 21 de janeiro de 2020;

Flávio Alberto Teixeira Câmara e Luciano Maurício Correia Pinto, com efeitos a partir de 23 de janeiro de 2020;

Dinarte Marciano Gonçalves Gouveia e José Adriano Rodrigues Freitas, com efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2020;

José Dino Afonso Henriques e Tónio Celso Pereira Aguiar, com efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2020;

Renato Paulo Caires Freitas, com efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2020;

José Carlos Aguiar Abreu, com efeitos a partir de 9 de março de 2020;

Luís Filipe Correia Aguiar, com efeitos a partir de 13 de março de 2020;

Rui Alberto Freitas Sousa, com efeitos a partir de 13 de abril de 2020.

2 — No âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho de carpinteiro, aberto pelo aviso n.º 14294/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 193, de 8 de outubro de 2018:

Edar José Teixeira Barreto, João David Quintal Oliveira, Joaquim de Ornelas Vieira e Lívio Norberto Alves Canada, com efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2020.

3 — No âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho de calceteiro, aberto pelo aviso n.º 8155/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 90, de 10 de maio de 2019:

Luciano Maurício Correia Pinto e Tomás Adriano da Silva Freitas, com efeitos a partir de 1 de abril de 2020;

Manuel Ferreira da Silva Chilro e Orlando Rodrigues Pimenta, com efeitos a partir de 18 de maio de 2020;

Nelson Vieira Rodrigues, com efeitos a partir de 2 de julho de 2020;

Nélio Joaquim Sá Santos, com efeitos a partir de 27 de julho de 2020.

4 — No âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho de eletricista, aberto pelo aviso n.º 14294/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 193, de 8 de outubro de 2018:

Jorge Aleixo Silva Andrade, com efeitos a partir de 9 de março de 2020;
Dinarte Marques da Silva Freitas, com efeitos a partir de 1 de abril de 2020;
Luís Miguel Figueira Lagos e Sérgio Bruno Fernandes Pestana, com efeitos a partir de 4 de maio de 2020.

5 — No âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de vinte e quatro postos de trabalho de jardineiro, aberto pelo aviso n.º 10779/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 152, de 8 de agosto de 2018:

Alcindo Mendonça, Dinarte Nobrega Sousa, Eduardo Gomes Jardim, Fábio Sabino Ferreira Martins, Hugo José Camara Jesus, João Luís Abreu Faria, João Paulo Franca Gonçalves, José Sidónio Henriques Faria, Maria da Conceição Andrade Jesus Pestana, Paulo Sérgio Gomes Pestana, Pedro António Vasconcelos Abreu, Pedro Miguel Silva Ornelas, Ricardo Bruno Jardim Fernandes, Ricardo Sérgio Abreu Silva Nunes, Susana Maria Sousa Nóbrega e Tiago Manuel Nunes Berenguer, com efeitos a partir de 18 de maio de 2020;
Nelson Jose Gonçalves de Sousa e Ruben Miguel Jesus Gouveia, com efeitos a partir de 2 de junho de 2020;
Jorge Rafael Mendonça Gomes e Norberto Jose Gomes Perestrelo, com efeitos a partir de 8 de junho de 2020;
Cláudia Raquel Martins Azevedo Cunha e Luís Carlos Gomes Cunha, com efeitos a partir de 15 de junho de 2020;
João Pereira Rodrigues e Nuno Gouveia de Freitas, com efeitos a partir de 2 de julho de 2020.

6 — No âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de dezasseis postos de trabalho de pedreiro, aberto pelo aviso n.º 10779/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 152, de 8 de agosto de 2018:

José Barradas da Silva, com efeitos a partir de 11 de maio de 2020;
Albertino Teixeira dos Santos, António Jaime Abreu Vieira, Emanuel Mora Vieira, João Manuel de Abreu, José Carlos Vasconcelos Pita, José Eusébio de Teixeira Coelho, Manuel da Silva Gonçalves Pita, Martinho Capelo Pereira, Nelson Henrique Abreu de Sousa, Orlando Jardim Gomes Camacho, Quintino de Sá Pestana, Telmo Nuno Gouveia Pereira e João Paulo Nóbrega Rosa, com efeitos a partir de 18 de maio de 2020;
Inácio Barradas Correia, com efeitos a partir de 15 de junho de 2020;
Rui Alberto Gomes Andrade, com efeitos a partir de 3 de agosto de 2020.

7 — No âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de sete postos de trabalho de pintor, aberto pelo aviso n.º 8155/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 90, de 10 de maio de 2019:

Cláudio Jose Pegoli, José Eusébio Marques, José Roberto Fernandes Rocha e Orlando Pereira Pestana, com efeitos a partir de 4 de maio de 2020;
Francisco José Abreu Freitas e Paulo Jorge Jesus Andrade, com efeitos a partir de 2 de junho de 2020;
Toninho Rodrigues do Espírito Santo, com efeitos a partir de 2 de julho de 2020.

8 — No âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho de mecânico de automóveis, aberto pelo aviso n.º 14294/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 193, de 8 de outubro de 2018:

Luís Carlos Sousa Gonçalves e Manuel Arcanjo Gonçalves Delgado, com efeitos a partir de 7 de abril de 2020;

Norberto Júnior Pereira Ribeiro, com efeitos a partir de 8 de abril de 2020;
Carlos Alexandre Gomes Jesus, com efeitos a partir de 14 de abril de 2020.

9 — No âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de motorista de transportes coletivos, aberto pelo aviso n.º 10779/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 152, de 8 de agosto de 2018:

António Rufino Calaça Lima e Ronaldo Emanuel Pereira Gouveia, com efeitos a partir de 18 de maio de 2020.

10 — No âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de serralheiro civil, aberto pelo aviso n.º 8155/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 90, de 10 de maio de 2019:

Emanuel Martins de Freitas e José António Gonçalves Vieira, com efeitos a partir de 2 de março de 2020.

11 — No âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de serralheiro mecânico, aberto pelo aviso n.º 8155/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 90, de 10 de maio de 2019:

José Gualberto Rodrigues Pereira e José Miguel Coelho Camacho, com efeitos a partir de 6 de abril de 2020.

12 — No âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de dez postos de trabalho de motorista de pesados, aberto pelo aviso n.º 4971/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 73, de 13 de abril de 2018:

João Alberto Ascensão Marques, João Cláudio de Sousa Azevedo, José Eliseu Sousa Abreu, Orlando Ornelas da Silva, Ruben Dinarte Martins Pereira de Andrade, Silvério Gabriel Gonçalves Andrade e Sinésio Félix Gomes, com efeitos a partir de 28 de outubro de 2019;
José Luís de Freitas Andrade, com efeitos a partir de 4 de novembro de 2019;
José António de Faria Jardim, com efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2020;
José Anacleto Ferreira Caetano e Marco André Afonseca Gouveia, com efeitos a partir de 2 de março de 2020;
António Augusto de Jesus Lima e Francisco Vítor Fernandez Gonçalves, com efeitos a partir de 19 de outubro de 2020.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 7 de junho de 2019 e publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data.

24 de junho de 2021. — O Vereador, *Rúben Dinarte Silva Abreu.*

314352296

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Despacho n.º 6790/2021

Sumário: Designação de Dinarte Lino Abreu Teixeira no cargo de chefe da Divisão de Aprovisionamento e Armazéns.

Designação no cargo de Chefe da Divisão de Aprovisionamento e Armazéns

Considerando que, por aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 98, de 22 de maio de 2018, Parte J, no Jornal *Diário de Notícias* (Lisboa), de 24 de maio de 2018, e na Bolsa de Emprego Público, com o Código OE201805/1052, a 24 de maio de 2018, foi aberto o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Aprovisionamento e Armazéns, nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Considerando que, concluído o procedimento concursal, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, o júri do referido procedimento, em ata datada de 8 de fevereiro de 2021 e com a fundamentação constante da mesma, deliberou propor a designação do licenciado Dinarte Lino Abreu Teixeira, no cargo de Chefe da Divisão de Aprovisionamento e Armazéns, proposta que homologuei por despacho datado de 5 de março de 2021.

Considerando que o licenciado Dinarte Lino Abreu Teixeira reúne os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local por força do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e o perfil indicado para prosseguir as atribuições da Divisão de Aprovisionamento e Armazéns, assim como competência técnica e aptidão para o exercício das funções de direção, coordenação e controlo do lugar a prover, reunindo mais de quatro anos de experiência profissional em carreiras para cujo exercício ou provimento é exigível licenciatura, como se evidencia pela nota relativa ao currículo académico e profissional anexa ao presente despacho.

Usando da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 7 de junho de 2019, publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data, e ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designo Dinarte Lino Abreu Teixeira, licenciado em Gestão, Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Funchal, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Aprovisionamento e Armazéns, previsto no Modelo de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal do Funchal — Estrutura Flexível, publicado em Anexo ao Despacho n.º 5793/2017, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 30 de julho 2017, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

O provimento no cargo produz efeitos à data do presente despacho.

ANEXO

Nota relativa ao currículo académico e profissional do dirigente

Dados pessoais

Nome — Dinarte Lino Abreu Teixeira.
Data de nascimento — 13 de março de 1987.

Formação académica

Licenciatura em Gestão, concluída em 2009 na Universidade da Madeira.

Experiência profissional

Iniciou funções na Câmara Municipal do Funchal em 21 de dezembro de 2011, na carreira e categoria de categoria de técnico superior, posto de trabalho de técnico superior de economia e gestão, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A 5 de julho de 2017 foi nomeado para o cargo de Chefe da Divisão de Aprovisionamento e Armazéns, em regime de substituição.

Formação profissional relevante

Frequência de diversos cursos de formação, sendo os de maior relevância para a atividade profissional os seguintes:

As Novidades e o Impacto da Revisão do Código dos Contratos Públicos, 2018;
SIGMA SNC-AP, 2017;
Sistema de Normalização Contabilística, 2017;
Consolidação de Contas nos Municípios, 2017;
O Sistema de Normalização Contabilística, 2016;
Impacto do Orçamento de Estado de 2016 Sobre a Atividade Financeira dos Municípios e Breve Introdução ao Sistema de Normalização Contabilista, 2016;
Orçamento de Estado 2016 e Aprofundamento das Mais Recentes Alterações Fiscais, 2016;
Encerramento de Contas 2015 e Aspetos contabilísticos e Fiscais, 2016;
Orçamento de Estado 2015, Alterações ao Código do IRC, Aspetos Fundamentais da Fiscalidade Verde e Encerramento de Contas, 2015;
Técnicas Avançadas de Contabilização no Programa InforLN ID6, 2013;
Ação de Formação TOC Online e Bens em Circulação, 2013;
Orçamento de Estado 2013 e Encerramento de Contas, 2013;
Indicadores de Gestão do Município, 2012;
Formação de Formadores, 2011.

7 de abril de 2021. — O Vereador, *Rúben Dinarte Silva Abreu*.

314352871

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Despacho (extrato) n.º 6791/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na carreira e categoria de assistente técnico (assistente administrativo).

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, no seguimento de aprovação no procedimento concursal comum para preenchimento de 20 postos de trabalho de assistente administrativo, da carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 10779/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 152, de 8 de agosto de 2018, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com aos trabalhadores abaixo identificados, para a carreira e categoria de assistente técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da referida carreira e ao nível 5 da tabela remuneratória dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Mariana Simões Jorge Molianni, Sara Sofia Andrade Berenguer, Tânia Liliana Gonçalves Jardim, Yennifer Adriana de Freitas Vasquez, Andreia Sofia Teixeira Correia Freitas, Iolanda Sofia Jardim Fernandes, Tatiana Filipa Fernandes Temtem Nunes, José Décio Fernandes, Max Wilson Andrade Pestana, Ricardo José Figueira Silva Branco, Maria Filomena da Luz Delgado, Jéssica Catarina Canha Giestas e Odília Cristina Sousa Pimenta, com efeitos a partir de 9 de dezembro de 2020;

Maria José Barros da Silva, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2020;

Pedro Duarte Gomes Mendonça, Ana Graciela Rodrigues Serrão Dantas, Leonardo Humberto Vieira Fernandes e Sónia Isabel Fernandes Pinto, com efeitos a partir de 4 de janeiro de 2021;

Luísa Mónica Calaça Vasconcelos, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2021;

Tânia Patrícia Andrade Abreu, com efeitos a partir de 1 de março de 2021;

André José Gonçalves Delgado, Diogo André Pestana Castro, Tatiana Raquel Sousa Freitas, Dânia Isabel Fernandes da Costa, Raquel José Henriques de Barros e Sandra Marisa Ramos Temtem, com efeitos a partir de 3 de maio de 2021;

Soraia Joana Serrão Abreu, com efeitos a partir de 10 de maio de 2021.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 7 de junho de 2019 e publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data.

25 de junho de 2021. — O Vereador, *Rúben Dinarte Silva Abreu*.

314353284

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 12899/2021

Sumário: Abertura de procedimentos concursais para a carreira de técnico superior e na carreira de assistente operacional.

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, conjugado com o artigo 33 da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas (designada de LTFP), aprovada, em anexo, à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência da deliberação de Câmara Municipal de Gondomar de trinta e um de maio do corrente ano, seguido de despacho datado de 08 de junho de 2021, da Exma. Senhora Vereadora dos Recursos Humanos, Dr.ª Aurora Vieira, com delegação de competências, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis a contar do 1.º dia útil da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, e 8 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, das áreas funcionais infra descritas, previstos e não ocupados do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Gondomar.

1 — Postos de trabalho:

1 postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — da área funcional de Medicina Veterinária (Médico Veterinário), para exercerem funções afetas ao Gabinete de Proteção Animal.

5 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional — da área funcional de Motorista de Pesados, para exercer funções afetas ao Departamento de Planeamento Estratégico e Equipamento — Núcleo de Parque Automóvel e Oficinas.

3 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional — da área funcional de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, para exercerem funções ao Departamento de Planeamento Estratégico e Equipamento — Núcleo de Parque Automóvel e Oficinas;

1.1 — Habilitações literárias exigidas: as habilitações literárias exigidas são:

1.1.1 — Carreira/categoria de Técnico Superior — Nível habilitacional equivalente ao grau de complexidade 3, ou seja, sejam titulares de Licenciatura em Medicina Veterinária, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, devendo os candidatos reunir os requisitos exigidos, até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

1.1.2 — Carreira/categoria de Assistente Operacional — As habilitações literárias exigidas são de grau 1 de complexidade funcional, sendo exigida a escolaridade obrigatória (conforme a idade), não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, devendo os candidatos reunir os requisitos exigidos, até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

2 — Caracterização sumária dos postos de trabalho:

2.1 — Técnico Superior, área funcional de Médico Veterinário — são as constantes do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, com as seguintes especificidades: Cumprir e fazer cumprir as normas legais relativas a canídeos e felídeos; Assegurar o bom funcionamento do centro de recolha oficial de animais de Gondomar, no âmbito das competências que a lei determine; Fiscalizar e acompanhar a aplicação das disposições legais e regulamentos municipais do seu domínio; Assegurar outras tarefas que lhe sejam superiormente cometidas; Colaborar na execução das tarefas de inspeção higiene-sanitária e controlo higiene-sanitário das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatam, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados; emitir parecer nos termos da legislação vigente sobre as instalações e estabelecimentos referidos; notificar de imediato as doenças de declara-

ção obrigatória e adotar medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional sempre que sejam detetados casos de doenças graves. Funções que correspondem ao grau 3 de complexidade funcional;

2.2 — Assistente Operacional, área funcional de Motorista de Pesados — são as constantes do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com as previstas no mapa de pessoal desta Autarquia, nomeadamente: Conduzir camiões e outros veículos automóveis pesados para o transporte de mercadorias e materiais; Informar-se do destino das mercadorias, determinar o percurso a efetuar e receber a documentação respetiva; Orientar e, eventualmente, participar nas operações de carga, arrumação e descarga da mercadoria, a fim de garantir as condições de segurança e respeitar o limite de carga do veículo; Efetuar as manobras e os sinais luminosos necessários à circulação, atendendo ao estado da via e do veículo, às condições meteorológicas e de trânsito, à carga transportada e às regras e sinais de trânsito; Efetuar a entrega da mercadoria e documentação respetiva no local de destino e receber o comprovativo da mesma; Providenciar pelo bom estado de funcionamento do veículo, zelando pela sua manutenção, reparação e limpeza; Elaborar relatórios de rotina sobre as viagens que efetuar.

2.3 — Assistente Operacional, área funcional de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais — são as constantes do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação conjugada com as previstas no mapa de pessoal desta Autarquia, nomeadamente: Conduzir máquinas pesadas de movimentação de terras, gruas ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecanismos complementares das viaturas; zela pela conservação e limpeza das viaturas, verifica diariamente os níveis de óleo e água e comunica as ocorrências normais detetadas nas viaturas;

3 — A publicação com o texto integral será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP) e ocorrerá no 1.º dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, bem como inserida no site do Município (www.cm-gondomar.pt). As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação na BEP.

21 de junho de 2021. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira*.

314341871

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 12900/2021

Sumário: Cessação de procedimento concursal — dois assistentes operacionais na área funcional de operador de estação de tratamento de águas residuais.

Cessação de procedimento concursal

Para os devidos efeitos torna-se público, que nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de dois Assistentes Operacionais, na área funcional de Operador de Estação de Tratamento de Águas Residuais, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 17656/2020, datado de 16/10/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 30/10/2020, cessou, em virtude da inexistência de candidatos necessários à prossecução do procedimento.

17 de junho de 2021. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

314345379

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 12901/2021

Sumário: Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para assistentes operacionais.

Contratação por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho de 23 de março de 2021, precedendo autorização da Câmara Municipal por deliberação de 25 de janeiro de 2021, na qual foi aprovado o mapa anual de recrutamentos e consequente Despacho n.º 1649/2021, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro, se encontram abertos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

1) Postos de trabalho:

Ref.ª 01/2021 — 1 Assistente operacional — Manobrador de Máquinas;
Ref.ª 02/2021 — 1 Assistente operacional — Calceteiro;
Ref.ª 03/2021 — 1 Assistente operacional — Canalizador;
Ref.ª 04/2021 — 7 Assistentes operacionais — Cantoneiro de Limpeza;
Ref.ª 05/2021 — 3 Assistentes operacionais — Operacional de trânsito;

2) Caracterização dos postos de trabalho:

Ref.ª 01/2021 (Manobrador de Máquinas) — Conduz, manobra e opera máquinas destinadas a escavar, nivelar e transportar e/ou carregar terras ou outros materiais; cravar ou moldar estacas no solo; comprimir e nivelar várias camadas de materiais em trabalhos de construção ou reparação de estradas ou outras superfícies; distribuir uniformemente camadas de massas betuminosas; desagregação de sedimentos, desassoreamento e limpeza de leitos de rios ou outras superfícies; transportar, arvorar e empilhar mercadorias em depósitos, armazéns ou outros locais; Zela pela conservação e manutenção da máquina que lhe for atribuída; Garante as condições de limpeza e segurança da viatura antes de iniciar a marcha e durante a condução; Procede ao abastecimento de combustível nos termos regulamentares definidos; Efetua pequenas reparações e limpa e lubrifica a máquina e seus acessórios; Garante o cumprimento das atribuições que lhe forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da legislação em vigor; Contribui para a transmissão de conhecimentos específicos da sua área de atividade, em contexto de trabalho ou de formação profissional interna (a colegas, a novos colaboradores, a estagiários, etc.); Pode realizar outras atividades, não especificadas anteriormente, de igual complexidade funcional, necessárias à persecução dos objetivos e bom funcionamento do serviço e do município;

Ref.ª 02/2021 (Calceteiro) — Assegura tarefas de construção, manutenção e conservação de passeios (lancis e calçada), valetas em calçada e pavimentos em calçada; Realiza os procedimentos necessários à preparação do terreno; Deteta eventuais irregularidades do terreno e procede ao seu nivelamento; Talha a pedra e adapta as dimensões dos blocos às necessidades da justaposição; Predispõe os elementos constitutivos da calçada em fiadas mestras; Assegura tarefas de construção, manutenção e conservação de mobiliário urbano como balizadores, guardas de proteção, etc.; Efetua os alinhamentos necessários para uma correta implantação; Seleciona e utiliza a ferramenta adequada, de acordo com as necessidades de pavimentação; Garante o cumprimento das atribuições que lhe forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da legislação em vigor; Contribui para a transmissão de conhecimentos específicos da sua área de atividade, em contexto de trabalho (a colegas, a novos colaboradores, a estagiários, etc.). Pode realizar outras atividades,

não especificadas anteriormente, de igual complexidade funcional, necessárias à prossecução dos objetivos e bom funcionamento do serviço e do município;

Ref.ª 03/2021 — (Canalizador) — Executa e repara canalizações destinadas ao transporte de água ou esgotos; Monta, conserva, repara, corta e enrosca tubos; Solda tubos de inox, plástico, ferro ou outros materiais; Executa redes de distribuição de água e respetivos ramais de ligação; Assenta tubagens e acessórios; Zela pelo bom estado de conservação dos equipamentos colocados à sua disposição; Garante o cumprimento das atribuições que lhe forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da legislação em vigor; Contribui para a transmissão de conhecimentos específicos da sua área de atividade, em contexto de trabalho ou de formação profissional interna (a colegas, a novos colaboradores, a estagiários, etc.); Pode realizar outras atividades, não especificadas anteriormente, de igual complexidade funcional, necessárias à persecução dos objetivos e bom funcionamento do serviço e do município;

Ref.ª 04/2021 — (Cantoneiro de Limpeza) — Procede à remoção de resíduos e lixeiras; Faz a recolha de contentores e de sacos perdidos; Realiza a descarga dos resíduos recolhidos nos locais designados para o efeito (aterros, …); Realiza a varredura e lavagem das vias; Realiza a limpeza de passeios; Despeja e limpa papeleiras e zona envolvente; Realiza a extirpação de ervas; Realiza limpeza das zonas verdes; Faz a vigilância, manutenção e limpeza das casas de banho públicas; Faz a manutenção e limpeza dos edifícios públicos municipais; Presta apoio às atividades da Proteção Civil; Garante o cumprimento das atribuições que lhe forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da legislação em vigor; Contribui para a transmissão de conhecimentos específicos da sua área de atividade, em contexto de trabalho ou de formação profissional interna (a colegas, a novos colaboradores, a estagiários, etc.); Pode realizar outras atividades, não especificadas anteriormente, de igual complexidade funcional, necessárias à persecução dos objetivos e bom funcionamento do serviço e do município;

Ref.ª 05/2021 — (Operador de trânsito) — Coloca e faz a manutenção da sinalização de trânsito; Monitoriza o funcionamento da sinalização luminosa; Reporta anomalias e promove a sua reparação; Monta lombas redutoras de velocidade; Executa trabalhos de construção civil necessários à montagem de equipamentos de cobrança das zonas de estacionamento de duração limitada; Coloca placas com a identificação dos topónimos nas vias do município; Remove da via pública placas e painéis publicitários ilegais; Faz a marcação de estradas; Executa reparações diversas; Colabora em matéria de sinalização e ordenamento de trânsito nas intervenções levadas a efeito por outros setores ou entidades, nomeadamente nos desvios de trânsito por motivo de obras, festividades ou outros acontecimentos; Garante o cumprimento das atribuições que lhe forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da legislação em vigor; Contribui para a transmissão de conhecimentos específicos da sua área de atividade, em contexto de trabalho ou de formação profissional interna (a colegas, a novos colaboradores, a estagiários, etc.); Pode realizar outras atividades, não especificadas anteriormente, de igual complexidade funcional, necessárias à persecução dos objetivos e bom funcionamento do serviço e do município;

3) Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória;

4) Requisito especial para o posto com a Ref.ª 01/2021. Titularidade de carta de condução válida para veículos da categoria B e C;

5) Prazo de candidatura: 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril;

6) A publicação integral do aviso de abertura destes procedimentos concursais será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página eletrónica do Município de Guimarães em www.cm-guimaraes.pt, na data desta publicação, da qual constam todos os requisitos formais de candidatura.

11 de junho de 2021. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Sofia Ferreira*.

314323087

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Aviso n.º 12902/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para contratação a termo resolutivo incerto — assistente operacional (auxiliar ação educativa).

Lista Unitária de Ordenação Final

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria 125-A/2019, de 30/04, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos que concluíram o procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo incerto para a carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), aberto por aviso publicitado no *Diário da República* n.º 242, 2.ª série, de 15/12/2020, homologada por meu despacho de 14/06/2021, se encontra afixada no átrio do Edifício Municipal e disponível para consulta no endereço eletrónico www.cm-ilhavo.pt/municipio/camara-municipal/contratacao-de-pessoal.

15 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Fernando Fidalgo Caçoilo*.

314351267

MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 12903/2021

Sumário: Loteamento urbano com obras de urbanização sito na Rua do Cemitério, Ribeira Chã.

Fernando Jorge Ventura Moniz, Vereador da Câmara Municipal de Lagoa — Açores:

Torna público, em conformidade com o despacho tomado pelo mesmo, no dia 16 de junho do corrente ano, e nos termos do preceituado no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, que se encontra em discussão pública, pelo prazo de 8 dias, contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série, o Loteamento Urbano com Obras de Urbanização, sito na Rua do Cemitério,Ribeira Chã, o qual se encontra publicado no portal da Câmara Municipal.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

24 de junho de 2021. — O Vereador da Câmara Municipal, *Fernando Jorge Ventura Moniz*.

314350684

MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

Regulamento n.º 626/2021

Sumário: Regulamento Prémio Municipal de Criação e Investigação.

Cristina de Fátima Silva Calisto, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa-Açores:

Torna público, que por deliberação da Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 9 de junho de 2021, foi aprovado o Regulamento "Prémio Municipal de Criação e Investigação" o qual se pública integra.

25 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina de Fátima Silva Calisto*.

Regulamento Prémio Municipal de Criação e Investigação

Nota Justificativa

O município de Lagoa-Açores institui o "Prémio Municipal de Criação e Investigação", para galardoar anualmente o autor, ou autores, da melhor investigação, em temáticas concelhias, ou a melhor criação literária de um autor ou autores. Este Prémio terá, assim, dois âmbitos, que serão premiados em anos alternados. Pretende-se, através da mobilização de investigadores e autores, afirmar Lagoa-Açores, enquanto cidade educadora e do conhecimento, que aposta no potencial da investigação e da criação como motor do desenvolvimento local.

A investigação em Ciências Sociais, sobre a História Local e o Património (material, imaterial e natural), do concelho de Lagoa-Açores apresenta-se como uma forma de valorizar a nossa identidade premiando trabalhos de investigação selecionados por um Júri, que versem sobre um ou vários aspetos destas temáticas.

Premiar a criação de obras literárias é um meio de promoção cultural, que incentiva a criação literária em Língua Portuguesa, acolhendo novos autores e alargando a oferta literária dos demais. As obras literárias poderão ser de diversos géneros. Premiar a criação literária reflete, ainda, o empenho em promover a leitura, a literatura e o desenvolvimento do concelho e, simultaneamente, de defender a proximidade com a Língua Portuguesa e com a defesa do pensamento crítico no espaço desta língua.

O "Prémio Municipal de Criação e Investigação" visa reforçar o progressivo incentivo à criação de conhecimento, que a edilidade tem promovido, numa assumida cultura de valorização do saber. Esta distinção surge em complemento do "Prémio Municipal de Mérito Académico", que se encontra em vigor, e que tem como propósito incentivar o sucesso escolar.

Este Prémio é, ainda, um incentivo para a aprendizagem ao longo da vida, que constitui um dos pilares das políticas educativas europeias. Além disso, a Câmara Municipal de Lagoa-Açores abriu recentemente ao público o seu Arquivo Histórico, em articulação com a Biblioteca Municipal Tomaz Borba Vieira e o Museu de Lagoa — Açores, o que constitui uma valência que poderá contribuir para a prossecução dos propósitos que o Prémio visa incentivar.

Artigo 1.º

Leis habilitantes

No uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e para prossecução das atribuições conferidas ao Município no domínio do património, cultura e ciência, e promoção do desenvolvimento, conforme estabelecido nas alíneas *e*) e *m*), do artigo 23.º do Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Lagoa elaborou o presente projeto de regulamento, no exercício da competência fixada nas alíneas *k*) e *u*) do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo anexo.

Artigo 2.º

Âmbito e Objetivos

1 — Este regulamento visa estimular e premiar a investigação em temáticas concelhias e a criação de obras de diversos géneros literários.

2 — Este Prémio tem dois âmbitos, que serão premiados em anos alternados, designadamente a investigação e a criação literária.

3 — O Prémio abrange as seguintes áreas:

a) Literatura de diversos géneros literários, tais como: poesia, ficção narrativa, dramaturgia, banda desenhada e obras infantojuvenis.

b) Investigação, com as seguintes temáticas:

Património;
História;
Ciências sociais e humanas;
Ciências da natureza e exatas.

4 — O Prémio tem como finalidade:

a) Criar e consolidar hábitos de escrita;
b) Promover a escrita criativa e valorizar a expressão literária;
c) Divulgar novos autores e aspetos relativos à cultura literária;
d) Valorizar a História Local, Património, de diversas naturezas, e a sociedade lagoense.

5 — O presente regulamento estabelece as regras para a atribuição do "Prémio Municipal de Criação e Investigação", assegurando uma atuação concreta e equitativa ao nível da participação, estabelecendo normas e critérios.

Artigo 3.º

Periodicidade

O "Prémio Municipal de Criação e Investigação" tem periodicidade anual, sendo a primeira edição atribuída a trabalho de Criação literária e a segunda a trabalho de Investigação, alternando por essa ordem daí em diante.

Artigo 4.º

Natureza do Prémio

1 — O Prémio tem a natureza pecuniária, no valor máximo de 2000€ e distingue apenas um trabalho a concurso, não admitindo atribuições *ex aequo*.

2 — O Prémio para a área de criação literária destina-se ao autor ou autores, da obra premiada.

3 — O Prémio para a área de investigação destina-se ao autor ou autores, da investigação premiada.

4 — As investigações, ou obras literárias, apresentadas e não premiadas poderão receber Menção Honrosa não remunerada, quando o trabalho o justifique, em virtude do seu contributo para o conhecimento ou cultura literária.

5 — A todos os participantes será entregue um certificado de participação, que especificará o ano de participação, a área, e o prémio ou a distinção que lhe foi atribuída.

Artigo 5.º

Edição do Trabalho Premiado

Prémios de criação literária e de investigação:

a) Sem prejuízo da atribuição do valor monetário a que se refere o artigo anterior, o município de Lagoa pode, sob recomendação do Júri devidamente fundamentada no relevante interesse público do trabalho premiado, apoiar a edição do trabalho premiado, com uma tiragem de 500 exemplares, no ano seguinte ao da atribuição do prémio. O autor compromete-se à entrega gratuita de 12 exemplares, desta edição, ao município de Lagoa, que se destinam a integrar o espólio da Biblioteca Municipal Tomaz Borba Vieira e das bibliotecas escolares do concelho.

b) Para efeitos do apoio a qualquer edição executada pela Câmara Municipal de Lagoa, a gráfica deve inserir na ficha técnica a inscrição «Obra vencedora do Prémio Municipal de Criação e Investigação | Lagoa» e colocar, numa das partes que integram o conjunto das capas, uma sintética resenha do Prémio Municipal de Criação e Investigação.

c) De acordo com o n.º 2 do artigo 105 do Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos (CDADC), antes da edição, a Câmara Municipal de Lagoa faculta ao autor(es) a possibilidade de intervir no texto, para pequenas correções ou apuramentos que não impliquem modificação substancial da obra.

d) O autor do trabalho premiado, para efeitos de apoio à edição, aceita que a Câmara Municipal de Lagoa execute uma revisão literária dos originais, na qual sejam eliminadas todas as incorreções ortográficas ou gramaticais, e resolvidas as inconsistências com as normas de estilo adotadas para o efeito de publicação.

Artigo 6.º

Constituição do Júri

1 — O Júri é composto por três elementos, com qualidade reconhecida, a designar para o efeito, a cada edição anual, pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, ou Vereador com competência delegada para o efeito.

2 — Quaisquer intervenientes diretos ou indiretos dos trabalhos a concurso não poderão fazer parte do Júri.

3 — A decisão do Júri será tomada no prazo de noventa dias, contando a partir da data estipulada para entrega dos trabalhos, não havendo possibilidade de recurso da decisão.

4 — O Júri toma posse imediata e cessa funções com a entrega do Prémio.

Artigo 7.º

Apresentação a Concurso

1 — Durante o mês de janeiro a Câmara Municipal de Lagoa anuncia a abertura do concurso ao "Prémio Municipal de Criação e Investigação", e a respetiva área a premiar naquela edição, no sítio institucional do Município de Lagoa e nos órgãos de comunicação social.

2 — Os trabalhos concorrentes deverão ser entregues nos serviços designados para o efeito, na Câmara Municipal de Lagoa, ou enviadas pelo correio registado, com aviso de receção, até ao último dia do mês de fevereiro.

3 — Caso a data da admissão do trabalho coincida com feriado, sábado ou domingo, a data limite de entrega é o dia útil imediatamente a seguir.

4 — As inscrições deverão ser apresentadas pelos autores.

5 — Devem ser entregues cinco exemplares, de cada trabalho a concorrer.

6 — O concorrente deverá anexar a Declaração de Conformidade, conforme Anexo 1, com a menção de que a obra apresentada a concurso é original e inédita e não foi apresentada em nenhum outro concurso, cujo resultado ainda se encontre pendente ou na qual não tenha sido distinguido com qualquer prémio ou menção. Nesta declaração, prescinde, ainda, dos direitos de autor, para efeitos editoriais da 1.ª edição do trabalho, a favor da Câmara Municipal de Lagoa.

Artigo 8.º

Seleção e Admissão

1 — No que concerne aos Prémios a atribuir em ambas as áreas, podem concorrer cidadãos nacionais ou estrangeiros, com 18 anos de idade ou mais, residentes ou não no concelho de Lagoa.

2 — Cada concorrente poderá apresentar no máximo um trabalho.

3 — Os serviços municipais verificarão a conformidade dos trabalhos recebidos com o disposto no presente Regulamento, e, posteriormente, elaborarão a lista de trabalhos admitidos a concurso.

Artigo 9.º

Requisitos dos Trabalhos

1 — Os trabalhos a concurso na área de investigação devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) Ter a natureza de monografia, desenvolvimentos e extensão necessários à plena compreensão dos temas tratados;

b) Serem inéditos, não publicados;

c) Serem redigidos em Língua Portuguesa;

d) Ter formato A4, letra Times New Roman, tamanho 12 e 1,5 de espaçamento;

e) Apresentar as páginas devidamente agrupadas e encapadas, contendo na capa o título do trabalho e o nome do autor;

f) O trabalho deverá considerar a propriedade intelectual, respeitando-se normas de referenciação, de modo a evitar-se a apropriação indevida.

2 — Os trabalhos a concurso na área de criação literária devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) Serem textos inéditos, não editados e publicados;

b) Ter formato A4, letra Times New Roman, tamanho 12 e 1,5 de espaçamento;

c) Ser redigidos em Língua Portuguesa;

d) Apresentar as páginas devidamente agrupadas e encapadas, contendo na capa o título da obra e o nome do autor;

e) O trabalho deverá considerar a propriedade intelectual, respeitando-se normas de referenciação, de modo a evitar-se a apropriação indevida.

3 — Anexado ao trabalho submetido a concurso deverá constar o seguinte elemento, que deve ser encerrado em envelope opaco e fechado, identificando no exterior o título do trabalho:

Identificação do concorrente, pela indicação do nome, domicílio, bem como números de identificação civil e identificação fiscal.

Artigo 10.º

Apuramentos e Classificação

1 — O Júri irá proceder a uma pré-seleção das admissões a concurso, em que analisará o cumprimento dos requisitos necessários à participação e o respeito pelos objetivos propostos no presente Regulamento.

2 — Até ao dia trinta de abril, os trabalhos que constam da lista de pré-seleção, serão classificados face ao seu mérito, para efeito da atribuição do Prémio.

3 — Esta classificação será exarada em ata e homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, não havendo lugar a recurso.

Artigo 11.º

Atribuição do Prémio

1 — O Prémio será atribuído ao autor ou autores do trabalho com melhor classificação.

2 — O Prémio poderá não ser atribuído a nenhum trabalho concorrente, se o voto de pelo menos dois terços do Júri considerar que nenhum dos trabalhos apreciados apresentar condições para o receber.

3 — A atribuição do Prémio e de Menções Honrosas serão comunicadas aos participantes após a homologação da ata do Júri.

Artigo 12.º

Divulgação do Prémio Municipal de Criação e Investigação

Tanto a atribuição do Prémio como a das Menções Honrosas, será anunciada na comunicação social e no sítio institucional da Câmara Municipal de Lagoa.

Artigo 13.º

Entrega do Prémio

1 — O Prémio será entregue acompanhado de um diploma, em sessão solene, no Salão Nobre dos Passos do Concelho, ou noutro local previamente anunciado.

2 — Na mesma sessão solene serão entregues os restantes diplomas comprovativos das Menções Honrosas, caso sejam atribuídas, e das restantes participações.

Artigo 14.º

Permissões de uso dos trabalhos

1 — Os trabalhos de investigação e de criação concorrentes poderão ser usados posteriormente pelo município, com o intuito de promoção e divulgação do concelho de Lagoa.

2 — Os exemplares dos trabalhos entregues a concurso não serão devolvidos, podendo fazer parte integrante do acervo do Arquivo Municipal.

3 — O premiado, para receber o seu Prémio, dá, prévia e expressa, autorização, com renúncia a qualquer direito de compensação ou indemnização, para a Câmara Municipal proceder, querendo, à 1.ª edição do trabalho, parcial ou total, do trabalho premiado desde que em contexto de interesse público e fins pedagógicos ou de promoção do concelho ou da própria obra ou seus autores.

Artigo 15.º

Dúvidas, Omissões e Lacunas

As dúvidas, omissões e lacunas que surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Lagoa, com o parecer do Júri constituído para cada edição do "Prémio Municipal de Criação e Investigação".

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação do *Diário da República.*

ANEXO N.º 1

Declaração de Conformidade

(encontra-se publicitada no portal da Câmara Municipal)

314352903

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 12904/2021

Sumário: Discussão pública relativa à operação urbanística de alteração de loteamento n.º 7/2003 e aditamento n.º 1/2019, na Urbanização Encosta da Bela Vista, Pateiro, Parchal.

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), Luís António Alves da Encarnação:

Faz saber que, para cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 22.º, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 15 de junho de 2021, irá decorrer o período de discussão pública relativo a operação urbanística de alteração de loteamento n.º 7/2003 e aditamento n.º 1/2019, referente a alteração de polígonos de implantação dos lotes 8A, 8B, 9A e 9B da Urbanização Encosta da Bela Vista, Pateiro, Parchal, união de freguesias de Estômbar e Parchal, concelho de Lagoa, a favor de Marta Sofia Barros Ponceano, David Augusto Rodrigues e Francisco José Pires, de acordo com competente proposta anexa ao processo.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias. Os interessados poderão consultar a proposta de alteração, no Balcão Único desta Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, formuladas por escrito e apresentadas no Balcão Único, desta Câmara Municipal.

23 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís António Alves da Encarnação*.

314347947

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 12905/2021

Sumário: Cessação de vínculo de trabalhadores municipais.

Cessação de vínculo de trabalhadores municipais

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram o vínculo de emprego público com o Município de Lagos, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Basílio do Carmo Candeias, integrado na carreira/categoria de Assistente Técnico (Proteção Civil), auferindo pela 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7 da tabela remuneratória única, com efeitos em 01/06/2021;

Carlos Francisco Diogo Matias Tempera, integrado na carreira/categoria de Assistente Técnico (Desenhador), auferindo pela 10.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com efeitos em 01/06/2021;

Hélder Tiago Correia Nunes, integrado na carreira/categoria de Técnico Superior (Engenheiro Técnico Civil), auferindo pela 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única, com efeitos em 01/06/2021;

Joaquina da Conceição Ferreira Raminhos Dias, integrada na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), auferindo pela 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, com efeitos em 01/06/2021;

Maria de La Salete Pacheco Norte Paixão, integrada na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), auferindo pela 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, com efeitos em 01/06/2021;

Maria Paulina José, integrada na carreira de Assistente Operacional, na categoria de Encarregado Operacional, auferindo pela 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 9 da tabela remuneratória única, com efeitos em 12/06/2021;

14 de junho de 2021. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho*.

314318819

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso (extrato) n.º 12906/2021

Sumário: Projeto de alteração ao Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas Municipais — consulta pública.

Projeto de alteração ao Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas Municipais — Consulta pública

Paulo Jorge Correia dos Reis, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagos, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal em 9/06/2021 proferiu a Deliberação n.º 153/2021, decidindo remeter para consulta pública o Projeto de alteração ao Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas Municipais, pelo prazo de 30 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente Aviso, o qual se encontrará disponível para consulta na Câmara Municipal — Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Praça do Município, 8600-293 Lagos —, durante as horas normais de expediente (das 09:00 às 17:00) e na página institucional do Município, em https://www.cm-lagos.pt (acedendo aos separadores "Balcão Virtual" e "Participação Pública").

Os interessados podem endereçar os seus contributos, por escrito, ao Presidente da câmara do Município de Lagos, para o endereço acima ou através de correio eletrónico para expediente.geral@cm-lagos.pt, dentro do prazo referido.

18 de junho de 2021. — O Vice-Presidente, *Paulo Jorge Correia dos Reis*.

314334808

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Aviso n.º 12907/2021

Sumário: Procedimento concursal para vários postos de trabalho.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 (seis) postos, dos quais 1 (um) na carreira e categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Gestão e Administração), 1 (um) posto de trabalho na categoria de Fiscal da carreira especial de fiscalização, 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Motorista/Condutor de pesados) e 2 (dois) na carreira e categoria de Assistente Operacional (Serviços gerais) do mapa de pessoal da Câmara Municipal das Lajes do Pico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos dos n.º 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho e menções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n. 12-A/2021, de 11 de janeiro, faz-se público que por despacho de 14 de junho 2021 do Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, no uso de competências em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação do órgão executivo a 17 de junho de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do Aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP) em www.bep.gov.pt procedimento concursal comum para preenchimento dos seguintes postos de trabalho, 1 (um) posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria e carreira de Técnico Superior, 1 (um) para a categoria de Fiscal da carreira especial de fiscalização, 2 (dois) para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Motorista/Condutor de pesados) e 2 (dois) na carreira e categoria de Assistente Operacional (Serviços gerais).

Os postos de trabalho de trabalho destinam-se ao desempenho de funções nos serviços da Câmara de acordo com a Estrutura e Organização da Câmara Municipal das Lajes do Pico a que se reporta o Aviso n.º 9366/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2010, com as alterações efetuadas pelo Aviso n.º 5927/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 28 de fevereiro de 2011 e pelo Despacho n.º 4105/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2013, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos seguintes:

Ref. A:

1 (um)Técnico Superior — licenciatura na área de Gestão e Administração — para exercer funções na Unidade Técnico-Administrativa.

Ref. B:

1 (um) Fiscal da carreira especial de fiscalização — 12.º ano e curso de formação específica em fiscalização — para exercer funções na Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Social, Económico e Territorial.

Ref. C:

2 (dois) Assistente Operacional — Motorista/Condutor de pesados — para exercer funções na Unidade de Ambiente, Serviços Urbanos, Infraestruturas e Equipamentos Municipais.

Ref. D:

2 (dois) Assistente Operacional — Serviços gerais — para exercer funções no Núcleo de Ação Social e Cultural.

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, o Aviso integral deste procedimento é publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal das Lajes do Pico por extrato.

22 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.

314348254

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 12908/2021

Sumário: Notificação da acusação deduzida no âmbito do processo disciplinar n.º 10/2020 PDI à trabalhadora Maria Laura da Costa Lopes.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 214.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), considere-se por este meio notificada a Senhora Maria Laura da Costa Lopes, com a categoria de assistente operacional, por não ser possível a notificação pessoal, que se encontra pendente o processo disciplinar n.º 10/2020 PDI, contra si instaurado, dispondo do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, para apresentar a respetiva defesa, podendo examinar o processo, por si ou por advogado constituído, no Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Núcleo de Instrutores, Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 27 — 10.º, 1749-099 Lisboa.

1 de junho de 2021. — A Instrutora, *Sofia B. da C. A. Magalhães Lopes*.

314307065

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 12909/2021

Sumário: Abertura do período de discussão pública da delimitação de quatro unidades de execução denominadas «unidades de execução de Loures Nascente».

Abertura do período de discussão pública da delimitação de quatro unidades de execução denominadas «unidades de execução de Loures Nascente» designadamente unidade de execução 01, unidade de execução 02, unidade de execução 03 e unidade de execução 04

Tiago Farinha Matias, Vereador da Câmara Municipal de Loures, no âmbito das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 207/2021 de 18.6.2021, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, e ainda nos termos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, torna público que esta Câmara Municipal, na 90.º Reunião Ordinária de 16.06.2021, de acordo com a proposta n.º 284/2021, deliberou por maioria dar início à abertura do período de discussão pública relativa à proposta de delimitação de 4 Unidades de Execução denominadas "Unidades de Execução de Loures Nascente", designadamente Unidade de Execução 01, Unidade de Execução 02, Unidade de Execução 03 e Unidade de Execução 04, fixando o prazo de 20 dias úteis, com início a partir do 5.º dia útil após a publicação deste Aviso no *Diário da República.*

Esta proposta encontra-se disponível para consulta dos interessados na página da internet da Câmara Municipal, em www.cm-loures.pt, e no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 4 — r/c, em Loures, todos os dias úteis das 09:00 às 16:00 horas.

Todos os interessados podem formular por escrito as reclamações, observações e sugestões ou pedidos de esclarecimento sobre a proposta de delimitação de qualquer das Unidades de Execução de Loures Nascente. As participações devem ser entregues pessoalmente ou remetidas por correio para o Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, na Rua Ilha da Madeira, n.º 4 — r/c, 2674-501 Loures, ou para o endereço de correio eletrónico da Divisão de Planeamento Urbanístico, discussaopublica_dpu@cm-loures.pt.

21 de junho de 2021. — O Vereador, *Tiago Matias*.

314342179

MUNICÍPIO DE MAFRA

Declaração n.º 61/2021

Sumário: Alteração por adaptação ao atual regime de proteção do património.

Alteração por adaptação do PDM ao atual regime de proteção do património municipal classificado ou em vias de classificação

Torna-se público que, nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 10 de maio, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Mafra deliberou por unanimidade, na reunião de 16 de abril de 2021, concordar com a alteração por adaptação ao atual regime de proteção do património municipal classificado ou em vias de classificação, publicado através em *Diário da República,* tendo sido dado conhecimento à Assembleia Municipal, na reunião de 29 de abril de 2021, de acordo com o n.º 4 do artigo 121.º do referido regime.

Torna-se, ainda, público que a referida alteração incide sobre o anexo III do regulamento, a planta de ordenamento (carta de património municipal) e a planta de condicionantes (carta de servidões e restrições de utilidade pública).

Mais se torna público, que a referida alteração por adaptação poderá ser consultada na página oficial da Câmara Municipal de Mafra em www.cm-mafra.pt, conforme o artigo 192.º do RJIGT.

10 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva.*

Alteração por adaptação do regulamento do Plano Diretor Municipal de Mafra

Artigo 1.º

Alterações

É alterado o anexo III, relativo aos imóveis classificados e em vias de classificação, que passam a ter a redação que se segue.

«ANEXO III

[...]

Freguesia		Imóveis	Classificação
Carvoeira		[...]	[...]
		[...]	[...]
		CAR.034 Forte das Casas Velhas ou Forte do Zambujal, obra n.º 95 (1).	Monumentos Nacionais.
		CAR.035 Vestígios do Forte da Carvoeira, obra n.º 96 (1).	
		CAR 036 Forte de S. Julião da Ericeira, obra n.º 97 (1).	
Encarnação		[...]	[...]

Freguesia		Imóveis	Classificação
Ericeira		[...]	[...]
		[...]	
		[...]	
		[...]	
		[...]	[...]
		[...]	[...]
		ERI.053 Capela São. Sebastião.	Interesse Público
		ERI.04 Capela de Santo António ou Capela de Nossa Senhora da Boa Viagem dos homens do Mar, incluindo adro.	Em Vias de Classificação.
Mafra		[...]	[...]
		[...]	[...]
		MFR.106 Real Edifício de Mafra (Palácio, Basílica, Convento, Jardim do Cerco e Tapada — fixada Zona Especial de Proteção.	Monumentos Nacionais.
		MFR. 175 Forte da Milhariça da Tapada Nacional de Mafra, obra n.º 75 (1).	Monumentos Nacionais.
		MFR.176 Forte do Sonível na Tapada Nacional de Mafra, obra n.º 76 (1).	
		MFR. 177 Forte do Juncal na Tapada Nacional de Mafra, obra n.º 77 (1).	
		MFR: 178 Forte da Murgeira ou Forte da Patarata, obra n.º 82 (1).	
		MFR. 179 Forte do Samoco ou Forte do Meio, obra n.º 83 (1).	
		MFR. 180 Forte da Ribeira Alva ou Forte do Curral do Linho, obra n.º 84 (1).	
		MFR 181 Forte do Cabeço do Neto, obra n.º 88 (1).	
Milharado		[...]	[...]
		MIL.057 Forte 1.º da Prezinheira ou Forte do Capitão, obra n.º 52 (1).	Monumentos Nacionais.
		MIL.058 Forte 2.º da Prezinheira, obra n.º 53 (1).	
		MIL.059 Forte do Outeiro da Quinta da Atraca ou Forte do Permouro, obra n.º 56 (1).	
		MIL. 060 Forte do Carrascal, obra n.º 58 (1).	
		MIL.063 Forte do Outeiro do Lobo ou Moinho do Carambola obra n.º 59 (1).	

Freguesia		Imóveis	Classificação
Santo Isidoro		[...]	[...]
		STI.058 Forte do Picoto, obra n.º 92 (1).	Monumentos Nacionais.
União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira.	Azueira	[...]	[...]
		[...]	
		[...]	[...]
	Sobral da Abelheira . .	[...]	[...]
União das Freguesias de Enxara do Bispo Gradil e Vila Franca do Rosário.	Enxara do Bispo	[...]	[...]
		[...]	
		[...]	
		ENX.054 Forte de Santo António da Enxara dos Cavaleiros (Norte) ou Forte Grande, obra n.º 28 (1).	Monumentos Nacionais.
		ENX.055 Forte de São Sebastião da Enxara dos Cavaleiros (Sul) ou Forte Pequeno, obra n.º 29 (1).	
	Gradil	[...]	[...]
		GRD.023 Vestígios do Forte 1.º da Serra de Chipre ou Forte do Telhadouro, obra n.º 78 (1).	Monumentos Nacionais.
		GRD.026 — Vestígios do Forte do Casal da Serra, obra n.º 63 (1).	
		GRD. 027 — Forte do Cabeço da Acheira ou Forte do Alto do Cheira, obra n.º 62 (1).	
		GRD.029 — Forte do Canto do Muro da Tapada Nacional de Mafra ou do Valério, obra n.º 64 (1).	
	Vila Franca do Rosário	[...]	[...]
União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros.	Igreja Nova	[...]	[...]
		[...]	
	Cheleiros	[...]	[...]
		[...]	
		[...] (2)	
		[...]	[...]
União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça.	Malveira	MAL. 045 Vestígios do Forte de Santa Maria, obra n.º 65 (1).	Monumentos Nacionais.
		MAL.046 Forte da Malveira ou Forte da Feira, obra n.º 66 (1).	
	São Miguel de Alcainça	[...]	[...]
		[...]	

Freguesia		Imóveis	Classificação
União das Freguesias da Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés.	Venda do Pinheiro . . .	VDP.023 Forte da Quinta do Estrangeiro, obra n.º 70 (1).	Monumentos Nacionais.
		VDP. 024 Forte da Portela ou Forte da Freixeira ou Forte da Portela da Freixeira, obra n.º 71 (1).	
		VDP 025 Forte da Coutada, obra n.º 73 (1).	
		VDP.032 Forte do Matoutinho, obra n.º 68 (1).	

(1) Obras Militares pertencentes às Linhas de Defesa de Lisboa ou Linhas de Torres no concelho de Mafra.
(2) [...].»

Artigo 2.º

Alterações às plantas do PDM

São alteradas as plantas de ordenamento (carta de património municipal) e planta de condicionantes (carta de servidões e restrições de utilidade pública).

Artigo 3.º

Entrada em vigor e republicação

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

59189 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59189_2021_PDM_1E.jpg

59190 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_59190_2021_PDM_2A_Servidoes.jpg

614332889

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Regulamento n.º 627/2021

Sumário: Alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo Jovem de Marco de Canaveses.

Regulamento do Orçamento Participativo Jovem de Marco de Canaveses

Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público que, no uso da competência prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, em sua sessão ordinária de 26 de junho de 2021, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Marco de Canaveses aprovada em sua reunião de 12 de fevereiro de 2021, das alterações ao Regulamento do Orçamento Participativo Jovens do Município do Marco de Canaveses, que se publica, na integra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais torna público que este regulamento municipal entra em vigor no prazo de dez dias após publicação no *Diário da República,* podendo também ser consultado na Internet, no sítio institucional do Município de Marco de Canaveses, em www.cm-marco-canaveses.pt.

29 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira*.

Alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo Jovem do Marco de Canaveses

Nota Justificativa

O OPJ — Orçamento Participativo Jovem — implementado em 2015 — visa aumentar a participação dos jovens nas políticas e projetos de desenvolvimento do Concelho.

O exercício de cidadania exige envolvimento, participação e aprendizagem. A implementação no Município de Marco de Canaveses do Orçamento Participativo Jovem, vai de encontro a essas exigências, permitindo adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas dos jovens, promovendo assim, a participação cívica dos jovens marcoenses na elaboração do orçamento municipal, estreitando a ligação entre a autarquia e os jovens.

Assim, e após avaliação da implementação do Orçamento Participativo Jovem, pretende-se a adoção de novas estratégias que permitam incrementar a participação dos jovens, resultando na apresentação de propostas estruturadas e que consubstanciem projetos motivadores da sua mobilização nas diversas fases de implementação.

Assim, considera-se pertinente as seguintes propostas de alteração:

Clarificação das normas de participação;

Conceder a possibilidade de melhoria das propostas, em função da qualidade e interesse das mesmas;

Considerando a diversidade de propostas e dada a necessidade de uma rigorosa avaliação técnica entende-se que a Comissão de Análise Técnica deve ter um maior número de técnicos do município, sem prejuízo da participação e contributos de elementos do Conselho Municipal da Juventude.

Genericamente, procede-se a alterações de forma na estrutura do Regulamento.

O Conselho Municipal de Juventude foi ouvido, nos termos do artigo 7.º, n.º 2 do Regime Jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, aprovado pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro e alterado pela Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, em sua reunião de 5 de dezembro de 2020, emitindo parecer favorável e aprovação por unanimidade.

A proposta de alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo Jovem do Marco de Canaveses foi submetida a Consulta Pública para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, através de publicitação, conforme Edital n.º 020/2021, nos

locais de estilo e no sitio institucional do Município, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2021

O presente regulamento tem como lei habilitante os artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 7.º da Lei n.º 8/2009, de 18/2, na sua redação atual e artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alínea *k*), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9 e artigo 135.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo Jovem do Marco de Canaveses

Os artigos 4.º; 5.º, 6.º;7.º; 8.º; 9.º; 10.º passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Âmbito territorial e destinatários

1 — [...]
2 — [...]
3 — A candidatura pode ser apresentada a nível individual ou em grupo.
4 — No caso das candidaturas em grupo, deve ser designado um representante de grupo, não obstante todos os elementos devem reunir os requisitos previstos no ponto n.º 2.
5 — Cada jovem apenas pode participar na submissão de uma só proposta.

Artigo 5.º

Verba financeira

1 — [...]
2 — Aquando da elaboração do orçamento municipal será definida dotação, a incluir em rubrica própria, que servirá de base ao OPJ.

Artigo 6.º

Áreas temáticas elegíveis

Podem ser apresentadas propostas em todas as áreas de competência do Município, sejam de natureza material ou imaterial que incidam sobre investimentos, manutenções, programas ou atividades e projetos transversais a todo ou a parte do Concelho.

Artigo 7.º

Implementação do OPJ

1 — [...]
2 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) Apresentação pública e Votação das propostas por parte da população jovem;
d) [...]
e) [...]

Artigo 8.º

Apresentação das propostas

1 — A apresentação das propostas deverá ser feita dentro dos prazos definidos no artigo anterior, redigido em formulário próprio disponível no *site* do Município www.cm-marco-canaveses.pt,

através do endereço de correio eletrónico juventude@cm-marco-canaveses.pt, ou entregues num envelope fechado na receção da Câmara Municipal de Marco de Canaveses e Espaços do Cidadão.

2 — [...]

Artigo 9.º

Análise técnica das propostas

1 — Após sido apresentadas as propostas, proceder-se-á à análise técnica das mesmas por parte de uma Comissão Técnica composta por sete elementos, sendo quatro técnicos superiores do Município, designados pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com Delegação de Competências e três representantes designados pelo Conselho Municipal da Juventude, de entre os seus membros.

2 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) Configurar a venda e/ou aquisição de serviços a entidades concretas;
h) Estarem a ser executadas no âmbito dos documentos previsionais do Município e receber outro financiamento para o mesmo fim;
i) Serem demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
j) Não serem tecnicamente exequíveis;
k) Configurar projetos empresariais de índole pessoal ou que visem trazer benefícios, maioritariamente, ao(s) autor(es) do(s) projeto(s);

3 — Após a análise dos atributos das propostas, a Comissão de Análise Técnica, poderá solicitar os esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.

4 — Não obstante o previsto no número dois, mediante avaliação devidamente fundamentada quanto à elegibilidade das propostas e com base na pertinência e interesse público da mesma, a Comissão de Análise Técnica poderá solicitar ao proponente a melhoria da proposta.

5 — A Comissão de Análise Técnica elabora uma lista provisória das propostas acolhidas a qual submete a audiência prévia dos interessados para que, no prazo de 10 dias, estes possam pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão.

6 — O parecer desfavorável pela Comissão de Análise Técnica ao orçamento participativo, de cada um dos projetos apresentados, será publicitado através da página eletrónica oficial do Município.

7 — Após a ponderação das observações efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, por proposta fundamentada da Comissão de Análise Técnica, é aprovada pela Câmara Municipal, a lista final contendo as propostas a submeter a votação.

Artigo 10.º

Apresentação e Votação das propostas

1 — Todos os projetos aprovados serão objeto de publicitação na página oficial para efeitos de conhecimento e consulta.

2 — As propostas aprovadas serão apresentadas publicamente pelos proponentes numa sessão convocada para o efeito, existindo um tempo limite de apresentação que será estipulado de acordo com o total de propostas.

3 — A votação será feita de acordo com o calendário estabelecido, através do *site* do Município ou presencialmente nas instalações: na receção da Câmara Municipal de Marco de Canaveses e Espaços do Cidadão.

4 — *(Anterior n.º 2 do presente artigo.)*»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor, no prazo de dez dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 3.º

Republicação

É republicado no anexo I à presente alteração, que dele faz parte integrante, o Regulamento do Orçamento Participativo Jovem do Marco de Canaveses.

ANEXO I

Regulamento do Orçamento Participativo Jovem do Marco de Canaveses

Artigo 1.º

Denominação e enquadramento

O presente regulamento serve para enquadrar um conjunto de normas orientadoras do processo de funcionamento do Orçamento Participativo Jovem do Marco de Canaveses, doravante designado por OPJ.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

O OPJ é uma iniciativa da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, com o objetivo de promover a participação cívica dos jovens marcoenses na elaboração do orçamento municipal, estreitando a ligação entre a autarquia e os jovens e, com isso, reforçar os mecanismos que permitam adequar as políticas públicas municipais às reais necessidades dos mesmos.

Artigo 3.º

Modelo de participação

1 — O OPJ é um processo de cariz consultivo e deliberativo promovido pelo Município de Marco de Canaveses.

2 — No âmbito consultivo, os jovens são consultados para apresentarem propostas de investimento municipal, dentro dos limites predefinidos e disponíveis para o efeito.

3 — No âmbito deliberativo, os jovens votam os projetos que resultam das propostas apresentadas.

Artigo 4.º

Âmbito territorial e destinatários

1 — O âmbito territorial do OPJ é a área do Concelho de Marco de Canaveses.

2 — São destinatários do OPJ todos os jovens residentes no Concelho de Marco de Canaveses, com idades compreendidas entre os 16 e os 35 anos de idade, inclusive.

3 — A candidatura pode ser apresentada a nível individual ou em grupo.

4 — No caso das candidaturas em grupo, deve ser designado um representante de grupo, não obstante todos os elementos devem reunir os requisitos previstos no ponto n.º 2.

5 — Cada jovem pode participar na submissão de uma só proposta.

Artigo 5.º

Verba financeira

1 — Cabe à Câmara Municipal de Marco de Canaveses definir, anualmente, a verba do Orçamento Municipal a atribuir ao OPJ.

2 — Aquando da elaboração do orçamento municipal será definida dotação, a incluir em rubrica própria, que servirá de base ao OPJ.

Artigo 6.º

Áreas temáticas elegíveis

Podem ser apresentadas propostas em todas as áreas de competência do Município, sejam de natureza material ou imaterial que incidam sobre investimentos, manutenções, programas ou atividades e projetos transversais a todo ou a parte do concelho.

Artigo 7.º

Implementação do OPJ

1 — O OPJ será apresentado e divulgado pelo Município de Marco de Canaveses à comunidade jovem através das diversas formas de comunicação ao seu dispor.

2 — O OPJ envolve as seguintes fases:

a) Divulgação do OPJ e período de consulta pública, elaboração e apresentação das propostas por parte da população jovem do Município;

b) Análise técnica das propostas apresentadas;

c) Apresentação pública e votação das propostas por parte da população jovem;

d) Divulgação das propostas vencedoras, a serem incluídas nas Grandes Opções do Plano e no Orçamento Municipal;

e) O calendário das diferentes fases do OPJ será fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Apresentação das propostas

1 — A apresentação das propostas deverá ser feita dentro dos prazos definidos no artigo anterior, redigido em formulário próprio disponível no *site* do Município www.cm-marco-canaveses.pt, através do endereço de correio eletrónico juventude@cm-marco-canaveses.pt, ou entregues num envelope fechado na receção da Câmara Municipal de Marco de Canaveses e Espaços do Cidadão.

2 — As propostas apresentadas deverão ser acompanhadas de informação complementar que comprove a viabilidade e exequibilidade da mesma (orçamentos, plantas, memórias descritivas, etc.).

Artigo 9.º

Análises técnica das propostas

1 — Após sido apresentadas as propostas, proceder-se-á à análise técnica das mesmas por parte de uma Comissão Técnica composta por sete elementos, sendo quatro técnicos superiores do Município, designados pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com Delegação de Competências e três representantes designados pelo Conselho Municipal da Juventude, de entre os seus membros.

2 — São excluídas as propostas que a Comissão Técnica entenda não reunir os requisitos necessários à sua admissão ou implementação, designadamente:

a) Que não correspondam aos critérios previstos no presente Regulamento;
b) Cujas competências não se enquadrem no âmbito de ação do Município;
c) Não apresentem todos os dados necessários à sua avaliação;
d) O valor espectável à implementação ultrapasse o valor definido para o OPJ;
e) Contrariar regulamentos municipais ou violar a legislação em vigor;
f) Que beneficiem interesses privados em detrimento do interesse público;
g) Configurar a venda e/ ou aquisição de serviços a entidades concretas;
h) Estarem a ser executadas no âmbito dos documentos previsionais do Município e receber outro financiamento para o mesmo fim;
i) Serem demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
j) Não serem tecnicamente exequíveis;
k) Configurar projetos empresariais de índole pessoal ou que visem trazer benefícios, maioritariamente, ao(s) autor(es) do(s) projeto(s);

3 — Após a análise dos atributos das propostas, a Comissão de Análise Técnica, poderá solicitar os esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.

4 — Não obstante o previsto no número dois, mediante avaliação devidamente fundamentada quanto à elegibilidade das propostas e com base na pertinência e interesse público da mesma, a Comissão de Análise Técnica poderá solicitar ao proponente a melhoria da proposta.

5 — A Comissão de Análise Técnica elabora uma lista provisória das propostas acolhidas a qual submete a audiência prévia dos interessados para que, no prazo de 10 dias, estes possam pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão.

6 — O parecer desfavorável pela Comissão de Análise Técnica ao orçamento participativo, de cada um dos projetos apresentados, será publicitado através da página eletrónica oficial do Município.

7 — Após a ponderação das observações efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, por proposta fundamentada da Comissão de Análise Técnica, é aprovada pela Câmara Municipal, a lista final contendo as propostas a submeter a votação.

Artigo 10.º

Apresentação e Votação das propostas

1 — Todos os projetos aprovados serão objeto de publicitação na página oficial para efeitos de conhecimento e consulta.

2 — As propostas aprovadas serão apresentadas publicamente pelos proponentes numa sessão convocada para o efeito, existindo um tempo limite de apresentação que será estipulado de acordo com o total de propostas.

3 — A votação será feita de acordo com o calendário estabelecido, através do *site* do Município ou presencialmente nas instalações: na receção da Câmara Municipal de Marco de Canaveses e Espaços do Cidadão.

4 — As propostas vencedoras serão publicadas no *site* do Município e na imprensa local.

Artigo 11.º

Disposições gerais

1 — O OPJ não se destina a projetos empresariais de índole pessoal ou que visem trazer benefícios, maioritariamente, ao autor do projeto.

2 — O objetivo desta iniciativa é essencialmente o sentido de comunidade, participação cívica e o bem coletivo.

Artigo 12.º

Casos omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Marco de Canaveses.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor, no prazo de dez dias após a sua publicação no *Diário da República*.

314366788

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso n.º 12910/2021

Sumário: Cessação de funções com o trabalhador António Joaquim Gonçalves Barradas.

Luís António Abelho Sobreira Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Marvão:

Torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cessou o vinculo de emprego público por tempo indeterminado, com o trabalhador António Joaquim Gonçalves Barradas, na carreira/categoria de assistente operacional, por motivo de falecimento no dia 20 de maio de 2021.

28 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís António Abelho Sobreira Vitorino*.

314356832

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 150/2021

Sumário: Projeto de decisão de classificação das Quatro Casas de Álvaro Siza, em Matosinhos, como conjunto de interesse municipal.

Projeto de decisão de classificação das Quatro Casas de Álvaro Siza, em Matosinhos, como conjunto de interesse municipal

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos torna público que, ao abrigo da competência constante na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 31/ 2014, de 30 de maio, na sua versão atualizada, e nos termos do artigo 9.º e do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, por deliberação de Câmara em 20 de abril de 2021, foi aprovado o projeto de decisão de classificação das Quatro Casas de Álvaro Siza, em Matosinhos, como conjunto de interesse municipal, imoveis, localizados na Rua Dr. Filipe Coelho, n.^{os} 180 e 182 com a Rua Dr. Forbes Bessa; Rua Dr. Filipe Coelho n.º 192 e Rua Dr. Filipe Coelho n.º 212 com Avenida D. Afonso de Henriques. n.º 394, em Matosinhos, na União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, cuja delimitação consta da planta anexa, a qual faz parte integrante deste anúncio.

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis na página eletrónica da Câmara Municipal de Matosinhos: https://www.cm-matosinhos.pt/pages/1628.

O processo administrativo original está disponível para consulta no edifício dos Serviços Técnicos — Comissão do Património Arquitetónico e Histórico, da Câmara Municipal de Matosinhos, e poderá ser consultada cópia do processo na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira.

Os interessados poderão apresentar, sugestões e ou informações, nos termos e condições estabelecidas no Código de Procedimento Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio.

21 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro.*

Quatro Casas de Álvaro Siza em Matosinhos Classificação de Interesse Municipal

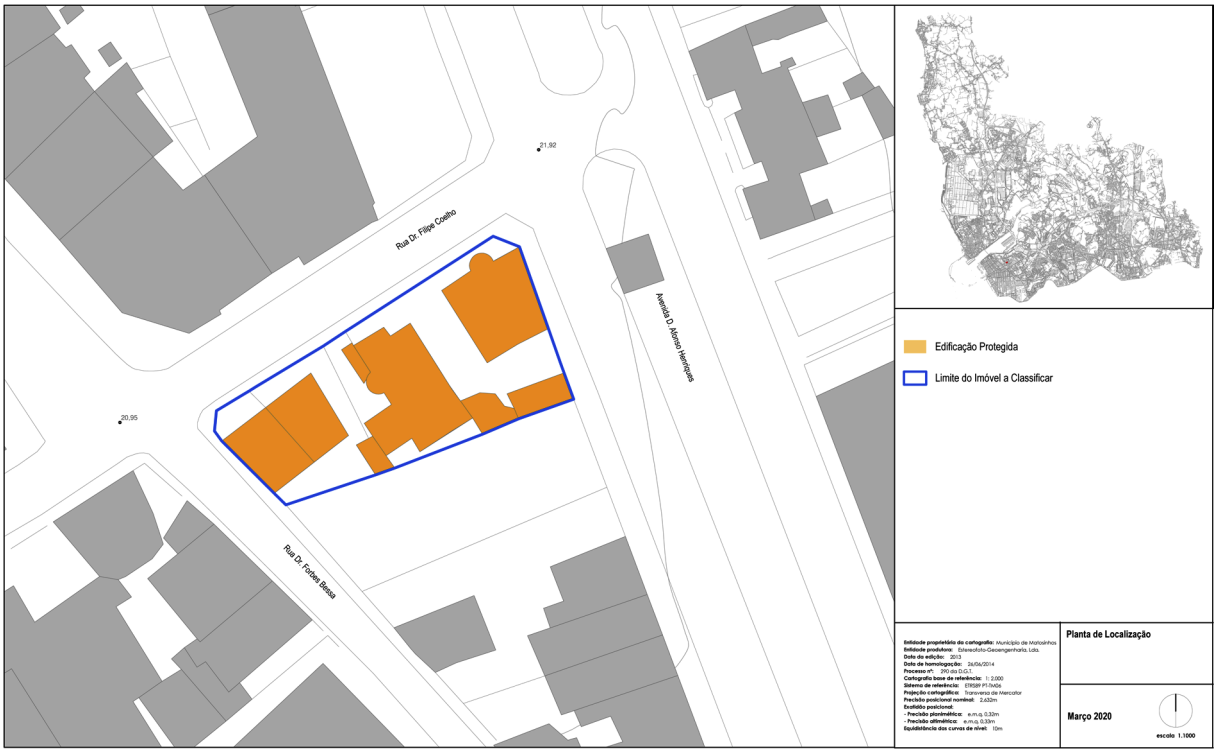

Conjunto de Interesse Municipal

Património Arquitetónico e Histórico
Câmara Municipal de Matosinhos

314339499

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 151/2021

Sumário: Projeto de decisão de classificação da Casa do Ribeirinho, em Matosinhos, como monumento de interesse municipal.

Projeto de decisão de classificação da Casa do Ribeirinho, em Matosinhos, como monumento de interesse municipal

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos torna público que, ao abrigo da competência constante na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 31/ 2014, de 30 de maio, na sua versão atualizada, e nos termos do artigo 9.º e do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, por deliberação de Câmara em 04 de maio de 2021, foi aprovado o projeto de decisão de classificação da Casa do Ribeirinho, em Matosinhos, como monumento de interesse municipal, imóvel localizado no Largo do Ribeirinho, na rua Dr. José Ventura, em Matosinhos, na União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, cuja delimitação consta da planta anexa, a qual faz parte integrante deste anúncio.

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis na página eletrónica da Câmara Municipal de Matosinhos: https://www.cm-matosinhos.pt/pages/1628.

O processo administrativo original está disponível para consulta no edifício dos Serviços Técnicos — Comissão do Património Arquitetónico e Histórico, da Câmara Municipal de Matosinhos, e poderá ser consultada cópia do processo na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira.

Os interessados poderão apresentar, sugestões e ou informações, nos termos e condições estabelecidas no Código de Procedimento Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio.

21 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro*.

Casa do Ribeirinho Classificação de Interesse Municipal

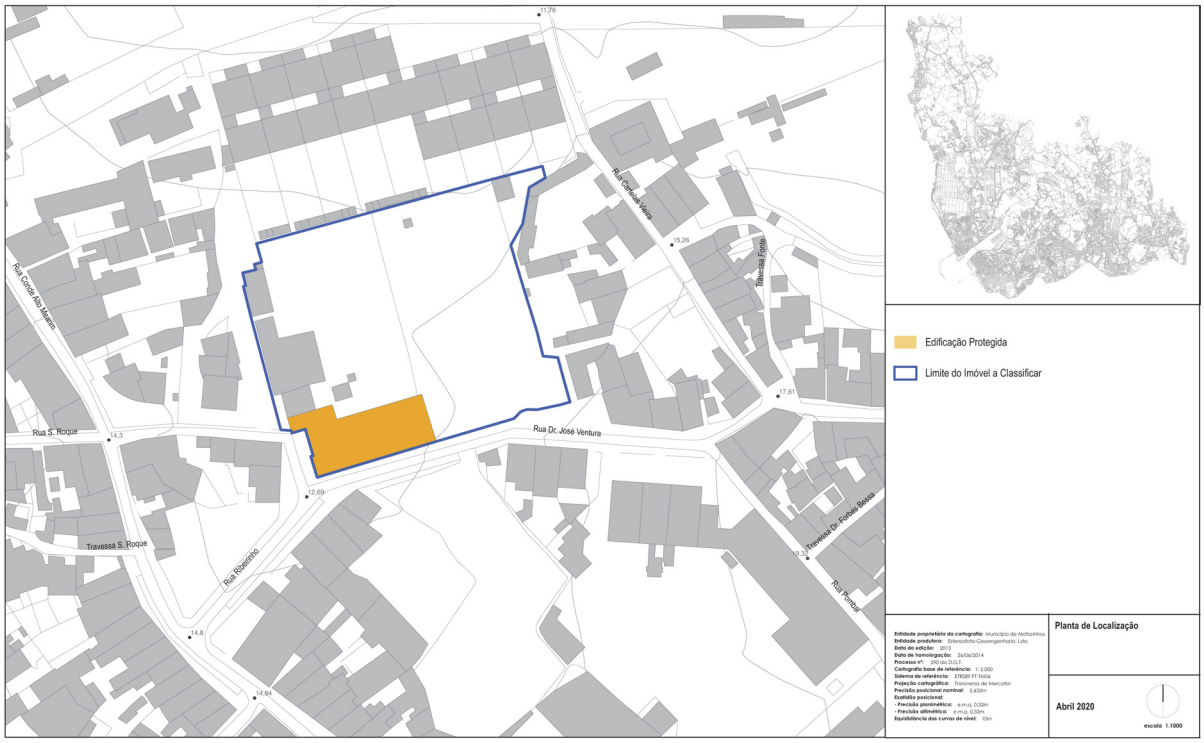

Monumento de Interesse Municipal

Património Arquitetónico e Histórico
Câmara Municipal de Matosinhos

314339725

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 152/2021

Sumário: Classificação da Casa da Quinta do Gestal, em Leça do Balio, como monumento de interesse municipal.

Classificação da Casa da Quinta do Gestal, em Leça do Balio, como monumento de interesse municipal

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, ao abrigo da competência constante na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 31/ 2014, de 30 de maio, na sua versão atualizada, e nos termos do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, a Câmara Municipal de Matosinhos deliberou, em sua reunião ordinária de 18 de maio de 2021, a aprovação da decisão final do procedimento de classificação da Casa da Quinta do Gestal, em Leça do Balio, como Monumento de Interesse Municipal, imóvel localizado na rua D. Frei Manuel Almeida Vasconcelos, em Leça do Balio, cuja delimitação consta da planta anexa, a qual faz parte integrante deste anúncio.

O imóvel mencionado, ora classificado, fica abrangido pelas disposições legais em vigor, designadamente:

1 — As constantes do artigo 8.º, artigo 20.º, artigo 21.º, artigo 31.º, artigo 32.º, artigo 35.º, artigo 36.º, artigo 37.º, artigo 38.º, artigo 39.º, artigo 40.º, artigo 41.º, artigo 45.º, artigo 46.º, artigo 47.º, artigo 48.º, artigo 49.º, artigo 50.º, artigo 51.º, artigo 52.º e artigo 60.º da Lei n.º 107/ 2001, de 8 de setembro.

2 — O regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 140/ 2009, de 15 de junho.

Nos termos do artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, os elementos relevantes do processo estão disponíveis na página eletrónica da Câmara Municipal de Matosinhos: https://www.cm-matosinhos.pt/pages/1628.

21 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara, *Luísa Maria Neves Salgueiro.*

Casa da Quinta do Gestal Classificação de Interesse Municipal

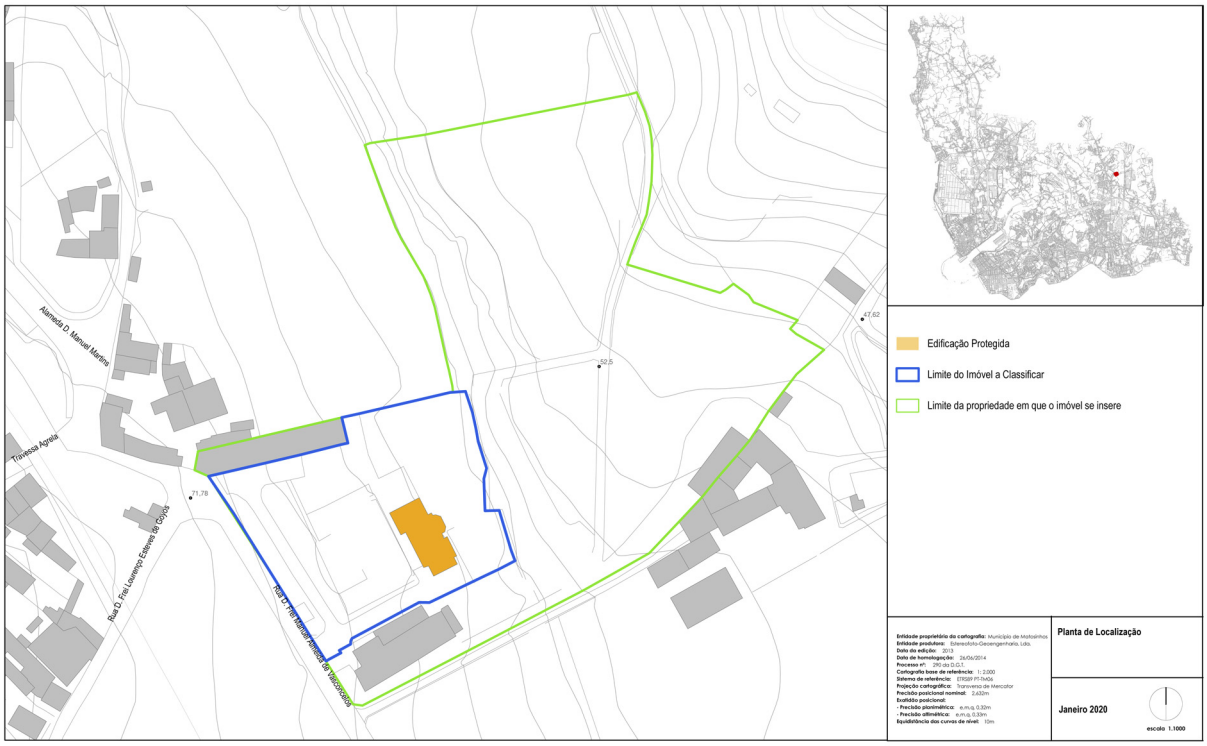

Monumento de Interesse Municipal

Património Arquitetónico e Histórico
Câmara Municipal de Matosinhos

314340023

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso (extrato) n.º 12911/2021

Sumário: Abertura do procedimento concursal comum para um lugar da carreira de assistente operacional — leitor de consumos.

Procedimento Concursal Comum para Ocupação de Um Posto de Trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional — Leitor de Consumos, na modalidade de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária de 19 de abril de 2021, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do aviso integral na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para recrutamento de um (1) Assistente Operacional — Leitor de Consumos, tendo em vista a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Escolaridade obrigatória. Não é admissível a substituição da habilitação por formação e/ou experiência profissionais detidas pelo candidato.

1.1 — Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional. Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.

2 — Caracterização dos postos de trabalho, para além das funções previstas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante designada por LTFP), as atividades inerentes ao posto de trabalho a preencher consistem em: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, designadamente: leitura em contadores nas residências dos consumidores dos números relativos aos gastos de água, descarregamento e tratamento de dados, entrega de faturação. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

3 — Em cumprimento do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na atual redação dada pela portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro artigo 11.º, informa-se que a publicitação integral do procedimento será também efetuada em www.bep.gov.pt e página eletrónica do Município de Mealhada, https://www.cm-mealhada.pt.

4 — Prazo e forma de apresentação da candidatura: as candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), podem ser apresentadas através do correio eletrónico para o endereço recrutamento@cm-mealhada.pt ou entregue pessoalmente no serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal, dentro do horário de atendimento ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Município de Mealhada, Largo do Município, 3054-001 Mealhada.

18 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marqueiro*.

314335107

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso (extrato) n.º 12912/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para três lugares da carreira de assistente operacional — motoristas de pesados.

Abertura de Procedimento Concursal Comum para Ocupação de três postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional — Motorista de Pesados, na modalidade de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária de 19 de abril de 2021, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do aviso integral na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para recrutamento de três (3) Assistentes Operacionais — Motoristas de Pesados, tendo em vista a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Escolaridade obrigatória e Carta de Condução de Pesados. Não é admissível a substituição da habilitação por formação e/ou experiência profissionais detidas pelo candidato.

1.1 — Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e de carta de condução de pesados. Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.

2 — Caracterização dos postos de trabalho, para além das funções previstas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante designada por LTFP), as atividades inerentes ao posto de trabalho a preencher consistem em funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, designadamente: conduzir camiões e outros veículos automóveis pesados para o transporte de mercadorias e materiais; informar-se do destino das mercadorias, determinar o percurso a efetuar e receber a documentação respetiva; orientar e, eventualmente, participar nas operações de carga, arrumação e descarga da mercadoria, a fim de garantir as condições de segurança e respeitar o limite de carga do veículo; efetuar as manobras e os sinais luminosos necessários à circulação, atendendo ao estado da via e do veículo, às condições meteorológicas e de trânsito, à carga transportada e às regras e sinais de trânsito; efetuar a entrega da mercadoria e documentação respetiva no local de destino e receber o comprovativo da mesma; providenciar pelo bom estado de funcionamento do veículo, zelando pela sua manutenção, reparação e limpeza; elaborar relatórios de rotina sobre as viagens que efetuar.

Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico.

Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

3 — Em cumprimento do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na atual redação dada pela portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro artigo 11.º, informa-se que a publicitação integral do procedimento será também efetuada em www.bep.gov.pt e página eletrónica do Município de Mealhada, https://www.cm-mealhada.pt.

4 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas: as candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), podendo ser enviadas através do correio eletrónico para o endereço recrutamento@cm-mealhada.pt ou entregues pessoalmente no serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal, dentro do

horário de atendimento, ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, expedidas até ao termo do prazo fixado, para Município de Mealhada, Largo do Município, 3054-001 Mealhada.

21 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marqueiro*.

314343459

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso (extrato) n.º 12913/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para oito lugares da carreira de assistente operacional — cantoneiros de limpeza.

Abertura de Procedimento Concursal Comum para Ocupação de oito postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional — cantoneiros de limpeza, na modalidade de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária de 19 de abril de 2021, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do aviso integral na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para recrutamento de oito (8) Assistentes Operacionais — Cantoneiros de Limpeza, tendo em vista a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Escolaridade obrigatória. Não é admissível a substituição da habilitação por formação e/ou experiência profissionais detidas pelo candidato.

1.1 — Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional. Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.

2 — Caracterização dos postos de trabalho: para além das funções previstas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante designada por LTFP), as atividades inerentes ao posto de trabalho a preencher consistem em funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, designadamente: funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, designadamente, proceder à vigilância, conservação e limpeza de vias municipais; executar pequenas reparações e desimpedir os acessos; limpar valetas, compor bermas, desobstruir aquedutos e sistemas de drenagem de águas pluviais; compor pavimentos, efetuando reparações de calcetamento ou com massas betuminosas; executar corte em árvores existentes nas bermas das estradas.

Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico.

Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

3 — Em cumprimento do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na atual redação dada pela portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro artigo 11.º, informa-se que a publicitação integral do procedimento será também efetuada em www.bep.gov.pt e página eletrónica do Município de Mealhada, https://www.cm-mealhada.pt.

4 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas: as candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), podem ser apresentadas através do correio eletrónico para o endereço recrutamento@cm-mealhada.pt ou entregue pessoalmente no serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal, dentro do horário de atendimento ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Município de Mealhada, Largo do Município, 3054-001 Mealhada.

21 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marqueiro*.

314347939

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso (extrato) n.º 12914/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para dois lugares de assistente operacional — canalizadores.

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — canalizador, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária de 19 de abril de 2021, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do aviso integral na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para recrutamento de dois (2) Assistentes Operacionais — Canalizadores, tendo em vista a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Escolaridade obrigatória. Não é admissível a substituição da habilitação por formação e/ou experiência profissionais detidas pelo candidato.

1.1 — Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional. Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.

2 — Caracterização dos postos de trabalho: para além das funções previstas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante designada por LTFP), as atividades inerentes ao posto de trabalho a preencher consistem em funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, designadamente: executar canalizações em edifícios, instalações e outros locais, destinados ao transporte de água ou esgotos; montar, conservar, reparar, cortar e enroscar tubos, soldar tubos de inox, plástico, ferro e materiais afins; executar redes de distribuição de água e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos.

Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico.

Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

3 — Em cumprimento do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na atual redação dada pela portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro artigo 11.º, informa-se que a publicitação integral do procedimento será também efetuada em www.bep.gov.pt e página eletrónica do Município de Mealhada, https://www.cm-mealhada.pt.

4 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas: as candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), podendo ser enviadas através do correio eletrónico para o endereço recrutamento@cm-mealhada.pt ou entregues, pessoalmente, no serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal, dentro do horário de atendimento, ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, expedidas até ao termo do prazo fixado, para Município de Mealhada, Largo do Município, 3054-001 Mealhada.

21 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marqueiro*.

314348165

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso (extrato) n.º 12915/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para cinco lugares na carreira de assistente operacional — ação educativa.

Procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — Ação educativa, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária de 31 de maio de 2021, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do aviso integral na Bolsa de Emprego Público (BEP), Procedimento Concursal Comum para Ocupação de 5 Postos de Trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional — Ação Educativa, na modalidade de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

1 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Escolaridade obrigatória. Não é admissível a substituição da habilitação por formação e/ou experiência profissionais detidas pelo candidato.

1.1 — Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional. Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.

2 — Caracterização dos postos de trabalho, para além das funções previstas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante designada por LTFP), as atividades inerentes ao posto de trabalho a preencher consistem em: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Funções de apoio geral a alunos, docentes e encarregados de educação entre e durante as atividades letivas, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo agrupamento/ escolas e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado. Compete-lhe, no exercício das suas funções, designadamente: Participar com os educadores de infância e docentes no acompanhamento de crianças e jovens durante o período de funcionamento das atividades de sala e fora dela, com vista a assegurar um bom ambiente educativo; assegurar o atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas, em articulação com os serviços de segurança quando existam; colaborar com os educadores de infância e docentes na implementação das medidas disciplinares, nomeadamente aquando da ordem de saída da sala de aula e encaminhamento para as devidas instâncias; cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; assegurar a supervisão de espaços de convívio livre, como recreios, cantina, bufete, balneários, entre outros, rentabilizando momentos de interação entre os alunos, promovendo atividades de animação sociocultural e prevenindo problemas de comportamento; colaborar em atividades de enquadramento de crianças e jovens, nomeadamente no âmbito da animação socioeducativa e de apoio à família; prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde; prestar assistência às aulas laboratoriais e oficinais, nomeadamente preparando o material e mantendo laboratórios e oficinas em condições de funcionamento; prestar apoio específico a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, em contexto de sala de aula, cantina, ginásio, recreio, sala multiúsos, biblioteca, laboratórios, instalações sanitárias, deslocação para o exterior, promovendo a sua autonomia e socialização, cognição, motricidade fina e global e o seu bem-estar emocional; assegurar a higiene, limpeza e conservação das instalações municipais; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e

conhecimentos práticos; Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

3 — Em cumprimento do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação dada pela portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro artigo 11.º, informa-se que a publicitação integral do procedimento será também efetuada em www.bep.gov.pt e página eletrónica do Município de Mealhada, https://www.cm-mealhada.pt.

4 — Prazo e forma de apresentação da candidatura: as candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), podem ser apresentadas através do correio eletrónico para o endereço:

recrutamento@cm-mealhada.pt

ou entregue pessoalmente no serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal, dentro do horário de atendimento ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Município de Mealhada, Largo do Município, 3054-001 Mealhada.

22 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marqueiro*.

314343686

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 12916/2021

Sumário: Abertura para discussão pública dos projetos das Operações de Reabilitação Urbana (ORU) de Moimenta da Beira, de Alvite e de Leomil e os respetivos Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana (PERU).

Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 17.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e de acordo com o artigo 89.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que a Câmara Municipal de Moimenta da Beira, em sua reunião ordinária, realizada em 07 de junho de 2021, deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter a discussão pública os projetos das Operações de Reabilitação Urbana (ORU's) de Moimenta da Beira, de Alvite e de Leomil e os respetivos Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana (PERU's).

O período de discussão pública terá início no quinto dia, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e terá a duração de 20 dias úteis.

Os projetos das ORU'S e respetivos PERU's estarão disponíveis para consulta na página eletrónica do Município de Moimenta da Beira, (http://www.cm-moimenta.pt), e na Divisão de Obras e Serviços Urbanos da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 09:00h e as 16:30h.

Os interessados poderão apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações e sugestões sobre as ORU's e os PERU's, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, até ao termo do referido período, através do endereço geral@cm-moimenta.pt, ou nas instalações da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 09:00h e as 16:30h.

25 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

314353154

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 12917/2021

Sumário: Conclusão do período experimental com sucesso das trabalhadoras Maria da Graça Ferreira Martins e de Maria José Santos Morgado.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado de 16/06/2021, foi concluído com sucesso o período experimental das trabalhadoras deste Município, contratadas por tempo indeterminado, Maria da Graça Ferreira Martins (16,00 valores), e com Maria José Santos Morgado (16,00 valores) para a carreira/categoria de Assistente Técnico — Assistente Administrativo, na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2019.

21 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Marques Garcia*.

314339741

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Aviso n.º 12918/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Tânia Filipa Fonseca de Sousa.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Tânia Filipa Fonseca de Sousa

No uso de competência delegada, para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, na sequência do Procedimento Concursal Comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para a Carreira e Categoria de Técnico Superior, na área ocupacional de Economia, referente ao Aviso n.º 4082/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 24 de março de 2016, a constituição de relação jurídica de emprego público, por contrato por tempo indeterminado, na referida categoria, com início a 14 de setembro de 2018, celebrado com a Trabalhadora Tânia Filipa Fonseca de Sousa, sendo remunerada pela 2.ª posição da carreira e nível 15 da tabela remuneratória única, no montante de € 1.201,48.

16 de junho de 2021. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr.ª Arminda de Lurdes Andrez*.

314343953

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso (extrato) n.º 12919/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal a termo certo para dois assistentes operacionais — cantoneiros de limpeza.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 09 de junho de 2021, encontra-se aberto, por um período de 10 dias úteis a contar da data da publicação integral do aviso na bolsa de emprego público (BEP), o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, previsto no Mapa de Pessoal para o ano 2021, para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) para desempenhar funções na Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida — Setor de Higiene Urbana.

17 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta*.

314331835

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 12920/2021

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Cheila Catarina Faria Cardoso.

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, Nuno Almeida Neto, em 24 de junho de 2021, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora infra identificada, com recurso à reserva de recrutamento constituída, na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso/extrato n.º 5569/2020, de 01 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, na área Administrativa, integrada na 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração mensal de (euros) 703,13 € (setecentos e três euros e treze cêntimos):

Cheila Catarina Faria Cardoso, com efeitos a 01 de julho de 2021

O período experimental inicia-se com a celebração do respetivo contrato e tem a duração de 120 dias, aplicável nos termos e condições previstos no artigo 9.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Cláusula 20.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 85/2018.

25 de junho de 2021. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

314354183

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 12921/2021

Sumário: Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, na área administrativa.

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, Nuno Almeida Neto, em 24 de junho de 2021, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores infra identificados, com recurso à reserva de recrutamento constituída, na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso/extrato n.º 5569/2020, de 01 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, na área Administrativa, integrados na 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração mensal de (euros) 703,13€ (setecentos e três euros e treze cêntimos):

Carlos Miguel da Silva Anastácio, com efeitos a 25 de junho de 2021
Débora Sofia Rodrigues Lima, com efeitos a 25 de junho de 2021
Vanda Cristina da Cruz Raimundo, com efeitos a 25 de junho de 2021

Os períodos experimentais iniciam-se com a celebração dos respetivos contratos e têm a duração de 120 dias, aplicável nos termos e condições previstos no artigo 9.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Cláusula 20.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 85/2018.

25 de junho de 2021. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

314354191

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 12922/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de Marta Alexandra Rosa Neto.

Conclusão com sucesso do período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou em anexo a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (abreviadamente designada por LTFP), e artigos 45.º e seguintes da LTFP, torna-se público que, por despacho do Sr. Diretor de Departamento de Modernização e Gestão de Pessoas, datado de 01 de julho de 2021, e no uso da competência subdelegada conferida pela Sra. Diretora Municipal de Administração Geral, por Despacho Interno n.º 1/DMAG/2020, 30 de julho, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora, Marta Alexandra Rosa Neto, com a carreira e categoria de Assistente Técnico, na área funcional Administrativa, colocada na 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única, correspondente a €703,13 (setecentos e três euros e treze cêntimos).

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o período experimental foi concluído com sucesso.

1 de julho de 2021. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

314372781

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 12923/2021

Sumário: Conclusão do período experimental de técnicos superiores.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 45.º e ss da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, na redação atual, torna-se público que por meu despacho de 21 de junho de 2021, foram homologadas as atas do período experimental do vínculo e que comprova a conclusão com sucesso do período experimental de cada um dos técnicos superiores abaixo indicados na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Município:

Para a Divisão de Gestão Urbanística:

Carlo Rafael Inácio Palma;
Nuno Sousa de Freitas;
Duarte Filipe Madeira Aquilino Correia;
Para o Departamento Obras Municipais e Gestão Urbanística:
Manuel Pedro Rodrigues Pacheco;
Natacha Sofia Gonçalves Sabino.

28 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

314357804

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Declaração de Retificação n.º 496/2021

Sumário: Retifica o Aviso (extrato) n.º 10594/2020, de 16 de julho.

Por ter saído com inexatidão o Aviso (extrato) n.º 10594/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 16 de julho de 2020, retifica-se que onde se lê «afetar ao Serviço de Manutenção, Oficinas e Armazém» deve ler-se «afetar à Divisão de Manutenção, Ambiente e Energia».

2 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina.*

314375365

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Despacho n.º 6792/2021

Sumário: Alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica do Município.

O Município de Olhão torna público que, na sequência da deliberação de 23 de junho de 2021, o órgão executivo do Município aprovou a alteração ao "Regulamento Orgânica do Município de Olhão" (proposta n.º 157/ 2021) nos termos e para os efeitos da alínea *d*) do artigo 6 do citado Decreto-Lei n.º 305/2009, que consiste em alargar o número de subunidades orgânicas do Município, a entrar em vigor no primeiro dia do mês a seguir à publicação.

Regulamento da Estrutura Orgânica do Município

«Artigo 10.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) Quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas subunidades orgânicas, criadas por despacho do Presidente da Câmara, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, até ao limite máximo que se fixa em treze.

3 — [...]»

2 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, *António Miguel Ventura Pina*.

314375584

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Regulamento n.º 628/2021

Sumário: Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Olhão.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Olhão

Preâmbulo

Considerando as sucessivas alterações legislativas desde a última atualização ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, a necessidade de responder às novas exigências em termos da edificação urbana e do espaços envolventes, tendo por base a experiência adquirida da aplicação do anterior regulamento municipal, e dando cumprimento à obrigação prevista no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, vem o Município de Olhão proceder à elaboração de um novo Regulamento destinado a estabelecer as regras aplicáveis à urbanização e edificação na totalidade do território do Município de Olhão.

Neste procedimento foi ainda considerada a necessidade de esclarecer não só o procedimento de legalização previsto no artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, mas também a data concreta em que o Regulamento Geral das Edificações Urbanas foi estendido a todo o Município.

Assim, no uso das competências previstas no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferidas pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, atento o previsto no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, o disposto no Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, que aprovou o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e nos termos do disposto nos artigos 97.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, foi elaborada a presente alteração ao Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Olhão.

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Olhão é elaborado ao abrigo e nos termos do no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferidas pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, atento o previsto no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/ 99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, o disposto no Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, que aprovou o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e nos termos do disposto nos artigos 97.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Âmbito e objetivo

1 — O presente regulamento tem como objetivo estabelecer, em complemento do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (doravante designado por RJUE), do Regulamento Geral

das Edificações Urbanas (RGEU) e da restante legislação aplicável, as regras a que devem obedecer as operações urbanísticas e outras ações com elas relacionadas, na área do município de Olhão, designadamente em matéria de definições, procedimentos e instrução, valorização e condicionamentos patrimoniais, ambientais e de segurança, normas técnicas relativas às edificações e obras de urbanização.

2 — O presente Regulamento aplica-se em toda a área do território do Município de Olhão, sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, nos planos municipais de ordenamento do território em vigor e regulamentos de âmbito especial aplicáveis.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento são aplicáveis os conceitos técnicos estabelecidos na legislação em vigor e ainda as seguintes:

a) «Alpendre» ou «telheiro» o coberto executado em material duradouro de construção, não encerrado entre paredes;

b) «Área impermeável» valor expresso em m², resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo (edifícios, vias, passeios, estacionamentos, piscinas) e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que resultem no mesmo efeito;

c) «Área total de demolição» a soma de todas as áreas pavimentadas a eliminar e de todas as construções a demolir, medida pela sua superfície de contacto com o solo e pelo extradorso das paredes exteriores, acima e abaixo da cota de soleira;

d) «Áreas comuns do edifício» as áreas de pavimento de uso comum, com estatuto de parte comum em condomínio, ou aptas para esse estatuto, expressas em metros quadrados, tais como átrios, espaços de circulação horizontal e vertical de edifícios, delimitadas pelo perímetro que passa pela meação de paredes meeiras e pelo limite exterior de paredes exteriores;

e) «Arruamento» espaço de circulação, podendo ser qualificada como rodoviária, ciclável, pedonal ou mista, conforme o tipo de utilização e inclui a faixa de rodagem, passeios, bermas, separadores e áreas ajardinadas das bermas e valetas, cuja largura é medida entre muros de vedação, ou entre os limites dos terrenos que bordejam a via;

f) «Balanço» ou «corpo balançado» toda a saliência que se projeta para além do plano de fachada dado pelo alinhamento proposto para o local;

g) «Cave» o piso localizado imediatamente abaixo da cota de soleira, total ou parcialmente enterrado;

h) «Edificação anexa» — edifício destinado a um uso complementar e funcionalmente dependente do edifício principal, por exemplo, garagem, arrecadação, arrumos e área técnica;

i) «Elementos dissonantes» todos os elementos que, ainda que construídos legalmente, se traduzam numa intrusão arquitetónica descaracterizadora do imóvel ou da harmonia do conjunto urbano, seja uso de cor e/ou material, elementos decorativos ou outros, como a falta de qualidade dos elementos ou a ausência de integração na paisagem urbana ou natural;

j) «Envolvente» também designado por área, espaço ou zona envolvente, é a porção de espaço, construído ou não, que rodeia ou envolve um monumento, edifício, conjunto de edifícios ou localidade;

k) «Equipamento urbano» o conjunto de elementos instalados no espaço público com a função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos (por exemplo: sinalização viária, candeeiros de iluminação pública, armários técnicos, equipamentos de deposição de Resíduos Sólidos Urbanos [RSU], etc.);

l) «Estrutura da fachada ou forma da fachada» para os efeitos da alínea *c*) do artigo 2.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE: características do dimensionamento, da composição e dos materiais dos planos de fachada, vãos, beirais, platibandas e todos os elementos que possuam um caráter permanente e relevante para a imagem do edifício;

m) «Frente do prédio» a dimensão do prédio confinante com a via pública;

n) «Frente urbana» extensão definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com via pública e compreendida entre arruamentos sucessivos que nela concorrem;

o) «*Kitchenette*» o módulo compacto de confeção de alimentos não autonomizado em fogos;

p) «Lugar de estacionamento» a área destinada exclusivamente ao estacionamento de um veículo;

q) «Marquise» o espaço envidraçado em varanda da fachada do edifício, fechado, na totalidade ou em parte, por estrutura fixa ou amovível, com exclusão de elementos de cobertura;

r) «Mobiliário urbano» todos os artefactos integrados no espaço público que se destinem a satisfazer as necessidades de funcionamento e fruição da vida urbana;

s) «Número de pisos» número de pavimentos sobrepostos de uma edificação;

t) «Obra» todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis;

u) «Pala» coberto constituído por uma superfície contínua, não visitável e projetado em relação ao plano da fachada;

v) «Parque de estacionamento» espaço exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos;

w) «Passeio» superfície da via pública, em geral sobrelevada, destinada à circulação de peões que ladeia a faixa de rodagem;

x) «Pé-direito» a altura, medida na vertical, entre o pavimento e o teto de um compartimento;

y) «Pérgula» estrutura de ensombramento, composta por elementos verticais de apoio à estrutura horizontal superior, podendo servir de suporte a espécies vegetais, pano-cru ou caniço;

z) «Piso recuado» volume habitável em que, pelo menos, uma das fachadas é recuada em relação à fachada dos pisos inferiores;

aa) «Ruína» construção existente em elevado estado de degradação, mas com uma estrutura edificada e volumetricamente definida;

bb) «Sótão» espaço correspondente ao desvão do telhado, entre o teto do último andar e a cobertura, sem condições de habitabilidade;

cc) «Telas finais» Peças desenhadas e escritas finais do projeto, integrando as retificações e alterações não sujeitas a controlo prévio, introduzidas no decurso da obra e que traduzem o que foi efetivamente construído, que acompanham o pedido de autorização de utilização;

dd) «Toldo» coberto provisório não rígido;

ee) «Vala técnica» corredor ou espaço canal, no subsolo, que se destina à implantação e funcionamento de redes de infraestruturas elétricas e de telecomunicações, de águas, esgotos e gás;

ff) «Varanda» o espaço exterior, balançado ou recuado, total ou parcialmente aberto, com acesso pelo interior do edifício;

gg) «Ventilação natural» a renovação do ar conseguida por diferença de pressão criada entre a envolvente e o interior do edifício.

Artigo 4.º

Siglas

Para efeitos do presente Regulamento, utilizam-se as seguintes siglas:

a) «PDM» Plano Diretor Municipal de Olhão;

b) «RGEU» Regulamento Geral de Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, com a sua redação em vigor;

c) «RGRCD» Regime da Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, com a sua redação em vigor;

d) «RJIGT» Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a sua redação em vigor;

e) «RJUE» Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a sua redação em vigor;

f) «SIG» Sistema de informação geográfica.

CAPÍTULO II

Disposições gerais

Artigo 5.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de informação prévia, licença e comunicação prévia relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto no artigo 9.º do RJUE e será instruído com os elementos referidos na correspondente Portaria.

2 — Devem ainda ser juntos ao pedido, sempre que solicitados pelo presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada, os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza, localização e complexidade da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RJUE.

3 — Os requerimentos devem ser apresentados através do sistema informático previsto no artigo 8.º-A do RJUE, cabendo à Câmara Municipal definir as respetivas regras de apresentação e submissão bem como publicá-las no sítio institucional do Município.

4 — Os levantamentos topográficos devem ser interligados à rede geodésica nacional, utilizando o sistema *PT-TM06/ETRS89 (European Terrestrial Reference System 1989*) S*RC:3763*.

5 — No interesse do requerente, para garantir o correto alinhamento das operações urbanísticas integradas nos perímetros urbanos, em áreas não abrangidas por operação de loteamento ou plano de pormenor, quando sujeitas a procedimento de comunicação prévia e não sejam antecedidas de informação prévia, pode o mesmo solicitar, previamente, o alinhamento da implantação da operação pretendida.

6 — Na estimativa orçamental a apresentar deve constar o valor do custo da construção por metro quadrado, de acordo com o fixado anualmente pela portaria publicada para determinação do preço de habitação por metro quadrado, a custos controlados, sem prejuízo da Câmara Municipal deliberar fixar valores diferenciados para outros tipos de construções.

Artigo 6.º

Regras gerais de instrução do pedido

De modo a promover a simplificação e desmaterialização dos processos de obras particulares, nos quais se inclui a implementação de um construtor de processos digitais, é obrigatória a entrega dos processos em formato digital.

Artigo 6.º-A

Elementos de instrução

1 — Todos os elementos instrutórios de qualquer processo obra, submetido por acesso direto aos Serviços On-line ou ainda que apresentados presencialmente, são obrigatoriamente entregues em suporte digital, através do construtor de processos aplicável, como referido anteriormente:

a) Os ficheiros em formato digital, devem ser inseridos, um a um, na aplicação Construtor de Processos aplicável, de acordo com o tipo, tamanho máximo (Kb) conforme a pretensão, e submetido no final;

b) A cada elemento deve corresponder a um ficheiro (PDF/A, DWFx ou DWG) autenticado através de assinatura digital qualificada.

2 — Nos casos de indisponibilidade do Construtor de Processos aplicável, no atendimento presencial, devem os mesmos ser apresentados em suporte digital do seguinte modo:

a) Os ficheiros devem ser entregues, uma única vez, em CD, PenDrive ou outro similar e estar gravados/zipados numa única diretoria para simplificar o processo de leitura;

b) A diretoria deve ser gravada com referência ao NIF do requerente e processo obra, se for o caso, por forma a facilitar o seu carregamento na referida aplicação.

Artigo 6.º-B

Formato e caracterização específica de ficheiros

Os projetos deverão ser apresentados em ficheiros informáticos nos seguintes formatos digitais:

1) Formato PDF ou PDF/A — Peças Escritas:

a) Um ficheiro individual para cada documento que integra as peças escritas;

2) Formato DWFx — Peças Desenhadas do(s) Projeto(s) de Arquitetura e Especialidades:

a) A primeira folha de qualquer ficheiro DWFx deverá ser uma folha de índice, identificando todas as páginas que compõem o ficheiro;

b) Este índice pode ser criado em qualquer programa de texto e «impresso» para DWFx;

c) Todas as folhas contidas num ficheiro DWFx deverão ser criadas com o formato/escala igual ao de impressão. Por exemplo, um desenho que seria impresso em A1 deverá passar a DWFx com o mesmo formato/escala;

d) A última folha dos ficheiros DWFx, deverá conter uma lista de standards, nomeadamente, a listagem de todos os nomes de *layers* com as respetivas descrições;

e) A unidade utilizada deve ser o metro, com precisão de duas casas decimais. O autor deverá configurar a impressão para que a componente vetorial do ficheiro tenha uma definição (DPI) suficiente para garantir esta precisão;

f) As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a contagem dos mesmos, assim como as cores deverão respeitar o estipulado no ponto 6 do Anexo II da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril;

g) Quando um ficheiro DWFx se refere a uma especialidade, deverá conter todas as folhas relativas às peças desenhadas dessa especialidade;

h) As peças desenhadas devem incluir legendas, contendo todos os elementos necessários à identificação da peça: o nome do requerente, a localização, o número do desenho, a escala, a especificação da peça desenhada, o nome do autor do projeto e a data.

3) Formato Vetorial (DWG ou DXF) — Levantamento Topográfico e Planta de Implantação:

a) Peças desenhadas em formato DWG ou DXF, em planimetria e altimetria, deverão estar georreferenciadas no sistema cartográfico atrás indicado e em que se identifique a(s) parcela(s) da(s) pretensão(ões) num *layer* autónomo. Também poderá ser apresentado, ficheiro digital em formato *Shapefile* (shp);

b) A Planta de implantação deve ser sobreposta sobre levantamento topográfico, devidamente georreferenciada, e conter *layers* independentes nas seguintes situações:

Polígono fechado com a delimitação do cadastro da propriedade;
Polígonos fechados com a delimitação das áreas de construção;
Polígonos fechados com a delimitação das áreas impermeabilizadas;

c) Os *layers* ou níveis de desenho, do ficheiro digital (vetorial), terão de ser designados com um nome alfanumérico que caracterize os elementos;

d) O levantamento topográfico deve conter, a implantação dos seguintes elementos:

Definição dos arruamentos com arranques mínimos de 50 metros para cada um dos lados do terreno;

Representação das cotas altimétricas do terreno onde se implanta a construção e dos terrenos confinantes. Deve ser contemplada uma faixa envolvente ao perímetro correspondente ao limite

da propriedade, para se aferir as diferenças de níveis entre os terrenos confinantes e a modelação proposta;

Definição das empenas das construções confinantes voltadas para o terreno e respetivas cotas altimétricas (empenas e cumeeiras);

Pontos cotados e curvas de nível 3D com equidistância máxima de 0,2 ou 0,5 metros;

Cotas no topo dos muros confinantes, em *layer* próprio;

4) O desenho vetorial deverá ser estruturado, para que, as suas cores e níveis de informação permitam uma simples leitura e interpretação do desenho para a escala 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos;

5) Os levantamentos topográficos serão da responsabilidade de técnicos habilitados para o efeito, sendo obrigatória a identificação destes na planta de levantamento e respetiva assinatura digital qualificada;

6) Poderão, ainda, ser solicitadas sondagens arqueológicas ou geológicas sempre que se justifique.

Artigo 6.º-C

Projeto de arquitetura ou projetos de especialidades

1 — A informação contida nos ficheiros DWFx ou PDF deverá ser validada por assinatura digital qualificada, pelo autor do documento. Após a receção da informação em formato digital, a mesma será de imediato inserida no sistema informático e associada às peças desenhadas e escritas ao registo do processo e requerimento interno, com as respetivas medidas de segurança para ficheiros;

2 — Todas as folhas contidas no ficheiro DWFx deverão ser criadas com o formato/dimensão igual ao de impressão.

3 — Os desenhos deverão ser apresentados com a relação «uma unidade/um metro»;

4 — O mínimo exigível em termos de unidades medíveis num desenho em DWFx é o milímetro. Deverá o autor configurar a impressão de modo que a componente vetorial do ficheiro tenha DPI suficiente para garantir esta precisão;

5 — Todas as folhas criadas a partir de aplicações *CAD* terão de permitir a identificação e controle da visibilidade e dos *layers* no visualizador de ficheiros DWFx.

Artigo 6.º-D

Consultas a entidades externas

Outros projetos sujeitos a consulta prévia a entidades externas devem ser apresentados em ficheiro em formato PDF ou PDF/A com a digitalização de todo o projeto devidamente aprovado e carimbado pela entidade externa.

Artigo 7.º

Direito à informação

O pedido de informação efetuado ao abrigo do disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 110.º do RJUE, deve ser instruído com os elementos instrutórios constantes no construtor de processos digitais disponibilizado nos serviços *online* do *site* do município.

Artigo 8.º

Propriedade horizontal

1 — A constituição dos edifícios em regime de propriedade horizontal devem cumprir o disposto nos artigos 1414.º e seguintes, aplicáveis, do código civil.

2 — Os elementos a apresentar nos pedidos da constituição/modificação do regime de propriedade horizontal, deverão contemplar: a composição, identificação e designação de todas as frações e áreas comuns de uso exclusivo, por letra maiúscula e sequencial, delimitadas através de cores e/ou tramas diferenciadas.

Artigo 9.º

Licenciamento simplificado

1 — As situações sujeitas a licenciamento simplificado, previstas no presente regulamento, são instruídas com os seguintes elementos:

Certidão da conservatória do registo predial, comprovativo da legitimidade do requerente:

a) Memória descritiva sumária com indicação de materiais e cores a aplicar através da sua referência RAL;
b) Alçado a intervir abrangendo a totalidade do prédio à escala 1/100, com indicação dos materiais a aplicar e cores com referência RAL;
c) Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico autor do projeto nos termos do artigo 10.º do RJUE;
d) Cópia da ata da assembleia de condóminos, onde conste a autorização para a alteração pretendida, aprovada nos termos do n.º 3 do artigo 1422.º do Código Civil, caso se trate de edifício em regime de Propriedade Horizontal.

2 — O licenciamento simplificado está sujeito a aprovação por parte dos serviços municipais, encontrando-se isento de emissão de alvará de obras, dado o tipo de intervenção.

Artigo 10.º

Legalização

1 — A legalização de operações urbanísticas que indevidamente hajam sido prosseguidas, no todo ou em parte, à margem de controlo administrativo prévio, ou tenham sido realizadas em desconformidade com o mesmo, em violação ao regime jurídico em matéria urbanística aplicável à data da respetiva edificação, obedece ao procedimento regulado no RJUE para a operação urbanística em causa.
2 — Salvo disposição legal em contrário, a apreciação dos pressupostos de eventual ato de legalização deve, por força do princípio *tempus regit actum*, fazer-se à luz das normas legais e regulamentares vigentes à data da prolação do ato administrativo, e não à data da edificação da obra a legalizar.
3 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por legalização, o procedimento específico, que visa regularizar as operações urbanísticas ilegais, por terem sido executadas sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, ou em desconformidade com os mesmos, conforme decorre do n.º 1 do artigo 102.º do RJUE.
4 — A partir de 15 de fevereiro de 1963, momento em que o RGEU passou a aplicar-se também fora dos perímetros urbanos através do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas do Município de Olhão, aprovado pelo Conselho Municipal em sessão realizada nessa data, em que qualquer operação urbanística passou a estar sujeita a controlo prévio.
5 — A apreciação urbanística incide sobre a conformidade das operações urbanísticas efetuadas com os planos municipais de ordenamento do território, programas especiais de ordenamento de território, servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, vigentes à data da legalização do edificado.
6 — Na impossibilidade da apresentação de projetos de especialidades deverá ser entregue o respetivo termo de responsabilidade, por técnico habilitado para o efeito, atestando o cumprimento das condições técnicas vigentes à data da realização da obra executada sem o devido controlo prévio.

Artigo 11.º

Edifícios anteriores à entrada em vigor do RGEU ou da deliberação do Conselho Municipal de 15 de fevereiro de 1963 da extensão da aplicação deste fora dos perímetros urbanos

1 — Sempre que o Município não disponha de elementos suficientes para verificar se um edifício ou a utilização nele promovida é anterior à aplicação do RGEU, deve o requerente fazer prova desse facto através da apresentação, designadamente, dos seguintes elementos:

a) Certidão da descrição de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio, ou códigos de acesso às respetivas certidões permanentes de registo predial;
b) Cópia da Caderneta predial rústica e/ou urbana atualizada, referente ao prédio;
c) Eventuais escrituras celebradas;
d) Planta de localização à escala 1:10000 ou 1:2000, com indicação precisa da localização do prédio;
e) Fotografias do edifício;
f) Outros documentos que complementem a análise do pedido.

CAPÍTULO III

Controlo prévio

SECÇÃO I

Operações urbanísticas isentas de controlo prévio

Artigo 12.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, e para além das obras previstas nas alíneas *a*) a *h*) do mesmo número, são obras de escassa relevância urbanística, sem prejuízo do previsto no n.º 2 do mesmo artigo, as seguintes:

a) Obras para eliminação de barreiras arquitetónicas quando localizadas no interior da parcela privada, desde que cumpram a legislação em matéria de acessibilidades;
b) Instalação de aparelhos de ar condicionado, ventilação, aquecimento central, exaustão de fumos ou similares, desde que não visíveis do espaço público, que não implique modificações na estrutura de estabilidade e não alterem a estética do edificado;
c) Edificação de estruturas para grelhadores, desde que a altura relativamente ao solo não exceda 2,00 m e se localize no logradouro/alçado posterior;
d) Obras complementares nos logradouros privativos das edificações, designadamente arruamentos internos para acesso a estacionamento, desde que sejam executados em material permeável e não prejudiquem as condições de mobilidade na via pública;
e) Muretes para a instalação de contadores/instalações técnicas, desde que não sejam ultrapassadas as dimensões mínimas necessárias para o efeito;
f) Pérgulas, com exceção das instaladas em prédios sitos nos Espaços urbanos históricos/Plano de Pormenor, segundo a carta síntese do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, que não afetem áreas do domínio público, desde que apresentem solução com 5 cm máximo de vista em estrutura metálica ou 10 cm se for em madeira, podendo serem pintadas apenas na cor branca mate, não podendo estas serem implantadas à face do alçado principal;
g) As estufas de jardim desde que construídas em estrutura amovível revestida a material transparente de cor clara, localizadas no logradouro posterior da habitação e sem recurso a fundações permanentes;
h) Substituição de caixilharias em vãos, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, com vista à beneficiação do edifício ou fração;

i) A demolição dos elementos referidos nas alíneas anteriores.

j) Atendendo à natureza, forma, localização, impacte e dimensão de outras obras, pode a Câmara Municipal considerá-las ainda como de escassa relevância urbanística.

2 — Todas as intervenções de escassa relevância urbanística a levar a efeito em parcelas onde existam edificações preexistentes, deverão adotar as características destas últimas, no que se refere à linguagem arquitetónica, natureza e cor dos materiais de revestimento.

3 — O disposto nos números anteriores não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as relativas aos índices máximos de construção, afastamentos e cumprimento da legislação aplicável à classe de espaço onde se insere.

Artigo 13.º

Certidão de destaque

1 — O pedido de emissão de certidão de destaque deve ser instruído com os seguintes elementos:

Certidão atualizada da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido:

a) Plantas de localização, de ordenamento, zonamento ou implantação dos planos territoriais municipais vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, onde deve ser indicada a localização precisa do terreno alvo da pretensão, disponíveis *online* no *site* do município;

b) Levantamento topográfico;

c) Planta de implantação à escala adequada, com a delimitação da área total do prédio, a área da parcela a destacar e remanescente, indicando as confrontações dos mesmos;

d) Memória descritiva que inclua a descrição do prédio objeto do destaque pretendido, da parcela a destacar e da parcela remanescente;

e) Fotografias do local, no mínimo de duas, de ângulos complementares.

SECÇÃO II

Operações de loteamento e obras de urbanização

Artigo 14.º

Condições de edificabilidade e desenho urbano

1 — As operações de loteamento devem respeitar as regras de boa prática urbanística e só são aptas para edificação quando, cumulativamente, nos respetivos projetos se verifiquem as seguintes condições:

a) Prever o dimensionamento das áreas de cedência e de construção a levar a efeito de acordo com o estipulado em plano municipal de ordenamento do território e demais legislação aplicável;

b) Assegurar a correta integração urbana, física e paisagística, nomeadamente com o edificado envolvente, com a topografia natural do terreno e paisagem existente, e ainda de forma a preservar os principais pontos de vista do mesmo;

c) Preservar os elementos e valores naturais, as linhas de água, leitos de cheia e as estruturas verdes;

d) Assegurar a integração e ligação harmoniosa com a envolvente urbana, ao nível das redes viárias e outras infraestruturas, assim como ao nível das tipologias habitacionais e suas cérceas, evitando a criação de impasses e situações de descontinuidade;

e) Integrar de forma cuidada os espaços intersticiais entre as novas intervenções e as construções confinantes;

f) Beneficiar o enquadramento paisagístico dos edifícios;

g) Os passeios, estacionamentos, sinalética e demais elementos de espaço público devem ser dimensionados de forma a cumprir a legislação em matéria de acessibilidades;

h) As frentes dos lotes confinantes com o espaço público não deverão ser inferiores a 6 m;

i) A área de cedência dos espaços verdes de utilização coletiva e equipamento não podem constituir «retalhos», devendo serem áreas bem dimensionadas e contíguas a outros espaços de igual natureza, assim como, serem complementados com mobiliário urbano cuidado ao nível de desenho e materiais;

j) A localização e a implantação do mobiliário urbano e equipamento nas áreas referidas na alínea anterior, devem obedecer a critérios de funcionalidade, comodidade, segurança, conservação e facilidade de limpeza, devendo os mesmos permitir ainda a livre fruição do espaço onde se insere;

k) Os espaços de jogo e recreio devem cumprir as condições de segurança estabelecidas na legislação específica aplicável;

l) A área de cedência para equipamento coletivo, salvo quando não se justifique a sua localização e se proceda à compensação nos termos do artigo 44.º do RJUE, deve configurar forma geométrica regular, ser confinante com os espaços verdes de utilização coletiva sempre que possível e, quando se considerar adequado, ser contígua a outras áreas de equipamento coletivo existentes;

m) Sempre que possível, deve ser assegurada a execução de vala técnica para colocação de infraestruturas;

n) Nas operações de loteamento, que impliquem a realização de obras de urbanização, o promotor deverá contemplar a colocação de peanhas para suporte das placas de toponímia referentes aos arruamentos previstos, cuja dimensão e características serão fornecidas pelos serviços municipais.

Artigo 15.º

Informação prévia

1 — O pedido de informação prévia deve ser instruído com os elementos referidos na respetiva Portaria e com os seguintes elementos adicionais:

a) Fotografias do local, no mínimo de duas, de ângulos complementares;

b) O levantamento topográfico e a Planta de síntese, sobre ele desenhada, devem indicar os limites dos lotes mencionando as coordenadas retangulares de cada vértice e o local previsto para a colocação do equipamento de deposição de resíduos sólidos urbanos (RSU's);

c) Perfis longitudinais e transversais que caraterizem a proposta, no mínimo de dois, com a representação dos terrenos e construções confrontantes, e a indicação do perfil natural e proposto do terreno, com inclinação dos traçados e perfis das redes de drenagem de águas residuais e pluviais, indicando o troço final de ligação à rede pública;

d) Regulamento que defina as características construtivas e materiais a aplicar nas edificações, bem como o uso e ocupação das áreas livres dos lotes;

e) Podendo ser anexo projeto-tipo/alçado conjunto a edificar nos arruamentos previstos, incluindo desenho dos muros com indicação das caixas técnicas.

Artigo 16.º

Licenciamento e comunicação prévia de operações de loteamento/obras de urbanização

1 — O pedido de licenciamento ou de comunicação prévia para a realização de operações de loteamento deve ser instruído com os elementos referidos na respetiva Portaria, podendo ainda ser solicitado quando se justifique, quaisquer dos seguintes elementos:

a) Fotografias do local, no mínimo de quatro, de ângulos complementares;

b) Cortes longitudinais e transversais à escala adequada, abrangendo o terreno com indicação do perfil existente e do proposto;

c) Cortes longitudinais e transversais à escala adequada, com inclinação dos traçados e perfis das redes de drenagem de águas residuais e pluviais, indicando o troço final de ligação à rede pública;

d) Regulamento que defina as características construtivas e materiais a aplicar nas edificações, bem como o uso e ocupação das áreas livres dos lotes;

e) Podendo ser anexo projeto-tipo/alçado conjunto a edificar nos arruamentos previstos, incluindo desenho dos muros com indicação das caixas técnicas;

f) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) de acordo com a legislação específica em vigor.

Artigo 17.º

Discussão pública

1 — Sempre que as operações de loteamento, ou sua alteração, estejam sujeitas a discussão pública nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do RJUE, mostrando-se o respetivo pedido devidamente instruído e inexistindo fundamentos para rejeição liminar, proceder-se-á a consulta pública do projeto respetivo por período a fixar pela Câmara Municipal, no mínimo de 10 dias, anunciada através de edital afixado nos locais do costume e publicitado em jornal nacional e local e ainda no site do Município.

2 — Qualquer interessado poderá consultar o projeto e apresentar reclamações, observações ou sugestões, por escrito, junto do Município no prazo referido no número anterior.

Artigo 18.º

Condições e prazo de execução de obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia

Nas situações previstas nos artigos 34.º e 53.º do RJUE, a execução das obras de urbanização sujeitas a procedimento de comunicação prévia devem cumprir as seguintes condições:

a) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo interessado, o qual não poderá exceder seis meses quando o valor estimado da obra seja inferior ou igual a € 50.000,00 (cinquenta mil euros), um ano quando o valor seja igual ou inferior a € 100.000,00 (cem mil euros) ou no prazo de dois anos quando de valor superior, salvo casos excecionais devidamente justificados;

b) O requerente deve instruir o pedido com os elementos previstos em portaria e ainda com o mapa de medições e os orçamentos das obras a executar, referentes às diversas especialidades devidamente assinados pelo(s) técnico(s) responsável(s), de forma a obter o valor de caução a prestar para garantir a boa e regular execução das obras;

c) O valor da caução a prestar é calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de IVA à taxa em vigor;

d) Do contrato de urbanização, se for caso disso, deve constar a identificação completa das partes, as obrigações das mesmas relativamente à execução das obras de urbanização e o respetivo prazo, sem prejuízo do disposto na alínea *a*);

e) Concluídas as obras, o dono das mesmas fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área nos termos previstos no regime jurídico da gestão e de resíduos resultantes de obras de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição para a receção provisória das obras de urbanização.

Artigo 19.º

Operações urbanísticas de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento

1 — Consideram-se operações urbanísticas com impacte relevante, para efeitos do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, as obras de construção nova ou as obras de ampliação em edificações

existentes de que resulte acréscimo de superfície de pavimento, relativamente à situação legal preexistente, quando se verifique uma das seguintes situações:

a) Uma área total de construção igual ou superior a 2000,00 m^2, independentemente do uso, incluindo, no caso das obras de ampliação, a área preexistente e a área ampliada. Exclui-se da área total de construção as áreas de estacionamento/arrecadação/zona técnica em cave;

b) Mais de uma caixa de escadas de acesso comum a mais de 15 frações ou unidades independentes, com exceção das destinadas exclusivamente a estacionamento automóvel;

c) Cinco ou mais frações, ou unidades independentes, com acesso direto a partir do espaço exterior à edificação.

2 — Consideram-se operações urbanísticas de impacte semelhante a loteamento, para efeitos do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, na sua redação atual, as obras de edificação que respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e relativamente às quais se verifiquem uma das situações previstas no n.º 1 deste artigo.

3 — O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre o prédio a sujeitar a qualquer operação urbanística considerada como de impacte relevante ou impacte semelhante a loteamento ficam sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento (n.º 5 do artigo 44.º e n.os 5 e 6 do artigo 57.º do RJUE), de acordo com a área total de construção.

4 — Não são consideradas operações urbanísticas de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento os empreendimentos turísticos nas categorias de 4 e 5 estrelas.

Artigo 20.º

Deposição de resíduos sólidos urbanos

1 — Os projetos de operações de loteamento e ou de obras de urbanização devem prever espaços destinados à localização de contentores para deposição seletiva e indiferenciada de resíduos sólidos urbanos (RSU's) e papeleiras.

2 — O promotor ou dono de obra, até à receção provisória do loteamento, devem assegurar a aquisição e colocação dos equipamentos para deposição seletiva e indiferenciada de RSU's em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 21.º

Ocupação de espaço público por motivo de obras isentas de controlo prévio — Resíduos sólidos

O promotor ou dono de obra isenta de controlo prévio deverá, sempre que a operação assim o exija, solicitar junto da Câmara Municipal, autorização para a colocação de contentores para a reposição de resíduos sólidos, submetendo o respetivo pedido acompanhado dos elementos necessários à instrução do pedido.

Artigo 22.º

Iluminação pública

1 — Em todas as operações de loteamento e edifícios com impacte semelhante a loteamento é obrigatória a instalação de sistemas de iluminação pública adequada, precedida da apresentação dos devidos projetos.

2 — A iluminação pública deve efetuar-se com luminárias de elevada eficiência energética, com a melhor relação fluxo luminoso/potência consumida, nomeadamente, através de tecnologia *LED* ou outra, incluindo sistema de telegestão, devendo ser consultado o serviço respetivo da Câmara Municipal.

3 — O modelo das luminárias escolhidas, mencionadas no número anterior, deve ser preferencialmente, o contemplado na lista de luminárias homologadas pela concessionária responsável pela rede de iluminação pública. Quando o modelo a aplicar não integre a referida lista e as infraestru-

turas elétricas que contemplem as luminárias sejam objeto de incorporação no domínio público, o promotor da operação urbanística deve considerar uma reserva de candeeiros totalmente equipados e luminárias, correspondente a 25 % do total de candeeiros previstos na intervenção, a entregar à Câmara Municipal antes da receção provisória das infraestruturas elétricas.

4 — A rede de iluminação pública deve obedecer aos regulamentos e portarias vigentes, bem como ao disposto no protocolo estabelecido com o operador.

Artigo 23.º

Espaços verdes e de utilização coletiva

1 — O projeto de arquitetura paisagista para a implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, a ceder para o domínio público municipal, deve contribuir para a preservação do património vegetal público, constituído pelas espécies ou conjuntos vegetais notáveis existentes, e conter medidas necessárias que impeçam intervenções prejudiciais.

2 — O projeto de arquitetura paisagista deve ser instruído com os elementos previstos na portaria acrescido dos seguintes elementos, quando aplicável:

a) Plano geral explicativo de todo o tratamento do espaço verde;
b) Planta de modelação;
c) Planta de plantação de árvores e arbustos;
d) Planta de plantação de sementeiras e de herbáceas;
e) Planta da rede de rega, quando aplicável;
f) Planta de pavimentos, revestimentos e remates;
g) Planta de drenagem e escoamento de águas pluviais das áreas verdes;
h) Planta de iluminação dos espaços verdes, caso necessário;
i) Pormenores de construção;
j) Cortes relativos ao tratamento de desníveis, caso necessário;
k) Planta de mobiliário urbano e equipamento.

3 — Os projetos de arranjos exteriores devem incluir os sistemas de rega automática que se revelem adequados.

4 — Nos espaços verdes e de utilização coletiva devem ser considerados critérios de natureza funcional, estética e económica, designadamente, quanto à manutenção futura desses espaços devendo ser adequada a capacidade de carga inerente a cada tipo de pavimento e revestimento preconizado.

5 — Sempre que possível, deve ser prevista a arborização com caldeiras ou áreas ajardinadas nas zonas pavimentadas.

6 — A dimensão e configuração das parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva devem ter em consideração o seguinte:

a) Nas parcelas até 500 m² — a constituição destes espaços como áreas de enquadramento que contribuam para a estrutura verde do município;

b) Nas parcelas de 500 a 1000 m² — a criação de jardins dotados de equipamento de recreio ativo e passivo, nomeadamente relvados, zonas pedonais e de estadia, complementadas com mobiliário urbano;

c) Nas parcelas superiores a 1000 m² — a criação de circuitos de manutenção e cicláveis, parques infantis, relvados, zonas pedonais, arbóreas e arbustivas;

d) Nas parcelas provenientes de loteamentos industriais, independentemente da sua dimensão — a possibilidade de criação de cortinas arbóreas de absorção da volumetria dos edifícios, contribuindo, sempre que possível, para o *continuum* verde municipal.

7 — A execução e manutenção dos espaços verdes até à receção provisória do loteamento, ou à emissão do alvará de autorização de utilização no caso da edificação com impacte semelhante a loteamento, é da responsabilidade do respetivo promotor ou dono de obra.

Artigo 24.º

Vias, passeios e estacionamentos

1 — As infraestruturas viárias a criar, devem promover a coesão com o tecido urbano envolvente ou projetado, nomeadamente ao nível da malha urbana, procurando a sua integração morfológica e interligação coerente com a rede viária existente ou em projeto, evitando a criação de impasses e situações de descontinuidade.

2 — O dimensionamento das vias são o constante no PDM ou, supletivamente, na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, na atual redação, ou outra que, sobre esta matéria venha a ser posteriormente aprovada.

3 — Sem prejuízo do disposto na portaria referido no número anterior deverá o dimensionamento dos passeios e estacionamentos destinados a pessoas com mobilidade condicionada ter também em consideração o previsto nas normas técnicas de acessibilidades.

4 — A dimensão mínima de um lugar de estacionamento público é de 2,50 m × 5,00 m.

5 — Os lugares de estacionamento devem agrupar-se em áreas específicas e de forma homogénea ao longo dos arruamentos e de forma a não prejudicarem a definição e a continuidade de circulação de pessoas ou a qualidade dos espaços verdes, bem como a presença de mobiliário urbano.

6 — O impacto visual das bolsas de estacionamento deve ser mitigado com a introdução de caldeiras para árvores, entre ou contíguas aos lugares a criar, aconselhando-se que a distância entre elas seja de 10 metros.

SUBSECÇÃO I

Cedências e compensações

Artigo 25.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva infraestruturas viárias e equipamentos

Os projetos de operação de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento ou impacte relevante, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

Artigo 26.º

Cedências

1 — Os promotores das operações de loteamento e de outras operações urbanísticas às quais, nos termos do RJUE, sejam aplicáveis as disposições relativas a cedências cedem gratuitamente ao Município parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e a licença, devam integrar o domínio municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará respetivo ou nas situações de comunicação prévia com a celebração de ato por notário.

2 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas a ceder para o domínio municipal são os definidos em PDM ou, supletivamente, na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, na atual redação, ou outra que, sobre esta matéria venha a ser posteriormente aprovada.

Artigo 27.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes públicos, não há lugar a cedências para esses fins, caso em que fica o proprietário ou promotor obrigado ao pagamento de uma compensação ao município em numerário ou em espécie.

Artigo 28.º

Compensação em espécie

1 — A compensação paga em espécie, poderá ser através da cedência ao Município de lotes, prédios urbanos, edificações, prédios rústicos ou realização de infraestruturas, conforme opção da Câmara Municipal;

2 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, haverá lugar à avaliação do lote, parcela ou imóvel a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

3 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

4 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referi da no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

Artigo 29.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município referente às operações de loteamento, operações urbanísticas com impacte relevante e com impacte semelhante a um loteamento, será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — É o valor total da compensação devida ao município;

*C*1 — é o valor da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

*C*2 — é o valor da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas infraestruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do RJUE.

a) Cálculo do valor de C1 — o cálculo do valor de *C*1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 = \frac{K1 \times K2 \times A1\ (m^2) \times V}{10}$$

em que:

*K*1 — é um fator variável em função da localização, consoante a zona geográfica do Município definidas no Regulamento do PDM, e toma os seguintes valores:

Zonas (*a*)	Valores *K*1
I	0,015
II	0,012
III (*b*)	0,012

(*a*) Conforme definidas no PDM.
(*b*) Inclui espaço urbanizável a reestruturar e outros.

*K*2 — é um fator variável em função do índice de utilização (*Iu*) previsto, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Diretor Municipal:

Índice de utilização (*Iu*)	Valores *K*2
Iu ≥ 1,20	0,70
0,55 ≤ *Iu* < 1,20	0,60
0,40 ≤ *Iu* < 0,55	0,50
Iu < 0,40	0,40

*A*1 (m^2) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros atualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Diretor Municipal ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de setembro;

V — valor para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para habitação a custos controlados para as diversas zonas do País, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, fixado anualmente por portaria.

b) Cálculo do valor de *C*2 — quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 = K3 \times K4 \times A2\ (m^2) \times V$$

em que:

*K*3 = 0,10 × o número de fogos e de outras unidades de ocupação;

*K*4 = 0,03 + 0,02 × o número de infraestruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre as seguintes:

Rede pública de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede pública de energia elétrica e de iluminação pública;
Rede de telefones e ou de gás;

*A*2 (m^2) — é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

V — É um valor com o significado expresso na alínea *a*) deste artigo.

Artigo 30.º

Receção provisória de obras de urbanização

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 83.º do RJUE, no caso de execução de obras de urbanização, o pedido de receção provisória deve ser instruído com planta de todas as infraestruturas executadas e ainda com levantamento topográfico do qual conste os arruamentos, as áreas de cedência, os lotes e respetivas áreas.

2 — Aquando da receção provisória das obras de urbanização, os lotes resultantes da operação de loteamento devem estar devidamente identificados e demarcados através de colocação de marcos.

3 — Devem estar concluídos todos os arruamentos e infraestruturas, incluindo espaços verdes, respetivos sistemas de rega e iluminação pública, bem como deve estar instalado todo o mobiliário urbano.

4 — Compete ao titular das obras de urbanização a substituição de todos os elementos e material vegetal em mau estado de conservação, bem como de todos os equipamentos com defeito ou mau funcionamento, identificados pelos serviços competentes da Câmara Municipal, durante o período de apreciação dos trabalhos, para efeitos de receção provisória.

5 — Quando se justifique ou quando for solicitado no auto de vistoria, devem ser apresentadas telas finais das obras de urbanização alvo de alterações subscritas pelo técnico habilitado.

6 — Quando ocorram espaços de jogo e recreio inseridos nos espaços verdes e de utilização coletiva, devem ser entregues pelo titular das obras de urbanização, com a receção provisória, o manual de instruções e manutenção, fichas técnicas e certificados de conformidade com os requisitos de segurança de todo o equipamento e superfícies de impacte destinados aos espaços de jogo e recreio, de acordo com as normas e legislação aplicáveis.

7 — Com a receção provisória dos espaços verdes e de utilização coletiva, deve o titular das obras de urbanização requerer a transferência da titularidade do contrato de abastecimento de água do sistema da rede de rega destes espaços, junto dos serviços municipais competentes.

8 — Nos casos em que a gestão de infraestruturas e de espaços verdes de utilização coletiva seja confiada a particulares, nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do RJUE, o respetivo acordo de cooperação ou contrato de concessão do domínio municipal deve ser celebrado antes da receção provisória.

9 — Nas situações de operações urbanísticas de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento em que haja áreas de cedências, proceder-se-á sua receção de acordo com os pontos acima referidos.

Artigo 31.º

Contrato de urbanização

1 — Quando a execução das obras de urbanização assuma uma especial complexidade na determinação da responsabilidade de todos os intervenientes, a realização das mesmas deve ser objeto de contrato de urbanização, nos termos do artigo 55.º do RJUE.

2 — O contrato de urbanização deve conter as seguintes menções:

a) Identificação das partes;

b) Designação e descrição da operação urbanística;

c) Discriminação das obras de urbanização a executar, com referência aos eventuais trabalhos preparatórios ou complementares incluídos e ao tipo de retificações admitidas;

d) Condições a que fica sujeito o início das obras de urbanização;

e) Prazo de conclusão e de garantia das obras de urbanização;

f) Fixação das obrigações das partes;

g) Necessidade de prestação de caução e condições da eventual redução ou devolução do seu montante;

h) Consequência para as partes, do incumprimento do contrato e condições a que fica sujeito o licenciamento ou a comunicação prévia das obras de urbanização;

i) Regulamentação da cedência de posição das partes do contrato;

j) Designação da entidade competente para a resolução de qualquer litígio emergente, da sua interpretação ou aplicação;

k) Forma de gestão e encargos de manutenção das infraestruturas e espaços públicos a ceder ao Município;

l) Condições em que se fazem a receção provisória e definitiva dos trabalhos.

SECÇÃO III

Obras de edificação

Artigo 32.º

Condições e prazo de execução

1 — As obras de edificação sujeitas ao regime da comunicação prévia devem cumprir o estabelecido nos artigos 57.º e 58.º do RJUE, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — O prazo de execução da operação urbanística é o indicado pelo requerente, não podendo o mesmo exceder dois anos no caso de edificações com área de construção até 500,00 m^2 e três anos no caso de área de construção superior, salvo casos excecionais devidamente justificados, tudo sem prejuízo das prorrogações previstas no artigo 58.º do RJUE.

3 — Por razões de interesse público, a câmara municipal pode restringir os prazos referidos no número anterior.

4 — Finda a execução da obra, o dono desta fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área nos termos previstos no regime jurídico da gestão e de resíduos resultantes de obras de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da emissão do alvará de autorização de utilização.

Artigo 33.º

Estimativa orçamental

A estimativa orçamental da obra é elaborada tendo por base, o valor médio de construção por metro quadrado, fixado anualmente por portaria, sem prejuízo da Câmara Municipal deliberar fixar valores diferenciados por metro quadrado ou para outros tipos de construções.

SUBSECÇÃO I

Condições gerais de edificabilidade

Artigo 34.º

Caves

1 — As caves totalmente enterradas e semienterradas, não são contabilizadas como piso, nem como área de construção, desde que destinadas única e exclusivamente a estacionamento automóvel ou espaço técnico, devendo obedecer cumulativamente às seguintes condições:

a) A área de construção das caves não pode exceder a área de implantação do piso 1 (térreo) e o seu pé-direito deve ser inferior a 2,40 m;

b) Nos terrenos planos, as caves não podem elevar-se mais de 1,0 m, relativamente ao arruamento de acesso à mesma;

c) Nos terrenos inclinados, as caves deverão garantir a integração paisagística de modo a diminuir o seu impacto volumétrico quanto ao número de pisos permitido para o local.

2 — Na construção de caves totalmente enterradas, com acesso unicamente pelo interior, poderá ser admitido um pé-direito igual ou superior a 2,40 m.

3 — Nos perímetros urbanos são admitidas caves com área de construção superior à área de implantação do piso 1 (térreo), desde que não seja ultrapassado o limite da parcela e que a cobertura da cave não fique afeta a uso público, sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 35.º

Rampas de acesso automóvel

1 — As rampas de acesso ao interior das parcelas, independentemente do uso destas, devem começar a desenvolver-se dentro do seu perímetro, nunca podendo ocupar espaço público.

2 — A inclinação das rampas de acesso deve ser no máximo de 15 % e serem revestidas com material antiderrapante.

3 — No acesso direto para a via pública deve prever-se, sempre que tecnicamente possível, uma zona de espera horizontal com uma extensão não inferior a 3 m de comprimento.

4 — Em todo o percurso a rampa deve ter a altura mínima regulamentar de 2,20 m.

5 — O movimento de abertura ou fecho das portas de garagem não pode atingir espaço de utilização pública.

6 — A largura das rampas não deve ser inferior a 3 m. Nos casos em que apresentem troços curvos, o raio de curvatura mínimo do bordo exterior é de 6,5 m e a largura da faixa de rodagem igual ou superior a 4 m;

7 — Em substituição de rampas nos casos plenamente justificados pela dimensão e geometria do lote ou prédio, e ainda pela impossibilidade de circulação interior, é permitida a aplicação de monta-carros cumprindo-se os seguintes requisitos:

a) A plataforma deve ter as dimensões mínimas livres de 2,50 metros de largura por 5 metros de comprimento;

b) Não é admissível a instalação de monta-carros em estabelecimentos para serviço público.

Artigo 36.º

Acesso automóvel ao interior da parcela

1 — O acesso ao estacionamento no interior da parcela deve ser independente do acesso pedonal e obedecer às seguintes condições:

a) Localizar-se à maior distância possível de gavetos e de localizações de visibilidade reduzida;

b) Localizar-se no arruamento de menor intensidade de tráfego;

c) Deve subordinar-se à disposição do mobiliário urbano, das placas direcionais e gestoras de tráfego, dos elementos vegetais existentes no espaço público, ou à composição desejada para o mesmo, nomeadamente quanto à escala e ritmo;

d) Utilização de pavimento devidamente dimensionado para a carga a suportar no caso de atravessar percursos pedonais, a cargo do promotor.

Artigo 37.º

Dotação de estacionamento

1 — A dotação de estacionamento em edifícios de habitação coletiva deverá ser satisfeita no interior do prédio objeto de intervenção, e calculada de acordo com os seguintes parâmetros:

a) T0 a T2 — 1 lugar por fogo;

b) T3 ou superior — 1,5 lugares por fogo;

c) Para o cálculo total da dotação de estacionamentos deverá adotar-se o valor aproximado por defeito.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior, os casos em que seja devidamente justificada a impossibilidade total ou parcial de criação de estacionamento próprio no interior do lote ou parcela, bem como nos edifícios cuja qualidade, pelo seu valor arquitetónico, histórico ou cultural, justifique a sua preservação, mesmo que haja lugar a ampliação ou remodelação decorrente do projeto aprovado, sem que dessa ampliação resulte o aumento do número de fogos.

3 — Os lugares de estacionamento, em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, são partes comuns afetos às frações de que dependem e não podem, em caso algum, constituir frações autónomas e serem objeto de alteração ao uso.

4 — Os lugares de estacionamento em número para além do exigido no presente artigo e outros regulamentos, podem constituir frações autónomas, desde que mantenham o mesmo uso.

5 — De acordo com as normas técnicas das acessibilidades, nos edifícios de habitação coletiva, os lugares de estacionamento reservados para pessoas com mobilidade condicionada constituem lugares supletivos em espaços comuns do edifício, *para além* dos lugares afetos às frações.

Artigo 38.º

Dimensão do estacionamento/circulação

1 — No projeto de arquitetura, nomeadamente nas plantas de apresentação dos pisos destinados a estacionamento automóvel, devem ser assinalados os lugares de estacionamento e o sentido de circulação dos veículos, a localização dos pilares ou outros elementos que possam interferir nas manobras dos veículos, bem como a circulação de peões.

2 — Todos os projetos devem garantir, na íntegra, o cumprimento das disposições previstas na legislação referente a segurança contra incêndios em edifícios;

3 — As dimensões mínimas das vias de circulação são as definidas nas alíneas seguintes:

a) 5,0 m em estacionamento a 45°;
b) 4,5 m em estacionamento a 60°;
c) 5,50 m em estacionamento a 90°;
d) 4 m em estacionamento longitudinal;
e) Os pilares ou outros obstáculos devem ser devidamente sinalizados e protegidos;
f) O raio de curvatura interior mínimo é de 2,50 m.

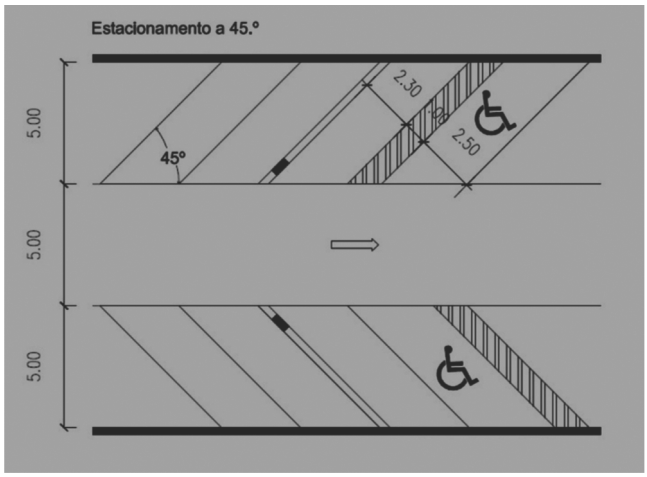

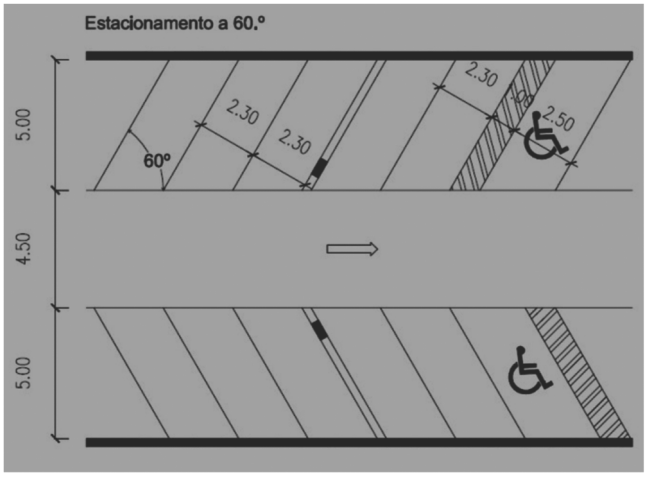

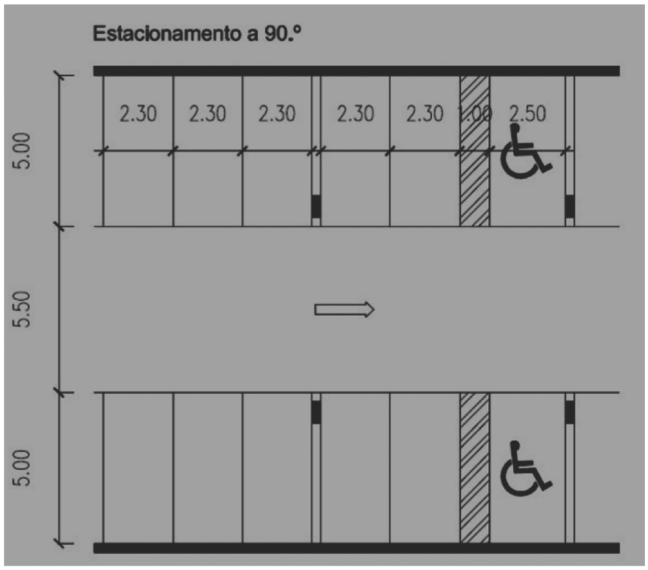

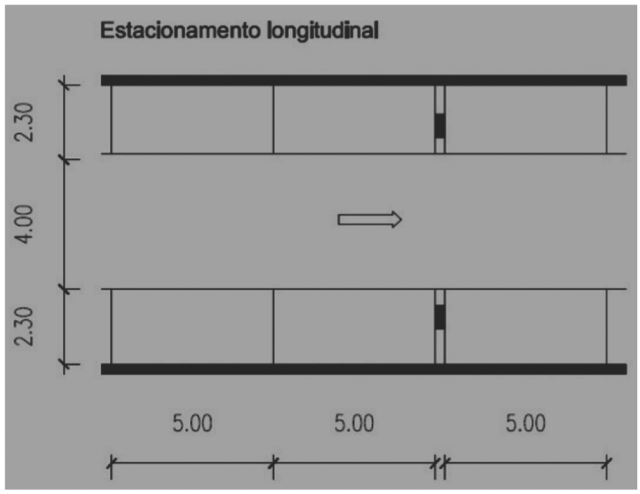

4 — A dimensão mínima de um lugar de estacionamento é de 2,30 m × 5,00 m, excluindo as zonas referentes aos pilares ou outros obstáculos, sendo que o lugar de estacionamento reservado a pessoas com mobilidade condicionada deve respeitar as seguintes condições:

a) Ter uma largura útil não inferior a 2,5 m;

b) Possuir uma faixa de acesso lateral com uma largura útil não inferior a 1 metro;

c) Ter um comprimento útil não inferior a 5,00 m;

d) Estar localizados ao longo do percurso acessível mais curto até à entrada/saída do espaço de estacionamento ou do equipamento que servem;

e) Se existir mais de um local de entrada/saída no espaço de estacionamento, estar dispersos e localizados perto dos referidos locais;

f) Ser reservados por um sinal horizontal com o símbolo internacional de acessibilidade, pintado no piso em cor contrastante com a da restante superfície e com uma dimensão não inferior a 1 metro de lado, e por um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade, visível mesmo quando o veículo se encontra estacionado;

g) A faixa de acesso lateral pode ser partilhada por dois lugares de estacionamento contíguos.

5 — Os lugares de estacionamento devem ser assinalados por linhas pintadas no piso em cor contrastante com a da restante superfície.

6 — Caso o estacionamento confine lateralmente com paredes, deverá à largura mínima exigida para este ser acrescida de 0,10 m por cada parede lateral.

7 — A altura livre de circulação deve ser no mínimo de 2,20 m à face inferior de vigas ou de quaisquer instalações técnicas ou tubagens;

8 — As garagens individuais não poderão ter dimensões interiores inferiores a 3,00 m × 5,00 m.

Artigo 39.º

Corpos balançados sobre espaço público

1 — As fachadas confinantes com o espaço público devem ser livres de balanços até uma altura mínima de 3,00 m do ponto da cota média do passeio adjacente.

2 — Sem prejuízo do número anterior é permitida a existência de corpos salientes e/ou balançados sobre os passeios, não podendo a sua projeção ultrapassar 50 % da largura do passeio adjacente, excetuam-se as situações confinantes com estacionamento público (perpendicular ou oblíquo) podendo a projeção atingir 80 % da largura do passeio, com uma profundidade máxima de 1,80 metros, para além do alinhamento da fachada.

3 — Não derrogar o disposto nos planos territoriais municipais e alvarás de loteamento em vigor.

4 — Os corpos salientes e/ou balançados não devem prejudicar a arborização existente e/ou projetada.

5 — Garantir que o escoamento das águas pluviais não provoque estilicídio e que não se faça diretamente para o espaço público, devendo fazer-se através da rede pluvial do edifício.

6 — Nas zonas descritas anteriormente, podem não ser aceites os corpos salientes nos locais em que tal prática não se mostre recomendável e/ou quando promovam adulteração na imagem do conjunto urbano.

7 — Em espaços públicos exclusivamente pedonais são admitidos corpos balançados desde que a sua projeção não ultrapasse 10 % da largura do espaço público com o máximo de 1,80 m.

8 — Em caso de inexistência de passeio confinante com a faixa de rodagem, não é permitida a construção de qualquer balanço.

Artigo 40.º

Marquises

1 — Nos edifícios habitacionais existentes, podem ser admitidas varandas envidraçadas, denominadas marquises, desde que:

a) Nos alçados posteriores, não confinantes com a via pública, as características dos vãos (configuração, materiais e cores) a utilizar devem ser idênticos aos vãos existentes no edifício, de modo a existir um enquadramento e uniformização das características arquitetónicas do edifício, contribuindo para a sua dignificação e valorização estética do edificado;

b) Nos alçados confinantes com a via pública apenas são permitidas soluções envidraçadas sem qualquer caixilharia;

c) O encerramento das varandas só é admissível desde que as mesmas possuam originalmente cobertura;

d) Estando o edifício constituído em regime de propriedade horizontal, deve o requerente apresentar autorização dos condóminos nos termos do estabelecido no Código Civil.

2 — Nos edifícios situados em Espaços Urbanos Históricos e com valor arquitetónico relevante, não são admitidas marquises.

3 — A execução de marquises (varandas envidraçadas) em edifícios existentes está sujeita apenas ao procedimento de licenciamento simplificado.

Artigo 41.º

Estendais

1 — Nos edifícios de habitação, unifamiliar ou coletiva, na organização dos fogos devem ser previstos espaços próprios para secagem de roupa dentro do perímetro da construção, para que a roupa não seja visível do exterior.

2 — Os estendais colocados na cobertura dos edifícios não podem ser cobertos, e quando dividido o espaço por muretes, a altura destes não deve exceder a da platibanda do edifício.

Artigo 42.º

Equipamentos de climatização, exaustão e outros

1 — Nos edifícios de habitação, unifamiliar ou coletiva, comércio ou serviços, deve ser prevista a instalação de equipamentos de climatização e condutas de exaustão e ventilação, devendo estes serem integrados na construção, com saída ao nível da cobertura.

2 — Devem ser previstos espaços resguardados para a colocação de aparelhos de ar condicionado, para que estes não sejam visíveis do exterior.

3 — As condensações provenientes do funcionamento dos aparelhos são obrigatoriamente recolhidas na rede de águas pluviais do edifício, sempre que exista. Caso não exista rede de águas pluviais devem ser conduzidas de forma oculta até à parte superior do passeio adjacente, imediatamente acima da sua interseção com a fachada do edifício.

4 — A colocação de condutas de exaustão de fumos e de ventilação no exterior de edifícios existentes, bem como equipamentos de climatização e outros, devem integrar-se de forma harmoniosa na sua arquitetura e, no caso de edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, esta colocação carece de autorização dos condóminos nos termos previstos no Código Civil.

5 — Nos edifícios existentes apenas é permitida a instalação de aparelhos de ar condicionado atrás de platibandas, nas coberturas, em terraços, no interior de varandas, pátios ou logradouros dos edifícios, desde que em posição não visível a partir da via ou espaço público.

6 — Os painéis de energia solar devem ser integrados na arquitetura do edifício de modo a não causar impacte visual, salvaguardando a sua identidade e imagem arquitetónica, bem como do espaço em que se inserem, devendo ser apresentadas peças desenhadas através de cortes e alçados demonstrando o seu cumprimento.

Artigo 43.º

Coberturas

1 — Nas coberturas das edificações que atinjam o limite máximo de pisos previsto no regulamento do PDM ou a respetiva cércea para o local, apenas é permitida a construção da caixa de escadas e espaço técnico de ascensores de acesso àquelas com pé-direito igual ou inferior a 2,20 m.

2 — Às situações referidas no número anterior, nos perímetros urbanos, poderá ser acrescida uma área igual ou inferior a 10 % da área da cobertura para fins não habitacionais, com pé-direito igual ou inferior a 2,20 m, desde que cumprida a «regra dos 45 graus» a que alude o artigo 59.º do RGEU e recuada em relação ao plano da fachada confinante com a via pública, de forma a minimizar o seu impacto visual.

3 — As áreas do estipulado nos números anteriores não são contabilizadas para os índices urbanísticos.

Artigo 44.º

Cores e materiais

1 — As cores e materiais a usar nas fachadas e coberturas devem ser escolhidas de modo a proporcionar a integração do edifício no local, do ponto de vista arquitetónico, paisagístico e cultural.

2 — Nas fachadas dos edifícios sitos nos espaços urbanos históricos definidos no PDM devem obedecer às seguintes regras:

a) Predomínio da cor branca e, só excecionalmente, serão permitidas outras cores de tom claro devidamente fundamentadas;
b) Não são permitidos revestimentos com materiais cerâmicos, com exceção dos casos com preexistência de azulejos com valor patrimonial;
c) Nos vãos não é admitida a utilização de vidros espelhados e/ou rugosos;
d) Na recuperação de edifícios, nomeadamente nas caixilharias dos vãos podem ser utilizados outros materiais que não a madeira, desde que, se integre nas características arquitetónicas do edifício e obedeça ao desenho preexistente;
e) É admitida a colocação de gradeamentos em vãos de janelas e portas desde que os mesmos sejam fixos, totalmente colocados no interior do vão respetivo, sem qualquer sobreposição às cantarias e sem qualquer elemento saliente. Os gradeamentos de enrolar, de abrir ou de correr, apenas poderão ser colocados pelo interior.

3 — Nas fachadas confinantes com espaço público não são admitidos quaisquer tipos de infraestruturas, como cabos de eletricidade, telecomunicações, tubos de queda, ou outros que prejudiquem a imagem do edifício.
4 — A adaptação de vãos a montras pode ser admitida. No caso de edifícios cujo valor arquitetónico seja considerado relevante, essa adaptação não pode implicar alterações de proporções, estrutura e modelação.
5 — A alteração de cor ou materiais nas fachadas dos edifícios existentes está sujeita apenas ao procedimento de licenciamento simplificado.

Artigo 45.º

Edificações anexas

1 — É admitida uma edificação anexa sem autonomia (Ex: garagem, arrecadação, arrumos e área técnica), desligada do edifício destinado a habitação, com uso completar e funcionalmente dependente desse.
2 — Em solo rural, excecionalmente e devidamente fundamentado, poderá ser admitida a construção de uma edificação anexa à habitação com um afastamento máximo desta de 20 m e uma área de construção igual ou inferir a 20 m^2.
3 — A área da edificação anexa é contabilizada para a área total de construção.
4 — As edificações anexas só podem ter um único piso.

Artigo 46.º

Iluminação pública e sinalização

Concluídas as obras de edificação quando precedidas de trabalhos de demolição, dentro dos perímetros urbanos, devem ser repostos os pontos de iluminação pública, bem como a sinalização rodoviária e toponímica que existiam nas respetivas fachadas, sob pena de não ser emitido o alvará de autorização de utilização.

Artigo 47.º

Vedação e muros

1 — Os muros ou qualquer outro tipo de vedação a construir fora dos perímetros urbanos, conforme definido no PDM, devem respeitar as características gerais e os alinhamentos constantes do respetivo regulamento, bem como:

a) As vedações aligeiradas confinantes com a via pública não devem ter altura total superior a 1,80 m e são constituídas ou não por murete de alvenaria de altura não superior a 0,40 m, encimado por estrutura de rede;

b) Os muros em alvenaria, betão ou pedra não devem ter altura total superior a 1,80 m, acima da cota natural do terreno;

c) Em situações devidamente justificadas pela topografia do terreno, as vedações ou muros podem ser nivelados na parte superior, admitindo-se uma variação de altura até 2,00 m a confirmar no local com desenhos a apresentar pelo interessado;

d) Não serão permitidas vedações ou muros que utilizem chapas metálicas ou materiais idênticos;

e) As vedações ou muros de extremas entre propriedades, não devem ter altura superior a 1,80 m;

f) As caixas técnicas, designadamente contadores de água, eletricidade, gás e caixas de correio, quando integradas em muro sujeito a procedimento de licença ou comunicação prévia, devem constar do respetivo projeto;

g) Nas situações de muros existentes, no todo ou em parte, nas faixas onde não seja permitida a construção nos termos do regulamento do PDM, poderão ser autorizadas obras de ampliação ou alteração, quando não existir previsão da sua futura demolição para melhoria das condições de trânsito, desde que não resulte qualquer inconveniente para a visibilidade rodoviária com a execução das obras e não se tratar de obras de reconstrução total.

2 — A construção de vedações aligeiradas, confinantes com vias municipais, estão sujeitas ao pedido do respetivo alinhamento, a fornecer no local pelos serviços municipais.

3 — Nos muros ou outros tipos de vedação a construir nos perímetros urbanos, com a altura máxima de 1,50 m na parte da parcela confinante com espaço público e de 1,80 m nas extremas com os prédios confinantes, poderão ser admitidas soluções diversas, com exceção da aplicação de chapas metálicas ou materiais idênticos.

4 — Os terrenos com cota natural diferenciada do arruamento ou dos terrenos vizinhos, a altura dos muros é contada a partir da cota natural mais baixa e a referência das cotas é sempre efetuada tendo por base a topografia original do terreno, não sendo de considerar eventuais aterros e/ou escavações:

a) Para efeitos de segurança, a altura do muro da cota mais alta poderá ser encimada por vedação em rede até uma altura máxima total (muro mais vedação) de 1,20 m.

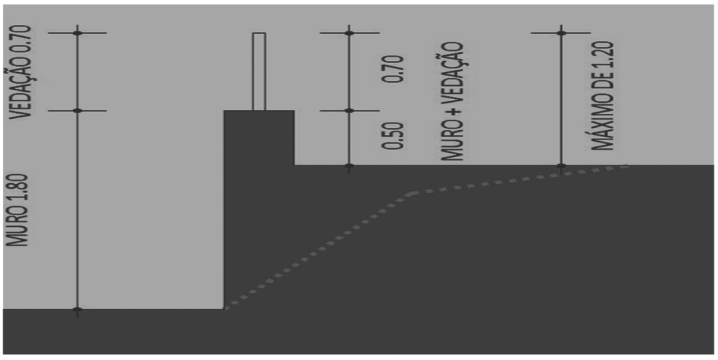

5 — Nas parcelas integradas em operações de loteamento, os muros e vedações devem cumprir o disposto no número anterior bem como as características construtivas previstas para o respetivo loteamento, definidas no seu regulamento ou projeto tipo, devendo ainda incorporar a localização das caixas técnicas.

6 — Nas restantes situações de construções em parcela, as vedações ou muros, devem alinhar com as preexistências envolventes e respeitar as características construtivas destas.

7 — Quando se trate de edifícios de interesse arquitetónico ou de grandes instalações industriais ou agrícolas, bem como de construções de equipamentos de saúde, escolares, desportivos, militares ou outros congéneres, independentemente da sua localização, os muros com as alturas referidas nos números anteriores poderão ser encimados por vedações até uma altura total de 2,50 m.

Artigo 48.º

Alinhamentos

Em operações urbanísticas confinantes com arruamento público em que haja necessidade de garantir o alinhamento das construções existentes ou aumento da largura de passeio para cumprimento das normas técnicas das acessibilidades, o promotor cede ao município para domínio público a área necessária para o efeito.

Artigo 49.º

Ocupação de espaço público por motivo de obras

1 — A ocupação de espaço público por motivo de realização de obras, isentas ou não de controlo prévio, está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal e ao pagamento das taxas fixadas de acordo com o período de ocupação e a área de espaço público ocupado em conformidade com a tabela de taxas do município, as quais devem ser liquidadas antes do início das obras.

2 — Para o efeito deve o dono de obra apresentar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no qual menciona a área e o prazo de ocupação do espaço público, os locais para colocação de andaimes, contentores, vedações e coberturas provisórias se for o caso, bem como os locais para colocação de gruas, guindastes e similares ou outros elementos necessários à execução da obra.

3 — No caso de obras sujeitas a procedimento prévio, a ocupação do espaço público deve ser licenciada em simultâneo com a emissão do alvará de licença de obras de edificação ou com a liquidação das taxas no caso da comunicação prévia, devendo respeitar a área e condições mencionadas no plano de segurança e saúde apresentado.

4 — Quando se trate de execução de obras isentas de procedimento de controlo prévio, deve o pedido ser acompanhado de peças desenhadas contemplando a área a ocupar e a disposição dos elementos a utilizar na execução da obra.

5 — A licença de ocupação do espaço público pode ser renovada até ao termo do alvará de licença de obras e suas prorrogações, em casos devidamente justificados, aquando do requerimento apresentado no Município para essas prorrogações.

Artigo 50.º

Condições de ocupação da via pública

1 — A ocupação do espaço público deve garantir adequadas condições de integração no espaço urbano, não podendo criar dificuldades à circulação de tráfego e de peões nem comprometer a sua segurança ou afetar a visibilidade dos locais, nomeadamente junto de passadeiras de peões, cruzamentos e entroncamentos.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado na licença ou comunicação prévia relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de execução de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, a licença de ocupação de espaço público é emitida pelo prazo solicitado pelo interessado, desde que adequado à execução das mesmas.

4 — A área ocupada não pode exceder mais do que aquela estritamente considerada no plano de segurança e saúde ou nas peças desenhadas apresentadas.

5 — Na execução de quaisquer operações urbanísticas, são obrigatoriamente tomadas as precauções e observadas as disposições necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e das pessoas em geral, evitar danos materiais que possam afetar os bens do domínio público ou privado, incluindo árvores e plantas diversas, e garantir o trânsito normal de peões e veículos em condições de segurança.

6 — Quando seja necessária a ocupação total do passeio ou de parte da faixa de rodagem, e tal seja viável, serão obrigatoriamente construídos corredores para peões, com as dimensões mínimas de 1,00 m de largura e 2,20 m de pé direito, imediatamente confinantes com o tapume e vedados pelo exterior com prumos e corrimão, em tubos redondos metálicos.

7 — Sempre que se mostre necessário garantir o acesso de transeuntes a edificações, deverão prever-se soluções que garantam a sua segurança e comodidade, como seja a delimitação dos andaimes e colocação de estrado estanque ao nível do primeiro teto.

8 — Os depósitos de resíduos e amassadouros devem ficar sempre no interior dos tapumes.

9 — No decurso da operação urbanística, o espaço público envolvente à obra deve ser sempre mantido cuidado e limpo.

10 — Finda a ocupação caberá ao requerente a reposição integral ao estado anterior do espaço público utilizado.

Artigo 51.º

Tapumes, andaimes e redes de proteção

1 — É obrigatória a colocação de tapumes que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos, deposição de entulhos e materiais.

2 — Os tapumes devem ser em material resistente, preferencialmente metálico *standarizado*, de execução e acabamento cuidado, com altura não inferior a 2,00 m, devendo o requerente, no respetivo pedido, indicar qual o material de vedação a utilizar.

3 — A instalação de andaimes junto ao espaço público obriga ao seu revestimento vertical a toda a altura da obra, pelo lado de fora e em todo o seu perímetro, executados em material adequado, como seja rede de malha fina ou tela apropriada, com uma pala acima dos tapumes, suportada por estrutura rígida de forma a garantir a segurança de pessoas e bens em obra e fora dela.

Artigo 52.º

Trabalhos no subsolo

A execução de trabalhos no subsolo, quando em espaço público, por particulares ou entidades concessionárias das explorações de redes de telecomunicações, de eletricidade, de gás, televisão por cabo ou outras, está sujeita a licenciamento junto do município, através de requerimento próprio para o efeito, dando lugar ao pagamento das correspondentes taxas, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 53.º

Guardas

1 — Os desníveis e zonas de espera, designadamente rampas, escadas, terraços, varandas e outros espaços que representem elevado perigo de queda, devem ser protegidos através da previsão de guardas.

2 — Com o objetivo de reduzir o risco de ocorrência de acidentes, devem ser respeitadas as estandardizado seguintes regras, tendo em consideração as normas aplicáveis em vigor:

a) A altura mínima admissível para guardas em varandas e terraços é de 1,10 m;

b) Nas guardas constituídas por gradeamento, apenas são admitidos elementos verticais, não devendo existir elementos horizontais de apoio que facilitem a escalada, a mais de 0,12 m e a menos de 1,00 m do pavimento;

c) O espaçamento entre os elementos verticais não deve ser superior a 0,09 m;

d) Excecionalmente poderão ser admitidos gradeamentos com elementos horizontais, assim como outros afastamentos entre os elementos verticais, desde que, sejam complementados com proteção interior, como por exemplo: vidro, acrílico, etc.

Artigo 54.º

Recetáculos postais e contadores

1 — Os recetáculos postais domiciliários e contadores devem inserir-se harmoniosamente no alçado principal e permitir que o acesso aos mesmos se faça pelo exterior dos edifícios.

2 — O número de recetáculos postais será o correspondente ao número de frações ou unidades, acrescido de mais um destinado ao condomínio, em caso de habitação coletiva.

3 — As dimensões dos recetáculos postais são as constantes da legislação aplicável.

Artigo 55.º

«*Kitchenette*»

1 — É permitida a instalação de equipamento de cozinha vulgarmente designado por «Kitchenette», em espaço único e não autónomo.

2 — Os autores dos projetos onde seja previsto este tipo de solução devem demonstrar que são garantidos adequados padrões de habitabilidade e conforto em matéria de iluminação e ventilação naturais, bem como assegurar a área mínima estipulada pelo artigo 66.º do RGEU correspondente à soma das áreas mínimas dos compartimentos da sala e cozinha aí previstas.

Artigo 56.º

Logradouros

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 62.º do RGEU para habitação coletiva, no caso das habitações unifamiliares devem ter logradouros em toda a largura da parcela com um afastamento mínimo de 3 m, para garantia das condições de arejamento, iluminação natural e exposição prolongada à ação direta dos raios solares

2 — Sempre que nas fachadas sobre logradouros ou pátios haja varandas, alpendres ou quaisquer outras construções, salientes das paredes, suscetíveis de prejudicar as condições de iluminação ou ventilação, a distância acima referida será contabilizada a partir dos limites extremos dessas construções.

3 — Nas edificações de gaveto e naquelas que ocupem todo o intervalo entre dois arruamentos públicos, poderá dispensar-se a previsão do logradouro, desde que fiquem asseguradas as condições satisfatórias de iluminação, ventilação e insolação da própria edificação e das contíguas.

4 — Os edifícios unifamiliares em parcelas até 80.0 m² será admissível um logradouro mínimo de 3,0 m × 3,0 m.

5 — O logradouro referido no número anterior poderá ser excecionalmente dispensado desde que devidamente justificado pelo interessado face a dimensão e configuração da parcela e que fiquem asseguradas as condições satisfatórias de iluminação, ventilação e insolação da própria edificação e das contíguas e sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável nomeadamente em matéria de segurança contra risco de incêndios.

6 — É interdita a ocupação total dos logradouros com área coberta ou construção de anexos nos casos referidos nos n.os 1 e 4.

7 — Nas situações em que não seja possível garantir a área referida no número anterior, deverão ser criadas medidas compensatórias tais como, coberturas verdes, fachadas verdes, etc.

8 — A previsão de logradouro aplica-se apenas ao piso 1 (térreo) e a qualquer uso a que destina a edificação.

Artigo 57.º

Chaminés e exaustão de fumos

1 — A colocação de condutas de evacuação de fumos e cheiros no exterior de edifícios existentes encontram-se sujeitas a controlo prévio.

2 — A instalação de condutas, de mecanismos de ventilação forçada e de aparelhos eletromecânicos, no exterior de edifícios existentes, apenas é permitida em fachadas não confinantes com a via pública, devendo apresentar acabamento idêntico ao da fachada onde são afixadas e, no caso de edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, esta colocação carece de autorização dos condóminos nos termos previstos no Código Civil.

3 — Caso não existam, ou não seja possível a criação dos sistemas de evacuação de fumos, deve prever-se um sistema alternativo de exaustão de fumos, desde que cumpridas as seguintes condições cumulativas:

a) Apresentação de documento de homologação e contrato de manutenção;

b) Não pode constituir causa de insalubridade ou constrangimentos para edificações vizinhas e transeuntes.

4 — Em novas edificações onde existam espaços comerciais e/ou de serviços, estes devem contemplar condutas de extração de fumos e cheiros com dimensões adequadas para possível instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas, de acordo com as normas dispostas no RGEU.

Artigo 58.º

Piscinas e outros planos de água

1 — As piscinas e outros planos de água devem cumprir os requisitos mínimos de segurança constantes das normas aplicáveis em vigor relativamente à construção e instalação de vedações e para a proteção dos respetivos acessos.

2 — Sem prejuízo do cumprimento das normas e regulamentos em vigor será admissível a execução de piscinas em coberturas de edifícios.

CAPÍTULO IV

Taxas devidas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 59.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer nas obras de edificação sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará de licença relativo a obras de edificação, ou da admissão de comunicação prévia, não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento da correspondente operação de loteamento ou aquando do licenciamento ou apresentação da comunicação prévia relativa a obras de urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcional mente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 60.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a exe-

cutar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = K1 \times K2 \times K3 \times V \times S + K4 \times \frac{Plano\ plurianual}{\Omega} \times S$$

a) *TMU* — é o valor da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

b) *K*1 — coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia, e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zona (*a*)	Valores de *K*1
Habitação unifamiliar	Até 120 m^2	I II III (*b*)	1 0,5 0,25
	Até 400 m^2	I II III (*b*)	1,5 0,8 0,5
	Acima de 400 m^2	I II III (*b*)	2 1,5 1
Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços armazéns, indústrias, ou quaisquer outras atividades.	Para qualquer área	I II III (*b*)	3 2 1,5
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial	Para qualquer área	I II III (*b*)	1,5 0,8 0,5
Anexos	Para qualquer área	I II III (*b*)	1,5 0,8 0,5

(*a*) Conforme definidas no PDM.
(*b*) Inclui espaço urbanizável a reestruturar e outros.

c) *K*2 — coeficiente que traduz o nível de infraestruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infraestruturas públicas:

Arruamento pavimentado;
Rede de abastecimento de água;
Rede de águas pluviais;
Rede de saneamento;

e toma os seguintes valores:

Número de infraestruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores *K*2
Nenhuma	0,50
Uma	0,60
Duas	0,70
Três	0,80
Quatro	0,90

d) *K*3 — coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos, e toma os seguintes valores:

Zonas (*a*)	Valores *K*3
I	0,015
II	0,012
III (*b*)	0,012

(*a*) Conforme definidas no PDM.
(*b*) Inclui espaço urbanizável a reestruturar e outros.

e) *K*4 — coeficiente que traduz a influência do plano plurianual e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, e tem por base a relação entre as taxas cobradas e o investimento realizado em infraestruturas gerais que, em função dos dados de 2007, toma o valor de 0,13;

f) *S* — Representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação excluindo as seguintes áreas:

Terraços abertos, alpendres, varandas e galerias exteriores;

Arrecadações e arrumos em edifícios de utilização coletiva quando esses espaços se encontrem afetos às frações de uso habitacional ou de serviços;

Garagens e lugares de garagem incluindo as suas circulações internas quando integradas em edifícios de utilização coletiva;

g) *V* — valor para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para habitação a custos controlados para as diversas zonas do País, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, fixado anualmente por portaria;

h) Plano plurianual — valor total do investimento municipal na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais;

i) Ω — Área do Município, classificada como espaço urbano, urbanizável e urbanizável a reestruturar de acordo com o PDM.

Artigo 61.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times S \times V}{1000} + K3 \times \frac{Plano\ plurianual}{\Omega} \times S$$

a) *TMU* — é o valor da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

b) *K*1, *K*2, *S*, *V*, Ω e Plano plurianual — tem o mesmo significado e tomam os mesmos valores referidos no artigo 25.º deste Regulamento;

c) *K*3 — tem o mesmo significado que *K*4 referido no artigo 25.º deste Regulamento.

CAPÍTULO V

Condições especiais de intervenção em conjunto/sítios ou edifícios de valor patrimonial

Artigo 62.º

Edifícios com características arquitetónicas relevantes

Nos edifícios cujas fachadas apresentem características, arquitetónicas, históricas, artísticas ou estéticas, científicas ou tecnológicos e socioculturais relevantes, devem as mesmas serem preservadas.

Artigo 63.º

Bairros de valor patrimonial

1 — As intervenções nos vários bairros existentes no Município de Olhão, com valor patrimonial, tais como: Bairro 28 de Setembro, Bairro de casas económicas de Olhão, Bairro de casas económicas da Horta da Cavalinha, Bairro de casas de pescadores de Olhão e Bairro de casas para pescadores na Fuseta, deverão manter as características arquitetónicas e/ou urbanísticas do edifício ou conjunto edificado originais, de modo a preservar a identidade dos mesmos, nomeadamente ao nível da fachada principal.

2 — De modo a criar melhores condições de habitabilidade, são permitidas ampliações/alterações às edificações existentes nesses bairros, não sendo permitida a ocupação total do logradouro.

3 — Nas intervenções em edificações existentes, sempre que possível, devem ser corrigidas as anomalias resultantes da execução de obras ilegais ou mesmo validamente licenciadas, que tenham lesado o aspeto característico do conjunto edificado, nomeadamente, proporção, dimensão e ritmo dos vãos, com vista à reposição da imagem original do edifício.

4 — Apenas são permitidas escadas de acesso à cobertura pelo exterior da habitação, localizadas no alçado posterior, integradas na intervenção.

5 — A cor predominante a aplicar nos edifícios é o branco, sendo admitida a adoção de cores apenas nos elementos decorativos.

6 — A demolição para substituição dos edifícios existentes, só será autorizada após licenciada a nova construção para o local e em caso de ruína eminente e comprovada por vistoria municipal.

7 — Para o entendimento da delimitação dos bairros acima identificados, encontram-se em anexo do presente Regulamento as peças demonstrativas;

CAPÍTULO VI

Conservação do edificado

Artigo 64.º

Dever de conservação

1 — As edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético.

Artigo 65.º

Edificações devolutas ou desocupadas

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, por razões que se prendem com a proteção da saúde pública e segurança das pessoas, a Câmara Municipal pode determinar a adoção de medidas,

pelo proprietário, que impeçam o acesso ao interior dos imóveis, as quais devem obedecer aos seguintes critérios:

a) O entaipamento dos vãos deve ser executado pelo interior, através da execução de alvenaria de tijolo rebocada e pintada de cor neutra e escura, ou com simulação da caixilharia;

b) Colocação de vinis autocolantes com imagens impressas que dignifiquem o imóvel onde se integram, nas montras das lojas desocupadas, previamente autorizadas pela Câmara Municipal de Olhão.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e sanções

Artigo 66.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores.

2 — No exercício da competência de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal é auxiliado por funcionários municipais com formação adequada, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

3 — O Presidente da Câmara pode ainda solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.

Artigo 67.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE, são ainda puníveis como contraordenação:

a) A colocação de elementos de drenagem de águas pluviais ou outros elementos efluentes, em violação do disposto no artigo 39.º do presente Regulamento;

b) A instalação de equipamentos e respetivas condutas de evacuação de fumos e similares, em violação do disposto no artigo 57.º do presente Regulamento;

c) A colocação de aparelhos de ar condicionado, em violação do disposto no artigo 42.º do presente Regulamento;

d) A colocação de estendais em violação do disposto no artigo 41.º do presente Regulamento;

e) A não comunicação do início dos trabalhos, em violação do disposto no artigo 18.º do presente Regulamento;

f) A execução de obras sem a colocação de tapumes, andaimes e redes de proteção, em violação do disposto no artigo 51.º do presente Regulamento;

g) A colocação de amassadouros, resíduos, depósitos de materiais e andaimes, em violação do disposto no artigo 50.º do presente Regulamento;

h) O não cumprimento da ordem de colocação de tapumes, fecho de vãos, limpeza, desmatação ou outras, em violação do disposto no artigo 65.º do presente Regulamento;

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *b*), *c*) e *f*), do número anterior são puníveis com coima graduada de € 250 até ao máximo de € 2500, no caso de pessoa singular, e de € 500 até ao máximo de € 5000, no caso de pessoa coletiva.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *d*) e *e*), do n.º 1 são puníveis com coima graduada de €100 até ao máximo de € 2500, no caso de pessoa singular, e de €200 até ao máximo de €5000, no caso de pessoa coletiva.

4 — As contraordenações previstas nas alíneas *g*) e *h*), do n.º 1 são puníveis com coima graduada de € 250 até ao máximo de €5000, no caso de pessoa singular, e de € 500 até ao máximo de € 10 000, no caso de pessoa coletiva.

5 — A tentativa e a negligência são puníveis.

6 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

7 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município, inclusive quando as mesmas sejam cobradas em juízo.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 68.º

Taxas e Preços

As taxas, preços e outras receitas que nos termos da lei sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, constam de regulamento ou regulamentos municipais específicos.

Artigo 69.º

Normas transitórias

1 — O disposto no presente Regulamento não se aplica aos processos que decorrem nesta Câmara Municipal à data da sua entrada em vigor.

2 — A requerimento do interessado, o Presidente da Câmara pode autorizar, que aos processos que se encontram em apreciação, se aplique o presente Regulamento.

Artigo 70.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, sem prejuízo de os interessados poderem requerer a intervenção da comissão arbitral prevista no artigo 118.º do RJUE.

Artigo 71.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado na 2.ª série n.º 134 do *Diário da República,* de 14 de julho de 2008, e Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Olhão através do Aviso n.º 16620/2019, de 17 de outubro.

Artigo 72.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do n.º 4, do artigo 3.º do RJUE.

08-06-2021. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

314307713

MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso n.º 12924/2021

Sumário: Abertura de concurso para provimento de 24 postos de trabalho para assistentes operacionais, assistentes técnicos e técnicos superiores.

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de vinte e quatro (24) postos de trabalho: 17 no âmbito da carreira/categoria de Assistente Operacional, 2 no âmbito da carreira/categoria de Assistente Técnico e 5 no âmbito da carreira/categoria de Técnico Superior.

1 — Para os efeitos previstos no artigo 30.º, conjugado com o artigo 33.º da LGTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, conforme dispõe o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, e no uso da competência própria ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, torna-se público que, por minha proposta datada de 06.05.2021, após deliberação favorável do órgão executivo de 17.05.2021 foi determinada a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de onze (11) procedimentos concursais para preenchimento de 24 postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Ourém, a seguir enunciados:

Referência n.º 1 — 1 PT na carreira/categoria de Assistente Operacional — área funcional de Eletricista — Código — DOMSU//SAD-08;

Referência n.º 2 — 14 PT na carreira/categoria de Assistente Operacional — na área funcional de Auxiliar de Ação Educativa — Código — DEVS/SE-PND-06;

Referência n.º 3 — 1 PT na carreira/categoria de Assistente Operacional — na área funcional de Vigilante de Transportes Escolares — Código — DAFCE/SMT — 06;

Referência n.º 4 — 1 PT na carreira/categoria de Assistente Operacional — na área funcional de Cozinheiro — Código — DEVS/SE-06;

Referência n.º 5 — 1 PT na carreira/categoria de Assistente Técnico — Código — DGF/SP-04;

Referência n.º 6 — 1 PT na carreira/categoria de Assistente Técnico — na área funcional de Construção Civil — Código — DOMSU/SAA-02;

Referência n.º 7 — 1 PT na carreira/categoria de Técnico Superior — na área funcional de Línguas e Literaturas Modernas/Estudos Portugueses/Animação Cultural/Gestão de Recursos Humanos — Código — DAC/SBM-06;

Referência n.º 8 — 1 PT na carreira/categoria de Técnico Superior — na área funcional de Educação de Infância — Código — DEVS/SE-08;

Referência n.º 9 — 1 PT na carreira/categoria de Técnico Superior — na área funcional de Engenharia do Ambiente/Licenciatura com Mestrado integrado em Engenharia da Energia e do Ambiente — Código — DAS/SASR-01;

Referência n.º 10 — 1 PT na carreira/categoria de Técnico Superior — na área funcional de Engenharia Geológica — Código — DAS/SGAAC-01;

Referência n.º 11 — 1 PT na carreira/categoria de Técnico Superior — na área funcional de Turismo/Gestão Turística e Cultural/Gestão e Planeamento em Turismo/Gestão — Código — DET/STRI-02;

2 — Caracterização dos Postos de Trabalho:

Referência n.º 1 — 1 PT na carreira/categoria de Assistente Operacional na área funcional de Eletricista — Código — DOMSU/SAD-08:

Executar diversos trabalhos de eletricista no âmbito das suas competências, nomeadamente execução e reparação de instalações de baixa tensão, redes elétricas de edifícios, reparação de

aparelhos elétricos, reparação e manutenção de semáforos, montagem de quadros elétricos, montagem de equipamentos de proteção elétrica, substituição de lâmpadas em edifícios, montagem de extensões elétricas e quadros para apoio a eventos;

Executar outras tarefas ou funções que lhe sejam superiormente incumbidas, em observância à sua área funcional/competência.

Referência n.º 2 — 14 PT's na carreira/categoria de Assistente Operacional na área funcional de Auxiliar de Ação Educativa — Código — DEVS/SE-PND-06:

Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança das crianças e alunos;

Contribuir para a correta organização dos estabelecimentos de educação e de ensino e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das atividades neles prosseguidas;

Colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo educativo;

Zelar pela preservação das instalações e equipamentos escolares e propor medidas de melhoramento dos mesmos, cooperando ativamente com o órgão executivo da escola ou do agrupamento de escolas na prossecução desses objetivos e com o Município;

Participar em ações de formação e empenhar-se no sucesso das mesmas;

Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção de situações que exijam correção ou intervenção urgente, identificadas no âmbito do exercício continuado das respetivas funções;

Assegurar a vigilância de Crianças nos Clubes Aprender e Brincar da responsabilidade do Município;

Assegurar o funcionamento das atividades de animação e apoio à família, componente de apoio à família e refeições, contribuindo para a plena realização, bem-estar e segurança das crianças, para a correta organização do Clube, colaborando com todos os intervenientes no processo educativo;

Executar outras tarefas ou funções que lhe sejam superiormente incumbidas, em observância à sua área funcional/competência.

Referência n.º 3 — 1 PT na carreira/categoria de Assistente Operacional na área funcional de vigilante de Transportes Escolares — Código — DAFCE/SMT-06:

Efetuar a vigilância no transporte de alunos pré-escolar e 1.º CEB;

Efetuar a vigilância no transporte de alunos para as refeições, piscinas, AEC's, visitas de estudo;

Efetuar a vigilância no transporte de grupos, sempre que autorizados superiormente;

Executar outras tarefas ou funções que lhe sejam superiormente incumbidas, em observância à sua área funcional/competência.

Referência n.º 4 — 1 PT na carreira/categoria de Assistente Operacional na área funcional de Cozinheiro — Código — DEVS/SE-06:

Organizar as atividades de preparação e confeção das refeições;

Supervisionar os trabalhos relacionados com o nível dos diferentes setores de uma cozinha, nomeadamente nas seguintes tarefas: Receção de matérias-primas, preparação, disposição e distribuição de alimentos, higiene geral da cozinha, higiene, empacotamento e disposição de talheres, gestão de todos os utensílios e géneros necessários ao serviço, responsabilizar-se pela organização e métodos de trabalho, controlar a gestão documental relativa aos processos de Qualidade e Higiene e Segurança dos alimentos;

Executar outras tarefas ou funções que lhe sejam superiormente incumbidas, em observância à sua área funcional/competência.

Referência n.º 5 — 1 PT na carreira/categoria de Assistente Técnico — Código — DGF/SP-04:

Realizar tarefas em conformidade com o SNC-AP, através da criação de fichas de inventário no SNP — Sistema de Normalização Patrimonial, de investimentos financeiros, de ativos tangíveis e intangíveis e em curso, pertencentes ou afetos ao Município de Ourém, assegurando a correta identificação dos investimentos financeiros, localização, valorização, conservação;

Proceder à etiquetagem dos bens inventariados;

Registar atualizações decorrentes de transferências de localização física, e/ou de responsáveis;

Registar os abates dos bens em SNP;

Proceder a conferências/verificações periódicas de controlo e monitorização dos ativos fixos tangíveis, atualizando as alterações verificadas;

Assegurar o controlo do equipamento administrativo existente em armazém, de forma a ser disponibilizado quando solicitado;

Assegura a gestão dos contratos de fornecimento de água, gás e energia às instalações Municipais;

Confirmar e validar documentos de despesa referentes a encargos de funcionamento das várias instalações municipais;

Executar outras tarefas ou funções que lhe sejam superiormente incumbidas, em observância à sua área funcional/competência.

Referência n.º 6 — 1 PT na carreira/categoria de Assistente Técnico na área funcional de Construção Civil — Código — DOMSU/SAA-02:

Efetuar fiscalização de empreitadas promovidas pelo município;

Elaborar medições diversas;

Elaborar estimativas orçamentais, orçamentos, autos de medição, revisão de preços, receções provisórias e definitivas;

Efetuar o acompanhamento de obras promovidas por entidades externas e juntas de freguesia, no âmbito da atividade com o município;

Executar outras tarefas ou funções que lhe sejam superiormente incumbidas, em observância à sua área funcional/competência.

Referência n.º 7 — 1 PT na carreira/categoria de Técnico Superior na área funcional de Línguas e Literaturas Modernas/Estudos Portugueses/Animação Cultural/Gestão de Recursos Humanos — Código — DAC/SBM-06:

Elaborar planos anuais de atividades e respetiva orçamentação, nomeadamente nos domínios da formação e capacitação dos diferentes públicos (especialmente os que não são servidos pela Rede de Bibliotecas Escolares: Idade Adulta e Idade Maior);

Implementar, acompanhar, avaliar as diferentes atividades nesses domínios;

Providenciar pelo controlo e verificação da utilização dos vários módulos do programa Biblio.Net;

Colaborar na criação e aplicação de instrumentos de aferição das tarefas executadas pelos Recursos Humanos da Biblioteca Municipal, quer no setor de Tratamento Técnico Documental quer no sector de Atendimento ao Público e Atividades de Promoção das Literacias;

Elaborar relatórios estatísticos;

Desenvolver e formalizar sistematicamente procedimentos relacionados com o setor da Biblioteca, de forma a desenvolver e implementar o respetivo Manual de Procedimentos, numa filosofia de melhoria contínua;

Proceder à catalogação de documentos, garantindo o planeamento destas tarefas com a restante equipa qualificada;

Proceder à gestão da coleção bibliográfica, prevendo a incorporação de novos títulos, fazendo a manutenção das ofertas de publicações e também o desbaste de coleção;

Apoiar e orientar o utilizador dos serviços eletrónicos, no serviço de atendimento presencial e online;

Dar apoio às Bibliotecas Escolares do Concelho no que respeita ao tratamento técnico documental e à formação dos professores-bibliotecários;

Desenvolver e valorizar as parcerias locais que permitam articular recursos e desenvolver o sentimento de pertença a uma Comunidade plural e integradora;

Assegurar o processo relativo à formação profissional na área de Biblioteca, designadamente levantamento e análise das necessidades de formação da equipa;

Desenvolver e garantir a aplicação de métodos de gestão de recursos, gestão de projetos e gestão da qualidade no Setor da Biblioteca Municipal;

Executar outras tarefas ou funções que lhe sejam superiormente incumbidas, em observância à sua área funcional/competência.

Referência n.º 8 — 1 PT na carreira/categoria de Técnico Superior na área funcional de Educação de Infância — Código — DEVS/SE-08:

Organizar programas e metodologia de promoção de parentalidade responsável e positiva;

Desenvolver projetos promotores do desenvolvimento afetivo, emocional e social de cada criança e do grupo;

Desenvolver projetos que visem o desenvolvimento da linguagem oral de todas as crianças, atendendo, de modo particular, às que pertencem a grupos social e linguisticamente minoritários ou desfavorecidos;

Programar projetos que estimulem o aparecimento de comportamentos emergentes de leitura e escrita;

Desenvolver trabalho em equipa multidisciplinar;

Desempenhar funções na área de Intervenção comunitária;

Executar outras tarefas ou funções que lhe sejam superiormente incumbidas, em observância à sua área funcional/competência.

Referência n.º 9 — 1 PT na carreira/categoria de Técnico Superior na área funcional de Engenharia do Ambiente/Licenciatura com Mestrado Integrado em Engenharia da Energia e do Ambiente — Código — DAS/SASR-01:

Desenvolver, analisar e acompanhar projetos e ações no domínio da engenharia, nomeadamente nas áreas de águas, saneamento, águas pluviais e resíduos, entre outras correlacionadas com a utilização das melhores técnicas de engenharia disponíveis;

Controlar, acompanhar e fiscalizar os contratos existentes referentes aos sistemas de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais e recolha e tratamento de resíduos;

Controlar o Plano de Investimento do contrato de concessão do serviço de abastecimento de água;

Analisar pedidos de munícipes;

Promover ações para evitar a afluência de caudais indevidos às redes de águas pluviais;

Analisar processos de obras particulares e públicas, acompanhamento e vistoria;

Analisar reclamações dos serviços;

Promover a atualização do cadastro;

Executar outras tarefas ou funções que lhe sejam superiormente incumbidas, em observância à sua área funcional/competência.

Referência n.º 10 — 1 PT na carreira/categoria de Técnico Superior na área funcional de Engenharia Geológica — Código — DAS/SGAAC-01:

Acompanhar e fiscalizar pedreiras, pecuárias e operações de gestão de resíduos do concelho, efetuando as devidas articulações com a entidade licenciadora, respetivamente a Direção-Geral da Energia e da Geologia, a Direção Regional de Agricultura e Pescas ou a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional;

Analisar e dar parecer sobre Avaliação de Impacte Ambiental;

Análise de processos de obras particulares e de reclamações, procedendo a vistorias;

Acompanhamento dos processos relativos à Economia Circular e às Alterações Climáticas;

Apoiar tecnicamente a fiscalização ambiental nas questões ambientais;

Promover a salvaguarda dos recursos hídricos do concelho, analisando processos e efetuando os licenciamentos necessários junto da Agência Portuguesa do Ambiente;

Promoção da atualização do cadastro;

Executar outras tarefas ou funções que lhe sejam superiormente incumbidas, em observância à sua área funcional/competência.

Referência n.º 11 — 1 PT na carreira/categoria de Técnico Superior na área funcional de Turismo/Gestão Turística e Cultural/Gestão e Planeamento em Turismo/Gestão- Código — DET/STRI-02:

Desenvolver funções no atendimento aos turistas, promotores e empresários ligados ao setor do Turismo;

Participar na promoção turística do Município e na divulgação das suas atividades;

Promover e desenvolver ações que contribuam para o desenvolvimento turístico do Município;

Executar outras tarefas ou funções que lhe sejam superiormente incumbidas, em observância à sua área funcional/competência.

3 — Âmbito de Recrutamento:

O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, em cumprimento do artigo 30.º n.º 3 da LTFP.

4 — Local de Trabalho: Área do Município de Ourém;

5 — Prazo de validade: o aplicável para a constituição das reservas de recrutamento e nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

6 — Requisitos específicos — Nível Habilitacional:

Referência n.º 1 — (DOMSU/SAD-08), Referência n.º 2 — (DEVS/SE-PND-06), Referência n.º 3 (DAFCE/SMT — 06), Referência n.º 4 — (DEVS/SE-06): Titularidade de escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

Referência n.º 5 — (DGF/SP-04) e Referência n.º 6 — (DOMSU/SAA-02): Titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

Referência n.º 6 — (DOMSU/SAA-02): Titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

Referência n.º 7 — (DAC/SBM-06): Titularidade de Licenciatura obrigatória, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, na seguinte área: Línguas e Literaturas Modernas/Estudos Portugueses/Animação Cultural/Gestão de Recursos Humanos;

Referência n.º 8 — (DEVS/SE-08): Titularidade de Licenciatura obrigatória, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, na seguinte área: Educação de Infância;

Referência n.º 9 — Código — DAS/SASR-01: Titularidade de Licenciatura obrigatória, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, na seguinte área: Engenharia do Ambiente/Licenciatura com Mestrado Integrado em Engenharia da Energia e do Ambiente;

Referência n.º 10 — (DAS/SGAAC-01): Titularidade de Licenciatura obrigatória, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, na seguinte área: Engenharia Geológica;

Referência n.º 11 — (DET/STRI-02): Titularidade de Licenciatura obrigatória, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, na seguinte área: Turismo/Gestão Turística e Cultural/Gestão e Planeamento em Turismo/Gestão;

Não é possível substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicação integral do presente procedimento concursal será efetuada na Bolsa de Emprego Público — BEP (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Município de Ourém (www.ourem.pt), disponível para consulta, a partir da data da publicação na BEP.

23 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Albuquerque*.

314349201

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 12925/2021

Sumário: Consolidações definitivas de mobilidades intercarreiras e intercategorias de vários trabalhadores.

Consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras/intercategorias

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se público que, por deliberação tomada em reunião de Câmara, realizada em 2 de junho de 2021, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades intercarreiras/intercategorias abaixo indicadas, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 42/2016, de 31 de dezembro (LOE/2017), tendo sido celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 3 de junho de 2021, designadamente com o/as seguintes trabalhador/as:

Mobilidade intercarreiras na categoria de Técnico de Informática — Grau 1 nível 1, com posicionamento remuneratório correspondente ao escalão 1, índice 332:

Paulo Alexandre Narciso de Sousa Bráz

Mobilidade intercategorias na categoria de Encarregado Operacional com posicionamento remuneratório correspondente à posição 1, nível 8:

António Fernando Moreira Botelho Mestre
Rui Manuel Faustino Baltazar

Mobilidade intercategorias na categoria de Coordenador/a Técnico/a, com posicionamento remuneratório correspondente à posição 1, nível 14:

Jorge Manuel Calhau Pastor
Elsa Maria Barrocas Cipriano

22 de junho de 2021. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Joana Isabel Monteiro*.

314341214

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 12926/2021

Sumário: Aprova o Código de Conduta do Município de Palmela.

Código de Conduta do Município de Palmela

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, torna público que, conforme deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de 02 de junho de 2021 e nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o Código de Conduta do Município de Palmela.

24 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro.*

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Palmela, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal de Palmela.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues ao Gabinete de Apoio à Presi-

dência no prazo máximo de 5 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado ao Gabinete de Apoio à Presidência para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues ao Gabinete de Apoio à Presidência no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município de Palmela são sempre registadas e entregues ao Gabinete de Apoio à Presidência nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete ao Gabinete de Apoio à Presidência assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto a entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município, nos termos definidos em regulamento municipal aplicável a esta matéria.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município de Palmela.

Artigo 13.º

Serviços municipalizados e setor empresarial local

Devem ser adotados Códigos de Conduta pelos serviços municipalizados e pelas empresas locais.

Artigo 14.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

314348149

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Aviso n.º 12927/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço da chefe da Divisão de Gestão, Planeamento Urbanístico e Obras Públicas (cargo de direção intermédia do 2.º grau).

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 31 de maio de 2021, e no uso de competência própria que me foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino a renovação da comissão de serviço da Licenciada Maria Izilda Lourenço Pires Duarte, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Gestão, Planeamento Urbanístico e Obras Públicas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com efeitos retroativos:

De 05 de janeiro de 2016, pelo período de três anos, até 04 de janeiro de 2019;

De 05 de janeiro 2019, pelo período de três anos, mantendo-se em vigor até 04 de janeiro de 2022.

14 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira*.

314317417

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Aviso n.º 12928/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço da chefe da Divisão de Ação Social, Educação e Saúde (cargo de direção intermédia do 2.º grau).

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 31 de maio de 2021, e no uso de competência própria que me foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino a renovação da comissão de serviço da Licenciada Maria Zulmira Rodrigues Antunes, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Ação Social, Educação e Saúde, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com efeitos retroativos:

De 01 de agosto de 2015, pelo período de três anos, até 31 de julho de 2018;

De 01 de agosto de 2018, pelo período de três anos, mantendo-se em vigor até 31 de julho de 2021.

14 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira*.

314317514

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso (extrato) n.º 12929/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada — assistente operacional — parque de campismo.

Lista Unitária de Ordenação Final Homologada — Assistente Operacional — Parque de Campismo

Torna-se público, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, que foi homologada a 01 de julho de 2021, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, referente ao procedimento concursal abaixo identificado, publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 15930/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 197, de 9 de outubro de 2020 e na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE202010/0265 e será afixada no Edifício Cultural da Câmara Municipal, sito na Rua dos Hermínios, 2520-294 Peniche e publicitadas na página da internet https://www.cm-peniche.pt/viver/recursos-humanos/procedimentos-concursais/indeterminados.

Processo n.º 40/02-04 (2020) — Ref.ª *j*) — Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o recrutamento na carreira e categoria de Assistente Operacional — Parque de Campismo — Divisão de Energia e Ambiente — 1 (um) posto de trabalho.

2 de julho de 2021. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções de Presidente, *Ana Rita Trindade Petinga*.

314378621

MUNICÍPIO DE PINHEL

Aviso n.º 12930/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal para um lugar de técnico superior na área de topografia.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 15 de junho de 2021, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 26 de 08 de fevereiro de 2021, para provimento de um lugar de Técnico Superior — topografia.

A lista unitária de ordenação final encontra-se publicitada no site do Município de Pinhel (www.cm-pinhel.pt) e afixada em local visível e público do Edifício dos Paços do Concelho.

23.06.2021. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

314345176

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 12931/2021

Sumário: Abertura de período para discussão pública — alteração da operação de loteamento — Zona Industrial do Louriçal — processo n.º 6/2002.

Abertura de Período para Discussão Pública

Alteração a Operação de Loteamento

Pedro Filipe Silva Murtinho, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pombal, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 89.º do Dec. Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que por deliberação da Câmara Municipal de 18 de junho do corrente ano, será aberto um período de discussão pública, da proposta de alteração ao loteamento (Zona Industrial do Louriçal), a que se refere o processo n.º 6/2002, sito em Vales, Freguesia de Louriçal, deste concelho, em nome deste município, por um período de 15 (quinze) dias úteis, contados 8 (oito) dias úteis, após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

Mais torna público que a proposta de alteração, traduz-se no seguinte:

Unificação dos lotes 7 e 8 num único lote (7/8), com uma área de 6.333 m^2, com uma área de implantação máxima de 3.876 m^2, área de construção máxima de 7.752 m^2 e área de impermeabilização máxima de 5.699 m^2;

Unificação dos lotes 9 e 10 num único lote (9/10), com uma área de 4.199 m^2, com uma área de implantação máxima de 2.180 m^2, área de construção máxima de 4.360 m^2 e área de impermeabilização máxima de 3.778 m^2 e

Alteração do polígono de implantação do lote 6, da área máxima de implantação de 2.280 m^2 para 2.402 m^2 e da área máxima de construção de 2.810 m^2 para 4.804 m^2.

Durante o período de discussão pública acima fixado, o processo poderá ser consultado na Secção de Urbanismo da Câmara Municipal, dentro do horário de expediente, com marcação prévia.

As reclamações, observações ou sugestões, que eventualmente venham a ser apresentadas, devem ser formuladas por escrito, devidamente fundamentadas, indicando a qualidade em que o fazem, podendo ser entregues em mão nos serviços, por correio para Município de Pombal, Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, ou por correio eletrónico para geral@cm-pombal.pt..

23 de junho de 2021. — O Vice-Presidente, *Pedro Murtinho,* Eng.º

314350327

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 12932/2021

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior (licenciatura em Direito) — homologação da lista de ordenação final.

Homologação de Lista de Ordenação Final — Procedimento Concursal Comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior (Direito), Ref.ª H

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento referido em título, aberto pelo Aviso n.º 17671/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 30 de outubro de 2020, a qual foi homologada por despacho de 21 de junho de 2021, se encontra afixada em local visível e público nestes serviços no edifício dos Paços do Município e disponibilizada na página eletrónica do Município, em https://www.cm-pontadelgada.pt/.

22 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, *Maria José Duarte*.

314340575

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Regulamento n.º 629/2021

Sumário: Regulamento do Conselho Municipal de Saúde.

Augusto Manuel dos Reis Marinho, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca:

Faz público que, decorrido o período de consulta pública, por deliberação do executivo camarário tomada em reunião ordinária, realizada no pretérito dia 4 de março de 2021, sancionada pelo órgão deliberativo, em sua sessão ordinária de 21 de maio de 2021, foi aprovado o Regulamento do Conselho Municipal de Saúde, o qual se publica, nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, na 2.ª série do *Diário da República.*

23 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Manuel dos Reis Marinho*.

Regulamento do Conselho Municipal de Saúde

Nota Justificativa

A atual conjuntura de crise, financeira, económica e social que o país vive, provocada pela crise endémica do COVID-19, representa um novo e enorme desafio à nossa capacidade de adaptação a situações até aqui desconhecidas.

A gravidade do risco para a saúde pública provocada pela pandemia do novo COVID-19 exige novas soluções que devem nascer de forte vontade política local, serem concebidas em amplo consenso e implementadas num enquadramento estratégico coerente e estável e com uma base de intervenção alargada, envolvendo as instituições públicas e privadas do concelho e da sua área de influência para uma profunda análise e reflexão mas, sobretudo, criatividade e inovação para encontrar as melhores soluções que visem a promoção da saúde pública, o bem estar e a segurança da população barquense.

"Saúde" é definida como "um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausências de afetações e enfermidades", pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Para esta entidade, a "saúde" é um "Direito social, inerente à condição de cidadania, que deve ser assegurado sem distinção de raça, de religião, ideologia política ou condição socioeconómico, a saúde é assim apresentada como um valor coletivo, um bem de todos", pelo que a promoção de saúde, deve envolver a população como um todo.

Os municípios têm um papel de grande relevância no desenvolvimento dos processos de decisão que influenciam a saúde das populações, sendo a intervenção local, de proximidade, a que melhor permite responder às novas exigências colocadas.

Neste contexto, o envolvimento ativo da população e de todos os agentes públicos e privados, assume-se como estratégia fundamental para alcançar todo o potencial que a implementação de políticas públicas saudáveis requerem.

Em 16 de agosto de 2018, foi publicada a Lei n.º 50/2018, que estabelece a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. Posteriormente, a publicação do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

O Conselho Municipal de Saúde irá assim dotar o Município de Ponte da Barca, enquanto órgão consultivo, contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal, emitir parecer sobre a estratégia municipal de saúde, emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários, propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença, promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas, recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde, analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização, refletir sobre as causas das situações analisadas.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define a organização e o modo de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Ponte da Barca, previsto pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Artigo 2.º

Natureza

O Conselho Municipal de Saúde é um órgão consultivo do Município de Ponte da Barca, que tem como objetivo dinamizar a articulação e cooperação no planeamento, na definição de estratégias e de políticas de saúde a nível municipal, entre as várias diversas entidades da área da saúde.

Artigo 3.º

Objetivos

A sua criação tem como principal objetivo desenvolver a participação e formas de controlo, por parte da população, sobre as decisões que afetam as suas vidas, saúde e bem-estar, bem como incentivar a construção de estratégias de promoção de saúde, alicerçadas numa intensa colaboração intersetorial e uma ampla e eficaz participação da comunidade.

Artigo 4.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Municipal de Saúde, designadamente:

a) Contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal;
b) Emitir parecer sobre a estratégia municipal de saúde;
c) Emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários;
d) Propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença;
e) Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas;
f) Recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde;
g) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização, objeto do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, refletindo sobre as causas das situações analisadas e propondo as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema de saúde.

2 — O Conselho Municipal poderá, além das temáticas supracitadas, debater outras matérias relativas à saúde ou com esta relacionadas, sempre que se considere pertinente para o desenvolvimento do sistema de saúde no Município de Ponte da Barca.
3 — Com vista ao estudo de assuntos e elaboração de propostas no âmbito das suas competências poderá o Conselho Municipal criar grupos de trabalho.
4 — Os membros do Conselho Municipal devem disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar para o exercício das competências deste.

Artigo 5.º

Composição

1 — O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte composição:

a) O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca;
b) O Presidente da Assembleia Municipal;

c) Um Presidente da Junta de Freguesia eleito em Assembleia Municipal, em representação das Freguesias do Município;

d) Um representante da Administração Regional de Saúde do Norte;

e) Um representante da Unidade Local de Saúde do Alto Minho;

f) O (a) diretor (a) do Centro de Saúde de Ponte da Barca;

g) Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), designado, anualmente, pelo órgão, em regime de rotatividade;

h) Um representante dos Serviços de Segurança Social (ISS, I. P.), designado pelo respetivo Conselho Diretivo;

i) Um representante das associações da área da saúde pertencentes à Rede Social de Ponte da Barca, por acordo entre as mesmas;

j) Um representante do Conselho Municipal de Proteção Civil;

k) Um representante do Conselho Municipal de Educação;

2 — As entidades supra mencionadas poderão fazer-se substituir, ou delegar e/ou subdelegar as suas competências, nos termos da Lei.

3 — Quando a sua contribuição para a discussão das matérias em agenda seja considerada pertinente à boa decisão, o Presidente do Conselho Municipal, por sua iniciativa ou por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, de personalidades de reconhecido mérito na área da saúde.

Artigo 6.º

Competências do Presidente

1 — O Conselho Municipal de Saúde é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca ou, em sua substituição, pelo Vereador do Pelouro da Saúde.

2 — Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ponte da Barca:

a) Convocar, abrir e encerrar as reuniões do Conselho;

b) Dirigir os respetivos trabalhos e assegurar a execução das deliberações do Conselho;

c) Assegurar o envio de pareceres, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho, para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;

d) Proceder aos pedidos de substituição de representantes e à marcação de faltas;

e) Assegurar a elaboração das atas.

Artigo 7.º

Reuniões e Quórum

1 — O Conselho Municipal de Saúde de Ponte da Barca reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente por iniciativa própria ou por requerimento de um terço dos seus membros.

2 — As reuniões realizam-se em instalações municipais cedidas para esse efeito ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do Município.

3 — Compete à Câmara Municipal de Ponte da Barca dar apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

4 — Os membros do Conselho são convocados para as reuniões ordinárias, preferencialmente por via eletrónica, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, constando da respetiva convocatória o local, o dia e a hora em que esta se realizará, assim como, a respetiva ordem de trabalhos.

5 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento ser dirigido ao Presidente e conter a indicação dos assuntos que se deseja ver tratados.

6 — As reuniões extraordinárias deverão realizar-se nos 10 dias seguintes à apresentação do pedido. Os membros do Conselho devem ser convocados com antecedência mínima de 72 horas

sobre a data da reunião, constando da respetiva convocatória o local, o dia e a hora da mesma, bem como, a respetiva ordem de trabalhos.

7 — Nas reuniões extraordinárias só haverá deliberação sobre assuntos previamente agendados e constante das ordens de trabalhos.

8 — O Conselho funciona com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.

9 — Volvidos trinta minutos do início da reunião do Conselho sem que haja quórum de funcionamento, esta poderá realizar-se desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 8.º

Ordem do Dia

1 — A ordem do dia é estabelecida pelo Presidente do Conselho e cada reunião terá uma.

2 — O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos fixados para a reunião por qualquer membro do Conselho, desde que sejam da sua competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da reunião constante da convocatória.

3 — Salvo no caso de reuniões extraordinárias, a ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência mínima de, pelo menos, 5 dias sobre a data da reunião constante da convocatória.

Artigo 9.º

Deliberações e Atas

1 — As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes.

2 — Quando um parecer, uma proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste a sua declaração de voto.

3 — De cada reunião é lavrada a ata que conterá uma síntese de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e os ausentes, os assuntos apreciados, os pareceres, as propostas, as deliberações tomadas, a forma, o resultado das votações e as declarações de voto.

4 — Não podem participar na votação da ata, os membros ausentes na reunião a que a mesma se reporta.

5 — As atas são redigidas sob a responsabilidade do Presido, pelo apoio técnico e de secretariado da Câmara Municipal, devendo ser assinadas e rubricadas por todos os membros que nelas participem.

6 — As atas são postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte e enviadas com a convocatória da mesma.

7 — Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata de onde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente solicitar ao Presidente a junção à mesma de uma declaração sobre o assunto.

8 — Nas reuniões em que participem, sem direito a voto, personalidade de reconhecido mérito na área da saúde, quando a sua contribuição para a discussão das temáticas em agenda for considerada pertinente à boa decisão, deverão os mesmos, dar o seu consentimento através do preenchimento da declaração de consentimento nos termos do RGPD.

Artigo 10.º

Grupos de Trabalho

1 — O Conselho Municipal de Saúde de Ponte da Barca pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho em razão da matéria a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.

2 — Poderão ser convidados a integrar grupos de trabalho, personalidades de reconhecido mérito na área da saúde, quando a sua contribuição para a especificidade dos temas for considerada pertinente.

3 — De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo ou solicitar a prestação de apoio de secretariado da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Artigo 11.º

Duração do Mandato

1 — Os membros do Conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 12.º

Faltas e Substituições

1 — As faltas às reuniões devem ser justificadas, no prazo máximo de 15 dias, mediante comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

2 — Serão comunicadas à entidade que o designou as faltas não justificadas.

3 — A falta de comparência a três reuniões seguidas ou a cinco intercaladas origina a perda de mandato do respetivo representante.

4 — Deverá ser comunicado, por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o impedimento de qualquer representante que determine a necessidade da sua substituição, para que se proceda à indicação do novo representante.

Artigo 13.º

Dúvidas e Casos Omissos

Quanto à interpretação do presente Regulamento, as dúvidas e omissões que surjam serão resolvidas por deliberação do Conselho Municipal.

Artigo 14.º

Vigência e Designação dos Representantes

1 — O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a publicação do aviso da aprovação da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, sob proposta da Câmara Municipal, na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — A designação dos representantes dos membros do Conselho Municipal de Saúde mencionados mas alíneas dos números 1 e 2 do artigo 5.º do presente Regulamento, terá lugar no prazo máximo de 90 dias, após a respetiva publicação No *Diário da República.*

3 — Aplicar-se-á de imediato o disposto no presente Regulamento quando se proceder à instalação do Conselho Municipal de Saúde, assim como, à convocação e realização da sua primeira reunião.

314344171

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Edital n.º 780/2021

Sumário: Proposta de Regulamento de Gestão da Área de Paisagem Protegida Regional das Lagoas de Bertiandos e São Pedro de Arcos.

Proposta de Regulamento de Gestão da Área de Paisagem Protegida Regional das Lagoas de Bertiandos e São Pedro de Arcos

Victor Manuel Alves Mendes, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: Faz Público Que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, a Câmara Municipal na reunião de 31 de maio de 2021, deliberou aprovar e submeter o projeto de Regulamento de Gestão da Área de Paisagem Protegida Regional das Lagoas de Bertiandos e São Pedro de Arcos, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na lnternet em www.cm-pontedelima.pt, podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, nos dias úteis entre as 9h:00 m e as 16h:00 m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima (www.cm-pontedelima.pt).

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico geral@cm-pontedelima.pt ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

4 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, *Victor Mendes,* Eng.º

314352369

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Edital n.º 781/2021

Sumário: Proposta do Regulamento do Polo Industrial de Calvelo.

Publicitação do início de procedimento

Proposta de Regulamento do Polo Industrial de Calvelo

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 31 de maio de 2021, deliberou autorizar o início do procedimento de elaboração da Proposta de Regulamento do Polo Industrial de Calvelo.

Mais torna público que se podem constituir como interessados no presente procedimento, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do C.P.A., sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a elaboração da Proposta de Regulamento do Polo Industrial de Calvelo, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 112.º do C.P.A., identificando devidamente o procedimento.

A constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, para Paços do Concelho, Praça da República, 4990-256 Ponte de Lima, ou através de correio eletrónico para geral@cm-pontedelima.pt.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se lavra o presente edital, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no *site* do Município de Ponte de Lima, www.cm-pontedelima.pt.

4 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, *Victor Mendes* (Eng.º).

314352247

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 12933/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador José Emanuel Alves Baleizão Janeiro, na carreira/categoria de técnico superior.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 21 de junho de 2021, foi homologada a ata do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprova que foi concluído com sucesso, o período experimental do trabalhador José Emanuel Alves Baleizão Janeiro, contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de técnico superior.

21 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

314339685

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Despacho n.º 6793/2021

Sumário: Alteração às subunidades orgânicas da estrutura orgânica do Município de Portimão.

Alteração às Subunidades Orgânicas da Estrutura Orgânica do Município de Portimão

Para efeitos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 outubro, na sua versão atual, torna-se público, que por meu despacho de 04/11/2019, no uso das competências previstas no artigo 8.º e n.º 5 do artigo 10.º do referido decreto-lei, determinei, com efeitos a 01/01/2021, a criação de uma nova subunidade orgânica, "Secção Administrativa e de Controlo", na dependência da Divisão de Gestão de Mercados e Atividades Económicas não Sedentárias, do Departamento de Gestão de Equipamentos Púbicos.

Preâmbulo

Considerando que de acordo com o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua versão atual, conjugado com a alínea *m*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Portimão, aprovou na 7.ª sessão extraordinária de 12 de junho de 2019, sob a proposta da Câmara Municipal de Portimão de 6 de março de 2019, deliberação n.º 128/19, a alteração ao Regulamento e Estrutura Orgânica do Município de Portimão, tendo fixado em 12 (doze) o número máximo de subunidades orgânicas a criar;

Considerando que, nos termos do artigo 8.º e n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua versão atual, compete ao Presidente de Câmara, criar, alterar e extinguir subunidades orgânicas;

Considerando que ao abrigo da referida disposição legal, foi criado, através do meu despacho de 04/11/2019, 11 subunidades orgânicas no Município de Portimão, bem como as respetivas competências de cada uma;

Considerando que o novo Regulamento e Estrutura Orgânica do Município de Portimão, bem como as respetivas subunidades orgânicas entraram em vigor no dia 06/12/2019, no seguimento da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 234, de 05 de dezembro de 2019, sob o Despacho n.º 11522/2019;

Considerando o limite máximo 12 subunidades orgânicas, fixado pela Assembleia Municipal de Portimão, constante, quer da sua deliberação tomada na 7.ª sessão extraordinária de 12 de junho de 2019, sob a proposta da Câmara Municipal de Portimão de 6 de março de 2019, deliberação n.º 128/19, quer da alínea *d*) do artigo 14.º do novo Regulamento e Estrutura Orgânica do Município de Portimão;

Considerando o referido limite, existe assim a possibilidade de criar mais 1 (uma) subunidade orgânica das 11 já existentes, constantes do meu despacho de 04/11/2019, publicado igualmente na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 234, de 05 de dezembro de 2019, sob o Despacho n.º 11522/2019, em conjunto com o novo Regulamento e Estrutura Orgânica do Município de Portimão;

Considerando as competências da Divisão de Gestão de Mercados e Atividades Económicas não Sedentárias (constantes do artigo 54.º do novo Regulamento e Estrutura Orgânica do Município de Portimão) existe a necessidade de imprimir novas dinâmicas procedimentais no que respeita às funções de natureza executiva, aos procedimentos administrativos, contabilístico, às atividades instrumentais e à relação com o munícipe dos diferentes equipamentos, sob a gestão daquela Divisão.

Neste sentido, determino o seguinte:

1.º

O ponto 1.3, do meu despacho de 04/11/2019, que criou as subunidades orgânicas e respetivas competências, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 234, de 05 de dezembro de 2019,

sob o Despacho n.º 11522/2019, em conjunto com o novo Regulamento e Estrutura Orgânica do Município de Portimão, passe a ter a seguinte redação:

«1.3 — Departamento de Obras e Gestão de Equipamentos Públicos:

1.3.1 — Na dependência direta do Departamento de Obras e Gestão de Equipamentos Públicos é criada a seguinte subunidade orgânica, com as seguintes competências:

a) *[Anterior alínea a*).*]*

1.3.2 — Na dependência direta da Divisão de Gestão de Mercados e Atividades Económicas não Sedentárias é criada a seguinte subunidade orgânica, com as seguintes competências:

a) Secção Administrativa e de Controlo:

À Secção Administrativa e de Controlo compete:

Garantir o apoio administrativo ao funcionamento da respetiva divisão;

Assegurar e gerir a receção, registo e distribuição do expediente da correspondência produzida;

Zelar pela satisfação do munícipe assegurando o seu atendimento, garantindo a informação correta e adequada, bem como, receber as suas sugestões, pedidos e reclamações encaminhando-os para os serviços competentes, informando-o sobre o ponto de situação das mesmas;

Registar e processar as inscrições referentes aos Mercados Municipais Avenida São João de Deus e Mercado de Vendas Por Grosso, Ocupação de via pública (Atividade de Comércio a Retalho e Restauração e Bebidas com carácter não sedentário no Município de Portimão), Mercados Mensais, Feiras de Velharias e Feira Anual de São Martinho;

Organizar os processos, desde o recebimento dos requerimentos dos interessados, assim como organizar os mesmos, atribuindo-lhes a respetiva numeração, promover a respetiva apreciação, submetê-los a despacho e por fim comunicar aos interessados as decisões camarárias;

Proceder à emissão de faturas respeitantes a venda de bens e serviços, bem como, processar as guias de receita cuja competência seja da responsabilidade desta divisão;

Assegurar e conferir os procedimentos e registos contabilísticos de arrecadação e anulação da receita eventual e/ou virtual de acordo com os documentos de suporte;

Elaborar e disponibilizar os mapas dos fluxos de caixa realizados, analisar os desvios face ao previsto, com o objetivo de suportar a tomada de decisão;

Fornecer as informações e estatísticas com vista à elaboração dos relatórios produzidos por esta divisão;

Informar processos a cargo e no âmbito das competências da respetiva divisão, em cumprimento de diretivas e orientações superiores;

Conceber novos métodos de processamento da informação por si recolhida e aperfeiçoar os existentes;

Promover as consultas públicas dos processos a cargo da respetiva divisão;

Prestar todas as informações relacionadas com os processos que lhe forem solicitadas.»

2.º

A presente alteração produz efeitos a 01/01/2021.

17 de fevereiro de 2021. — A Presidente de Câmara, *Isilda Varges Gomes*.

314340697

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 12934/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para postos de trabalho na categoria/carreira geral de assistente técnico.

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP e aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por despacho da Senhora Vereadora com o Pelouro da Juventude e Desporto e o Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dra. Catarina Araújo, de 17-06-2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho infra identificados da Câmara Municipal do Porto.

2 — Caracterização dos postos de trabalho, conforme mapa de pessoal de 2021 do Município do Porto, aprovado por deliberação de Reunião de Câmara e Assembleia Municipal, de 30 de novembro de 2020 e 9 de dezembro de 2020, respetivamente:

2.1 — Ref.ª 2021-54 — Três postos de trabalho na categoria e carreira geral de Assistente Técnico da área funcional Serviços ao Munícipe, com a exigência habilitacional de 12.º Ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, para a Direção Municipal de Serviços ao Munícipe.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, informa-se que a publicitação integral do procedimento concursal será também efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município do Porto em https://recrutamentocmp.cm-porto.pt/procedimentos.

1 de julho de 2021. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

314373437

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 12935/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira/categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior, área funcional Animação Social

Manutenção da Exclusão e Homologação da lista unitária de ordenação final

1 — Na sequência da audiência prévia, realizada nos termos do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se os candidatos da manutenção da exclusão do procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional Animação Social, com a referência 2021-24, aberto através do Aviso (extrato) n.º 1013/2021, publicado no *Diário da República* n.º 9, 2.ª série, de 14/01/2021.

2 — Mais se informa que, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no referido procedimento concursal comum foi homologada por despacho de 01/07/2021 da Senhora Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dr.ª Catarina Araújo.

3 — A lista que contém a manutenção da exclusão e a ordenação final dos candidatos aprovados encontra-se disponibilizada na página eletrónica do Município do Porto, em https://portaldomunicipe.cm-porto.pt/home e na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão n.º 192, 4000-111 Porto.

1 de julho de 2021. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

314372157

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 12936/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira/categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior, área funcional Assessoria

Manutenção da Exclusão e Homologação da lista unitária de ordenação final

1 — Na sequência da audiência prévia, realizada nos termos do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se os candidatos da manutenção da exclusão do procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional Assessoria, com a referência 2021-16, aberto através do Aviso (extrato) n.º 1013/2021, publicado no *Diário da República* n.º 9, 2.ª série, de 14/01/2021.

2 — Mais se informa que, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no referido procedimento concursal comum foi homologada por despacho de 01/07/2021 da Senhora Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dra. Catarina Araújo.

3 — A lista que contém a manutenção da exclusão e a ordenação final dos candidatos aprovados encontra-se disponibilizada na página eletrónica do Município do Porto, em https://portaldomunicipe.cm-porto.pt/home e na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão n.º 192, 4000-111 Porto.

1 de julho de 2021. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

314372084

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 12937/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira/categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior, área funcional Inovação Social

Manutenção da Exclusão e Homologação da lista unitária de ordenação final

1 — Na sequência da audiência prévia, realizada nos termos do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se os candidatos da manutenção da exclusão do procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional Inovação Social, com a referência 2021-22, aberto através do aviso (extrato) n.º 1013/2021, publicado no *Diário da República* n.º 9, 2.ª série, de 14/01/2021.

2 — Mais se informa que, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no referido procedimento concursal comum foi homologada por despacho de 01/07/2021 da Senhora Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dra. Catarina Araújo.

3 — A lista que contém a manutenção da exclusão e a ordenação final dos candidatos aprovados encontra-se disponibilizada na página eletrónica do Município do Porto, em https://portaldomunicipe.cm-porto.pt/home e na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão n.º 192, 4000 -111 Porto.

1 de julho de 2021. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

314372116

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 12938/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para postos de trabalho na categoria/carreira geral de técnico superior.

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP e aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por despacho da Senhora Vereadora com o Pelouro da Juventude e Desporto e o Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dra. Catarina Araújo, de 17-06-2021, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* os procedimentos concursais comuns para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho infra identificados da Câmara Municipal do Porto.

2 — Caracterização dos postos de trabalho, conforme mapa de pessoal de 2021 do Município do Porto, aprovado por deliberação de Reunião de Câmara e Assembleia Municipal, de 30 de novembro de 2020 e 9 de dezembro de 2020, respetivamente:

2.1 — Ref.ª 2021-52 — Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior da área funcional Biblioteca, Arquivo e Documentação (BAD), com a exigência habilitacional de Licenciatura em Ciências Documentais, ou Ciências da Informação ou Licenciatura e especialização na área das Ciências Documentais, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, para o Departamento Municipal de Gestão Cultural.

2.2 — Ref.ª 2021-53 — Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior da área funcional Higiene e Segurança, com a exigência habilitacional de Licenciatura e Certificado de Aptidão Profissional de Técnico Superior de Higiene e Segurança (Nível 5) ou Licenciatura em Engenharia da Segurança do Trabalho, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, para a Direção Municipal de Recursos Humanos.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, informa-se que a publicitação integral do procedimento concursal será também efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município do Porto em https://recrutamentocmp.cm-porto.pt/procedimentos.

1 de julho de 2021. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

314372027

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 12939/2021

Sumário: Notas curriculares de dirigentes designados em comissão de serviço.

1 — Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por Despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e do Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dr.ª Ana Catarina da Rocha Araújo, de 11 de março de 2021, foi designada para exercer em comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Arquivo Geral, Paula Maria da Silva Ribeiro Pontes Alves Dantas, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Administração Pública (áreas científicas com maior incidência de créditos: Economia; Direito; Gestão; Ciências da Administração) (Universidade do Minho, Braga, 2002).

Pós-Graduação em Gestão Autárquica (Faculdade de Economia da Universidade do Porto, 2005).

Habilitações Profissionais:

Formação para coordenação e prestação de atendimento digital assistido em Espaços Cidadão (Agência para a Modernização Administrativa, 2015/2019).

Ações de formação diversas nas áreas de Recursos Humanos, Desenvolvimento Pessoal, Regimes Jurídicos aplicáveis à Administração Local, Informática na ótica do utilizador.

Experiência Profissional:

Chefe da Divisão Administrativa e de Modernização Organizacional, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Note (CCDR-N), de março de 2019 a outubro de 2020.

Chefe da Divisão Municipal de Atendimento do Gabinete do Munícipe da Câmara Municipal do Porto, assegurando a gestão do atendimento multicanal integrado (canal presencial, telefónico e online) e a coordenação do Espaço Cidadão do Gabinete do Munícipe — de março de 2009 e outubro de 2015, respetivamente, a fevereiro de 2019.

Coordenadora da Divisão Municipal de Atendimento do Gabinete do Munícipe, Câmara Municipal do Porto — de julho de 2008 a março de 2009.

Docente — Assistente Convidado, no Departamento de Relações Internacionais e Administração Pública da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, lecionando as cadeiras de "Métodos Quantitativos na Administração Pública" (Licenciatura em Administração Pública), "E-Government e Sociedade da Informação" (Licenciatura em Administração Pública) e "Introdução à Administração Pública" (Licenciatura em Relações Internacionais) — de outubro de 2006 a outubro de 2008.

Técnica Superior da Área de Organização e Gestão no Serviço de Apoio ao Atendimento do Gabinete do Munícipe da Câmara Municipal do Porto (elemento integrador do grupo de preparação, desenvolvimento e implementação do projeto "Gabinete do Munícipe") — de outubro de 2003 a junho de 2008.

Outras Atividades/cargos:

Implementação do projeto Kaizen na Divisão Municipal de Atendimento do Gabinete do Munícipe, na vertente de comunicação interna e monitorização de indicadores de desempenho — 2018.

Elemento integrador da equipa responsável pela instalação dos Espaços Cidadão no Gabinete do Munícipe e nas Juntas/Uniões de Freguesia do Porto — 2015.

Responsável interno na Câmara Municipal do Porto pela implementação da Medida Inter-Sectorial 01 no âmbito do Programa Simplex Autárquico, designada de "Catálogo de Licenças, Autorizações Prévias e outros Condicionamentos Administrativos Similares" — 2008/2009.

Formadora Certificada pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (de 2003 a 2008).

2 — Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por Despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e do Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dr.ª Ana Catarina da Rocha Araújo, de 12 de abril de 2021, foi designado para exercer em comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Planeamento e Monitorização de Risco, Duarte Manuel Campelo Ricardo, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Habilitações Académicas:

Licenciado em Engenharia de Proteção Civil; pela Faculdade de Ciências Naturais, Engenharias e Tecnologias da Universidade Lusófona do Porto

Habilitações Profissionais:

Pós-Graduação em Sistemas de Informação Geográfica e Ordenamento do Território, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Curso de Formação Pedagógica de Formadores;

Curso "Cultura Organizacional de Cidadania e Orientação para o Cidadão";

Curso de Formação Profissional para Fiscal Municipal — Centro de Estudos e Formação Autárquica, atual Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais.

Experiência Profissional:

De 2007 a 2016, Fiscal Municipal no Departamento Municipal de Fiscalização da Câmara Municipal do Porto, tendo por missão fiscalizar e fazer cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais dispositivos legais, bem como prestar informações sobre situações de facto, com vista à instrução de processos municipais em áreas de atuação específicas.

De 2016 à presente data, Técnico Superior no Departamento Municipal de Proteção Civil, desenvolvendo funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, assim como a elaboração de programas e projetos conducentes à definição e concretização das políticas do município na área de proteção civil, nomeadamente, análise de riscos e ordenamento do território para revisão/manutenção do Plano Municipal de Emergência.

Outras Atividades/cargos:

Vasta participação em seminários e conferências no âmbito da Proteção Civil.

3 — Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por Despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e do Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dr.ª Ana Catarina da Rocha Araújo, de 07 de maio de 2021, foi designada para exercer em comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Receita, Ana Isaura da Silva Gomes Martins Barroso, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota Curricular

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Administração Pública, Universidade do Minho, 2003

Pós-Graduação em Administração Pública (componente curricular do Mestrado em Administração Pública), Universidade do Minho, 2005.

Habilitações Profissionais:

Diversos cursos de formação, nomeadamente, nas áreas de finanças locais, procedimento tributário, sistema de gestão da qualidade

Auditora certificada para o Programa de Kaizen Diário — módulo de certificação de Auditores, maio de 2018

Técnica Oficial de Contas (TOC), registada na Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC)

CCP de Formador n.º EDF 442078/2007 DN.

Experiência Profissional:

Técnica superior, área de Organização e Gestão, na Direção Municipal de Finanças e Património do Município do Porto, entre 2003 e 2020

Chefe da Divisão Municipal de Receita do Município do Porto, em regime de substituição, desde 01/01/2021.

2 de julho de 2021. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

314376353

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso (extrato) n.º 12940/2021

Sumário: Conclusão do período experimental do assistente operacional Fernando António Pereira Gonçalves.

Conclusão do período experimental na carreira e categoria de assistente operacional

Aviso (extrato) n.º 16925/2020 — Ref. E), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 23 de outubro de 2020

Dando-se cumprimento ao disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no seguimento da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, torna-se público que o trabalhador Fernando António Pereira Gonçalves concluiu, com sucesso, o período experimental de vínculo, tendo sido homologada a ata do júri constituído para o efeito.

25 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

314352028

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 12941/2021

Sumário: Resultados do último método de seleção e projeto de lista unitária de ordenação final de técnicos superiores de arquitetura.

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria técnico superior na área de arquitetura

Resultados do último método de seleção e projeto de lista unitária de ordenação final

Para os efeitos consignados no n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público os resultados do método de seleção Entrevista Profissional de Seleção (EPS) do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 19107/2020, publicado no *Diário da República* n.º 228, de 23 de novembro, para o recrutamento de um Técnico Superior na área de Arquitetura.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, ficam também notificados todos os candidatos ao procedimento concursal do projeto de lista unitária de ordenação final, tendo os interessados o direito a pronunciar-se por escrito, utilizando formulário próprio (Exercício de Direito de Participação de Interessados), disponível na página eletrónica do Município da Póvoa de Varzim (www.cm-pvarzim.pt), remetido por correio em carta registada com aviso de receção ou entregue pessoalmente, durante o horário normal de funcionamento (das 08:30 horas às 15:00 horas), no Centro de Atendimento Municipal (CAM), Praça do Almada 38, 4490-438 Póvoa de Varzim, no prazo de 10 dias úteis conforme o disposto no n.º 1 do artigo 23.º da referida portaria, conjugado com os artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

As listas encontram-se afixadas em local visível e público, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Almada, 4490-438 Póvoa de Varzim e disponível na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-pvarzim.pt).

25 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

314352206

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 12942/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com vários trabalhadores na categoria de técnico superior.

Em conformidade com o disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a 01 de junho de 2021, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, com os trabalhadores abaixo mencionados:

Cláudia Melo Santos — categoria de técnico superior — licenciatura em direito;
Lília de Sousa Mendes Silva — categoria de técnico superior — licenciatura em gestão;
Mariana Ribeiro Nunes — categoria de técnico superior — licenciatura em arquitetura.

21 de junho de 2021. — O Vereador, *Tiago Lúcio Borges de Meneses Ormonde*.

314347217

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 12943/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com vários trabalhadores na categoria de assistente técnico.

Em conformidade com o disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a 14 de junho de 2021, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, na categoria de assistente técnico, com os seguintes trabalhadores:

Tatiana Faria Fagundes, Cláudia Eliana Soares Silva, Carla Andreia Martins Pereira, Diana Raquel Machado Borges e Marlene de Fátima Hipólito Valentim de Sousa.

21 de junho de 2021. — O Vereador, *Tiago Lúcio Borges de Meneses Ormonde*.

314347274

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 12944/2021

Sumário: Mobilidade intercarreiras e categorias do trabalhador Sandro Dino Pereira Oliveira.

Torna-se público que, por despacho do signatário de 22 de junho de 2021 e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a Mobilidade Intercarreiras e Categorias, com efeitos a partir de 01 de julho de 2021, pelo período de seis meses, ao abrigo dos artigos 92.º e seguintes do Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, do trabalhador, Assistente Operacional, Sandro Dino Pereira Oliveira, do quadro de pessoal deste Município com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Técnico, ficando com a remuneração base correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, no valor de 703,13 (euros).

24 de junho de 2021. — O Presidente, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

314351931

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 12945/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal de mobilidade para um técnico superior com vínculo de emprego público.

Procedimento de mobilidade a tempo inteiro entre dois órgãos, para 1 (um) posto de trabalho, integrado na carreira e categoria de técnico superior, na área de sociologia das organizações com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, pelo período máximo de 18 meses (referência TS_mob_1).

Ao abrigo do disposto no artigo 92.º, do n.º 3 do artigo 93.º, do artigo 94.º, do n.º 7 do artigo 97.º e do artigo 97.º-A, todos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), na sua atual redação, e por Despacho de 23 junho de 2021, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, Domingos Manuel Alves Carvas, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), o presente procedimento para 1 (um) técnico superior, na área de sociologia das organizações por mobilidade intercategorias entre Órgãos, previsto e não ocupado no mapa de pessoal no Município de Sabrosa.

1 — Caracterização da oferta

1 (um) posto de trabalho em regime de mobilidade a tempo inteiro entre dois órgãos, na modalidade intercategorias de técnico superior, na área sociologia das organizações, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, pelo período máximo de até 18 (dezoito) meses, nos termos do artigo 97.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), com uma remuneração igual ao lugar de origem.

2 — Caracterização e conteúdo funcional do lugar a prover

Para além do constante no n.º 2, do artigo 88.º da LTFP, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, inclui o exercício de variadas atividades inerentes à prossecução das atribuições na área de Ação Social da subunidade orgânica de Ação Social e Sociedade: procede ao acompanhamento e apoio psicossocial das famílias seguidas, mediante a elaboração de planos de intervenção social; define, elabora, executa e avalia projetos e programas sociais na área de influência dos respetivos serviços; elabora estudos e pareceres de natureza técnico-científica na sua área de especialização; articula com os profissionais do serviço e parceiros externos, para melhor garantir a qualidade e eficiência na resolução das situações apresentadas; representa a autarquia nos Grupos de Trabalho de Infância, Idosos e outros; atende os munícipes no Gabinete de Ação Social; regista situações, analisa e encaminha com vista à sua resolução; executa as medidas de política social que, no domínio das atribuições do município, forem aprovadas pela Câmara Municipal ou pelo seu Presidente; apoia e coordena as relações do município com as instituições privadas ou públicas de solidariedade social; promove e apoia projetos e ações que visem a inserção ou reinserção socioprofissional de munícipes; apoia a política municipal no âmbito da promoção da habitação social; acompanha e coordena a execução da Estratégia Local do Município, bem como todos os processos necessários para a implementação das medidas previstas no documento; coordena e articula a implementação do processo de transferência de competências no âmbito da ação social.

3 — Requisitos

Os candidatos têm que ser detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida na carreira e categoria de técnico superior, na área de Sociologia das Organizações, com habilitação académica de Licenciatura.

4 — Local de trabalho

A localização deste posto de trabalho será da subunidade orgânica Ação Social e Sociedade, da unidade orgânica flexível de Desenvolvimento e Empreendedorismo Local.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo é de 10 (dez) dias úteis contados da publicação da presente oferta na Bolsa de Emprego Público (BEP).

6 — Formalização das candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na internet, na página eletrónica desta autarquia em www.sabrosa.pt e entregues preferencialmente em suporte eletrónico. Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados de comprovativo de cópia do certificado de habilitação literária, do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e cartão de identificação fiscal e do *curriculum vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado pelo requerente, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional, declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a carreira/categoria em que se encontra integrado, a posição remuneratória correspondente que aufere nessa data, declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato se encontra afeto com o tempo e o conteúdo funcional da atividade que exerce e a declaração de avaliação de desempenho relativo aos 3 últimos biénios.

A falta de qualquer um dos requisitos de admissão constantes do presente aviso constitui fundamento de exclusão dos candidatos.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7 — Métodos de seleção aplicar

A seleção dos candidatos será efetuada com base na Avaliação Curricular (AC) e havendo mais do que um candidato será também realizado Entrevista Profissional de Seleção (EPS). A obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção determina a exclusão do candidato.

a) AC — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos seguintes fatores de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (30\ \%.HA+35\ \%.EP+35\ \%.AD)$$

em que:

Habilitação Académica (HA) — 10 (dez) valores aos candidatos detentores da escolaridade igual à legalmente exigida para o desempenho das funções e 20 (vinte) valores aos candidatos detentores da escolaridade superior à legalmente exigida para o desempenho das funções;

Experiência profissional (EP) — execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o grau de complexidade das mesmas, desde que comprovadamente (através de cópia do certificado) relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções a avaliar, atribuindo-se 1 valor por cada ano completo de experiência, com um mínimo de base 10 valores em caso de existência de pelo menos um ano de experiência.

Avaliação de Desempenho (AD) — Relativa ao período não superior a 3 ciclos avaliativos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

Notas entre:

1 a 2,9 — 8 (oito) valores;
3 a 3,9 — 10 (dez) valores;
4 a 4,4 — 15 (quinze) valores;
4,5 a 5 — 20 (vinte) valores.

Será traduzida em menção quantitativa de acordo com a seguinte fórmula: AD = (A+B+C)/3, em que, A, B e C, correspondem, respetivamente, às avaliações de desempenho dos 3 últimos ciclos avaliativos.

Para os candidatos que não possuam AD, relativo ao período a considerar será atribuído a nota de 10 (dez) valores.

b) EPS — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, em que os fatores de apreciação serão os seguintes: Interesse e motivação profissional; Sentido crítico; Capacidade de expressão e comunicação; Conhecimento da área para a qual concorre. A classificação da EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 ou 4 valores.

8 — Ordenação Final (OF) dos candidatos

No caso da aplicação exclusiva do método de seleção AC a ordenação final resulta da aplicação da fórmula OF = 100 %.AC e é expressa numa escala de 0 a 20 valores:

Em virtude da existência de mais que um candidato a ordenação final dos candidatos resulta da aplicação da fórmula OF = (60 %.AC + 40 %.EPS) e é expressa numa escala de 0 a 20 valores.

Os candidatos que obtenham uma nota inferior a 9,5 valores pela aplicação de qualquer um dos dois métodos de seleção, serão excluídos deste procedimento não lhes sendo aplicado o método seguinte, caso se verifique tal situação.

Com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados é efetuada a ordenação final, de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores. Na eventualidade de ser mais que um candidato a classificação é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção aplicados.

Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam das atas de reunião dos júris do respetivo procedimento concursal, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

A lista de ordenação final, após homologação será afixada em local visível e público das instalações do Município de Sabrosa e disponibilizada na sua página eletrónica.

9 — Critérios de ordenação preferencial

Subsistindo o empate, em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial, aplicar-se-á como critério de preferência a nota obtida no método de seleção de maior ponderação.

23 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *Domingos Manuel Alves Carvas*.

314347963

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 12946/2021

Sumário: Aprovação da alteração da revisão do Plano Diretor Municipal do Sabugal.

Alteração à Revisão do Plano Diretor Municipal do Sabugal

António dos Santos Robalo, presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 26 de abril de 2021 foi aprovada a alteração à revisão do Plano Diretor Municipal do Sabugal visando a sua compatibilização com os critérios de classificação e qualificação do solo e com o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior e, ainda, a clarificação e correção de alguns artigos do Regulamento, que na sua aplicação, revelaram dificuldades de interpretação.

A alteração à revisão do Plano Diretor Municipal consubstanciou-se na alteração ao Regulamento e, ainda, nas Plantas de Ordenamento e Condicionantes.

Para efeitos de eficácia, manda publicar a deliberação, bem como o Regulamento, as Plantas de Ordenamento e as Plantas de Condicionantes alteradas.

Esta alteração entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

26 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António dos Santos Robalo*.

Deliberação

Manuel Augusto Meirinho Martins, Presidente da Assembleia Municipal do Sabugal, declara que:

A Assembleia Municipal em sessão ordinária, realizada a 26 de abril de 2021, face à informação registada sob o n.º 4568, datada de 16 de abril de 2021, referente à proposta de alteração à revisão do Plano Diretor Municipal do Sabugal, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Seixo do Côa, com declaração de voto, aprovar a alteração à revisão apresentada, nos termos e com os fundamentos constantes da informação.

Paços do Concelho do Sabugal, 26 de abril de 2021. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Manuel Augusto Meirinho Martins.*

Artigo 1.º

Alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal do Sabugal.

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 9.º, 13.º, 14.º, 16.º, 18.º, 19.º, 28.º, 29.º, 30.º, 32.º, 33.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 44.º, 45.º, 52.º, 66.º, 69.º, 72.º; 78.º e 110.º, do regulamento do PDM Sabugal, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — […]

2 — […]

3 — PDMS é o instrumento de planeamento territorial que, com base na estratégia de desenvolvimento local, estabelece a estrutura espacial, a classificação do solo, os parâmetros de ocupação, a implantação dos equipamentos sociais e desenvolve a qualificação dos solos urbano e rústico.

Artigo 2.º

Objetivos

[…]

a) Proceder à articulação do PDMS com os Instrumentos de Gestão Territorial hierarquicamente superiores que abrangem o concelho, nomeadamente com o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, o Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro, o Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Douro, o Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Tejo, o Plano de Ordenamento da Albufeira do Sabugal, o Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata, o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior, o Plano setorial da Rede Natura 2000 e o Plano Rodoviário Nacional 2000;

b) […];
c) […];
d) […];
e) […];
f) […];
g) […];
h) […];
i) […];
j) […];
k) […];
l) […];
m) […];

Artigo 3.º

Composição do plano

1 — […]

a) […];
b) […];
c) […];
d) […];
e) […];
f) […];
g) […];
h) […];
i) […];
j) […];
k) Planta de Condicionantes — Perigosidade de Risco de Incêndio, à escala 1: 25 000;
l) […];
m) […];
n) […];

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

1 — […]:

a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro);

b) […];

c) Plano de Gestão da Região da Hidrográfica do Douro (Declaração de Retificação n.º 22-B/2016 que procede à republicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro *Diário da República,* 1.ª série, n.º 222, de 18 de novembro de 2016);

d) Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (Declaração de Retificação n.º 22-B/2016 que procede à republicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro *Diário da República,* 1.ª série, n.º 222, de 18 de novembro de 2016);

e) Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (Portaria n.º 55/2019 de 11 de fevereiro — *Diário da República,* 1.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2019, objeto de retificação através da Declaração de Retificação n.º 17/2019, de 12 de abril.)

f) […];

g) […];

h) […];

i) […];

j) Plano de Pormenor do Parque Termal do Cró (Aviso n.º 6728/2017, de 14 de junho)

2 — […].

Artigo 6.º

Identificação

[…]:

a) […]:

i) […]

ii) […];

iii) […];

iv) […]:

b) […]:

i) […];

ii) […];

iii) […];

c) […]:

i) […];

ii) […];

iii) […];

iv) […];

v) […];

vi) Árvores e Arvoredos de interesse público:

Árvores e arvoredo de interesse público [Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro);

Sobreiros e Azinheiras (Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho);

Azevinho (Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro).

d) […]:

i) […];

ii) […];

iii) […];

e) […]:

i) […];

f) […]:

i) […];
ii) […];
iii) […];
iv) […];
v) […];
vi) […];
vii) […];

g) […];

i) […].

Artigo 9.º

Qualificação do Solo

1 — […]:

a) […];
b) […];
c) […];
d) […];
e) *(Revogada.)*
f) […];
g) […];
h) […]:

i) […];
ii) […];

i) […]:

i) […];
ii) […];

2 — […]:

a) […];
b) […];
c) […];
d) […];
e) […];
f) […];
g) […].

3 — […]

Artigo 13.º

Integração e Transformação de Preexistências

1 — […];

a) […];
b) […];
c) […].

2 — Caso as preexistências ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano podem ser autorizados processos de licenciamento de alteração ou ampliação desde que observem as seguintes situações cumulativas:

a) […];
b) […];
c) […];
d) Não tenham como efeito o agravamento das condições de desconformidade devidamente fundamentado pelo técnico responsável.

3 — […].

Artigo 14.º

Legalizações das construções existentes não licenciadas

1 — Admitem-se procedimentos de legalização de edificações existentes desconformes com o regime do PDMS desde que cumpram as seguintes regras cumulativas:

a) Respeitem os regimes legais de eventuais servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que se apliquem ao prédio em causa e/ou obtenham a respetiva pronúncia favorável da entidade da tutela;
b) Se demonstre a sua existência anterior à data de entrada em vigor da versão inicial do PDMS do Sabugal, 9 de novembro de 1994, através de prova documental designadamente cartografia, ortofotomapa, registo fotográfico ou outra;
c) Seja apresentado na Câmara Municipal um processo instruído de acordo com a legislação em vigor para a legalização das operações urbanísticas em causa.
d) Não colidam com interesses de terceiros, nem com usos e atividades incompatíveis referidas no artigo 12.º do presente regulamento;
e) Sejam cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos na legislação aplicável à respetiva construção, designadamente a Portaria n.º 243/84, de 17 de abril;
f) *(Revogada.)*

2 — Admite-se, ainda, a título excecional, pedidos de legalização de edificações existentes posteriores à data de entrada em vigor da versão inicial do PDMS do Sabugal, 9 de novembro de 1994, que apresentem prova documental da sua existência, nas situações em que se comprove que por algum momento tenham merecido, apesar de não efetivado, a possibilidade de enquadramento na disciplina urbanística vigente na altura e desde que as questões de segurança, salubridade e conforto sejam tecnicamente acauteladas e fundamentadas.
3 — […]:

a) […];
b) […]

4 — Quando estejam em causa edificações afetas a atividades económicas legalmente existentes, podem ser legalizadas as ampliações estritamente necessárias ao cumprimento das exigências

decorrentes dos respetivos regimes legais ou as áreas indispensáveis ao normal funcionamento da atividade.

5 — […].

Artigo 16.º

Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios

1 — […].
2 — *(Revogado.)*
3 — […].
4 — […].

Artigo 18.º

Usos dominantes e usos complementares

1 — […].

2 — Constituem usos e atividades complementares os que contribuam para a valorização e funcionalidade do solo rústico bem como da diversificação e reforço da base económica local, designadamente:

a) Indústria e armazenagem quando integradas em aglomerado rural, ou, desde que estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos;

b) Comércio, restauração e serviços quando integrados em aglomerado rural, ou, desde que associados à valorização de produtos tradicionais ou produzidos localmente que estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos;

c) Habitação quando integrada em aglomerados rurais, ou em parcelas destinadas à residência principal do proprietário ou explorador (agricultor ou silvicultor);

d) […];
e) […]:
f) […];
g) […];
h) […];
i) […].

3 — Qualquer outra ocupação e utilização, para além das referidas no número anterior, é referida nas secções e subsecções relativas às categorias e subcategorias de espaço em que se insere.

4 — Anterior n.º 3.

5 — *(Revogado.*)

6 — *(Revogado.*)

7 — Anterior n.º 4.

8 — Independentemente do estabelecido nos números anterior a instalação de projetos de produção de energias renováveis, sejam eólicas, solar, hídrica ou centrais de biomassa ou outras e a exploração de recursos geológicos, fora dos espaços classificados para o efeito, carecem do reconhecimento do interesse público municipal pela Assembleia Municipal, que pondere;

a) O interesse do projeto para o processo de desenvolvimento municipal;

b) A dimensão da área de intervenção e os eventuais impactes sobre o ambiente, sobre a paisagem e sobre os valores naturais presentes no território;

c) O eventual quadro de investimentos compensatórios a realizar pelo interessado, no território do município, e que incidam, entre outros, na preservação e valorização do ambiente, da paisagem e do quadro de recursos presentes no território.

Artigo 19.º

Orientações urbanísticas gerais

1 — […].
2 — […].
3 — […]:

a) […];
b) […]:

i) […];
ii) […].

c) […];

4 — *(Revogado.)*
5 — […]:

a) […];
b) No caso de instalações pecuárias existentes, à data de entrada em vigor do presente Plano, a distância referida no número anterior pode ser inferior, desde que a entidade responsável pelo licenciamento ou autorização da exploração emita parecer favorável;
c) […].

Artigo 28.º

Identificação

Os espaços agrícolas de produção integram os solos com capacidade de uso agrícola, classificados ou não como integrantes da Reserva Agrícola Nacional, e corresponde, genericamente, a áreas ocupadas por atividade agrícola, agropecuária e pecuária, englobando áreas que apresentam ou revelam elevada capacidade de uso agrícola, incluídas na RAN, ou outras que pelo seu uso dominante, revelam aptidão para a atividade agrícola, encontrando-se devidamente assinaladas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, nomeadamente:

a) […];
b) […];
c) […];
d) Área de Proteção Complementar, quando integradas em RAN, abrangidas pela Reserva Natural da Serra da Malcata; à exceção da zona de sensibilidade ecológica total da zona reservada e zona de espaço de proteção total.

Artigo 29.º

Ocupações e utilizações

1 — A edificabilidade no espaço agrícola de produção tem caráter excecional devendo restringir-se à edificação de suporte às atividades rurais e, em especial, às atividades relacionadas com as práticas agrícolas, podendo, excecionalmente, admitir-se outras desde que complementares ou valorizadoras do espaço agrícola.
2 — […].
3 — […]:

a) Habitação para residência própria e permanente do agricultor ou dos proprietários;
b) […];
c) […];

d) […];
e) […];
f) […];
g) […];
h) […];
i) […];
j) […].

4 — […].
5 — […].
6 — […].
7 — […].
8 — (Revogado.)

Artigo 30.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade quando permitida nos termos e condições expressas no artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável do regime da RAN e das orientações do sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

Usos	Dimensão Mínima da Parcela (m^2) (1)	Altura máxima da fachada ou número máximo de pisos ou o existente se superior (2)	Área de construção máxima (m^2) (3)	Índice de impermeabilização máximo	Índice de ocupação máximo (%)
Habitação	10 000	7 metros ou 2 pisos	500	15 %	Não aplicável
Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais e detenção caseira de espécies pecuárias	A existente	7,5 metros e 1 piso	500 (4)	15 %	10
Edifício de apoio a atividades ambientais	A existente	7,5 metros e 1 piso	200	Não aplicável	10
Estabelecimentos industriais de transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários e armazenagem	15 000	9 metros ou 2 pisos	2 000 (4)	25 %	40
Empreendimentos Turísticos	A existente	9 metros ou 2 pisos	6 000 (4)	Não aplicável	30
Outros usos complementares admissíveis	A existente	7 metros ou 2 pisos	500 (4)	Não aplicável	30

(1) O cumprimento do parâmetro "dimensão mínima da parcela" pode ser dispensado caso se garanta o cumprimento dos afastamentos mínimos na parcela, definidos no plano municipal de defesa da floresta contra incêndios.
(2) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.
(3) No caso de instalação de atividades em edifícios preexistentes admite-se a ampliação até 60 % da área de construção, aplicando-se o parâmetro mais favorável ("índice de ocupação máximo" ou "percentagem de ampliação").
(4) As áreas de construção podem ser superiores desde que estejam de acordo com as necessidades reais da atividade a serem comprovados e atestados pela entidade competente.

2 — […];
3 — […]:

a) […];
b) […];
c) […].

4 — […]:

a) […];
b) […];
c) […];
d) […];

5 — […]:

a) […];
b) […];
c) […];
d) […].

Artigo 32.º

Ocupações e utilizações

1 — Acautelando a aplicação das normas de silvicultura por função de silvo pastorícia, que constam do Programa Regional de Ordenamento Florestal da Centro Interior, constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços as seguintes ações:

a) […]:

i) […];
ii) […].

b) […]:

i) […]
ii) […].

2 — *(Revogado.)*
3 — *(Revogado.)*
4 — *(Revogado.)*
5 — Os Espaços Agrícolas de Usos Múltiplos quando integrados na Zona Terrestre de Proteção da Albufeira do Sabugal aplicam-se as seguintes regras:

a) […]:

i) […];
ii) […];
iii) […];
iv) […].

b) […].
c) […].
d) […].
e) […].
f) […]:

i) […];
ii) […];
iii) […].

g) […]:

i) […];
ii) […];
iii) […];
iv) […].

6 — […]:

a) Habitação para residência própria e permanente do agricultor e dos proprietários desde que cumpridos os requisitos previstos na alínea *b*) do n.º3, do artigo 19.º;

b) […];

c) Instalações agropecuárias, pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias;

d) Instalações de comércio, serviços e indústria que estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos;

e) […];

f) *(Revogada.)*

g) Estabelecimentos de restauração e bebidas desde que diretamente ligados a utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos;

h) […].

7 — Para as edificações existentes é ainda admitida a manutenção do uso existente de facto à data da entrada em vigor da primeira revisão do PDMS, ou alteração para os usos definidos nos números anteriores, carecendo, nos espaços abrangidos pela Reserva Natural da Serra da Malcata e pela Zona Terrestre de Proteção da Albufeira do Sabugal, de parecer vinculativo da entidade da tutela, quando aplicável.

Artigo 33.º

Regime de edificabilidade

1 — *(Revogado.)*

2 — […]:

a) […];

b) […];

c) […];

d) […].

3 — Nos restantes Espaços Agrícolas de Usos Múltiplos, não enquadrável nos pontos 2 do presente artigo, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, designadamente, das orientações do sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios, a edificabilidade fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

Usos	Dimensão mínima da parcela (m^2) ([1])	Altura da fachada máxima ou número máximo de pisos ou o existente se superior ([2])	Área de construção máxima (m^2) ([3])	Índice de impermeabilização máxima	Índice de ocupação máxima (%)
Habitação	10 000	7 metros ou 2 pisos	500	15 %	Não aplicável
Edifício de apoio às atividades agrícolas, florestais e afins	A existente	7,5 metros ou 1 piso	500	15 %	10
Instalações agropecuárias pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias	10 000	9 metros ou 2 pisos	2 000 ([4])	25 %	Não aplicável
Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários	10 000	9 metros ou 2 pisos	4 000 ([4])		
Estabelecimentos hoteleiros	20 000	11 metros ou 3 pisos	6 000 ([4])		

Usos	Dimensão mínima da parcela (m^2) ([1])	Altura da fachada máxima ou número máximo de pisos ou o existente se superior ([2])	Área de construção máxima (m^2) ([3])	Índice de impermeabilização máxima	Índice de ocupação máxima (%)
Empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação ([5])	A existente	7 metros ou 2 pisos	5 000 ([4])		
Parques de campismo e de caravanismo . . .	A existente	7 metros ou 2 pisos	1 000 ([4])		
Estabelecimentos de restauração e bebidas	20 000	2 pisos	400	25 %	Não aplicável.
Equipamentos de utilização coletiva	A existente	11 metros ou 3 pisos	Não aplicável		
Estufas	A existente	5 metros ou 1 piso	5 000 ([4])		

([1]) O cumprimento do parâmetro "dimensão mínima da parcela" pode ser dispensado caso se garanta o cumprimento dos afastamentos mínimos na parcela, definidos no plano municipal de defesa da floresta contra incêndios.
([2]) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.
([3]) No caso de instalação em edifícios pré-existentes admite-se a ampliação até 60 % da área de implantação, aplicando-se o parâmetro mais favorável ("índice máximo de ocupação" ou "percentagem de ampliação").
([4]) As áreas de construção podem ser superiores desde que estejam de acordo com as necessidades reais da exploração a serem atestados pela entidade competente.
([5]) No caso de hotéis rurais, a construir de raiz, aplicam-se os índices e parâmetros definidos para os estabelecimentos hoteleiros.

4 — *(Revogado.)*

5 — Desde que abrangido por plano ou programa especial ou enquadrado em outro instrumento de gestão territorial, plenamente eficaz, as regras e os parâmetros urbanísticos definidos no número anterior podem ser ajustados de acordo com as seguintes regras e limites:

a) […]:

i) […];
ii) […].

b) A construção de instalações de apoio agrícola ou florestal será permitida em parcelas com área mínima de 900 m^2.

c) […].
d) […].
e) […].

Artigo 35.º

Ocupações e utilizações

1 — *(Revogado.)*
2 — *(Revogado.)*
3 — *(Revogado.)*
4 — […].
5 — […]:

a) […];
b) Edifício de apoio às atividades agrícolas, agroflorestais, florestais e afins, detenção caseira de espécies pecuárias e instalações de apoio agrícola;
c) […].

6 — […].
7 — *(Revogado.)*

Artigo 36.º

Regime de edificabilidade

1 — Admitem-se operações de conservação, a reconstrução, a alteração e ampliação de edifícios, ficando as obras de ampliação, sem prejuízo da legislação aplicável, sujeita às seguintes disposições:

a) *(Revogada.)*
b) *(Revogada.)*
c) […];
d) […];

2 — A edificabilidade, quando permitida de acordo com o artigo anterior, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte sem prejuízo da legislação aplicável, designadamente, das orientações do sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios:

Usos	Dimensão mínima da parcela (m^2)	Altura da fachada máxima ou número máximo de pisos ou o existente se superior ([1])	Área de construção máxima (m^2)	Índice de impermeabilização máximo	Índice de ocupação máximo (%) ([2])
Obras de conservação, reconstrução, alteração, demolição e ampliação da área de implantação dos edifícios existentes com usos habitacionais.	A existente	7,5 metros ou 2 pisos	Até mais 50 % da área de construção existente ou área de construção máxima de 350 m^2	Área máxima de implantação acrescida de 30 % ou 50 %.	–
Edifício de apoio às atividades, agrícola, agropecuárias, florestais e afins.	A existente	7,5 metros e 1 piso	500 m^2 [(2)]	25 %	5
Edifício de apoio a atividades ambientais	A existente	7,5 metros e 1 piso	250 m^2		–
Empreendimentos Turísticos	—	9 metros ou 2 pisos	–		30

([1]) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis. os edifícios afetos a equipamentos coletivos para os quais a altura máxima de fachada permitida é de 11 metros e o número máximo de pisos é de 3;

([2]) As áreas de construção e o índice de ocupação podem ser superiores desde que estejam de acordo com as necessidades reais da exploração e desde que comprovado pela entidade competente, caso se aplique.

Artigo 37.º

Identificação

Os Aglomerados Rurais abrangem pequenos núcleos edificados com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rústico, que não são passíveis de constituir um aglomerado urbano.

Artigo 38.º

Ocupação e utilizações

1 — Nestes espaços coexistem usos associados à atividade agropecuária e silvícola com funções residenciais, admitindo-se um regime de edificabilidade intermédio entre o do solo rústico e o do solo urbano, desde que rigorosamente salvaguardados os valores paisagísticos e ambientais e mantida a produção agrícola.

2 — […]:

a) […];
b) […];
c) […];
d) […];
e) […].

3 — […].

Artigo 39.º

Regime de Edificabilidade

1 — […]
2 — […]:

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura da fachada máxima ou número máximo de pisos ou o existente se superior (1)	Área de construção máxima (m^2)	Índice de ocupação máximo (%)
Habitação e usos compatíveis	A existente	7 metros ou 2 pisos	500 (2)	10 %
Edificação de apoio à atividade agrícola	A existente	7,5 metros e 1 piso	500 (3)	30 %
Empreendimentos de turismo no espaço rural, de turismo de habitação	A existente	7 metros ou 2 pisos	–	–
Equipamentos de Utilização Coletiva	A existente	11 metros ou 3 pisos	–	30 %

(1) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.
(2) Esta área, resultante da aplicação do índice, pode ser acrescida de 100 m^2 para anexos.
(3) As áreas de implantação podem ser superiores desde que estejam de acordo com as necessidades reais da exploração a serem atestados pela entidade competente.

3 — […]

a) […];
b) […];
c) […].

Artigo 40.º

Identificação

(Revogado.)

Artigo 41.º

Uso e ocupação do solo

(Revogado.)

Artigo 42.º

Regime de Edificabilidade

(Revogado.)

Artigo 44.º

Ocupações e utilizações

1 — […]:

a) […];
b) […];
c) […];
d) Estabelecimentos comerciais, serviços e indústrias admissíveis em solo rústico;

2 — […].

Artigo 45.º

Regime de edificabilidade

1 — […].

2 — […]:

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura da fachada máxima ou número máximo de pisos (1)	Área de construção máxima (m^2)	Índice de ocupação máximo (%)
Equipamentos de Utilização Coletiva	A existente	11 metros ou 3 pisos		–
Edificações de apoio a atividades de recreio e lazer	A existente	7,5 metros e 1 piso	150	–
Edificações de apoio a atividades agrícolas (2)	A existente	7,5 metros e 1 piso	250	70
Estabelecimentos comerciais, serviços e indústrias que estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos	A existente	7,5 metros e 1 piso	250	70

(1) Excetuam-se instalações especiais tecnicamente justificáveis.
(2) Em edifico existentes, admite-se a reconversão para uso habitacional, desde que não sejam ultrapassados os parâmetros máximos acima definidos.

3 — […]:

a) […];
b) […].

Artigo 52.º

Ocupações e utilizações

1 — […].
2 — […].
3 — […]:

a) […];
b) […];
c) *[Anterior alínea d).]*
d) *[Anterior alínea c).]*

4 — […]:

a) […];
b) […];
c) […];
d) […].
e) […];
f) […];
g) […].

5 — […].
6 — Para as edificações existentes é ainda admitida a manutenção do uso existente de facto à data da entrada em vigor da primeira revisão do PDMS, ou alteração para os usos definidos no presente artigo, e ainda, para estabelecimentos de alojamento local, exceto nos espaços integrados na Reserva Natural da Serra da Malcata e no Plano de Ordenamento da Albufeira do Sabugal.
7 — […].
8 — (Revogado.)

Artigo 66.º

Regime de edificabilidade

1 — […]:

a) […];
b) […];

c) […];
d) […].

2 — […].
3 — […]:

Categoria dos espaços	Tipologia dominante	Altura da fachada máxima ou número máximo de pisos (1) (2) e (3)	Índice de impermeabilização máxima (%)	Índice de utilização máximo
Espaços Habitacionais — Tipo I	Unifamiliar	7,5 metros ou 2 pisos	80	1,0
Espaços Habitacionais — Tipo II	Multifamiliar	14 metros ou 4 pisos	80	1,8

(1) Os anexos e telheiros só podem ser desenvolvidos num único piso e não devem exceder os 3 metros de altura máxima da fachada.
(2) Os equipamentos de utilização coletiva podem ser desenvolvidos até 3 pisos desde que não excedam a altura da fachada de 11 metros.
(3) Adicionalmente, admite-se a possibilidade de executar um piso abaixo da cota de soleira.

4 — […].

Artigo 69.º

Regime de edificabilidade

1 — […]:

a) […];
b) […];
c) […];
d) […].

2 — […].
3 — […]:

Categoria dos espaços	Altura da fachada máxima ou número máximo de pisos (1)	Índice de impermeabilização máximo	Índice de utilização máximo
Espaços Urbanos de Baixa Densidade	7 metros ou 2 pisos (2)	0,7	0,8

(1) Com exceção para anexos e telheiros cujo número máximo de pisos é 1 e 3 metros de altura máxima da fachada.

4 — […].
5 — […].

Artigo 72.º

Regime de edificabilidade

1 — […]:

a) […];
b) […];
c) […];
d) […];
e) […];
f) […];
g) […];
h) […].

2 — Podem adotar-se ouras orientações, regras e parâmetros urbanísticos desde que enquadrados em plano de pormenor ou plano de urbanização plenamente eficazes.

Artigo 78.º

Identificação e objetivos

1 — […].
2 — […]:

a) […];
b) […];
c) […].

3 — […].
4 — […]:

a) […];
b) […];
c) […];
d) […];
e) […].

5 — A Estrutura Ecológica Complementar (EEC) compreende as áreas que, pelos seus valores e características biofísicas intrínsecas e pelos seus valores e ocorrências culturais, são aptas para estabelecer a continuidade dos sistemas e funções ecológicas no território concelhio, potenciam corredores de mobilidade suave e assumem, igualmente, uma função social relevante, e que não se encontram integradas na EEF, sendo constituída pelo Corredor Ecológico — Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (PROFCI);

6 — […].

7 — A Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal — integra, ainda as "Áreas de Proteção Complementar, I e II" relativas ao Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata — PORNSM.

Artigo 110.º

Margem de acertos e alteração à legislação

1 — Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, referida neste Regulamento, as remissões expressas que para ela forem feitas, considerar-se-ão automaticamente transferidas para a nova legislação.

2 — Durante a vigência do presente PDMS admite-se o acerto pontual dos limites do solo urbano por razões única e exclusivamente de cadastro de propriedade e, apenas, quando esteja em causa a uniformização da implantação da edificação, desde que, cumulativamente:

a) O acerto seja feito na contiguidade imediata do limite do solo urbano;
b) As infraestruturas existentes permitam essa ampliação;
c) Não haja interferência com áreas de servidões e restrições de utilidade pública;
d) A área a ampliar não seja superior a 50 % da propriedade contida no interior do solo urbano e sempre inferior a 500 m^2».

Artigo 2.º

Aditamento ao regulamento do Plano Diretor Municipal do Sabugal.

São aditados os artigos 19.º-A, 19.º-B, Anexo III e Anexo IV com a seguinte redação:

«Artigo 19.º-A

Articulação com o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior

1 — O território do município do Sabugal integra a área de intervenção do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior.

2 — No Anexo III ao presente regulamento estabelecem-se as orientações de ordenamento florestal para o território do município do Sabugal que se aplicam, cumulativa e supletivamente, às disposições regulamentar estabelecidas para cada categoria e subcategoria de espaços.

Artigo 19.º-B

Articulação com o Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata

1 — O território do município do Sabugal integra, parcialmente, o Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata.

2 — Independentemente dos usos admissíveis e das regras urbanísticas definidas para as diferentes categorias e subcategorias do Solo Rústico, aplicam-se, cumulativa e supletivamente, os regimes de salvaguarda expressos no Anexo IV do presente regulamento, relativos às áreas de proteção complementar, Tipo 1 e Tipo 2 representadas na Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal.

ANEXO III

Articulação com o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior

Artigo 1.º

O território do concelho de Sabugal abrange as sub-regiões homogéneas (SRH) da Raia Norte (que inclui quase a globalidade do território municipal) e Malcata que correspondem a unidades territoriais com um elevado grau de homogeneidade relativamente ao perfil dominante das funções dos espaços florestais e às suas características.

Artigo 2.º

Na sub-região Raia Norte visa-se, com igual nível de prioridade, a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

Função geral de produção;
Função geral de proteção;
Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

Artigo 3.º

Na sub-região Raia Norte devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais — grupo I:

Aveleira *(Corylus avellana);*
Carvalho português *(Quercus faginea);*
Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica);*
Castanheiro *(Castanea sativa);*
Cerejeira-brava *(Prunus avium);*
Lódão-bastardo *(Celtis australis);*
Medronheiro *(Arbutus unedo);*
Nogueira-preta *(Juglans nigra);*
Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
Pinheiro-insigne *(Pinus radiata);*
Pseudotsuga *(Pseudotsuga menziesii);*
Sobreiro *(Quercus suber);*

Artigo 4.º

Na sub-região Raia Norte devem ser privilegiadas, ainda, outras espécies florestais — grupo II:

Azevinho *(Ilex aquifolium);*
Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
Carvalho-americano *(Quercus rubra);*
Cedro-do-Buçaco *(Cupressus lusitanica);*
Cedro-do-Oregon *(Chamaecyparis lawsoniana);*
Choupos (Populus sp);
Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
Freixo *(Fraxinus angustifolia);*
Pinheiro larício *(Pinus nigra);*
Pinheiro silvestre *(Pinus sylvestris);*
Pinheiro-manso *(Pinus pinea*)

Artigo 5.º

Na sub-região Malcata visa-se, com igual nível de prioridade, a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

Função geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
Função geral de Proteção;
Função geral de recreio e valorização da paisagem.

Artigo 6.º

Na sub-região Malcata devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais — grupo I:

Azinheira *(Quercus rotundifolia);*
Carvalho-negral *(Quercus pyrenaica);*
Carvalho português *(Quercus faginea);*
Castanheiro *(Castanea sativa);*
Lódão-bastardo *(Celtis australis);*
Medronheiro *(Arbutus unedo);*
Pinheiro-bravo *(Pinus pinaster);*
Sobreiro *(Quercus suber);*
Nogueira-preta *(Juglans nigra);*
Pinheiro-insigne *(Pinus radiata);*
Pseudotsuga *(Pseudotsuga menziesii);*

Artigo 7.º

Na sub-região Malcata devem ser privilegiadas, ainda, outras espécies florestais — grupo II:

Aveleira *(Corylus avellana);*
Azevinho *(Ilex aquifolium);*
Carvalho-alvarinho *(Quercus robur);*
Carvalho-americano *(Quercus rubra);*
Cedro-do-Buçaco *(Cupressus lusitanica);*
Cedro-do-Oregon *(Chamaecyparis lawsoniana);*
Cerejeira-brava *(Prunus avium);*
Choupos *(Populus sp);*
Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
Eucalipto *(Eucalyptus globulus);*
Freixo *(Fraxinus angustifolia);*

Nogueira-preta (*Juglans nigra*);
Pinheiro larício (*Pinus nigra*);
Pinheiro silvestre (*Pinus sylvestris*);
Pinheiro-insigne (*Pinus radiata*);
Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*).

Artigo 8.º

Não podem ser efetuadas reconversões para outras espécies de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, exceto se for utilizada na replantação outra espécie igualmente do Grupo I, sem prejuízo dos regimes legais específicos de proteção de determinadas espécies e do regime jurídico das ações de arborização e rearborização.

Artigo 9.º

O recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no Grupo I ou Grupo II, ou reconversões em situações distintas das referidas no número anterior, tem de ser tecnicamente fundamentado, com base nas características da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado pelo ICNF, I. P.

Artigo 10.º

O disposto no n.º 1 não se aplica em reconversões de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, quando a espécie a replantar for o Ilex aquifolium (azevinho), o Quercus rotundifolia (azinheira) ou o Quercus suber (sobreiro) e estas espécies fizerem parte das espécies do Grupo II.

Artigo 11.º

Admitem-se reconversões de povoamento puro de espécies do Grupo I, para povoamentos mistos com espécies do Grupo II, se a espécie do Grupo I mantiver a dominância.

Artigo 12.º

Constituem objetivos para a orientação estratégica do ordenamento florestal comuns a todas as sub-regiões homogéneas os seguintes:

a) Reduzir o número médio de ignições e de área ardida anual;
b) Reduzir a vulnerabilidade dos espaços florestais aos agentes bióticos nocivos;
c) Recuperar e reabilitar ecossistemas florestais afetados;
d) Garantir que as zonas com maior suscetibilidade à desertificação e à erosão apresentam uma gestão de acordo com as corretas normas técnicas;
e) Assegurar a conservação dos habitats e das espécies da fauna e flora protegidas;
f) Aumentar o contributo das florestas para a mitigação das alterações climáticas;
g) Promover a gestão florestal ativa e profissional;
h) Desenvolver e promover novos produtos e mercados;
i) Modernizar e capacitar as empresas florestais;
j) Aumentar a resiliência dos espaços florestais aos incêndios;
k) Aumentar o rendimento potencial da exploração florestal;
l) Diminuir a perigosidade de incêndio florestal;
m) Contribuir para a conservação do solo e da água em geral e em particular para a conservação da água nas bacias das albufeiras de águas públicas;
n) Contribuir para a conservação da natureza e da biodiversidade, em particular para os objetivos de conservação das áreas classificadas;
o) Aumentar a superfície média das áreas de gestão florestal, aumentando a superfície sob gestão conjunta;

p) Promover sistemas de exploração florestal articulados com o ordenamento cinegético e silvopastoril;

q) Promover o aproveitamento de outros recursos silvestres, no quadro dos sistemas de exploração florestal;

r) Aumentar o apoio técnico aos proprietários gestores florestais, com base no desenvolvimento da extensão florestal.

Artigo 13.º

A área máxima a ocupar por eucalipto neste concelho deverá ser no máximo de 230 hectares.

Artigo 14.º

Estão sujeitas a PGF as explorações florestais e agroflorestais públicas e comunitárias, tal como definido no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal.

Artigo 15.º

Encontram-se igualmente sujeitas à elaboração obrigatória de PGF explorações florestais e agroflorestais privadas com área igual ou superior a 25 ha, em todos os concelhos da Região PROF.

Artigo 16.º

Sem prejuízo da legislação específica estão excluídas da necessidade de elaboração de PGF, as explorações florestais e agroflorestais que se encontrem obrigadas pelo PGF da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) que abranja a área da exploração.

Artigo 17.º

Explorações não sujeitas a PGF As explorações florestais e agroflorestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes normas mínimas:

a) Normas de silvicultura preventiva e normas gerais de silvicultura apresentadas no Capítulo E, do Documento Estratégico, e referenciadas no Anexo I do PROFCI;

b) Modelos de silvicultura a adaptar à sub-região homogénea Raia Norte apresentados no Capítulo E, do Documento Estratégico e referenciadas no Anexo II do PROFCI.

ANEXO IV

Articulação com o Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata

CAPÍTULO I

Regimes de Proteção

Artigo 1.º

Âmbito

No território do município do Sabugal, o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Malcata identifica como regimes de proteção as Áreas de Proteção Complementar do Tipo I e do Tipo II.

Artigo 2.º

Disposições específicas das Áreas de Proteção Complementar do Tipo I

1 — As áreas de proteção complementar de tipo I são áreas *non aedificandi*.

2 — Os atos e atividades a serem efetuados nesta área de proteção ficam sujeitos ao regime estabelecido nos artigos 4.º e 5.º do presente anexo.

Artigo 3.º

Disposições específicas das Áreas de Proteção Complementar do Tipo II

1 — As áreas de proteção complementar de tipo II são áreas *aedificandi* com características agrossilvopastoris, não integradas na Reserva Ecológica Nacional nem na Reserva Agrícola Nacional.

2 — Os atos e atividades a serem efetuados nesta área de proteção ficam sujeitos ao regime estabelecido nos artigos 4.º e 5.º do presente anexo.

CAPÍTULO II

Usos e atividades interditos e condicionados

Artigo 4.º

Atos e atividades interditos

São interditos os seguintes atos e atividades:

a) Alteração à morfologia do solo pela instalação de depósitos de ferro-velho, de sucata, de veículos, de inertes ou de outros resíduos sólidos que causem impacte visual negativo ou poluam o solo, o ar ou a água, bem como pelo vazamento de lixos, detritos e entulhos;

b) Lançamento de águas residuais industriais ou domésticas não tratadas, bem como o lançamento de excedentes de pesticidas ou de caldas pesticidas e de águas de lavagem com uso de detergentes nos cursos e planos de água, no solo ou subsolo, suscetíveis de causar poluição;

c) Colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais, não cinegéticas, sujeitas a medidas de proteção, legalmente definidas, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, a perturbação ou destruição dos seus *habitats* com exceção das ações levadas a efeito pelos funcionários da RNSM e das ações de âmbito científico devidamente autorizadas pela mesma;

d) O corte de vegetação arbórea ripícola, exceto quando estiverem em causa razões fitossanitárias devidamente comprovadas pela entidade competente na matéria;

e) Quaisquer atividades suscetíveis de comprometer, afetar ou causar danos a programas de conservação, investigação, monitorização ou vigilância implementados na RNSM;

f) Prática de atividades desportivas, recreativas ou de treino motorizadas, nomeadamente passeios e *raids* organizados de veículos todo-o-terreno;

g) Prática de atividades turísticas e recreativas motorizadas aquáticas;

h) Jogos de guerra e desportos de alvo (paintball, tiro com armas de pressão e fogo);

i) Quaisquer atividades desportivas ou recreativas de desporto da natureza, exceto as mencionadas na alínea *z*) do n.º 1 do artigo seguinte;

j) Quaisquer atividades recreativas que sejam incompatíveis com os objetivos de conservação da natureza;

k) Introdução ou reintrodução de espécies não indígenas, animais ou vegetais, no estado selvagem, designadamente de espécies cinegéticas ou não, invasoras ou infestantes, nos termos da legislação específica;

l) Obstrução da passagem de qualquer tipo de caminhos públicos de acesso aos cursos de água e planos de água;

m) Colheita de amostras geológicas, com exceção das ações levadas a efeito pela RNSM;

n) Trânsito de quaisquer veículos fora das estradas e caminhos existentes, com exceção dos tratores e máquinas agrícolas e veículos de carga, quando ao serviço de explorações agroflorestais ou pecuárias sitas na área da RNSM ou em situações de combate a incêndios florestais;

o) Sobrevoo de aeronaves com motor abaixo de 1000 pés, salvo por razões de vigilância ou combate a incêndios e operações de salvamento;

p) Utilização de aparelhagem de amplificação sonora e de projetores luminosos, salvo por razões de operações de salvamento ou de ações de âmbito científico devidamente autorizadas pela RNSM;

q) Realização de espetáculos de diversão;

r) Instalação de atividades industriais;

s) Utilização comercial ou publicitária de referências à RNSM, salvo em produtos ou serviços por ela devidamente credenciados;

t) Instalação de aproveitamentos eólicos;

u) Instalação de novas atividades agrícolas e pecuárias, com caráter intensivo;

v) Circulação de maquinaria e operações de mobilização mecânica, bem como outras atividades no âmbito da atividade florestal suscetíveis de causar perturbação, entre os meses de Março a Junho, inclusive, exceto em situações de combate a incêndios florestais ou em ações de prevenção a fogos devidamente autorizadas pela comissão diretiva da RNSM;

w) Todas as obras de edificação, excetuando-se as necessárias às atividades agropecuárias e as de apoio às atividades agrícolas, florestais ou de turismo, bem como as obras de conservação e de reconstrução, conforme definido na alínea *j*) do n.º 1 do artigo seguinte;

x) A realização de fogueiras, exceto nas áreas com infraestruturas a tal destinadas;

y) Instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporária ou permanente, incluindo a colocação de meios amovíveis;

z) O lançamento de foguetes ou balões com mecha acesa, bem como outras atividades pirotécnicas.

Artigo 5.º

Atos, atividades e planos condicionados

1 — Sem prejuízo dos pareceres, autorizações ou aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas estabelecidas no presente Regulamento, ficam sujeitos a autorização prévia ou parecer prévio vinculativo da comissão diretiva da RNSM os seguintes atos, atividades e planos:

a) A alteração à morfologia do solo, nomeadamente por escavações ou aterros, o enxugo ou a drenagem dos terrenos;

b) Realização de cortes rasos de povoamentos florestais, salvo se previsto em planos de gestão florestal;

c) Projetos de arborização, bem como as ações de rearborização, e os planos de gestão, utilização e exploração de terrenos com povoamentos florestais, bem como as ações de limpeza e de beneficiação florestal, salvo se previstos em planos de gestão florestal;

d) Os repovoamentos piscícolas, mesmo com espécies indígenas;

e) Reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de imóveis para fins turísticos e recreativos;

f) Atividades de animação ambiental, turística e cultural;

g) Alteração da rede de drenagem natural, da qualidade das águas superficiais subterrâneas e respetivo caudal, a abertura de poços, furos e captações;

h) A destruição da compartimentação existente de sebes vivas ou mortas, bem como muros de pedra;

i) Obras de conservação e recuperação da rede hidrográfica;

j) Obras de construção, conservação e de reconstrução, necessárias às atividades agropecuárias e as de apoio das atividades agrícolas, florestais ou turísticas, desde que sejam salvaguardadas as características locais respeitantes à fachada, volumetria e cores conforme condicionalismos apresentados no artigo 14.º — Turismo da Natureza;

k) Implantação de vedações, que devem ser feitas de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 15.º — Infraestruturas;

l) Realização de atividades profissionais audiovisuais, suscetíveis de causarem efeitos negativos sobre os valores naturais;

m) A realização de trabalhos de investigação científica e monitorização;

n) Instalação de redes, infraestruturas e equipamentos, nomeadamente hidráulicos, mecânicos e radioelétricos, de telecomunicações ou de produção, armazenamento ou transporte de combustíveis ou de energia não incluídos na alínea *z*) do artigo anterior;

o) A instalação de estufas, e estufins e construções prefabricadas;

p) A instalação de novas aquaculturas, bem como a ampliação, a alteração das condições de funcionamento ou a renovação das concessões das aquaculturas existentes;

q) Os projetos agrícolas ou pecuários;

r) Os planos de exploração ou gestão de atividades haliêuticas;

s) Concessão de áreas para a pesca desportiva;

t) Realização de queimadas e práticas de foguear durante o período crítico, tal como definido no Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de junho;

u) Atividades de pesca organizada e concursos;

v) A abertura de novas vias de comunicação ou acesso, bem como o alargamento ou qualquer modificação das vias existentes e obras de conservação;

w) A prática de atividades desportivas ou recreativas, e de desporto de natureza, nomeadamente:

i) Orientação e pedestrianismo;

ii) Hipismo e atividades equestres (passeios);

iii) BTT e cicloturismo;

iv) Desportos aquáticos e náuticos não motorizados (remo, canoagem, vela e similares);

x) A instalação de tendas, caravanas e outros abrigos de campismo, bem como a realização de acampamentos ocasionais ou qualquer forma de pernoita;

y) A instalação de medidores de energia eólica;

z) O corte, a extração e a exploração dos recursos geológicos, nomeadamente massas minerais e inertes;

aa) Os planos anuais de exploração cinegética das zonas de caça incluídas na área de intervenção;

bb) Os planos de ordenamento e gestão cinegética das zonas de caça incluídas na área de intervenção, bem como processos de renovação ou de criação de novas zonas de caça;

cc) A aprovação dos planos de gestão florestal;

dd) A instalação de novos povoamentos florestais, salvo se previstos nos planos de gestão florestal.

2 — Sob proposta fundamentada da comissão diretiva da RNSM pode ser condicionada a prévia avaliação de impacte ambiental, ou de análise de incidências ambientais, a autorização para a prática das atividades referidas no n.º 1, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Usos e atividades

Artigo 6.º

Princípios orientadores

Salvo o disposto na legislação aplicável, ou no que respeita aos diferentes níveis de proteção delimitados na área da RNSM, admitem-se os seguintes usos e atividades, para os quais se reco-

mendam, nos artigos seguintes, um conjunto de práticas de acordo com os objetivos de conservação da natureza em presença e de correta gestão dos recursos naturais:

a) Agricultura e pastoreio;
b) Floresta;
c) Atividade cinegética;
d) Pesca desportiva;
e) Aquicultura;
f) Atividade apícola;
g) Atividades recreativas;
h) Percursos interpretativos;
i) Turismo de natureza;
j) Edificações e infraestruturas.

Artigo 7.º

Agricultura e pastoreio

1 — A prática das atividades de agricultura e pastoreio na área da RNSM deve ser realizada em conformidade com o Código de Boas Práticas Agrícolas, com o regime de proteção definido em cada área e de acordo com as recomendações gerais e específicas definidas no presente Regulamento.

2 — A agricultura e o pastoreio devem ser realizados de forma tradicional e em regime extensivo, cabendo à RNSM, isoladamente ou em conjunto com outras entidades competentes na matéria, apoiar os agricultores no sentido do uso das mais adequadas técnicas de exploração do solo.

3 — Nas áreas de proteção complementar de tipo I e de tipo II, admitem-se usos semi-intensivos, devendo a atividade agrícola e silvopastoril ser orientada no sentido da adoção de práticas tradicionais, por forma a não comprometer a sustentabilidade social e económica das populações locais, salvaguardando-se simultaneamente os objetivos de conservação da natureza.

4 — Nas áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional, cujo objetivo consiste na valorização da atividade agrícola, devem ser implementadas ações que viabilizem a atividade em conformidade com os objetivos de conservação presentes, nomeadamente quando estiverem em causa regimes de proteção parcial.

5 — Compete à comissão diretiva da RNSM:

a) Desenvolver acordos com os agricultores visando o abandono ou a reconversão das atividades que, de acordo com o regime de proteção definido para cada área, manifestamente se encontrem em desequilíbrio com os objetivos de conservação da natureza;

b) Promover ações de sensibilização dos agricultores, no sentido da adoção de práticas adequadas e de que não resulte a degradação dos valores naturais em presença, nomeadamente no apoio à utilização de produtos químicos na produção agrícola e fornecimento de informação relativa a formas alternativas de produção agrícola, como é exemplo a agricultura biológica, proteção integrada, entre outras.

6 — Para a prossecução das ações e objetivos referidos anteriormente, os órgãos da RNSM devem fornecer apoio técnico aos agricultores, quer no esclarecimento quanto aos apoios financeiros disponíveis, nacionais ou comunitários, quer no desenvolvimento de eventuais candidaturas.

Artigo 8.º

Atividade cinegética

1 — Admite-se o exercício da caça na área já abrangida pelo regime cinegético ordenado da RNSM, nas condições expressas na legislação aplicável, assegurando-se a compatibilidade com a especificidade da RNSM e a gestão sustentada dos recursos cinegéticos.

2 — O território que não se encontre subordinado ao regime cinegético ordenado será objeto de proposta de criação de zonas de interdição à caça, ou de constituição de zonas de regime cinegético ordenado, de acordo com a legislação em vigor.

3 — As áreas de interdição à caça encontram-se definidas na legislação específica em vigor, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas nos termos da lei.

Artigo 9.º

Pesca desportiva

1 — Na área da RNSM admite-se a prática de pesca desportiva, de acordo com a legislação em vigor e salvaguardando-se as restrições impostas no presente Regulamento.

2 — Nas albufeiras da Meimoa e do Sabugal, bem como no rio Côa é permitida a concessão de áreas para a pesca desportiva em conformidade com a legislação em vigor e mediante parecer da comissão diretiva da RNSM, sendo objeto de regulamentação própria.

3 — A prática de pesca desportiva nas áreas das bacias hidrográficas da ribeira da Bazágueda e da ribeira da Meimoa incluídas na zona de intervenção, com exceção da albufeira da Meimoa, poderá vir a ser interdita nos termos da legislação em vigor.

4 — Caso venham a identificar-se situações de degradação dos valores piscícolas, a comissão diretiva da RNSM deve promover ações de sensibilização junto dos pescadores desportivos, no sentido da adoção de práticas adequadas e que não resultem na degradação dos valores naturais em presença, nomeadamente no que respeita às zonas de pesca que devem ser protegidas.

5 — A realização de convívios ou de competições desportivas de pesca em grupo carece de autorização da comissão diretiva da RNSM, que pode definir no seu parecer restrições quanto a aspetos específicos, atendendo ao local e ao número provável de praticantes, nomeadamente:

a) Condições de acesso e uso dos espaços envolventes;
b) Artes de pesca e capacidade de carga de acordo com os recursos piscícolas;
c) Manutenção da qualidade da água;
d) Compatibilidade entre atividades.

Artigo 10.º

Atividade apícola

1 — Compete à RNSM a promoção da atividade apícola enquanto fator de desenvolvimento local enquadrado numa gestão racional dos recursos naturais, utilizando como interlocutor as associações locais existentes.

2 — Esta atividade é permitida em áreas de proteção parcial, em áreas de proteção complementar de tipo I e de tipo II e nas áreas de intervenção específica, carecendo de autorização da comissão diretiva da RNSM em áreas de proteção parcial.

Artigo 11.º

Floresta

1 — A atividade florestal observa o disposto no Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior.

2 — Todos os bosquetes de carvalho, sobro e azinho e ainda as galerias ripícolas, devem ser protegidos de:

a) Efeitos indiretos decorrentes de obras de regularização de terreno, construção de caminhos, armação de terreno para arborizações e outras que impliquem movimentos de terra na área adjacente a estas formações;

b) Efeitos diretos, nomeadamente:

i) Ações potencialmente destrutivas, como o fogo, podas e pastoreio excessivos e a atividade agrícola;

ii) Desbastes, cortes ou arranques não adequados;

iii) Lavouras profundas ou a utilização de outros meios de mobilização do solo que afetem o sistema radicular ou destruam a respetiva regeneração natural;

iv) Desmatações, as quais devem ser realizadas de forma cuidadosa, tendo em atenção os objetivos de conservação da natureza e de salvaguarda contra o fogo, recomendando-se a sua execução em faixas (em zonas de maior pendor) ou manchas (nas restantes).

3 — Nas áreas de produção florestal existentes devem ser desenvolvidos, em consonância com a Direção-Geral dos Recursos Florestais, trabalhos de manutenção e beneficiação conducentes a uma correta gestão e exploração florestal dos povoamentos, na perspetiva da conservação da natureza e dos habitats com valor ecológico, nomeadamente:

a) No espaço florestal de produção, deve ser promovida a reconversão das plantações de resinosas para povoamentos de espécies indígenas adequadas às condições edafoclimáticas locais;

b) Devem ser preferencialmente utilizadas para arborização as folhosas indígenas, nomeadamente sobreiro, azinheira e carvalho-negral, podendo também ser utilizadas o castanheiro e a cerejeira;

c) Deve ser promovida a instalação e garantida a conservação de corredores ecológicos ao longo das linhas de água principais, de largura variável entre 20 m e 50 m (consoante as situações concretas do projeto), constituídos pela vegetação ripícola natural.

4 — As técnicas de arborização, gestão e recuperação dos espaços de produção florestal devem obedecer às seguintes regras:

a) A exploração de novos povoamentos deve ser efetuada com revoluções adequadas a cada espécie;

b) As mobilizações de solo devem orientar-se pelo princípio da mobilização mínima;

c) Desaconselha-se a mobilização mecanizada do solo a menos de 30 m das linhas de água principais, recomendando-se a estabilização dos taludes com espécies anuais;

d) Admite-se a utilização de herbicidas sistémicos biodegradáveis para a desvitalização das toiças, mediante aplicações localizadas;

e) Recomenda-se, sempre que as condições o permitam, a instalação de faixas de folhosas mais resistentes ao fogo ao longo dos caminhos florestais;

f) Nos projetos de arborização devem ser adotadas soluções que assegurem um adequado padrão de diversidade biológica e paisagística.

5 — A comissão diretiva da RNSM deve apoiar a pormenorização dos projetos de florestação.

6 — A comissão diretiva da RNSM deve promover ações de sensibilização dos produtores florestais, no sentido da adoção de práticas adequadas e que não resultem na degradação dos valores naturais em presença, nomeadamente no que respeita à utilização de técnicas de instalação, gestão e manutenção da floresta, e fornecimento de informação relativa a formas alternativas de produção.

7 — Em caso de se verificarem achados arqueológicos no decurso da atividade silvícola, os trabalhos devem ser de imediato suspensos e comunicado o achado à entidade competente na matéria ou à RNSM.

8 — À comissão diretiva da RNSM compete desenvolver acordos com os produtores florestais visando a reconversão da atividade florestal naqueles locais que manifestamente se encontrem em desequilíbrio com os objetivos de conservação da natureza, de acordo com o regime de proteção definido para cada espaço.

9 — Para a prossecução das ações e objetivos referidos anteriormente, a comissão diretiva da RNSM deve fornecer esclarecimentos quer sobre os apoios financeiros disponíveis, nacionais ou comunitários, quer sobre o desenvolvimento de eventuais candidaturas.

Artigo 12.º

Atividades recreativas

1 — As atividades recreativas podem ocorrer em vários locais da RNSM, em áreas de proteção complementar (tipo I e tipo II) salvaguardadas as densidades, capacidades de carga e compatibilidade entre atividades, conforme seja definido na carta de desporto de natureza e nos critérios para a boa execução das diferentes atividades desportivas e recreativas a desenvolver pela RNSM, que devem ser adequadamente divulgados.

2 — A RNSM deve desenvolver estruturas de apoio às atividades recreativas, que devem ser preferencialmente delimitadas em áreas de proteção complementar de tipo II.

Artigo 13.º

Percursos interpretativos

1 — Compete à comissão diretiva da RNSM estabelecer percursos de pequena e grande rota, para passeios pedestres, equestres ou para bicicleta, podendo apoiar a definição, divulgação, sinalização e gestão dos percursos estabelecidos, recorrendo ao apoio das entidades que considere convenientes ou que se encontrem mais aptas para o efeito.

2 — Os percursos referidos no número anterior são reconhecidos pela comissão diretiva da RNSM, em colaboração com as associações desportivas das modalidades referidas.

3 — Na definição dos percursos são considerados eixos que não colidam com os valores e interesses de conservação da natureza do património arquitetónico e arqueológico.

4 — A delimitação dos percursos deve privilegiar a educação ambiental, a divulgação e reconhecimento dos valores naturais e do património cultural construído, bem como a fruição de valores locais, tais como a gastronomia, artesanato, produtos de exceção, entre outros, contribuindo desta forma para o desenvolvimento social e económico local.

5 — Os percursos devem ser articulados temporal e espacialmente com outras atividades suscetíveis de ocorrer na área da RNSM, nomeadamente com a realização de festas, feiras, romarias e percursos temáticos de património cultural.

6 — As estruturas fixas de apoio a estas atividades envolvendo, por exemplo, locais de estadia temporária, alojamentos, centros de interpretação, entre outros, devem ocorrer preferencialmente associadas a áreas de proteção complementar de tipo II.

Artigo 14.º

Turismo de natureza

1 — As atividades de turismo de natureza devem contribuir para a preservação, recuperação e valorização dos elementos do património construído existentes, designadamente através do aproveitamento de casas ou outras construções tradicionais, passíveis de integração nas modalidades de alojamento, animação e interpretação consignadas no Programa Nacional de Turismo de Natureza, sempre numa ótica de integração com o meio envolvente.

2 — Nas autorizações a emitir pela comissão diretiva da RNSM podem ser definidas condições e restrições à utilização dos estabelecimentos e realização das atividades de animação ambiental, por forma a salvaguardar densidades de uso, capacidades de carga e compatibilidade entre atividades e objetivos de conservação da natureza.

3 — A realização das atividades de turismo de natureza deve ocorrer em áreas de proteção complementar de tipo I e de tipo II.

4 — As atividades, serviços e instalações de animação ambiental e de turismo de natureza regem-se, para além das regras do presente Regulamento, pela legislação aplicável.

Artigo 15.º

Edificações e infraestruturas

1 — O traçado arquitetónico das edificações deve adotar os valores e as características essenciais da arquitetura tradicional da região.

2 — É obrigatório o tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes de novas construções, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes visuais negativos, bem como à manutenção do coberto vegetal e da arborização existentes nas áreas envolventes.

3 — No decurso dos trabalhos de construção devem ser tomadas as medidas cautelares necessárias à minimização das perturbações ambientais e à redução dos impactes negativos correspondentes.

4 — Os projetos das edificações permitidas no âmbito do presente Regulamento estão sujeitos aos seguintes condicionamentos:

a) O acesso, o abastecimento de água e a drenagem de esgotos devem ser assegurados por sistema autónomo;

b) O abastecimento de energia elétrica deve ser assegurado por sistema de abastecimento autónomo;

c) A altura máxima, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é de 6,5 m, medidos à platibanda ou beirado, para um máximo de dois pisos;

d) No caso de obras de conservação e de reconstrução destas unidades rurais deve, sempre que o seu interesse o justificar, manter a identidade construtiva e arquitetónica do conjunto, através da adequação de materiais, tipologias e volumetrias compatíveis com o existente.

5 — As ampliações não podem exceder 30 % da área de construção existente, ou até 120 m^2, com vista a permitir condições normais de habitabilidade.

6 — Excetuam-se do disposto no número anterior as ampliações em edificações destinadas a instalações de turismo de natureza. Os muros de vedação devem respeitar os seguintes critérios:

a) Ser implantados por forma a assegurar a sua integração paisagística, não podendo exceder 1 m de altura;

b) Sempre que se verifique a existência de muros de pedra seca, deve privilegiar-se a sua manutenção, recuperação ou reconstrução, consoante os casos.

7 — A implantação de vedações deve ser feita com recurso ao uso de uma das seguintes alternativas, devidamente justificadas:

a) Rede ovelheira, com malha diferenciada e com o maior espaçamento orientado para baixo, a pelo menos 0,2 m do solo, com uma altura máxima de 1,4 m, suportada por postes de madeixa tratada com espaçamento mínimo de 4 m entre si;

b) Fiadas de arame liso com espaçamento mínimo de 0,2 m entre si e ao solo, suportadas por postes de madeira tratada com espaçamento mínimo de 4 m entre si.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogadas: a alínea *e*), do n.º 1 artigo 9.º; alínea *f*) do artigo 14.º; n.º 2 do artigo 16.º; n.º 5 e n.º 6 do artigo 18.º; n.º 4 do artigo 19.º; n.º 8 do artigo 29; n.º 2 a 3 e alínea *f*) do n.º 6 do artigo 32.º; n.º 1 e n.º 4 do artigo 33.º; n.º 1, a 3 e n.º 7 do artigo 35.º; alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º, artigo 40.º ; artigo 41.º e artigo 42.º e n.º 8 do artigo 52.º do regulamento do Plano Diretor Municipal do Sabugal.

Artigo 4.º

Republicação

É republicado, em anexo, ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, o regulamento do Plano Diretor Municipal do Sabugal, na sua atual redação.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Sabugal

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — O Plano Diretor Municipal do Sabugal, adiante designado por PDMS, elaborado nos termos da legislação em vigor, tem a natureza de regulamento administrativo.

2 — O PDMS abrange todo o território municipal, com a delimitação constante da Planta de Ordenamento, à escala 1:25 000.

3 — PDMS é o instrumento de planeamento territorial que, com base na estratégia de desenvolvimento local, estabelece a estrutura espacial, a classificação do solo, os parâmetros de ocupação, a implantação dos equipamentos sociais e desenvolve a qualificação dos solos urbano e rústico.

Artigo 2.º

Objetivos

A primeira revisão do PDMS reflete e concretiza as opções estratégicas de ocupação do território concelhio, enquanto elemento fundamental para alcançar o desenvolvimento sustentado, e tem como principais objetivos:

a) Proceder à articulação do PDMS com os Instrumentos de Gestão Territorial hierarquicamente superiores que abrangem o concelho, nomeadamente com o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, o Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro, o Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Douro, o Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Tejo, o Plano de Ordenamento da Albufeira do Sabugal, o Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata, o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior, o Plano setorial da Rede Natura 2000 e o Plano Rodoviário Nacional 2000;

b) Agilizar a gestão do Plano Diretor Municipal e proceder à sua articulação com outros Planos Municipais, em vigor ou em elaboração, nomeadamente o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios e o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil;

c) Ajustar o Plano à realidade do concelho, nomeadamente através da correção de situações desadequadas e do enquadramento de novos investimentos em curso ou programados;

d) Especificar um modelo estratégico de atuação que estabeleça ações distintas para a promoção de um desenvolvimento sustentado do concelho, tendo em atenção a sua diversidade territorial e as mudanças operadas nos últimos anos, fruto sobretudo da melhoria da acessibilidade;

e) Ajustar os perímetros urbanos em função do crescimento verificado e previsto, numa ótica de contenção, procurando limitar o crescimento, à custa do preenchimento de áreas intersticiais;

f) Definir os princípios e regras de preservação do património cultural, e promover a proteção e valorização dos núcleos históricos, procurando assegurar a defesa do património edificado do concelho;

g) Definir um modelo de ordenamento que promova a valorização dos espaços naturais, num quadro de sustentabilidade ambiental, e o desenvolvimento rural integrado, definindo princípios e regras de proteção do património natural, através da adequação das restrições impostas a intervenções em áreas rurais;

h) Promover a diversificação da base económica concelhia, fomentando a sua autonomia funcional;

i) Definir novos polos industriais e ajustar os limites dos existentes;

j) Definir e disponibilizar um quadro normativo e um programa de investimentos públicos municipais e estatais, adequados ao desenvolvimento do concelho;

k) Proceder à reestruturação da Rede Viária tendo em consideração o traçado de novas infraestruturas viárias na definição da proposta de ordenamento;

l) Estabelecer um ordenamento adequado e equilibrado que seja articulado com os concelhos vizinhos e com a região, evitando descontinuidades territoriais;

m) Adequar o PDMS ao quadro legislativo vigente.

Artigo 3.º

Composição do plano

1 — O PDMS é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, à escala 1: 25 000;
c) Planta de Ordenamento — Sistema Patrimonial, à escala 1: 25 000;
d) Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico, à escala 1: 25 000;
e) Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal, à escala 1: 25 000;
f) Planta de Ordenamento — Áreas Edificadas Consolidadas, à escala 1: 25 000;
g) Planta de Ordenamento — Áreas de Risco ao Uso do Solo, à escala 1: 50 000;
h) Planta de Condicionantes — RAN e Aproveitamentos Hidroagrícolas, à escala 1: 25 000;
i) Planta de Condicionantes — Reserva Ecológica Nacional, à escala 1: 25 000;
j) Planta de Condicionantes — Povoamentos Florestais Percorridos por incêndio nos últimos 10 anos, à escala 1: 25 000;
k) Planta de Condicionantes — Perigosidade de Risco de Incêndio, à escala 1: 25 000;
l) Planta de Condicionantes — Regime Florestal, à escala 1: 25 000;
m) Planta de Condicionantes — Rede Natura 2000, à escala 1: 25 000;
n) Planta de Condicionantes — Outras, à escala 1: 25 000.

2 — O PDMS é acompanhado pelos documentos abaixo mencionados, que o instruem e fundamentaram as opções normativas nele contido:

a) Relatório do Plano (Fundamentação e Execução)
b) Avaliação Ambiental estratégica_ Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico
c) Estudos setoriais de Caracterização
d) Compromissos Urbanísticos
e) Ficha de Dados Estatísticos

f) Ponderação dos pareceres da reunião de Conferência Procedimental
g) Análise e ponderação dos resultados da discussão pública
h) Planta de Enquadramento Regional (escala 1/75.000)
i) Planta da Situação Existente — Uso e Ocupação do Solo (escala 1/25.000)
j) Planta da Estrutura Ecológica Municipal (escala 1/25.000)
k) Planta de Compromissos Urbanísticos;
l) Análise Biofísica — Síntese Fisiográfica, à escala 1: 50 000;
m) Análise Biofísica — Geologia, à escala 1: 50 000;
n) Análise Biofísica — Recursos Geológicos, à escala 1: 50 000;
o) Valores Naturais — Habitats, à escala 1: 50 000;
p) Valores Naturais — Fauna, à escala 1: 50 000;
q) Valores Naturais e Paisagísticos, à escala 1: 50 000;
r) Elementos Patrimoniais, à escala 1: 25 000;
s) Rede viária — Estrutura e Hierarquização, à escala 1: 50 000;
t) Infraestruturas Urbanas — Redes de Abastecimento de Água, à escala 1: 50 000;
u) Infraestruturas Urbanas — Redes de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais, à escala 1: 50 000;
v) Infraestruturas Urbanas — Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos, à escala 1: 50 000;
w) Rede de Transportes Públicos, à escala 1: 50 000.

3 — Outros elementos anexos:

a) Carta Educativa
b) Mapa de Ruído;
c) PMDFCI.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

1 — No Concelho do Sabugal encontram-se em vigor:

a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro);
b) Plano setorial da Rede Natura 2000 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho);
c) Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (Declaração de Retificação n.º 22-B/2016 que procede à republicação da Resolução do Conselho de MINISTROS n.º 52/2016, de 20 de setembro *Diário da República,* 1.ª série, n.º 222, de 18 de novembro de 2016);
d) Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro (Declaração de Retificação n.º 22-B/2016 que procede à republicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro *Diário da República,* 1.ª série, n.º 222, de 18 de novembro de 2016);
e) Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (Portaria n.º 55/2019 de 11 de fevereiro — *Diário da República,* 1.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2019, objeto de retificação através da Declaração de Retificação n.º 17/2019, de 12 de abril.)
f) Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata (Resolução de Conselho de Ministros n.º 80/2005, de 29 de março);
g) Plano de Ordenamento da Albufeira do Sabugal (Resolução de Conselho de Ministros n.º 172/2008, de 21 de novembro, com alterações introduzidas pela RCM n.º 17/2015, de 6 de abril);

h) Plano de Urbanização do Sabugal (Aviso n.º 20892/2008, de 28 de julho, com a correção material e retificação à Planta de Zonamento, publicada sob o Aviso n.º 13518, de 30 de julho).

i) Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização de Sortelha (Declaração n.º 352/97, de 5 de dezembro);

j) Plano de Pormenor do Parque Termal do Cró (Aviso n.º 6728/2017, de 14 de junho)

2 — Para a área de intervenção dos planos referidos no número anterior, aplicam-se cumulativamente os respetivos regimes, prevalecendo os dos planos referidos sobre o presente Plano em tudo em que este seja omisso.

Artigo 5.º

Definições

Para efeito de aplicação e implementação do Plano Diretor Municipal de Sabugal adotam-se as noções constantes do diploma referente aos conceitos técnicos do ordenamento do território e urbanismo, do diploma referente aos critérios de classificação e reclassificação dos solos e tem o significado que lhe é atribuído na legislação e regulamentos municipais em vigor à data da aprovação do Plano.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Identificação

No concelho do Sabugal são observadas as disposições referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo constantes na legislação em vigor e, quando representáveis graficamente, encontram-se delimitadas na Planta de Condicionantes, designadamente:

a) Recursos Hídricos:

i) Domínio Hídrico:

Leito e margens dos cursos de água com largura de 10 metros (águas não navegáveis nem flutuáveis);

Leito e margens das Albufeira com largura de 30 metros;

ii) Zona de ocupação condicionada do rio Zêzere;
iii) Zonas Inundáveis e Ameaçadas pelas Cheias;
iv) Albufeiras de Águas Públicas Classificadas:

Zona Reservada da Zona Terrestre de Proteção à Albufeira do Sabugal (faixa de 50 m);
Zona Terrestre de Proteção à Albufeira do Sabugal (faixa de 500 m);
Zona de Proteção da Barragem e dos Órgãos de Segurança e de Utilização da Albufeira;
Zona de Respeito da Barragem e dos Órgãos de Segurança e Utilização da Albufeira;

b) Recursos Geológicos:

i) Águas Minerais Naturais;
ii) Pedreiras;
iii) Concessão Mineira;

c) Recursos Agrícolas e Florestais:

i) Reserva Agrícola Nacional;
ii) Obras de Aproveitamentos Hidroagrícolas de Cova da Beira e Alfaiates, integrando as áreas beneficiadas e infraestruturas;
iii) Regime Florestal Parcial;
iv) Áreas florestais percorridos por incêndios;
v) Perigosidade de Incêndio alta e muito alta;
vi) Árvores e Arvoredos de interesse público:

Árvores e arvoredo de interesse público [Lei n.º 53/2012, de 5 der setembro)
Sobreiros e Azinheiras (Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho).
Azevinho (Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro).

d) Recursos Ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional;
ii) Áreas Protegidas;
iii) Rede Natura 2000;

e) Património Edificado:

i) Imóveis Classificados, Imóveis em Vias de Classificação e Zonas Especiais de Proteção;

f) Infraestruturas:

i) Abastecimento de Água;
ii) Drenagem de Águas Residuais;
iii) Rede Elétrica;
iv) Rede Rodoviária Nacional e Estradas Regionais;
v) Estradas e Caminhos Municipais;
vi) Rede Ferroviária;
vii) Marcos Geodésicos;

g) Atividades Perigosas — Estabelecimento com Produtos Explosivos;

i) Estabelecimentos com Produtos Explosivos.

Artigo 7.º

Regime jurídico

1 — As áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se, no que diz respeito ao uso, ocupação e transformação do solo, pelas disposições expressas no presente Regulamento para a categoria de espaço em que se encontram, condicionadas ao respetivo regime legal vigente da servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.
2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública com representação na Planta de Condicionantes não dispensam a consulta da legislação específica, nomeadamente sobre as faixas de proteção e a consulta a traçados mais rigorosos e possível existência de cartografia mais atual.
3 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública resultantes das áreas florestais percorridas por incêndio, tal como indicadas na Planta de Condicionantes, têm que ser atualizadas anualmente pelo Município.

CAPÍTULO III

Uso do solo

SECÇÃO I

Classificação do solo

Artigo 8.º

Classificação do Solo

1 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, é estabelecida a seguinte classificação:

a) Por Solo Rústico entende-se "aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação e valorização de recursos naturais, à exploração de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, e aquele que não seja classificado como urbano.

b) Por Solo Urbano entende-se "aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, e corresponde ao que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação, constituindo o seu todo o perímetro urbano".

2 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, o Plano, além de classificar o solo em rústico e urbano, identifica ainda a Estrutura Ecológica Municipal, a Rede Viária, as Infraestruturas Urbanas, os Valores Culturais, as Áreas de Risco ao Uso do Solo e as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e Unidades de Execução, cujos regimes são definidos no presente regulamento em capítulos próprios, impondo restrições adicionais ao regime de utilização e ocupação.

Artigo 9.º

Qualificação do Solo

1 — O solo rústico integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a) Espaços Agrícolas de Produção;
b) Espaços Agrícolas de Usos Múltiplos;
c) Espaços Florestais;
d) Aglomerados Rurais;
e) (*Revogada*.)
f) Espaços destinados a Equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações;
g) Espaços de Ocupação Turística;
h) Espaços Naturais:

i) Tipo 1;
ii) Tipo 2;

i) Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos:

i) Espaços de Exploração Consolidados;
ii) Espaços de Exploração Complementares;

2 — O solo urbano integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a) Espaços Centrais;
b) Espaços Habitacionais;

c) Espaços Urbanos de Baixa Densidade;
d) Espaços de Atividades Económicas;
e) Espaços Verdes;
f) Espaços de Uso Especial — Equipamentos;

3 — Os espaços referidos no número anterior estão delimitados na Planta de Ordenamento, refletindo as respetivas categorias os usos neles admitidos, nos termos do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Sistema urbano

Artigo 10.º

Hierarquia dos Aglomerados Urbanos

1 — O sistema urbano do Concelho do Sabugal reflete a forma como o território se encontra organizado de acordo com o papel e função que cada aglomerado desempenha na rede urbana, em função da respetiva população, da dinâmica de crescimento, das acessibilidades e das funções instaladas, e, ainda, da capacidade de estabelecer relações de complementaridade entre eles e do território municipal com a região.
2 — De acordo com as funções instaladas o sistema urbano do Concelho do Sabugal integra diferentes níveis:

a) Primeiro Nível — A centralidade administrativa da cidade do Sabugal;
b) Segundo Nível — A centralidade urbana de Soito;
c) Terceiro Nível — Integra 16 centros urbanos, nomeadamente Aldeia Velha, Cerdeira do Coa, Aldeia do Bispo, Alfaiates, Aldeia da Ponte, Foios, Quadrazais, Casteleiro, Santo Estevão, Vale de Espinho, Bendada, Vila Boa, Sortelha, Malcata, Vilar Maior e Vila do Touro;
d) Quarto Nível — Os restantes lugares e aglomerados populacionais do concelho.

3 — Integram, ainda, o sistema urbano do território do município do Sabugal os Espaços de Atividade Económica geradores de dinâmicas de desenvolvimento, de crescimento e de emprego com efeitos diretos na organização territorial municipal.

SECÇÃO III

Disposições comuns ao solo rústico e solo urbano

Artigo 11.º

Empreendimentos de Caráter Estratégico

1 — Consideram-se empreendimentos de caráter estratégico todos aqueles a que, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal, seja reconhecido o interesse público estratégico pelo seu especial impacto, pela sua importância para o desenvolvimento económico e social do concelho, ou pela sua especial funcionalidade ou expressão plástica ou monumental, entre outros:

a) Apresentem elevado caráter inovador;
b) Sejam investimentos na área da cultura, educação, saúde, ambiente, energias renováveis, recursos geológicos, indústrias de precisão e de tecnologia de ponta, complexos de lazer e de recreio;
c) Criem um elevado número de empregos;
d) Englobem investimentos iguais ou superiores a 1.500.000,00 €.

2 — Os empreendimentos de caráter estratégico devem conter pelo menos duas das características constantes nas alíneas do número anterior, sendo uma delas obrigatoriamente a constante na alínea *c*) ou da alínea *d*).

3 — Não obstante o referido no número anterior, as edificações deverão cumprir os afastamentos mínimos estabelecidos para a categoria e subcategoria de espaço em questão e desde que se enquadrem nas condições de compatibilidade de usos e atividades, de acordo com o definido no presente regulamento.

4 — A nível de procedimento, a proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a apresentar à Assembleia Municipal, para além de explicitar as razões que a fundamentam, deve conter:

a) A avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, ambientais, físico formais e paisagísticos;

b) A verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos no presente Plano, para as categorias de uso onde se pretende localizar o empreendimento;

c) A deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica.

5 — Em caso de necessidade de avaliação ambiental estratégica, a viabilização da iniciativa só pode ocorrer ao abrigo da alteração do presente plano, plano de urbanização ou de plano de pormenor.

6 — Em caso da não necessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento de interesse publico estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento e discussão pública em moldes idênticos aos estabelecidos para os planos de pormenor devendo, após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

7 — O regime de edificabilidade a aplicar aos empreendimentos deve observar os parâmetros urbanísticos estabelecidos para o local constante do presente regulamento.

8 — Caso a Câmara Municipal reconheça que as configurações funcionais e físicas que daí resultem não são suscetíveis de provocar cargas funcionais incomportáveis para as infraestruturas públicas, ou, de pôr em causa a imagem do território, em termos de integração urbanística e paisagística, pode, sem prejuízo dos regimes de compensações urbanísticas aplicáveis:

a) Ser autorizada uma majoração até 50 % do maior índice de utilização previsto para a área em causa;

b) Ser dispensado o cumprimento de outros parâmetros estabelecidos para as categorias de usos afetas desde que, não seja Espaço Natural, Espaço Florestal ou Agrícola, Áreas Verdes e Áreas de Risco, não esteja em causa áreas de suscetibilidade, e, desde que tal dispensa seja devidamente fundamentada em função das necessidades específicas do empreendimento por valoração do respetivo interesse estratégico.

Artigo 12.º

Incompatibilidade de usos e atividades

1 — Consideram-se usos e ações incompatíveis, as utilizações, ocupações ou atividades que:

a) Provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;

b) Constituam fator de risco para a integridade das pessoas e bens;

c) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, arqueológico, paisagístico ou ambiental;

d) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, designadamente as constantes nos termos do SIR — Sistema da Indústria Responsável e do Regulamento Geral do Ruído.

e) Não assegurem o cumprimento das normas técnicas estabelecidas nos diplomas que regulamentam o regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE), designadamente no que respeita às condições exteriores de segurança e acessibilidade aos edifícios e à disponibilidade de água para o abastecimento dos meios de socorro.

2 — No âmbito da delimitação do aproveitamento hidroagrícola, qualquer alteração à linha de abastecimento do regadio fica sujeita à demonstração da existência de condições para a sua reposição e sempre que o restabelecimento dos sistemas que forem interrompidos devido a intervenções não relacionadas com a exploração e conservação de qualquer aproveitamento hidroagrícola ou de qualquer regadio tradicional, deve ser, obrigatoriamente, feito de acordo com as orientações técnicas da Direção Regional da Agricultura em conjunto com a entidade que superintende na gestão da área regada e em cumprimento com o Regime Jurídico das Obras dos Aproveitamentos Hidroagrícolas e demais legislação complementar.

3 — Na área beneficiada e nas infraestruturas ou nas faixas de proteção de 5 metros para cada lado do eixo das condutas ou dos sistemas de canais do AHCB, qualquer ação está sujeita ao RJOAH e são proibidas todas e quaisquer construções, atividades e utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, exceto as que forem admitidas como complementares da atividade agrícola, mediante a emissão parecer prévio vinculativo da DGAGR, após consulta à entidade gestora do AHCB.

Artigo 13.º

Integração e Transformação de Preexistências

1 — Consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos, nomeadamente aqueles que, executados ou em curso à data da sua entrada em vigor do presente plano, cumpram nesse momento pelo menos uma das seguintes condições:

a) Não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;

b) Estejam licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;

c) Constituam direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente Regulamento, informações prévias favoráveis, aprovações de projetos de arquitetura ou outros compromissos juridicamente vinculativos para o Município.

2 — Caso as preexistências ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano podem ser autorizados processos de licenciamento de alteração ou ampliação desde que observem as seguintes situações cumulativas:

a) Desde que a alteração ou ampliação seja possível nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente aplicáveis ao local;

b) Quando introduzido qualquer novo uso, este não seja desconforme com as disposições do Plano;

c) Se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações;

d) Não tenham como efeito o agravamento das condições de desconformidade devidamente fundamentado pelo técnico responsável.

3 — Para efeitos da alínea *d*) do número anterior, em obras de ampliação, considera-se não existir agravamento das desconformidades, quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos, as ampliações até 50 % da área de construção preexistente.

Artigo 14.º

Legalizações das construções existentes não licenciadas

1 — Admitem-se procedimentos de legalização de edificações existentes desconformes com o regime do PDMS desde que cumpram as seguintes regras cumulativas:

a) Respeitem os regimes legais de eventuais servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que se apliquem ao prédio em causa e/ou obtenham a respetiva pronúncia favorável da entidade da tutela;

b) Se demonstre a sua existência anterior à data de entrada em vigor da versão inicial do PDMS do Sabugal, 9 de novembro de 1994, através de prova documental designadamente cartografia, ortofotomapa, registo fotográfico ou outra;

c) Seja apresentado na Câmara Municipal um processo instruído de acordo com a legislação em vigor para a legalização das operações urbanísticas em causa.

d) Não colidam com interesses de terceiros, nem com usos e atividades incompatíveis referidas no artigo 12.º do presente regulamento;

e) Sejam cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos na legislação aplicável à respetiva construção, designadamente a Portaria n.º 243/84, de 17 de abril;

f) (*Revogada.*)

2 — Admite-se, ainda, a título excecional, pedidos de legalização de edificações existentes posteriores à data de entrada em vigor da versão inicial do PDMS do Sabugal, 9 de novembro de 1994, que apresentem prova documental da sua existência, nas situações em que se comprove que por algum momento tenham merecido, apesar de não efetivado, a possibilidade de enquadramento na disciplina urbanística vigente na altura e desde que as questões de segurança, salubridade e conforto sejam tecnicamente acauteladas e fundamentadas.

3 — A legalização de instalações agropecuárias deve cumprir todos os requisitos legais para a respetiva atividade e observar seguintes disposições:

a) Assegurar a ligação a sistemas de tratamento e recolha de efluentes, quando existentes, ou, quando tal não suceda, procedam à criação de fossas estanques, ou adotem outras soluções que assegurem que os efluentes têm um tratamento e destino adequados;

b) Distar mais de 200 metros das áreas classificadas como urbanas, com exceção das edificações já existentes fora do perímetro urbano, podendo o distanciamento ser inferior, desde que tal seja devidamente justificado no Plano de exploração e não se verifiquem incompatibilidades por razões sanitárias, ambientais ou paisagísticas com a área envolvente.

4 — Quando estejam em causa edificações afetas a atividades económicas legalmente existentes, podem ser legalizadas as ampliações estritamente necessárias ao cumprimento das exigências decorrentes dos respetivos regimes legais ou as áreas indispensáveis ao normal funcionamento da atividade.

5 — Admite-se o licenciamento das operações urbanísticas necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o regime excecional de regularização de atividades económicas e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação final condicionada na conferência decisória prevista neste diploma, independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória.

Artigo 15.º

Proteção de Equipamentos de Ensino

1 — É interdita a construção de edifícios cuja distância aos recintos escolares seja inferior a uma vez a altura da referida edificação, com um mínimo de 5 metros.

2 — Sobre toda a área de proteção referida no n.º 1 do presente artigo, não deverá passar qualquer linha de alta tensão.

3 — É interdita a instalação de novos estabelecimentos de bebidas, que vendam bebidas alcoólicas, a uma distância inferior a:

a) 80 metros relativamente aos recintos escolares, para estabelecimentos de 2.º e 3.º ciclo e Ensino Secundário;

b) 50 metros relativamente aos recintos escolares, para estabelecimentos de ensino pré-primário e 1.º Ciclo.

Artigo 16.º

Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios

1 — Nas áreas percorridas por incêndio florestal a edificação é condicionada nos termos da legislação em vigor.

2 — *(Revogado.)*

3 — As novas edificações a construir em solo rústico, à exceção dos aglomerados rurais, quando admitidas, terão que salvaguardar, os afastamentos à estrema e as regras de implantação constantes no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Sabugal, sendo que no caso de omissão no referido Plano, ou se este não existir, a garantia de distância ao limite da propriedade da faixa de proteção estabelecida na Legislação em vigor sobre medidas e ações no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

4 — As novas edificações, referidas no ponto anterior, devem adotar medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos.

CAPÍTULO IV

Solo rústico

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 17.º

Natureza

1 — O Solo Rústico destina-se ao aproveitamento agrícola, pecuário, agropecuário, agroindustrial, florestal, exploração dos recursos geológicos ou de recursos energéticos, espaços naturais de proteção e de lazer, e outros tipos de ocupação humana que não lhe confiram o estatuto de solo urbano.

2 — O solo rústico destina-se ao desenvolvimento das funções produtivas diretamente ligadas ao setor primário e à conservação dos ecossistemas e valores naturais que compõem a estrutura ecológica e sustentam a integridade biofísica fundamental do território.

Artigo 18.º

Usos dominantes e usos complementares

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor e do disposto nos artigos seguintes são permitidos no solo rústico os usos, as atividades e as respetivas edificações associadas, afetos a explorações agrícolas, agropecuárias, pecuárias e silvícolas.

2 — Constituem usos e atividades complementares os que contribuam para a valorização e funcionalidade do solo rústico bem como da diversificação e reforço da base económica local, designadamente:

a) Indústria e armazenagem quando integradas em aglomerado rural, ou, desde que estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos;

b) Comércio, restauração e serviços quando integrados em aglomerado rural, ou, desde que associados à valorização de produtos tradicionais ou produzidos localmente que estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos;

c) Habitação quando integrada em aglomerados rurais, ou em parcelas destinadas à residência principal do proprietário ou explorador (agricultor ou silvicultor);

d) Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI) e Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT);

e) Parques de campismo e caravanismo, parques de recreio e de lazer, parques de merendas e miradouros e outras áreas que valorizem o solo rústico:

f) Implantação de equipamentos de utilização coletiva e de infraestruturas, designadamente, de telecomunicações, de gás, de água, de esgotos, de energia elétrica e de produção de energias renováveis, bem como de infraestruturas viárias e obras hidráulicas;

g) Instalações de vigilância, prevenção e apoio ao combate a incêndios florestais;

h) Pesquisa, prospeção e exploração de recursos geológicos;

i) Centrais de biomassa que possibilitem encontrar soluções para o destino e valorização dos resíduos florestais desde que se garanta o enquadramento no regime de condicionantes legais em vigor.

3 — Qualquer outra ocupação e utilização, para além das referidas no número anterior, é referida nas secções e subsecções relativas às categorias e subcategorias de espaço em que se insere.

4 — Nas áreas abrangidas pela Reserva Natural da Serra da Malcata (RNSM) são interditas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Instalação de aproveitamentos eólicos;

b) Instalação de novas atividades industriais e pecuárias com carater intensivo.

5 — (Revogado.)

6 — (Revogado.)

7 — Nas áreas integradas na Zona Terrestre de Proteção da Albufeira do Sabugal são interditas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Instalação de atividades industriais e pecuárias;

b) Exploração de recursos geológicos.

8 — Independentemente do estabelecido nos números anterior a instalação de projetos de produção de energias renováveis, sejam eólicas, solar, hídrica ou centrais de biomassa ou outras e a exploração de recursos geológicos, fora dos espaços classificados para o efeito, carecem do reconhecimento do interesse público municipal pela Assembleia Municipal, que pondere;

a) O interesse do projeto para o processo de desenvolvimento municipal;

b) A dimensão da área de intervenção e os eventuais impactes sobre o ambiente, sobre a paisagem e sobre os valores naturais presentes no território;

c) O eventual quadro de investimentos compensatórios a realizar pelo interessado, no território do município, e que incidam, entre outros, na preservação e valorização do ambiente, da paisagem e do quadro de recursos presentes no território.

Artigo 19.º

Orientações urbanísticas gerais

1 — A edificabilidade no solo rústico, quando possível, fica condicionada ao cumprimento das regras e dos parâmetros definidos no Plano Municipal de Defesa Contra Incêndios (PMDFCI) ou, na sua ausência, ao definido na legislação em vigor relativa ao sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios tal como disposto no artigo 16.º do presente regulamento.

2 — A edificabilidade na área abrangida pela Rede Natura 2000 deve observar a aplicação do respetivo regime legal aplicável.

3 — Qualquer edificabilidade no solo rústico fica condicionadas às seguintes condições e regras urbanísticas:

a) Todas as obras de construção, ampliação ou conservação de imóveis devem procurar integrar-se na paisagem rural e na morfologia do terreno de forma harmoniosa, respeitando a identidade arquitetónica do sítio, conjunto, local e envolvente;

b) A edificação isolada para fins habitacionais apenas é admitida para habitação própria e permanente do requerente, desde que verificadas cumulativamente as seguintes disposições:

i) O requerente terá que comprovar a inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração ou propriedade e que não dispõe de alternativas de localização para a respetiva habitação;

ii) A habitação seja unifamiliar e o número de pisos não seja superior a dois, acima da cota média da área de implantação.

c) Caso não seja viável a ligação das infraestruturas às redes públicas devem ser adotadas e garantidas soluções autónomas a cargo e responsabilidade do requerente e garantindo, sempre, que os efluentes não sejam lançados diretamente em linhas de água ou no solo, sem que seja previamente assegurado um tratamento adequado;

4 — *(Revogado.)*

5 — Quando admitidas instalações pecuárias, na construção de novos edifícios com esta finalidade, e na ampliação, na alteração e legalização dos existentes, são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e ainda as seguintes disposições:

a) A sua localização é admitida desde que implantadas a mais de 50 m de captações de água, de linhas de água, de imóveis classificados ou em vias de classificação, de edifícios públicos, de edifícios de habitação, de comércio ou de serviços;

b) No caso de instalações pecuárias existentes, à data de entrada em vigor do presente Plano, a distância referida no número anterior pode ser inferior, desde que a entidade responsável pelo licenciamento ou autorização da exploração emita parecer favorável;

c) As áreas de implantação devem estar de acordo com as necessidades reais de exploração e, caso se aplique, serem comprovadas e atestadas pela entidade competente.

Artigo 19.º-A

Articulação com o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior

1 — O território do município do Sabugal integra a área de intervenção do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior.

2 — No Anexo III ao presente regulamento estabelecem-se as orientações de ordenamento florestal para o território do município do Sabugal que se aplicam, cumulativa e supletivamente, às disposições regulamentar estabelecidas para cada categoria e subcategoria de espaços.

Artigo 19.º-B

Articulação com o Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata

1 — O território do município do Sabugal integra, parcialmente, o Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata.

2 — Independentemente dos usos admissíveis e das regras urbanísticas definidas para as diferentes categorias e subcategorias do Solo Rústico, aplicam-se, cumulativa e supletivamente, os regimes de salvaguarda expressos no Anexo IV do presente regulamento, relativos às áreas de proteção complementar, Tipo 1 e Tipo 2 representadas na Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal.

SECÇÃO II

Empreendimentos turísticos isolados

Artigo 20.º

Condições Gerais

Em solo rústico é admitida a instalação de Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI), desde que garantida a sua compatibilidade com as condicionantes ambientais e patrimoniais e demonstrada a sua conformidade com os princípios e regras de ordenamento estabelecidas no presente regulamento para as categorias de espaço onde se inserem.

Artigo 21.º

Tipologia de empreendimentos turísticos

Nos Empreendimentos Turísticos Isolados são admitidas as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos:

a) Estabelecimentos hoteleiros, nas tipologias Hotéis, desde que associados a temáticas específicas, nomeadamente (saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais) que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural, e pousadas;

b) Empreendimentos de Turismo em Espaço Rural (TER);

c) Empreendimentos de Turismo de Habitação (TH);

d) Parques de Campismo e de Caravanismo.

Artigo 22.º

Regime

Os empreendimentos turísticos isolados, com exceção daqueles que resultem da reabilitação e renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial, devem cumprir os seguintes critérios de ordenamento:

a) Adotar soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantir a preservação das vistas;

b) Adotar soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;

c) Os Hotéis e os Hotéis Rurais construídos de raiz devem obedecer aos seguintes parâmetros:

i) Categoria mínima de 3 estrelas;

ii) Densidade máxima de 40 camas por hectare;

iii) Número máximo de camas: 200;

iv) Associar equipamentos de recreio e lazer de ar livre (campos de jogos, percursos pedonais e cicláveis ou outros).

d) São excecionados das normas indicadas na alínea anterior os hotéis que resultem da reabilitação e renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial, bem como as pousadas.

SECÇÃO III

Nucleos de desenvolvimento turístico

Artigo 23.º

Condições Gerais

Em solo rústico é admitida a instalação de núcleos de desenvolvimento turístico, desde que garantida a sua compatibilidade com as condicionantes ambientais e patrimoniais e demonstrada a sua conformidade com os princípios e regras de ordenamento estabelecidas no presente regulamento para as categorias de espaço onde se inserem.

Artigo 24.º

Tipologia de empreendimentos turísticos

1 — Os núcleos de desenvolvimento turístico podem integrar um ou mais conjuntos de empreendimentos turísticos, e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades de turismo e lazer compatíveis com o estatuto de solo rústico.

2 — Nos núcleos de desenvolvimento turístico são admitidas as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos: estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo em espaço rural, parques de campismo e de caravanismo, bem como conjuntos turísticos (resorts) que englobem as tipologias anteriores.

Artigo 25.º

Condições de Implementação

1 — A execução das operações necessárias à concretização dos núcleos de desenvolvimento turístico está sujeita à prévia celebração de um contrato de execução entre o município, os promotores e a entidade governamental responsável pelo turismo.

2 — O contrato de execução a que se refere o número anterior deve estabelecer, o seguinte:

a) A identificação das ações a concretizar pelas entidades contratantes, públicas e privadas;

b) O prazo de execução global do programa de investimentos e uma adequada programação temporal da execução das iniciativas e dos investimentos, nomeadamente no que se refere às ações de edificação e urbanização da área;

c) O sistema de execução das operações urbanísticas;

d) As medidas compensatórias a favor do interesse público;

e) O quadro de sanções, nomeadamente de caducidade do contrato, de reversão do uso do solo e perca do direito de utilização da capacidade de alojamento atribuída, devidas, designadamente ao incumprimento nos prazos de realização dos investimentos.

Artigo 26.º

Critérios de inserção territorial, paisagística e qualidade urbanística e ambiental

Os núcleos de desenvolvimento turístico devem cumprir os seguintes critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental:

a) Área mínima de 15 hectares;

b) Categoria mínima dos empreendimentos turísticos de 4 estrelas;

c) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação, incluindo as áreas impermeabilizadas. A área de concentração da edificação não deve ser superior a 35 % da área total do núcleo de desenvolvimento turístico, devendo a área restante compreender as áreas de equipamento, como o golfe se for o caso, e os espaços verdes adequados, desempenhando também as funções de área de enquadramento;

d) A densidade máxima admitida para a área de concentração da edificação não deve ser superior a 60 camas por hectare, podendo ser de 100 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis e pousadas;

e) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;

f) A estrutura ecológica deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal.

Artigo 27.º

Parâmetros de qualidade

Todas as tipologias de empreendimentos turísticos devem, ainda, obedecer aos seguintes parâmetros de qualidade:

a) Eficiência na gestão dos recursos hídricos, promovendo o tratamento e a reutilização das águas residuais e pluviais, de acordo com os critérios constantes do Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água e respetivos instrumentos operativos que venham a ser elaborados;

b) Eficiência energética, através da adoção de meios de transporte interno "amigos do ambiente" e de medidas mitigadoras dos consumos nos edifícios, incluindo a sua orientação e exposição solar, e o aproveitamento de fontes renováveis;

c) Sustentabilidade na construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados, através de um elevado grau de incorporação da materiais e técnicas de construção sustentável, destinadas a promover a redução dos resíduos em fase de construção, e a autossustentação dos espaços não edificados, tanto naturais como artificializados, em fase de operação e manutenção.

d) Devem estar concluídos e em funcionamento na data do título válido de abertura dos empreendimentos turísticos, as ligações à rede viária, aos sistemas de infraestruturas urbanas publicas ou privadas do empreendimento, as soluções dos espaços não edificados e a sua articulação com o espaço rural envolvente, e as medidas de proteção e valorização ambiental previstas no próprio projeto.

SECÇÃO IV

Espaços agrícolas de produção

Artigo 28.º

Identificação

Os espaços agrícolas de produção integram os solos com capacidade de uso agrícola, classificados ou não como integrantes da Reserva Agrícola Nacional, e corresponde, genericamente, a áreas ocupadas por atividade agrícola, agropecuária e pecuária, englobando áreas que apresentam ou revelam elevada capacidade de uso agrícola, incluídas na RAN, ou outras que pelo seu uso dominante, revelam aptidão para a atividade agrícola, encontrando-se devidamente assinaladas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, nomeadamente:

a) A Reserva Agrícola Nacional, e outras áreas com características semelhantes de reduzida dimensão adjacentes à RAN, que detêm o maior potencial agrícola do concelho;

b) Os Aproveitamentos Hidroagrícolas da Cova da Beira e de Alfaiates;

c) O Espaço Agrícola de Produção da área de proteção da Albufeira do Sabugal;

d) Área de Proteção Complementar, quando integradas em RAN, abrangidas pela Reserva Natural da Serra da Malcata; à exceção da zona de sensibilidade ecológica total da zona reservada e zona de espaço de proteção total.

Artigo 29.º

Ocupações e utilizações

1 — A edificabilidade no espaço agrícola de produção tem caráter excecional devendo restringir-se à edificação de suporte às atividades rurais e, em especial, às atividades relacionadas com as práticas agrícolas, podendo, excecionalmente, admitir-se outras desde que complementares ou valorizadoras do espaço agrícola.

2 — Devem ser preservadas as galerias ripícolas, bem como as manchas florestais autóctones, mesmo que tenham caráter residual.

3 — É permitida a construção nova, a conservação, a reconstrução, a alteração e a ampliação de edifícios existentes, tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação para residência própria e permanente do agricultor ou dos proprietários;

b) Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais;

c) Detenção caseira de espécies pecuárias;

d) Edifício de apoio a atividades ambientais, onde se promovam e divulguem os valores em presença;

e) Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários;

f) Empreendimentos Turísticos Isolados nos termos do definido nos artigos 20.º a 22.º do presente regulamento;

g) Núcleos de Desenvolvimento Turísticos (NDT) nos termos do definido nos artigos 23.º a 27.º do presente regulamento;

h) Parques temáticos de recreio e lazer, parques urbanos, áreas de desporto e vias cicláveis;

i) Centros de interpretação da paisagem/natureza ou outros de caráter lúdico, educacional e similar;

j) Outros usos ou atividades que contribuam para diversificar e reforçar a base económica e que pela sua natureza só possam ser instaladas nestes espaços ou que contribuam para a valorização, promoção e fruição dos valores naturais presentes no território.

4 — Nos Espaços Agrícolas de Produção abrangidos pela Zona Terrestre de Proteção da Albufeira do Sabugal apenas são admitidos as ocupações e utilizações definidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, bem como empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação, em edifícios existentes.

5 — Nos Espaços Agrícolas de Produção abrangidos pela Zona Reservada da Albufeira do Sabugal apenas se permite a realização de obras de alteração e de conservação de edificações existentes.

6 — Para as edificações existentes é ainda admitida a manutenção do uso existente à data da entrada em vigor da primeira revisão do PDMS, ou a alteração para os usos definidos nos números anteriores.

7 — Nos Espaços Agrícolas de Produção abrangidos pelos aproveitamentos hidroagrícolas, apenas são admissíveis as ocupações e utilizações que se enquadrem no regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH).

8 — *(Revogado.)*

Artigo 30.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade quando permitida nos termos e condições expressas no artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável do regime da RAN e das orientações do sistema

nacional de defesa da floresta contra incêndios fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

Usos	Dimensão Mínima da Parcela (m^2) (1)	Altura máxima da fachada ou número máximo de pisos ou o existente se superior (2)	Área de construção máxima (m^2) (3)	Índice de impermeabilização máximo	Índice de ocupação máximo (%)
Habitação	10 000	7 metros ou 2 pisos	500	15 %	Não aplicável
Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais e detenção caseira de espécies pecuárias	A existente	7,5 metros e 1 piso	500 (4)	15 %	10
Edifício de apoio a atividades ambientais	A existente	7,5 metros e 1 piso	200	Não aplicável	10
Estabelecimentos industriais de transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários e armazenagem	15 000	9 metros ou 2 pisos	2 000 (4)	25 %	40
Empreendimentos Turísticos	A existente	9 metros ou 2 pisos	6 000 (4)	Não aplicável	30
Outros usos complementares admissíveis	A existente	7 metros ou 2 pisos	500 (4)	Não aplicável	30

(1) O cumprimento do parâmetro "dimensão mínima da parcela" pode ser dispensado caso se garanta o cumprimento dos afastamentos mínimos na parcela, definidos no plano municipal de defesa da floresta contra incêndios.

(2) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

(3) No caso de instalação de atividades em edifícios preexistentes admite-se a ampliação até 60 % da área de construção, aplicando-se o parâmetro mais favorável ("índice de ocupação máximo" ou "percentagem de ampliação").

(4) As áreas de construção podem ser superiores desde que estejam de acordo com as necessidades reais da atividade a serem comprovados e atestados pela entidade competente.

2 — Nas construções destinadas a turismo no espaço rural ou turismo de habitação, é permitida a realização de obras de conservação e de ampliação até ao limite máximo de 50 % da área ocupada e desde que essa ampliação não corresponda a um aumento de cércea;

3 — Desde que enquadrado em outro instrumento de gestão territorial, plenamente eficaz, e sem prejuízo do quadro legal das servidões e restrições de utilidade pública é admissível a instalação de parques urbanos e equipamentos de utilização coletiva em áreas integradas na estrutura ecológica municipal, desde que cumpram as seguintes regras:

a) Superfície impermeabilizada máxima de 50 % da parcela global;

b) Área mínima destinada a espaço verde de 40 % da área da parcela

c) Os pavimentos das vias pedonais, estacionamento, vias de circulação e áreas desportivas a céu aberto devem ser permeáveis ou semipermeáveis.

4 — As obras de construção nos Espaços Agrícolas abrangidos pela Zona Terrestre de Proteção da Albufeira do Sabugal observam as seguintes disposições:

a) Com exceção de silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis a altura máxima da fachada é de 3,5 m e o número máximo de pisos é um;

b) A dimensão mínima da parcela é de 15 000 m^2;

c) O índice máximo de ocupação é 0,02;

d) A área máxima de construção bruta é de 200m^2, com exceção dos anexos agrícolas em que é de 300 m^2;

5 — A conservação, a reconstrução, a alteração e ampliação de edifícios existentes, sem prejuízo da legislação aplicável do regime da RAN e dos aproveitamentos hidroagrícolas e do regime definido na Zona Terrestre de Proteção da Albufeira do Sabugal, fica sujeita às seguintes disposições:

a) A altura máxima de fachada permitida é de 7 metros e o número máximo de pisos é de 2, ou os existentes se superiores;

b) Constituem exceção à alínea anterior os edifícios afetos a equipamentos coletivos para os quais a altura máxima de fachada permitida é de 11 metros e o número máximo de pisos é de 3;

c) Em caso de ampliação é permitido um acréscimo de 20 % da área de implantação existente e desde que não seja excedida a área máxima de construção definida no quadro do presente ar-

tigo, para o respetivo uso, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade;

d) Constituem exceção à alínea anterior a ampliação de edifícios afetos às tipologias de empreendimentos turísticos cuja edificabilidade se encontra regulada nos Artigos 20.º a 27.º do presente artigo.

SECÇÃO V

Espaços agrícolas de usos múltiplos

Artigo 31.º

Identificação

Os Espaços Agrícolas de Usos Múltiplos destinam-se ao desenvolvimento de atividades agros-silvopastoris, de caça e pesca e constituem as seguintes áreas:

a) Povoamentos florestais diversos, matos e espaços agrícolas complementares;
b) A "Área de Proteção Complementar Tipo II", à exceção das áreas integradas no regime da RAN, abrangida pela Reserva Natural da Serra da Malcata;
c) O "Espaço de Proteção Parcial" e o "Espaço de Proteção Complementar" abrangidos pela Zona de Proteção da Albufeira do Sabugal;
d) O habitat 4090 da Rede Natura 2000 referente às charnecas oromediterrânicas endémicas com giestas espinhosas, na área afeta à Colónia Agrícola de Martim Rei.

Artigo 32.º

Ocupações e utilizações

1 — Acautelando a aplicação das normas de silvicultura por função de silvopastorícia, que constam do Programa Regional de Ordenamento Florestal da Centro Interior, constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços as seguintes ações:

a) Desenvolver a atividade silvopastoril:

i) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvopastoris e o conhecimento sobre a atividade silvopastoril;
ii) Integrar totalmente a atividade silvopastoril na cadeia de produção de produtos certificados.

b) Aumentar a atividade associada à caça:

i) Aumentar o conhecimento do potencial cinegético do concelho;
ii) Aumentar o número de áreas com gestão efetiva e a rendibilidade da atividade cinegética.

2 — (Revogado.)
3 — *(Revogado.)*
4 — *(Revogado.)*
5 — Os Espaços Agrícolas de Usos Múltiplos quando integrados na Zona Terrestre de Proteção da Albufeira do Sabugal aplicam-se as seguintes regras:

a) São compatíveis com estes espaços, as seguintes atividades de recreio e lazer:

i) Turismo no espaço rural ou turismo de habitação, de acordo com a legislação em vigor;
ii) Atividades de educação ambiental;
iii) Instalação de parques de merendas;
iv) Percursos pedestres.

b) É interdita a instalação de estabelecimentos pecuários intensivos, incluindo os avícolas e a instalação ou ampliação de estabelecimentos industriais.

c) Nas construções existentes é permitida a realização de obras de conservação, reconstrução e de ampliação até 40 % da área de implantação, ou até ao máximo de 200 m², exceto nos edifícios que se destinem a empreendimentos de turismo no espaço rural ou empreendimentos de turismo de habitação.

d) Nas construções destinadas a turismo no espaço rural ou turismo de habitação são permitidas obras de conservação e de ampliação até o limite máximo de 50 % da área de implantação e desde que essa ampliação não implique um aumento de cércea.

e) No espaço de proteção parcial pode ser construído um hotel rural.

f) Nas áreas junto ao Gravato, à Cabeça de São Domingos e ao Moinho do Rubino, na margem direita do rio Côa, é permitida a criação de:

i) Parque de merendas;
ii) Estacionamento para o número de veículos previstos na planta de síntese;
iii) Zona de instalação de pontões flutuantes ou embarcadouros.

g) Na área junto ao Relengo localizada na margem esquerda do rio Côa é permitida a criação de:

i) Espaço de recreio balnear;
ii) Parque de merendas;
iii) Estacionamento para o número de veículos previstos na planta de síntese;
iv) Zona destinada à instalação de pontões flutuantes ou embarcadouros.

6 — Nos restantes Espaços Agrícolas de Usos Múltiplos é permitida a construção nova, a conservação, a reconstrução, a alteração e a ampliação de edifícios existentes, tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação para residência própria e permanente do agricultor e dos proprietários desde que cumpridos os requisitos previstos na alínea *b*) do n.º 3, do artigo 19.º;

b) Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais;

c) Instalações agropecuárias, pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias;

d) Instalações de comércio, serviços e indústria que estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos;

e) Empreendimentos turísticos isolados, de turismo no espaço rural, de turismo de habitação, parques de campismo e de caravanismo, turismo da natureza, conforme disposto nos artigos 20.º a 22.º;

f) *(Revogada.)*

g) Estabelecimentos de restauração e bebidas desde que diretamente ligados a utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos;

h) Equipamentos de utilização coletiva que, pela sua natureza e dimensão, não seja possível implantar em solo urbano, tendo que ser devidamente fundamentada a ausência de alternativas de localização.

7 — Para as edificações existentes é ainda admitida a manutenção do uso existente de facto à data da entrada em vigor da primeira revisão do PDMS, ou alteração para os usos definidos nos números anteriores, carecendo, nos espaços abrangidos pela Reserva Natural da Serra da Malcata e pela Zona Terrestre de Proteção da Albufeira do Sabugal, de parecer vinculativo da entidade da tutela, quando aplicável.

Artigo 33.º

Regime de edificabilidade

1 — *(Revogado.*)

2 — A edificabilidade permitida nos termos do artigo anterior, nos espaços abrangidos pela Zona Terrestre de Proteção da Albufeira do Sabugal observa os seguintes parâmetros e disposições:

a) Nas obras de construção, conservação, reconstrução e ampliação de edifícios existentes, têm que ser salvaguardadas as características arquitetónicas locais no que se refere à fachada, à volumetria e às cores aplicadas;

b) A altura máxima da fachada, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é de 6,5 m, para um máximo de 2 pisos;

c) Nas construções existentes são permitidas obras de conservação, reconstrução e de ampliação até 40 % da área total de implantação, ou até ao máximo de 200 m^2, exceto nos edifícios que se destinem a empreendimentos de turismo em espaço rural;

d) Excetuam-se do disposto na alínea anterior as ampliações destinadas a empreendimentos de turismo em espaço rural e turismo de habitação em que são permitidas obras de conservação e ampliação até o limite máximo de 50 % da área total de implantação existente e desde que essa ampliação não corresponda a um aumento da altura máxima da fachada.

3 — Nos restantes Espaços Agrícolas de Usos Múltiplos, não enquadrável nos pontos 1 e 2 do presente artigo, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, designadamente, das orientações do sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios, a edificabilidade fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

Usos	Dimensão mínima da parcela (m^2) ([1])	Altura da fachada máxima ou número máximo de pisos ou o existente se superior ([2])	Área de construção máxima (m^2) ([3])	Índice de impermeabilização máxima	Índice de ocupação máxima (%)
Habitação	10 000	7 metros ou 2 pisos	500	15 %	Não aplicável
Edifício de apoio às atividades agrícolas, florestais e afins	A existente	7,5 metros ou 1 piso	500	15 %	10
Instalações agropecuárias pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias	10 000	9 metros ou 2 pisos	2 000 ([4])	25 %	Não aplicável
Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários	10 000	9 metros ou 2 pisos	4 000 ([4])		
Estabelecimentos hoteleiros	20 000	11 metros ou 3 pisos	6 000 ([4])		
Empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação ([5])	A existente	7 metros ou 2 pisos	5 000 ([4])		
Parques de campismo e de caravanismo	A existente	7 metros ou 2 pisos	1 000 ([4])		
Estabelecimentos de restauração e bebidas	20 000	2 pisos	400	25 %	Não aplicável.
Equipamentos de utilização coletiva	A existente	11 metros ou 3 pisos	Não aplicável		
Estufas	A existente	5 metros ou 1 piso	5 000 ([4])		

([1]) O cumprimento do parâmetro "dimensão mínima da parcela" pode ser dispensado caso se garanta o cumprimento dos afastamentos mínimos na parcela, definidos no plano municipal de defesa da floresta contra incêndios.

([2]) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

([3]) No caso de instalação em edifícios pré-existentes admite-se a ampliação até 60 % da área de implantação, aplicando-se o parâmetro mais favorável ("índice máximo de ocupação" ou "percentagem de ampliação").

([4]) As áreas de construção podem ser superiores desde que estejam de acordo com as necessidades reais da exploração a serem atestados pela entidade competente.

([5]) No caso de hotéis rurais, a construir de raiz, aplicam-se os índices e parâmetros definidos para os estabelecimentos hoteleiros.

4 — *(Revogado.)*

5 — Desde que abrangido por plano ou programa especial ou enquadrado em outro instrumento de gestão territorial, plenamente eficaz, as regras e os parâmetros urbanísticos definidos no número anterior podem ser ajustados de acordo com as seguintes regras e limites:

a) Nas parcelas de terreno constituídas com uma área igual ou superior a 3000 m^2 e com acesso a partir de caminho público, é permitida a construção desde que se destine a:

i) Habitação unifamiliar do respetivo proprietário;
ii) Equipamento especial de interesse municipal não enquadrável no Espaço de Ocupação Urbanística.

b) A construção de instalações de apoio agrícola ou florestal será permitida em parcelas com área mínima de 900 m^2.
c) A área máxima para anexos, que terão obrigatoriamente um só piso, não pode exceder 10 % da área total da parcela ou lote.
d) As pretensões são licenciadas caso não afetem negativamente a área envolvente quer do ponto de vista paisagístico, de utilização, ou dos efeitos de insalubridade, nomeadamente quanto à volumetria, dimensão, forma de implantação no terreno, revestimentos exteriores e cores.
e) Nestes espaços os equipamentos não podem ultrapassar 50 % da área total da parcela.

SECÇÃO VI

Espaços florestais

Artigo 34.º

Identificação

Os Espaços Florestais contribuem para a diversidade biológica e genética da floresta e constituem as seguintes áreas:

a) O Perímetro Florestal do Alto do Coa não abrangido pelos habitats da Rede Natura 2000 e não abrangido pela Reserva Natural da Serra da Malcata;
b) Os carvalhais com dimensão significativa;
c) O habitat 9230 da Rede Natura 2000 onde predomina os carvalhais galaico-portugueses de Quercus robur e Quercus pyrenaica, com exceção das áreas integradas na Zona Terrestre de Proteção da Albufeira do Sabugal.

Artigo 35.º

Ocupações e utilizações

1 — *(Revogado.)*
2 — *(Revogado.)*
3 — *(Revogado.)*
4 — São admitidas como utilizações complementares a agricultura e as atividades pecuárias em sub-coberto, onde se devem manter práticas de pastoreio extensivo e mobilização do solo condicionada.
5 — Sem prejuízo dos números anteriores, estes espaços são de construção interdita com exceção de:

a) Obras de conservação, reconstrução, alteração, demolição e ampliação da área de implantação dos edifícios existentes com usos habitacionais, agrícolas, empreendimentos turísticos e equipamentos de utilização coletiva, mantendo o número de pisos existente;
b) Edifício de apoio às atividades agrícolas, agroflorestais, florestais e afins, detenção caseira de espécies pecuárias e instalações de apoio agrícola;

c) Edifício de apoio a atividades ambientais, onde se promova e divulgue os valores naturais em causa.

6 — Para as edificações existentes é ainda admitida a manutenção do uso existente de facto à data da entrada em vigor da primeira revisão do PDMS, ou alteração para os usos definidos nos números anteriores.

7 — (Revogado.)

Artigo 36.º

Regime de edificabilidade

1 — Admitem-se operações de conservação, a reconstrução, a alteração e ampliação de edifícios, ficando as obras de ampliação, sem prejuízo da legislação aplicável, sujeita às seguintes disposições:

a) *(Revogada)*;

b) *(Revogada)*;

c) Em caso de ampliação é permitido um acréscimo de 30 % da área de implantação existente e desde que não seja excedida a área máxima de construção definida no quadro do presente artigo, para o respetivo uso, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade;

d) Constituem exceção à alínea anterior os edifícios afetos a tipologias de empreendimentos turísticos cuja edificabilidade se encontra regulada nos artigos 20.º a 27.º e no n.º 2 do presente artigo.

2 — A edificabilidade, quando permitida de acordo com o artigo anterior, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte sem prejuízo da legislação aplicável, designadamente, das orientações do sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios:

Usos	Dimensão mínima da parcela (m^2)	Altura da fachada máxima ou número máximo de pisos ou o existente se superior (1)	Área de construção máxima (m^2)	Índice de impermeabilização máximo	Índice de ocupação máximo (%) (2)
Obras de conservação, reconstrução, alteração, demolição e ampliação da área de implantação dos edifícios existentes com usos habitacionais.	A existente	7,5 metros ou 2 pisos	Até mais 50 % da área de construção existente ou área de construção máxima de 350 m^2	Área máxima de implantação acrescida de 30 % ou 50 %.	–
Edifício de apoio às atividades, agrícola, agropecuárias, florestais e afins.	A existente	7,5 metros e 1 piso	500 m^2 (2)	25 %	5
Edifício de apoio a atividades ambientais	A existente	7,5 metros e 1 piso	250 m^2		–
Empreendimentos Turísticos	—	9 metros ou 2 pisos	–		30

(1) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis. os edifícios afetos a equipamentos coletivos para os quais a altura máxima de fachada permitida é de 11 metros e o número máximo de pisos é de 3;

(2) As áreas de construção e o índice de ocupação podem ser superiores desde que estejam de acordo com as necessidades reais da exploração e desde que comprovado pela entidade competente, caso se aplique.

SECÇÃO VII

Aglomerados Rurais

Artigo 37.º

Identificação

Os Aglomerados Rurais abrangem pequenos núcleos edificados com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rústico, que não são passíveis de constituir um aglomerado urbano.

Artigo 38.º

Ocupação e utilizações

1 — Nestes espaços coexistem usos associados à atividade agropecuária e silvícola com funções residenciais, admitindo-se um regime de edificabilidade intermédio entre o do solo rústico e o do solo urbano, desde que rigorosamente salvaguardados os valores paisagísticos e ambientais e mantida a produção agrícola.

2 — É permitida a construção nova, a conservação, a reconstrução, a alteração e a ampliação de edifícios existentes, tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação e usos compatíveis;
b) Edificação de apoio às atividades agrícolas, agropecuária e silvícolas;
c) Empreendimentos turísticos do tipo turismo no espaço rural e turismo de habitação;
d) Equipamentos de utilização coletiva;
e) Estabelecimentos de restauração e bebidas.

3 — Nestes espaços não são permitidas operações de loteamento.

Artigo 39.º

Regime de Edificabilidade

1 — Em caso de ampliação é permitido um acréscimo de 30 % da área de implantação existente e desde que não seja excedida a área máxima de construção definida no quadro seguinte, para o respetivo uso.

2 — A edificabilidade, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo do número seguinte e da demais legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura da fachada máxima ou número máximo de pisos ou o existente se superior (1)	Área de construção máxima (m^2)	Índice de ocupação máximo (%)
Habitação e usos compatíveis	A existente	7 metros ou 2 pisos	500 (2)	10 %
Edificação de apoio à atividade agrícola	A existente	7,5 metros e 1 piso	500 (3)	30 %
Empreendimentos de turismo no espaço rural, de turismo de habitação	A existente	7 metros ou 2 pisos	–	–
Equipamentos de Utilização Coletiva	A existente	11 metros ou 3 pisos	–	30 %

(1) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.
(2) Esta área, resultante da aplicação do índice, pode ser acrescida de 100 m^2 para anexos.
(3) As áreas de implantação podem ser superiores desde que estejam de acordo com as necessidades reais da exploração a serem atestados pela entidade competente.

3 — Os novos edifícios e as ampliações dos edifícios existentes obedecem ainda às seguintes disposições:

a) Têm que se integrar harmoniosamente no tecido construído, mantendo as características de recuo, altura da fachada, volumetria e ocupação da parcela tradicionais dos espaços em que se inserem;

b) A altura da fachada é definida pelas médias das alturas de fachada respetivas dos edifícios da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios;

c) O alinhamento definido pelas edificações imediatamente contíguas, tem que ser respeitado exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda conveniente fixar novo alinhamento fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem do aglomerado.

SECÇÃO VIII

Áreas de edificação dispersa

(Revogado.)

Artigo 40.º

Identificação

(Revogado.)

Artigo 41.º

Uso e ocupação do solo

(Revogado.)

Artigo 42.º

Regime de Edificabilidade

(Revogado.)

SECÇÃO IX

Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações

Artigo 43.º

Identificação

Estes espaços correspondem a áreas destinadas à instalação de equipamentos públicos ou outras estruturas de apoio às atividades agrícolas, compatíveis com o estatuto de solo rústico.

Artigo 44.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços é permitida a construção nova, bem como a conservação, a reconstrução, a alteração e a ampliação de edifícios existentes, tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Equipamentos de utilização coletiva;
b) Edificação de apoio a atividades de recreio e lazer;
c) Edificação de apoio a atividades agrícola;
d) Estabelecimentos comerciais, serviços e indústrias admissíveis em solo rústico;

2 — Sempre que não exista alternativa à edificação em áreas sujeitas a inundações ou ameaçadas por cheias as soluções de construção têm de acautelar o disposto no artigo 94.º

Artigo 45.º

Regime de edificabilidade

1 — Em caso de ampliação é permitido um acréscimo de 20 % da área de implantação existente e desde que não seja excedida a área máxima de construção definida no quadro do presente artigo, para o respetivo uso salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade.

2 — A edificabilidade, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura da fachada máxima ou número máximo de pisos ([1])	Área de construção máxima (m^2)	Índice de ocupação máximo (%)
Equipamentos de Utilização Coletiva	A existente	11 metros ou 3 pisos		–
Edificações de apoio a atividades de recreio e lazer	A existente	7,5 metros e 1 piso	150	–
Edificações de apoio a atividades agrícolas ([2])	A existente	7,5 metros e 1 piso	250	70
Estabelecimentos comerciais, serviços e indústrias que estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos	A existente	7,5 metros e 1 piso	250	70

([1]) Excetuam-se instalações especiais tecnicamente justificáveis.
([2]) Em edifico existentes, admite-se a reconversão para uso habitacional, desde que não sejam ultrapassados os parâmetros máximos acima definidos.

3 — As obras de construção de novas estruturas, novos edifícios ou de ampliação dos edifícios existentes obedecem ainda às seguintes disposições:

a) A superfície impermeabilizada não pode ser superior a 1,2 vezes a área total de implantação permitida;
b) Na superfície da parcela não impermeabilizada deve ser mantido e reforçado o coberto vegetal preexistente ou outro que privilegie as espécies autóctones e que a Câmara Municipal considere mais adequado.

SECÇÃO X

Espaços de ocupação turística

Artigo 46.º

Identificação

1 — Os espaços de ocupação turística, correspondem a espaços associados à fruição de valores naturais, culturais e termais e elementos de interesse paisagístico, numa perspetiva de diversidade e complementaridade de usos e valorização sustentável da atividade de turismo, saúde, recreio e lazer, nomeadamente o espaço de recreio e lazer da Albufeira do Sabugal.
2 — Na Planta de Ordenamento são identificados três áreas com esta classificação: a área associada à Albufeira do Sabugal, a área do Parque Termal do Cró e área do Parque de Campismo Municipal.

Artigo 47.º

Ocupações e utilizações

1 — De acordo com o disposto no regime legal da Zona Terrestre de Proteção da Albufeira do Sabugal, no Espaço de Ocupação Turística da Albufeira do Sabugal é permitida a instalação de:

a) Um estabelecimento hoteleiro;
b) Um aldeamento turístico;
c) Infraestruturas de apoio ao recreio náutico e balnear;
d) Estabelecimentos de restauração e bebidas.

2 — Sem prejuízo do disposto no regime legal próprio, nomeadamente a servidão da Água Mineral Natural, no espaço de ocupação turística do Parque Termal do Cró é permitida a instalação de:

a) Estabelecimentos Hoteleiros;
b) Unidades de Turismo em Espaço Rural;
c) Estruturas de apoio ao termalismo;
d) Equipamentos desportivos, de cultura, recreio e lazer;

e) Praia fluvial;
f) Estabelecimentos de restauração e bebidas;
g) Unidades de comércio e serviços de apoio à utilização turística;
h) Parques de campismo e de caravanismo.

Artigo 48.º

Regime de edificabilidade

1 — De acordo com o disposto no regime legal da Zona Terrestre de Proteção da Albufeira do Sabugal ao Espaço de Ocupação Turística da Albufeira do Sabugal aplicam-se os seguintes os parâmetros de edificabilidade:

a) As novas construções não podem exceder o limite máximo de 2 pisos à exceção do estabelecimento hoteleiro que pode ter 3 pisos, desde que a construção esteja adaptada às características morfológicas do terreno e sejam afastadas do Nível Pleno de Armazenamento no mínimo 250 metros;
b) A capacidade de alojamento dos empreendimentos turísticos não pode ultrapassar no seu conjunto as 300 camas, e esta capacidade não pode ser esgotada num único empreendimento;
c) A área máxima de construção é de 12000 m^2;
d) A altura máxima da fachada é de 4,5 m e 1 piso, exceto para os empreendimentos turísticos que poderão ter 7 m e 2 pisos.

2 — Ao Espaço de Ocupação Turística do Parque Termal do Cró aplicam-se os seguintes parâmetros e condicionalismos:

a) A altura máxima da fachada das novas edificações é de 7 metros e 2 pisos;
b) A capacidade total de alojamento da globalidade dos empreendimentos turísticos não pode exceder as 80 camas;
c) A área impermeabilizada não pode exceder os 10 % da área total de intervenção;
d) Recuperação e revitalização turística das antigas instalações do Parque Termal do Cró através da reabilitação e reconversão dos edifícios de características mais nobres associadas à antiga exploração termal e salvaguarda dos valores naturais em presença;
e) Compatibilização da intervenção edificada com a envolvente natural;
f) Qualificação dos espaços exteriores ao nível paisagístico e de circulação pedonal e viária.

3 — Os Parques de Campismo e Caravanismo podem conter áreas destinadas à instalação de tendas, parques de caravanas, bar, restaurante, zona de comércio e outros equipamentos de desporto, recreio e de lazer de apoio ao parque e devem observar os seguintes parâmetros:

a) 100 utentes por hectare;
b) 5 bungalows por hectare sendo que a área máxima de cada bungalow não deve exceder os 75 m^2.

SECÇÃO XI

Espaços naturais

SUBSECÇÃO I

Espaços naturais de Tipo I

Artigo 49.º

Identificação

Os Espaços Naturais de tipo I correspondem a valores naturais e paisagísticos com um significado e importância relevantes do ponto de vista da conservação da natureza e que se

caracterizam por um grau muito elevado de sensibilidade ecológica e constituem as seguintes áreas:

a) Os planos de água da Albufeira do Sabugal, da Albufeira de Alfaiates e da Albufeira de Batocas;

b) A "Zona de Respeito da Barragem e dos Órgãos de Segurança e Utilização da Albufeira" abrangida pela Zona Terrestre de Proteção da Albufeira do Sabugal.

Artigo 50.º

Ocupações e utilizações

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a salvaguarda das suas características essenciais, bem como a proteção das espécies autóctones, o equilíbrio e diversidade ecológica associada ao meio ripícola e ao meio húmido.

2 — Nos Espaços Naturais de tipo I abrangidos pelo Plano de Água da Zona Terrestre de Proteção da Albufeira do Sabugal é interdita a construção e estão condicionados a regulamentação específica.

3 — Os Espaços Naturais de tipo I abrangidos apenas pela Zona Terrestre de Proteção da Albufeira do Sabugal observam as seguintes disposições:

a) São áreas interditas à edificação exceto construções necessárias ao funcionamento da barragem e do Centro de Educação ambiental e viveiros da Reserva Natural da Serra da Malcata e de outros equipamentos aprovados pela APA e pela DGADR;

b) São permitidas atividades de recreio passivo e o passeio em áreas e percursos onde não exista sinalização que proíba expressamente o acesso;

c) Promover a execução de todas as intervenções necessárias à integridade das infraestruturas, nomeadamente os trabalhos de conservação, modernização das obras de rega.

4 — Nos restantes Espaços Naturais de tipo I só são permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Atividades que promovam a manutenção e valorização de sistemas biofísicos fundamentais na estrutura ecológica municipal, incluindo a atividade agrícola e de regadio, quando se trata de zona terrestre;

b) Nos corredores ecológicos são permitidas ações de promoção de sistemas florestais e pratenses extensivos em que as espécies a privilegiar devem fazer parte da vegetação ripícola autóctone;

c) Obras de conservação ou reconstrução, alteração, demolição dos edifícios existentes com usos habitacionais, turísticos, agrícolas e equipamentos de utilização coletiva, mantendo o número de pisos existente, admitindo-se um acréscimo de 20 % da área de implantação existente, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade;

d) Edifício de apoio a atividades ambientais, com uma área máxima de construção de 200 m^2;

e) Construção de aproveitamentos hidroelétricos com uma potência inferior a 10 MW e obras hidráulicas de conservação;

f) Abertura de novas vias de comunicação;

g) Plantação de área florestal com espécies autóctones;

h) Prática de atividades ligadas ao recreio, ao lazer e ao contacto com a natureza;

i) Infraestruturas fluviais nomeadamente pontões flutuantes e embarcadouros, quando previsto em instrumento de gestão territorial de hierarquia superior.

5 — Nos espaços referidos no número anterior são interditas, com exceção das situações previstas na legislação em vigor e sem prejuízo do n.º 2 deste artigo, as seguintes ocupações e utilizações:

a) Alterações à morfologia e uso do solo e destruição do coberto vegetal, com exceção das decorrentes das normais atividades agrícolas e florestais;
b) Operações de drenagem e enxugo de terrenos, com exceção dos aproveitamentos hidroagrícolas;
c) Florestação ou reflorestação com espécies de rápido crescimento;
d) Obstrução das linhas de água;
e) Exploração de recursos geológicos.

6 — Para as edificações existentes é ainda admitida a manutenção do uso existente de facto à data da entrada em vigor da primeira revisão do PDMS, ou alteração para os usos definidos nos números anteriores, exceto nos espaços integrados na Zona Terrestre de Proteção da Albufeira do Sabugal.
7 — Nos aproveitamentos hidroagrícola, incluindo redes de infraestruturas e suas faixas de proteção, excetuam-se o disposto no n.º 4, nas permissões que conflituem com o RJOAH.
8 — Para as áreas abrangidas pelas U1 e U2, são definidos objetivos e parâmetros próprios no artigo 104.º

SUBSECÇÃO II

Espaços naturais de Tipo II

Artigo 51.º

Identificação

1 — Os Espaços Naturais de tipo II caracterizam-se por um grau elevado de sensibilidade ecológica e constituem as seguintes áreas:

a) As áreas classificadas na Zona Terrestre de Proteção da Albufeira do Sabugal como "Espaço de Proteção Total" e simultaneamente na Reserva Natural da Serra da Malcata como "Área de Proteção Complementar Tipo I";
b) A "Zona Reservada" e as "Ilhas" abrangida pela Zona Terrestre de Proteção da Albufeira do Sabugal;
c) O habitat 4090 da Rede Natura 2000 referente às charnecas oromediterrânicas endémicas com giestas espinhosas;
d) O habitat 8220 da Rede Natura 2000 referente às vertentes rochosas siliciosas com vegetação.

Artigo 52.º

Ocupações e utilizações

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a salvaguarda das suas características essenciais, bem como a proteção das espécies autóctones, o equilíbrio e diversidade ecológica associada ao coberto arbóreo e arbustivo com interesse ecológico.
2 — Os Espaços Naturais de tipo II abrangidos simultaneamente pela Zona Terrestre de Proteção da Albufeira do Sabugal e pela Reserva Natural da Serra da Malcata são de edificação interdita e só é permitida a realização de obras de conservação, alteração, e ampliação em que as obras de ampliação nas construções existentes, são permitidas até ao máximo de 20 % da respetiva área de implantação, exceto para as construções destinadas a empreendimentos turísticos isolados, em que é permitida a realização de obras de conservação e de ampliação até ao máximo de 50 % da área ocupada e desde que essa ampliação não corresponda a um aumento da altura da fachada.

3 — Nos Espaços Naturais de tipo II integrados na zona Terrestre de Proteção da Albufeira do Sabugal é interdita a construção com exceção das seguintes ocupações e utilizações:

a) Infraestruturas de apoio à utilização da albufeira e do AHCB;
b) Obras de reconstrução, de conservação e de ampliação nas construções existentes;
c) As obras de ampliação a que se refere a alínea anterior só devem ser permitidas quando sejam destinadas a suprir insuficiências relativas a instalações sanitárias e a cozinhas, não podendo, em qualquer caso, corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m² ou a um aumento da altura da fachada, e não devendo ocupar, em relação à albufeira, terrenos mais avançados que a edificação existente;
d) Na envolvente do circuito Sabugal-Meimoa, do AHCB, na envolvente terrestre da zona de respeito, não é admitida a ocupação ou a promoção de atividades de lazer.

4 — Nos restantes Espaços Naturais de Tipo II são permitidas as seguintes ações:

a) Agricultura, onde se deve manter prática de pastoreio extensivo de percurso;
b) Silvicultura, caça e pesca onde se deve condicionar a florestação que deve observar técnicas específicas ao nível do tipo de espécies florestais, do compassos de plantação, da localização e da dimensão das manchas a florestar e ainda à conversão de uso do solo para florestação;
c) Edifício de apoio a atividades ambientais, com edifício de apoio com 200 m^2 onde se promova e divulgue os valores naturais em causa;
d) Obras de conservação, reconstrução, alteração, demolição dos edifícios existentes com usos habitacionais, turísticos, agrícolas e equipamentos de utilização coletiva, mantendo o número de pisos existente, admitindo-se um acréscimo de 20 % da área de implantação existente, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade.
e) Edifício de apoio à atividade agrícola e silvícola, em que a área máxima de construção de 400 m^2 para uma dimensão mínima de parcela de 20000 m^2, sempre que a atividade exista nestes espaços;
f) Construção de aproveitamentos hidrelétricos com uma potência inferior a 10 MW e obras hidráulicas de conservação;
g) Pesquisa, prospeção e exploração de recursos geológicos.

5 — As Ilhas constituem zonas *non aedificandi*;
6 — Para as edificações existentes é ainda admitida a manutenção do uso existente de facto à data da entrada em vigor da primeira revisão do PDMS, ou alteração para os usos definidos no presente artigo, e ainda, para estabelecimentos de alojamento local, exceto nos espaços integrados na Reserva Natural da Serra da Malcata e no Plano de Ordenamento da Albufeira do Sabugal.
7 — Para áreas abrangidas pelas U1 e U2 são definidos objetivos e parâmetros próprios no artigo 104.º
8 — (Revogado.)

SECÇÃO XII

Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos

SUBSECÇÃO I

Espaços de exploração consolidados

Artigo 53.º

Identificação

São espaços onde ocorre atividade produtiva significativa e que correspondem às áreas concessionadas, licenciadas ou em vias de licenciamento, bem como àquelas onde atualmente predomina

a exploração intensiva, passiveis de licenciamento, face ao reconhecido interesse em termos da existência do recurso geológico e da sua importância no contexto da economia regional, tendo em vista o aproveitamento de recurso geológico dentro dos valores de qualidade ambiental.

Artigo 54.º

Ocupações e utilizações e regime de edificabilidade

1 — Nos espaços de exploração consolidados é admissível a instalação dos respetivos anexos de pedreiras e de minas e de outros estabelecimentos industriais que se prendam com a atividade transformadora, relacionada com a atividade extrativa.

2 — A área de máxima construção para os edifícios mencionados no número anterior deve estar de acordo com as necessidades reais de exploração e ser atestadas pela entidade competente.

SUBSECÇÃO II

Espaços de exploração complementares

Artigo 55.º

Identificação

São áreas com recursos geológicos já identificados, que correspondem às áreas prioritárias para progressão dos espaços de exploração existentes e identificados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

Artigo 56.º

Ocupações e utilizações

A utilização destas áreas está condicionada ao nível de esgotamento das reservas disponíveis e evolução da recuperação paisagística das áreas de exploração existentes, com base nos seguintes pressupostos:

a) Utilização racional dos recursos existentes;

b) Reordenamento da atividade de exploração, promovendo a atividade nas áreas identificadas e libertando áreas de menor vocação afetas a essa atividade.

SUBSECÇÃO III

Espaços de recursos geológicos potenciais

Artigo 57.º

Identificação

1 — Os Espaços de recursos geológicos potenciais são espaços onde se verifica a existência de recursos geológicos cuja exploração é viável sempre que permitida na categoria de espaço abrangida.

2 — No concelho do Sabugal os espaços de recursos geológicos potenciais correspondem a:

a) Águas minerais naturais;

b) Jazidas de urânio;

c) Depósitos minerais de quartzo e feldspato;

d) Massas minerais (pedreiras).

Artigo 58.º

Ocupações e utilizações

1 — Às Áreas de Águas minerais naturais aplicam-se as seguintes disposições:

a) Sem prejuízo do disposto nos regimes legais próprios, bem como das disposições específicas definidas para cada categoria de espaço, podem ser autorizadas explorações de águas minerais, nos termos da legislação em vigor.

b) Estas áreas são destinadas ao uso exclusivo do aproveitamento dos recursos hidrominerais, nomeadamente águas minerais naturais.

c) As áreas de exploração de águas minerais obedecem ao disposto na legislação em vigor aplicável.

2 — Às Áreas de Urânio aplicam-se as seguintes disposições:

a) As ocupações e utilizações devem ter em conta o interesse na preservação deste potencial de matéria-prima estratégica e a salvaguarda das populações relativamente a eventuais efeitos de radiações;

b) Não é permitida a construção de edificações para outros fins que não estejam relacionados com a exploração deste recurso geológico, salvo em casos excecionais, ou quando não seja possível outra alternativa.

3 — Às Áreas de Depósitos minerais de quartzo e feldspato, sem prejuízo da regulamentação própria das subcategorias de espaço abrangidas por estas áreas, o regime de utilização obedece à legislação aplicável e não são permitidas atividades e ocupações que ponham em risco os recursos geológicos existentes e a sua exploração futura.

CAPÍTULO V

Solo urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 59.º

Identificação

O Solo Urbano é constituído pelas categorias de espaço definidas no n.º 2 do artigo 9.º

Artigo 60.º

Disposições gerais

1 — A edificabilidade em lotes, parcelas ou prédios, baseia-se no princípio do número de pisos e do alinhamento dominante e resulta da observância das características morfológicas do tecido urbano existente nomeadamente tipologias arquitetónicas, modelação do parcelamento da propriedade e estrutura do espaço público, sendo exigido a justificação urbanística da adequada inserção na unidade urbana envolvente.

2 — Os parâmetros urbanísticos a considerar para a edificabilidade destas áreas são os seguintes:

a) O número de pisos do alçado principal, será determinado com referência aos edifícios envolventes, atendendo ao número de pisos predominante, não sendo relevante para o efeito a preexistência de edifícios com número de pisos superior;

b) O alinhamento do alçado principal será determinado com referência aos edifícios envolventes, atendendo ao alinhamento predominante, não sendo relevante para o efeito a preexistência de edifícios com alinhamentos que não o respeitem.

3 — Excecionalmente poderá a Câmara Municipal adotar outro alinhamento para o alçado principal quando se trate de edificações cuja natureza, destino, caráter arquitetónico ou enquadramento funcional na envolvente urbana, requeiram alinhamentos especiais.

4 — No preenchimento dos vazios da malha urbana, a dimensão de lotes, as tipologias construtivas, os alinhamentos e as alturas de fachadas permitidas serão os predominantes na testada de 100 m para cada lado do lote a edificar no arruamento que o serve, não sendo invocável a eventual existência de edifício(s) que exceda(m) a altura predominante do conjunto assim determinado.

5 — As ampliações dos estabelecimentos industriais existentes e os novos estabelecimentos, nas categorias de espaço em que este uso é permitido, têm que respeitar os seguintes condicionamentos, bem como a legislação em vigor:

a) Não podem dar origem à produção de ruídos, fumos, poeiras, cheiros ou resíduos que agravem ou prejudiquem as condições de salubridade ou dificultem a sua eliminação;

b) Não podem agravar, face à situação existente, as condições de trânsito e de estacionamento, nem provocar movimentos de carga e descarga em regime permanente fora dos limites da parcela.

6 — Sem prejuízo da legislação em vigor podem ser exigidos estudos de incidências ambientais, sempre que se considere que os projetos em causa possam apresentar riscos para a qualidade ambiental.

7 — Sem prejuízo de legislação em vigor, consideram-se incompatíveis com o solo urbano as instalações pecuárias.

SECÇÃO II

Espaços centrais

Artigo 61.º

Identificação

1 — Os Espaços Centrais correspondem a áreas com uma vincada componente histórico-cultural onde se concentram funções de centralidade, nomeadamente comerciais e de serviços, além das habitacionais, podendo acolher outros usos desde que sejam compatíveis com a utilização dominante e com os objetivos de preservação da sua memória.

2 — Estes espaços correspondem:

a) À zona central da cidade do Sabugal, nomeadamente o seu núcleo histórico, incluindo a zona intramuralhas e extra muralhas;

b) À aldeia de Sortelha que integra a rede de aldeias históricas de Portugal.

Artigo 62.º

Uso e ocupação do solo

1 — São objetivos genéricos para estes espaços a preservação das características gerais da malha urbana e das tipologias de ocupação, a qualificação do espaço público, o reordenamento da circulação viária e o incremento de funções comerciais e de serviços, sem prejuízo da indispensável manutenção da função habitacional.

2 — Estes espaços destinam-se a habitação, comércio, serviços, turismo, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, admitindo-se ainda outras atividades desde que compatíveis com o uso dominante.

Artigo 63.º

Orientações e regras urbanísticas

1 — Estas áreas caracterizam-se por uma grande concentração de edificações, encontrando-se servidas por infraestruturas urbanas e onde as ações de edificação devem promover a reabilitação do edificado existente e a manutenção da harmonia do conjunto.

2 — Nestes espaços são interditas intervenções que descaracterizem o conjunto edificado existente, sendo dada prioridade à utilização das metodologias e materiais tradicionais de construção.

3 — A reconstrução e conservação do edificado deve ser obtida pelo restauro dos elementos deteriorados e pela reconversão do seu uso ou distribuição funcional, e não pela demolição total para construir de novo no mesmo local.

4 — São permitidas as demolições do interior de edifícios para melhorar as condições de habitabilidade ou de salubridade, desde que se mantenha a volumetria e a fachada existente.

5 — Podem ser introduzidas alterações à fachada, apenas se tal for estritamente necessário para melhorar as condições de ventilação ou iluminação.

6 — Só são permitidas demolições totais de edifícios se for declarado o estado de ruína iminente, por vistoria municipal requerida para o efeito.

7 — Pode ser exigida a reconstrução total do imóvel, mantendo a volumetria, fachadas e materiais preexistentes.

8 — A substituição de coberturas deve utilizar a telha cerâmica e manter a morfologia do telhado preexistente.

9 — No caso de utilização de betão armado, as lajes devem rematar sobre as paredes sem qualquer saliência para o exterior.

10 — A autorização do aumento da cércea preexistente deve ser compatível com a volumetria da envolvente e necessária ao complemento da habitação.

11 — As construções de raiz a executar em falhas da malha urbana devem integrar-se nas características da envolvente respeitando alinhamentos e cérceas.

12 — Recomenda -se a utilização de alvenaria de pedra com junta seca, a madeira em caixilharias e alpendres e a telha cerâmica tradicional nas coberturas não devendo utilizar -se materiais e acabamentos, tais como: alumínio anodizado e cores metalizadas, mármore, estores exteriores de plástico, telha de betão ou fibrocimento, azulejos, reboco chapiscados ou tintas texturadas.

13 — Outras orientações, regras e parâmetros urbanísticos podem ser definidos em instrumento de gestão territorial de outra escala (plano de urbanização ou plano de pormenor).

SECÇÃO III

Espaços habitacionais

Artigo 64.º

Identificação

1 — Os Espaços Habitacionais correspondem a áreas onde predominam funções habitacionais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante.

2 — Estas áreas caracterizam-se por uma maior concentração de edificações, encontrando-se servidas por infraestruturas urbanas e destinando-se o solo predominantemente à edificação.

3 — Os Espaços Habitacionais localizam-se nos perímetros urbanos dos aglomerados classificados no sistema urbano com os níveis I e II, concretamente a cidade do Sabugal e a vila do Soito e correspondem às situações de maior densidade e volumetria do concelho.

4 — Os Espaços Habitacionais encontram-se integrados em duas subcategorias:

a) Espaços Habitacionais do Tipo I;

b) Espaços Habitacionais do Tipo II.

Artigo 65.º

Uso e ocupação do solo

1 — São objetivos genéricos para estes espaços a preservação das características gerais da malha urbana, a manutenção das especificidades de ocupação, a valorização dos espaços exteriores públicos e o reordenamento da circulação viária.

2 — Estes espaços destinam-se a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, turismo, estabelecimentos industriais e outras atividades compatíveis com o uso dominante, designadamente com o uso habitacional.

3 — A alteração e ou ampliação de estabelecimentos industriais existentes é permitida desde que vise a melhoria das condições ambientais e que sejam indispensáveis à melhoria da competitividade da instalação industrial e sem por em causa a compatibilidade do uso com eventuais restrições que se considerem necessárias.

Artigo 66.º

Regime de edificabilidade

1 — Sempre que os Espaços Habitacionais se encontrem maioritariamente edificados, as novas construções, ampliação, alteração e reconstrução de edifícios existentes ficam sujeitas às seguintes disposições:

a) Têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído, mantendo as características de alinhamento, altura de fachada, volumetria e ocupação do lote tradicionais dos espaços em que se inserem;

b) O alinhamento definido pelas edificações imediatamente contíguas tem que ser respeitado, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda conveniente fixar novo alinhamento fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana;

c) A altura da fachada é definida pela média das alturas das fachadas dos edifícios da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios, no troço entre duas transversais ou na frente que apresente características morfológicas homogéneas;

d) A superfície do lote impermeabilizável corresponde à média da superfície impermeabilizada dos lotes da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios, no troço entre duas transversais ou na frente que apresente características morfológicas homogéneas.

2 — Sempre que os Espaços Habitacionais não se encontrem maioritariamente edificados, as novas construções, ampliação, alteração e reconstrução de edifícios existentes, têm que ser desenvolvidos atendendo às condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam o território onde se localizam e harmonizar-se com a envolvente edificada mais próxima no que respeita a altura de fachada e volumetria.

3 — Nas situações referidas no número anterior as operações urbanísticas de urbanização ficam sujeitas aos parâmetros constantes no quadro seguinte, a aplicar à globalidade da área a urbanizar:

Categoria dos espaços	Tipologia dominante	Altura da fachada máxima ou número máximo de pisos (1) (2) e (3)	Índice de impermeabilização máxima (%)	Índice de utilização máximo
Espaços Habitacionais — Tipo I	Unifamiliar	7,5 metros ou 2 pisos	80	1,0
Espaços Habitacionais — Tipo II	Multifamiliar	14 metros ou 4 pisos	80	1,8

(1) Os anexos e telheiros só podem ser desenvolvidos num único piso e não devem exceder os 3 metros de altura máxima da fachada.
(2) Os equipamentos de utilização coletiva podem ser desenvolvidos até 3 pisos desde que não excedam a altura da fachada de 11 metros.
(3) Adicionalmente, admite-se a possibilidade de executar um piso abaixo da cota de soleira.

4 — Sem prejuízo do cumprimento das demais regras constantes na legislação específica a aplicar, os estabelecimentos industriais só podem ser instalados em edifício próprio ou em piso térreo de edifício construído ou adaptado à atividade que se pretende instalar.

SECÇÃO IV

Espaços urbanos de baixa densidade

Artigo 67.º

Identificação

1 — Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade correspondem a áreas parcialmente urbanizadas e edificadas periurbanas, apresentando fragmentação e características híbridas de uma ocupação de caráter urbano-rural, com a permanência de usos agrícolas entrecruzados com usos urbanos e existência de serviços e infraestruturas, às quais o plano territorial atribui funções urbanas prevalecentes e que são objeto de um regime de uso do solo que garanta o seu ordenamento urbano numa ótica de sustentabilidade e flexibilidade de utilização, bem como a sua infraestruturação com recurso a a soluções apropriadas.

2 — Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade localizam-se nos perímetros urbanos dos aglomerados classificados no sistema urbano com os níveis III (onde se inclui o aglomerado da Malcata, delimitado na Zona Terrestre de Proteção da Albufeira do Sabugal e nível IV, e caracterizam-se por uma concentração de edificações, encontrando-se servidas por infraestruturas urbanas, destinando-se o solo predominantemente à edificação e correspondem a situações de baixa densidade.

Artigo 68.º

Uso e ocupação do solo

1 — São objetivos genéricos para estes espaços a preservação das características gerais da malha urbana, a manutenção das especificidades de ocupação, a valorização dos espaços exteriores públicos e o reordenamento da circulação viária.

2 — Estes espaços destinam-se a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, turismo, estabelecimentos industriais e outras atividades compatíveis com o uso dominante, designadamente com o uso habitacional.

3 — A alteração e ou ampliação de estabelecimentos industriais existentes é permitida desde que vise a melhoria das condições ambientais e não criar situações de incompatibilidade de usos.

Artigo 69.º

Regime de edificabilidade

1 — Sempre que os Espaços Urbanos de Baixa Densidade se encontrem maioritariamente edificados, as novas construções, ampliação, alteração e reconstrução de edifícios existentes ficam sujeitas às seguintes disposições:

a) Têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído, mantendo as características de alinhamento, altura de fachada, volumetria e ocupação do lote tradicionais dos espaços em que se inserem;

b) O alinhamento definido pelas edificações imediatamente contíguas tem que ser respeitado, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda conveniente fixar novo alinhamento fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana;

c) A altura da fachada é definida pela média das alturas das fachadas dos edifícios da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios, no troço entre duas transversais ou na frente que apresente características morfológicas homogéneas;

d) A superfície da parcela impermeabilizável corresponde à média da superfície impermeabilizada das parcelas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios, no troço entre duas transversais ou na frente que apresente características morfológicas homogéneas.

2 — Sempre que os Espaços Urbanos de Baixa Densidade não se encontrem maioritariamente edificados, as novas construções, ampliação, alteração e reconstrução de edifícios existentes, têm que ser desenvolvidos atendendo às condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam o território onde se localizam e harmonizar-se com a envolvente edificada mais próxima no que respeita a altura de fachada e volumetria.

3 — Nos espaços referidos no número anterior as operações urbanísticas ficam ainda sujeitas aos parâmetros constantes no quadro seguinte, a aplicar à parcela em causa:

Categoria dos espaços	Altura da fachada máxima ou número máximo de pisos ([1])	Índice de impermeabilização máximo	Índice de utilização máximo
Espaços Urbanos de Baixa Densidade	7 metros ou 2 pisos ([2])	0,7	0,8

([1]) Com exceção para anexos e telheiros cujo número máximo de pisos é 1 e 3 metros de altura máxima da fachada.

4 — No caso de loteamentos o índice máximo de impermeabilização para a totalidade da área a lotear é de 60 % e o índice máximo de utilização é de 0,7.

5 — Sem prejuízo do cumprimento das demais regras constantes na legislação específica a aplicar, os estabelecimentos industriais só podem ser instalados em edifício próprio ou em piso térreo de edifício construído ou adaptado à atividade que se pretende instalar.

SECÇÃO V

Espaços de atividade económica

Artigo 70.º

Identificação

Os Espaços de Atividades Económicas destinam-se à instalação preferencial de atividades industriais e empresariais bem como outras funções complementares.

Artigo 71.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços são permitidos novos estabelecimentos industriais, de acordo com a legislação em vigor.

2 — São admitidos nestes espaços usos como armazenamento, logística, serviços, comércio, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva.

3 — É ainda admissível nestes espaços o uso habitacional, desde que se trate de preexistências legalmente construídas e licenciadas.

Artigo 72.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade nos Espaços de Atividades Económicas deve cumprir os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) A área mínima do lote de 700 m^2 no caso de unidades isoladas, e de 500 m^2 para unidades geminadas;

b) Afastamento mínimo de 4 m das construções à frente do lote ou parcela;

c) Afastamento mínimo de 5 m entre as construções e os limites laterais do loteou parcela;

d) Afastamento mínimo de 10 metros da construção ao limite posterior do lote ou parcela;

e) O índice máximo de utilização admitido é de 0,80;

f) O índice máximo de impermeabilização é de 0,70;

g) Deverão ser exigidas todas as infra-estruturas, coletivas ou individuais, a sua preparação para a ligação futura às redes públicas, bem como soluções eficazes para a recolha e tratamento de efluentes e resíduos sólidos;

h) Deve garantir-se a integração e proteção paisagística do local através de um enquadramento arbóreo adequado, bem como a adequação às condições topográficas e morfológicas do terreno, no sentido de diminuir o impacto das construções no meio envolvente.

2 — Podem adotar-se outras orientações, regras e parâmetros urbanísticos desde que enquadrados em plano de pormenor ou plano de urbanização plenamente eficazes.

SECÇÃO VI

Espaços de uso especial — Equipamentos

Artigo 73.º

Identificação

Os Espaços de Uso Especial — Equipamentos são áreas onde se localizam equipamentos ou infraestruturas estruturantes ou ainda outros usos específicos em solo urbano onde são prestados serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, nomeadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura, do desporto, do recreio e lazer, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil, podendo ainda contemplar locais de entretenimento complementares.

Artigo 74.º

Ocupações e utilizações

É admitida a ampliação dos equipamentos existentes, bem como a implantação de novos equipamentos de utilização coletiva, de estruturas de apoio aos edifícios existentes, de zonas verdes e de estabelecimentos de restauração e bebidas de apoio aos equipamentos.

Artigo 75.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos Espaços de Uso Especial — Equipamentos a ampliação e alteração dos edifícios existentes bem como a implantação de novos tem que cumprir os seguintes parâmetros:

a) O índice máximo de impermeabilização é de 80 %;

b) O número máximo de pisos é 3, a altura máxima da fachada é de 11 metros e a altura total das edificações é de 15 m, com exceção para as partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija uma altura da edificação superior.

2 — Podem adotar-se outras orientações, regras e parâmetros urbanísticos desde que enquadrados em plano de urbanização ou pormenor plenamente eficazes.

SECÇÃO VII

Espaços verdes

Artigo 76.º

Identificação

1 — Os Espaços Verdes são áreas integradas na estrutura urbana que mantêm as características e valor natural, contribuindo para a manutenção das funções ecológicas e para a melhoria da qualidade de vida das populações em ambiente urbano, correspondendo a áreas com algum tipo de limitação para ocupação edificada tais como zonas declivosas, áreas atravessadas por linhas de água, linhas de drenagem natural ou zonas húmidas ou a áreas com ocupação arbórea relevante.

2 — Os Espaços Verdes correspondem a áreas naturais com funções relevantes ao nível do funcionamento dos sistemas ecológicos, maioritariamente integrados em REN ou em terrenos pertencentes ao Domínio Hídrico, ou ainda a áreas naturalizadas, públicas ou privadas, equipadas ou não, que possuem, ou se prevê que venham a adquirir, características que concorrem para a melhoria do ambiente urbano, que contribuem para a definição de corredores ecológicos e que permitem a sua fruição por parte da população, permitindo a prática agrícola, em particular as hortas urbanas.

Artigo 77.º

Ocupações e utilizações

1 — Nos Espaços Verdes não é permitida a afetação a outras finalidades que não promovam as funções definidas no artigo anterior.

2 — Nestes espaços são admitidas obras de conservação e alteração, e obras de ampliação de construções existentes até um limite de 20 % da área de construção existente sujeita à obrigatoriedade de demonstração da necessidade funcional e social.

3 — Excetuam-se do número anterior as obras de ampliação de construções existentes localizadas em zonas inundáveis, onde a ampliação é interdita e as áreas do AHCB, que integram as faixas de proteção da conduta de rega, condicionadas pelo RJOAH.

4 — Nos Espaços Verdes só são permitidas atividades socioculturais, de recreio, de desporto e lazer, compatíveis com a natureza e condicionantes legais aplicáveis, nomeadamente:

a) Utilizações de recreio e lazer compatíveis com a preservação e com a manutenção do funcionamento dos sistemas ecológicos;

b) Reconstrução de estruturas existentes quando para utilização cultural e de recreio ou para apoio à agricultura;

c) Infraestruturas, desde que não ponham em causa os valores que se pretendem defender e que permitam estabelecer a articulação com os espaços urbanizados e a urbanizar, facilitando a sua manutenção e a sua utilização, se desejável, enquanto espaços de lazer e recreio.

5 — Nos Espaços Verdes são permitidas obras de reconstrução e construção nova cuja finalidade se integre nas atividades de recreio e lazer a realizar nestas áreas, desde que não colidam com a legislação em vigor, nomeadamente:

a) Quiosques/esplanadas;

b) Estabelecimentos de restauração e bebidas, com uma área máxima de construção de 150 m^2;

c) Equipamentos de lazer ao ar livre, ou de apoio a atividades de lazer, com uma área máxima de construção de 200 m^2 e com pavimentos exteriores em materiais permeáveis ou semipermeáveis;

d) Elementos escultóricos;

e) Muros e outros elementos existentes com interesse.

6 — Excetua-se do disposto nos números anteriores a área abrangida pelas faixas de proteção à conduta principal, forçada, do Bloco do Sabugal do AHCB, onde se aplica o regime do RJOAH.

7 — Na faixa de proteção da conduta de rega do AHCB, 5 metros para cada lado do seu eixo, é interdita a plantação de arvores, a mobilização do solo a mais de 50 cm de profundidade, a colocação de quaisquer tipo de vedação ou cerca, outros equipamentos ou construções, sendo qualquer ação, objeto de parecer prévio, vinculativo da DGADR.

8 — Após análise e ponderação urbanística dos espaços verdes referidos no artigo 76.º, se a câmara municipal entender que a sua execução não se justifica por razões de dimensão, funcionalidade e/ou de enquadramento urbanístico, estes espaços podem admitir a edificabilidade nas mesmas condições da qualificação do espaço urbano do perímetro onde se inserem, desde que cumpram e se enquadrem no regime da reserva ecológica nacional.

CAPÍTULO VI

Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 78.º

Identificação e objetivos

1 — A Estrutura Ecológica Municipal pretende criar um contínuo natural através de um conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do património natural dos espaços rurais e urbanos.

2 — A Estrutura Ecológica Municipal deve garantir as seguintes funções:

a) A proteção das áreas de maior sensibilidade ecológica e de maior valor para a conservação da fauna e dos habitats;

b) A promoção dos sistemas agrícolas e pecuários integrados em áreas de Produtos Tradicionais de Qualidade (DOP/IGP) do concelho do Sabugal;

c) A proteção dos corredores ecológicos e das respetivas linhas de água e a sua manutenção em rede.

3 — A estrutura ecológica municipal é constituída pela estrutura ecológica fundamental, pela estrutura ecológica complementar, e pela estrutura ecológica de valorização, conforme delimitação constante da Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal.

4 — A Estrutura Ecológica Fundamental (EEF) compreende as áreas e os corredores que constituem o suporte dos sistemas ecológicos fundamentais que ocorrem no Município, sendo constituída por:

a) Ecossistemas da Reserva Ecológica Nacional;
b) Áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional;
c) Áreas de Verde Urbano;
d) Albufeiras;
e) Linhas e Cursos de Água.

5 — A Estrutura Ecológica Complementar (EEC) compreende as áreas que, pelos seus valores e características biofísicas intrínsecas e pelos seus valores e ocorrências culturais, são aptas para estabelecer a continuidade dos sistemas e funções ecológicas no território concelhio, potenciam corredores de mobilidade suave e assumem, igualmente, uma função social relevante, e que não se encontram integradas na EEF, sendo constituída pelo Corredor Ecológico — Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (PROFCI);

6 — A Estrutura Ecológica de Valorização (EEV) compreende as áreas e os corredores que constituem o suporte dos sistemas ecológicos de valorização que ocorrem no Município, sendo

constituída pela PTCON0004 — Zona Especial de Conservação da Malcata e PTZPE007 — Zona de Proteção Especial da Serra da Malcata), integradas no Perímetro Florestal Alto Côa.

7 — A Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal — integra, ainda as "Áreas de Proteção Complementar, I e II" relativas ao Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata — PORNSM.

Artigo 79.º

Regime Específico

1 — Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nas áreas da Estrutura Ecológica Municipal aplica-se o regime das categorias e subcategorias de espaço definidas no Regulamento.

2 — Nas áreas abrangidas pela Estrutura Ecológica Municipal, para além do disposto para as diferentes subcategorias de espaço, têm que ser cumpridas as seguintes disposições:

a) Preservação dos seguintes elementos da paisagem:

i) Estruturas tradicionais associadas à atividade agrícola nomeadamente eiras, poços, tanques, noras, moinhos, muros de pedra;

ii) Sebes de compartimentação da paisagem.

b) Preservação da galeria ripícola dos cursos de água, que em caso de degradação deve ser recuperada com elenco florístico autóctone;

c) Cumprimento do Código das Boas Práticas Agrícolas na atividade agrícola para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola;

d) Promoção de atividades socioculturais, de recreio, de desporto e lazer, compatíveis com a preservação do meio ambiente em conformidade com os regimes legais aplicáveis, nas áreas da Estrutura Ecológica Municipal no interior dos perímetros urbanos.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, à exceção das áreas dos aproveitamentos hidroagrícolas, acrescem ainda sobre a Estrutura Ecológica Municipal as seguintes restrições:

a) Ações que alterem o uso normal do solo, e ainda a substituição das culturas extensivas de sequeiro por sistemas de intensivos de regadio, assim como a substituição de povoamentos florestais de autóctones por plantações florestais intensivas;

b) Alterações do coberto vegetal arbóreo autóctone nomeadamente bosques constituídos por Quercus robur e Quercus pyrenaica, exceto em operações silvícolas de manutenção;

c) Alterações do coberto vegetal arbustivo autóctone exceto as alterações necessárias para promover o bloqueio da progressão sucessional.

4 — Excetua-se do disposto da alínea *a*) do n.º 3, as áreas de aproveitamento hidroagrícolas.

CAPÍTULO VII

Sistema patrimonial

Artigo 80.º

Valores Patrimoniais

O património arquitetónico e arqueológico municipal identificado na Planta de Ordenamento — Sistema Patrimonial é constituído pelo património classificado e pelo património arqueológicos — sítios inventariados que, pelo seu interesse cultural, histórico, arquitetónico e arqueológico, foram objeto de classificação e valorização.

Artigo 81.º

Património Classificado

1 — Os bens Imóveis classificados e em vias de classificação, as zonas especiais de proteção e zonas gerais de proteção, encontram-se identificados na Planta de Ordenamento — Sistema Patrimonial e no Anexo I do presente Regulamento.

2 — Qualquer intervenção a desenvolver nos bens imóveis classificados, ou em vias de classificação, nas zonas especiais ou gerais de proteção, devem respeitar as condicionantes estabelecidas na legislação em vigor.

Artigo 82.º

Património Arqueológico

1 — O património Arqueológico encontra-se identificado na Planta de Ordenamento — Sistema Patrimonial, compreendendo:

a) Conjuntos ou sítios correspondentes aos valores arqueológicos e identificáveis;

b) Áreas de potencial valor arqueológico correspondentes à delimitação de um território suscetível de ocorrência de valores arqueológicos.

2 — Consideram-se conjuntos e/ou sítios arqueológicos todos os locais onde se identifique a presença de vestígios de evolução humana, cuja preservação e estudo permitam traçar a história da humanidade, e cuja principal fonte de informação seja constituída por escavações, prospeções e outros métodos de pesquisa arqueológica;

3 — Consideram-se áreas de potencial valor arqueológico os locais adjacentes aos que já fornecem indícios arqueológicos, os centros históricos de reconhecida antiguidade, bem como capelas, santuários, igrejas e área envolvente, ou respetivos adros, locais para os quais exista uma forte probabilidade de ocorrência de achados e de enterramentos humanos, cuja existência não tenha sido ainda comprovada pela identificação e recolha de vestígios materiais e/ou osteológicos;

4 — Nos locais identificados como Sítio Arqueológico, na Planta de Ordenamento — Elementos Patrimoniais, e listados no anexo II do presente regulamento, todas as intervenções que envolvam obras de edificação, obras de demolição, operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de revolvimentos ou remoção de solos, ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor, imprescindíveis à aprovação e execução das intervenções pretendidas. Nas áreas identificadas como de potencial valor arqueológico, os trabalhos que envolvam alteração do solo como remoção, revolvimento ou corte de árvores, com exceção de atividade agrícola devem ser precedidas de parecer prévio da entidade da tutela.

5 — Dos achados fortuitos de vestígios arqueológicos deve ser dado conhecimento à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, dentro do prazo de quarenta e oito horas.

6 — Sempre que seja criada uma nova zona especial de proteção ou zona automática de proteção, ou que a realização de intervenções arqueológicas e novos achados determinem a reformulação ou o estabelecimento de novos perímetros especiais de proteção arqueológica e zonas de potencial arqueológico, proceder-se-á à atualização da Planta de Ordenamento — Sistema Patrimonial.

Artigo 83.º

Árvore de Interesse Público — regime específico

As árvores classificadas de interesse público beneficiam de uma zona de proteção de 50 metros em redor da sua base, sendo condicionada a parecer da entidade competente qualquer intervenção nessa área que implique alteração do solo.

CAPÍTULO VIII

Rede viária

Artigo 84.º

Identificação

A rede viária encontra-se representada na Planta de Ordenamento, e corresponde aos espaços que integram a rede rodoviária e a rede ferroviária.

SECÇÃO I

Rede rodoviária

Artigo 85.º

Identificação

1 — É estabelecida uma hierarquia para a rede rodoviária do concelho que é constituída pelos seguintes níveis de serviço:

1.1 — Rede Rodoviária Nacional:

a) Rede Nacional Complementar (ENs) — EN322, EN233 e EN233-3;

1.2 — Rede Regional:

a) Estradas Regionais sob jurisdição da IP (ER324 e ER18-3);

1.3 — Rede Municipal:

a) Estradas Municipais;
b) Caminhos Municipais;

2 — A rede viária municipal é constituída pelo conjunto de todas as vias existentes e propostas inseridas no espaço territorial referido no artigo 1.º deste Regulamento.

3 — Ao conjunto das vias da rede municipal aplicam-se as disposições previstas no presente Regulamento, na Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961 e em regulamentos municipais.

4 — As disposições previstas no número anterior serão igualmente aplicadas às estradas nacionais, à medida da sua integração na rede viária municipal.

5 — A hierarquia da rede viária para o concelho do Sabugal, definida na planta de ordenamento — classificação e qualificação do solo, resulta da importância que cada uma das vias desempenha na estrutura viária concelhia.

6 — A rede rodoviária no concelho do Sabugal, apresenta assim os seguintes níveis em função dos respetivos níveis de serviço:

a) Nível 1: Rede Nacional Complementar (ENs), constituída pela EN322, EN233 e EN233-3;
b) Nível 2: Estradas Regionais sob jurisdição da IP (ER324 e ER18-3);
c) Nível 3: Estradas Municipais, que estabelecem as principais ligações entre os diversos aglomerados urbanos do concelho (EMs);
d) Nível 4: Caminhos Municipais: vias locais ou de acesso, que constituem as vias urbanas e caminhos municipais não integrados na rede de estradas municipais.

Artigo 86.º

Regime de proteção

1 — As faixas de proteção *non aedificandi* aplicáveis à Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais sob jurisdição da IP e Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da EP são as constantes da legislação em vigor aplicável.

2 — As faixas de proteção *non aedificandi* aplicáveis à Rede Municipal e estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição municipal serão definidas no âmbito do Regulamento Municipal.

SECÇÃO II

Rede ferroviária

Artigo 87.º

Identificação e regime específico

1 — A rede ferroviária representada na Planta de Ordenamento corresponde a um troço da Linha da Beira Alta.

2 — A rede ferroviária existente fica sujeita ao regime de proteção definido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

Infraestruturas urbanas

Artigo 88.º

Identificação

O PDMS identifica como infraestruturas urbanas:

a) Infraestruturas de abastecimento de água: captações de água para abastecimento público, condutas adutoras e estação de tratamento de águas (ETA);

b) Infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais: emissários e estações de tratamento de águas residuais (ETAR);

c) Infraestruturas de recolha e tratamento de resíduos sólidos: Ecocentro/Estação de Transferência e Unidade de Valorização de Resíduos.

Artigo 89.º

Infraestruturas de abastecimento de água

1 — Até à definição de perímetro de proteção específico não é permitido, na ausência de licença, efetuar quaisquer movimentações de terras num raio de 20 metros em torno das captações de água subterrâneas.

2 — Até à constituição da servidão e restrição de utilidade pública não é permitido, na ausência de licença, efetuar quaisquer movimentações de terras numa faixa de 10 m para cada um dos lados do eixo da conduta adutora.

3 — Não é permitido, na ausência de licença, efetuar quaisquer obras nas faixas com 10 metros de largura contados a partir dos limites exteriores da ETA.

Artigo 90.º

Infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais

1 — Até à constituição da servidão e restrição de utilidade pública não é permitido, na ausência de licença, efetuar quaisquer movimentações de terras numa faixa de 10 m para cada um dos lados do eixo dos emissários.

2 — Na ausência de faixas de proteção específicas é interdita a edificação, com exceção de muros, numa faixa de 50 metros, definida a partir dos limites exteriores das Estações de Tratamento de Águas Residuais.

3 — Nas faixas de proteção a que se refere o número anterior são apenas permitidas explorações agrícolas e florestais, sendo proibida a abertura de poços ou furos que se destinem à captação de água para consumo doméstico.

Artigo 91.º

Infraestruturas de recolha e tratamento de resíduos sólidos

1 — Na área onde se encontra instalado o Ecocentro/Estação de Transferência devem ser assegurados pela entidade gestora métodos de prevenção e redução da poluição, para evitar a contaminação dos solos e a degradação da qualidade da água e do ar, nomeadamente as decorrentes da legislação em vigor.

2 — A instalação da Unidade de Valorização de Resíduos fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) Tem de ser assegurada uma correta integração paisagística e atender-se às condições morfológicas do terreno, sendo obrigatório proceder ao tratamento dos espaços exteriores;

b) É obrigatória a criação de uma zona de proteção envolvente, com a largura mínima de 5 m, ocupada no mínimo em 60 % da sua extensão por cortina arbórea e arbustiva, que deve dar prioridade à manutenção da vegetação original;

c) O tratamento de resíduos sólidos e de efluentes tem de ser efetuado em instalações próprias, exceto se as entidades gestoras dos sistemas públicos de recolha e tratamento de resíduos sólidos e de drenagem e tratamento de águas residuais garantirem o seu correto tratamento.

CAPÍTULO X

Áreas de risco ao uso do solo

Artigo 92.º

Identificação

1 — As Áreas de Risco ao Uso do Solo são aquelas que correspondem a determinadas características do território ou a fatores aos quais o território está sujeito que, para além das condicionantes legais em presença, implicam regulamentação adicional que condiciona as utilizações e ocupações dominantes estabelecidas para cada categoria de espaço.

2 — As Áreas de Risco ao Uso do Solo correspondem a:

a) Zonas Inundáveis;

b) Zonas de Conflito Acústico;

c) Área suscetível de ser alagada por rutura da barragem do Sabugal.

d) Área suscetível de ser alagada por rutura da barragem de Alfaiates.

SECÇÃO I

Zonas inundáveis

Artigo 93.º

Identificação

As zonas inundáveis correspondem às zonas ameaçadas pelas cheias coincidentes com os perímetros urbanos, delimitadas na Planta de Ordenamento.

Artigo 94.º

Regime específico

A ocupação das Zonas Inundáveis obedece aos seguintes condicionalismos:

a) É permitida a reconstrução de edifícios existentes, desde que a área de implantação seja inferior ou igual à inicial e a cota de soleira no uso habitacional seja superior à cota da zona inundável;
b) É permitida a construção de novas edificações que correspondam à colmatação da malha urbana existente e a cota de soleira no uso habitacional seja superior à cota da zona inundável;
c) É interdita a construção de caves e de aterros;
d) É interdita a instalação de novos equipamentos de ensino, saúde, assistência a crianças e idosos e de gestão de emergência e de socorro;
e) Nos Espaços Verdes é permitida a edificação de estruturas ligeiras de apoio ao recreio e lazer, desde que sejam amovíveis e desde que a cota de soleira seja superior à cota da zona inundável e não constituam um obstáculo à livre circulação das águas.

SECÇÃO II

Classificação acústica

Artigo 95.º

Zonamento Acústico

1 — Para efeitos da aplicação do Regulamento Geral do Ruído considera-se todo o solo urbano classificado como zona mista, com exceção dos Espaços de Atividades Económicas que não carecem de zonamento acústico nos termos da lei.
2 — No território Municipal não integrado em solo urbano, todos os recetores sensíveis existentes ou a licenciar são equiparados à classificação de zona mista para efeito de aplicação do Regulamento Geral do Ruído.
3 — O PDMS procede à identificação das zonas mistas e das zonas de conflito da seguinte forma:

a) As zonas mistas correspondem às áreas do território que não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A) expresso pelo indicador Lden, e superior a 55 dB(A) expresso pelo indicador Ln.
b) As zonas de conflito correspondem às zonas onde se excede os limites legais previsto para as zonas mistas.

Artigo 96.º

Zonas de Conflito

1 — Nas Zonas de Conflito inseridas em Espaços Urbanos, é interdita a construção de edifícios habitacionais, exceto se a zona em apreciação estiver abrangida por Plano Municipal de Redução

de Ruído ou não exceda em mais de 5 dB (A) os valores limites do n.º 4 do presente artigo e os índices de isolamento de sons de condução aérea sejam incrementados em mais de 3 dB (A) relativamente ao valor mínimo regulamentado através do Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de junho ou em legislação que o substitua.

2 — Nas Zonas de Conflito inseridas em Espaços Urbanizados, é interdita a construção de equipamentos escolares, de saúde, religiosos e assistência a crianças e idosos, até à implementação das medidas de minimização previstas nos planos municipais de redução de ruído.

3 — Os Planos de Urbanização e de Pormenor que vierem a ser elaborados deverão proceder à classificação ou reclassificação acústica das áreas por si abrangidas.

CAPÍTULO XI

Programação e execução

SECÇÃO I

Disposições gerais para urbanização e edificação

Artigo 97.º

Princípios gerais de planeamento e gestão

1 — Todas as operações urbanísticas a realizar na área do Plano, quer em solo urbano, quer em solo rústico, tem como objetivo a melhoria formal e funcional do tecido urbano em que se enquadram, bem como a promoção das condições de acessibilidade com mobilidade condicionadas à população com mobilidade condicionada (seja por motivo de incapacidades motoras ou sensoriais), devendo ser acompanhadas por planos de acessibilidade que comprovem a sua adequação às necessidades específicas desta faixa da população.

2 — O município assegura e promove a execução coordenada e programada do Plano, tendo a colaboração das entidades públicas e privadas, e promove a realização das infraestruturas e dos equipamentos de utilização coletiva, em conformidade com os princípios, objetivos e prioridades estabelecidas e recorrendo aos meios de política de solos e aos sistemas e instrumentos de execução que se encontram previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

3 — A coordenação e execução programada do Plano determinam para os agentes públicos e privados, o dever de concretização e adequação das pretensões aos objetivos e prioridades estabelecidos pelo Plano.

4 — A execução dos sistemas gerais de infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva determinam o dever de participação dos particulares no seu financiamento nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO II

Planeamento e gestão

Artigo 98.º

Dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva

O regime de dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva, aplicável às operações de loteamento urbano e a promoções de operações urbanísticas consideradas de impacte semelhante deverá cumprir os valores de dimensionamento especificados no regulamento municipal.

Artigo 99.º

Dispensa de cedências para o domínio municipal

1 — O regime de cedências aplicável às operações de loteamento urbano e a promoções de operações urbanísticas consideradas de impacte semelhante deverá cumprir os valores de dimensionamento especificados no regulamento municipal.

2 — As áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva devem ser cedidas ao domínio municipal.

3 — A cedência referida no número anterior pode ser total ou parcialmente dispensada quando se verifiquem as seguintes situações:

a) Inviabilidade, pela sua reduzida dimensão ou configuração, das áreas verdes ou de equipamentos, exigíveis por aplicação dos parâmetros previstos no regulamento municipal;

b) Manifesta impossibilidade de uma correta inserção urbanística das referidas áreas, tendo em conta as características físicas e funcionais do espaço envolvente.

c) O prédio a lotear já estiver servido das referidas áreas destinadas a espaços verdes ou a espaços de utilização coletiva ou quando não se justifique.

4 — Em caso de dispensa, total ou parcial, da cedência, a mesma será compensada pelo pagamento de uma compensação em numerário ou espécie, nos termos definidos em regulamento municipal.

Artigo 100.º

Estacionamento

1 — A criação de estacionamento público e privado associado às diferentes atividades deve ser dimensionado em função da localização e das características da operação urbanística, sendo os respetivos índices de estacionamento definidos no ponto seguinte, sem prejuízo do cumprimento de outros diplomas legais, designadamente os relativos ao regime para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

2 — Para o território municipal serão aplicados os seguintes índices de estacionamentos, constantes do quadro seguinte, definidos de acordo com os diferentes usos:

Tipo de ocupação	Número de lugares no interior do prédio/lote (valor mínimo)	Número de lugares público (valor mínimo)
Edifícios de Habitação Unifamiliares	Ligeiros: 1 lugar/fogo com abc <300 m^2 2 lugares/fogo com abc > 300 m^2 (^{2})	(^{1})
Edifícios de Habitação Multifamiliares	Ligeiros: 1 lugar/fogo (T0;T1;T2; T3; T4) 2 lugares por fogo quando T5 ou superior	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento de uso público.
Comércio e Serviços	Ligeiros: Área < 500 m² — 2 lugares /100 m² abc Área ≥ 500 m² e ≤ 1000 m² — 2,5 lugares/100 m² abc Área >1000 m² — 3 lugares/100 m² abc	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público.
Grandes Superfícies Comerciais. . .	Ligeiros: 4 lugares /100 m² abc	Não se aplica.

Tipo de ocupação	Número de lugares no interior do prédio/lote (valor mínimo)	Número de lugares público (valor mínimo)
	Pesados: Área ≥ 500 m²) 1 lug.p/ /2500 m² abc com um mínimo de 1 lugar/lote/prédio.	
Indústria e ou Armazenagem	Ligeiros: 1 lugar/150 m² abc Pesados: 1 lugar/1000 m² abc com um mínimo de 1 lugar/lote/prédio.	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento de uso público.
Equipamentos de Utilização Coletiva e Espaços de Rede e Lazer.	Será calculado em função do tipo de equipamento a instalar e o seu enquadramento na envolvente.	

Notas escritas

Abc — área bruta de construção.

(1) A considerar apenas nas operações de loteamento e nas edificações com impacto semelhante ao loteamento.
(2) A abc nas habitações unifamiliares não inclui as áreas de anexos nem de as áreas destinadas a estacionamento coberto.

3 — Nos empreendimentos turísticos deverá observar-se:

a) Dotação mínima de um lugar de estacionamento por cada 5 unidades de alojamento, para o caso de estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais nas categorias de 1, 2 e 3*;
b) Dotação mínima de um lugar de estacionamento por cada três unidades de alojamento, para o caso de estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais nas categorias de 4 e 5*;
c) Dotação mínima de um lugar de estacionamento por cada 5 unidades de alojamento, para as tipologias de empreendimentos de turismo no espaço rural e de empreendimentos de turismo de habitação;
d) Um lugar de estacionamento para cargas e descargas apenas para os estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais;
e) Para a instalação de parques de campismo e caravanismo, deve ser garantida a dotação de um lugar de estacionamento por cada 5 utentes, da componente campismo.

4 — Para o cálculo das áreas e dimensionamento dos lugares de estacionamento apontados no quadro anterior, deve considerar-se, por lugar de estacionamento, os seguintes parâmetros de dimensionamento:

a) Lugar de estacionamento para veículos ligeiros: Largura: 2,50 m; Comprimento: 5,00;
b) Lugar de estacionamento para veículos pesados: Largura: 3,00 m; Comprimento: 15,00;

5 — A Câmara Municipal pode dispensar ou reduzir o cumprimento da dotação de estacionamento estabelecida, sem prejuízo da legislação em vigor, quando se verifique uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implique a alteração da arquitetura original de edifícios ou outras construções que, pelo seu valor arquitetónico, integração em conjuntos edificados de reconhecido interesse histórico ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;
b) As dimensões do edifício ou a sua localização urbana tornem tecnicamente desaconselhável ou inviável a construção do estacionamento, por impossibilidade de obter uma solução funcionalmente adequada;
c) A impossibilidade ou inconveniência de natureza técnica claramente reconhecida, nomeadamente em função das características geotécnicas do terreno, dos níveis freáticos, do comprometimento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas ou veículos.

6 — Pode, ainda, ser dispensado o cumprimento das dotações de estacionamento previstas no n.º 2 relativamente às obras de ampliação de edificações existentes, sem alteração de uso, de que não resulte um acréscimo de 20 % da área de construção original.

SECÇÃO III

Orientações para programação

Artigo 101.º

Âmbito e objetivos

1 — Atento ao processo de transformação do território e às necessidades da população, o Município define, ao longo do tempo e em função da oportunidade estratégica ou da dinâmica evidenciada, as intervenções que possam desempenhar um papel estruturante ou multiplicativo no desenvolvimento e ordenamento do concelho.

2 — A programação estratégica da execução do Plano será determinada pela Câmara Municipal e aprovada pela Assembleia Municipal, através da aprovação de programas anuais ou plurianuais de concretização das opções e prioridades de desenvolvimento urbano e setorial do município, onde estabelece as prioridades de concretização das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão identificadas no Plano ou de Unidades de Execução a delimitar em Planta Cadastral.

Artigo 102.º

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e área de interesse para o desenvolvimento de projetos

1 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão demarcam espaços de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência, que requerem uma abordagem integrada e de conjunto, com programas diferenciados, para tratamento a um nível de planeamento mais detalhado, com vista à sua execução, prevalecendo as suas disposições sobre as restantes do presente Regulamento.

2 — As Unidades de Execução correspondem a porções de território delimitadas para efeitos de execução de um instrumento de planeamento territorial ou de uma operação urbanística.

3 — O PDMS institui as seguintes Unidades (UOPG), que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento:

a) UOPG1 — Rota do Rio Coa;
b) UOPG2 — Envolvente Ribeirinha de Vilar Maior;
c) UOPG3 — Lugar de Santo Amaro;
d) UOPG4 — Lugar de Valverdinho;
e) UOPG5 — Quinta da Mimosa

4 — A delimitação das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão pode sofrer pequenos ajustes para adequação a limites cadastrais e a limites físicos, como taludes, linhas de água e caminhos.

Artigo 103.º

Disposições comuns

1 — As unidades de execução, as unidades operativas de planeamento e gestão e a divisão destas em unidades de execução tem de ser efetuada de modo a assegurar um desenvolvimento harmonioso, uma justa repartição de encargos e benefícios e devem ainda integrar áreas a afetar a espaços públicos ou equipamentos de utilização coletiva.

2 — Na programação e execução das Unidades aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida, salvo se disposto de forma diferente neste artigo, sendo para essas Unidades atribuídos parâmetros específicos que assumem caráter excecional.

3 — A delimitação destas UOPGs podem ser ajustadas quando tal resulte da necessidade de conformar a sua delimitação ao cadastro da propriedade ou a limites físicos evidenciados no território ou, ainda, quando tal for justificado em sede de plano de urbanização ou de plano de pormenor.

4 — Estas UOPGs podem ser desenvolvidas e concretizadas em uma só vez ou, em casos devidamente justificados, divididas e desenvolvidas em várias subunidades de menor dimensão.

5 — A execução da Unidades Operativas de Planeamento e Gestão realiza-se através de operações urbanísticas obrigatoriamente enquadradas pelos seguintes instrumentos, utilizados isolada ou articuladamente e integrando total ou parcialmente a área de intervenção proposta para a UOPG:

a) Plano de Urbanização;
b) Plano de Pormenor;
c) Unidade de Execução;

6 — Decorrido o prazo de cinco anos sobre a data de entrada em vigor do plano diretor municipal, sem que hajam sido aprovados os planos de urbanização ou planos de pormenor a que se referem os números anteriores, são diretamente aplicáveis às operações urbanísticas os regimes de edificabilidade estabelecidos para as respetivas categorias de espaço.

7 — Quaisquer operações urbanísticas integradas nas Unidades Operativas de Planeamento e de Gestão devem concorrer para a concretização do conteúdo programático de acordo com o expresso no artigo seguinte.

Artigo 104.º

Objetivos e regulamentação por UOPG

1 — O ordenamento da UOPG1 — Rota do Rio Coa, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos:

i) Implementar uma praia fluvial, devidamente equipada, respeitando as características e sensibilidade do espaço, com a construção de um parque de estacionamento não impermeabilizado;
ii) Criação de uma rede de trilhos pedonais e cicláveis de modo a interligar as praias fluviais do rio Coa desde Seixo do Côa até Badamalos;

b) Parâmetros e execução:

i) Instalar pequenas estruturas de restauração e bebidas de estadia de apoio à praia, mediante a utilização de edificações existentes ou em novas construções com uma área máxima de construção de 100 m^2;
ii) Criação de um núcleo museológico, de modo a dinamizar o património natural e histórico, nomeadamente a ponte de Sequeiros, num edifício em estrutura ligeira, com uma área máxima de construção de 200 m^2;
iii) A concretização desta Unidade deve ser precedida de unidade de execução.

2 — O ordenamento da UOPG2 — Envolvente Ribeirinha de Vilar Maior, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos:

i) Proceder à requalificação urbanística da frente ribeirinha do aglomerado de Vilar Maior com a manutenção das características do edificado tradicionais;

ii) Fomentar o Turismo em Espaço Rural, procurando manter as vivências de aldeia;
iii) Implementar uma praia fluvial, devidamente equipada, respeitando as características e sensibilidade do espaço, com a construção de um parque de estacionamento não impermeabilizado;
iv) Criar polo de educação ambiental de modo a fomentar a interligação castelo/ribeira/aldeia através da criação de atividades complementares;

b) Parâmetros e execução:

i) No interior da parte do perímetro urbano onde é permitida edificação deve-se promover a requalificação do edificado, de acordo com as regras definidas para a respetiva classe de espaço.
ii) É permitida a instalação de pequenas estruturas de restauração e bebidas de estadia de apoio à praia, mediante a utilização de edificações existentes ou em novas construções com uma área máxima de construção de 100 m^2;
iii) O polo de educação ambiental poderá ter uma área máxima de construção de 100 m^2;
iv) A concretização desta Unidade deve ser precedida de unidade de execução.

3 — O ordenamento da UOPG3 — Lugar de Santo Amaro, orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Objetivos:

i) Recuperação do património edificado;
ii) Desenvolvimento de um projeto turístico que tire partido de uma localização privilegiada e da existência de uma quinta tradicional com reconhecido interesse cultural;

b) Parâmetros e execução:

i) O índice de utilização máximo para edificação nova incluindo as ampliações, é de 0,10 aplicado à área da UOPG;
ii) A altura de fachada máxima para edifícios novos, com exceção de depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é de 6,50 m, para um máximo de dois pisos;
iii) As obras de conservação, reconstrução e ampliação das construções existentes ou de novas construções, devem contribuir para a promoção da imagem do sítio, através da utilização de materiais tradicionais nomeadamente a alvenaria de pedra com junta seca, a madeira em caixilharias e alpendres e a telha cerâmica tradicional nas coberturas;
iv) Não é permitido utilizar cores metalizadas, mármore, estores exteriores de plástico, telha de betão ou zinco, azulejos ou reboco aparente;
v) Deverá ser mantida, sempre que possível, a morfologia do terreno, para minorar os volumes de aterro e escavação e salvaguardadas as linhas de água e de drenagem natural;
vi) A concretização desta Unidade deve ser precedida de unidade de execução.

4 — O ordenamento da UOPG4 — Lugar de Valverdinho, orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Objetivos:

i) Recuperação do património edificado;
ii) Desenvolvimento de um projeto turístico que tire partido da envolvente natural do lugar e das preexistências edificadas de cariz tradicional;

b) Parâmetros e execução:

i) O índice de utilização máximo para edificação nova incluindo, as ampliações, é de 0,20 aplicado à área da UOPG excluída da área ocupada pelas edificações existentes;
ii) A altura de fachada máxima para edifícios novos, com exceção de depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, deve harmonizar-se com o conjunto existente, não devendo em nenhum caso superar a altura do mais alto edifício existente;

iii) As obras de conservação, reconstrução e ampliação das construções existentes ou de novas construções, devem contribuir para a promoção da imagem do sítio, através da utilização de materiais tradicionais nomeadamente a alvenaria de pedra com junta seca, a madeira em caixilharias e alpendres e a telha cerâmica tradicional nas coberturas.

iv) Não é permitido utilizar cores metalizadas, mármore, estores exteriores de plástico, telha de betão ou zinco, azulejos ou reboco aparente;

v) Deverá ser mantida, sempre que possível, a morfologia do terreno, para minorar os volumes de aterro e escavação e salvaguardadas as linhas de água e de drenagem natural;

vi) Tem que ser apresentado um projeto de espaços exteriores para a totalidade da área não edificada;

vii) A concretização desta Unidade deve ser precedida de unidade de execução.

5 — O ordenamento da UOPG5 — Quinta da Mimosa, orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Objetivos:

i) Recuperação do património edificado;

ii) Desenvolvimento de um projeto turístico que tire partido de uma localização privilegiada e da existência de um conjunto edificado de reconhecido valor arquitetónico;

b) Parâmetros e execução:

i) O índice de utilização máximo para edificação nova incluindo, as ampliações, é de 0,10 aplicado à área da Categoria de Espaço excluída da área ocupada pelas edificações existentes;

ii) A altura máxima para edifícios novos, com exceção de depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, não pode ser superior à do edifício mais alto existente;

iii) As obras de conservação, reconstrução e ampliação das construções existentes ou de novas construções, deverão contribuir para a promoção da imagem do sítio, através da utilização de materiais e cores em consonância com o conjunto edificado existente;

iv) Deverá ser mantida, sempre que possível, a morfologia do terreno, para minorar os volumes de aterro e escavação e salvaguardadas as linhas de água e de drenagem natural;

v) Tem que ser apresentado um projeto de espaços exteriores para a totalidade da área não edificada;

vi) Aplicam-se ainda as disposições constantes neste regulamento para os Valores Culturais;

vii) A concretização desta Unidade deve ser precedida de unidade de execução.

SECÇÃO IV

Execução do plano

Artigo 105.º

Zonamento Operacional

Para efeitos de execução, o território urbano, quanto à existência de uma estrutura de suporte à ocupação do solo, está integrado em Solo Urbanizado.

Artigo 106.º

Execução em Solo Urbano

1 — A execução do Plano processa-se, dominantemente, através do recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

2 — Excetuam-se do número anterior:

a) As situações correspondentes às áreas delimitadas na Planta de Ordenamento, como Unidades Operativas de Planeamento e de Gestão;

b) Outras situações para as quais o município venha a condicionar o aproveitamento urbanístico através da delimitação de Unidades de Execução, por se justificar que as intervenções sejam suportadas por uma solução de conjunto;

c) Quando se preveja que as UOPG devam ser concretizadas através de Unidade de execução, pode o município dispensar esta obrigatoriedade quando estas se revelem impossíveis ou desnecessárias, à luz dos seguintes critérios:

a) Quando se verifique a existência de um único proprietário;

b) Quando esta corresponder a uma área consolidada;

c) Quando esta não carecer de novas infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva.

Artigo 107.º

Condicionantes à Urbanização

A câmara municipal pode condicionar o licenciamento ou autorização de operações urbanísticas à realização de operações de reparcelamento urbano, podendo estas envolver associação de proprietários e, eventualmente, o município, quando considere como desejável proceder à reestruturação cadastral por motivos de aproveitamento do solo, melhoria formal e funcional do espaço urbano e de concretização do plano.

Artigo 108.º

Mecanismos de Perequação

1 — Os mecanismos de perequação a utilizar pelo município do Sabugal e a aplicar nos instrumentos previstos nas UOPGs e Unidades de Execução, referidas no n.º 5 do artigo 103.º, são os definidos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente, o índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização.

2 — Os valores numéricos do índice médio de utilização e da cedência média serão estabelecidos no âmbito de cada um dos Planos de urbanização ou de pormenor em causa, no cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no presente Plano.

3 — No caso de Unidades de Execução delimitadas para áreas não disciplinadas por Plano de urbanização ou de pormenor, ou no caso de estes serem omissos na matéria, os valores numéricos do índice médio de utilização corresponderá à média ponderada dos índices de utilização do solo estabelecidos no presente Plano aplicáveis aos prédios que integram a unidade de execução em causa.

Artigo 109.º

Aplicação dos Mecanismos de Perequação

1 — É fixado para cada um dos prédios um direito abstrato de construir, que se designa por edificabilidade média, dado pelo produto do índice médio de utilização pela área do mesmo prédio.

2 — Quando a edificabilidade do prédio for superior à edificabilidade média, o proprietário deve ceder, para integração no domínio privado do município, uma área de terreno que comporte esse excedente de capacidade construtiva.

3 — Quando a edificabilidade for inferior à média, o proprietário será recompensado nos termos do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

4 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o número anterior.

5 — Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média deverá verificar-se a compensação nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

6 — A repartição dos custos de urbanização deve adotar isolada ou conjuntamente os critérios previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

CAPÍTULO XII

Disposições finais e complementares

Artigo 110.º

Margem de acertos e alteração à legislação

1 — Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, referida neste Regulamento, as remissões expressas que para ela forem feitas, considerar-se-ão automaticamente transferidas para a nova legislação.

2 — Durante a vigência do presente PDMS admite-se o acerto pontual dos limites do solo urbano por razões única e exclusivamente de cadastro de propriedade e, apenas, quando esteja em causa a uniformização da implantação da edificação, desde que, cumulativamente:

a) O acerto seja feito na contiguidade imediata do limite do solo urbano;

b) As infraestruturas existentes permitam essa ampliação;

c) Não haja interferência com áreas de servidões e restrições de utilidade pública;

d) A área a ampliar não seja superior a 50 % da propriedade contida no interior do solo urbano e sempre inferior a 500 m^2.

Artigo 111.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento revoga-se o Plano Diretor Municipal do Sabugal, bem como as respetivas alterações.

Artigo 112.º

Entrada em vigor

O presente Plano entra em vigor cinco dias úteis após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Património Classificado

Património Classificado

1 — Castelo de Sortelha (Sortelha) (MN, Dec. n.º 16-06-1910, DG 136 de 23 de julho de 1910);

2 — Castelo do Sabugal e restos da respetiva muralha (Sabugal) (MN, Dec. n.º 16-06-1910, DG 136 de 23 de junho de 1910);

3 — Castelo de Alfaiates (Alfaiates) (MN, Dec. n.º 28/82, DR 47 de 26 de fevereiro de 1982);

4 — Ponte antiga da Aldeia da Ponte (Aldeia da Ponte) (IIP, Dec. n.º 8/83, DR 19 de 24 de janeiro de 1983);

5 — Capela da Santa Casa da Misericórdia de Alfaiates/Igreja da Misericórdia de Alfaiates (Alfaiates) (IIP, Dec. n.º 41191, DG 162 de 18 de julho de 1957);

6 — Convento de Sacaparte/Convento de Sacraparte (Alfaiates) (IIP, Dec. n.º 2/96, DR 56 de 6 de março de 1996, 5/2002, DR 42 de 19 de fevereiro de 2002);

7 — Cruzeiro de Sacaparte/Cruzeiro de Sacraparte (Alfaiates) (IIP, Dec. n.º 2/96, DR 56 de 6 de março de 1996, 5/2002, DR 42 de 19 de fevereiro de 2002);

8 — Pelourinho de Alfaiates (Alfaiates) (IIP, Dec. n.º 23122, DG 231 de 11 de outubro de 1933);

9 — Pedra gravada com a medida de comprimento (côvado) (Sabugal) (IIP, Dec. n.º 36383, DG 147 de 28 de junho de 1947);

10 — Pelourinho do Sabugal (Sabugal) (IIP, Dec. n.º 23122, DG 231 de 11 de outubro de 1933);

11 — Pelourinho de Sortelha (Sortelha) (IIP, Dec. n.º 23122, DG 231 de 11 de outubro de 1933);

12 — Ponte de Sequeiros (Valongo) (IIP, Dec. n.º 38491, DG 230 de 06 de novembro de 1951);

13 — Pelourinho de Vila do Touro (Vila do Touro) (IIP, Dec. n.º 23122, DG 231 de 11 de outubro de 1933);

14 — Castelo de Vilar Maior (Vilar Maior) (IIP, Dec. n.º 2/96, DR 56 de 6 de março de 1996);

15 — Igreja Românica de Santa Maria do Castelo de Vilar Maior (Vilar Maior) (IIP, Dec. n.º 2, DR 56 de 6 de março de 1996);

16 — Pelourinho de Vilar Maior (Vilar Maior) (IIP, Dec. n.º 23122, DG 231 de 11 de outubro de 1933);

17 — Cruzeiro da Aldeia da Ponte (Aldeia da Ponte) (IM, Dec. n.º 31/83, DR 106 de 09 de maio de 1983);

18 — Igreja matriz de Vilar Maior e torre anexa/Igreja de São Pedro (Vilar Maior) (IM, Dec. n.º 28/82, DR 47 de 26 de fevereiro de 1982);

Património em Vias de Classificação

19 — Ponte Medieval sobre o rio Cesarão/Ponte Romana/Ponte Românica de Vilar Maior (Despacho de dezembro de 1975)

ANEXO II

Património Arqueológico

Património Arqueológico ([1])

I. Povoado da Serra Gorda; CNS 19119; Águas Belas
II. Quinta do Clérigo; CNS 25232; Águas Belas
III. Sítio dos Bacelos; CNS 25230; Águas Belas
IV. Vale Mourisco; CNS 5280; Águas Belas
V. Villa da Malhadinha; CNS 25237; Águas Belas
VI. Aldeia da Ponte; CNS 25246; Aldeia da Ponte
VII. Barroco das Campanas; CNS 18349; Aldeia da Ponte (*)
VIII. Casal da Calpedra; CNS 26785; Aldeia da Ponte (*)
IX. Fonte da Tigela; CNS 25241; Aldeia da Ponte
X. Habitat do Chão do Porto; CNS 26767; Aldeia da Ponte (*)
XI. Matrena; CNS 25736; Aldeia da Ponte
XII. Prado Comprido; CNS 22799; Aldeia da Ponte (*)
XIII. Sepultura das Ferrarias; CNS 22798; Aldeia da Ponte (*)
XIV. Aldeia da Ribeira; CNS 5581; Aldeia da Ribeira (*)
XV. Carapito; CNS 25733; Aldeia da Ribeira
XVI. Carrascal; CNS 25734; Aldeia da Ribeira
XVII. Seixo Branco; CNS 25732; Aldeia da Ribeira
XVIII. Alagoas; CNS 25156; Aldeia de Santo António (*)
XIX. Quinta da Moita Cabeça; CNS 25135; Aldeia de Santo António
XX. Quinta das Poldras; CNS 14417; Aldeia de Santo António (*)
XXI. Relengo; CNS 20796; Aldeia de Santo António
XXII. Tapada da Cabeça; CNS 25136; Aldeia de Santo António
XXIII. Tapada do Açude; CNS 25228; Aldeia de Santo António
XXIV. Caminho Velho; CNS 16062; Aldeia Velha (*)
XXV. Fonte Esperão; CNS 16060; Aldeia Velha

XXVI. Mina das Ferrarias; CNS 16061; Aldeia Velha
XXVII. Sabugal Velho; CNS 5573; Aldeia Velha
XXVIII. Sabugal Velho II; CNS 16059; Aldeia Velha
XXIX. Sepulturas da Aldeia Velha; CNS 5582; Aldeia Velha (*)
XXX. Aldeia de Vilares; CNS 25167; Alfaiates
XXXI. Alfaiates; CNS 25249; Alfaiates
XXXII. Castelo de Alfaiates; CNS 11105; Alfaiates (*)
XXXIII. Dólmen de Sacaparte; CNS 30790; Alfaiates (*)
XXXIV. Fonte Ferranha; CNS 26789; Alfaiates (*)
XXXV. Habitat do Dormendo; CNS 26744; Alfaiates (*)
XXXVI. Habitat do Macieira 1; CNS 26754; Alfaiates (*)
XXXVII. Habitat do Macieira 2; CNS 26765; Alfaiates (*)
XXXVIII. Igreja da Misericórdia de Alfaiates; CNS 5572; Alfaiates (*)
XXXIX. Ponte de Alfaiates; CNS 1153; Alfaiates (*)
XL. Ponte do Cipriano; CNS 26797; Alfaiates (*)
XLI. Pradinhos; CNS 25163; Alfaiates
XLII. Seixo; CNS 25729; Alfaiates
XLIII. Badamalos; CNS 5580; Badamalos
XLIV. Povoado de Badamalos; CNS 26644; Badamalos
XLV. Baraçal; CNS 25266; Baraçal (*)
XLVI. Estela de Piçarreiras; CNS 25724; Baraçal
XLVII. Vilares; CNS 3278; Baraçal
XLVIII. Senhora do Castelo; CNS 14318; Bendada
XLIX. Vale do Santo; CNS 25275; Bendada
L. Vieiros; CNS 5560; Bendada (*)
LI. Povoado da Bismula; CNS 26645; Bismula
LII. Senhora da Granja; CNS 25165; Bismula
LIII. Abrigo de Santo Amaro; CNS 25837; Casteleiro
LIV. Barragem de Santo Amaro; CNS 25840; Casteleiro
LV. Casal da Carvalheira; CNS 25818; Casteleiro
LVI. Estela da Cerdeira do Coa; CNS 3790; Casteleiro
LVII. Gralhais; CNS 25819; Casteleiro
LVIII. Habitat das Carvalheiras; CNS 13999; Casteleiro
LIX. Habitat de Santo Amaro; CNS 21874; Casteleiro
LX. Presa; CNS 25823; Casteleiro
LXI. Quinta das Barrentas; CNS 15132; Casteleiro
LXII. Quinta do Espírito Santo; CNS 25826; Casteleiro
LXIII. Reduto do Casteleiro; CNS 26647; Casteleiro (*)
LXIV. Salgueirinhas; CNS 25830; Casteleiro
LXV. Villa de Santo Amaro; CNS 25835; Casteleiro
LXVI. Povoado da Cerdeira; CNS 26648; Cerdeira
LXVII. Menir da Folha da Torre; CNS 687; Desconhecida (*)
LXVIII. Necrópole da Aldeia de Santo António; CNS 5583; Desconhecida (*)
LXIX. Soito; CNS 25725; Desconhecida (*)
LXX. Cruzeiro; CNS 18928; Foios (*)
LXXI. Eiras/Foios; CNS 18846; Foios
LXXII. Pardieiros; CNS 18951; Foios
LXXIII. Pardieiros; CNS 26336; Foios (*)
LXXIV. Alto do Carrapito; CNS 25737; Forcalhos
LXXV. Cais da Rua; CNS 26783; Forcalhos (*)
LXXVI. Sarzedas; CNS 25160; Forcalhos
LXXVII. Sarzedas; CNS 26770; Forcalhos (*)
LXXVIII. Vale de São Pedro; CNS 26790; Forcalhos (*)
LXXIX. Vale do Moinho; CNS 26787; Forcalhos (*)

LXXX. Habitat da Fiteira; CNS 26733; Lajeosa (*)
LXXXI. Lajeosa da Raia; CNS 3671; Lajeosa (*)
LXXXII. Nave Saleira; CNS 25159; Lajeosa
LXXXIII. Junta das Águas II; CNS 25270; Lomba
LXXXIV. Lomba dos Palheiros; CNS 5578; Lomba (*)
LXXXV. Casinhas; CNS 21920; Malcata
LXXXVI. Casinhas 3; CNS 21913; Malcata
LXXXVII. Casinhas 4; CNS 21914; Malcata
LXXXVIII. Casinhas 5; CNS 21915; Malcata
LXXXIX. Casinhas 6; CNS 21916; Malcata
XC. Casinhas 7; CNS 21917; Malcata
XCI. Casinhas 8; CNS 21918; Malcata
XCII. Ferrarias; CNS 30491; Malcata (*)
XCIII. Gibal; CNS 25119; Malcata
XCIV. Malcata; CNS 25723; Malcata (*)
XCV. Paraíso; CNS 25821; Moita
XCVI. Povoado da Serra da Opa; CNS 15133; Moita
XCVII. Santa Catarina; CNS 25260; Nave
XCVIII. Lapa do Urso; CNS 25738; Pena Lobo
XCIX. Outeiro das Vinhas; CNS 25238; Pena Lobo
C. Serra das Vinhas/Cabeço dos Mouros; CNS 25721; Pena Lobo
CI. Ferrarias; CNS 25273; Pousafoles do Bispo
CII. Lameiro das Casas; CNS 25272; Pousafoles do Bispo
CIII. Minas de Pousafoles; CNS 3922; Pousafoles do Bispo
CIV. Castelos de Ozendo; CNS 25731; Quadrazais
CV. Escaravelho; CNS 29586; Quadrazais (*)
CVI. Marco; CNS 25125; Quadrazais
CVII. Souto Concelho; CNS 25126; Quadrazais
CVIII. Termas do Cró; CNS 25276; Rapoula do Coa
CIX. Rebolosa; CNS 5586; Rebolosa (*)
CX. Vale da Vila; CNS 25257; Rebolosa
CXI. Rendo; CNS 5117; Rendo (*)
CXII. Villa de Linteiros; CNS 25234; Rendo
CXIII. Anta da Tapada das Cruzes; CNS 5563; Ruivós (*)
CXIV. Curral dos Freixos; CNS 5568; Ruivós (*)
CXV. Horta Cabeira; CNS 5567; Ruivós (*)
CXVI. Lameiro do Pombal; CNS 5566; Ruivós (*)
CXVII. Ruivós; CNS 5564; Ruivós (*)
CXVIII. Ruivós; CNS 5565; Ruivós (*)
CXIX. Sepultura da Tapada da Lage; CNS 5562; Ruivós (*)
CXX. Sepultura da Tapada das Cruzes; CNS 5569; Ruivós (*)
CXXI. Terra do Senhor; CNS 5561; Ruivós (*)
CXXII. Villa da Tapada das Cruzes; CNS 25265; Ruivós
CXXIII. Caria da Atalaia; CNS 25722; Ruvina
CXXIV. Ruvina; CNS 5284; Ruvina (*)
CXXV. Cabeça de São Domingos; CNS 21879; Sabugal
CXXVI. Castelo do Sabugal; CNS 19180; Sabugal (*)
CXXVII. Inscrição da Misericórdia; CNS 2669; Sabugal
CXXVIII. Outeiro da Fonte; CNS 25214; Sabugal
CXXIX. Povoado da Madalena; CNS 5491; Sabugal (*)
CXXX. Sabugal; CNS 2080; Sabugal (*)
CXXXI. Sabugal — Museu Lapidário; CNS 14304; Sabugal

CXXXII. Veiga dos Nabais; CNS 21880; Sabugal
CXXXIII. Villa do Nabal do Teixo; CNS 11800; Sabugal
CXXXIV. Mosteiros; CNS 25123; Santo Estevão
CXXXV. Tapada de Santa Maria; CNS 25122; Santo Estevão
CXXXVI. Veigas; CNS 21940; Seixo do Coa (*)
CXXXVII. Anta da Pedra Furada — Vieiros; CNS 5559; Sortelha
CXXXVIII. Bandurro; CNS 25157; Sortelha
CXXXIX. Bica; CNS 2148; Sortelha (*)
CXL. Cantos; CNS 25728; Sortelha
CXLI. Castelejo; CNS 2919; Sortelha
CXLII. Igreja de São João/Santa Rita; CNS 14792; Sortelha (*)
CXLIII. Igreja Matriz da Nossa Senhora das Neves; CNS 4272; Sortelha
CXLIV. Mina da Carrasca; CNS 2178; Sortelha (*)
CXLV. Quarta-Feira/Mina do Vale da Arca; CNS 25817; Sortelha
CXLVI. São Cornélio; CNS 16860; Sortelha
CXLVII. Sortelha — Posto de Turismo; CNS 14034; Sortelha (*)
CXLVIII. Sortelha I; CNS 5556; Sortelha
CXLIX. Sortelha II; CNS 11453; Sortelha
CL. Sortelha/Lapas do Covelo; CNS 5558; Sortelha (*)
CLI. Tapada da Tenda/Quarta-feira; CNS 2048; Sortelha
CLII. Estrutura da Serra do Homem; CNS 17152; Souto
CLIII. Fontelas I; CNS 25170; Souto
CLIV. Fontelas II; CNS 25172; Souto
CLV. Mamoa do Seixal; CNS 26766; Souto (*)
CLVI. Pesqueira; CNS 5333; Vale das Éguas
CLVII. Vale das Éguas; CNS 5459; Vale das Éguas (*)
CLVIII. Lapa da Maria; CNS 5314; Vale Longo (*)
CLIX. Achado de Vila Boa; CNS 25726; Vila Boa (*)
CLX. Balsa; CNS 25211; Vila Boa
CLXI. Vila Boa; CNS 2177; Vila Boa
CLXII. Castelo de Vila do Touro; CNS 19202; Vila do Touro
CLXIII. Junta das Águas I; CNS 25269; Vila do Touro
CLXIV. Outeiro Alto; CNS 25283; Vila do Touro (*)
CLXV. Pena Alta/Vila do Touro; CNS 25727; Vila do Touro
CLXVI. Vila do Touro; CNS 25267; Vila do Touro (*)
CLXVII. Edifício da Casa do concelho de Vilar Maior; CNS 11840; Vilar Maior
CLXVIII. Espada de Vilar Maior; CNS 3942; Vilar Maior
CLXIX. Ponte de Vilar Maior; CNS 3788; Vilar Maior
CLXX. Povoado de Vilar Maior; CNS 26458; Vilar Maior
CLXXI. Villa de Vilar Maior; CNS 25294; Vilar Maior

([1]) Sítios com localização desconhecida ou indeterminada assinalados com *

ANEXO III

Articulação com o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior

Artigo 1.º

O território do concelho de Sabugal abrange as sub-regiões homogéneas (SRH) da Raia Norte (que inclui quase a globalidade do território municipal) e Malcata que correspondem a unidades territoriais com um elevado grau de homogeneidade relativamente ao perfil dominante das funções dos espaços florestais e às suas características.

Artigo 2.º

Na sub-região Raia Norte visa-se, com igual nível de prioridade, a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de produção;
b) Função geral de proteção;
c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

Artigo 3.º

Na sub-região Raia Norte devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais — grupo I:

a) Aveleira (*Corylus avellana*);
b) Carvalho português (*Quercus faginea*);
c) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
d) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
e) Castanheiro (*Castanea sativa*);
f) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
g) Lódão-bastardo (*Celtis australis*);
h) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
i) Nogueira-preta (*Juglans nigra*);
j) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
k) Pinheiro-insigne (*Pinus radiata*);
l) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*);
m) Sobreiro (*Quercus suber*);

Artigo 4.º

Na sub-região Raia Norte devem ser privilegiadas, ainda, outras espécies florestais — grupo II:

a) Azevinho (*Ilex aquifolium*);
b) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
c) Carvalho-americano (*Quercus rubra*);
d) Cedro-do-Buçaco (*Cupressus lusitanica*);
e) Cedro-do-Oregon (*Chamaecyparis lawsoniana*);
f) Choupos (*Populus sp*);
g) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
h) Freixo (*Fraxinus angustifolia*);
i) Pinheiro larício (*Pinus nigra*);
j) Pinheiro silvestre (*Pinus sylvestris*);
k) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*)

Artigo 5.º

Na sub-região Malcata visa-se, com igual nível de prioridade, a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a) Função geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Função geral de Proteção;
c) Função geral de recreio e valorização da paisagem.

Artigo 6.º

Na sub-região Malcata devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais — grupo I:

a) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
b) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
c) Carvalho português (*Quercus faginea*);
d) Castanheiro (*Castanea sativa*);
e) Lódão-bastardo (*Celtis australis*);
f) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
g) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
h) Sobreiro (*Quercus suber*);
i) Nogueira-preta (*Juglans nigra*);
j) Pinheiro-insigne (*Pinus radiata*);
k) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*);

Artigo 7.º

Na sub-região Malcata devem ser privilegiadas, ainda, outras espécies florestais — grupo II:

a) Aveleira (*Corylus avellana*);
b) Azevinho (*Ilex aquifolium*);
c) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
d) Carvalho-americano (*Quercus rubra*);
e) Cedro-do-Buçaco (*Cupressus lusitanica*);
f) Cedro-do-Oregon (*Chamaecyparis lawsoniana*);
g) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
h) Choupos (*Populus sp*);
i) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
j) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
k) Freixo (*Fraxinus angustifolia*);
l) Nogueira-preta (*Juglans nigra*);
m) Pinheiro larício (*Pinus nigra*);
n) Pinheiro silvestre (*Pinus sylvestris*);
o) Pinheiro-insigne (*Pinus radiata*);
p) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*).

Artigo 8.º

Não podem ser efetuadas reconversões para outras espécies de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, exceto se for utilizada na replantação outra espécie igualmente do Grupo I, sem prejuízo dos regimes legais específicos de proteção de determinadas espécies e do regime jurídico das ações de arborização e rearborização.

Artigo 9.º

O recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no Grupo I ou Grupo II, ou reconversões em situações distintas das referidas no número anterior, tem de ser tecnicamente fundamentado, com base nas características da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado pelo ICNF, I. P.

Artigo 10.º

O disposto no n.º 1 não se aplica em reconversões de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, quando a espécie a replantar for o Ilex aquifolium (azevinho), o Quercus rotundifolia (azinheira) ou o Quercus suber (sobreiro) e estas espécies fizerem parte das espécies do Grupo II.

Artigo 11.º

Admitem-se reconversões de povoamento puro de espécies do Grupo I, para povoamentos mistos com espécies do Grupo II, se a espécie do Grupo I mantiver a dominância.

Artigo 12.º

Constituem objetivos para a orientação estratégica do ordenamento florestal comuns a todas as sub-regiões homogéneas os seguintes:

a) Reduzir o número médio de ignições e de área ardida anual;
b) Reduzir a vulnerabilidade dos espaços florestais aos agentes bióticos nocivos;
c) Recuperar e reabilitar ecossistemas florestais afetados;
d) Garantir que as zonas com maior suscetibilidade à desertificação e à erosão apresentam uma gestão de acordo com as corretas normas técnicas;
e) Assegurar a conservação dos habitats e das espécies da fauna e flora protegidas;
f) Aumentar o contributo das florestas para a mitigação das alterações climáticas;
g) Promover a gestão florestal ativa e profissional;
h) Desenvolver e promover novos produtos e mercados;
i) Modernizar e capacitar as empresas florestais;
j) Aumentar a resiliência dos espaços florestais aos incêndios;
k) Aumentar o rendimento potencial da exploração florestal;
l) Diminuir a perigosidade de incêndio florestal;
m) Contribuir para a conservação do solo e da água em geral e em particular para a conservação da água nas bacias das albufeiras de águas públicas;
n) Contribuir para a conservação da natureza e da biodiversidade, em particular para os objetivos de conservação das áreas classificadas;
o) Aumentar a superfície média das áreas de gestão florestal, aumentando a superfície sob gestão conjunta;
p) Promover sistemas de exploração florestal articulados com o ordenamento cinegético e silvopastoril;
q) Promover o aproveitamento de outros recursos silvestres, no quadro dos sistemas de exploração florestal;
r) Aumentar o apoio técnico aos proprietários gestores florestais, com base no desenvolvimento da extensão florestal.

Artigo 13.º

A área máxima a ocupar por eucalipto neste concelho deverá ser no máximo de 230 hectares.

Artigo 14.º

Estão sujeitas a PGF as explorações florestais e agroflorestais públicas e comunitárias, tal como definido no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal.

Artigo 15.º

Encontram-se igualmente sujeitas à elaboração obrigatória de PGF explorações florestais e agroflorestais privadas com área igual ou superior a 25 ha, em todos os concelhos da Região PROF.

Artigo 16.º

Sem prejuízo da legislação específica estão excluídas da necessidade de elaboração de PGF, as explorações florestais e agroflorestais que se encontrem obrigadas pelo PGF da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) que abranja a área da exploração.

Artigo 17.º

Explorações não sujeitas a PGF As explorações florestais e agroflorestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes normas mínimas:

a) Normas de silvicultura preventiva e normas gerais de silvicultura apresentadas no Capítulo E, do Documento Estratégico, e referenciadas no Anexo I do PROFCI;
b) Modelos de silvicultura a adaptar à sub-região homogénea Raia Norte apresentados no Capítulo E, do Documento Estratégico e referenciadas no Anexo II do PROFCI.

ANEXO IV

Articulação com o Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata

CAPÍTULO I

Regimes de Proteção

Artigo 1.º

Âmbito

No território do município do Sabugal, o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Malcata identifica como regimes de proteção as Áreas de Proteção Complementar do Tipo I e do Tipo II.

Artigo 2.º

Disposições específicas das Áreas de Proteção Complementar do Tipo I

1 — As áreas de proteção complementar de tipo I são áreas *non aedificandi*.
2 — Os atos e atividades a serem efetuados nesta área de proteção ficam sujeitos ao regime estabelecido nos artigos 4.º e 5.º do presente anexo.

Artigo 3.º

Disposições específicas das Áreas de Proteção Complementar do Tipo II

1 — As áreas de proteção complementar de tipo II são áreas *aedificandi* com características agrossilvopastoris, não integradas na Reserva Ecológica Nacional nem na Reserva Agrícola Nacional.
2 — Os atos e atividades a serem efetuados nesta área de proteção ficam sujeitos ao regime estabelecido nos artigos 4.º e 5.º do presente anexo.

CAPÍTULO II

Usos e atividades interditos e condicionados

Artigo 4.º

Atos e atividades interditos

São interditos os seguintes atos e atividades:

a) Alteração à morfologia do solo pela instalação de depósitos de ferro-velho, de sucata, de veículos, de inertes ou de outros resíduos sólidos que causem impacte visual negativo ou poluam o solo, o ar ou a água, bem como pelo vazamento de lixos, detritos e entulhos;

b) Lançamento de águas residuais industriais ou domésticas não tratadas, bem como o lançamento de excedentes de pesticidas ou de caldas pesticidas e de águas de lavagem com uso de detergentes nos cursos e planos de água, no solo ou subsolo, suscetíveis de causar poluição;

c) Colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais, não cinegéticas, sujeitas a medidas de proteção, legalmente definidas, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, a perturbação ou destruição dos seus habitats com exceção das ações levadas a efeito pelos funcionários da RNSM e das ações de âmbito científico devidamente autorizadas pela mesma;

d) O corte de vegetação arbórea ripícola, exceto quando estiverem em causa razões fitossanitárias devidamente comprovadas pela entidade competente na matéria;

e) Quaisquer atividades suscetíveis de comprometer, afetar ou causar danos a programas de conservação, investigação, monitorização ou vigilância implementados na RNSM;

f) Prática de atividades desportivas, recreativas ou de treino motorizadas, nomeadamente passeios e *raids* organizados de veículos todo-o-terreno;

g) Prática de atividades turísticas e recreativas motorizadas aquáticas;

h) Jogos de guerra e desportos de alvo (paintball, tiro com armas de pressão e fogo);

i) Quaisquer atividades desportivas ou recreativas de desporto da natureza, exceto as mencionadas na alínea *z*) do n.º 1 do artigo seguinte;

j) Quaisquer atividades recreativas que sejam incompatíveis com os objetivos de conservação da natureza;

k) Introdução ou reintrodução de espécies não indígenas, animais ou vegetais, no estado selvagem, designadamente de espécies cinegéticas ou não, invasoras ou infestantes, nos termos da legislação específica;

l) Obstrução da passagem de qualquer tipo de caminhos públicos de acesso aos cursos de água e planos de água;

m) Colheita de amostras geológicas, com exceção das ações levadas a efeito pela RNSM;

n) Trânsito de quaisquer veículos fora das estradas e caminhos existentes, com exceção dos tratores e máquinas agrícolas e veículos de carga, quando ao serviço de explorações agroflorestais ou pecuárias sitas na área da RNSM ou em situações de combate a incêndios florestais;

o) Sobrevoo de aeronaves com motor abaixo de 1000 pés, salvo por razões de vigilância ou combate a incêndios e operações de salvamento;

p) Utilização de aparelhagem de amplificação sonora e de projetores luminosos, salvo por razões de operações de salvamento ou de ações de âmbito científico devidamente autorizadas pela RNSM;

q) Realização de espetáculos de diversão;

r) Instalação de atividades industriais;

s) Utilização comercial ou publicitária de referências à RNSM, salvo em produtos ou serviços por ela devidamente credenciados;

t) Instalação de aproveitamentos eólicos;

u) Instalação de novas atividades agrícolas e pecuárias, com caráter intensivo;

v) Circulação de maquinaria e operações de mobilização mecânica, bem como outras atividades no âmbito da atividade florestal suscetíveis de causar perturbação, entre os meses de março a junho, inclusive, exceto em situações de combate a incêndios florestais ou em ações de prevenção a fogos devidamente autorizadas pela comissão diretiva da RNSM;

w) Todas as obras de edificação, excetuando-se as necessárias às atividades agropecuárias e as de apoio às atividades agrícolas, florestais ou de turismo, bem como as obras de conservação e de reconstrução, conforme definido na alínea *j*) do n.º 1 do artigo seguinte;

x) A realização de fogueiras, exceto nas áreas com infraestruturas a tal destinadas;

y) Instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporária ou permanente, incluindo a colocação de meios amovíveis;

z) O lançamento de foguetes ou balões com mecha acesa, bem como outras atividades pirotécnicas.

Artigo 5.º

Atos, atividades e planos condicionados

1 — Sem prejuízo dos pareceres, autorizações ou aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas estabelecidas no presente Regulamento, ficam sujeitos a autorização prévia ou parecer prévio vinculativo da comissão diretiva da RNSM os seguintes atos, atividades e planos:

a) A alteração à morfologia do solo, nomeadamente por escavações ou aterros, o enxugo ou a drenagem dos terrenos;

b) Realização de cortes rasos de povoamentos florestais, salvo se previsto em planos de gestão florestal;

c) Projetos de arborização, bem como as ações de rearborização, e os planos de gestão, utilização e exploração de terrenos com povoamentos florestais, bem como as ações de limpeza e de beneficiação florestal, salvo se previstos em planos de gestão florestal;

d) Os repovoamentos piscícolas, mesmo com espécies indígenas;

e) Reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de imóveis para fins turísticos e recreativos;

f) Atividades de animação ambiental, turística e cultural;

g) Alteração da rede de drenagem natural, da qualidade das águas superficiais subterrâneas e respetivo caudal, a abertura de poços, furos e captações;

h) A destruição da compartimentação existente de sebes vivas ou mortas, bem como muros de pedra;

i) Obras de conservação e recuperação da rede hidrográfica;

j) Obras de construção, conservação e de reconstrução, necessárias às atividades agropecuárias e as de apoio das atividades agrícolas, florestais ou turísticas, desde que sejam salvaguardadas as características locais respeitantes à fachada, volumetria e cores conforme condicionalismos apresentados no artigo 14.º — Turismo da Natureza;

k) Implantação de vedações, que devem ser feitas de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 15.º — Infraestruturas;

l) Realização de atividades profissionais audiovisuais, suscetíveis de causarem efeitos negativos sobre os valores naturais;

m) A realização de trabalhos de investigação científica e monitorização;

n) Instalação de redes, infraestruturas e equipamentos, nomeadamente hidráulicos, mecânicos e radioelétricos, de telecomunicações ou de produção, armazenamento ou transporte de combustíveis ou de energia não incluídos na alínea *z*) do artigo anterior;

o) A instalação de estufas, e estufins e construções prefabricadas;

p) A instalação de novas aquaculturas, bem como a ampliação, a alteração das condições de funcionamento ou a renovação das concessões das aquaculturas existentes;

q) Os projetos agrícolas ou pecuários;

r) Os planos de exploração ou gestão de atividades haliêuticas;

s) Concessão de áreas para a pesca desportiva;

t) Realização de queimadas e práticas de foguear durante o período crítico, tal como definido no Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de junho;

u) Atividades de pesca organizada e concursos;

v) A abertura de novas vias de comunicação ou acesso, bem como o alargamento ou qualquer modificação das vias existentes e obras de conservação;

w) A prática de atividades desportivas ou recreativas, e de desporto de natureza, nomeadamente:

i) Orientação e pedestrianismo;

ii) Hipismo e atividades equestres (passeios);

iii) BTT e cicloturismo;

iv) Desportos aquáticos e náuticos não motorizados (remo, canoagem, vela e similares);

x) A instalação de tendas, caravanas e outros abrigos de campismo, bem como a realização de acampamentos ocasionais ou qualquer forma de pernoita;

y) A instalação de medidores de energia eólica;

z) O corte, a extração e a exploração dos recursos geológicos, nomeadamente massas minerais e inertes;

aa) Os planos anuais de exploração cinegética das zonas de caça incluídas na área de intervenção;

bb) Os planos de ordenamento e gestão cinegética das zonas de caça incluídas na área de intervenção, bem como processos de renovação ou de criação de novas zonas de caça;

cc) A aprovação dos planos de gestão florestal;

dd) A instalação de novos povoamentos florestais, salvo se previstos nos planos de gestão florestal.

2 — Sob proposta fundamentada da comissão diretiva da RNSM pode ser condicionada a prévia avaliação de impacte ambiental, ou de análise de incidências ambientais, a autorização para a prática das atividades referidas no n.º 1, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Usos e atividades

Artigo 6.º

Princípios orientadores

Salvo o disposto na legislação aplicável, ou no que respeita aos diferentes níveis de proteção delimitados na área da RNSM, admitem-se os seguintes usos e atividades, para os quais se recomendam, nos artigos seguintes, um conjunto de práticas de acordo com os objetivos de conservação da natureza em presença e de correta gestão dos recursos naturais:

a) Agricultura e pastoreio;
b) Floresta;
c) Atividade cinegética;
d) Pesca desportiva;
e) Aquicultura;
f) Atividade apícola;
g) Atividades recreativas;
h) Percursos interpretativos;
i) Turismo de natureza;
j) Edificações e infraestruturas.

Artigo 7.º

Agricultura e pastoreio

1 — A prática das atividades de agricultura e pastoreio na área da RNSM deve ser realizada em conformidade com o Código de Boas Práticas Agrícolas, com o regime de proteção definido em cada área e de acordo com as recomendações gerais e específicas definidas no presente Regulamento.

2 — A agricultura e o pastoreio devem ser realizados de forma tradicional e em regime extensivo, cabendo à RNSM, isoladamente ou em conjunto com outras entidades competentes na matéria, apoiar os agricultores no sentido do uso das mais adequadas técnicas de exploração do solo.

3 — Nas áreas de proteção complementar de tipo I e de tipo II, admitem-se usos semi-intensivos, devendo a atividade agrícola e silvopastoril ser orientada no sentido da adoção de práticas tradicio-

nais, por forma a não comprometer a sustentabilidade social e económica das populações locais, salvaguardando-se simultaneamente os objetivos de conservação da natureza.

4 — Nas áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional, cujo objetivo consiste na valorização da atividade agrícola, devem ser implementadas ações que viabilizem a atividade em conformidade com os objetivos de conservação presentes, nomeadamente quando estiverem em causa regimes de proteção parcial.

5 — Compete à comissão diretiva da RNSM:

a) Desenvolver acordos com os agricultores visando o abandono ou a reconversão das atividades que, de acordo com o regime de proteção definido para cada área, manifestamente se encontrem em desequilíbrio com os objetivos de conservação da natureza;

b) Promover ações de sensibilização dos agricultores, no sentido da adoção de práticas adequadas e de que não resulte a degradação dos valores naturais em presença, nomeadamente no apoio à utilização de produtos químicos na produção agrícola e fornecimento de informação relativa a formas alternativas de produção agrícola, como é exemplo a agricultura biológica, proteção integrada, entre outras.

6 — Para a prossecução das ações e objetivos referidos anteriormente, os órgãos da RNSM devem fornecer apoio técnico aos agricultores, quer no esclarecimento quanto aos apoios financeiros disponíveis, nacionais ou comunitários, quer no desenvolvimento de eventuais candidaturas.

Artigo 8.º

Atividade cinegética

1 — Admite-se o exercício da caça na área já abrangida pelo regime cinegético ordenado da RNSM, nas condições expressas na legislação aplicável, assegurando-se a compatibilidade com a especificidade da RNSM e a gestão sustentada dos recursos cinegéticos.

2 — O território que não se encontre subordinado ao regime cinegético ordenado será objeto de proposta de criação de zonas de interdição à caça, ou de constituição de zonas de regime cinegético ordenado, de acordo com a legislação em vigor.

3 — As áreas de interdição à caça encontram-se definidas na legislação específica em vigor, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas nos termos da lei.

Artigo 9.º

Pesca desportiva

1 — Na área da RNSM admite-se a prática de pesca desportiva, de acordo com a legislação em vigor e salvaguardando-se as restrições impostas no presente Regulamento.

2 — Nas albufeiras da Meimoa e do Sabugal, bem como no rio Côa é permitida a concessão de áreas para a pesca desportiva em conformidade com a legislação em vigor e mediante parecer da comissão diretiva da RNSM, sendo objeto de regulamentação própria.

3 — A prática de pesca desportiva nas áreas das bacias hidrográficas da ribeira da Bazágueda e da ribeira da Meimoa incluídas na zona de intervenção, com exceção da albufeira da Meimoa, poderá vir a ser interdita nos termos da legislação em vigor.

4 — Caso venham a identificar-se situações de degradação dos valores piscícolas, a comissão diretiva da RNSM deve promover ações de sensibilização junto dos pescadores desportivos, no sentido da adoção de práticas adequadas e que não resultem na degradação dos valores naturais em presença, nomeadamente no que respeita às zonas de pesca que devem ser protegidas.

5 — A realização de convívios ou de competições desportivas de pesca em grupo carece de autorização da comissão diretiva da RNSM, que pode definir no seu parecer restrições quanto a aspetos específicos, atendendo ao local e ao número provável de praticantes, nomeadamente:

a) Condições de acesso e uso dos espaços envolventes;

b) Artes de pesca e capacidade de carga de acordo com os recursos piscícolas;

c) Manutenção da qualidade da água;
d) Compatibilidade entre atividades.

Artigo 10.º

Atividade apícola

1 — Compete à RNSM a promoção da atividade apícola enquanto fator de desenvolvimento local enquadrado numa gestão racional dos recursos naturais, utilizando como interlocutor as associações locais existentes.

2 — Esta atividade é permitida em áreas de proteção parcial, em áreas de proteção complementar de tipo I e de tipo II e nas áreas de intervenção específica, carecendo de autorização da comissão diretiva da RNSM em áreas de proteção parcial.

Artigo 11.º

Floresta

1 — A atividade florestal observa o disposto no Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior.

2 — Todos os bosquetes de carvalho, sobro e azinho e ainda as galerias ripícolas, devem ser protegidos de:

a) Efeitos indiretos decorrentes de obras de regularização de terreno, construção de caminhos, armação de terreno para arborizações e outras que impliquem movimentos de terra na área adjacente a estas formações;
b) Efeitos diretos, nomeadamente:

i) Ações potencialmente destrutivas, como o fogo, podas e pastoreio excessivos e a atividade agrícola;
ii) Desbastes, cortes ou arranques não adequados;
iii) Lavouras profundas ou a utilização de outros meios de mobilização do solo que afetem o sistema radicular ou destruam a respetiva regeneração natural;
iv) Desmatações, as quais devem ser realizadas de forma cuidadosa, tendo em atenção os objetivos de conservação da natureza e de salvaguarda contra o fogo, recomendando-se a sua execução em faixas (em zonas de maior pendor) ou manchas (nas restantes).

3 — Nas áreas de produção florestal existentes devem ser desenvolvidos, em consonância com a Direção-Geral dos Recursos Florestais, trabalhos de manutenção e beneficiação conducentes a uma correta gestão e exploração florestal dos povoamentos, na perspetiva da conservação da natureza e dos habitats com valor ecológico, nomeadamente:

a) No espaço florestal de produção, deve ser promovida a reconversão das plantações de resinosas para povoamentos de espécies indígenas adequadas às condições edafoclimáticas locais;
b) Devem ser preferencialmente utilizadas para arborização as folhosas indígenas, nomeadamente sobreiro, azinheira e carvalho-negral, podendo também ser utilizadas o castanheiro e a cerejeira;
c) Deve ser promovida a instalação e garantida a conservação de corredores ecológicos ao longo das linhas de água principais, de largura variável entre 20 m e 50 m (consoante as situações concretas do projeto), constituídos pela vegetação ripícola natural.

4 — As técnicas de arborização, gestão e recuperação dos espaços de produção florestal devem obedecer às seguintes regras:

a) A exploração de novos povoamentos deve ser efetuada com revoluções adequadas a cada espécie;

b) As mobilizações de solo devem orientar-se pelo princípio da mobilização mínima;

c) Desaconselha-se a mobilização mecanizada do solo a menos de 30 m das linhas de água principais, recomendando-se a estabilização dos taludes com espécies anuais;

d) Admite-se a utilização de herbicidas sistémicos biodegradáveis para a desvitalização das toiças, mediante aplicações localizadas;

e) Recomenda-se, sempre que as condições o permitam, a instalação de faixas de folhosas mais resistentes ao fogo ao longo dos caminhos florestais;

f) Nos projetos de arborização devem ser adotadas soluções que assegurem um adequado padrão de diversidade biológica e paisagística.

5 — A comissão diretiva da RNSM deve apoiar a pormenorização dos projetos de florestação.

6 — A comissão diretiva da RNSM deve promover ações de sensibilização dos produtores florestais, no sentido da adoção de práticas adequadas e que não resultem na degradação dos valores naturais em presença, nomeadamente no que respeita à utilização de técnicas de instalação, gestão e manutenção da floresta, e fornecimento de informação relativa a formas alternativas de produção.

7 — Em caso de se verificarem achados arqueológicos no decurso da atividade silvícola, os trabalhos devem ser de imediato suspensos e comunicado o achado à entidade competente na matéria ou à RNSM.

8 — À comissão diretiva da RNSM compete desenvolver acordos com os produtores florestais visando a reconversão da atividade florestal naqueles locais que manifestamente se encontrem em desequilíbrio com os objetivos de conservação da natureza, de acordo com o regime de proteção definido para cada espaço.

9 — Para a prossecução das ações e objetivos referidos anteriormente, a comissão diretiva da RNSM deve fornecer esclarecimentos quer sobre os apoios financeiros disponíveis, nacionais ou comunitários, quer sobre o desenvolvimento de eventuais candidaturas.

Artigo 12.º

Atividades recreativas

1 — As atividades recreativas podem ocorrer em vários locais da RNSM, em áreas de proteção complementar (tipo I e tipo II) salvaguardadas as densidades, capacidades de carga e compatibilidade entre atividades, conforme seja definido na carta de desporto de natureza e nos critérios para a boa execução das diferentes atividades desportivas e recreativas a desenvolver pela RNSM, que devem ser adequadamente divulgados.

2 — A RNSM deve desenvolver estruturas de apoio às atividades recreativas, que devem ser preferencialmente delimitadas em áreas de proteção complementar de tipo II.

Artigo 13.º

Percursos interpretativos

1 — Compete à comissão diretiva da RNSM estabelecer percursos de pequena e grande rota, para passeios pedestres, equestres ou para bicicleta, podendo apoiar a definição, divulgação, sinalização e gestão dos percursos estabelecidos, recorrendo ao apoio das entidades que considere convenientes ou que se encontrem mais aptas para o efeito.

2 — Os percursos referidos no número anterior são reconhecidos pela comissão diretiva da RNSM, em colaboração com as associações desportivas das modalidades referidas.

3 — Na definição dos percursos são considerados eixos que não colidam com os valores e interesses de conservação da natureza do património arquitetónico e arqueológico.

4 — A delimitação dos percursos deve privilegiar a educação ambiental, a divulgação e reconhecimento dos valores naturais e do património cultural construído, bem como a fruição de valores locais, tais como a gastronomia, artesanato, produtos de exceção, entre outros, contribuindo desta forma para o desenvolvimento social e económico local.

5 — Os percursos devem ser articulados temporal e espacialmente com outras atividades suscetíveis de ocorrer na área da RNSM, nomeadamente com a realização de festas, feiras, romarias e percursos temáticos de património cultural.

6 — As estruturas fixas de apoio a estas atividades envolvendo, por exemplo, locais de estadia temporária, alojamentos, centros de interpretação, entre outros, devem ocorrer preferencialmente associadas a áreas de proteção complementar de tipo II.

Artigo 14.º

Turismo de natureza

1 — As atividades de turismo de natureza devem contribuir para a preservação, recuperação e valorização dos elementos do património construído existentes, designadamente através do aproveitamento de casas ou outras construções tradicionais, passíveis de integração nas modalidades de alojamento, animação e interpretação consignadas no Programa Nacional de Turismo de Natureza, sempre numa ótica de integração com o meio envolvente.

2 — Nas autorizações a emitir pela comissão diretiva da RNSM podem ser definidas condições e restrições à utilização dos estabelecimentos e realização das atividades de animação ambiental, por forma a salvaguardar densidades de uso, capacidades de carga e compatibilidade entre atividades e objetivos de conservação da natureza.

3 — A realização das atividades de turismo de natureza deve ocorrer em áreas de proteção complementar de tipo I e de tipo II.

4 — As atividades, serviços e instalações de animação ambiental e de turismo de natureza regem-se, para além das regras do presente Regulamento, pela legislação aplicável.

Artigo 15.º

Edificações e infraestruturas

1 — O traçado arquitetónico das edificações deve adotar os valores e as características essenciais da arquitetura tradicional da região.

2 — É obrigatório o tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes de novas construções, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes visuais negativos, bem como à manutenção do coberto vegetal e da arborização existentes nas áreas envolventes.

3 — No decurso dos trabalhos de construção devem ser tomadas as medidas cautelares necessárias à minimização das perturbações ambientais e à redução dos impactes negativos correspondentes.

4 — Os projetos das edificações permitidas no âmbito do presente Regulamento estão sujeitos aos seguintes condicionamentos:

a) O acesso, o abastecimento de água e a drenagem de esgotos devem ser assegurados por sistema autónomo;

b) O abastecimento de energia elétrica deve ser assegurado por sistema de abastecimento autónomo;

c) A altura máxima, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é de 6,5 m, medidos à platibanda ou beirado, para um máximo de dois pisos;

d) No caso de obras de conservação e de reconstrução destas unidades rurais deve, sempre que o seu interesse o justificar, manter a identidade construtiva e arquitetónica do conjunto, através da adequação de materiais, tipologias e volumetrias compatíveis com o existente.

5 — As ampliações não podem exceder 30 % da área de construção existente, ou até 120 m^2, com vista a permitir condições normais de habitabilidade.

6 — Excetuam-se do disposto no número anterior as ampliações em edificações destinadas a instalações de turismo de natureza. Os muros de vedação devem respeitar os seguintes critérios:

a) Ser implantados por forma a assegurar a sua integração paisagística, não podendo exceder 1 m de altura;
b) Sempre que se verifique a existência de muros de pedra seca, deve privilegiar-se a sua manutenção, recuperação ou reconstrução, consoante os casos.

7 — A implantação de vedações deve ser feita com recurso ao uso de uma das seguintes alternativas, devidamente justificadas:

a) Rede ovelheira, com malha diferenciada e com o maior espaçamento orientado para baixo, a pelo menos 0,2 m do solo, com uma altura máxima de 1,4 m, suportada por postes de madeixa tratada com espaçamento mínimo de 4 m entre si;
b) Fiadas de arame liso com espaçamento mínimo de 0,2 m entre si e ao solo, suportadas por postes de madeira tratada com espaçamento mínimo de 4 m entre si.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

59095 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59095_0911_O_AUC_A_pub.jpg

59095 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59095_0911_O_AUC_B_pub.jpg

59095 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59095_0911_O_AUC_C_pub.jpg

59096 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59096_0911_O_ARUS_A_pub.jpg

59096 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59096_0911_O_ARUS_B_pub.jpg

59096 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59096_0911_O_ARUS_C_pub.jpg

59097 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59097_0911_O_Z_Acust_A_pub.jpg

59097 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59097_0911_O_Z_Acust_B_pub.jpg

59097 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59097_0911_O_Z_Acust_C_pub.jpg

59098 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59098_0911_O_CQS_A_pub.jpg

59098 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59098_0911_O_CQS_B_pub.jpg

59098 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59098_0911_O_CQS_C_pub.jpg

59099 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59099_0911_O_EEM_A_pub.jpg

59099 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59099_0911_O_EEM_B_pub.jpg

59099 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59099_0911_O_EEM_C_pub.jpg

59100 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_59100_0911C_incend_A_pub.jpg

59100 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_59100_0911C_incend_B_pub.jpg

59100 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_59100_0911C_incend_C_pub.jpg

59101 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_59101_0911C_perig_Apub.jpg

59101 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_59101_0911C_perig_Bpub.jpg

59101 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_59101_0911C_perig_Cpub.jpg

614354507

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 12947/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental dos assistentes operacionais João Santos, Pedro Duarte e Henrique Ramos.

Conclusão com sucesso do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que foram homologadas por meu despacho datado de 09 de junho de 2021, as atas e os relatórios de avaliação final do período experimental dos trabalhadores abaixo mencionados, com a categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de arruamentos) e que celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em 01 de fevereiro de 2021, na sequência do procedimento concursal aberto por Aviso (extrato) n.º 10041/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 03 de julho, e na BEP com o código da Oferta OE202007/0111, tendo-lhes sido atribuída a seguinte avaliação final:

João Paulo Filipe dos Santos — 15,20 valores;
Pedro Rafael de Oliveira Duarte — 15,54 valores;
Henrique Eugénio Ferreira Ramos — 16, 23 valores.

A avaliação final dos trabalhadores comprova a conclusão com sucesso do período experimental, sendo o respetivo tempo de duração contado para efeitos de carreira e categoria, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

18 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Leonel José Antunes Gouveia*.

314348951

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 12948/2021

Sumário: Nomeação de coordenador de informática.

Nomeação de Coordenador de Informática

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu Despacho n.º 34/2021 de 01 de junho, e no uso da competência que me foi delegada ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por Despacho n.º 215/2017 de 17 de outubro, foi renovada a designação para o exercício de funções de coordenador técnico da carreira de informática, o técnico de informática de grau 3, José Nuno Baptista Martins, por mais dois anos nos termos do n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de março.

O ora designado terá direito a um acréscimo remuneratório correspondente a 40 pontos, de acordo com o estipulado no n.º 4, do artigo 14.º do referido diploma.

A presente nomeação produz efeitos a 01 de junho de 2021.

23 de junho de 2021. — A Vereadora, com a tutela dos recursos humanos, *Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão*.

314346107

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 12949/2021

Sumário: Consolidação de mobilidades intercarreiras de vários trabalhadores.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi por meu despacho de 31 de maio de 2021, autorizada a consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras, com efeitos desde de 01 de junho de 2021, dos seguintes trabalhadores:

Hélder Oliveira Sá, Irene Maria Leal Teixeira, Vânia Peixoto Pais, Diana Almeida Bastos, Cristina Maria Soares Silva, Daniela Patricia Silva Santos, Sonia Patricia Silva Gomes, Susana Maria Silva Oliveira Rodrigues, Silvia Manuela Silva Pereira, na carreira/categoria de Assistente Técnico, posicionados na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, a que corresponde o montante remuneratório de 703,13€;

Eugénia Dias Santos, na carreira/categoria de Assistente Técnico, posicionada na 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8, a que corresponde o montante remuneratório de 840,11€;

Célia Patrícia Nadais Fernandes, José Manuel Coelho Santos e Ricardo José Silva Simoes Almeida, na carreira/categoria de Técnico Superior, posicionados na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, a que corresponde o montante remuneratório de 1205,08€;

Marco António Lopes Couto e Márcia Sofia Oliveira Santos, na carreira/categoria de Especialista de Informática, posicionados no nível remuneratório 19, a que corresponde o montante remuneratório de 1652,68€;

23 de junho de 2021.— O Presidente da Câmara Municipal, *Emídio Ferreira Santos Sousa,* Dr.

314346675

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Regulamento n.º 630/2021

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal de Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) no concelho de Santa Maria da Feira.

Projeto de Regulamento Municipal de Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Santa Maria da Feira

Consulta pública

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, torna público que a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária de 14 de junho de 2021, deliberou aprovar e submeter a consulta pública, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento Municipal de Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Santa Maria da Feira.

Durante o período de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* o citado documento encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Divisão de Administração Geral — Serviço de Atendimento ao Público, no horário de expediente, bem como no sítio institucional do Município de Santa Maria da Feira em www.cm-feira.pt, podendo, durante esse prazo, apresentar, por escrito, observações, reclamações ou sugestões dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, para a sede do Município (Praça da República, 4520-174 Santa Maria da Feira), ou através do correio eletrónico da Câmara Municipal (santamariadafeira@cm-feira.pt).

Para conhecimento geral, publica-se o presente edital e outros de igual teor que vão ser fixados nos locais de estilo.

22 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Emídio Ferreira dos Santos Sousa,* Dr.

Nota Justificativa

A educação pré-escolar constitui a primeira etapa da Educação Básica, destinando-se a crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico.

A Lei-quadro da Educação Pré-Escolar aprovado pela Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, prevê, no n.º 1 do artigo 12.º que cada Jardim de Infância possa propiciar, para além das atividades pedagógicas, atividades socioeducativas de apoio à família, assegurando um horário flexível, compatível com as necessidades dos pais e encarregados de educação.

O Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de julho, por seu turno, regulamenta a flexibilidade de horários dos estabelecimentos de educação pré-escolar, de modo a colmatar as dificuldades das famílias e responder às suas reais necessidades.

Neste sentido, a Educação Pré-Escolar subdivide a sua intervenção em duas áreas distintas, mas interligadas e complementares: a componente de educação pré-escolar gratuita e a componente socioeducativa de apoio à família, comparticipada por estas de acordo com as suas condições socioeconómicas, conforme regulamentado pelo Despacho Conjunto n.º 300/97, de 7 de agosto.

Acresce ainda que, as Atividades de Animação e Apoio à Família, doravante AAAF, são implementadas, preferencialmente, pelos Municípios no âmbito do protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidos por associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.

Por sua vez, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme o disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I atribui às Autarquias Locais competências na área da educação, sendo que a portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, determina que as atividades de animação e de apoio à fa-

mília no âmbito da educação pré-escolar devem ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, articulando com o Município a sua realização de acordo com o Protocolo de Cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação e da Ciência, o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.

Nesse sentido, é objetivo da AAAF apoiar as famílias através da implementação de um horário de atividade nos Jardins de Infância da rede pública compatível com as suas necessidades.

Deste modo, o Município de Santa Maria da Feira, doravante MSMF, no respeito pelas suas competências em matéria de educação, ouvido o grupo de trabalho de ação social escolar do Conselho Municipal de Educação de Santa Maria da Feira, e considerando o papel desempenhado pelas atividades de animação e apoio à família no desenvolvimento pessoal e social das crianças que dele beneficiem, bem como o forte apoio às famílias que representa, apoia e contribui ativamente para a prossecução do princípio de uma educação formal e informal a tempo inteiro.

Nos termos do artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo, foram ponderados os custos e benefícios das medidas projetadas, os quais, embora não possam ser quantificados em sede financeira, em muito contribuirão em termos de gestão, para garantir o serviço de atividades socioeducativas de apoio à família, estabelecendo ainda, em sede normativa, formas de relacionamento com os encarregados de educação e a rede escolar nesta matéria.

Assim, vem esta Câmara Municipal em conformidade com as disposições conjugadas dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 23.º n.º 2, alínea *d*) e do artigo 33.º n.º 1 alíneas *k*) do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e em observância do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a consulta pública o projeto Regulamento de Atividades de Animação e Apoio à Família, o qual será posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 25.º n.º 1 alínea *g*) do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente regulamento define os princípios gerais de frequência e funcionamento das atividades de Animação e Apoio à Família, adiante designadas por AAAF dos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar da rede pública do concelho de Santa Maria da Feira.

Artigo 2.º

Destinatários

As AAAF´s destinam-se a todas as crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico matriculadas em estabelecimentos de educação pré-escolar, cujos Encarregados de Educação tenham previamente efetuado a inscrição no serviço.

CAPÍTULO II

Serviço e funcionamento das AAAF

Artigo 3.º

Serviço

1 — As AAAF asseguram o acompanhamento das crianças antes e após as atividades educativas e durante períodos de interrupção das mesmas.

2 — As AAAF são compostas por duas valências:

a) Acolhimento — Período da manhã que antecede ao início das atividades das educativas;
b) Prolongamento — Período da tarde após o término das atividades educativas.

3 — As AAAF são definidas tendo em conta os objetivos do projeto educativo do agrupamento e do MSMF.

4 — As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares.

5 — No período de interrupção letiva, em situações em que o número de crianças é reduzido, o serviço poderá funcionar noutro estabelecimento de educação ficando à consideração dos Encarregados de Educação qual que pretendem, dentro do mesmo agrupamento de escolas.

6 — O MSMF, em conjunto com os Agrupamentos de escolas reservam-se o direito de não implementar as AAAF ou limitar o número de inscrições, sempre que seja posta em causa a funcionalidade e qualidade do serviço prestado.

Artigo 4.º

Horário de Funcionamento e Modalidades

1 — Cada estabelecimento de educação pré-escolar deve adotar um horário adequado de forma a responder às necessidades reais das famílias a integrar o Projeto Educativo.

2 — Os horários devem ser definidos no início de cada ano letivo, sendo ajustados de acordo com as necessidades específicas da maioria dos Encarregados de Educação de cada estabelecimento de educação, em articulação com o agrupamento de escolas, registado em ata.

3 — Os encarregados de educação que pretendam usufruir deste serviço além do horário definido, devem entregar declaração da entidade patronal ou outro que justifique a necessidade, carecendo de autorização do Agrupamento de Escolas e do MSMF.

4 — As modalidades de frequência anual no Prolongamento são:

a) 4 dias/Mês;
b) 8 dias/Mês;
c) 11 dias/Mês /turnos;
d) Apenas Interrupções Educativas;
e) Mês Completo;
f) Outra a definir pelo MSMF.

Artigo 5.º

Funcionamento das AAAF no Mês de agosto

1 — A frequência das AAAF na interrupção educativa de agosto é excecional e exclusiva a crianças que usufruem do serviço ao longo do ano letivo e cujos Encarregados de Educação comprovadamente necessitem do serviço, sendo obrigatória a apresentação de declaração de entidade patronal ou outra que justifique a necessidade.

2 — O funcionamento das AAAF no mês de agosto está sujeito a validação por parte do MSMF, tendo como principal fator o número de crianças que comprovadamente necessitem do serviço nos termos do n.º 1 do presente artigo.

3 — O estabelecimento de ensino onde as AAAF irão decorrer neste período será definido pelo MSMF tendo em consideração a área de residência da maioria dos inscritos.

CAPÍTULO III

Condições de acesso ao serviço de AAAF

Artigo 6.º

Condições de Inscrição no Serviço de AAAF

1 — Qualquer criança com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico pode usufruir do serviço de AAAF nos estabelecimentos de educação do ensino pré-escolar onde esteja oficialmente matriculada, desde que o solicite nos prazos e moldes definidos pelo MSMF e Agrupamentos de Escolas.

2 — As AAAF são, nos termos da legislação em vigor, de frequência facultativa, sendo a inscrição anual e obrigatória.

3 — A inscrição no serviço de AAAF só poderá ser efetuada uma única vez durante o ano letivo.

4 — Por uma questão de equidade, o MSMF reserva-se ao direito de averiguar a veracidade da documentação apresentada pelos Encarregados de Educação e das situações que se apresentem duvidosas.

Artigo 7.º

Inscrição nas AAAF

1 — O prazo normal de inscrições nas AAAF decorre em simultâneo com o período de matrícula nos Agrupamentos, sendo legalmente definido por Despacho publicado anualmente no ano letivo anterior àquele a que a matrícula respeita.

2 — Findo o prazo estipulado no ponto anterior, a inscrição no serviço de AAAF carece de validação por parte do MSMF em conjunto com os Agrupamentos de Escolas, tendo em consideração a existência de vagas no serviço de AAAF no estabelecimento de educação pretendido.

3 — As inscrições no serviço de AAAF deverão ser feitas *online* na Plataforma SIGA (https://siga1.edubox.pt) na área pessoal de cada Encarregado de Educação em CANDIDATURAS, ou, em casos excecionais, recorrendo a impresso próprio em formato papel.

4 — Para acesso à referida Plataforma, o MSMF disponibilizará aos Encarregados de Educação as respetivas credenciais, compostas por um código de utilizador e um "código de acesso".

5 — Os Encarregados de Educação que ainda não possuam as credenciais de acesso referidas no número anterior deverão solicitá-las através do endereço de correio eletrónico candidaturas.edu@cm-feira.pt identificando a criança/aluno (Nome e NIF), o Encarregado de Educação (Nome e NIF) e o Estabelecimento de Educação onde se encontra matriculado.

6 — O MSMF só disponibilizará as credenciais de acesso à pessoa intitulada como Encarregado de Educação na inscrição no serviço de AAAF ou a terceira pessoa mediante autorização escrita do Encarregado de Educação.

7 — O impresso próprio para as inscrições em formato papel é excecionalmente disponibilizado pelo MSMF nas Secretarias dos Agrupamentos de Escolas e na Divisão de Educação da Câmara Municipal.

8 — No ato submissão de inscrição devem ser anexados os documentos referenciados no boletim de candidatura.

9 — É da responsabilidade do Encarregado de Educação comunicar ao MSMF qualquer alteração às informações declaradas no ato de inscrição no serviço de AAAF.

Artigo 8.º

Documentos instrutórios

1 — A inscrição no serviço de AAAF será instruída com os documentos referenciados no boletim de candidatura.

2 — A falta ou omissão de apresentação dos documentos comprovativos obrigatórios, bem como o preenchimento incorreto do boletim implica o posicionamento da criança no escalão máximo.

Artigo 9.º

Desistências e alterações à inscrição inicial

1 — As desistências ou alterações à inscrição inicial do serviço das AAAF deverão ser previamente comunicadas pelos Encarregados de Educação, *online* na Plataforma SIGA (https://siga1.edubox.pt) na área pessoal de cada Encarregado de Educação em CANDIDATURAS ou, em casos excecionais, recorrendo a impresso próprio em formato papel.

2 — O impresso próprio para as inscrições em formato papel é excecionalmente disponibilizado pelo MSMF nas Secretarias dos Agrupamentos de Escolas e na Divisão de Educação da Câmara Municipal.

3 — O não cumprimento do estipulado nos números anteriores obriga à continuidade do pagamento do serviço nos termos da inscrição inicial.

4 — O MSMF reserva-se o direito de não aceitar nova inscrição no serviço após desistência do mesmo.

Artigo 10.º

Seguro

1 — As crianças/alunos estão abrangidas pelo seguro escolar até 31 de julho.

2 — No mês de agosto as crianças estão abrangidas por seguro do MSMF.

CAPÍTULO IV

Competências

Artigo 11.º

Competências dos Agrupamentos de Escolas e outras Entidades

1 — Cabe aos Agrupamentos de Escola:

a) Indicar, conjuntamente com os coordenadores dos estabelecimentos de educação e ensino, o(s) responsável(eis) que em cada estabelecimento de educação assegurará o registo de frequência das AAAF na Plataforma SIGA.

b) Remeter o pedido de intervenção, pelas vias acordadas com o MSMF, nas situações em que se detetem constrangimentos do foro informático que impossibilitem o normal acesso à Plataforma SIGA.

2 — Cabe aos Estabelecimentos de Educação:

a) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF, de forma a garantir a qualidade das atividades desenvolvidas, compreendendo as seguintes funções:

b) Elaborar a programação das atividades;

c) Acompanhar das atividades através de reuniões com respetivos dinamizadores;

d) Avaliar o das atividades;

e) Reunir com os encarregados de educação.

f) Registar as frequências das AAAF na Plataforma SIGA;

g) Informar o Agrupamento de Escolas quando se detetem constrangimentos do foro informático que impossibilitem o normal acesso à Plataforma SIGA, para que estes possam envidar os procedimentos adequados a regularização da situação.

Artigo 12.º

Competências do Município de Santa Maria da Feira

1 — Cabe ao Município:

a) Proceder à validação mensal dos registos de frequência nas valências das AAAF e, em casos de divergência, solicitar confirmação de dados.

b) Prestar todo o apoio técnico necessário aos estabelecimentos de educação na utilização da Plataforma SIGA, esclarecendo dúvidas que possam surgir, retificando anomalias no registo de frequência não passiveis de serem retificadas no próprio estabelecimento, solucionando anomalias a nível informático o mais prontamente possível.

c) Proceder à emissão de faturação referente ao Serviço de AAAF cumprindo os prazos e termos estipulados no artigo 17.º do presente regulamento.

d) Prestar o serviço de AAAF cumprindo o estipulado na legislação em vigor, nomeadamente:

i) Na colocação de pessoal não docente;

ii) Na manutenção de instalações e equipamentos;

iii) No cumprimento das normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização do serviço.

Artigo 13.º

Competências dos Encarregados de Educação

Cabe aos Encarregados de Educação:

a) Proceder à inscrição no serviço dentro dos prazos estabelecidos, cumprindo os procedimentos.

b) Cumprir o prazo de pagamento das comparticipações familiares.

c) Verificar a inscrição do(s) seu(s) educando(s) no serviço das AAAF, consultando a Plataforma SIGA ou informando-se no Estabelecimento de Ensino onde o(s) mesmo(s) se encontra(m) matriculado(s).

CAPÍTULO V

Comparticipação familiar e pagamento AAAF

Artigo 14.º

Valores AAAF a comparticipar pelos utentes

1 — O valor da comparticipação familiar é fixo e mensal, a suportar durante um ano letivo, com a exceção do mês de agosto.

2 — O valor a suportar no mês de agosto, face às características específicas deste mês, será ajustado à frequência do serviço.

3 — A existência de irmãos matriculados em simultâneo nas AAAF nos estabelecimentos de educação pré-escolar do concelho de Santa Maria da Feira, implica a incidência de uma redução sobre o total a pagar por criança, o qual será de 20 % quando se tratar da inscrição de 2 irmãos e de 30 % no caso de serem três ou mais irmãos.

4 — Os alunos comprovadamente abrangidos por medidas seletivas ou adicionais de aprendizagem e inclusão, e identificados pelos agrupamentos de escolas, beneficiarão da isenção de pagamento de comparticipação familiar.

5 — Todas as reclamações/observações a efetuar relativamente às comparticipações deverão ser apresentadas no MSMF, obrigatoriamente, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de inscrição no serviço de AAAF.

6 — O valor da comparticipação familiar não inclui o valor do serviço de refeições escolares.

Artigo 15.º

Aplicação de desconto ao valor de comparticipação familiar

1 — Será aplicado um desconto na mensalidade, mediante declaração médica/atestado, quando a criança faltar um mínimo de 5 (cinco) dias seguidos.

2 — Os descontos a aplicar ao valor de comparticipação familiar nunca terão um custo inferior ao valor do escalão mínimo definido.

3 — A aplicação de desconto ao valor de comparticipação familiar no serviço de AAAF não abrange o serviço de refeições escolares.

Artigo 16.º

Alteração de valor de comparticipação familiar

1 — Poderá haver lugar à alteração do valor de comparticipação familiar, por Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador(a) com competência delegada, nas seguintes circunstâncias:

a) Em casos especiais ou sinalizados, nomeadamente pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ);

b) Após solicitação de revisão do processo por parte dos Encarregados de Educação ou outra entidade competente;

c) Em processos de integração de imigrantes/refugiados.

d) Alteração de posicionamento no escalão de atribuição de abono de família, sendo necessária a apresentação de documentos comprovativo de alteração da sua situação inicial.

2 — As situações previstas no número anterior deverão ser documentalmente comprovadas, podendo haver necessidade de parecer prévio dos Agrupamentos de Escolas e/ou Divisão Social do MSMF.

3 — A redução do valor de comparticipação familiar nunca será inferior ao valor estipulado para o escalão mínimo definido.

4 — O MSMF reserva-se o direito de proceder à alteração da comparticipação familiar em situações não previstas nas alíneas do n.º 1 do presente artigo que se enquadrem no disposto na legislação em vigor.

5 — Em casos excecionais e imprevisíveis, e após deliberação do Executivo Municipal, poderá haver dispensa do valor de comparticipação familiar em situações de não frequência nos serviços de AAAF por razões não imputáveis ao Encarregado de Educação e ao MSMF.

Artigo 17.º

Prazo e modalidades de pagamento de AAAF

1 — O MSMF disponibiliza aos Encarregados de Educação o acesso à Plataforma SIGA, permitindo assim a consulta de vários conteúdos, nomeadamente a consulta de consumos mensais e de faturação emitida.

2 — A emissão de faturação referente ao serviço das AAAF, e consequente pagamento do mesmo, inicia-se no mês seguinte à frequência das mesmas registadas no mês anterior.

3 — A faturação referente ao serviço das AAAF é emitida até ao dia 10 (dez) do mês seguinte.

4 — A obrigação de pagamento vence no dia 30 (trinta) de cada mês, excetuando no mês de fevereiro, que será no dia 28 (vinte e oito) ou 29 (vinte e nove) em caso de ano bissexto.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, 2 (dois) dias úteis antes do término da data limite de pagamento constante na fatura, será enviada via serviço de mensagem curta (SMS) mensagem alertando os Encarregados de Educação para a aproximação da data limite de pagamento.

6 — No decurso do prazo compreendido entre os estipulados nos n.os 3 e 4 do presente artigo, o pagamento das faturas poderá ser feito através de:

a) Multibanco (caixas e terminais de pagamento automático);
b) *Homebanking*;
c) Agentes *Payshop*/Postos de Correio;
d) Tesouraria do MSMF (nos dias úteis das 9h às 16h);
e) Outros.

7 — No momento de emissão de faturação, os Encarregados de Educação recebem uma mensagem via serviço de mensagem curta (SMS) com os dados necessários para pagamento por multibanco, nomeadamente data limite de pagamento, entidade, referência(s) e valor(es).

8 — Nos termos do número anterior, e sempre que existam valores por liquidar referentes a meses anteriores, a mensagem enviada conterá duas referências sendo uma referência para pagamento do valor da última fatura emitida e outra, descrita como ACUMULADO, para pagamento do valor total em dívida.

9 — Após emissão de faturação, as faturas serão produzidas em formato digital (PDF).

10 — As faturas em formato digital serão disponibilizadas na área dos Encarregados de Educação na Plataforma SIGA.

11 — O MSMF apenas remete faturas em formato papel via CTT mediante solicitação dos Encarregados de Educação.

12 — A fatura deverá obrigatoriamente conter informação relativa ao número de consumos do mês a que diz respeito, extrato de conta com a indicação do número da fatura, período a que se reporta e valor em dívida.

13 — Sempre que existam valores anteriores ainda por liquidar, a fatura deverá conter obrigatoriamente sempre duas referências sendo uma referência para pagamento do valor da última fatura emitida e outra para pagamento do valor total em dívida.

14 — Nas situações referidas nos n.os 8 e 13 do presente artigo, os Encarregados de Educação deverão pagar uma, e apenas uma, das referências.

15 — As reclamações relativas à faturação devem ser apresentadas até 4 (quatro) dias úteis anteriores à data limite de pagamento.

16 — Findo o prazo de pagamento, os Encarregados de Educação poderão efetuar o pagamento na Tesouraria do Município, ou aguardar a emissão da fatura seguinte e proceder conforme descrito nos n.os 8 e 13 do presente artigo.

17 — Tendo em consideração a impossibilidade de alguns Encarregados de Educação se deslocarem à Tesouraria do MSMF durante o horário de funcionamento da mesma e não querendo deixar acumular o valor em dívida até à emissão da próxima faturação, o MSMF poderá disponibilizar um IBAN para pagamentos por transferência bancária.

18 — Os pagamentos descritos no ponto anterior do presente artigo deverão vir devidamente identificados (nome do aluno e/ou n.º da fatura), devendo, ainda, os Encarregados de Educação remeter o comprovativo de pagamento para o correio eletrónico pedj@cm-feira.pt.

19 — O não cumprimento do estipulado no número anterior significa o não pagamento da(s) fatura(s) em dívida.

20 — O MSMF disponibiliza informação sobre o valor a pagar mensalmente através de uma ou mais das seguintes vias:

a) Plataforma SIGA;
b) SMS;

21 — A não receção do serviço de mensagens curtas (SMS) e/ou a não consulta da fatura na Plataforma SIGA não exclui a obrigatoriedade do pagamento por parte dos Encarregados de Educação.

22 — Caso se deparem com as situações descritas na alínea anterior, os Encarregados de Educação devem contactar o MSMF a fim de esclarecer a situação.

23 — As faturas são emitidas em cumprimento da lei em vigor.

24 — A fatura emitida mensalmente é valida como recibo após boa cobrança.

25 — Após pagamento na Tesouraria do MSMF será emitido o respetivo recibo.

26 — Nos pagamentos efetuados por multibanco e Payshop, o talão emitido constituirá prova de pagamento.

27 — A comunicação dos documentos de faturação à Autoridade Tributária é feita pelo MSMF nos termos e prazos estipulados na lei em vigor.

Artigo 18.º

Incumprimento no pagamento das AAAF

1 — Em caso de incumprimento no pagamento do serviço das AAAF, o MSMF notificará o respetivo Encarregado de Educação para proceder ao pagamento voluntário.

2 — Quando a situação referida no número anterior constitua um comportamento permanente e reiterado por parte do Encarregado de Educação, poderá haver comunicação por parte do MSMF às autoridades competentes, nomeadamente à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).

3 — Os Encarregados de Educação poderão ser notificados a comparecer na Divisão de Educação para justificação de incumprimento.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o MSMF reserva-se ao direito de ativar outros mecanismos legais, nomeadamente a instauração de processos de execução fiscal.

Artigo 19.º

Causas de cessação do direito de frequência das AAAF

O MSMF reserva-se o direito de cancelar a inscrição em qualquer uma das valências que constituem as AAAF em caso de:

a) Incumprimento reiterado por parte dos Encarregados de Educação de horários estipulados para entrega e recolha das crianças;

b) Atraso sistemático no pagamento dos serviços;

c) Faltas de respeito com o órgão de gestão do agrupamento de escolas/estabelecimento de ensino e demais comunidades educativas;

d) Prestação de falsas declarações pelos encarregados de educação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 20.º

Refeição Escolar

As refeições escolares regem-se pelo Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento dos Serviços de Refeições Escolares.

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor que discipline esta matéria.

2 — Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador(a) com competência delegada, tendo como base outros normativos e a legislação aplicável em vigor, e, caso entenda necessário e conveniente, poderá solicitar o parecer prévio às Direções dos Agrupamentos de escolas.

Artigo 22.º

Publicitação

O presente regulamento deve estar disponível para consulta em todos os estabelecimentos de educação onde existe serviço das AAAF no sítio oficial do Município de Santa Maria da Feira (https://www.cm-feira.pt) e na Plataforma SIGA (https://siga1.edubox.pt).

Artigo 23.º

Sugestões de Melhorias

Se os encarregados de educação tiverem propostas de melhoria para apresentar relativamente ao funcionamento do Serviço de AAAF, estas deverão ser apresentadas, preferencialmente, por escrito para o endereço de correio eletrónico pedj@cm-feira.pt

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação.

314341506

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Regulamento n.º 631/2021

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo.

Projeto de Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo

Consulta Pública

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, torna público que a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária de 14 de junho de 2021, deliberou aprovar e submeter a consulta pública, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo.

Durante o período de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* o citado documento encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Divisão de Administração Geral — Serviço de Atendimento ao Público, no horário de expediente, bem como no sítio institucional do Município de Santa Maria da Feira em www.cm-feira.pt, podendo, durante esse prazo, apresentar, por escrito, observações, reclamações ou sugestões dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, para a sede do Município (Praça da República, 4520-174 Santa Maria da Feira), ou através do correio eletrónico da Câmara Municipal (santamariadafeira@cm-feira.pt).

Para conhecimento geral, publica-se o presente edital e outros de igual teor que vão ser fixados nos locais de estilo.

22 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Emídio Ferreira dos Santos Sousa,* Dr.

Nota Justificativa

A educação e formação dos jovens são condições essenciais para o desenvolvimento económico e social de um concelho, e fundamentais para que os cidadãos e município enfrentem os desafios, as exigências e as mudanças cada vez maiores da atualidade mundial e económica.

O Município de Santa Maria da Feira assume como seu dever cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável delineados pelas Nações Unidas, nomeadamente o Objetivo 4: Educação de Qualidade:

Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completam o ensino primário e secundário que deve ser de acesso livre, equitativo e de qualidade, e que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.

Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo à universidade.

Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilitações relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo.

Assim, e tendo em consideração que, de acordo com diversos estudos, o rendimento das famílias é um fator determinante e fortemente preditor do sucesso escolar e educativo, o Município de Santa Maria da Feira decidiu apoiar os seus jovens, através da concessão de Bolsas de Estudo, no âmbito do programa de Ação Social Escolar.

Para garantir a equidade de acesso às mesmas, tornou-se indispensável a elaboração de um regulamento que defina as condições de acesso e os procedimentos para a atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes do Concelho.

Contudo, decorridos 6 anos, após a entrada em vigor Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, publicado sob n.º 6724/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 3 de junho, verifica-se a necessidade de serem efetuadas algumas alterações para agilizar os procedimentos de

pagamento, tendo-se ainda aproveitado para aperfeiçoar a norma em causa introduzindo pequenas alterações, designadamente a nível da sistemática, porquanto se ter verificado a necessidade de republicação do mesmo.

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, foram ponderados os custos e benefícios das medidas projetadas, os quais, embora não possam ser quantificados em sede financeira, por se tratar de apoio concedido, estas em muito contribuirão em termos educacionais para o desenvolvimento social, educativo e de cidadania dos jovens.

Assim, vem esta Câmara Municipal em conformidade com as disposições conjugadas dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 23.º n.º 2, alínea *d*) e das alíneas *k*) e *hh*) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e em observância do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, o qual será posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 25.º n.º 1 alínea *g*) do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios de atribuição de bolsas de estudo, por parte do Município de Santa Maria da Feira (MSMF), a estudantes cuja situação económica poderá constituir um obstáculo na prossecução de estudos, residentes no Concelho e matriculados em estabelecimentos de ensino secundário, profissional e superior público, particular ou cooperativo, devidamente homologado.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) Bolsa de estudo — prestação pecuniária para comparticipar nos encargos que a frequência de um curso do ensino secundário ou superior representa, e é válida para um ano letivo.

b) Agregado familiar — conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum e cuja morada fiscal seja a mesma.

c) Rendimento familiar bruto anual — constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior, a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar, constantes da declaração de IRS, acrescidas de todas as prestações sociais recebidas.

Artigo 3.º

Bolsas

1 — Os escalões de apoio e montantes a atribuir no ensino secundário e superior serão definidos e propostos pelo Júri e registados em ata em momento anterior ao início do procedimento de atribuições das bolsas.

2 — O facto de o candidato ter sido admitido a concurso não lhe confere o direito imediato a uma bolsa de estudo.

3 — O facto de o candidato ter sido bolseiro em anos anteriores, não é motivo significativo para beneficiar novamente de apoio.

4 — As bolsas atribuídas pelo Município a estudantes que tenham possibilidade de ser bolseiros da DGES serão complementares destas até aos limites previstos no n.º 1. do presente artigo.

5 — A acumulação de bolsas de estudo, nomeadamente Bolsas de Mérito, Bolsas da Segurança Social, Bolsas da DGES ou outras, deverá ser obrigatoriamente comunicada e expressamente declarada.

6 — Serão anualmente estipuladas as condições a satisfazer, bem como o número de bolsas a atribuir, para o ensino secundário e ensino superior, assim como o montante a atribuir, dentro dos limites anualmente aprovados no orçamento e plano de atividades do Município.

CAPÍTULO II

Candidaturas às Bolsas de Estudo

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que reúnam as seguintes condições:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou autorização de residência em Portugal, emitida pelas autoridades competentes;

b) Frequentar um estabelecimento de ensino secundário do concelho, excetuando quando não exista oferta formativa no concelho e cursos com atribuição de bolsas de formação — Exclusivo a Candidaturas a Bolsas de Estudo de Ensino Secundário;

c) Frequentar estabelecimento de ensino superior devidamente homologado, com vista à obtenção de grau académico de licenciatura, mestrado integrado ou curso técnico superior profissional — Exclusivo a Candidaturas a Bolsas de Estudo de Ensino Superior;

d) Ter concorrido à Bolsa da Direção-Geral de Ensino Superior — DGES, no ano letivo em causa, bem como cumprir com todas as obrigações inerentes à candidatura à mesma;

e) Apresentar comprovativo de que não pode concorrer à bolsa da DGES, ex., casos de alunos estudar no estrangeiro, ou outra situação devidamente fundamentada;

f) Ter obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior;

g) Não possuir, por si só ou através do seu agregado familiar, um rendimento mensal *per capita* superior ao salário mínimo nacional;

h) O disposto na alínea *f*) não se aplica quando o candidato, por doença ou por qualquer outro motivo de força maior, devidamente comprovado e independente da sua vontade, não cumpra o estipulado quanto ao aproveitamento escolar.

i) Não possuir outra habilitação equivalente ou superior à que se candidata, com a exceção dos candidatos contemplados no artigo 5.º

Artigo 5.º

Reconversão de Percurso Académico

1 — O MSMF, atento à importância da educação e aprendizagem ao longo da vida, poderá disponibilizar até três bolsas de acesso para alunos que frequentam o ensino secundário e superior que pretendam reconverter a sua formação profissional noutra área.

2 — Os critérios de seleção para preenchimento destas bolsas são os mesmos já definidos no presente regulamento.

3 — Serão candidatos a estas bolsas os candidatos excluídos ao abrigo da *i*) do artigo 4.º

Artigo 6.º

Prazos e Formalização da Candidatura

1 — A candidatura deve ser submetida anualmente de 1 de outubro até 31 de outubro inclusive.

2 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo para o qual for submetida.

3 — A candidatura das Bolsas de Estudo deverá ser feita *on-line* na Plataforma SIGA (https://siga1.edubox.pt) na área pessoal de cada Estudante candidato às Bolsas de Estudo, em CANDIDATURAS.

4 — Para acesso à referida Plataforma, o MSMF disponibilizará aos Estudantes ou seus Encarregados de Educação as respetivas credenciais, compostas por um código de utilizador e um "código de acesso".

5 — Os Estudantes ou seus Encarregados de Educação que ainda não possuam as credenciais de acesso referidas no número anterior deverão solicitá-las através do endereço de correio eletrónico candidaturas.edu@cm-feira.pt identificando o Estudante (Nome e NIF) ano de escolaridade, e o Estabelecimento de Ensino onde se encontra matriculado.

6 — O MSMF só disponibilizará as credenciais de acesso ao Estudante ou ao Encarregado de Educação.

Artigo 7.º

Documentos instrutórios

1 — A candidatura deve obrigatoriamente, sob pena de exclusão, ser instruída com os seguintes documentos:

a) Documento emitido pelo serviço competente do Instituto da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo respetivo serviço, que faça prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família — Exclusivo a Candidaturas a Bolsas de Estudo de Ensino Secundário

b) Comprovativo do agregado familiar, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

c) Declaração de IRS e respetivos anexos, e das sociedades das quais os elementos do agregado familiar façam parte, acompanhado pela nota de liquidação da Autoridade Tributária e Aduaneira, dos representantes legais do candidato ou certidão dos Serviços de Finanças de "Dispensa de entrega da declaração de rendimentos";

d) Documentos comprovativos das pensões auferidas, nomeadamente dividendos, pensão de invalidez, pensão de sobrevivência, de velhice, pensão de alimentos e outras prestações sociais (baixas, subsídio de desemprego, declaração de rendimento emitido pela Segurança Social, etc.), ou outras de natureza idêntica;

e) Recibo de vencimento de cada elemento do agregado familiar no ativo, do mês imediatamente anterior ao da candidatura;

f) Declaração de Centro Distrital da Segurança Social da área de residência a comprovar situação de desemprego, em que conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo, e na falta deste, a indicação sobre a não atribuição desse subsídio;

g) Recibo da renda do mês imediatamente anterior ao da candidatura, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria, comprovativa dos encargos com a habitação serão apenas contabilizados até os montantes fixados anualmente pelo governo;

h) Comprovativo de aproveitamento escolar relativo ao ano letivo anterior ao da candidatura;

i) Documento comprovativo de que o aluno beneficia de medidas seletivas ou adicionais de aprendizagem e inclusão de acordo com a legislação em vigor, para usufruírem do escalão mais favorável.

j) Notificação da decisão do resultado da bolsa de estudo, nomeadamente Bolsas da DGES, Bolsas de Mérito, Bolsas da Segurança Social ou outras.

2 — Todos os rendimentos ou a inexistência destes deverão ser devidamente comprovados.

CAPÍTULO III

Procedimento de Atribuição de Bolsa De Estudo

Artigo 8.º

Apreciação das candidaturas

1 — A seleção e análise das candidaturas serão efetuadas por um júri a designar anualmente, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou do(a) Vereador(a) do Pelouro responsável pela área da Educação, composto por 5 membros efetivos e 2 suplentes, entre técnicos do Município afetos à área da educação e membros do grupo de trabalho de ação social escolar do Conselho Municipal de Educação.

2 — Após submissão das candidaturas é feita a análise instrutória dos processos, verificando-se se os candidatos anexaram os documentos instrutórios exigidos no artigo 7.º do presente regulamento.

3 — Caso se verifique a falta de algum documento, o candidato será notificado via correio eletrónico para sanar a situação no prazo de 2 dias úteis.

4 — Se o candidato, após ter sido notificado via correio eletrónico, não entregar os documentos em falta no prazo concedido, será excluído, sendo disso notificado.

5 — No caso de estarem reunidos todos os elementos, o júri passará à análise das candidaturas e aplicação dos critérios de atribuição das Bolsas de Estudo.

Artigo 9.º

Critérios de Análise

1 — As candidaturas serão analisadas em função:

a) das declarações constantes na candidatura;
b) dos documentos que instruem a candidatura;
c) do limite orçamental previsto pelo Município.

2 — As bolsas de estudo serão atribuídas pelo Município, considerando-se o cálculo da capitação do Rendimento *Per Capita* definido no artigo 11.º

3 — O Município poderá, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do estudante, designadamente através de visitas domiciliárias, ou solicitar pareceres da junta de freguesia, bem como outros meios julgados adequados.

4 — Se no decurso destas diligências forem detetadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações dos candidatos, o Município poderá, a qualquer momento, suspender a concessão dos auxílios económicos e exigir a devolução dos montantes recebidos pelo candidato.

Artigo 10.º

Critérios de seleção

Os critérios preferenciais na atribuição das bolsas de estudo são os seguintes:

a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
b) Em caso de igualdade, a melhor média do ano anterior;
c) Mantendo-se a igualdade, a melhor média de classificação dos últimos três anos.

Artigo 11.º

Cálculo da capitação

1 — A capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

C=R-(I+H+S)/(12*N)

em que:

C = rendimento *per capita;*
R = rendimento familiar bruto anual onde estão incluídas todas as prestações sociais recebidas;
I = total de impostos e contribuições pagos;
H = encargos anuais com habitação (salário mínimo€ x 12 meses limite máximo);
S = despesas de saúde não reembolsadas;
N = número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2 — Se o resultado apurado for inferior à média mensal por distrito e por profissão, que consta da tabela em vigor para os quadros de pessoal do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social aplica-se o valor da tabela.

Artigo 12.º

Alunos com relatório técnico pedagógico (RTP)

Os alunos com um grau de incapacidade permanente, determinado por doença e/ou deficiência igual ou superior a 60 % serão bolseiros com o escalão mais favorável no ensino secundário e superior e terão primeira prioridade na atribuição das bolsas.

Artigo 13.º

Situações de exclusão

Serão excluídos os candidatos que:

a) Não submetam a candidatura dentro dos prazos estipulados;
b) Não anexem os documentos exigidos no artigo 7.º do presente Regulamento;
c) Acumulem bolsas de estudo sem terem informado o Município;
d) Frequentem curso em estabelecimentos de ensino fora das áreas de influência pedagógica, existindo oferta formativa no concelho de Santa Maria da Feira;
e) Frequentem doutoramentos ou pós doutoramentos;
f) Frequentem pós graduações;
g) Prestem falsas declarações no processo de candidatura, tanto por inexatidão como por omissão.

Artigo 14.º

Proposta de decisão

1 — Compete ao Júri, elaborar as propostas de listas de candidatos admitidos e excluídos, as quais serão objeto de apreciação e deliberação em reunião de Câmara Municipal.

2 — No período de apreciação das candidaturas poderá o júri, em caso de dúvida relativamente aos elementos/documentos apresentados, efetuar diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a veracidade dos mesmos, designadamente contactar o estabelecimento de ensino e solicitar parecer da Junta de Freguesia, bem como outros meios julgados adequados.

3 — As admissões e não admissões terão que ser devidamente fundamentadas, assistindo aos candidatos direito de pronúncia, no prazo de 10 dias úteis, após notificação da proposta de decisão via correio eletrónico.

4 — As exposições apresentadas, no âmbito do direito de pronúncia, serão objeto de apreciação e decisão final por parte do órgão executivo.

5 — Decorrido o prazo concedido sem que se tenha verificado haver pronúncia por parte dos candidatos, a proposta de decisão tornar-se-á decisão final.

Artigo 15.º

Divulgação dos Resultados

1 — Todos os candidatos às bolsas de estudo serão notificados por correio eletrónico da decisão final.

2 — O MSMF apenas remete os resultados por ofício via CTT mediante solicitação dos Estudantes ou Encarregados de Educação.

CAPÍTULO IV

Direitos e Obrigações

Artigo 16.º

Obrigações dos bolseiros

1 — Constituem obrigações dos bolseiros:

a) Prestar os esclarecimentos, bem como fornecer os documentos solicitados pela Câmara Municipal, no prazo fixado para o efeito;

b) Participar, no prazo de 15 dias úteis, qualquer alteração ocorrida posteriormente à atribuição da bolsa de estudo e que signifique a modificação das condições existentes no momento da sua admissão ao concurso, designadamente quanto à situação económica, agregado familiar, desistência do curso, residência ou curso que possa influenciar na continuidade da atribuição da bolsa;

c) Usar de boa-fé em todas as declarações prestadas;

d) Devolver as quantias indevidamente recebidas, designadamente as que excedam os limites impostos no presente Regulamento.

2 — Os estudantes bolseiros deverão colaborar com o Município em atividades de interesse concelhio, em ações sociais, educativas, desportivas e/ou culturais, em regime de voluntariado.

Artigo 17.º

Direito dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros receber integralmente as prestações relativas à bolsa atribuída.

CAPÍTULO V

Cessação de atribuição da bolsa

Artigo 18.º

Causas de cessação do direito à bolsa

1 — Constituem causas de cessação do direito à bolsa de estudo:

a) A prestação por omissão, dolo, inexatidão de falsas declarações à Câmara Municipal;

b) A apresentação de documentos falsos;

c) A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior devidamente comprovada;

d) A alteração da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
e) Mudança de residência para outro Concelho;
f) O Incumprimento das obrigações previstas no artigo 16.º deste Regulamento.

2 — Nos casos a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do número anterior, além da cessação da atribuição da bolsa o bolseiro fica obrigado a restituir as quantias indevidamente recebidas.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 19.º

Pagamento

O pagamento da bolsa de estudo é efetuado diretamente ao bolseiro, numa única *tranche,* através de transferência bancária, para a conta com o número de identificação bancária (IBAN) indicada e liquidado de acordo com a disponibilidade financeira da autarquia.

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor que discipline esta matéria.
2 — Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador(a) com competência delegada, tendo como base outros normativos e a legislação aplicável em vigor, e, caso entenda necessário e conveniente, poderá solicitar o parecer prévio ao Grupo de Ação Social Escolar do Conselho Municipal de Educação do MSMF.

Artigo 21.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica revogado o Regulamento de Bolsas de Estudo criado pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira em sua Reunião Ordinária de 22 de abril de 2014 e aprovado em Assembleia Municipal de 30 de abril de 2014 e respetiva publicação no *Diário da República* a 03 de junho de 2014.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação em *Diário da República.*

314342713

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso (extrato) n.º 12950/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para um posto de trabalho de assistente operacional (pintor).

Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Pintor), da carreira geral de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do órgão executivo de 27 de maio de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da publicitação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), para ocupação de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Pintor), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na Divisão de Projeto e Obras.

1 — Caracterização do posto de trabalho:

Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente execução de pinturas em edifícios municipais e apoio em pinturas de exposições e feiras.

2 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória.

2.1 — Nos termos do n.º 2 e 4 artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, é admitida a substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissional, que por análise e deliberação do júri do procedimento concursal, seja considerada necessária e suficiente para a substituição daquela habilitação.

3 — O presente aviso será integralmente publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da internet do Município em www.cm-santiagocacem.pt, conforme o disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

No uso de competência subdelegada, pelo despacho exarado no documento interno com o registo n.º 20349, de 2017-11-15.

23 de junho de 2021. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Duarte Cardoso*.

314350019

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso (extrato) n.º 12951/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para um posto de trabalho de assistente operacional (carpinteiro).

Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Carpinteiro), da carreira geral de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do órgão executivo de 27 de maio de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da publicitação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), para ocupação de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Carpinteiro), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na Divisão de Projeto e Obras.

1 — Caracterização do posto de trabalho:

Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente execução de pequenos trabalhos na área da carpintaria e montagem de exposições e apoio a feiras.

2 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória.

2.1 — Nos termos do n.º 2 e 4 artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, é admitida a substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissional, que por análise e deliberação do júri do procedimento concursal, seja considerada necessária e suficiente para a substituição daquela habilitação.

3 — O presente aviso será integralmente publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município em www.cm-santiagocacem.pt, conforme o disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

No uso de competência subdelegada, pelo despacho exarado no documento interno com o registo n.º 20349, de 2017-11-15.

23 de junho de 2021. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Duarte Cardoso*.

314349956

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso (extrato) n.º 12952/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para um posto de trabalho de assistente operacional (eletricista).

Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Eletricista), da carreira geral de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do órgão executivo de 27 de maio de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da publicitação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), para ocupação de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Eletricista), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na Divisão de Comodidade Local.

1 — Caracterização do posto de trabalho:

Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente instalações elétricas e verificação de sistemas semafóricos e apoio a festas e iniciativas.

2 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade.

3 — O presente aviso será integralmente publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da internet do Município em www.cm-santiagocacem.pt, conforme o disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

No uso de competência subdelegada, pelo despacho exarado no documento interno com o registo n.º 20349, de 2017-11-15.

24 de junho de 2021. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Duarte Cardoso*.

314355771

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 12953/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal, por tempo determinado, para um assistente operacional (calceteiro).

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, conjugado com os artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada de LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, reunida a 25 de maio de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Calceteiro), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a termo resolutivo certo.

2 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

O conteúdo funcional da carreira de Assistente Operacional constante no anexo à LTFP, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, complementado pelas funções de calceteiro, descritas no aviso.

3 — Requisito habilitacional: Escolaridade obrigatória, que consoante a idade será: a 4.ª classe para indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966; o 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980, o 9.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1981 e 31 de dezembro de 1994, e o 12.º ano de escolaridade, para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1995. Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — A publicitação integral do procedimento concursal será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt, e na página eletrónica desta Câmara Municipal em www.cm-sbras.pt.

27 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Martins Guerreiro.*

314279794

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 12954/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal, por tempo determinado, para a contratação de um assistente operacional (servente).

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, conjugado com os artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada de LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, reunida a 25 de maio de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Servente), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a termo resolutivo certo.

2 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

O conteúdo funcional da carreira de Assistente Operacional constante no anexo à LTFP, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, complementado pelas funções de servente, descritas no aviso.

3 — Requisito habilitacional: Escolaridade obrigatória, que consoante a idade será: a 4.ª classe para indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966; o 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980, o 9.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1981 e 31 de dezembro de 1994, e o 12.º ano de escolaridade, para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1995. Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — A publicitação integral do procedimento concursal será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt, e na página eletrónica desta Câmara Municipal em www.cm-sbras.pt.

27 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Martins Guerreiro*.

314280935

MUNICÍPIO DE SARDOAL

Aviso n.º 12955/2021

Sumário: Promoção a técnicos de informática, grau 3, nível 1, por concurso interno de acesso limitado, dos trabalhadores Paulo Jorge Nobre Salgueiro e Paulo César Belo Marques Lopes, com início no dia 1 de julho de 2021.

No uso da competência que me é conferida, pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril e Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram promovidos a Técnicos de Informática — Grau 3 — Nível 1, por concurso interno de acesso limitado, os seguintes trabalhadores: Paulo Jorge Nobre Salgueiro e Paulo César Belo Marques Lopes, com início no dia 1 de julho 2021.

28 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Cabedal Borges*.

314358509

MUNICÍPIO DE SEIA

Aviso n.º 12956/2021

Sumário: Mobilidade interna intercarreiras do trabalhador António José da Silva Figueiredo.

Mobilidade interna intercarreiras

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 5 de maio de 2021, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras do Assistente Operacional António José da Silva Figueiredo, para exercer as funções de Assistente Técnico, nos termos do n.º 3, do artigo 93.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a vencer pelo 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório 10, a que corresponde a remuneração de € 946,85, no Serviço de Contratação Pública e Aprovisionamento Fiscalização, Eficiência e Melhoria de Processos, com início a 15 de maio de 2021 até ao limite máximo previsto no artigo 97.º, do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

314348805

MUNICÍPIO DE SEIA

Aviso n.º 12957/2021

Sumário: Mobilidade interna intercategorias da trabalhadora Filomena Carla Fernando da Perpétua na categoria de coordenador técnico.

Mobilidade interna intercategorias da trabalhadora Filomena Carla Fernando da Perpétua na categoria de coordenador Técnico

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 22 de janeiro de 2021, foi autorizada a mobilidade interna intercategorias da Assistente Técnica Filomena Carla Fernando da Perpétua, para exercer as funções de Coordenado Técnico, nos termos do n.º 3, do artigo 93.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a vencer pelo 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 14, a que corresponde a remuneração de € 1.153,44, no Serviço de Balcão único e Tesouraria, com início a 01 de janeiro de 2021 até ao limite máximo previsto no artigo 97.º, do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

23 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

314362097

MUNICÍPIO DE SEIA

Aviso n.º 12958/2021

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público de vários trabalhadores no ano de 2020.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 5.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que durante o ano de 2020 cessaram a sua relação jurídica de emprego público os seguintes trabalhadores:

Emília Maria Ferreira Fernandes, Assistente Técnica, por motivo de aposentação, com efeitos a 01 de maio de 2020;

José Patrão Branquinho, Assistente Operacional, por motivo de demissão, com efeitos a 01 de setembro de 2020;

Cristiano Mendes de Brito, Assistente Operacional, por motivo de aposentação, com efeitos a 01 de setembro de 2020;

Jorge Mendes Machado, Assistente Operacional, por motivo de aposentação, com efeitos a 01 de setembro de 2020;

Maria Alice Figueiredo Silva, Assistente Operacional, por motivo de aposentação, com efeitos a 31 de dezembro de 2021.

24 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

314361846

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 12959/2021

Sumário: Mobilidade na categoria da técnica superior Inês Filipa Gomes Lopes Reis.

Torna-se público, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 2, alínea *b*) do art. 92.º, n.º 2 do artigo 93.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a mobilidade interna na categoria, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 01 de junho de 2021, de Inês Filipa Gomes Lopes Reis, titular da categoria de Técnico Superior, posição remuneratória 2, nível remuneratório 15 (1 205,08 €), em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde da Arrábida, para o desempenho de funções na carreira/categoria de Técnico Superior, nesta Câmara Municipal.

1 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Manuel Firmino de Jesus*, Dr.

314299055

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 12960/2021

Sumário: Exoneração da trabalhadora Maria dos Anjos Macedo Pires.

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário, datado de 01/06/2021, foi deferido o pedido de exoneração da trabalhadora Maria dos Anjos Macedo Pires, com efeitos a partir de 21 de maio de 2021.

2 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Manuel Firmino de Jesus,* Dr.

314322869

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 12961/2021

Sumário: Conclusão de período experimental com sucesso de um assistente operacional — jardineiro.

Conclusão de período experimental com sucesso de um assistente operacional

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 4, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologado, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, ata de avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental, com o trabalhador abaixo mencionado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Marco Alexandre Alves Duarte, assistente operacional — jardineiro, com a classificação no período experimental de 15,68 valores, homologada a 23 de junho de 2021.

23 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *António José Martins Coutinho*.

314344869

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 12962/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com um assistente técnico para o balcão de atendimento.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP) torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, para o Balcão de Atendimento foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 1 de junho de 2021:

Maria Madalena de Valadares Anjos, remuneração mensal de 703,13 € a que corresponde à 1.ª posição remuneratória — nível remuneratório 5 da tabela única, da carreira/categoria de Assistente Técnico.

29 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *António José Martins Coutinho*.

314359992

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Declaração de Retificação n.º 497/2021

Sumário: Retifica o Aviso n.º 6264/2021, de designação em comissão de serviço de um dirigente de 2.º grau — chefe de divisão da unidade orgânica flexível de Obras Municipais.

Retifica o Aviso n.º 6264/2021, de designação em comissão de serviço de um dirigente de 2.º grau — chefe de divisão da unidade orgânica flexível de Obras Municipais

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 6264/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 24 de junho de 2021, retifica-se que onde se lê «A remuneração base a auferir pelo dirigente corresponde a 70 % do valor fixado para o cargo de Diretor-Geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro (2621,68 €), com direito a despesas de representação (195,37 €).» deve ler-se «A remuneração base a auferir pelo dirigente corresponde a 70 % do valor fixado para o cargo de Diretor-Geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro (2621,68 €), sem direito a despesas de representação».

22 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara, *António José Martins Coutinho*.

314357164

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 12963/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Clarisse Maria Madeira Rodrigues Santos.

Para os devidos efeitos faz-se público que, nos termos do meu Despacho n.º 29/RH/2021, de 13 de maio, e do disposto no artigo 99.º, da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procedeu-se à consolidação da situação de mobilidade na categoria da trabalhadora Clarisse Maria Madeira Rodrigues Santos, no Município de Tábua, com efeitos a 1 de junho de 2021, com a remuneração mensal ilíquida de 665,00€ (seiscentos e sessenta e cinco euros), correspondente à 4.ª posição, nível 4 da tabela remuneratória única, para a categoria.

19 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

314290841

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 12964/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de assistente operacional, na área de eletricista.

Para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, faz-se público que, nos termos do meu Despacho n.º 36/RH/2021, de 16 de junho de 2021, referente ao procedimento concursal comum, aberto por publicação do Aviso n.º 13155/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 4 de setembro de 2020, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado), para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área profissional de Eletricista, e após conclusão da fase de negociação a que alude o artigo 38.º, da LTFP (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi celebrado, com efeitos a 1 de julho de 2021, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração mensal ilíquida de 665,00€, correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, com o candidato, Ricardo José Pinheiro Gomes.

Mais se faz público que, para o período experimental de 90 dias, nomeei júri com a seguinte constituição:

Presidente: José Luís Ferreira Lima, Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente;

Vogais Efetivos: António Manuel Rodrigues das Neves Eliseu, Encarregado Operacional, e Carlos Manuel Alves, Encarregado Operacional;

Vogais Suplentes: Joel Brandão da Silva Fonseca, Técnico Superior na área de Engenharia Civil, e Andreia Leal Coelho, Técnica Superior na área de Engenharia Civil.

16 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

314336785

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 12965/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de seis assistentes operacionais, na área de cantoneiro de limpeza.

Para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, faz-se público que, nos termos do meu Despacho n.º 37/RH/2021, de 16 de junho de 2021, referente ao procedimento concursal comum, aberto por publicação do Aviso n.º 13155/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 4 de setembro de 2020, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado), para ocupação de seis postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área profissional de Cantoneiro de Limpeza, e após conclusão da fase de negociação a que alude o artigo 38.º, da LTFP (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram celebrados, com efeitos a 1 de julho de 2021, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração mensal ilíquida de 665,00 €, correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, com os seguintes candidatos: Albertino Manuel Marques Figueiredo, Bruno Daniel Santos Silva, Hélder Manuel Oliveira Borges, José Albano Fonseca Veloso, Paulo Alexandre Santos Carvalho, e Paulo Henriques Batista de Oliveira.

Mais se faz público que, para o período experimental de 90 dias, nomeei júri com a seguinte constituição:

Presidente — José Luís Ferreira Lima, Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente;
Vogais Efetivos:

António Manuel Rodrigues das Neves Eliseu, Encarregado Operacional, e Carlos Manuel Alves, Encarregado Operacional;

Vogais Suplentes:

Joel Brandão da Silva Fonseca, Técnico Superior na área de Engenharia Civil, e Andreia Leal Coelho, Técnica Superior na área de Engenharia Civil.

16 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

314325777

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 12966/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com duas técnicas superiores de Direito.

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que, na sequência do procedimento concursais para 2 técnicos superiores — licenciatura em Direito, cujo aviso de abertura foi publicado por extrato no *Diário da República,* n.º 112, 2.ª série, de 09 de junho de 2020 e na íntegra Bolsa de Emprego Público, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início em 28/06/2021, com as seguintes trabalhadoras:

Débora Helena da Silva Marques e Ana Patrícia da Silva Barros.

A remuneração é de 1 205,08 €, correspondente à 2.ª posição, nível 15, da categoria de técnico superior.

28 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Ana Paula Fernandes Martins*.

314358152

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Aviso n.º 12967/2021

Sumário: Alteração do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Terras de Bouro.

Manuel João Sampaio Tibo, Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, torna público que por deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 10 de fevereiro de 2021, é submetido a consulta pública, a alteração do artigo 40.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Publico de Água do Município de Terras de Bouro, nos termos e em cumprimento do artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso em 2.ª série do *Diário da República,* estando o texto disponível mediante afixação Edital nos locais de estilo e no sítio eletrónico oficial do Município em www.cm-terrasdebouro.pt.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, entregues no Gabinete de Apoio Jurídico e Contencioso, sito na Praça do Município, 4840-100 Terras de Bouro, através do fax 253 351 894, ou ainda através do e-mail: gabinetejuridico@cm-terrasdebouro.pt.

28 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Sampaio Tibo*.

314358841

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso (extrato) n.º 12968/2021

Sumário: Celebração de contratos por tempo indeterminado de vários trabalhadores na carreira e categoria de assistente operacional (área auxiliar).

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional na área auxiliar, com recurso à reserva de recrutamento

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho, a que se refere o aviso (extrato) n.º 8569/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107 de 2 de junho, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminando, na carreira e categoria de Assistente Operacional (na área Auxiliar), com recurso à reserva de recrutamento, com as trabalhadoras, Andreia Susana Neves Fernando Pires, Ana Cristina Parreira da Graça e Ana Paula Tomás Henriques, encontrando-se posicionadas na 4.ª posição remuneratória, 4.º nível correspondente ao valor de 665,00 €, com efeitos a 10 de maio de 2021.

As trabalhadoras ficarão sujeitas a um período experimental nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

27 de maio de 2021.— O Vereador, *Hugo Renato Ferreira Cristóvão*.

314342949

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 12969/2021

Sumário: Aprovação do Plano de Pormenor da Renova.

Pedro Paulo Ramos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Assembleia Municipal deliberou, na sua sessão extraordinária de 11 de maio de 2021, aprovar o Plano de Pormenor da Renova.

Para efeitos de eficácia, manda publicar a Deliberação, bem como o Regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes. Este Plano entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

Torna-se ainda público que, nos termos do artigo 94.º e do n.º 2 do artigo 192.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o referido Plano poderá ser consultado nos sítios eletrónicos do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT) e do Município de Torres Novas, bem como na Divisão de Administração Urbanística do Município de Torres Novas.

28 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, *Pedro Paulo Ramos Ferreira.*

Deliberação

Sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Torres Novas de onze de maio de dois mil e vinte e um

No dia onze de maio de dois mil e vinte e um, reuniu extraordinariamente a Assembleia Municipal de Torres Novas tendo deliberado, por maioria, sob proposta da Câmara Municipal datada de 22.04.2021, aprovar o Plano de Pormenor da Renova.

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.

11 de maio de 2021. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Manuel Paulo Trincão Marques.* — A 2.ª Secretária, *Soraia Raquel Penedo Vieira.*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — O Plano de Pormenor da Renova, adiante designado por PPR ou Plano, é elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e tem por objeto estabelecer as regras de ocupação, uso e transformação do solo, dentro dos limites da sua área de intervenção.

2 — A área de intervenção do PPR é de 41 ha, está delimitada na sua Planta de Implantação e é, na sua totalidade, propriedade da RENOVA — Fábrica de Papel do Almonda, S. A., adiante abreviadamente Renova, correspondendo à área da Fábrica 2.

3 — A área de intervenção do PPR fica sujeita a todas as disposições, encargos e condicionamentos estabelecidos nos documentos que o constituem, nomeadamente na Planta de Implantação, na Planta de Condicionantes e no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Objetivos programáticos

São definidos para o PPR os seguintes objetivos programáticos:

a) Ampliação do estabelecimento industrial, em consonância com a capacidade edificatória do espaço planeado;

b) Desenvolvimento de uma zona de transição entre o espaço urbano de cariz industrial e o solo rural envolvente;

c) Articulação e reforço das redes de infraestruturas, garantindo um ambiente industrial qualificado e adequado ao estabelecimento das novas unidades industriais;

d) Requalificação e promoção do espaço público comum, nomeadamente através da qualificação das zonas verdes de proteção;

e) Integração de princípios ambientais e de desenvolvimento sustentável que proporcione a integração de boas práticas de sustentabilidade ecológica e de eco-eficiência.

f) Manutenção e valorização da qualidade da paisagem através dos espaços florestais, privilegiando espécies como a azinheira, pinheiro-manso, sobreiro, carvalho-cerquinho, entre outras espécies adequadas às condições edafoclimáticas da sub-região;

g) Melhoria do estado de conservação das linhas de água presentes;

h) Diminuição da erosão dos solos através da adoção de práticas adequadas.

Artigo 3.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

À área de intervenção do PPR aplicam-se os seguintes instrumentos de gestão territorial:

a) Âmbito nacional:

i) Programa Nacional de Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 80/2007, de 7 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 103/2007, de 2 de novembro;

ii) Plano Nacional da Água, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 112/2002, de 17 de abril;

b) Âmbito regional:

i) Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 6 de agosto;

c) Âmbito setorial:

i) Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo (RH5) — 2.º ciclo, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 18 de novembro, republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro;

ii) Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Ribatejo, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de outubro, e suspenso parcialmente pela Portaria n.º 78/2013, de 19 de fevereiro;

d) Âmbito municipal:

i) Plano Diretor Municipal de Torres Novas, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/97, de 5 de fevereiro, suspenso parcialmente pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2004, de 9 de fevereiro, alterado por adaptação pelo Aviso n.º 4735/2010, de 5 de março, com alteração simplificada pelo Aviso n.º 4384/2014, de 31 de março, suspenso parcialmente com estabelecimento de medidas preventivas pelo Aviso n.º 13866/2014, de 10 de dezembro, e pelo Aviso n.º 1571/2016, de 9 de fevereiro.

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — O PPR é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação, desdobrada em:

Planta de Implantação: Classificação e Qualificação do Solo;
Planta de Implantação: Classificação Acústica;

c) Planta de Condicionantes.

2 — O PPR é acompanhado por:

a) Relatório;
b) Planta de Localização;
c) Planta da Situação Existente;
d) Levantamento da Estrutura Fundiária Original;
e) Planta Técnica;
f) Planta da Estrutura Ecológica;
g) Planta de Mobilidade;
h) Plantas das Redes de Infraestruturas;
i) Planta da REN;
j) Planta de Desafetação da RAN;
k) Planta da Transformação Fundiária;
l) Planta das Áreas de Cedência ao Domínio Público;
m) Planta Executória;
n) Programa de Execução;
o) Estudo de Impacte Ambiental do projeto de Ampliação da Fábrica 2 da Renova — Fábrica de Papel do Almonda, S. A. e respetivo Resumo não Técnico e Declaração de Impacte Ambiental;
p) Recolha de dados acústicos, integrante do Estudo de Impacte Ambiental do projeto de Ampliação da Fábrica 2 da Renova — Fábrica de Papel do Almonda, S. A.;
q) Estudo de Viabilidade Económica e Financeira;
r) Declaração comprovativa da inexistência de compromissos urbanísticos na área do plano;
s) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
t) Ficha dos dados estatísticos.

Artigo 5.º

Vinculação jurídica

O PPR é um instrumento normativo de natureza regulamentar, sendo de observância vinculativa para todas as entidades públicas ou particulares, em quaisquer ações ou intervenções que tenham por objeto a ocupação, o uso e a transformação do solo e a intervenção no edificado.

Artigo 6.º

Definições

1 — Para efeitos de interpretação e de aplicação do presente Regulamento são adotadas as definições constantes do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

2 — Para os demais conceitos não referenciados nas definições do número anterior deverão ser atendidas as definições inscritas na legislação em vigor, nomeadamente no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua atual redação.

CAPÍTULO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 7.º

Identificação

1 — Na área do PPR são aplicáveis os regimes de Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública em vigor, nomeadamente as seguintes, assinaladas na Planta de Condicionantes:

a) Recursos naturais:

i) Recursos hídricos:

Domínio Público Hídrico — Leito das Águas Fluviais;
Domínio Público Hídrico — Margem das Águas Fluviais;
Captação de Água da Zibreira — Perímetro de Proteção;

ii) Recursos agrícolas e florestais:

Reserva Agrícola Nacional (RAN);
Povoamentos de Oliveiras;

iii) Recursos ecológicos:

Reserva Ecológica Nacional (REN);

b) Infraestruturas:

i) Rede elétrica:

Transporte de Energia — Linha de Média Tensão;

ii) Rede viária:

Estrada Municipal EM 557-3 e zona de servidão;

2 — Além das identificadas pelo PPR, constituem servidões administrativas e restrições de utilidade pública aquelas que, durante o período de vigência do Plano, vierem a ser legalmente constituídas como tal.

3 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicam-se os respetivos regimes jurídicos em vigor, devendo ser respeitadas as devidas faixas de proteção, áreas não edificáveis, intervenções, e usos e ocupações do solo permitidas em cada uma das áreas.

CAPÍTULO III

Uso do solo e conceção do espaço

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 8.º

Legislação aplicável

Todas as ocupações e operações urbanísticas na área do Plano devem cumprir o disposto no presente Regulamento, cumulativamente com a demais legislação em vigor, nomeadamente as

servidões e restrições de utilidade pública e outras condicionantes, o disposto no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) de Torres Novas, assim como a legislação específica ao exercício de cada atividade.

Artigo 9.º

Controlo ambiental

1 — É da responsabilidade da Renova o cumprimento das normas ambientais, de gestão e controlo de emissão de poluentes, recolha, transporte, tratamento e destino dos resíduos produzidos na Área de Intervenção do Plano, quer aquando da execução do Plano, quer no decorrer da laboração da Fábrica e gestão do espaço envolvente.

2 — Excecionam-se do número anterior os resíduos produzidos pelas habitações das parcelas 02 a 04, que serão colocados nas redes públicas de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, à exceção dos resíduos resultantes da execução do Plano e provenientes das demais operações urbanísticas.

Artigo 10.º

Modelação do terreno

1 — A movimentação de terras a efetuar em toda e qualquer operação na área do Plano deve limitar-se ao estritamente necessário para a instalação de infraestruturas, implantação das construções previstas pelo Plano, e para a manutenção e limpeza dos terrenos envolventes às parcelas 01 a 04, salvaguardando a modelação do terreno envolvente, respeitando a legislação em vigor e o disposto nos artigos 22.º e 24.º do presente Regulamento.

2 — As cotas altimétricas definidas para os polígonos de implantação, indicadas na Planta de Implantação, são indicativas, podendo ser alteradas ou admitidas várias cotas de soleira no mesmo polígono, decorrentes da arquitetura e condições técnicas relativas ao exercício de cada atividade.

3 — São permitidas pequenas variações nas cotas altimétricas definidas para as novas vias, indicadas na Planta de Implantação, motivadas por condições singulares de topografia, infraestruturação ou acesso às edificações.

Artigo 11.º

Demolições

As construções a demolir para efeitos de execução do Plano encontram-se identificadas na Planta de Implantação.

SECÇÃO II

Classificação e qualificação do solo

Artigo 12.º

Categorias e subcategorias de uso do solo

1 — A área de intervenção do PPR é classificada como Solo Urbano e como Solo Rústico.

2 — Para a qualificação do solo urbano do PPR são estabelecidas as seguintes categorias e subcategorias:

a) Espaços de Atividades Económicas:

i) Espaços Industriais;

ii) Espaços de Infraestruturas.

3 — Para a qualificação do solo rústico do PPR são estabelecidas as seguintes categorias e subcategorias:

a) Áreas de Edificação Dispersa;
b) Espaços Florestais:

i) Espaços Florestais Mistos;

c) Espaços Naturais.

4 — São ainda identificados, na Planta de Implantação do Plano, os Espaços-Canal.

SECÇÃO III

Espaços de atividades económicas

Artigo 13.º

Caraterização

1 — Os Espaços de Atividades Económicas destinam-se preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano.

2 — Na categoria Espaços de Atividades Económicas é permitida a ocupação do solo pelo uso dominante de atividades industriais, incluindo as áreas e edifícios de apoio, nomeadamente em termos de armazenagem e oficina, logística, recolha e tratamento de resíduos, produção de energia e áreas de circulação.

3 — É ainda permitida a ocupação do solo pelos usos compatíveis de comércio, restauração e serviços, no estrito cumprimento do disposto no presente Regulamento e na Lei em vigor.

4 — São definidas as seguintes subcategorias de Espaços de Atividades Económicas:

a) Espaços Industriais;
b) Espaços de Infraestruturas.

Artigo 14.º

Espaços industriais

1 — Os Espaços Industriais destinam-se à implantação de edifícios e pavilhões dedicados à transformação da matéria-prima e ao armazenamento, depósito e/ou conservação de matérias-primas, máquinas ou veículos, assim como a sua gestão e reparação, em oficina, e ao acolhimento de atividades de logística, nomeadamente receção, administração, recursos humanos e relações laborais, marketing e investigação.

2 — As novas construções na subcategoria Espaços Industriais só podem ocorrer nas áreas dos polígonos de implantação delimitados na Planta de Implantação do PPR, e obedecendo aos parâmetros geométricos de afastamentos e recuo por eles definidos, e pela altura de edificação de 35 m.

3 — É permitida a reconstrução, ampliação, alteração e conservação dos edifícios existentes nas áreas qualificadas como Espaços Industriais.

4 — As operações urbanísticas referidas nos números anteriores obedecem a parâmetros de edificabilidade definidos pela própria natureza da atividade pela legislação em vigor, cumulativamente com os seguintes:

a) Índice de utilização do solo: 1;
b) Índice de impermeabilização do solo: 100 %;
c) Altura máxima da edificação: 35 m.

Artigo 15.º

Espaços de infraestruturas

1 — Os Espaços de Infraestruturas destinam-se ao acolhimento de infraestruturas com especiais necessidades de organização do espaço, delas dependendo o funcionamento das funções industriais na envolvente próxima.

2 — É permitida a reconstrução, ampliação, alteração e conservação dos edifícios existentes nas áreas qualificadas como Espaços de Infraestruturas.

3 — Verificando-se a desativação da infraestrutura implantada, pode o solo onde se localiza ser adquirir a qualificação de Espaços Industriais.

4 — A edificabilidade no polígono de implantação PI06 deve ocorrer na área por ele definida, representada na Planta de Implantação.

5 — As operações urbanísticas referidas nos números anteriores obedecem a parâmetros de edificabilidade definidos pela própria natureza das infraestruturas e pela legislação em vigor, podendo aplicar-se um Índice de impermeabilização de 100 %.

SECÇÃO IV

Espaços-Canal

Artigo 16.º

Caraterização e regime de uso e ocupação do solo

1 — Os Espaços-canal correspondem às áreas do solo afetas às infraestruturas urbanas de desenvolvimento linear, existentes e propostas pelo Plano, nomeadamente as infraestruturas viárias da rede interna da Fábrica 2, os acessos pedonais e respetivas bermas e zonas verdes intersticiais, de enquadramento.

2 — Os passeios, as áreas de circulação rodoviária, as bermas as áreas destinadas a estacionamento devem ser alvo de adequada sinalização vertical e horizontal e podem ser revestidos com material impermeável.

3 — Os Espaços-canal são áreas não edificáveis.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, admite-se a implantação de infraestruturas nas zonas verdes de enquadramento, nomeadamente colunas de eletricidade, apoios de condutas, sinalização rodoviária e/ou mupis informativos, direcionais e publicitários.

5 — À exceção da permeabilização do solo associada à implantação das infraestruturas referidas no número anterior, nas zonas verdes de enquadramento o solo deve ser revestido com material vegetal, ou outro, quando necessário, desde que semipermeável.

SECÇÃO V

Áreas de edificação dispersa

Artigo 17.º

Caraterização

As Áreas de Edificação Dispersa correspondem às áreas já ocupadas com a função habitacional, incluindo edifícios e espaços anexos, e uma parcela destinada a novas construções para o mesmo uso.

Artigo 18.º

Regime de uso e ocupação do solo

1 — Na Parcela 02 é permitida a construção nova destinada a habitação, na tipologia unifamiliar isolada, e usos complementares.

2 — A edificação de construções novas destinadas à edificação principal na Parcela 02, referida no número anterior, só é permitida na área delimitada pelo polígono de implantação PI07, delimitado na Planta de Implantação.

3 — Nas Parcelas 03 e 04 são permitidas obras de reconstrução, alteração, ampliação e conservação dos edifícios habitacionais, na tipologia unifamiliar isolada.

4 — É permitida a construção de obras de escassa relevância urbanística, no cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, sem prejuízo do que vier a ser definido em Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

5 — Não são permitidos usos compatíveis, além dos complementares à função residencial, nomeadamente estacionamento e arrecadações, desde que enquadráveis na definição de obras de escassa relevância urbanística.

6 — A edificação na Parcela 02, e a eventual ampliação nas Parcelas 03 e 04, obrigam ao dimensionamento de lugares de estacionamento, na seguinte razão, acrescido de 20 % para estacionamento público:

a) 1 lugar/fogo, para fogos com área de construção inferior a 120m²;
b) 2 lugares/fogo, para fogos com área de construção entre os 120 m² e os 300 m²;
c) 3 lugares/fogo, para fogos com área de construção superior a 300 m².

7 — A ocupação do solo não edificado deve obedecer ao disposto nos números 3 a 5 do artigo 20.º do presente Regulamento.

8 — As operações urbanísticas nas áreas de Edificação Dispersa devem obedecer aos seguintes parâmetros de edificabilidade:

a) Índice de utilização do solo: 0,2;
b) Índice de impermeabilização: 50 %;
c) Altura da edificação: 8,5 m;
d) Número máximo de pisos: 2 pisos, acima da cota de soleira.

SECÇÃO VI

Espaços florestais

Artigo 19.º

Caraterização

Os Espaços Florestais são qualificados na subcategoria de Espaços Florestais Mistos e correspondem a áreas com funções de equilíbrio ambiental e de valorização paisagística, complementarmente com uso agrícola.

Artigo 20.º

Regime de uso e ocupação do solo

1 — Os Espaços Florestais Mistos têm a função de enquadramento paisagístico e proteção ambiental, visual e acústica, das instalações industriais e demais edificações, e incluem as áreas dedicadas ou com potencialidade para a prática da atividade agrícola, nomeadamente a cultura do olival.

2 — Não é permitida a edificação nos Espaços Florestais Mistos.

3 — É permitida a implantação de acessos pedonais, desde que pavimentados com materiais permeáveis ou semipermeáveis, e a instalação de equipamentos para produção de energia a partir de fontes de energia renováveis, desde que haja uma adaptação à topografia do terreno, não podendo a intervenção implicar operações de aterro ou escavação e seja respeitada a sua drenagem natural.

4 — Devem ser mantidos os caminhos de servidão existentes, nas mesmas condições referidas no número anterior.

5 — Em novas plantações, deve ser dada preferência à plantação de espécies autóctones.

6 — Deve ser cumprido o disposto no Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, nomeadamente no que diz respeito às Faixas de Gestão de Combustível, devendo proceder-se às ações de desmatação e limpeza, distanciamento entre as copas do coberto arbóreo e desramação, altura máxima da vegetação e pavimentação do solo na zona adjacente às edificações conforme o definido na lei.

SECÇÃO VII

Espaços naturais

Artigo 21.º

Caraterização

Os Espaços Naturais têm a função de preservação e conservação das galerias ripícolas.

Artigo 22.º

Regime de uso e ocupação do solo

1 — Não é permitida a edificação nem a impermeabilização dos solos em Espaços Naturais.

2 — As margens das linhas de água devem ser consolidadas, sempre que tal se revele necessário, através de técnicas de engenharia natural.

3 — Nas galerias ripícolas devem ser plantadas espécies vegetais autóctones, típicas das margens das linhas de água, assim como abatidas as espécies infestantes e prevenido o seu desenvolvimento futuro.

SECÇÃO VIII

Salvaguardas ao uso do solo

Artigo 23.º

Classificação acústica

1 — Para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído, a área de intervenção é parcialmente classificada como Zona Sensível, sendo a restante área zona não classificada, conforme a Planta de Classificação Acústica, que acompanha o Plano.

2 — Não é permitido o funcionamento de atividades que provoquem níveis sonoros acima do permitido pela lei para as Zonas Sensíveis.

3 — Devem ser adotadas medidas de redução de ruído na fonte emissora, no meio de propagação e/ou no recetor sensível, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 24.º

Proteção a riscos

1 — Na prevenção à ocorrência dos riscos naturais e tecnológicos, identificados na Área de Intervenção, deve obedecer-se ao disposto no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Torres Novas e demais legislação em vigor.

2 — Deverão ser cumpridas as normas técnicas estabelecidas nos diplomas que regulamentam o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJSCIE), designadamente, no que

respeita às condições exteriores de segurança e acessibilidade aos edifícios e à disponibilidade de água para o abastecimento dos meios de socorro.

Artigo 25.º

Infraestruturas

Não é permitida a construção ou plantação de árvores ou arbustos sobre as redes subterrâneas de infraestruturas, devendo ainda ser mantida uma faixa de proteção *non aedificandi* de 1 m para cada lado do traçado das condutas de abastecimento de água, de recolha de águas residuais e pluviais, assim como dos cabos elétricos.

Artigo 26.º

Salvaguarda do património arqueológico

1 — Todas as operações que impliquem revolvimento do solo (desmatação, decapagem do solo, escavação, terraplanagens) são condicionadas ao respetivo acompanhamento arqueológico efetivo e permanente, de forma a prevenir a afetação pelas obras de eventuais vestígios arqueológicos que possam existir na área do Plano.

2 — Após a desmatação superficial e a remoção das camadas de aterro deverá efetuar-se a prospeção arqueológica sistemática do terreno onde a visibilidade seja reduzida ou nula.

3 — Os trabalhos de arqueologia deverão ser dirigidos por um arqueólogo devidamente autorizado pela Direção Geral do Património Cultural (DGPC).

4 — Caso no decurso do acompanhamento arqueológico sejam identificados contextos arqueológicos preservados, as obras serão suspensas nesse local, devendo comunicar-se de imediato à DGPC o aparecimento dos vestígios de forma a proceder-se à respetiva escavação arqueológica, de acordo com o disposto na lei.

5 — As intervenções arqueológicas necessárias devem ser integralmente financiadas pelo respetivo promotor da obra, de acordo com a lei em vigor.

CAPÍTULO IV

Operações de transformação fundiária

Artigo 27.º

Parcelas

1 — O Plano estabelece a situação fundiária da sua área de intervenção, definindo os termos da respetiva transformação, representada na Planta da Operação de Transformação Fundiária.

2 — O presente Regulamento é título bastante para as alterações matriciais e registrais decorrentes das operações de transformação fundiária dele decorrentes, emparcelamentos ou anexações, alteração da classificação de solo urbano para solo rústico e cedências a domínio público.

3 — Na sequência da efetivação dos atos de registo predial, as parcelas são consideradas aptas para acolher as operações urbanísticas de edificação previstas no Plano, sem prejuízo da observância das regras legais aplicáveis.

Artigo 28.º

Cedências para o domínio público

As áreas de cedência para o Domínio Público encontram-se assinaladas na Planta de Cedências para o Domínio Público, que acompanha o Plano.

CAPÍTULO V

Execução do plano

Artigo 29.º

Faseamento

1 — Para a execução do Plano considerar-se-á a intervenção no território por ele abrangido dividida em duas Fases, devidamente assinaladas na Planta Executória.

2 — O Programa de Execução e Plano de Financiamento, que acompanha o Plano, apresenta os níveis de prioridade de execução das intervenções em cada Fase, assim como as estimativas de custo e meios de financiamento.

Artigo 30.º

Sistemas de execução

1 — O Plano será executado por intermédio do Sistema de Cooperação, entre o município e os particulares interessados, de acordo com o estipulado pelo artigo 150.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

2 — Para a concretização das Fases referidas no artigo 28.º do presente Regulamento deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

a) A solução urbanística prevista no Plano constituirá base de partida para a urbanização a executar;

b) Os direitos e obrigações das partes, referidas no n.º 1 do presente artigo, são definidos por contrato de urbanização celebrado entre elas, nos termos da lei, no qual serão definidos os encargos da urbanização a cargo de cada uma das partes;

c) Os encargos são da responsabilidade das partes constituintes do contrato referido em *b*).

Artigo 31.º

Instrumentos de execução

A execução do Plano deverá ser assegurada através do reparcelamento do solo urbano, de acordo com as disposições do Plano de Pormenor, conforme consta no artigo 164.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 32.º

Autorizações, atribuições e pareceres

As normas fixadas no PPR não dispensam as licenças, comunicações prévias, autorizações e pareceres exigidos pela legislação em vigor, referentes a quaisquer operações urbanísticas de iniciativa pública ou privada.

Artigo 33.º

Omissões

A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares aplicar-se-á o disposto nos planos ou regulamentos mais abrangentes, ou na legislação vigente.

Artigo 34.º

Disposições revogatórias

1 — O PPR revoga, na sua área de intervenção, o Plano Diretor Municipal de Torres Novas (PDMTN), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/97, de 5 de fevereiro, suspenso parcialmente pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2004, de 9 de fevereiro, alterado por adaptação pelo Aviso n.º 4735/2010, de 5 de março, com alteração simplificada pelo Aviso n.º 4384/2014, de 31 de março, suspenso parcialmente com estabelecimento de medidas preventivas pelo Aviso n.º 15028/2015, de 23 de dezembro, e pelo Aviso n.º 15029/2015, de 23 de dezembro, este último retificado pelo Aviso n.º 1571/2016, de 9 de fevereiro.

2 — Além da qualificação do solo, delimitada na Planta de Ordenamento do PDMTN, são revogadas os artigos 15.º, 21.º, 20.º e 31.º do Regulamento do PDMTN.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O PPR entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Quadro síntese

Parcela	Área		Uso do solo				Edificabilidade												
	m²	% área Plano	Classe	Categoria	Subcategoria	As (m²)	Iu	∑Ac (m²)	∑Ai (m²)	Iimp (%)	∑Aimp (m²)	H (m)	N.º máximo de pisos	Iv (m²/m³)	∑V (m³)	Polígono de Implantação			
																Id	Área (m²)	∑Ac (m²)	V (m³)
P01	228.377,58	55,8	Urbano	Espaços de Atividades Económicas.	Espaços Industriais . . .	113.281,21	1	113.281,21	113.281,21	100	113.281,21	35	1		1.484.694,40	PI 01	3.006,20	3.006,20	105.217,00
																PI 02	12.264,00	12.264,00	429.240,00
																PI 03	3.304,43	3.304,43	115.655,05
																PI 04	8.982,21	8.982,21	314.377,35
																PI 05	14.863,00	14.863,00	520.205,00
					Espaços de Infraestruturas.	6.370,58	–	–	6.370,58	100	6370,58	–	–	–	–	PI 06	1.348,07	–	–
					Espaços-canal	108.725,79	0	0	0	–	68.622,65	0	0			–	–	–	–
P02	2.948,31	0,7	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa.	–	2.948,31	0,2	589,66	294,83	50	1.474,16	8,5	2	0,9	2.506,06	PI07	665,27	500,00	2.506,06
P03	4.678,39	1,1	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa.	–	4.678,39	0,2	935,68	467,84	50	2.339,20	8,5	2	0,85	3.976,63	–	–	–	–
P04	2.814,58	0,7	Rústico	Áreas de Edificação Dispersa.	–	2.814,58	0,2	562,92	281,46	50	1.407,29	8,5	2	0,85	2.392,39	–	–	–	–
P05	9.213,13	2,3	Rústico	Espaços Florestais	Espaços Florestais Mistos.	9.213,13	0	0	0	–	–	0	0	0	0	–	–	–	–
P06	88.976,21	21,7	Rústico	Espaços Florestais	Espaços Florestais Mistos.	84.451,95	0	0	0	–	–	0	0	0	0	–	–	–	–
				Espaços Naturais	–	4.524,25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	–	–	–	–
P07	70.305,19	17,2	Rústico	Espaços Florestais	Espaços Florestais Mistos.	46.939,81	0	0	0	–	–	0	0	0	0	–	–	–	–
				Espaços Naturais	–	23.365,38	0	0	0	0	0	–	0	0	0	–	–	–	–
Total parcelas privadas.	407.313,39	99,6	–	–	–	407.313,38	–	115.369,47	120.695,92	–	193.495,08	–	–	–	–	–	43.767,91	–	–
Total (Privado) em Solo Urbano.	228.377,58	55,8	–	–	–	228.377,58	–	113.281,21	119.651,79	–	188.274,44	–	–	–	–	–	43.767,91	–	–
Total (Privado) em Solo Rústico.	178.935,81	43,7	–	–	–	178.935,80	–	2.088,26	1.044,13	–	5.220,64	–	–	–	–	–	665,27	–	–

Parcela	Área		Uso do solo				Edificabilidade												
	m²	% área Plano	Classe	Categoria	Subcategoria	As (m²)	Iu	∑Ac (m²)	∑Ai (m²)	Iimp (%)	∑Aimp (m²)	H (m)	N.º máximo de pisos	Iv (m²/m³)	∑V (m³)	Polígono de Implantação			
																Id	Área (m²)	∑Ac (m²)	V (m³)
Total domínio público	1.817,66	0,4																	
Total área plano	409.131,05	100,0																	

em que:

As — Área de solo/da subcategoria; Iu — índice de utilização do solo; ∑Ac — Área total de construção; ∑Ai — Área total de implantação; Iimp — Índice de impermeabilização; ∑Aimp — Área total de impermeabilização; H — Altura da edificação; Iv — Índice volumétrico; ∑V — Volumetria total; Id — Identificação do Polígono de implantação; V — Volumetria do edifício.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

59146 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_59146_1419_CO_Pub.jpg

59147 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PImp_59147_1419_PI_CAcs_Pub.jpg

59147 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PImp_59147_1419_PI_pub.jpg

614360882

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 12970/2021

Sumário: Alteração do Plano Diretor Municipal de Torres Novas por adaptação aos planos especiais de ordenamento do território.

Pedro Paulo Ramos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, torna público que, nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 10 de maio, na atual redação, a Câmara Municipal deliberou em reunião extraordinária de 16 de junho de 2021, aprovar, por declaração, a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Torres Novas ao Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e ao Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul do Boquilobo, que estabelecem ações permitidas, condicionadas ou interditas, relativas à ocupação, uso e transformação do solo. A declaração foi transmitida à Assembleia Municipal, a 24 de junho de 2021 e, posteriormente, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

A presente alteração por adaptação dá cumprimento ao estabelecido no artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e urbanismo, e aos n.os 1 e 2 do artigo 198.º do RJIGT.

Assim, e em conformidade com o disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, publica-se a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Torres Novas aos referidos Planos Especiais de Ordenamento do Território, a qual incide sobre o Regulamento e a Planta de Ordenamento.

25 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, *Pedro Paulo Ramos Ferreira.*

Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Torres Novas

Artigo 1.º

Alteração

1 — A presente alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Torres Novas (PDMTN), procede à incorporação das normas do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de agosto, e do Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Boquilobo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2008, de 19 de março, que em função da sua incidência territorial urbanística, condicionam a ocupação, uso e transformação do solo na área do Município de Torres Novas, nos termos do disposto no artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro.

2 — Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 29.º, 30.º, 34.º, 35.º, 38.º, 39.º, 51.º, 52.º e 64.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Torres Novas, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Torres Novas de 05.12.1995, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/97, publicada no *Diário da República,* n.º 30, 1.ª série-B, de 5 de fevereiro de 1997, objeto de alteração por adaptação, através do Aviso n.º 4735/2010, publicado no *Diário da República* n.º 45, 2.ª série, de 5 de março de 2010, sujeito a alteração em regime simplificado, aprovada por deliberação de 14.01.2014, publicada no *Diário da República,* n.º 63, 2.ª série, de 31 de março de 2014, por meio do Aviso n.º 4384/2014, posteriormente alterado através do Aviso n.º 5246/2019, publicado no *Diário da República,* n.º 59, 2.ª série, de 25 de março de 2019, e do Aviso n.º 11339/2021

publicado no *Diário da República,* n.º 117, 2.ª série, de 18 de junho de 2021, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2.º

[...]

1 — [...].

2 — O presente Regulamento é indissociável: da planta F.1 — Planta de ordenamento, onde se identificam e delimitam as classes de espaço, complementada pelas plantas F1.A — Planta de ordenamento — regimes de proteção e salvaguarda do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e F1.B — Planta de ordenamento — regimes de proteção e salvaguarda da Reserva Natural do Paul do Boquilobo; da planta F.2 — Planta de ordenamento — Unidades operativas de planeamento e gestão; da planta F.3 — Planta de ordenamento — Área urbana de Torres Novas; da planta F.4 — Planta de ordenamento — Área urbana de Riachos, e da planta F.5 — Planta de condicionantes, onde se identificam e delimitam as condicionantes, regimes, servidões e restrições de utilidade pública.

3 — Em caso de incompatibilidade entre as normas do presente Regulamento ou de incongruências entre estas e as plantas de ordenamento e de condicionantes, identificadas no artigo seguinte, aplica-se o regime mais restritivo.

Artigo 3.º

[...]

O PDMTN é constituído pelos seguintes elementos:

Peças escritas:

[...]

Peças desenhadas:

F1 — Planta de ordenamento — 1:25 000

F1.A — Planta de ordenamento — regimes de proteção e salvaguarda do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros — 1:25 000

F1.B — Planta de ordenamento — regimes de proteção e salvaguarda da Reserva Natural do Paul do Boquilobo — 1:10 000

[...].

Artigo 4.º

[...]

1 — [...].

2 — Para aplicação das definições estabelecidas na legislação e regulamentação em vigor, dever-se-á considerar no âmbito do Regulamento do PDMTN:

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) [...]
i) [...]
j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) Construção amovível ou ligeira — uma estrutura construída com materiais ligeiros, designadamente prefabricados de madeira ou similar, que permitam a sua fácil desmontagem e remoção;

n) Edificação de apoio — uma construção de apoio às atividades agrícola, agropecuária, florestal e industrial que pode desempenhar funções complementares de armazenamento dos respetivos produtos, mas não pode contemplar qualquer uso habitacional ou comercial;

o) Edificação existente — uma edificação legal cujo estado de conservação permita identificar as respetivas características, designadamente tipologia, linha arquitetónica, área e volumetria e condicionantes de eventuais obras de reconstrução;

p) Exploração de massas minerais industriais — exploração de massas minerais cuja produção se destina essencialmente ao fabrico de agregados minerais e fileres calcários, entre outros;

q) Explorações de massas minerais ornamentais — exploração de massas minerais cuja produção se destina essencialmente ao fabrico de calçada, laje e blocos, entre outros;

r) Área non aedificandi — a área delimitada geograficamente onde é interdita qualquer tipo de edificação ou utilização do solo para fins urbanísticos;

s) Sebe de compartimentação e proteção — estrutura linear de vegetação natural e seminatural, acompanhando por vezes a rede hidrográfica, compartimentando áreas agrícolas e florestais, com funções de proteção dos campos marginais e de corredor ecológico;

t) Galeria ripícola — a mata ribeirinha ou coberto vegetal que ocupa a margem de linhas de água, dominada pelos salgueiro (Salix spp.), freixo (Fraxinus sp), choupo (Populus nigra), pilriteiro (Crataegus monogyna), Rubus ulmifolius, Rosa sp., Tamus communis, entre outras;

u) Mata de transição — mata que estabeleça a transição entre a vegetação arbórea higrófila da zona aluvionar e a vegetação xerófila dos terraços fluviais, com freixo e carvalho cerquinho.

Artigo 29.º

[...]

1 — (...).

2 — Corresponde à área submetida ao regime jurídico da RAN não abrangida pelo Projeto do Aproveitamento Hidroagrícola do Alvorão e abrange parte da área da RNPB — Reserva Natural do Paul do Boquilobo.

Artigo 30.º

[...]

1 — No espaço agrícola da RAN abrangido pela REN observam-se também as disposições do seu regime jurídico e na área da RNPB — Reserva Natural do Paul do Boquilobo também integrada na REN, aplicam-se ainda as disposições do Capítulo XVI-A, prevalecendo as mais restritivas.

2 — (...).

Artigo 34.º

[...]

1 — O espaço agrícola não incluído na RAN é destinado à produção agrícola e pecuária, mas não submetido aos regimes jurídicos da RAN e de fomento hidroagrícola e abrange parte da área da RNPB — Reserva Natural do Paul do Boquilobo.

2 — O espaço agrícola, não incluído na RAN corresponde aos solos não abrangidos pela RAN, onde são viáveis culturas regadas, e aos solos que por qualidades intrínsecas, ou localização particular, tenham interesse para atividades agrícolas e pecuárias específicas, sem prejuízo do previsto no Capítulo XVI-A quanto à área da RNPB — Reserva Natural do Paul do Boquilobo.

Artigo 35.º

[...]

1 — No espaço agrícola não incluído na RAN abrangido pela REN observam-se as disposições do seu regime jurídico e na área da RNPB — Reserva Natural do Paul do Boquilobo integrada na REN, aplicam-se ainda as disposições do Capítulo XVI-A, prevalecendo as mais restritivas.

2 — (...).

3 — (...).

Artigo 38.º

[...]

O espaço florestal de produção é destinado no seu uso geral dominante à produção silvícola, onde se deverá incentivar a ocupação por povoamentos regulares e puros de eucalipto (*Eucalyptus globulus*), pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*), pinheiro-manso (*Pinus pinea*), cipreste (*Cupressus sempervirens*), choupo (*Populus, spp*.), nogueira (*Juglans regia*), plátano (*Platanus hybrida*), sobreiro (*Quercus suber*), carvalho (*Quercus faginea*), azinheira (*Quercus rotundifolia*), consoante as condições edafo-climáticas e o estabelecido no PDAR de Tomar para a subzona do Bairro, em que o concelho de Torres Novas se integra, e abrange parte da área da RNPB — Reserva Natural do Paul do Boquilobo.

Artigo 39.º

[...]

1 — (...).

2 — (...).

3 — (...).

4 — No espaço florestal de produção abrangido pela REN observam-se as disposições do seu regime jurídico e na área da RNPB — Reserva Natural do Paul do Boquilobo integrada na REN, aplicam-se ainda as disposições do Capítulo XVI-A, prevalecendo as mais restritivas.

CAPÍTULO XVI

[...]

SECÇÃO I

[...]

Artigo 51.º

[...]

1 — [...]

2 — O Espaço natural do PNSAC é constituído pela área do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros localizada no concelho de Torres Novas em parte das freguesias de Pedrógão e Chancelaria, com exceção das áreas não sujeitas a regimes de proteção de acordo com o Plano de Ordenamento do PNSAC, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de agosto, e delimitadas na Planta de ordenamento F1.A.

3 — No Espaço natural do PNSAC inclui-se o Monumento Natural das Pegadas de Dinossáurios de Ourém/Torres Novas, classificado pelo Decreto Regulamentar n.º 12/96, de 22 de outubro, que estabelece os condicionamentos e interdições aplicáveis na área do monumento natural, sem prejuízo do estipulado nos artigos seguintes.

SECÇÃO II

[...]

Artigo 52.º

Atos e atividades interditos

1 — No Espaço natural do PNSAC, para além das interdições previstas em legislação especial e sem prejuízo das disposições específicas de cada uma das áreas sujeitas a regimes de proteção previstas nos artigos seguintes, são interditos os seguintes atos e atividades:

a) A destruição ou alteração de cavidades cársicas relevantes ou que alberguem comunidades de morcegos, incluindo o seu encerramento com portas compactas ou com gradeamentos, cuja abertura mínima entre grades seja inferior a 15 cm nas barras horizontais e 60 cm nas barras verticais, objeto de investigação científica ou cujo valor patrimonial seja reconhecido pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF);

b) A introdução de espécies não indígenas, com as exceções previstas em legislação específica, ou o repovoamento com espécies invasoras;

c) O vazamento de quaisquer resíduos fora de locais legalmente destinados para o efeito, assim como a instalação ou ampliação de locais de armazenamento de materiais de construção e demolição, de sucata, de veículos em fim de vida ou de quaisquer outros resíduos sólidos que causem impacte visual negativo ou de poluir o solo, o ar ou a água;

d) A instalação ou ampliação de estabelecimentos de operações de gestão de resíduos e de aterros destinados a resíduos perigosos, não perigosos ou inertes, com exceção dos previstos nos planos de pedreira ou em outros projetos aprovados pelo ICNF;

e) A instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2 fora das áreas industriais previstas na planta de ordenamento;

f) A mobilização dos solos ou a realização de obras de construção em terrenos com declive superior a 25 %, com exceção das explorações de massas minerais;

g) A instalação e atividade de explorações pecuárias em regime de produção intensiva, designadamente suiniculturas, aviculturas ou quaisquer outras explorações similares, exceto as existentes à data de entrada em vigor do presente regulamento;

h) A instalação de novos povoamentos florestais com sistemas de produção lenhosa intensiva com rotações inferiores a 12 anos;

i) Abertura ou ampliação de acessos com largura total superior a 7 m, incluindo passeios e bermas, exceto nos casos previstos no plano rodoviário nacional e os traçados previstos para a rede ferroviária de alta velocidade;

j) A instalação e a ampliação de empreendimentos turísticos, exceto de turismo de habitação, de turismo no espaço rural e de parques de campismo e caravanismo, reconhecidos como turismo da natureza nos termos da legislação aplicável, bem como a ampliação dos empreendimentos turísticos existentes à data da entrada em vigor do POPNSAC (12 de agosto de 2010).

2 — *(Revogado.)*
3 — *(Revogado.)*
4 — *(Revogado.)*
5 — *(Revogado.)*

Artigo 64.º

Rede Natura 2000

Referência dos locais sujeitos a restrição de utilidade pública:

a) Zona Especial de Conservação (ZEC) Serras de Aire e Candeeiros (PTCON0015);

b) Zona Proteção Especial (ZPE) do Paul do Boquilobo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro.

Artigo 2.º

Aditamento

1 — São aditadas no Capítulo XVI do Regulamento do PDMTN, as Secções III, IV e V, com as epígrafes, "Áreas sujeitas a regimes de proteção", "Área de Intervenção Específica" e "Usos e Atividades", respetivamente.

2 — É aditado ao Regulamento do PDMTN, o Capítulo XVI-A, com a epígrafe "Regimes de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais da RNPB — Reserva Natural do Paul do Boquilobo".

3 — São aditados ao Regulamento do PDMTN, os artigos 52.º-A, 52.º-B, 52.º-C, 52.º-D, 52.º-E, 52.º-F, 52.º-G, 52.º-H, 52.º-I, 52.º-J, 52.º-K, 52.º-L, 52.º-M, 52.º-N, 52.º-O, 52.º-P, 52.º-Q e 52.º-R com a seguinte redação:

Artigo 52.º-A

Atos e atividades condicionados

1 — No espaço natural do PNSAC, sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas de cada uma das áreas sujeitas a regimes de proteção previstas nos artigos seguintes, ficam sujeitos a parecer do ICNF, I. P. os seguintes atos e atividades:

a) A realização de operações de loteamento ou de obras de construção, reconstrução, alteração ou ampliação nas áreas sujeitas a regimes de proteção;

b) As utilizações dos recursos hídricos, nomeadamente a abertura de poços, furos e instalação de captações de água superficiais ou subterrâneas;

c) As obras e intervenções de limpeza, recuperação e alteração da rede de drenagem natural e de regularização de cursos de água;

d) A abertura de novas estradas, caminhos ou acessos e o alargamento ou qualquer modificação das vias existentes, bem como obras de manutenção e conservação que impliquem a destruição significativa do coberto vegetal, exceto se enquadradas nas ações previstas no Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

e) A instalação e a ampliação de explorações agrícolas, agropecuárias e agroindustriais, estufas, viveiros, projetos de irrigação ou instalações de tratamento de águas residuais e estaleiros temporários ou permanentes;

f) A instalação ou ampliação de depósitos de produtos explosivos ou inflamáveis por grosso e de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, incluindo postos de combustível;

g) A instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3;

h) A instalação ou a ampliação de empreendimentos de turismo de habitação, de turismo no espaço rural e de parques de campismo e caravanismo;

i) A instalação e ampliação de equipamentos de lazer e recreio;

j) A instalação e ampliação de explorações de extração de massas minerais na área delimitada na Planta de ordenamento do Espaço Natural do PNSAC;

2 — No espaço natural do PNSAC, sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas no presente capítulo, ficam sujeitos a autorização do ICNF, I. P. os seguintes atos e atividades:

a) A conversão de culturas de sequeiro em culturas de regadio, de culturas anuais em culturas perenes e de culturas agrícolas em culturas florestais, nos termos dos artigos 52.º-G e 52.º-H;

b) A instalação ou intensificação de culturas agrícolas não tradicionais, de explorações pecuárias ou de povoamentos florestais, nos termos dos artigos 52.º-G e 52.º-H;

c) A alteração ou destruição de muros de pedra seca;

d) A alteração da morfologia do solo;

e) A instalação de reservatórios estanques de água para combate a incêndios;

f) A instalação e ampliação de infraestruturas de produção, distribuição e transporte de energia elétrica, de telecomunicações, de transporte de gás natural, de distribuição e transporte de água, de saneamento básico ou de aproveitamento energético, designadamente parques eólicos;

g) A instalação de construções amovíveis ou ligeiras de apoio às atividades do sector primário;

h) As obras de escassa relevância urbanística identificadas nas alíneas *b*), *g*) e *i*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do regime jurídico da urbanização e da edificação;

i) A instalação de campos de golfe;

j) A instalação de campos de treino de caça e de tiro;

k) A instalação de sinalética e de painéis de índole cultural ou turística, com exceção da sinalização específica decorrente de obrigações legais.

3 — A realização das obras de escassa relevância urbanística identificadas nas alíneas *a*), *c*), *d*), *e*), *f*) e *h*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do regime jurídico da urbanização e da edificação fica sujeita a comunicação prévia ao ICNF, I. P.

4 — A comunicação prévia referida no número anterior pode ser rejeitada pelo ICNF, I. P., no prazo de 30 dias, equivalendo a falta de notificação da rejeição, no prazo referido, à admissão da comunicação prévia, podendo o interessado dar início às obras.

5 — Excetuam-se do disposto nos n.os 1 e 2 as operações florestais conformes com plano de gestão florestal eficaz, nos casos em que, no âmbito da aprovação daquele plano, o ICNF, I. P., tenha emitido parecer favorável.

SECÇÃO III

Áreas sujeitas a regimes de proteção

Artigo 52.º-B

Disposições específicas das áreas de proteção parcial do tipo I

1 — As áreas de proteção parcial do tipo I visam a manutenção e a recuperação do estado de conservação favorável dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna, bem como a conservação do património geológico.

2 — Sem prejuízo do artigo 52.º, nas áreas de proteção parcial do tipo I são interditos os seguintes atos e atividades:

a) Alterações à topografia do relevo natural;

b) A conversão de áreas naturais em áreas agrícolas, com exceção das áreas sujeitas a pousio, mesmo que prolongado;

c) A mobilização do solo que implique o seu reviramento com afetação do substrato rochoso;

d) A florestação com espécies não indígenas;

e) A abertura de acessos e o alargamento superior a 3,5 m das vias e acessos existentes contabilizando a plataforma e bermas;

f) A instalação de infraestruturas no subsolo fora da rede viária existente;

g) A instalação de novos traçados de linhas elétricas aéreas de média e alta tensão;

h) A instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais;

i) A instalação de infraestruturas de aproveitamento energético, designadamente parques eólicos;

j) A realização de operações de loteamento e de obras de construção.

3 — Nas áreas de proteção parcial do tipo I é permitida a realização de obras de ampliação, alteração e reconstrução das edificações existentes, nos termos definidos no n.º 4 do artigo 52.º-J.

Artigo 52.º-C

Disposições específicas das áreas de proteção parcial do tipo II

1 — As áreas de proteção parcial do tipo II correspondem a espaços que contêm valores naturais e paisagísticos relevantes com moderada sensibilidade ecológica e que desempenham funções de enquadramento ou transição para as áreas de proteção parcial do tipo I.

2 — Sem prejuízo do artigo 52.º, nas áreas de proteção parcial do tipo II são interditos os seguintes atos e atividades:

a) A realização de operações de loteamento e de obras de construção, com exceção das previstas na alínea *a*) do número seguinte;

b) A instalação de explorações de extração de massas minerais, sem prejuízo do disposto no n.º 4;

c) A instalação de infraestruturas de aproveitamento energético, designadamente de parques eólicos, com exceção do disposto no n.º 5;

d) A mobilização do solo que implique o seu reviramento com afetação do substrato rochoso;

e) A implementação de novas linhas aéreas, com exceção das que resultem da correção de traçados com impactos sobre a fauna.

3 — Nas áreas de proteção parcial do tipo II é permitida:

a) A realização de construções amovíveis ou ligeiras de apoio à agricultura, desde que a área de implantação não exceda 12 m^2;

b) A realização de obras de ampliação, alteração e reconstrução das edificações existentes nos termos definidos no n.º 4 do artigo 52.º-J;

c) A abertura de novos acessos e melhoria dos existentes até 5 m de largura.

4 — A ampliação de explorações de extração de massas minerais nas áreas de proteção parcial de tipo II deve obedecer ao disposto no artigo 52.º-K.

5 — A instalação de infraestruturas de aproveitamento energético, designadamente de parques eólicos, apenas pode ser autorizada pelo ICNF, I. P., em áreas de explorações de extração de massas minerais não licenciadas, ou numa faixa de 100 m em seu redor, ou que não se encontrem recuperadas.

Artigo 52.º-D

Disposições específicas das áreas de proteção complementar do tipo I

1 — As áreas de proteção complementar do tipo I correspondem a espaços que estabelecem o enquadramento, transição ou amortecimento de impactes relativamente às áreas de proteção parcial, incluindo também valores naturais e ou paisagísticos relevantes, designadamente ao nível da diversidade faunística.

2 — Sem prejuízo do artigo 52.º, nas áreas de proteção complementar do tipo I são interditos os seguintes atos e atividades:

a) A realização de operações de loteamento e de obras de construção, com exceção das previstas na alínea *a*) do número seguinte;

b) A mobilização do solo que implique o seu reviramento com afetação do substrato rochoso.

3 — Nas áreas de proteção complementar do tipo I são permitidas:

a) Construções amovíveis ou ligeiras de apoio à agricultura, desde que a sua área de implantação não exceda 12 m^2;

b) A realização de obras de ampliação, alteração e reconstrução das edificações existentes nos termos definidos no n.º 4 do artigo 52.º-J;

c) A abertura de novos acessos e melhoria dos existentes até 5 m de largura.

4 — A instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais nas áreas de proteção complementar do tipo I deve obedecer ao disposto no artigo 52.º-K.

Artigo 52.º-E

Disposições específicas das áreas de proteção complementar do tipo II

1 — As áreas de proteção complementar do tipo II correspondem a espaços de natureza diversa cujos valores ou necessidades de gestão visam salvaguardar aspetos concretos da singularidade do PNSAC.

2 — Nas áreas de proteção complementar do tipo II pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais, nos termos do artigo 52.º-K.

3 — Para as áreas recuperadas ou não recuperadas, é permitida a instalação ou ampliação de explorações de massas minerais e de infraestruturas de aproveitamento energético, designadamente parques eólicos, desde que devidamente fundamentada e previamente autorizada pelo ICNF, I. P.

SECÇÃO IV

Área de Intervenção Específica

Artigo 52.º-F

Outros geosítios e sítios de interesse cultural

1 — Os sítios de especial interesse geológico, paleontológico, geomorfológico, espeleológico e cultural, cuja conservação de valores importa salvaguardar, encontram-se identificados na planta de ordenamento — regimes de proteção e salvaguarda do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, correspondendo às denominações seguintes:

a) Monumento natural;
b) Mega-lapiás do arrife Paredinhas;
c) Mega-lapiás do Casal João Dias.

2 — Nos sítios referidos no número anterior são interditas todas as atividades suscetíveis de degradar significativamente os valores existentes, estando qualquer intervenção ou atividade sujeita a parecer prévio do ICNF, I. P.

SECÇÃO V

Usos e atividades

Artigo 52.º-G

Agricultura e pecuária

1 — Nas áreas de proteção parcial do tipo I:

a) São interditas as ações que conduzam a alterações à topografia do relevo natural;
b) São interditas as ações que conduzam à conversão de áreas naturais em áreas agrícolas;
c) São condicionadas todas as atividades agrícolas, bem como todas as situações que originam alteração do uso do solo.

2 — Nas áreas de proteção parcial do tipo II e nas áreas de proteção complementar do tipo I são condicionadas todas as atividades agrícolas, bem como todas as situações que originam alteração do uso do solo ou que conduzam a uma intensificação de culturas em áreas superiores a 1 ha.

3 — Nas áreas de proteção complementar do tipo II são condicionadas todas as atividades agrícolas, bem como todas as situações que originam alteração do uso do solo ou que conduzam a uma intensificação de culturas em áreas superiores a 2 ha.

Artigo 52.º-H

Floresta

1 — A atividade florestal deve reger-se pela orientação da floresta de produção, recorrendo à utilização de espécies indígenas com bom potencial produtivo que permitam obter madeira de qualidade e outros produtos não lenhosos.

2 — São condicionados a parecer do ICNF, I. P. todos os atos que originam alteração do uso do solo, exceto os definidos em planos de gestão florestal eficazes aprovados após emissão de parecer favorável pelo ICNF, I. P.

Artigo 52.º-I

Empreendimentos turísticos

1 — No espaço natural do PNSAC são permitidas as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos desde que reconhecidos como turismo da natureza nos termos da legislação aplicável:

a) Empreendimentos de turismo de habitação;
b) Empreendimentos de turismo no espaço rural;
c) Parques de campismo e de caravanismo.

2 — Aos empreendimentos de turismo de natureza aplica-se a regulamentação específica em vigor, sem prejuízo das disposições contidas no presente Regulamento.

3 — Os projetos turísticos devem contribuir para a preservação, recuperação e valorização dos elementos do património construído existentes, designadamente através do aproveitamento de casas ou outras construções tradicionais, passíveis de integração nas modalidades de empreendimentos de turismo da natureza permitidas.

Artigo 52.º-J

Edificações e infraestruturas

1 — No Espaço natural do PNSAC carecem de parecer do ICNF, I. P.:

a) As obras de construção e de ampliação de edificações de apoio às atividades agrícolas, florestais e pecuárias;
b) As obras de construção, ampliação, alteração e reconstrução das edificações;
c) As operações de loteamento.

2 — Relativamente às obras referidas no número anterior, a emissão de parecer do ICNF, I. P., depende da observação dos seguintes critérios:

a) O traçado arquitetónico das edificações deve privilegiar os valores essenciais da arquitetura tradicional da região;
b) É obrigatório o tratamento paisagístico adequado, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes visuais negativos, bem como à manutenção do coberto vegetal e da arborização existentes nas áreas envolventes;

c) Deve ser assegurado que durante a execução das obras vão ser tomadas as medidas necessárias para minimizar as perturbações ambientais e reduzir os impactes negativos correspondentes;

d) As habitações isoladas, as edificações afetas a empreendimentos de turismo de natureza e outras construções que produzam efluentes suscetíveis de serem lançados nos cursos ou planos de água devem ser obrigatoriamente ligados aos sistemas de drenagem municipal ou, caso tal não seja viável, serem dotados de fossas estanques ou de outros sistemas de tratamento eficazes, nos termos do presente Regulamento e da legislação em vigor;

e) O abastecimento de água, a drenagem e tratamento de efluentes e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista rede pública, têm que ser assegurados por sistema autónomo ambientalmente sustentável.

3 — Relativamente às obras referidas na alínea *a*) do n.º 1, a emissão de parecer pelo ICNF, I. P., depende ainda da observação dos seguintes requisitos:

a) As edificações devem integrar-se na envolvente natural e ser construídas em compatibilidade com os valores paisagísticos, ecológicos e culturais em presença;

b) A necessidade da edificação tem de ser justificada, designadamente pela inexistência de outras edificações que possam cumprir a mesma função;

c) Não podem ser edificadas novas caves nem ampliadas as caves existentes;

d) A altura da edificação não pode exceder 3,5 m, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas;

e) A área de implantação não pode exceder 50 m^2; exceto nos casos em que a legislação específica obrigue a uma área superior;

f) O número de pisos não pode ser superior a um.

4 — Relativamente às obras de ampliação referidas na alínea *b*) do n.º 1, a emissão de parecer favorável pelo ICNF, I. P., depende da observação dos seguintes requisitos:

a) A área de implantação não pode sofrer um aumento superior a 50 % da área inicial, até um máximo de 200 m^2 para habitação própria e 500 m^2 para empreendimentos de turismo de natureza;

b) Os equipamentos públicos existentes podem sofrer ampliação da área de construção em 10 %;

c) As edificações não podem ter caves;

d) Não pode haver aumento do número de pisos, com exceção dos que resultem do aproveitamento de declive existente no terreno;

e) Só pode haver um pedido de ampliação durante o período de vigência do Plano.

Artigo 52.º-K

Indústria extrativa

1 — A emissão de parecer de localização relativamente à atribuição de licenças de pesquisa e de exploração de massas minerais na área do PNSAC é realizada em função dos regimes de proteção previstos no presente Regulamento.

2 — São interditas as explorações de massas minerais industriais destinadas exclusivamente à produção de materiais destinados à construção civil e obras públicas, nomeadamente britas.

3 — É interdita a instalação e a ampliação de explorações de massas minerais nos locais de ocorrência da espécie Arabis sadina.

4 — A ampliação das explorações de massas minerais nas áreas de proteção parcial de tipo II pode ser autorizada pelo ICNF, I. P., desde que se garanta a recuperação de área degradada da mesma exploração com o dobro da dimensão pretendida para ampliação.

5 — A ampliação das explorações de massas minerais nas áreas de proteção complementar pode ser autorizada pelo ICNF, I. P., a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra

exploração licenciada ou de outra área degradada, desde que seja independentemente da sua localização, nos termos do número seguinte.

6 — A ampliação das explorações de massas minerais só é permitida:

a) Nas explorações de massas minerais com área superior a 1 ha, até 10 % da área licenciada à data da entrada em vigor do POPNSAC, a 13 de agosto de 2010, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;

b) Nas explorações de massas minerais com área inferior ou igual a 1 ha, até 15 % da área licenciada à data da entrada em vigor do POPNSAC, 13 de agosto de 2010, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;

c) As ampliações podem contemplar uma área superior ao estipulado, desde que os planos de pedreira considerem o faseamento da lavra e recuperação, de modo a cumprir com o previsto nas alíneas anteriores.

7 — A instalação das explorações de massas minerais nas áreas de proteção complementar pode ser autorizada pelo ICNF, I. P., a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização.

8 — O encerramento das explorações de massas minerais determina a remoção das instalações de quebra, britagem e classificação de pedra, dos anexos de pedreira e demais infraestruturas associadas, incluindo as linhas elétricas aéreas e instalações lava-rodas, exceto se outra solução se encontrar prevista no plano ambiental e de recuperação paisagística aprovado.

CAPÍTULO XVI-A

Regimes de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais da RNPB — Reserva Natural do Paul do Boquilobo

SECÇÃO I

Definição e caracterização

Artigo 52.º-L

RNPB — Reserva Natural do Paul do Boquilobo

A área da RNPB — Reserva Natural do Paul do Boquilobo localizada no concelho de Torres Novas, situa-se, em parte, na União das freguesias de Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorochel e na freguesia de Riachos, encontrando-se sujeita ao regime das servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis e às do presente capítulo, nos termos do Plano de Ordenamento da RNPB, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2008, de 19 de março, abrangendo áreas sujeitas a regimes de proteção e a área de intervenção específica da Quinta do Paul do Boquilobo, classificada como espaço urbano pelo PDMTN.

SECÇÃO II

Atos e atividades interditos e condicionados

Artigo 52.º-M

Atos e atividades interditos

No Espaço natural da RNPB, para além das interdições previstas em legislação especial e sem prejuízo das disposições específicas da presente secção para cada uma das áreas sujeitas a regimes de proteção, são interditos os seguintes atos e atividades:

a) A captação ou desvio de águas de superfície, exceto as executadas pelo ICNF, I. P., com objetivos de conservação;

b) A introdução de espécies vegetais não indígenas, exceto quando destinadas a uso agrícola ou florestal;

c) O vazamento de lixos, detritos, entulhos ou sucatas, bem como a instalação ou ampliação de depósitos de materiais, de ferro-velho, de sucata, de veículos, de areia ou de outros resíduos sólidos ou líquidos de origem orgânica que causem impacte visual negativo ou poluam o solo, o ar ou a água.

Artigo 52.º-N

Atos e atividades condicionados

1 — Na área da RNPB, sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, ficam sujeitas a autorização ou a parecer vinculativo do ICNF, I. P., os atos e atividades indicados nos artigos 52.º-O e 52.º-P, relativos às disposições específicas de cada uma das áreas sujeitas a regimes de proteção.

2 — A sujeição a autorização ou parecer vinculativo do ICNF, I. P., não é exigível quando tenha sido proferida declaração de impacte ambiental favorável ou condicionalmente favorável quanto aos atos e atividades indicados nos artigos 52.º-O e 52.º-P e desde que o ICNF, I. P., tenha emitido parecer no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental ou decorrido o prazo para o efeito.

SECÇÃO III

Áreas sujeitas a regimes de proteção

Artigo 52.º-O

Disposições específicas das áreas de proteção parcial

1 — As áreas de proteção parcial correspondem a espaços que contêm valores naturais e paisagísticos que se assumem no seu conjunto como relevantes para a conservação da natureza, ou, tratando-se de valores excecionais, apresentam vulnerabilidade moderada aos fatores que alteram o funcionamento dos ecossistemas.

2 — Para além dos atos e atividades referidos no artigo 52.º-M, nas áreas de proteção parcial são ainda interditos os seguintes atos e atividades:

a) A abertura de poços ou furos de captação de água;
b) A instalação de sistemas de rega;
c) A abertura de novos caminhos;
d) A instalação de infraestruturas, com exceção das destinadas à gestão da reserva;
e) As alterações ao uso do solo fora do âmbito e objetivos definidos no artigo anterior.

3 — Nas áreas de proteção parcial ficam sujeitas a autorização do ICNF, I. P., os seguintes atos e atividades:

a) As operações de loteamento e a realização de obras de construção civil, de reconstrução, de ampliação e de demolição de quaisquer edificações, excetuando as obras de simples conservação, reparação ou limpeza;
b) As alterações à morfologia do solo;
c) As alterações à rede hidrográfica.

4 — Nas áreas de proteção parcial são admitidos o pastoreio extensivo e os povoamentos de folhosas diversas com espécies indígenas e a implantação das seguintes estruturas: circuito de observação ornitológica, circuito didático, local de estacionamento e merendas e estação de tratamento através de plantas (ETAP).

Artigo 52.º-P

Disposições específicas das áreas de proteção complementar

1 — As áreas de proteção complementar correspondem a espaços que estabelecem o enquadramento, transição ou amortecimento de impactes relativamente a áreas de proteção total ou de proteção parcial, mas que frequentemente também incluem elementos naturais e paisagísticos relevantes, com um elevado potencial de valorização mediante o desenvolvimento de ações de gestão adequadas.

2 — Nas áreas de proteção complementar ficam sujeitos a autorização do ICNF, I. P., os seguintes atos e atividades:

a) As operações de loteamento e a realização de obras de construção civil, de reconstrução, de ampliação e de demolição de quaisquer edificações, excetuando as obras de simples conservação, reparação ou limpeza;
b) As alterações ao uso atual do solo;
c) A instalação ou alteração dos sistemas de rega;
d) As alterações à morfologia do solo;
e) As alterações à rede hidrográfica;
f) A abertura de poços ou furos de captação de águas;
g) A abertura de novos caminhos ou alteração dos existentes;
h) A instalação de infraestruturas de uso agrícola, industrial ou comercial.

SECÇÃO IV

Área de intervenção específica da Quinta do Paul do Boquilobo

Artigo 52.º-Q

Definição e caracterização

1 — A área de intervenção específica da Quinta do Paul do Boquilobo corresponde a um espaço com características especiais que requer a tomada de medidas ou ações específicas que, pela sua particularidade, não são asseguradas pelos níveis de proteção previstos nos artigos anteriores.

2 — A área de intervenção específica da Quinta do Paul do Boquilobo abrange as edificações e os espaços exteriores complementares das edificações.

3 — Nesta área pretende-se a salvaguarda do património edificado, com interesse arquitetónico, histórico ou etnológico, devendo ser conservado o conjunto edificado, assim como os espaços exteriores complementares das edificações, evitando utilizações e transformações que desvalorizem ou desvirtuem o seu caráter.

Artigo 52.º-R

Disposições específicas

Na área de intervenção específica da Quinta do Paul do Boquilobo ficam sujeitos a parecer vinculativo do ICNF, I. P., os seguintes atos e atividades:

a) A realização de obras de alteração;
b) As alterações ao uso atual, tanto das edificações como dos espaços e construções exteriores complementares.»

Artigo 3.º

Revogação

São revogados os n.os 2 a 5 do artigo 52.º e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 56.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Torres Novas.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

59370 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59370_1419_PO_F1A_Pub.jpg

59370 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59370_1419_PO_F1B_Pub.jpg

614364519

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 12971/2021

Sumário: Conclusão de período experimental com sucesso de 43 assistentes operacionais, com a referência PCC 33/2019.

Para efeitos do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e nos termos do artigo 4.º da mesma disposição legal, em conjugação com o estipulado no n.º 5 do artigo 28.º da portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do procedimento concursal aberto por aviso n.º 13864/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 170, de 5 de setembro de 2019, com a referência n.º 33/2019 e Oferta de Emprego n.º 201909 0081, foram homologadas por despacho da Presidente da Câmara Municipal, Laura Maria Jesus Rodrigues, datados de 22 de junho de 2021, as atas do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final da conclusão com sucesso dos períodos experimentais das trabalhadoras abaixo mencionadas com a carreira/categoria de assistente operacional tendo-lhes sido atribuídas as seguintes classificações finais: Alexandra Miranda Veloso — 15,44 valores; Ana Beatriz Santos Ferreira — 16,00 valores; Ana Cristina Alexandre Silva — 18,93 valores; Ana Isabel dos Reis Vítor Xavier — 16,84 valores; Ana Luísa Lourenço Cardoso Martinho — 14,25 valores; Ana Patrícia Rodrigues Martinho — 16,00 valores; Ana Paula Pinto Augusto Maria — 16,00 valores; Ana Raquel Damião da Silva — 15,04 valores; Anabela de Almeida Matos Fonte — 15,44 valores; Beatriz Almeida Reis — 14,88 valores; Carla Alexandra Brás Coelho Paulino — 18,53 valores; Carla de Jesus Martins da Silva — 18,41 valores; Carla Maria Pereira Antunes — 18,36 valores; Cecília Isabel da Costa Terêncio — 16,50 valores; Célia Catarina dos Santos — 16,79 valores; Cláudia Marisa dos Santos — 16,05 valores; Dina Maria da Conceição Paulo Silva Santos — 16,50 valores; Elisa Maria Assunção Policarpo — 16,50 valores; Elisabete Maria Peixoto Caseirito — 16,50 valores; Ema Maria Moedas Carvalho Augusto — 16,84 valores; Idília Maria do Rosário Nogueira Miguel — 17,18 valores; Isabel Tomás Miranda — 16,68 valores; Josefina Maria da Conceição Basílio Lopes — 15,71 valores; Laura Rita Rodrigues das Dores — 17,96 valores; Lídia Maria Nogueira Ferreira — 16,16 valores; Lúcia Fátima Teixeira Ferreira — 17,35 valores; Mara Raquel Gomes Carvalhal César — 15,44 valores; Maria da Anunciação dos Santos Alves Roque — 16,90 valores; Maria de Fátima dos Santos Mateus — 16,90 valores; Maria do Rosário da Silva Cosme — 18,70 valores; Maria Gabriela Luís Ferreira Dias — 18,86 valores; Marina Isabel Botelho Cândido Claudino — 14,81 valores; Mónica Cristina Azedo Lopes Santos — 18,75 valores; Natália Sofia Hilário Jacinto — 17,80 valores; Patrícia Alexandra Sarreira Gomes — 16,95 valores; Paula Cristina Correia Paulino Neves — 19,60 valores; Rosa Maria Miranda Reis Luz — 19,20 valores; Rosália Maria Simões Craveiro Assis — 15,71 valores; Sandra Isabel Henriques Francisco Agostinho — 15,94 valores; Sara Isabel Esteves Vieira — 15,60 valores; Sónia Raquel da Silva Teixeira Bernardo — 16,00 valores; Soraia Alexandra Monteiro Bráz — 15,26 valores e Telma Filipa Matos Nobre — 16,05 valores.

24 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Laura Maria Jesus Rodrigues*.

314349948

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 12972/2021

Sumário: Nomeação de André José Duarte Baptista para exercer funções de secretário no Gabinete de Apoio Pessoal do vereador Bruno Miguel Félix Ferreira.

Torna-se público que por meu Despacho n.º 4150, de 24 de junho de 2021, no uso das competências que me são cometidas pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 42.º em conjugação com o n.º 4 do artigo 43.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, nomeio André José Duarte Baptista para exercer funções de Secretário, no Gabinete de Apoio Pessoal do Vereador Bruno Miguel Félix Ferreira, com produção de efeitos a 1 de julho de 2021.

25 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Laura Maria Jesus Rodrigues*.

314353032

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso n.º 12973/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para técnico superior — área de recursos humanos.

1 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do procedimento concursal comum para um posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior — área de Recursos Humanos, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 17866/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 11 de novembro, e na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta n.º OE201911/0145, que a lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho do Vereador com competências delegadas na área de Recursos Humanos, datado de 23 de junho de 2021.

2 — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no Edifício desta Câmara Municipal, sito na Rua da Saudade, 90, 3840-420 Vagos, bem como disponível na página eletrónica desta Câmara Municipal — www.cm-vagos.pt, em Município > Recursos Humanos > Procedimentos Concursais.

Com competências subdelegadas (despacho de 26/04/2018).

23 de junho de 2021. — A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, *Sandrina Oliveira*.

314346748

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 12974/2021

Sumário: Abertura do período de discussão pública da ORU para a área de reabilitação urbana do lugar da Travagem.

Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar da Travagem (ARULT) — Abertura do período de Discussão Pública

José Manuel Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que a Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 9 de junho de 2021, por unanimidade, aprovar a proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar da Travagem (ARULT) e a abertura de um período de Discussão Pública de 20 dias, a ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14/05, na sua versão atual.

Durante o período de discussão pública, que se iniciará 5 dias após a publicação desta decisão municipal no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar os seus contributos e sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de elaboração, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, que podem ser entregues nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Valongo, nos dias úteis das 09:00 h às 17:30 h, ou via postal, a serem remetidos para a Avenida 5 de Outubro n.º 160, 4440-503 Valongo, ou, ainda, por correio eletrónico para gabmunicipe@cm-valongo.pt.

A proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar da Travagem (ARULT) está disponível para consulta na página do Município em www.cmvalongo.pt e nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Valongo, sita na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503 Valongo.

16 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*.

Deliberação

A Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 9 de junho de 2021, por unanimidade, aprovar a proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar da Travagem (ARULT) e a abertura de um período de Discussão Pública de 20 dias, a ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14/05, na sua versão atual.

16 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*.

314331049

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 12975/2021

Sumário: Abertura do período de discussão pública da ORU para a área de reabilitação urbana do lugar da Retorta.

Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar da Retorta (ARULR) — Abertura do período de Discussão Pública

José Manuel Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que a Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 9 de junho de 2021, por unanimidade, aprovar a proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar da Retorta (ARULR) e a abertura de um período de Discussão Pública de 20 dias, a ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14/05, na sua versão atual.

Durante o período de discussão pública, que se iniciará 5 dias após a publicação desta decisão municipal no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar os seus contributos e sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de elaboração, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, que podem ser entregues nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Valongo, nos dias úteis das 09:00 h às 17:30 h, ou via postal, a serem remetidos para a Avenida 5 de Outubro n.º 160, 4440-503 Valongo, ou, ainda, por correio eletrónico para gabmunicipe@cm-valongo.pt.

A proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar da Retorta (ARULR) está disponível para consulta na página do Município em www.cmvalongo.pt e nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Valongo, sita na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503 Valongo.

16 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*.

Deliberação

A Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 9 de junho de 2021, por unanimidade, aprovar a proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar da Retorta (ARULR) e a abertura de um período de Discussão Pública de 20 dias, a ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14/05, na sua versão atual.

16 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*.

314330741

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 12976/2021

Sumário: Abertura do período de discussão pública da ORU para a área de reabilitação urbana do lugar de Sampaio.

Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar de Sampaio (ARULSa) — Abertura do período de Discussão Pública

José Manuel Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que a Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 9 de junho de 2021, por unanimidade, aprovar a proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar de Sampaio (ARULSa) e a abertura de um período de Discussão Pública de 20 dias, a ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14/05, na sua versão atual.

Durante o período de discussão pública, que se iniciará 5 dias após a publicação desta decisão municipal no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar os seus contributos e sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de elaboração, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, que podem ser entregues nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Valongo, nos dias úteis das 09:00 h às 17:30 h, ou via postal, a serem remetidos para a Avenida 5 de Outubro n.º 160, 4440-503 Valongo, ou, ainda, por correio eletrónico para gabmunicipe@cm-valongo.pt.

A proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar de Sampaio (ARULSa) está disponível para consulta na página do Município em www.cmvalongo.pt e nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Valongo, sita na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503 Valongo.

16 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*.

Deliberação

A Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 9 de junho de 2021, por unanimidade, aprovar a proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar de Sampaio (ARULSa) e a abertura de um período de Discussão Pública de 20 dias, a ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14/05, na sua versão atual.

16 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*.

314330806

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 12977/2021

Sumário: Abertura do período de discussão pública da ORU para a área de reabilitação urbana do lugar de Sobrado de Cima.

Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar de Sobrado de Cima (ARULSC) — Abertura do período de Discussão Pública

José Manuel Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que a Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 9 de junho de 2021, por unanimidade, aprovar a proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar de Sobrado de Cima (ARULSC) e a abertura de um período de Discussão Pública de 20 dias, a ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14/05, na sua versão atual.

Durante o período de discussão pública, que se iniciará 5 dias após a publicação desta decisão municipal no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar os seus contributos e sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de elaboração, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, que podem ser entregues nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Valongo, nos dias úteis das 09:00 h às 17:30 h, ou via postal, a serem remetidos para a Avenida 5 de Outubro n.º 160, 4440-503 Valongo, ou, ainda, por correio eletrónico para gabmunicipe@cm-valongo.pt.

A proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar de Sobrado de Cima (ARULSC) está disponível para consulta na página do Município em www.cmvalongo.pt e nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Valongo, sita na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503 Valongo.

16 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*.

Deliberação

A Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 9 de junho de 2021, por unanimidade, aprovar a proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar de Sobrado de Cima (ARULSC) e a abertura de um período de Discussão Pública de 20 dias, a ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do art.º 89.º do DL n.º 80/2015, de 14/05, na sua versão atual.

16 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*.

314330888

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 12978/2021

Sumário: Abertura do período de discussão pública da ORU para a área de reabilitação urbana do lugar do Susão.

Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar do Susão (ARULSu) — Abertura do período de Discussão Pública

José Manuel Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que a Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 9 de junho de 2021, por unanimidade, aprovar a proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar do Susão (ARULSu) e a abertura de um período de Discussão Pública de 20 dias, a ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14/05, na sua versão atual.

Durante o período de discussão pública, que se iniciará 5 dias após a publicação desta decisão municipal no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar os seus contributos e sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de elaboração, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, que podem ser entregues nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Valongo, nos dias úteis das 09:00 h às 17:30 h, ou via postal, a serem remetidos para a Avenida 5 de Outubro n.º 160, 4440-503 Valongo, ou, ainda, por correio eletrónico para gabmunicipe@cm-valongo.pt.

A proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar do Susão (ARULSu) está disponível para consulta na página do Município em www.cmvalongo.pt e nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Valongo, sita na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503 Valongo.

16 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*.

Deliberação

A Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 9 de junho de 2021, por unanimidade, aprovar a proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar do Susão (ARULSu) e a abertura de um período de Discussão Pública de 20 dias, a ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14/05, na sua versão atual.

16 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*.

314330936

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 12979/2021

Sumário: Abertura do período de discussão pública da ORU para a área de reabilitação urbana do lugar de Couce.

Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar de Couce (ARUAC) — Proposta de Alteração da Área de Reabilitação Urbana da ARUAC — Abertura do período de Discussão Pública

José Manuel Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que a Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 9 de junho de 2021, por unanimidade, aprovar as propostas de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar de Couce (ARUAC) e de Alteração da Área de Reabilitação Urbana da ARUAC e a abertura de um período de Discussão Pública de 20 dias, a ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14/05, na sua versão atual.

Durante o período de discussão pública, que se iniciará 5 dias após a publicação desta decisão municipal no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar os seus contributos e sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de elaboração, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, que podem ser entregues nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Valongo, nos dias úteis das 09:00 h às 17:30 h, ou via postal, a serem remetidos para a Avenida 5 de Outubro n.º 160, 4440-503 Valongo, ou, ainda, por correio eletrónico para gabmunicipe@cm-valongo.pt.

A proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar de Couce (ARUAC) e a Proposta de Alteração da Área de Reabilitação Urbana da ARUAC estão disponíveis para consulta na página do Município em www.cmvalongo.pt e nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Valongo, sita na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503 Valongo.

16 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*.

Deliberação

A Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 9 de junho de 2021, por unanimidade, aprovar as propostas de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar de Couce (ARUAC) e de Alteração da Área de Reabilitação Urbana da ARUAC e a abertura de um período de Discussão Pública de 20 dias, a ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14/05, na sua versão atual.

16 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*.

314327712

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 12980/2021

Sumário: Abertura do período de discussão pública da ORU para a área de reabilitação urbana da área central de Sobrado.

Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana da Área Central de Sobrado (ARUACS) — Abertura do período de Discussão Pública

José Manuel Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que a Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 9 de junho de 2021, por unanimidade, aprovar a proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana da Área Central de Sobrado (ARUACS) e a abertura de um período de Discussão Pública de 20 dias, a ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14/05, na sua versão atual.

Durante o período de discussão pública, que se iniciará 5 dias após a publicação desta decisão municipal no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar os seus contributos e sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de elaboração, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, que podem ser entregues nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Valongo, nos dias úteis das 09:00 h às 17:30 h, ou via postal, a serem remetidos para a Avenida 5 de Outubro n.º 160, 4440-503 Valongo, ou, ainda, por correio eletrónico para gabmunicipe@cm-valongo.pt.

A proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana da Área Central de Sobrado (ARUACS) está disponível para consulta na página do Município em www.cmvalongo.pt e nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Valongo, sita na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503 Valongo.

16 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*.

Deliberação

A Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 9 de junho de 2021, por unanimidade, aprovar a proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana da Área Central de Sobrado (ARUACS) e a abertura de um período de Discussão Pública de 20 dias, a ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14/05, na sua versão atual.

16 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*.

314328255

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 12981/2021

Sumário: Abertura do período de discussão pública da ORU para a área de reabilitação urbana do Eixo Antigo de Alfena.

Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Eixo Antigo de Alfena (ARUEAA) — Abertura do período de Discussão Pública

José Manuel Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que a Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 9 de junho de 2021, por unanimidade, aprovar a proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Eixo Antigo de Alfena (ARUEAA) e a abertura de um período de Discussão Pública de 20 dias, a ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14/05, na sua versão atual.

Durante o período de discussão pública, que se iniciará 5 dias após a publicação desta decisão municipal no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar os seus contributos e sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de elaboração, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, que podem ser entregues nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Valongo, nos dias úteis das 09:00 h às 17:30 h, ou via postal, a serem remetidos para a Avenida 5 de Outubro n.º 160, 4440-503 Valongo, ou, ainda, por correio eletrónico para gabmunicipe@cm-valongo.pt.

A proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Eixo Antigo de Alfena (ARUEAA) está disponível para consulta na página do Município em www.cmvalongo.pt e nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Valongo, sita na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503 Valongo.

16 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*.

Deliberação

A Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 9 de junho de 2021, por unanimidade, aprovar a proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Eixo Antigo de Alfena (ARUEAA) e a abertura de um período de Discussão Pública de 20 dias, a ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14/05, na sua versão atual.

16 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*.

314328409

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 12982/2021

Sumário: Abertura do período de discussão pública da ORU para a área de reabilitação urbana da Quinta da Balsa.

Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana da Quinta da Balsa (ARULB) — Abertura do período de Discussão Pública

José Manuel Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que a Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 9 de junho de 2021, por unanimidade, aprovar a proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana da Quinta da Balsa (ARULB) e a abertura de um período de Discussão Pública de 20 dias, a ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14/05, na sua versão atual.

Durante o período de discussão pública, que se iniciará 5 dias após a publicação desta decisão municipal no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar os seus contributos e sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de elaboração, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, que podem ser entregues nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Valongo, nos dias úteis das 09:00 h às 17:30 h, ou via postal, a serem remetidos para a Avenida 5 de Outubro n.º 160, 4440-503 Valongo, ou, ainda, por correio eletrónico para gabmunicipe@cm-valongo.pt.

A proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana da Quinta da Balsa (ARULB) está disponível para consulta na página do Município em www.cmvalongo.pt e nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Valongo, sita na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503 Valongo.

16 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*.

Deliberação

A Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 9 de junho de 2021, por unanimidade, aprovar a proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana da Quinta da Balsa (ARULB) e a abertura de um período de Discussão Pública de 20 dias, a ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14/05, na sua versão atual.

16 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*.

314328441

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 12983/2021

Sumário: Abertura do período de discussão pública da ORU para a área de reabilitação urbana do lugar da CIFA.

Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar da CIFA (ARUCIFA) — Abertura do período de Discussão Pública

José Manuel Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que a Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 9 de junho de 2021, por unanimidade, aprovar a proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar da CIFA (ARUCIFA) e a abertura de um período de Discussão Pública de 20 dias, a ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14/05, na sua versão atual.

Durante o período de discussão pública, que se iniciará 5 dias após a publicação desta decisão municipal no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar os seus contributos e sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de elaboração, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, que podem ser entregues nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Valongo, nos dias úteis das 09:00 h às 17:30 h, ou via postal, a serem remetidos para a Avenida 5 de Outubro n.º 160, 4440-503 Valongo, ou, ainda, por correio eletrónico para gabmunicipe@cm-valongo.pt.

A proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar da CIFA (ARUCIFA) está disponível para consulta na página do Município em www.cmvalongo.pt e nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Valongo, sita na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503 Valongo.

16 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*.

Deliberação

A Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 9 de junho de 2021, por unanimidade, aprovar a proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar da CIFA (ARUCIFA) e a abertura de um período de Discussão Pública de 20 dias, a ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14/05, na sua versão atual.

16 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*.

314328458

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 12984/2021

Sumário: Abertura do período de discussão pública da ORU para a área de reabilitação urbana do lugar da Costa.

Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar da Costa (ARULCo) — Abertura do período de Discussão Pública

José Manuel Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que a Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 9 de junho de 2021, por unanimidade, aprovar a proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar da Costa (ARULCo) e a abertura de um período de Discussão Pública de 20 dias, a ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14/05, na sua versão atual.

Durante o período de discussão pública, que se iniciará 5 dias após a publicação desta decisão municipal no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar os seus contributos e sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de elaboração, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, que podem ser entregues nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Valongo, nos dias úteis das 09:00 h às 17:30 h, ou via postal, a serem remetidos para a Avenida 5 de Outubro n.º 160, 4440-503 Valongo, ou, ainda, por correio eletrónico para gabmunicipe@cm-valongo.pt.

A proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar da Costa (ARULCo) está disponível para consulta na página do Município em www.cmvalongo.pt e nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Valongo, sita na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503 Valongo.

16 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*.

Deliberação

A Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 9 de junho de 2021, por unanimidade, aprovar a proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar da Costa (ARULCo) e a abertura de um período de Discussão Pública de 20 dias, a ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14/05, na sua versão atual.

16 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*.

314328499

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 12985/2021

Sumário: Abertura do período de discussão pública da ORU para a área de reabilitação urbana do lugar de Ferreira.

Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar de Ferreira (ARULF) — Abertura do período de Discussão Pública

José Manuel Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que a Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 9 de junho de 2021, por unanimidade, aprovar a proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar de Ferreira (ARULF) e a abertura de um período de Discussão Pública de 20 dias, a ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14/05, na sua versão atual.

Durante o período de discussão pública, que se iniciará 5 dias após a publicação desta decisão municipal no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar os seus contributos e sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de elaboração, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, que podem ser entregues nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Valongo, nos dias úteis das 09:00 h às 17:30 h, ou via postal, a serem remetidos para a Avenida 5 de Outubro n.º 160, 4440-503 Valongo, ou, ainda, por correio eletrónico para gabmunicipe@cm-valongo.pt.

A proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar de Ferreira (ARULF) está disponível para consulta na página do Município em www.cmvalongo.pt e nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Valongo, sita na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503 Valongo.

16 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*.

Deliberação

A Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 9 de junho de 2021, por unanimidade, aprovar a proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar de Ferreira (ARULF) e a abertura de um período de Discussão Pública de 20 dias, a ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14/05, na sua versão atual.

16 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*.

314328514

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 12986/2021

Sumário: Abertura do período de discussão pública da ORU para a área de reabilitação urbana do lugar de Gandra.

Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar de Gandra (ARULG) — Abertura do período de Discussão Pública

José Manuel Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que a Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 9 de junho de 2021, por unanimidade, aprovar a proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar de Gandra (ARULG) e a abertura de um período de Discussão Pública de 20 dias, a ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14/05, na sua versão atual.

Durante o período de discussão pública, que se iniciará 5 dias após a publicação desta decisão municipal no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar os seus contributos e sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de elaboração, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, que podem ser entregues nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Valongo, nos dias úteis das 09:00 h às 17:30 h, ou via postal, a serem remetidos para a Avenida 5 de Outubro n.º 160, 4440-503 Valongo, ou, ainda, por correio eletrónico para gabmunicipe@cm-valongo.pt.

A proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar de Gandra (ARULG) está disponível para consulta na página do Município em www.cmvalongo.pt e nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Valongo, sita na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503 Valongo.

16 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*.

Deliberação

A Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 9 de junho de 2021, por unanimidade, aprovar a proposta de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a Área de Reabilitação Urbana do Lugar de Gandra (ARULG) e a abertura de um período de Discussão Pública de 20 dias, a ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14/05, na sua versão atual.

16 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*.

314328563

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso (extrato) n.º 12987/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para contratação de cinco assistentes técnicos (área administrativa).

Procedimento concursal comum para contratação de 5 assistentes técnicos (área administrativa)

Em cumprimento do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião realizada no dia 10 de novembro de 2020, e por despacho datado de 21 de dezembro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho, assim designados no mapa de pessoal desta Câmara Municipal:

1 — N.º de postos de trabalho: 5 assistentes técnicos (administrativos)

Ref. A — 2 assistentes técnicos (área administrativa/DUM)
Ref. B — 3 assistentes técnicos (área administrativa/DGM/DDM/DSM)

2 — Caraterização dos postos de trabalho a ocupar, tendo em atenção o conteúdo funcional constante no anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e bem assim:

Referência A — Exerce funções de apoio administrativo à Divisão de Urbanismo Municipal, executando tarefas de expediente, arquivo e organização e tramitação de processos administrativos; assegura o atendimento ao munícipe, nomeadamente no que se refere a obras particulares; receção de documentação relativa às diferentes operações urbanísticas; avaliação primária dos conteúdos, digitalização, carregamento e processamento dos documentos em formato digital, anotando faltas ou anomalias e providência a sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; assegura a transmissão da comunicação entre os vários serviços e entre estes e os particulares, nas diversas formas de comunicação e plataformas eletrónicas existentes; bem como outras funções não especificadas.

Referência B — Exerce funções de apoio administrativo, tendo em vista assegurar as competências da divisão, desenvolvendo ainda funções provenientes das diretivas dos dirigentes ou chefias; exerce funções de expediente, arquivo, digitalização, atendimento ao público, entre outras, tendo em vista assegurar o funcionamento dos diversos serviços do município; assegura a transmissão da comunicação entre os vários serviços e entre estes e os particulares, nas diversas formas de comunicação, bem como outras funções não especificadas.

2.1 — A descrição das funções realizada não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º, da LTFP.

3 — Requisitos habilitacionais/profissionais:

3.1 — Assistentes técnicos (ref. A e B): 12.º Ano de escolaridade ou equiparado, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — A publicação integral do presente aviso, será divulgada na BEP (www.bep.gov.pt), conforme o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. Também estará disponível no sítio da internet do Município de Vila do Bispo (www.cm-viladobispo.pt).

11 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva*.

314343994

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso (extrato) n.º 12988/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para contratação de 14 assistentes operacionais.

Procedimento concursal comum para contratação de 14 assistentes operacionais (2 canalizadores, 1 limpa-coletores, 2 cantoneiros de limpeza, 2 pedreiros, 2 pintores, 2 motoristas de pesados, 1 fiel de mercados e feiras e 2 jardineiros)

Em cumprimento do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião realizada no dia 10 de novembro de 2020, e por despacho datado de 21 de dezembro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho, assim designados no mapa de pessoal desta Câmara Municipal:

1 — N.º de postos de trabalho: 14 assistentes operacionais

Ref. A — 2 assistentes operacionais (canalizadores)
Ref. B — 1 assistente operacional (limpa- coletores)
Ref. C — 2 assistentes operacionais (cantoneiros de limpeza)
Ref. D — 2 assistentes operacionais (pedreiros)
Ref. E — 2 assistentes operacionais (pintores)
Ref. F — 2 assistentes operacionais (motoristas de pesados)
Ref. G — 1 assistente operacional (fiel de mercados e feiras)
Ref. H — 2 assistentes operacionais (jardineiros)

2 — Caraterização dos postos de trabalho a ocupar, tendo em atenção o conteúdo funcional constante no anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e bem assim:

Referência A — Executa e repara canalizações em edifícios, instalações de redes de adução e distribuição e outros locais, destinados ao transporte de água; corta e rosca tubos e solda tubos de inox, plástico, ferro e materiais afins; executa redes de distribuição de água e respetivos ramais de ligação, assentando tubagem e acessórios necessários; procede à manutenção e reparação de sistemas de reserva e bombeamento da rede de abastecimento; executa redes domésticas e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos, bem como outras funções não especificadas.

Referência B — Zela pelo bom funcionamento das redes de drenagem de águas residuais (domésticas e pluviais); repara roturas nas redes de águas residuais (domésticas e pluviais); efetua limpeza de fossas e desobstrução de coletores; assegura a qualidade do serviço de drenagem de águas residuais; procede à manutenção e reparação de sistemas de elevação de águas residuais, bem como outras funções não especificadas.

Referência C — Assegura a recolha de resíduos sólidos urbanos, lavagem, desinfeção, reparação e manutenção de equipamentos; assegura a limpeza de praias (recolha de papeleiras e ecopontos, limpeza de areal, manutenção e reparação de equipamentos de apoio de praia), bem como outras funções não especificadas.

Referência D — Levanta e reveste maciços de alvenaria de pedra, de tijolo ou de outros blocos e realiza coberturas com telha, utilizando argamassas e manejando ferramentas e máquinas adequadas; executa rebocos; assenta azulejos, pavimentos de mosaicos e outros; executa muros

e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo encarregar-se da montagem de armaduras simples; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos, bem como outras funções não especificadas.

Referência E — Executa trabalhos de pintura ou outros afins em património municipal e em outros locais de interesse do município, aplicando camadas de tinta, verniz ou outros produtos afins, principalmente sobre superfícies de estuque, reboco, madeira e metal, para as proteger e decorar, utilizando utensílios apropriados; prepara superfícies a recobrir e remove, se necessário, as camadas de pintura que se apresentem com deficiências; limpa ou lava a zona a pintar, procedendo em seguida, se for caso disso, a uma reparação cuidada e a lixagem; seleciona ou prepara o material a empregar na pintura, misturando na devida ordem e proporção massas, óleos, diluentes, pigmentos, secantes, tintas, vernizes, cal, água, cola ou outros elementos; aplica as convenientes demãos de isolante, secantes condicionadores ou primários, usando normalmente pincéis de formato adequado, segundo o material a proteger e decorar, bem como outras funções não especificadas.

Referência F — Conduz máquinas pesadas de movimentação de terras, gruas ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo ou outros veículos pesados; manobra sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; zela pela conservação e limpeza das viaturas; verifica diariamente os níveis de óleo e água; quando necessário, poderá conduzir viaturas ligeiras; providencia pelo bom estado de funcionamento e conservação do veículo, zelando pela sua manutenção, reparação e limpeza; comunica as ocorrências anormais detetadas nas viaturas, bem como outras funções não especificadas.

Referência G — Recebe, arruma, entrega e controla todos os bens e equipamentos afetos ao Mercado Municipal, observando o cumprimento das funções atribuídas e dos regulamentos em vigor; fiscaliza as áreas comerciais dentro dos mercados e nas feiras; assegura tarefas de manutenção dos espaços, limpeza e conservação do Mercado Municipal, bem como outras funções não especificadas.

Referência H — Executa tarefas de cultivo de flores, árvores, arbustos ou outras plantas, semeia relvados em parques ou jardins públicos, sendo o responsável por todas as operações inerentes ao normal funcionamento das culturas e à sua manutenção e conservação; procede à limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros em jardins e outros espaços verdes, tendo em vista a preparação prévia do terreno, cavando ou abrindo covas, despedra, substitui a terra fraca por terra arável e aplica estrume, adubo e ou corretivos quando necessário; zela e garante o bom estado e conservação de todos os instrumentos de trabalho que lhe são atribuídos, bem como outras funções não especificadas.

2.1 — A descrição das funções realizada não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º, da LTFP.

3 — Requisitos habilitacionais/profissionais:

3.1 — Assistentes operacionais (ref. A, C, D, E, G e H): Ser detentor de escolaridade obrigatória, em função da idade dos candidatos, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3.2 — Assistentes operacionais (ref. B): Ser detentor de escolaridade obrigatória, em função da idade dos candidatos, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, bem como ser titular de carta de condução adequada à condução de veículos pesados de mercadorias (categoria C).

3.3 — Assistentes operacionais (ref. F): Ser detentor de escolaridade obrigatória, em função da idade dos candidatos, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, bem como carta de condução adequada à condução de veículos pesados de mercadorias (categoria C), CAM — Certificado de Aptidão de Motorista, CQM — Carta de Qualificação de Motorista e Cartão de Condutor.

4 — A publicação integral do presente aviso, será divulgada na BEP (www.bep.gov.pt), conforme o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. Também estará disponível no sítio da internet do Município de Vila do Bispo (www.cm-viladobispo.pt).

11 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva*.

314344099

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 12989/2021

Sumário: Cessação de funções e vacatura de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional.

Cessação de funções e vacatura de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional

Para os efeitos previstos na alínea *d*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que cessou funções no Município de Vila Nova de Famalicão, a trabalhadora Patrícia da Conceição da Costa Campos, em virtude do seu falecimento a 07 de junho de 2021.

A cessação de funções originou a vacatura de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa — Pessoal Não Docentes dos Agrupamentos de Escolas), no Mapa de Pessoal desta Autarquia.

17 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha*, Dr.

314343904

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 12990/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com um técnico superior.

Dando cumprimento ao disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 14 de maio de 2021, na sequência do procedimento concursal comum para Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77 de 2020.04.20 — aviso (extrato) n.º 6701/2020 — Referência C — 01 (um) posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior — área de Professores do Ensino Básico — Variante Educação Física; foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei retrocitada (LTFP), com início de funções em 06 de outubro de 2021, com o seguinte trabalhador: Pedro Miguel Gonçalves Pinto, com a remuneração mensal ilíquida de 1205,08 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram nomeados para júri do período experimental, os elementos que constituíram o júri dos procedimentos concursais.

Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

25 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

314351956

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 12991/2021

Sumário: Nomeação, em regime de comissão de serviço, para o cargo de coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos (cargo de direção intermédia de 4.º grau).

Na sequência do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 4.º grau para Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos, aberto pelo aviso n.º 18588/2020, publicado no *Diário da República* n.º 223, 2.ª série de 16 de novembro, no jornal *O Público* e na Bolsa de Emprego Público, com o código OE202011/0418 no dia 17 de novembro de 2020, e após proposta de designação elaborada pelo Júri, nos termos da lei, verificou que o candidato Amílcar Ricardo da Silva Ferreira, possui a competência e o perfil exigido, comprovada aptidão e experiencia profissional para exercer o cargo, como é comprovado pela síntese curricular anexa ao presente aviso.

No uso da minha competência prevista quer na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quer no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e para os efeitos previstos na alínea *c*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, nomeio, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado Amílcar Ricardo da Silva Ferreira para o cargo de Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos (Cargo Dirigente Intermédio de 4.º Grau) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas da Câmara Municipal de Vila Real.

A presente designação produz efeitos a partir do dia 1 de julho de 2021.

Síntese curricular

Nome: Amílcar Ricardo da Silva Ferreira
Data de Nascimento: 13 de dezembro de 1979
Habilitações: Licenciatura em Engenharia Civil na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Experiência Profissional:

Desempenhou funções de monitor de grupos de crianças e/ou jovens na Fundação Bissaya Barreto, durante os verões compreendidos entre julho de 2002 e agosto de 2004, tendo sido convidado para assumir funções de animador residente em alguns períodos onde desempenhou um cargo de maior responsabilidade no funcionamento diário da Colónia de Férias da Torreira;

Técnico de Engenharia Civil na Câmara Municipal de Vila Real de 1 de abril de 2005 a 30 de setembro de 2008, tendo desenvolvido funções no Gabinete Técnico de Habitação, nomeadamente funções de levantamento do número de fogos existentes no Bairro dos Ferreiros e sua avaliação física e estrutural, acompanhamento frequente do cumprimentos do Plano de Pormenor em vigor à data, criação de uma base de dados dos trabalhos e intervenções existentes no edificado do Bairro dos Ferreiros.

Técnico de Engenharia Civil na Vila Real Social, Habitação e Transportes EM de 01 de setembro de 2006 a 30 de setembro de 2008, tendo desenvolvido funções de apoio ao Gabinete Técnico de Habitação do Município de Vila Real, nomeadamente funções de levantamento e caracterização do edificado existente no Bairro dos Ferreiros tendo em vista a alteração ao Plano de Pormenor do Bairro dos Ferreiros e de assistente de gestor de projetos onde se incluem estudos e projetos que promoveram a manutenção do património histórico e arquitetónico do Município de Vila Real no sentido de promover a defesa e recuperação do mesmo.

Em 01 de outubro de 2008 celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo com o Município de Vila Real, como Técnico Superior, onde integrou a Divisão de Projetos Especiais do Departamento de Planeamento e Controle, onde esteve na elaboração de estudos e projetos considerados especiais no âmbito municipal, tendo desempenhado também funções de controlo de empreitadas de obras públicas, e apoio à Divisão de Ação Social e Saúde na área da engenharia Civil;

Em 06 de setembro de 2011 celebrou contrato de trabalho, em funções públicas por tempo indeterminado com o Município de Vila Real, como Técnico Superior, onde integrou a Divisão de Estudos e Gestão de Fundos Comunitários do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, nomeadamente funções de coordenação e controlo de empreitadas de obras públicas financiadas, entre outras;

Desde de 01 de novembro de 2015 desenvolve funções de Técnico Superior na Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, nomeadamente funções de Diretor de Fiscalização em inúmeras empreitadas, de Gestor de Procedimentos em diversos concursos públicos e de Gestor de Projetos.

Valorização profissional:

Participação em cursos de formação profissional, conferências, seminários, colóquios, *workshops*, nomeadamente: Código dos contratos públicos: a execução dos contratos; CCP — Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas; Gestão de Projetos de Construção — Planeamento, Orçamentação e Controlo; Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho; Curso de Reabilitação de Construções Antigas de Alvenaria e Madeira; Administração Eletrónica de Processos e Procedimentos; Gestão e Fiscalização de Obras; Liderança e motivação de equipas; Inteligência Emocional, Gerir o Stress e Regular as Emoções; Programação Neurolinguística; Suporte Básico de Vida/Desobstrução da Via Aérea e Desfibrilhação Automática Externa; SIADAP — Sistema Integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública; Formação Profissional de Gestão de Projetos; Tecnologia Open source de SIG: *software* Quantum GIS V.2.8; Formação Pedagógica Inicial de Formadores; Curso de Espanhol Nível Básico; Curso de Inglês Nível Intermédio Superior; Sensibilização de Igualdade de Género; Animação ambiental; Gestão ambiental; E-marketing; Curso de Treinadores de Futebol — Nível 1 UEFA C e Grau II UEFA B; A intervenção pedagógica do treinador; Conceitos para a Avaliação e Otimização de Soluções Construtivas; *Workshop* Mobilidade Elétrica: Que Futuro?; XIV Encontro Nacional de Municípios com Centro Histórico — Beja; XIIV Encontro Nacional de Municípios com Centro Histórico — Viana do Castelo; Transportes Coletivos Urbanos em Cidades de Média Dimensão; IV Semana de Engenharia Civil — Orador Convidado; 2.º Fórum da Sustentabilidade de Vila Real; 1.º Encontro Nacional de Estudantes de Engenharia Civil; Congresso Internacional sobre a Implementação da Agenda 21; 2.ª Semana de Engenharia Civil na UTAD; O Futuro do Setor Imobiliário em Trás-os-Montes e Alto Douro; Segurança no Trabalho da Construção Civil; *Workshop* CYPE; 1.ª Semana de Engenharia Civil na UTAD.

2021/06/25. — O Presidente da Câmara, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

314351591

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 12992/2021

Sumário: Nomeação, em regime de comissão de serviço, para o cargo de coordenador dos Serviços Urbanos (cargo de direção intermédia de 4.º grau).

Na sequência do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 4.º grau para Coordenador dos Serviços Urbanos, aberto pelo aviso n.º 18588/2020, publicado no *Diário da República* n.º 223, 2.ª série de 16 de novembro, no jornal "O Público" e na Bolsa de Emprego Público, com o código OE202011/0419 no dia 17 de novembro de 2020, e após proposta de designação elaborada pelo Júri, nos termos da lei, verificou que o candidato Ricardo Nuno Azevedo Ribeiro, possui a competência e o perfil exigido, comprovada aptidão e experiencia profissional para exercer o cargo, como é comprovado pela síntese curricular anexa ao presente aviso.

No uso da minha competência prevista quer na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quer no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e para os efeitos previstos na alínea *c*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, nomeio, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado Ricardo Nuno Azevedo Ribeiro para o cargo de Coordenador dos Serviços Urbanos (Cargo Dirigente Intermédio de 4.º Grau) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas da Câmara Municipal de Vila Real.

A presente designação produz efeitos a partir do dia 1 de julho de 2021.

Síntese curricular

Nome: Ricardo Nuno Azevedo Ribeiro

Data de Nascimento: 11 de setembro de 1981

Habilitações Académicas: Mestrado em Engenharia Civil na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Experiência profissional:

Estágio Curricular na Câmara Municipal de Vila Real, de dezembro de 2008 a julho de 2010, responsável por orçamentação, cálculo de revisão de preços, análise de propostas e fiscalização de obras;

Estágio Profissional na empresa Artblumetec, de fevereiro de 2011 a dezembro de 2011, responsável pela orçamentação, elaboração de propostas, elaboração de projetos, fiscalização de trabalhos e obras de construção civil;

Técnico Superior no Município de Vila Real, desde dezembro de 2011, celebrou contrato de trabalho, em funções públicas por tempo indeterminado, integrando a Divisão de Equipamentos e Infraestruturas com funções de cálculo de revisão de preços, elaboração de projetos, análise de propostas, fiscalização de obras;

Desde novembro de 2014, em conjunto com as funções já exercidas até à data, assumiu a fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana no Município de Vila Real sendo responsável pelo planeamento, programação e verificação de todos os trabalhos referentes aos Serviços de Limpeza Urbana, responsável pela realização e elaboração de reuniões, relatórios, registos fotográficos e resposta a todas as questões/reclamações de todos os munícipes relativamente ao serviço;

Desde maio de 2017 acumulou funções de responsável pela fiscalização dos trabalhos executados na via pública, com a análise de pedidos, elaboração de informações com os procedimentos necessários a executar. Registo de toda a informação de todos os pedidos e todos os trabalhos realizados.

Valorização profissional:

Participação em cursos de formação profissional, conferências, seminários, colóquios, *workshops*, nomeadamente: A Análise e Avaliação de Propostas; CCP — Elaboração das Peças

do Procedimento: Convite, Programa e Caderno de Encargos; Código dos Contratos Públicos: A execução dos contratos; O Futuro da Mobilidade Urbana; Curso do Inicial ao Avançado com QuantumGIs; Sistemas de Informação Geográfica: Iniciação ao QGIS; Revisão do Regime Jurídico da Urbanização e de Edificações: uma reforma esperada — DL 136/2014, de 9/9; Curso de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Projetistas das 1.ª e 2.ª Categorias de Risco); Formação Profissional de O Quar na Avaliação de Desempenho; Conceitos para a Avaliação e Otimização de Soluções Construtivas; Curso de Ética e Deontologia Profissional; A Qualidade dos Projetos de Estruturas; entre outros.

2021/06/25. — O Presidente da Câmara, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

314351664

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 12993/2021

Sumário: Nomeação, em regime de comissão de serviço, para o cargo de coordenador dos Serviços de Gestão do Arquivo Municipal (cargo de direção intermédia de 4.º grau).

Na sequência do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 4.º grau para Coordenador dos Serviços de Gestão do Arquivo Municipal, aberto pelo aviso n.º 18588/2020, publicado no *Diário da República* n.º 223, 2.ª série de 16 de novembro, no jornal "O Público" e na Bolsa de Emprego Público, com o código OE202011/0420 no dia 17 de novembro de 2020, e após proposta de designação elaborada pelo Júri, nos termos da lei, verificou que o candidato Pedro Maria Guerreiro Nuno de Abreu Peixoto, possui a competência e o perfil exigido, comprovada aptidão e experiencia profissional para exercer o cargo, como é comprovado pela síntese curricular anexa ao presente aviso.

No uso da minha competência prevista quer na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quer no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e para os efeitos previstos na alínea *c*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, nomeio, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado Pedro Maria Guerreiro Nuno de Abreu Peixoto para o cargo de Coordenador dos Serviços de Gestão do Arquivo Municipal (Cargo Dirigente Intermédio de 4.º Grau) da Divisão da Cultura da Câmara Municipal de Vila Real.

A presente designação produz efeitos a partir do dia 1 de julho de 2021.

Síntese curricular

Pedro Maria Guerreiro Nuno de Abreu Peixoto é licenciado em história pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e pós-graduado em ciências documentais (variante de arquivo) pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Inicia a carreira como técnico superior estagiário na direção de serviços de arquivística do Instituto Português de Arquivos (IPA), de maio de 1989 a junho de 1992. De 1993 a 1994 é coordenador de equipa no projeto de "Tratamento de Fundos Documentais Memoriais", no âmbito do projeto alargado de tratamento de fundos documentais privados da Biblioteca Universitária João Paulo II, da Universidade Católica Portuguesa.

Assume funções de técnico superior de arquivo no Arquivo Distrital de Vila Real, no âmbito do Inventário dos Bens Patrimoniais Móveis do IPPAR, entre 1994 e 1995.

Docente na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), como monitor, por despacho reitoral de 20/12/1995, lecionando a cadeira de geologia do quaternário/antropogénese da licenciatura em ensino de biologia/geologia nos anos letivos de 1995/1996 e 1996/1997.

Toma posse como técnico superior de 2.ª Classe, com nomeação definitiva, na UTAD em 1999, onde integra os serviços de documentação e extensão (SDE), como coordenador do setor editorial e do setor de ofertas e permutas, assessorando o vice-reitor para os serviços de documentação e extensão para a área dos arquivos, documentação e informação da UTAD, função que cumpre de 1999 a 2004. Toma posse como técnico superior de 1.ª Classe com nomeação definitiva em 30/06/2000 e como técnico superior principal, com nomeação definitiva, em 2004.

Inicia a colaboração com o Município de Vila Real enquanto colaborador na área da arquivística, elaborando os esquemas de implantação do novo arquivo municipal e iniciando a reestruturação do subsistema de arquivo, de janeiro a outubro de 2004, tomando posse como técnico superior principal da área de arquivo em 20/09/2004. Assume, por concurso, as funções de chefe de divisão da cultura e turismo de 2008 a 2010.

Toma posse como técnico superior assessor de arquivo no Município de Vila Real, por concurso interno de acesso, em 29/10/2007, assumindo as funções de coordenação do Arquivo Municipal de Vila Real, onde permanece até à atualidade.

É formador e autor de trabalhos científicos na área da arquivística e membro de várias associações e academias.

2021/06/25. — O Presidente da Câmara, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

314351753

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 12994/2021

Sumário: Nomeação, em regime de comissão de serviço, para o cargo de coordenador dos Serviços de Proteção Civil e de Defesa da Floresta (cargo de direção intermédia de 4.º grau).

Na sequência do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 4.º grau para Coordenador dos Serviços de Proteção Civil e de Defesa da Floresta, aberto pelo aviso n.º 18588/2020, publicado no *Diário da República* n.º 223, 2.ª série de 16 de novembro, no jornal *O Público* e na Bolsa de Emprego Público, com o código OE202011/0417 no dia 17 de novembro de 2020, e após proposta de designação elaborada pelo Júri, nos termos da lei, verificou que a candidata Fátima Alexandra Canelas Lucas, possui a competência e o perfil exigido, comprovada aptidão e experiencia profissional para exercer o cargo, como é comprovado pela síntese curricular anexa ao presente aviso.

No uso da minha competência prevista quer na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quer no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e para os efeitos previstos na alínea *c*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, nomeio, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Fátima Alexandra Canelas Lucas para o cargo de Coordenador dos Serviços de Proteção Civil e de Defesa da Floresta (Cargo Dirigente Intermédio de 4.º Grau) da Câmara Municipal de Vila Real.

A presente designação produz efeitos a partir do dia 1 de julho de 2021.

Síntese Curricular

Nome: Fátima Alexandra Canelas Lucas
Formação Académica:

2015 — Mestrado em Engenharia Florestal, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Vila Real
2008 — Licenciatura Ecologia Aplicada, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Vila Real

Experiência Profissional:

2009.10.21 — Ao presente
Técnico Superior — Câmara Municipal de Vila Real (Gabinete Florestal e de Proteção Civil)
2019.01.09 — Ao Presente
Adjunto de Comando — Bombeiros Voluntários da Cruz Branca
2010.01.09-2019.01.09
Adjunto de Comando — Bombeiros Voluntários da Cruz Branca
2008.10.21-2009.10.01
Técnico Superior — Herbum (Empresa de Jardinagem)

Outras Atividades e Funções:

Membro dos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas Diogo Cão e Morgado Mateus desde 2009 até à presente data;
Membro da Comissão de Acompanhamento do Serviço de Almoço, no âmbito do Programa MonitEdu da CMVR, desde 2014 até à presente data;
Representante da Divisão de Educação do Município de Vila Real na equipa de Saúde Escolar desde 2018 até à presente data;

Voto de Louvor pelo empenho e dedicação demonstrados enquanto membro da Comissão de Acompanhamento do Serviço de Almoço, no âmbito do Programa MonitEdu da CMVR em 2016

Membro da Direção do CCD — Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Vila Real, como vogal — desde Maio de 2018 até à presente data.

2021/06/25. — O Presidente da Câmara, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

314351737

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 12995/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço do chefe da Divisão de Educação e Promoção Social, Dr. Adelino Duarte Machado.

Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do disposto na alínea *c*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual e no uso da competência delegada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 24 de outubro de 2017, nos termos da alínea *a*), n.º 2, do artigo 35.º e artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por despacho do signatário, datado de 08 de junho de 2021, foi renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, de Dr. Adelino Duarte Machado, no cargo de Chefe da Divisão de Educação e Promoção Social, com a remuneração ilíquida de 2.613,84€, com efeitos a partir do próximo dia 08 de agosto de 2021.

21 de junho de 2021. — O Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Dr. Manuel de Oliveira Lopes*.

314351397

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 12996/2021

Sumário: Nomeação em regime de substituição/acumulação de cargo de direção intermédia de 2.º grau da Dr.ª Ângela Maria da Rocha Dias Pinheiro Costa.

Nomeação em regime de substituição/acumulação de cargo de direção intermédia de 2.º grau da Dr.ª Ângela Maria da Rocha Dias Pinheiro Costa

Manuel de Oliveira Lopes, Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, torna público que:

Considerando o disposto n.º 5 do artigo 16.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, em casos devidamente justificados, com base no interesse do serviço e na oportunidade da designação de cargos de direção intermédia, pode haver lugar à acumulação de cargos dirigentes do mesmo nível e grau.

Considerando que se encontram preenchidos todos os requisitos legais exigidos, foi autorizado, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 14 de junho de 2021, que a licenciada Ângela Maria da Rocha Dias Pinheiro da Costa, nomeada em regime de comissão de serviço no cargo de Chefe da Divisão Jurídica, acumule, em regime de substituição, o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe da Divisão de Administração e Finanças, a partir de 14 de junho de 2021 e até ao regresso da respetiva titular do cargo.

A acumulação ora autorizada fundamenta-se no facto de a licenciada Ângela Maria da Rocha Dias Pinheiro da Costa, possuir o perfil, a experiência e os conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para a acumulação pretendida.

A acumulação dos cargos dirigentes ora autorizada não confere qualquer direito a acumulação das remunerações base.

21 de junho de 2021. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Dr. Manuel de Oliveira Lopes*.

314351445

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso (extrato) n.º 12997/2021

Sumário: Homologação e publicitação da lista unitária de ordenação final (técnico superior — engenharia civil).

Homologação e publicitação da lista unitária de ordenação final

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, a lista unitária de ordenação final devidamente homologada do Procedimento Concursal Comum com vista ao recrutamento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de técnico superior, para exercer funções na área funcional de engenharia civil, publicado no DR, 2.ª série, n.º 240, de 13/12/2019 e na BEP através da OE201912/0433, se encontra afixada em local visível das instalações desta Câmara Municipal e disponível na sua página eletrónica, tendo ainda sido notificada a todos os candidatos aprovados, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

23 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado,* Prof.

314347882

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Aviso (extrato) n.º 12998/2021

Sumário: Designação de dirigente em regime de substituição em cargo de direção intermédia de 3.º grau — Aurinda de Fátima Nunes dos Santos Morais.

Designação de dirigente em regime de substituição em cargos de direção intermédia de 3.º grau

Para os devidos efeitos torna-se público que, de harmonia com o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74 de 15 de abril de 2019, foi designado por meu despacho de 11 de junho de 2021, nos termos do n.º 2 artigo 4.º e da alínea *b*) do artigo 19.º e artigo 23.º, todos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, em conjugação como o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, em regime de substituição pelo prazo de 90 dias, ou até à conclusão do procedimento:

Aurinda de Fátima Nunes dos Santos Morais — Dirigente Intermédio de 3.º grau da Unidade de Serviços Integrados da Presidência (USIP)

O despacho acima referido produz efeitos a partir de 01 de junho de 2021.

16 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís dos Santos Fernandes*.

314326351

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARRIMAL E MENDIGA

Aviso (extrato) n.º 12999/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo certo, do mapa de pessoal da União das Freguesias de Arrimal e Mendiga, para a carreira e categoria de assistente operacional.

Para efeitos do disposto nos artigos 30.º e 33.º, do anexo à Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e de acordo com os n.ºs 1 e 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação dada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por meu despacho datado de 23 de junho de 2021, em complemento da deliberação tomada pela Junta de Freguesia, em sua reunião realizada no dia 22 de junho de 2021, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, para o preenchimento de 1 posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo certo, conforme mapa de pessoal aprovado para o ano 2021, da União das Freguesias de Arrimal e Mendiga, para a carreira e categoria de Assistente Operacional para o posto de trabalho infra identificado:

1 Assistente Operacional (Cantoneiro de limpeza e/ou outros serviços similares e manobrador de máquinas em obra);

1 — Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou atividade a cumprir ou a executar, da carreira e categoria: no âmbito geral — Exerce as funções constantes no anexo à LTFP — Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na carreira e categoria de Assistente Operacional, ou seja funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Especificamente exerce as funções previstas na categoria de Assistente Operacional, cuja área de atividade se desenrola no âmbito das funções de cantoneiro de limpeza e/ou outros serviços similares e manobrador de máquinas em obra, competindo-lhe nomeadamente proceder à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, sarjetas e vias públicas, extirpação de ervas e outros.

2 — Local de trabalho: área territorial da União das Freguesias de Arrimal e Mendiga, sem prejuízo das deslocações inerentes ao exercício das funções, tal como previsto no Mapa de Pessoal.

3 — Nível habilitacional: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos. Não será permitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional, conforme previsto no art.º 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 — Requisitos gerais de admissão: de acordo com o previsto no artigo 17.º da LTFP.

5 — Requisitos específicos de admissão: os candidatos devem ser detentores de carta de condução de categoria B e C e formação integrada de operação de máquinas.

6 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 12-A/2021,de 11 de janeiro que procede à primeira alteração à Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, informa-se que

a publicação integral do presente procedimento, estará disponível na Bolsa do Emprego Público (www.bep.gov.pt), bem como no site oficial da União das Freguesias de Arrimal e Mendiga, (www.uf-arrimal-mendiga.pt).

30 de junho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Jorge Paulo Costa Carvalho*.

314373412

FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

Aviso n.º 13000/2021

Sumário: Cessação do procedimento concursal comum n.º 19/2020.

Cessação de Procedimento concursal comum n.º 19/2020, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um (1) Assistente Operacional para os Espaços Verdes

Ao abrigo do disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de um Assistente Operacional para os Espaços Verdes, a que se refere o aviso (extrato) de abertura n.º 13175/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 4 de setembro de 2020, cessou por inexistência de candidatos aprovados à prossecução do procedimento.

14 de junho de 2021. — A Presidente da Junta de Freguesia das Avenidas Novas, *Ana Maria Gaspar Marques*.

314328239

FREGUESIA DE BEATO

Aviso n.º 13001/2021

Sumário: Conclusão do período experimental dos trabalhadores da carreira e categoria de assistente operacional — educação.

Conclusão do período experimental dos trabalhadores da carreira e categoria de Assistente Operacional

Na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de 8 postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 17778/2019, de 8 de novembro, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215 — Referência A, e Código da Oferta da Bolsa de Emprego Público OE201911/0128, e em conformidade com o artigo 46.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, após celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Ana Filipa de Sá Mendes, Ana Sofia Barbosa Dias; Maria do Céu Cipriano Mendes Seita; Maria Rita Alves de Almeida; Sandra Isabel Filipe Duarte e Susana Patrícia Coelho Fonseca, Beatriz Rodrigues Viduedo e Cátia Filipa Mesquita Seabra Branco Caixado, foi cumprido o período experimental da carreira (pelo período de 90 dias). Após avaliação do período experimental, o Órgão Executivo homologou em reunião de 27 de maio de 2021, a classificação obtida durante o período experimental pelos novos trabalhadores:

Ana Filipa de Sá Mendes, concluiu o período experimental com sucesso, com a classificação de 19,52 valores;

Ana Sofia Barbosa Dias concluiu o período experimental com sucesso, com a classificação de 16,56 valores;

Beatriz Rodrigues Viduedo concluiu o período experimental com sucesso, com a classificação de 17,04 valores;

Cátia Filipa Mesquita Seabra Branco Caixado concluiu o período experimental com sucesso, com a classificação de 17,52 valores;

Maria do Céu Cipriano Mendes Seita concluiu o período experimental com sucesso, com a classificação de 16,08 valores;

Maria Rita Alves de Almeida concluiu o período experimental com sucesso, com a classificação de 18,96 valores;

Sandra Isabel Filipe Duarte concluiu o período experimental com sucesso, com a classificação de 15,84 valores;

Susana Patrícia Coelho Fonseca concluiu o período experimental com sucesso, com a classificação de 16,32 valores.

25 de junho de 2021. — O Presidente da Freguesia de Beato, *Silvino Esteves Correia*.

314352409

FREGUESIA DE BEATO

Aviso (extrato) n.º 13002/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto no artigo 11.º/5, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º e ss. da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicada à Administração Local pf. do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público:

1 — Identificação da Entidade que realiza o procedimento: Junta de Freguesia do Beato.

2 — Número de postos de trabalho: para preenchimento de 3 (três) postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal desta autarquia, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Realizar o atendimento ao público, presencial e telefónico e as tarefas resultantes do mesmo; registar a correspondência recebida e expedida; executar o trabalho administrativo dos vários serviços; dar apoio administrativo aos eleitos locais ao nível do secretariado e informação; proceder ao arquivo de documentação diversa; gerir o economato; executar todas as tarefas do grau 2 de complexidade funcional.

4 — Carreira e categoria: Assistente Técnico/Assistente Técnico.

5 — Requisitos habilitacionais: 12.º Ano de Escolaridade ou equivalente.

6 — Prazo da candidatura: encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, após publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, adiante (BEP).

7 — Publicação: Disponível para consulta integral a partir da data da publicação na Bolsa de Emprego Público, adiante (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Freguesia http://www.jf-beato.pt.

8 — Quota de emprego para candidatos com deficiência: procede-se nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro:

8.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de junho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Silvino Esteves Correia*.

314352596

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E SÃO PEDRO DA COVA

Aviso (extrato) n.º 13003/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal para recrutamento de três assistentes operacionais.

Homologação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28, da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual, torna-se público que por meu despacho de 25 de junho de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum com vista à ocupação de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal de 2021 da União das Freguesias, para a constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, na carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 5363/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, Parte H, n.º 57, de 23 março de 2021. A lista unitária de ordenação final foi afixada no edifício da União das Freguesias e publicitada na página eletrónica em geral@fanzeres-saopedrodacova.pt.

25 de junho de 2021. — O Presidente da União das Freguesias, *Pedro Miguel Teixeira Martins Vieira*.

314353349

FREGUESIA DE GAFANHA DA BOA HORA

Aviso (extrato) n.º 13004/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro (doravante designada por Portaria) e n.º 2 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação (doravante designada por LTFP) torna-se público que, por deliberação do órgão executivo de 1 de março de 2021, encontra-se aberto por um período de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o posto de trabalho a seguir indicado:

1 — Carreira/Categoria: Assistente Operacional/ Assistente Operacional — 1 (um) posto de trabalho.

1.1 — Atribuições/Competências/Atividades: Prestação dos serviços cemiteriais (como inumações, transladações e exumações); Limpeza e manutenção espaços cemiteriais; Limpeza e manutenção dos espaços verdes da Freguesia e proceder à deservagem da via pública; Execução de trabalhos de limpeza e manutenção das instalações desportivas, de edifícios e espaços públicos da Freguesia; Limpeza e conservação de bermas, sarjetas, valetas e caminhos agrícolas; Manutenção e reparação das vias públicas, pavimentos e calçadas da Freguesia; Limpeza e manutenção do espaço da feira; Manutenção e reparação de máquinas e outros veículos pesados, bem como outros equipamentos motorizados; Colaboração em atividades dinamizadas pela Freguesia que impliquem a montagem/construção de estruturas de apoio; Manusear veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação, limpeza e manutenção; Prestar apoio aos Órgãos Autárquicos; Prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Freguesia; Praticar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira/categoria em questão.

2 — Local de trabalho: área geográfica/territorial da Freguesia de Gafanha de Boa Hora, sem prejuízo das deslocações inerentes ao exercício das funções.

3 — Nível habilitacional exigido de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP.

3.1 — Exige-se a escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, aos nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; aos nascidos a partir de 01/01/1967, é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade e aos nascidos a partir de 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade (sem prejuízo de eventuais situações já existentes e enquadráveis no âmbito do previsto na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, na sua redação atual — 12 anos de escolaridade). O nível habilitacional exigido em função da idade é passível de ser substituído por experiência em funções similares e equiparadas, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da LTFP, se os candidatos tiverem pelo menos um ano de experiência nas funções enquadradas nas competências/atribuições/atividades.

4 — Apresentação de Candidatura:

4.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

4.2 — Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 19.º da Portaria, a apresentação da candidatura por via eletrónica é feita por submissão de formulário, disponível para o efeito, no sítio https://www.jf-gafanhadaboahora.com/home, o qual deverá ser remetido para o endereço eletrónico juntaboahora@gmail.com, com a seguinte indicação no assunto: Referência: Assistente Operacional.

4.3 — A remessa da candidatura por outra via só poderá ser aceite, a título excecional e devidamente fundamentado e, como tal, aceite pelo júri, conforme previsão do n.º 4 do artigo 19.º da Portaria.

5 — Métodos de Seleção:

5.1 — Os métodos de seleção, de acordo com o artigo 7.º da Portaria, devem ser aplicados num único momento, podendo a Junta de Freguesia deliberar pela sua utilização faseada, desde que devidamente fundamentada.

5.2 — Os métodos de seleção a realizarem-se num único momento, estarão sujeitos a uma avaliação faseada conforme previsto no n.º 2 do artigo 7.º da Portaria, conforme decisão do júri do procedimento concursal.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação.

7 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 — O texto integral encontra-se publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Freguesia: https://www.jf-gafanhadaboahora.com/home.

24 de junho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Arlindo das Neves*.

314348579

FREGUESIA DE MAFRA

Aviso (extrato) n.º 13005/2021

Sumário: Celebração de adendas aos contratos de trabalho na sequência de alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária.

Celebração de Adendas aos Contratos de Trabalho na sequência de Alteração de Posicionamento Remuneratório por Opção Gestionária

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que se procedeu à celebração de adendas aos contratos de trabalho por tempo indeterminado com os trabalhadores infra designados, na sequência de alteração de posição remuneratória por opção gestionária, deliberada em reunião do Órgão Executivo de 21 de junho de 2021, com efeitos a 01/01/2021, no caso do trabalhador José Eduardo Oliveira dos Santos por ter obtido, na avaliação do desempenho do ciclo de 2019/2020, a menção de Desempenho Excelente, e no caso da trabalhadora Natércia de Jesus Elias Lopes Franco, por ter obtido nos últimos dois processos de avaliação de desempenho a menção de Desempenho Relevante, nos termos do n.º 2 do artigo 156.º e do artigo 158.º da LTFP:

José Eduardo Oliveira dos Santos, carreira e categoria de Assistente Operacional, alterou para a 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 5;

Natércia de Jesus Elias Lopes Franco, carreira e categoria de Assistente Técnico, alterou para a 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 8.

24 de junho de 2021. — A Presidente da Junta de Freguesia de Mafra, *Maria de Fátima Mendes Alves Ferreira Caracol*.

314348157

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MARMELEIRA E ASSENTIZ

Aviso (extrato) n.º 13006/2021

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras de trabalhadora da carreira e categoria de assistente técnico.

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras de trabalhadora da carreira e categoria de Assistente Técnico

De acordo com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Marmeleira e Assentiz, em reunião realizada no dia 27 de abril de 2021, deliberou, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do artigo 19.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o disposto no artigo 99.º-A do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, na sua redação atual (LTFP), a consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora mencionada abaixo, atendendo a que se encontram reunidos todos os requisitos do citado artigo 99.º-A da LTFP:

Dora Pureza da Silva, integrada na carreira e categoria de Assistente Técnico na 1.ª posição e nível 5.º da Tabela Remuneratória da respetiva carreira e categoria, com efeitos a 03 de maio de 2021 e foi celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

25 de junho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Francisco Manuel Rodrigues Silvestre*.

314351015

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MARMELEIRA E ASSENTIZ

Aviso (extrato) n.º 13007/2021

Sumário: Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório de trabalhadoras da carreira de assistente operacional e assistente técnico.

Alteração Obrigatória de Posicionamento Remuneratório de trabalhadoras da carreira de Assistente Operacional e Assistente Técnico

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público a alteração obrigatória de posição remuneratória das trabalhadoras abaixo designadas, com efeitos a 01/01/2018, atendendo ao disposto no n.º 7 e n.º 8 do artigo 156.º da LTFP, conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018:

a) Carla Maria Figueiredo Tinta Correia, carreira/categoria de Assistente Técnico/Assistente Técnico, 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 9;
b) Dora Pureza da Silva carreira/categoria de Assistente Operacional/Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 4.

25 de junho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia das União das Freguesias de Marmeleira e Assentiz, *Francisco Manuel Rodrigues Silvestre*.

314351104

FREGUESIA DE NOGUEIRA E SILVA ESCURA

Aviso n.º 13008/2021

Sumário: Homologação das listas de ordenação final dos procedimentos concursais para a carreira e categoria de assistente técnico e de assistente operacional.

Procedimentos concursais comuns com vista ao recrutamento de trabalhador, com ou sem vínculo de emprego público, para o preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico (referência A) e 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (referência B), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 13512/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 09 de setembro de 2020.

Homologação da lista de ordenação final dos candidatos

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, foi homologada, por meu despacho de 26 de junho de 2021, as listas unitárias de ordenação final relativa aos procedimentos concursais comuns com vista ao recrutamento de 1 trabalhador, na carreira e categoria de Assistente Técnico (referência A) e 1 trabalhador, na carreira e categoria de Assistente Operacional (referência B), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso de abertura n.º 13512/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 176, de 09 de setembro de 2020.

A homologação das listas unitárias de ordenação final, encontram-se afixadas no edital da Freguesia de Nogueira e Silva Escura, sita na Rua do Calvário, 380, 4475-463 Nogueira e disponibilizadas na página eletrónica em www.nogueiraesilvaescura.freguesias.pt.

28 de junho de 2021. — O Presidente da Freguesia de Nogueira e Silva Escura, *Ilídio da Silva Carneiro*.

314359505

FREGUESIA DE PEGO

Aviso n.º 13009/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum da carreira e categoria de assistente operacional.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 15824/2020, 2.ª série, n.º 195 de 07 de outubro, e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202010/0173, foi homologada em reunião de Órgão Executivo no dia 23 de junho de 2021. A referida Lista encontra-se publicitada, em local público e visível, nas instalações da Freguesia.

25 de junho de 2021. — A Presidente da Junta de Freguesia de Pego, *Maria Florinda Fontinha Sousa Salgueiro*.

314353024

FREGUESIA DA PENHA DE FRANÇA

Aviso n.º 13010/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de seis assistentes operacionais.

Nos termos do disposto no artigo 4, n.º 1 alínea *b*), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Sra. Presidente, de 23 de junho de 2021, foi homologada a ata que contém o relatório de avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores abaixo individualizados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional (higiene urbana — cantoneiro de limpeza), no âmbito do procedimento concursal aberto através do aviso n.º 5046/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, em 21/03/2019, e publicitado na Bolsa de Emprego Público — BEP — com o código de oferta n.º OE201903/0712:

Ana Cidália da Silva Pais — 15,44 valores;
Luís Carlos Sousa Cardoso — 15,44 valores;
Nataliia Kozak — 14,48 valores;
Tiago Henrique Nunes Barros — 14,48 valores;
João Paulo Moreira Furtado — 14,48 valores;
Paula Cristina Caetano Nunes — 14,48 valores.

23 de junho de 2021. — A Presidente, *Sofia Oliveira Dias*.

314350676

FREGUESIA DE POIARES (SANTO ANDRÉ)

Regulamento (extrato) n.º 632/2021

Sumário: Regulamento de Inventário e Cadastro da Freguesia de Poiares (Santo André).

Regulamento de Inventário e Cadastro da Freguesia de Poiares (Santo André)

Cristina Bela Esteves, Presidente da Junta de Freguesia de Poiares (Santo André), concelho de Vila Nova de Poiares:

Torna público que, a Assembleia de Freguesia de Poiares (Santo André), pela deliberação de 16 de junho de 2021, sob proposta da Junta de Freguesia de Poiares (Santo André), aprovou por unanimidade o Regulamento de Inventário e Cadastro da Freguesia de Poiares (Santo André), aprovado em reunião do órgão executivo em 02 de março de 2021 e tendo sido objeto de consulta pública através de afixação nos lugares públicos do edital n.º 05/2021, datado 16 de abril, bem como na sua divulgação através da página eletrónica da Junta de Freguesia, https://fpsa.pt/.

Mais se faz saber que o referido regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República,* ficando disponível a partir da presente data nos serviços da Junta de Poiares (Santo André), bem como no sítio da Internet da Junta de Freguesia (https://fpsa.pt/).

22 de junho de 2021. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Cristina Bela Esteves*.

314340631

FREGUESIA DE PRAINHA

Aviso n.º 13011/2021

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Prainha.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Prainha tomada em reunião de 4 de maio de 2021.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Prainha, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos neles referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;

e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Prainha são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Prainha.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

4 de maio de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Prainha, *Luís António Pereira Calado*.

314344463

FREGUESIA DE RIBEIRÃO

Aviso n.º 13012/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Assistente Operacional (área de Serviços Auxiliares), aberto pelo Aviso n.º 2493/2021, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 08 de fevereiro de 2021.

Homologação da lista de ordenação final dos candidatos

Nos termos do disposto n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, foi homologada, por meu despacho de 19 de junho de 2021, a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhador, na carreira e categoria de Assistente Operacional (área de Serviços Auxiliares), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso de abertura n.º 2493/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 26, de 08 de fevereiro de 2021.

A homologação da lista unitária de ordenação final, encontra-se afixada no edital da Freguesia de Ribeirão, sita na Avenida Rio Veirão, n.º 1, 4760-715 Ribeirão e disponibilizada na página eletrónica em www.freg-ribeirao.pt.

28 de junho de 2021. — O Presidente da Freguesia de Ribeirão, *Adelino Santos Oliveira*.

314359521

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL

Aviso (extrato) n.º 13013/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na ***a***) do n.º 1 do Artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de Santo Antão e São Julião do Tojal, na sua 11.ª reunião Ordinária, realizada a 14 de junho de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o Procedimento Concursal Comum para ocupação de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

O Procedimento Concursal Comum é válido para os postos de trabalho supra referenciados, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Santo Antão e São Julião do Tojal e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro.

Caracterização dos Postos de Trabalho: Para além do constante no anexo à LTFP, previsto no n.º 2 do artigo 88.º deste diploma e com vista à prossecução das atribuições da respetiva área operacional incumbe ainda proceder à remoção de lixo e equiparado, à varredura e limpeza dos espaços públicos, à limpeza de sumidouros e papeleiras na área da União de Freguesias.

Nível Habilitacional: Escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Publicação integral: Na bolsa de emprego público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet da União de Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal em www.jf-tojal.pt, a partir da data da publicação na BEP.

25 de junho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *João da Silva Florindo*.

314351607

FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO

Aviso (extrato) n.º 13014/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro (doravante designada por Portaria) e n.º 2 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação (doravante designada por LTFP) torna-se público que, por deliberação do órgão executivo de 26 de abril de 2021, encontra-se aberto por um período de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o posto de trabalho a seguir indicado:

1 — Carreira/Categoria e número de postos de trabalho: Assistente Operacional/ Assistente Operacional — 3 (três) postos de trabalho — Serviços Exteriores — Referência A:

1.1 — Atribuições/Competências/Atividades: Assegurar a limpeza, manutenção e conservação das vias e dos espaços ajardinados da responsabilidade da Freguesia; Garantir a conservação de bermas, valetas e caminhos agrícolas; Manutenção dos espaços verdes; Aplicação de produtos fitofarmacêuticos; Limpeza de ruas, estradas e caminhos; Utilizar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário à execução das tarefas de sua responsabilidade; Manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; Praticar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira/categoria em questão; Prestar apoio nas atividades dinamizadas pelo Órgão Executivo.

1.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

2 — Carreira/Categoria e número de postos de trabalho: Assistente Operacional/Assistente Operacional — 1 (um) posto de trabalho — Serviços Cemiteriais — Referência B:

2.1 — Atribuições/Competências/Atividades: Assegurar a limpeza, manutenção e conservação do cemitério da Freguesia e zonas envolventes; Realizar os serviços cemiteriais (exumações, inumações, trasladações, etc.); Garantir a limpeza, manutenção e conservação dos espaços públicos da Freguesia; Garantir a conservação de bermas, valetas e caminhos agrícolas; Manutenção dos espaços verdes; Aplicação de produtos fitofarmacêuticos; Limpeza de ruas, estradas e caminhos; Utilizar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário à execução das tarefas de sua responsabilidade; Manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; Assegurar o transporte coletivo de crianças; Praticar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira/categoria em questão; Prestar apoio nas atividades dinamizadas pelo Órgão Executivo.

2.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação.

3 — Local de trabalho: área geográfica/territorial da Freguesia de Santo Estêvão, sem prejuízo das deslocações inerentes ao exercício das funções.

4 — Nível habilitacional exigido de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP.

4.1 — Exige-se a escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, aos nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; aos nascidos a partir de 01/01/1967, é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade e aos nascidos a partir de 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade (sem prejuízo de eventuais situações já existentes e enquadráveis no âmbito do previsto na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, na sua redação atual — 12 anos de escolaridade).

O nível habilitacional exigido em função da idade é passível de ser substituído por experiência em funções similares e equiparadas com a duração igual ou superior a um ano, em área enquadrada nas competências/atribuições/atividades do posto de trabalho, ao abrigo do n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

5 — Apresentação de Candidatura

5.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

5.2 — Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 19.º da Portaria, a apresentação da candidatura por via eletrónica é feita por submissão de formulário, disponível para o efeito, no sítio https://www.jf-stoestevao.pt o qual deverá ser remetido para o endereço eletrónico recrutamento@jf-stoestevao.pt, com a seguinte indicação no assunto: Referência: Assistente Operacional — Ref. A, caso a candidatura seja para o posto de Assistente Operacional, Serviços Exteriores. Caso a candidatura seja para o posto de Assistente Operacional, serviços Cemiteriais a indicação no assunto deve ser: Referência Assistente Operacional — Ref. B.

5.3 — A remessa da candidatura por outra via só poderá ser aceite, a título excecional e devidamente fundamentado e, como tal, aceite pelo júri, conforme previsão do n.º 4 do artigo 19.º da Portaria.

6 — Métodos de Seleção:

6.1 — Os métodos de seleção, de acordo com o artigo 7.º da Portaria, devem ser aplicados num único momento, podendo a Junta de Freguesia deliberar pela sua utilização faseada, desde que devidamente fundamentada.

6.2 — Os métodos de seleção a realizarem-se num único momento, estarão sujeitos a uma avaliação faseada conforme previsto no n.º 2 do artigo 7.º da Portaria, conforme decisão do júri do procedimento concursal.

7 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 — O texto integral encontra-se publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Freguesia: https://www.jf-stoestevao.pt.

23 de junho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Nelson Alexandre da Silva Norte*.

314344788

FREGUESIA DE VILA DE REI

Aviso (extrato) n.º 13015/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente operacional.

Abertura de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional, área funcional: serviços gerais

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em cumprimento da deliberação da Junta de Freguesia de 16/06/2021, se encontra aberto, procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho, a seguir indicado:

1 lugar de Assistente Operacional — Serviços Gerais — Limpezas e apoio a atividades da Freguesia.

Caracterização do posto de trabalho: A que se refere o mapa anexo à LTFP, n.º 1, do artigo 86.º e n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na sua atual redação, conjugado com o artigo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro.

Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória em função da idade do candidato.

Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

Prazo de candidatura: as candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte da data de publicação integral do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

A indicação dos requisitos, a composição do júri, dos métodos de seleção a aplicar e demais informação necessária, constam do Aviso integral publicitado na BEP, em www.bep.gov.pt, e pode ainda ser consultado no sítio da Internet da Freguesia de Vila de Rei, em http://www.jf-viladerei.pt/, após publicação, do presente extrato, na 2.ª série do *Diário da República.*

16 de junho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Sérgio Manuel Mateus Francisco*.

314350027

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso (extrato) n.º 13016/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional.

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho, na carreira/ categoria de assistente operacional, destinado a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a termo, ou se sem vínculo de emprego público.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Montijo, tomada em reunião de 24 de abril de 2021, encontra-se aberto, por um período de 10 dias úteis a contar da data de publicação na bolsa de emprego público (BEP), o procedimento concursal de seleção com vista ao recrutamento de 4 (quatro) assistentes operacionais, para a unidade orgânica de Redes de Água e de Drenagem de Águas Residuais e Pluviais/ Manutenção das Redes de Água e de Drenagem de Águas Residuais Urbanas e Pluviais, e 1 (um) assistente operacional, para a unidade orgânica do Expediente, Telefone e Serviços Gerais. Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção serão publicitados na BEP após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República.* Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Ribeiro Canta*.

314339109

CESPU — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, C. R. L.

Aviso n.º 13017/2021

Sumário: Plano de estudos e estrutura curricular do novo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Psicologia autorizado a funcionar no Instituto Universitário de Ciências da Saúde.

A CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Universitário de Ciências da Saúde, torna público que ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Psicologia foi objeto de acreditação por deliberação do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior publicada em 16/06/2021 e foi registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 202/2021, em 24/06/2021.

Em conformidade com o despacho da Direção-Geral do Ensino Superior, procede-se à publicação da caraterização da estrutura curricular e plano de estudos do novo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Psicologia, nos termos constantes do anexo ao presente aviso.

24 de junho de 2021. —O Presidente, *Prof. Doutor António Manuel de Almeida Dias.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Universitário de Ciências da Saúde (4261).

2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo.

3 — Denominação: Psicologia.

4 — Grau ou diploma: Licenciado.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS.

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável.

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Psicologia	PSI	125	0
Metodologias de Observação e Investigação	MOI	30	0
Biologia	BIO	17	0
Ciências Sociais	SOC	8	0
Total		180	0

8 — Plano de estudos:

Instituto Universitário de Ciências da Saúde

Ciclo de estudos em Psicologia

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos
				Total	Contacto (*a*)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Bases Genéticas do Comportamento	BIO	1	1	112	26		26						52	4
Bases Anátomo-funcionais do Comportamento I	BIO	1	1	140	26		26						52	5
História e Epistemologia da Psicologia	PSI	1	1	168	26		26						52	6
Introdução às Ciências Sociais e Humanas	SOC	1	1	140	26		26						52	5
Competências Académicas e Interpessoais	MOI	1	1	140					52				52	5
Métodos de Investigação e Estatística	MOI	1	1	140	26		26						52	5
Bases Anátomo-funcionais do Comportamento II	BIO	1	2	112	26		26						52	4
Fundamentos Socioculturais do Comportamento	SOC	1	2	84	26		26						52	3
Estatística Inferencial	MOI	1	2	140	26		26						52	5
Psicologia da Perceção e Atenção	PSI	1	2	168	26		26						52	6
Personalidade, Inteligência E Diferenças Individuais	PSI	1	2	168	26		26						52	6
Psicologia do Desenvolvimento I	PSI	1	2	168	26		26						52	6
Análises Correlacionais e Multivariadas	MOI	2	1	140	26		26						52	5
Psicologia Social	PSI	2	1	140	26		26						52	5
Psicofisiologia	PSI	2	1	140	26		26						52	5
Psicologia do Desenvolvimento II	PSI	2	1	140	26		26						52	5
Etologia	BIO	2	1	112	26		26						52	4
Psicologia da Aprendizagem e da Memória	PSI	2	1	140	26		26						52	6
Motivação e Emoção	PSI	2	2	140	26		26						52	5
Metodologias Qualitativas	MOI	2	2	140	26		26						52	5
Introdução à Avaliação Psicológica	PSI	2	2	140	26		26						52	5
Neuropsicologia	PSI	2	2	140	26		26						52	5
Psicologia da Linguagem	PSI	2	2	140	26		26						52	5
Modelos Teóricos em Psicologia I	PSI	2	2	140	26		26						52	5
Psicologia do Comportamento Desviante e da Justiça	PSI	3	1	140	26		26						52	5
Introdução às Técnicas Psicométricas	MOI	3	1	140	26		26						52	5
Modelos Teóricos em Psicologia II	PSI	3	1	140	26		26						52	5

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos
				Total	Contacto (*a*)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Psicopatologia I	PSI	3	1	140	26		26						52	5
Entrevista e Observação Psicológica	PSI	3	1	140	26		26						52	5
Psicologia da Educação	PSI	3	1	140	26		26						52	5
Psicologia Clínica e da Saúde	PSI	3	2	140	26		26						52	5
Avaliação da Personalidade	PSI	3	2	140	26		26						52	5
Psicologia do Trabalho e das Organizações	PSI	3	2	140	26		26						52	5
Psicopatologia II	PSI	3	2	140	26		26						52	5
Ética e Deontologia	PSI	3	2	140	26		26						52	5
Dinâmicas de Grupo	PSI	3	2	140	26		26						52	5

(*a*) Legenda: T — Ensino teórico; TP — Ensino teórico-prático; PL — Ensino prático e laboratorial; TC — Trabalho de campo; S — Seminário; E — Estágio; OT — Orientação tutorial: O — Outra.

314350635

www.dre.pt

COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Despacho n.º 6794/2021

Sumário: Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo em Educação Física e Desporto da Universidade Lusófona do Porto.

Nos termos dos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto;

Considerando que pelo Despacho n.º 7259/2012, de 24 de maio, foi publicada a estrutura curricular e o plano de estudos do 1.º ciclo em Educação Física e Desporto;

Remetida a alteração, a 24 de março de 2021, à Direção-Geral do Ensino Superior;

Considerando que a alteração do referido ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 11/2012/AL01, de 9 de abril de 2021;

Manda o Presidente da Direção da entidade instituidora da Universidade Lusófona do Porto que se altere a estrutura curricular e o plano de estudos do 1.º ciclo em Educação Física e Desporto, conforme anexo ao presente despacho.

21 de junho de 2021. — O Presidente da Direção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., *Manuel de Almeida Damásio*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona do Porto

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Psicologia, Educação e Desporto

3 — Grau ou diploma: Licenciatura

4 — Ciclo de estudos: Educação Física e Desporto

5 — Área científica predominante: Educação Física e Desporto

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação Física e Desporto (813)	EFD	136	15
Ciências da Educação (142)	CE	8	0
Ciências Biológicas Exatas (421)	CBE	21	0
Subtotal		165	15
Total		180	

10 — Observações: não aplicável

11 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona do Porto

Unidade Orgânica: Faculdade de Psicologia, Educação e Desporto

Curso: Educação Física e Desporto

Grau: Licenciatura

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenvolvimento Motor e Cineantropometria	EFD	Semestral . . .	100	T-15, TP-30	4	
Anatomia Funcional	CBE	Semestral . . .	125	T-15, TP-30	5	
História da Educação Física e Desporto . . .	EFD	Semestral . . .	100	T-15, TP-30	4	
Introdução à Investigação em Desporto e Atividade Física.	EFD	Semestral . . .	75	T-15, TP-15	3	
Pedagogia do Desporto	EFD	Semestral . . .	100	T-15, TP-30	4	
Ginástica I.	EFD	Semestral . . .	75	T-4, PL-41	3	
Basquetebol	EFD	Semestral . . .	75	T-4, PL-41	3	
Metodologia do Treino em Futebol I	EFD	Semestral . . .	100	T-15, PL-30, TC-15	4	*a*)
Desportos de Raquetes	EFD	Semestral . . .	100	T-8, PL-52	4	*a*)

a) O aluno escolhe uma das duas unidades curriculares ou outra aprovada pelo Conselho Científico.

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Aprendizagem e Adaptação Motora	EFD	Semestral . . .	100	T-15, TP-30	4	
Bioquímica e Biologia Celular.	CBE	Semestral . . .	75	T-22.5, TP-7.5	3	
Morfofisiologia I	CBE	Semestral . . .	100	T-15, TP-30	4	
Análise de Dados	CBE	Semestral . . .	100	T-15, TP-15	4	
Sociologia do Desporto	EFD	Semestral . . .	100	T-22.5, TP-22.5	4	
Atletismo.	EFD	Semestral . . .	100	T-12, PL-48	4	
Desportos de Natureza, Recreação e Lazer	EFD	Semestral . . .	100	T-8, PL-52	4	
Metodologia do Treino em Futebol II	EFD	Semestral . . .	75	T-15, PL-15, TC-15	3	*a*)
Futebol	EFD	Semestral . . .	75	T-4, PL-41	3	*a*)

a) O aluno escolhe uma das duas unidades curriculares ou outra aprovada pelo Conselho Científico.

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Técnicas e Estratégias de Ensino	CE	Semestral . . .	125	T-15, TP-30	5	
Morfofisiologia II	CBE	Semestral . . .	125	T-15, TP-30	5	
Biomecânica do Desporto	EFD	Semestral . . .	100	T-22.5, TP-22.5	4	
Nutrição e Exercício	EFD	Semestral . . .	100	T-22.5, TP-22.5	4	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Voleibol	EFD	Semestral	75	T-8, PL-37	3	
Patinagem	EFD	Semestral	50	T-4, PL-26	2	
Desportos de Combate	EFD	Semestral	75	T-8, PL-37	3	
Metodologia do Treino em Futebol III	EFD	Semestral	100	TP-15, PL-30, TC-15	4	*a*)
Atividades de Academia	EFD	Semestral	100	T-10, PL-50	4	*a*)

a) O aluno escolhe uma das duas unidades curriculares ou outra aprovada pelo Conselho Científico.

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Observação e Análise em Desporto	EFD	Semestral	100	T-7, TP-8, TC-30	4	
Fisiologia do Exercício	EFD	Semestral	125	T-15, TP-30	5	
Traumatologia e Primeiros Socorros	EFD	Semestral	125	T-15, TP-30	5	
Rugby	EFD	Semestral	50	T-4, PL-26	2	
Natação	EFD	Semestral	100	T-8, PL-37	4	
Andebol	EFD	Semestral	75	T-4, PL-41	3	
Ginástica II	EFD	Semestral	75	T-4, PL-41	3	
Metodologia do Treino em Futebol IV	EFD	Semestral	100	TP-15, PL-30, TC-15	4	*a*)
Dança	EFD	Semestral	100	T-10, PL-50	4	*a*)

a) O aluno escolhe uma das duas unidades curriculares ou outra aprovada pelo Conselho Científico.

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto	EFD	Anual	250	T-15, S-6, OT-39	10	
Estágio em Futebol/Estágio em Contexto Desportivo.	EFD	Anual	500	TP-90, E-455	20	
Teoria e Metodologia do Treino	EFD	Semestral	125	T-15, TP-30	5	
Organização e Gestão do Desporto	EFD	Semestral	100	T-22.5, TP-22.5	4	
Filosofia do Desporto	CE	Semestral	75	TP-30	3	
Desporto Adaptado	EFD	Semestral	75	T-15, TP-15	3	

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prescrição e Avaliação de Exercício	EFD	Semestral	100	T-15, TP-30	4	
Atividade Física e Saúde Pública	EFD	Semestral	75	T-8, TP-18, S-4	3	
Planeamento e Avaliação da Educação Física	EFD	Semestral	100	T-15, TP-30	4	
Psicologia do Desporto	EFD	Semestral	100	T-22.5, TP-22.5	4	

314339539

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 13018/2021

Sumário: Procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau para a Divisão de Relações Coletivas de Trabalho (DRCT).

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, através do meu Despacho n.º 2/DG/2021, de 25 de junho, foi autorizada a abertura de procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau, para a Divisão de Relações Coletivas de Trabalho (DRCT).

O citado procedimento concursaL encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicitação do respetivo aviso na bolsa de emprego público (BEP).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação de candidaturas, constará de aviso a publicitar na BEP, no prazo de dois dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

1 de julho de 2021. — A Diretora-Geral, *Eugénia Santos*.

314375673

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 13019/2021

Sumário: Extinto o procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau para o Departamento de Relações Coletivas de Trabalho da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.

Torna-se público que, por meu Despacho n.º 1/DG/2021, de 25 de junho de 2021, foi declarado extinto o procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, para o Departamento de Relações Coletivas de Trabalho, da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, tornado publico através do Aviso n.º 1357/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro, por motivo da extinção da citada unidade orgânica, operada pela Portaria n.º 100-A/2021, de 11 de maio.

1 de julho de 2021. — A Diretora-Geral, *Eugénia Santos*.

314372327

AGRICULTURA E MAR

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Aviso n.º 13020/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de diretor de serviços de Estatística, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, por meu despacho de 07-05-2021, se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor de Serviços de Estatística, cargo de direção intermédia de 1.º grau deste Gabinete.

O referido procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público, conforme disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, durante 10 dias úteis, contados a partir do 2.º dia útil posterior ao da presente publicação, contendo a indicação dos requisitos formais de provimento exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, podendo ser consultados em www.bep.gov.pt.

31 de maio de 2021. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

314379756

AGRICULTURA E MAR

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Aviso n.º 13021/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão de Gestão Patrimonial, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, por meu despacho de 07-05-2021, se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Gestão Patrimonial, cargo de direção intermédia de 2.º grau deste Gabinete.

O referido procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público, conforme disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, durante 10 dias úteis, contados a partir do 2.º dia útil posterior ao da presente publicação, contendo a indicação dos requisitos formais de provimento exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, podendo ser consultados em www.bep.gov.pt.

31 de maio de 2021. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

314379789

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 13022/2021

Sumário: Procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau para os Serviços Académicos da Escola Superior de Educação.

Procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau para os Serviços Académicos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e na sequência de despacho autorizador do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) de 10.05.2021, torna-se pública a abertura do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, para os Serviços Académicos da Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, o qual será publicitado durante dez dias úteis na bolsa de emprego público (BEP), no dia útil seguinte à publicação do presente Aviso.

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, constará da publicitação na BEP e do aviso integral que estará disponível no sítio eletrónico do IPL, www.ipl.pt.

O presente aviso será igualmente pulicado num jornal de expansão nacional.

1 de julho de 2021. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

314372481

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750